Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 10 de Outubro de 2018 - Edição nº 2363 - 266 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 8
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 8
Atos da 1ª Vice-Presidência 8
Atos da 2ª Vice-Presidência 8
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 8
Secretaria 8
Departamento da Magistratura 17
Processos do Órgão Especial 33
Processos do Conselho da Magistratura 34
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 36
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 44
Departamento Econômico e Financeiro 44
Departamento do Patrimônio 44
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 45
Departamento de Engenharia e Arquitetura 45
Departamento Judiciário 46
Divisão de Distribuição 46
Seção de Preparo 46
Seção de Mandados e Cartas 46
Divisão de Processo Cível 46
Divisão de Processo Crime 53
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 54
Processos do Órgão Especial 73
FUNREJUS 83
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 83
Central de Precatórios 83
Corregedoria da Justiça 86
Ouvidoria Geral 86
Plantão Judiciário Capital 86
Divisão de Concursos da Corregedoria 86
Conselho da Magistratura 98
Comissão Int. Conc. Promoções 98
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 98
Comarca da Capital 98
Direção do Fórum 98
Cível 98
Crime 99
Fazenda Pública 99
Família 108
Delitos de Trânsito 110
Execuções Penais 110
Tribunal do Júri 110
Infância e Juventude 110
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 111
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 111
Precatórias Criminais 111
Auditoria da Justiça Militar 111
Central de Inquéritos 111
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 111
Concursos 111
Comarcas do Interior 111
Direção do Fórum 111
Plantão Judiciário 111
Cível 112
Crime 117
Juizados Especiais 119
Concursos 119
Família 119
Execuções Penais 119
Infância e Juventude 119
Fazenda Pública 119
Editais Judiciais 128
Conselho da Magistratura 128
Capital 128
Interior 139
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 266

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 690/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222418, originado em razão do protocolizado sob nº 0062062-73.2018.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora ELIZABETE IRENE LEVANDOSKI HERZER, matrícula nº 9.147, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário de 1º Grau, nível AOB-9, do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Básico do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Rio Negro, com base no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e nos artigos 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com isonomia e paridade, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, no valor bruto mensal de R$ 6666,62 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 688/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00221620, originado em razão do protocolizado sob nº 65434-30.2018, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 11 de setembro de 2018, THIAGO CARNIATTO MARQUES GARCIA, matrícula nº 15.527, do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 689/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222281, originado em razão do protocolizado sob nº 0065462-95.2018.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor EDSON FERNANDES, matrícula nº 9.697, ocupante do cargo de Oficial de Justiça (nível AUJ-9), do quadro do 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com base no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e nos artigos 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com isonomia e paridade, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.024/2008; no valor mensal bruto de R$ 10.460,53 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 775/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00221989, originado em razão do protocolado sob nº 0067490-36.2018 SEI, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 574/2018 - SEC, na parte referente à designação de SILVIA MARKS DE ALMEIDA SUBKOWIAK, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12 da Seção de Comunicação Oficial da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

I I - D E S I G N A R

a servidora SILVIA MARKS DE ALMEIDA SUBKOWIAK, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste ato;

I I I - C O N C E D E R

pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste ato, à SILVIA MARKS DE ALMEIDA SUBKOWIAK, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a gratificação de **ENCARGOS ESPECIAIS**, pela prestação de serviços de assessoramento direto ao Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 784/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50187-09.2018, resolve

D E S I G N A R

temporariamente, pelo período de 60 (sessenta) dias, a servidora PRISCILA FATIMA DAL BOSCO SORANZO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Posto Avançado da Casa da Mulher Brasileira, a partir de 03 de outubro de 2018.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 780/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222130, originado em razão do protocolizado sob nº 0080623-82.2017.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação dos servidores BRUNO BARROS PEREIRA, matrícula nº 52.368, e DIEGO BACK, matrícula nº 50.501, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de São Miguel do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e no Decreto Judiciário nº 286/2016.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 779/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222146, originado em razão do protocolizado sob nº 0060658-21.2017.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora DANIELI GODOY, matrícula nº 15.545, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Pato Branco, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e no Decreto Judiciário nº 286/2016.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 783/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - A D I T A R

à Portaria nº 387/2017, a designação da servidora MARIELLA THEREZINHA DE ATHAYDE CUNHA DA FONTOURA, matrícula nº 7.155, para atuar junto ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), sem prejuízo de suas demais atribuições;

I I - D E S I G N A R

a servidora LILIAN GARCIA GONÇALVES, matrícula nº 19.526, para atuar junto ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 769/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67828-44.2017, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional do servidor LUIS CÉSAR PAULUK GERBASI, Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para prestar serviços junto à Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, até 31 de dezembro 2019.

Curitiba, 3 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 782/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222126, originado em razão do protocolizado sob nº 69960-40.2018, resolve

M A N T E R

a designação da servidora LUCIANA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 13.323, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Londrina, pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 6/10/2018, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos artigos 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e no Decreto Judiciário nº 286/2016.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 786/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222900, originado em razão do protocolizado sob nº 70555-39.2018, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARCIA TIMI BUQUERA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto à 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 778/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222138, originado em razão do protocolizado sob nº 0071218-85.2018.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação dos servidores ARIZONE JOSE DE LIMA BROGIAN, matrícula nº 9.448, Oficial de Justiça, e LUIZ FABIANO DA SILVA MACHOSIKI, matrícula nº 14.888, Técnico de Secretaria, ambos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e na Resolução CSJE's nº 2/2009.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7742018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220830, originado em razão do protocolizado sob nº 67168-16.2018, resolve

D E S I G N A R

a servidora NEUSA TIYOKO WAKANO, matrícula nº 9.896, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto à Direção do Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nas vagas exclusivas de Oficial de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do

artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's e dos artigos 16, §2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 777/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222133, originado em razão do protocolizado sob nº 0070187-30.2018.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação dos servidores KHRISTIAN BAYER, matrícula nº 52.524, Técnico Judiciário, e GEOVANE GONCALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 13.182, Analista Judiciário - Área Judiciária, ambos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC PRO da Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e no Decreto Judiciário nº 286/2016.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 770/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220820, originado em razão do protocolizado sob nº 68439-60.2018, resolve

M A N T E R

a designação das servidoras ANA KATMA CREMONESI, matrícula nº 51.009 e DAYANE MARGARIDA PASSAFARO, matrícula nº 50.732, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 10/10/2018, com percepção da gratificação correspondente e eficácia da designação a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016 e dos artigos 16, § 2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 785/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223203, originado em razão do protocolizado sob nº 0072879-02.2018.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora CÂNDICE ESPER FAGUNDES, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Vitor Roberto Silva, revogando sua disposição funcional junto à Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 781/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222142, originado em razão do protocolizado sob nº 0071056-90.2018.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor MAURILIO SIMAO FERNANDES, matrícula nº 13.346, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Cambará, pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 7/11/2018, com percepção da gratificação correspondente, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e na Resolução CSJE's nº 2/2009.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 773/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220836, originado em razão do protocolizado sob nº 69579-32.2018, resolve

M A N T E R

a designação da servidora ALESSANDRA ALVES, matrícula nº 50.349, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - designada para as funções de Oficial de Justiça - do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 21/10/2018, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's e dos artigos 16, § 2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 771/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220810, originado em razão do protocolizado sob nº 68628-38.2018, resolve

D E S I G N A R

a servidora CLAUDIA KOTOWY, matrícula nº 52.158, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016 e dos artigos 16, §2º e 28 da Lei Estadual nº 17.250/2012, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação Judicial de 40 (quarenta) horas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, assim que disponibilizada nova turma, sob pena de revogação desta designação, devendo ser respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de serviço extraordinário, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana e, ainda, o limite de 24 (vinte e quatro) horas mensais de serviço extraordinário, bem como a não percepção simultânea de outra gratificação, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 772/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220827, originado em razão do protocolizado sob nº 25009-58.2018, resolve

R E V O G A R

a designação de ADRIANO DA SILVA DIATEL, matrícula nº 15.080, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP para a execução dos serviços de instalação de sistema de CFTV e alarme, sistema de sonorização e instalação de caixas d'agua nos imóveis que abrigam o Fórum da Comarca de Piraquara.

PROTOCOLO Nº 0050802-33.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 3277318 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 3353377 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP** para a execução dos serviços de instalação de sistema de CFTV e alarme, sistema de sonorização e instalação de caixas d'agua nos imóveis que abrigam o Fórum da Comarca de Piraquara, localizados na Avenida Getúlio Vargas, 1417 e Rua Alexandre Gugelmin, 92, pelo valor total de R$ 90.549,59 (noventa mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 12/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2018 e formalizada pelo protocolizado nº 0003002-72.2018.8.16.6000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP para a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Pinhais.

PROTOCOLO Nº 0069357-98.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 3278172 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 3367240 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP** para a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Pinhais, pelo valor total de R$ 215.688,24 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 12/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2018 e formalizada pelo protocolizado nº 0003002-72.2018.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em, 04 de outubro de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Relação de publicação de despacho nº 196.2018-DEA

PROTOCOLO Nº 028142-11.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 3344488 da Divisão de Engenharia e do Parecer DEA-AJ 3357236 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, **AUTORIZO**:
I - o ADITAMENTO do Contrato nº 182/2018, formalizado com a empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP,** cujo objeto é a execução dos serviços de reparos e melhorias nos 1º, 2º, 3º e 11º pavimentos do prédio Anexo ao Palácio da Justiça, pertencente à Regional Curitiba, conforme discriminação contida no Parecer DEA-DE 3344488 e na Planilha SEI 3345266, para glosar o valor de R$ 9.243,83 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), equivalente a 44,10% (quarenta e quatro vírgula dez por cento) do valor original contratado, de acordo com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - JUSTIFICAR o atraso atual da obra, até a data da formalização do Termo Aditivo, com arrimo no art. 104, III, da Lei nº 15.608/07;
III - Ao DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO - DEF para estornar o valor glosado de R$ 9.243,83 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).
IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
VI - Publique-se.
Em, 04 de outubro de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da a contratação da empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI para a execução de serviços de manutenção, reparos e melhorias no "Edifício Montepar", que abriga o Fórum Cível I do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PROTOCOLO Nº 0018252-48.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 3337741, da Divisão de Engenharia, e no Parecer DEA-AJ 3356607, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, AUTORIZO a contratação da empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, pelo valor total de **R$ 183.485,49 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, e prazo de execução de **90 (noventa) dias** corridos,para a execução de serviços de manutenção, reparos e melhorias no "Edifício Montepar", que abriga o Fórum Cível I do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pertencente à Regional de Curitiba, conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018 e formalizada pelo protocolizado nº 0078867-38.2017.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF, para emissão da Nota de Empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 692/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223224, originado em razão do protocolado sob nº 70318-05.2018, resolve

D E S I G N A R

MARCOS AURELIO RODRIGUES, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular JOSE RENATO MAZZAROTTO, no período de 1º de outubro de 2018 a 6 de novembro de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 691/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222582, originado em razão do protocolado sob nº 0038757-94.2018 SEI, considerando que a designação atende ao quantitativo previsto no Anexo da Lei 17474/2013, respeitando, ainda, a ordem de protocolização dos pedidos, resolve

D E S I G N A R

DANIELLE CRISTINA FRANÇA PEREIRA, matrícula 18694, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Relatórios e Informações de Impacto Financeiro da Divisão Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00220747, originado em razão do protocolizado sob nº 0069154-05.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA PINTO, matrícula nº 19.609, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 24 de outubro de 2018, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, o tempo de 12 (doze) anos e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, referente ao período compreendido entre 22/12/2005 e 05/09/2018, em que prestou serviços à Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222399, originado em razão do protocolizado sob nº 0028190-67.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora DAYSE NOGUEIRA PICOLO, matrícula nº 52.530, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 3 de outubro de 2018, os seguintes tempos:
a) para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, 2 (dois) anos e 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias, referentes ao período compreendido entre

05/10/2011 e 23/06/2014, em que prestou serviços ao Instituto Federal do Paraná, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná;

b) para efeitos de APOSENTADORIA, 24 (vinte e quatro) anos e 118 (cento e dezoito) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 01/10/1985 e 30/05/1986, 11/06/1986 e 31/07/1986, 01/09/1986 e 17/04/1991, 01/12/1991 e 03/01/1992, 01/04/1992 e 30/05/1992, 01/06/1992 e 16/12/2008, 01/07/2009 e 20/01/2010 e de 25/01/2010 a 18/08/2011, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073000-30.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **FABRÍCIO MASCARENHAS MENDES**, Analista Judiciário lotado na Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 24 a 26 de setembro de 2018, para participar do curso PROSERVIDOR, realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, em Curitiba.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (3253718 e 3285499), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **FABRÍCIO MASCARENHAS MENDES**, Analista Judiciário lotado na Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 24 a 26 de setembro de 2018, para participar do curso PROSERVIDOR, realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, em Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072047-66.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **JOÃO CARLOS ALMEIDA** e **THIAGO MARIANO DE OLIVEIRA**, ambos os servidores Requisitados de Órgão Externo e lotados na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2018, para realizarem treinamento de brigadistas no Fórum da Comarca de Chopinzinho e inspeção de elementos de segurança contra incêndio e pânico (prot. 0007507-43.2017.8.16.6000 e 0053466-03.2018.8.16.6000).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **JOÃO CARLOS ALMEIDA** e **THIAGO MARIANO DE OLIVEIRA**, ambos os servidores Requisitados de Órgão Externo e lotados na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2018, para realizarem treinamento de brigadistas no Fórum da Comarca de Chopinzinho e inspeção de elementos de segurança contra incêndio e pânico (prot. 0007507-43.2017.8.16.6000 e 0053466-03.2018.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073312-06.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para acompanhamento dos serviços de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso (prot. 0004330-71.2017.8.16.6000); dos serviços de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Cambé (prot. 60.399/2014); bem como dos serviços de reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Santo Antônio da Platina (prot. 0031191-60.2018.8.16.6000), Bandeirantes (prot. 0000636-02.2014.8.16.6000) e Rolândia (prot. 0113348-61.2016.8.16.6000), e, ainda, para acompanhamento dos serviços de locação de imóvel que abrigará o Fórum Criminal da Comarca de Londrina durante a construção da nova sede Londrina (prot. 0053929-76.2017.8.16.6000).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, **à apresentação, pelos servidores, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEI! 0082586-28.2017.8.16.6000 com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).**

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para acompanhamento dos serviços de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso (prot. 0004330-71.2017.8.16.6000); dos serviços de reforma e

ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Cambé (prot. 60.399/2014); bem como dos serviços de reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Santo Antônio da Platina (prot. 0031191-60.2018.8.16.6000), Bandeirantes (prot. 0000636-02.2014.8.16.6000) e Rolândia (prot. 0113348-61.2016.8.16.6000), e, ainda, para acompanhamento dos serviços de locação de imóvel que abrigará o Fórum Criminal da Comarca de Londrina durante a construção da nova sede Londrina (prot. 0053929-76.2017.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072956-11.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor do Magistrado **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES**, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, à Comarca de Ortigueira (integrante da 48ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria n.º 8260/2018 -D.M - 3367492).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do artigo 2º, § 2º, inciso II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES**, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, à Comarca de Ortigueira (integrante da 48ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria n.º 8260/2018 - D.M - 3367492).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073437-71.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, pelos deslocamentos de 05, 12, 18, 19 a 20, 25, 26 e 27 de setembro de 2018, à Comarca de Terra Rica, para prestar atendimento, conforme designada (Portarias n.º 5927 - 3275573).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 08 (oito) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, e 07 (sete) reduzidas à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e II da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, pelos deslocamentos de 05, 12, 18, 19 a 20, 25, 26 e 27 de setembro de 2018, à Comarca de Terra Rica, para prestar atendimento, conforme designada (Portarias n.º 5927 - 3275573).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073534-71.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor do servidor **LUIZ EUDES TONIN**, Técnico Judiciário, lotado na Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro, 22 a 26 de outubro e 29 de outubro a 01 de novembro de 2018, para atuar junto à Vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, conforme designado (Portaria n.º 726/2017 - 3374039).
II - Considerando se tratar de servidor designado pela Presidência para atuar na Comarca de destino, deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo estabelecido para a formalização do requerimento, inobservância devidamente justificada no formulário) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. Contudo, por se tratar de designação temporária, sem termo final previsto, eventual revogação do ato, posterior ao processamento de diárias relativas a período futuro, acarretará a restituição dos valores recebidos.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 14 (quatorze) diárias, sendo 11 (onze) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **LUIZ EUDES TONIN**, Técnico Judiciário, lotado na Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro, 22 a 26 de outubro e 29 de outubro a 01 de novembro de 2018, para atuar junto à Vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, conforme designado (Portaria n.º 726/2017 - 3374039).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072538-73.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **AMAURI CAETANO PINTO**, Auxiliar Judiciário III, e **MARCIO KUSTER GONÇALVES**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Palmeira, Ipiranga, Imbituva, Prudentópolis, Guarapuava, Pinhão, Palmital, Pitanga, Iretama, Ivaiporã, Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Reserva.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **AMAURI CAETANO PINTO**, Auxiliar Judiciário III, e **MARCIO KUSTER GONÇALVES**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Palmeira, Ipiranga, Imbituva, Prudentópolis, Guarapuava, Pinhão, Palmital, Pitanga, Iretama, Ivaiporã, Manoel Ribas, Cândido de Abreu e Reserva.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064925-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação (3371770) para pagamento de 01 (uma) diária complementar aos servidores **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, e **CLAITON CORSI RODRIGUES,** Oficial Judiciário, lotado na Divisão de Contratos e Atas do Departamento do Patrimônio, considerando a necessidade da antecipação de seu deslocamento, do dia 21 de setembro de 2018, para o dia 20 de setembro de 2018, "devido a inclusão de processos em pauta de audiências, além dos atendimentos a demanda reprimida no evento do Justiça no Bairro" realizado na Comarca de Cascavel. Solicita-se, ainda, o pagamento de diárias à servidora **ANNA FLAVIA DE GODOI MARCHINI GHAZAL**, Técnica Judiciária, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nas Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos, de 20 a 23 de setembro de 2018, pelos mesmos motivos apontados.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento já realizado. Adverte-se, ainda, que é imprescindível o atendimento do prazo de sete dias úteis previsto no 3º, inciso I da Resolução nº 184/2017, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sob pena de indeferimento do pedido. Destaca-se que no caso em análise o requerimento de complementação somente se realizou posteriormente ao deslocamento, quando foi disponibilizado o expediente para comprovação do deslocamento autorizado no Encaminhamento 3287991 e Decisão 3288193.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade (3282635 e 3372394), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão"(0358286), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 1º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 184/2017 do Órgão Especial desta Corte.
V - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
VI - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.
VII - Considerando a autorização posterior e excepcional do deslocamento, de-se ciência aos beneficiários, para que haja o cumprimento do prazo previsto no 3º, inciso I da Resolução nº 184/2017, e no caso de sua impossibilidade, que o requerimento de diárias seja formulado o mais breve possível, sob pena de indeferimento.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, determino, em complementação ao previamente autorizado na Decisão 3288193, o pagamento de:
a) 01 (uma) diária integral, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, e **CLAITON CORSI RODRIGUES,** Oficial Judiciário, lotado na Divisão de Contratos e Atas do Departamento do Patrimônio, considerando a necessidade da antecipação de seu deslocamento, do dia 21 de setembro de 2018, para o dia 20 de setembro de 2018, devido a inclusão de processos em pauta de audiências, além dos atendimentos a demanda reprimida no evento do Justiça no Bairro realizado na Comarca de Cascavel, conforme requerimento 3371770.
b) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **ANNA FLAVIA DE GODOI MARCHINI GHAZAL**, Técnica Judiciária, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nas Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 20 a 23 de setembro de 2018, pelos mesmos motivos apontados.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado e domingo, no qual maior parte do público será atendido.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073899-28.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor dos servidores **RICARDO HIMOSKI**, Auxiliar Judiciário II, atuando na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, e **PAULO LATKI**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 09 a 11 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de bens e remanejamento de arquivo para estatização do cartório Cível de Piraí do Sul.
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada no formulário (3377858), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no artigo 3º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, em razão de a necessidade do deslocamento apenas ter surgido posteriormente ao prazo regimental. Assim sendo, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento já realizado.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três)

diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **RICARDO HIMOSKI**, Auxiliar Judiciário II, atuando na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, e **PAULO LATKI**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 09 a 11 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de bens e remanejamento de arquivo para estatização do cartório Cível de Piraí do Sul.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072425-22.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor do Magistrado **MARCELO QUENTIN**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Sengés, pelos deslocamentos de 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 25 e 26 de setembro de 2018, à Comarca de Jaguariaíva, para prestar atendimento conforme designado (Portaria nº 6457-DM - 3361935).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias reduzidas à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **MARCELO QUENTIN**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Sengés, pelos deslocamentos de 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 25 e 26 de setembro de 2018, à Comarca de Jaguariaíva, para prestar atendimento conforme designado (Portaria nº 6457-DM - 3361935).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071793-93.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA**, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Dois Vizinhos, pelos deslocamentos de 05 a 06, 11 a 13, 17 a 20 e 26 a 27 de setembro de 2018, à Comarca de Barracão (integrante da 46ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº. 1950/2018 - 3360671).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando o limite de pagamento constante no artigo 2º, § 1º da Resolução n.º 183/2017, autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 07 (sete) integrais, nos termos do artigo 5º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA**, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Dois Vizinhos, pelos deslocamentos de 05 a 06, 11 a 13, 17 a 20 e 26 a 27 de setembro de 2018, à Comarca de Barracão (integrante da 46ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº. 1950/2018 - 3360671).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071088-95.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor do Magistrado **RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO**, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jandaia do Sul, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, à Comarca de Barbosa Ferraz (integrante da 61ª Seção Judiciária), para presidir audiência.
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, e do artigo 2º, § 2º, inciso III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO**, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jandaia do Sul, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, à Comarca de Barbosa Ferraz (integrante da 61ª Seção Judiciária), para presidir audiência.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071620-69.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **CARLY URBIETA MARTINS**, Técnica de Secretaria, lotada no Gabinete do Juízo do 3º

Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 07 a 12 de outubro de 2018, para participar do "1º Curso de Formação de Formadores em Facilitação Educacional", promovido pela ESEJE, em Curitiba.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (3362907), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, bem como por se tratar tão somente de participação em curso.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com a estimativa anteriormente apresentada 3357750.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em conformidade com a estimativa apresentada (Despacho ESEJE 3357750), o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **CARLY URBIETA MARTINS**, Técnica de Secretaria, lotada no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 07 a 12 de outubro de 2018, para participar do "1º Curso de Formação de Formadores em Facilitação Educacional", promovido pela ESEJE, em Curitiba.
II - Justifica-se a inclusão de dia, nos moldes do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude dos horários disponíveis para transporte rodoviário (3367053).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073972-97.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 09 a 10 de outubro de 2018, para participar da solenidade de inauguração da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu.
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 09 a 10 de outubro de 2018, para participar da solenidade de inauguração da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073791-96.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **BRUNO FERNANDO GASPAROTTO**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do 3° Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 22 a 27 de outubro de 2018, para ministrar curso de formação de terceiros facilitadores judiciais - conciliação e mediação, na Comarca de Salto do Lontra.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (3374450) deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com o plano de projeto (3255642) anteriormente aprovado (3374450).

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em conformidade com o Plano de Projeto (ESEJE-SED 3255642) anteriormente aprovado (3374450), o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **BRUNO FERNANDO GASPAROTTO**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do 3° Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 22 a 27 de outubro de 2018, para ministrar curso de formação de terceiros facilitadores judiciais - conciliação e mediação, na Comarca de Salto do Lontra.
II - Ressalta-se que apesar do deslocamento abranger o período de 22 a 27 de outubro, a atribuição de diárias deve se dar de acordo com o previamente aprovado no Plano de Projeto (3255642).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071787-86.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **CLAUDIA SPINASSI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR (3344398).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **CLAUDIA SPINASSI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 27 de setembro de 2018, para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais",* promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR (3344398).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073088-68.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor da Magistrada **MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE**, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos dias 03 e 10 de outubro de 2018, à Comarca de Jaguariaíva (integrante da 70ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada (Portaria n.º 8388/2018-DM - 3369282).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE**, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos dias 03 e 10 de outubro de 2018, à Comarca de Jaguariaíva (integrante da 70ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designada (Portaria n.º 8388/2018-DM - 3369282).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072261-57.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, pelos deslocamentos de 16 a 21 de outubro de 2018, para coordenar o evento do Programa Justiça no Bairro em Sarandi.
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade (3359798), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão"(0358286), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 2º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 183/2017 do Órgão Especial desta Corte.
IV - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, à Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, pelos deslocamentos de 16 a 21 de outubro de 2018, para coordenar o evento do Programa Justiça no Bairro em Sarandi.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017), em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado e domingo, no qual maior parte do público será atendido.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072190-55.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, pelos deslocamentos de 14 a 21 de outubro de 2018; **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, **STAECY MATOS SCHULTZ,** Oficial de Gabinete de Desembargador, lotados no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, e **RICARDO MARTINS**, Técnico de Secretaria, lotados na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 16 a 21 de outubro de 2018; assim como para os servidores **ANGELA REGINA DE BASSI**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, **CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA**, Requisitada de Órgão Externo, **MARIA FLAVIA AGNER GRUBBA MOREIRA**, Técnica Judiciária, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, e **MARCO ANTONIO DA CUNHA,** Auxiliar Judiciário III, lotados na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, **ANNA FLAVIA DE GODOI MARCHINI GHAZAL**, Técnica Judiciária, lotada na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 18 a 21 de outubro de 2018; e para os servidores **DENNER OCTÁVIO DE OLIVEIRA DIAS**, Assistente I de Juiz de Direito, e **DANIEL SOARES BEIENKE**, Assistente II de Juiz de Direito, lotados no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, pelos deslocamento de 19 a 21 de outubro de 2018; considerando que participarão do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico, em Sarandi, Barbosa Ferraz, Marialva e Mandaguari.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade (3359102, 3359407, 3359633, 3359757 e 3362054), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão"(0358286), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 1º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 184/2017 do Órgão Especial desta Corte.
V - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
VI - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de:
a) 08 (oito) diárias, sendo 07 (sete) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, pelos deslocamentos de 14 a 21 de outubro de 2018, para participarem do evento do Programa Justiça no Bairro,

auxiliando em audiências e prestando suporte técnico, em Sarandi, Barbosa Ferraz, Marialva e Mandaguari.
a) 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, **STAECY MATOS SCHULTZ,** Oficial de Gabinete de Desembargador, lotados no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, e **RICARDO MARTINS**, Técnico de Secretaria, lotados na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 16 a 21 de outubro de 2018, para participarem do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico, em Sarandi, Marialva e Mandaguari.
b) 04 (quatro) diárias, sendo 03(três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, em favor dos servidores **ANGELA REGINA DE BASSI**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, **CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA**, Requisitada de Órgão Externo, **MARIA FLAVIA AGNER GRUBBA MOREIRA**, Técnica Judiciária, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, e **MARCO ANTONIO DA CUNHA,** Auxiliar Judiciário III, lotados na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, **ANNA FLAVIA DE GODOI MARCHINI GHAZAL**, Técnica Judiciária, lotada na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 18 a 21 de outubro de 2018, considerando que participarão do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico, em Sarandi.
b) 03 (três) diárias, sendo 02(duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, em favor dos servidores **DENNER OCTÁVIO DE OLIVEIRA DIAS**, Assistente I de Juiz de Direito, e **DANIEL SOARES BEIENKE**, Assistente II de Juiz de Direito, lotados no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, pelos deslocamento de 19 a 21 de outubro de 2018, considerando que participarão do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico, em Sarandi.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado e domingo, no qual maior parte do público será atendido.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071622-39.2018.8.16.6000

Considerando que as datas do deslocamento requeridas no presente expediente (3353054) são do dia 08 a 15 de **outubro** de 2018, e não 08 a 15 de **setembro** de 2018, como o previamente constou na Decisão 3356884, submeto novamente o presente expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., a retificação da decisão anteriormente proferida.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, **retifico** a decisão 3356884 anteriormente proferida, para que passe a constar a autorização do pagamento de 08 (oito) diárias, sendo 07 (sete) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, o servidor **REGINALDO MARTINS CORDEIRO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Guarapuava, pelos deslocamentos de 08 a 15 de outubro de 2018, em face da necessidade de desempenhar as atividades "*concernentes com as funções de Oficial de Justiça junto à Direção do Fórum da Comarca de Imbituva, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca*", bem como face à necessidade de "*permanência na cidade para cumprir o plantão judiciário comarca de Imbituva, pois a comarca tem apenas um oficial de justiça, o qual vem cumprindo sozinho os plantões nos últimos 6 (seis) meses, sendo assim, de acordo com a MM. Juíza, imprescindível a alternância com este servidor*". Observando-se que, nos termos da Manifestação DEF-A 3330030, não havendo a possibilidade de sua cumulação com a indenização de transporte, **os dias em que o requerente vier a perceber 'diárias' não poderão ser computados para a percepção da 'indenização de transporte'** (à razão de 1/20 - um vinte avos).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em razão da designação para atuar enquanto Oficial de Justiça junto ao Plantão Judiciário Regionalizado na Comarca de destino, que inclui o sábado e o domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071230-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 25 de setembro de 2018, para realizar entrega de armas e munições para destruição na unidade do Exército de Palmeira.
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, autorizo, excepcionalmente, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017, o deslocamento realizado, considerando o propósito da viagem, fundamental à segurança dos servidores, magistrados e frequentadores do Fórum.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se que, à luz das normas constantes no artigo 2º, parágrafo único, inciso VI da Resolução nº 184/2017, o servidor não faz jus ao pagamento das diárias pleiteadas, uma vez que a viagem, sem pernoite, se deu com veículo oficial.
IV - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, indefiro o pagamento de diárias à servidora servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 15 de setembro de 2018, para realizar entrega de armas e munições para destruição na unidade do Exército de Palmeira, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único, inciso V da Resolução n.º 184/2017.
Dê-se ciência ao solicitante.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072691-09.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **ALINE PEDROSA FIORAVANTE**, Analista Judiciário, lotada na Secretaria da Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 07 a 11 de outubro de 2018, para participar do "1º Curso de Formação de Formadores em Facilitação Educacional", promovido pela ESEJE, em Curitiba.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (3362907), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, bem como por se tratar tão somente de participação em curso.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com a estimativa anteriormente apresentada 3357750.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em conformidade com a estimativa apresentada (Despacho ESEJE 3357750), o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **ALINE PEDROSA FIORAVANTE**, Analista Judiciário, lotada na Secretaria da Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 07 a 11 de outubro de 2018, para participar do "1º Curso de Formação de Formadores em Facilitação Educacional", promovido pela ESEJE, em Curitiba.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana, nos moldes do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017, em virtude dos horários disponíveis para transporte rodoviário (3364767).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072973-47.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 03 a 05 de outubro de 2018 (3376415), para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR (3334418).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 03 a 05 de outubro de 2018 (3376415), para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR (3334418).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8623-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00180075, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025979

PORTARIA Nº 8624-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00180714, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintres, da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025776

PORTARIA Nº 8625-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00180626, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 01 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025785

PORTARIA Nº 8626-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00181084, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir quarenta e um (41) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2011 a 17/12/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria n°5665/2018 - D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e nove (39) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025799

PORTARIA Nº 8627-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220134, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e dois (22) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/03/2009 a 28/02/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n°7034/2018 - D.M., a partir do dia 02 de outubro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025510

PORTARIA Nº 8628-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220045, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025251

PORTARIA Nº 8629-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220291, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "I Seminário Sistema Bacen Jud 2.0: desafios e perspectiva", no dia 24 de outubro de 2018, em Brasília/DF, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento , acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025421

PORTARIA Nº 8630-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220083, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir quarenta e cinco (45) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/08/2012 a 29/08/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 7229/2018 - D.M., a partir do dia 11 de outubro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta (40) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025486

PORTARIA Nº 8631-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220102, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e nove (49) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/02/2012 a 17/02/2017, asegurados pelo item "II" da Portaria n° 8149/2018 - D.M., a partir do dia 02 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença concedida a partir do dia 03 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025504

PORTARIA Nº 8632-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185301, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 24 de setembro de 2018, nos termos do art. 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	24/09/2018	24/09/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6023737

PORTARIA Nº 8633-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185333, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, licença à maternidade, conforme abaixo especificado, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
a) cento e vinte (120) dias de licença à maternidade, a partir do dia 24 de setembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ;
b) Sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 22 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.
A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6023802

PORTARIA Nº 8634-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00188454, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7954/2018-D.M, referente à designação do Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado, no período indicado, para sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/10/2018	26/10/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025457

PORTARIA Nº 8635-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221780, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal da mesma Comarca, no dia 04/10/2018, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora DANIELA MARIA KRUGER, bem como dos Juizes de Direito Substitutos, Doutores JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO e IVAN BUATIM e ainda do Juiz de Direito designado para atendê-la, Doutor PAULO ROBERTO GONÇALVES de CAMARGO FILHO.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025834

PORTARIA Nº 8636-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221814, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 7688/2018-D.M, a fim de que nela passe a constar que a Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, atenderá a Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, a partir de 16/08/2018 até ulterior deliberação, em razão da impossibilidade de assumir naquela Seção, devido às suas funções eleitorais, ex vi do art. 1º da Resolução nº 198, de 09 de abril de 2018, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025821

PORTARIA Nº 8637-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221802, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 8058/2018-D.M, que autorizou o Doutor ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2001 a 17/11/2006, a partir do dia 08 de outubro de 2018.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025806

PORTARIA Nº 8638-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00219480, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7868/2018-D.M., referente à designação da Doutora LIVIA ANTUNES CAETANO, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para substituir o Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada, no período indicado, para sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	15/10/2018	19/10/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025475

PORTARIA Nº 8639-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221690, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma Comarca, no dia 04/10/2018, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025420

PORTARIA Nº 8640-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221455, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador GILBERTO FERREIRA junto à 8ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 12 a 14/11/2018, em razão do afastamento do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para atendê-lo, Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025415

PORTARIA Nº 8641-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221450, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador GILBERTO FERREIRA junto à 8ª Câmara Cível deste Tribunal, no dia 09/11/2018, em razão do afastamento do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para atendê-lo, Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025412

PORTARIA Nº 8642-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00178594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito do 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/11/2018	30/11/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026298

PORTARIA Nº 8643-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00177615, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, Juíza de Direito Substituta da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, afastamento no dia 14 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026287

PORTARIA Nº 8644-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00177126, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	19/11/2018	22/11/2018	04

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026270

PORTARIA Nº 8645-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00179770, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, afastamento no dia 01 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes. da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026392

PORTARIA Nº 8646-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00179771, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, dois (02) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução Nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026428

PORTARIA Nº 8647-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00181963, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 12 de novembro de 2018, para participar do "XXIII FONAJUV," em Campina Grande-MS.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Comprovante de Participação no prazo de cinco (05) dias, após o período do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/11/2018	13/11/2018	02

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026443

PORTARIA Nº 8648-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00182893, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 09 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Atestado Médico no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026480

PORTARIA Nº 8649-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00179295, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2018, a partir do dia 28 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 21 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANO JABUR CECY	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/11/2018	20/12/2018	23

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026522

PORTARIA Nº 8650-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00182456, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir setenta e nove (79) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2007 a 01/01/2012, assegurados pela Portaria nº 6321/2018 - D.M., a partir do dia 19 de novembro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE..

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença concedida a partir do dia 19 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e nove (49) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026571

PORTARIA Nº 8651-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00181455, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 01 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/11/2018	01/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025894

PORTARIA Nº 8652-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00181091, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4543/2018 - D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025963

PORTARIA Nº 8653-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00159579, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, dois (02) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026532

PORTARIA Nº 8654-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00159574, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026530

PORTARIA Nº 8655-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00161147, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EUGENIO GIONGO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, afastamento no dia 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026536

PORTARIA Nº 8656-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00161551, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	05/11/2018	09/11/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026549

PORTARIA Nº 8657-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00162679, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "44º Fórum Nacional de Juizados Especiais", a partir de 21 de novembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	21/11/2018	23/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026567

PORTARIA Nº 8658-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221124, resolve

C O N C E D E R

à Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ., sem prejuizo das suas funções jurisdicionais.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação da Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026442

PORTARIA Nº 8659-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221193, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	05/10/2018	05/10/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026456

PORTARIA Nº 8660-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221121, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 8362/2018-D.M, que concedeu a Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a fim de que nela passe a constar, que seu fastamento será no dia 01 de outubro de 2018, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026285

PORTARIA Nº 8661-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222179, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a

afastar-se de suas funções jurisdicionais, nos dias 08 e 11 de outubro de 2018, para participar de evento de capacitação de servidores na área de formação educacional - Plano de Projeto nº 3284734, em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/10/2018	11/10/2018	02

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026471

PORTARIA Nº 8662-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222052, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA SILVEIRA KARAM	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/10/2018	09/10/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026436

PORTARIA Nº 8663-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220066, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2018, a partir do dia 15 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 05 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/10/2018	04/11/2018	21

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026421

PORTARIA Nº 8664-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00218924, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 01 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/11/2018	01/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026415

PORTARIA Nº 8665-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00217677, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HERMES DA FONSECA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SCABELLO MILAZZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026497

PORTARIA Nº 8666-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00217668, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026411

PORTARIA Nº 8667-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00217667, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/11/2018	09/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026398

PORTARIA Nº 8668-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00217654, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ELVIS JAKSON MELNISK, Juiz de Direito Substituto da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026352

PORTARIA Nº 8669-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00209679, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, afastamento no dia 14 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026333

PORTARIA Nº 8670-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00205880, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	19/11/2018	23/11/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026326

PORTARIA Nº 8671-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00199521, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 20 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026310

PORTARIA Nº 8672-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00158239, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pinhão, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026482

PORTARIA Nº 8673-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00159282, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, afastamento no dia 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/11/2018	05/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026501

PORTARIA Nº 8674-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155828, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "X FONAVID - Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", a partir de 12 de novembro de 2018, em Recife/PE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026438

PORTARIA Nº 8675-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155170, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VIVIAN HEY WESCHER**,** Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026419

PORTARIA Nº 8676-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00156265, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 07 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/11/2018	07/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026393

PORTARIA Nº 8677-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00157749, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Comarca de Ubiratã, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026413

PORTARIA Nº 8678-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00155698, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	16/11/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026345

PORTARIA Nº 8679-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00154927, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina, afastamento no dia 09 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA	Juiz de Direito da Comarca de Morretes	09/11/2018	09/11/2018	01

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026331

PORTARIA Nº 8680-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00150521, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	05/11/2018	09/11/2018	05

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026302

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 19/2018

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 22/10/2018, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

RECURSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0081832-23.2016.8.16.6000
Recorrente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios
Advogado: Mauricio Barroso Guedes
Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo
Advogado: Mauro Fonseca de Macedo
Advogado: Aline Rodrigues de Andrade
Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0049262-47.2017.8.16.6000
Recorrente: M.J.G.M.
Advogado: Natália Ghellere Garcia Miranda
Advogado: Amauri Garcia Miranda
Advogado: Jorge da Silva Giulian
Advogado: Paulinho Pereira dos Santos
Relatora: Desª. Sonia Regina de Castro
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014.376933-8/2
Requerido: L.H.T.
Advogado: Renê Ariel Dotti
Advogado: Rogéria Fagundes Dotti
Advogado: Julio Cesar Brotto
Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes
Advogado: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta
Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI nº 0059122-43.2015.8.16.6000
Embargante: C.M.M.
Advogado: José Cordeiro dos Santos
Advogado: Jennifer Tomazelli Coltro
Advogado: Melina B. Reck
Advogado: Gabriel B. Braga Araujo
Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Curitiba, 09/10/2018.

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 52/2018

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº 2017.0067780-2/002
SEI Nº.: 0032833-68.2018.8.16.6000
ACUSADO: A.A.C.
ADVOGADA: PR019512 - Flavia Carneiro Pereira
ADVOGADO: PR006605 - Joel Geraldo Coimbra
ADVOGADO: PR032806 - Joel Coimbra Filho
RELATORA: Desa. Ana Lúcia Lourenço
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA. SOLICITAÇÃO DE VALORES PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. IMPUTAÇÃO DE QUATRO FATOS NA PORTARIA INAUGURAL. DELITO DE CORRUPÇÃO. INFRINGÊNCIA AO DEVER FUNCIONAL. FALTA FUNCIONAL COMPROVADA EM RELAÇÃO A DOIS FATOS NARRADOS NA PORTARIA (01 E 02), NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE EM RELAÇÃO AOS FATOS 3 E 4 DA MESMA PORTARIA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA CONDUTA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 167, V, 'L', DA LEI 16024/2008. PENA DE DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
DECISÃO: ACORDAM os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o presente processo administrativo, para condenar o acusado A.A.C. somente pela prática das imputações descritas no Fato 01 e 02, impondo-lhe a pena de demissão, nos termos do voto da Relatora.
02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº 2018.0011033-2/000
SEI Nº.: 0011033-81.2018.8.16.6000
ACUSADO: M.J.G.M.
ADVOGADO: PR024519 - Amauri Garcia Miranda
ADVOGADA: PR076189 - Natalia Ghellere Garcia Miranda
ADVOGADO: PR36284A - Jorge da Silva Giulian
ADVOGADO: MT018874 - Paulinho Pereira dos Santos
RELATOR: Des. Luiz Osório Moraes Panza
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PROCEDIMENTO QUE APURA O RECEBIMENTO INDEVIDO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS - ACUSADO QUE ERA TITULAR DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - ACOLHIMENTO POR MOTIVOS DIVERSOS DO QUE OS APONTADOS PELO ACUSADO - FATOS DESCRITOS NA PORTARIA QUE TAMBÉM ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA ESFERA CRIMINAL QUE VINCULA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - EXEGESE DO ARTIGO 177, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição das condutas descritas na Portaria nº 15, de 06 de abril de 2015, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de (*suprimido*), declarando extinta a pretensão punitiva estatal, com fulcro art. 177, parágrafo único, do CODJ, nos termos do voto do Relator.
03 - RECURSO ADMINISTRATIVO * nº 2018.0019974-0/000
SEI Nº.: 0019974-20.2018.8.16.6000
RECORRENTE: L.F.F.G.
ADVOGADO: PR042704 - Mauricio Barroso Guedes
ADVOGADO: PR019777 - Mauro Fonseca de Macedo
RELATOR: Des. Luiz Osório Moraes Panza
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INSTAURADO PARA PROMOÇÃO DE ATOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO DE ACERVO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS AO ORA RECORRENTE, EM RAZÃO DO INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DISCUSSÃO ENTRE OS AGENTES DELEGADOS SOBRE VALORES DEPOSITADOS PREVIAMENTE - DEVER NORMATIVO PARA A FISCALIZAÇÃO DO LIVRO OBRIGATÓRIO DE DEPÓSITO PRÉVIO - DELIMITAÇÃO DO MONTANTE REALIZADO A TÍTULO DE DEPÓSITO PRÉVIO NO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE (*suprimido*) QUE SE ENCONTRA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO CORREGEGOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DE (*suprimido*) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto por L.F.F.G., nos termos da fundamentação.
04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº 2018.0067964-5/000
SEI Nº.: 0067964-07.2018.8.16.6000
ACUSADA: L.S.
CURADOR: PR065083 - Adilson Inhance Junior
RELATOR: Des. Mário Helton Jorge
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DETERMINAÇÃO DE REATIVAÇÃO DO SERVIÇO DISTRITAL DE (*suprimido*) DA COMARCA DE (*suprimido*). SERVENTIA PROVIDA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO ÀS FUNÇÕES PARA POSSIBILITAR A REATIVAÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO. CADASTROS DESATUALIZADOS. AGENTE DELEGADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. INTIMAÇÃO E CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO. ABANDONO DO CARGO CONFIGURADO. NÃO ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PERANTE OS SISTEMAS DESTA CORTE. DESOBEDIÊNCIA A DETERMINAÇÃO DE RETORNO. PERDA DA DELEGAÇÃO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em declarar o abandono da delegação da agente delegada L.S., do desativado Serviço Distrital de (*suprimido*), da Comarca de (*suprimido*), por não cumprir a determinação de retorno às funções e não atualizar o seu cadastro perante os sistemas desta Corte, nos termos do artigo 196, IV, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com o envio do procedimento à Presidência deste Tribunal de Justiça, para expedição do decreto de perda de delegação, conforme o art. 186 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aplicável supletivamente ao Foro Extrajudicial.
05 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2018.0064117-6/000
SEI Nº.: 0064117-94.2018.8.16.6000
PROPONENTE: Juiz de Direito Diretor do Fórum
INTERESSADA: Jessica Aparecida Bondezan, OFICIAL SUBSTITUTA
RELATOR: Des. Mário Helton Jorge
EMENTA: DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - VACÂNCIA EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DO ESCRIVÃO DO CRIME - DESANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS À ESCRIVANIA CRIMINAL - NOMEAÇAO DO ESCREVENTE SUBSTITUTO - LEITURA CONJUNTA DOS ARTIGOS 39, § 2º, E 20, § 5º, AMBOS DA LEI Nº 8.935/94 - APLICAÇÃO - PORTARIA REFERENDADA.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em (a) referendar a Portaria nº 23/2018, de 15.08.2018, que designou Jessica Aparecida Bondezan para responder provisoriamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Primeiro de Maio; (b) determinar que a designada, sujeita ao teto remuneratório constitucional, preste contas das receitas e despesas ao seu Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, e que este observe as providências contidas no Manual de Vacâncias (Instrução Normativa n. 10/2017, retificada pela IN 10/20181); e (c) determinar que seja dada ciência desta decisão à interessada e ao Juízes Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da localidade e, após, ao Departamento da Corregedoria da Justiça para as anotações necessárias.
06 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2018.0034701-4/000
SEI Nº.: 0034701-81.2018.8.16.6000
PROPONENTE: Juiz de Direito Diretor do Fórum
INTERESSADO: Noreli Aldrin Elias da Silva, ESCREVENTE SUBSTITUTO
RELATOR: Des. Mário Helton Jorge
EMENTA: DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - REMOÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO CNJ - VIOLAÇÃO AO ART. 236, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VACÂNCIA DECLARADA PELO PCA 2008.10.00.00964-1 DO CNJ - REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR - NOMEAÇAO DO ESCREVENTE SUBSTITUTO - LEITURA CONJUNTA DOS ARTIGOS 39, § 2º, E 20, § 5º, AMBOS DA LEI Nº 8.935/94 - APLICAÇÃO - PORTARIA REFERENDADA.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em (a) referendar a Portaria nº 10/2018, de 21/05/2018, retificada pela Portaria nº 17/2018, de 07/08/2018, que designou Noreli Aldrin Elias da Silva para responder provisoriamente pelo Serviço Distrital de São Carlos do Ivaí da Comarca de Catanduvas, (b) determinar que o designado, sujeito ao teto remuneratório constitucional, preste contas das receitas e despesas ao seu Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, e que este observe as providências contidas no Manual de Vacâncias (Instrução Normativa n. 10/2017, retificada pela IN 10/20181); e (c) determinar que seja dada ciência desta decisão às interessadas e aos Juízes Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da localidade e, após, ao Departamento da Corregedoria da Justiça para as anotações necessárias.
07 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2015.0057685-9/000
SEI Nº.: 0057685-64.2015.8.16.6000
ACUSADO: P.E.N.
ADVOGADO: PR050960 - Oswaldo Mesquita Simões
RELATOR: Des. Mário Helton Jorge
EMENTA: CUMPRIMENTO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO DE (*suprimido*) (FORO JUDICIAL). PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS CONVERTIDA EM MULTA. CONVERSÃO NÃO IMPUGNADA À ÉPOCA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. SUPERVENIENTE RETORNO À FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL. FATO NÃO IMPEDITIVO AO CUMPRIMENTO DE PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO DE VÍNCULO COM O PODER JUDICIÁRIO. VALIDADE E EFICÁCIA DA PENALIDADE. RECONHECIMENTO E DETERMINAÇAO PARA O PAGAMENTO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em: a) reconhecer a validade e a eficácia da pena de multa imposta ao Sr. P.E.N. no Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.0004463-6/000; (b) determinar a atualização do valor da pena de multa e a

emissão de nova guia e (c) determinar a intimação do Sr. P.E.N. para recolhimento da guia emitida pelo FUNJUS.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº. 32/2018

01 - DESPACHO Nº 3351863 - PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ OSORIO MORAES PANZA, RELATOR, NOS AUTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.0066997-0/001 (SEI-0066997-64.2015.8.16.6000).
RECORRENTE: Marilena Anibelli, AGENTE DELEGADA, APUCARANA
ADVOGADO: PR067121 - Marcello Marcondes de Albuquerque
"O art. 126 do RITJ prevê que contra as decisões originárias do Conselho da Magistratura cabe recurso ao Órgão Especial, o que não é o caso do presente feito, uma vez que o Conselho da Magistratura analisou a questão em sede de recurso administrativo, não de processo de competência originária, de forma que o duplo grau de jurisdição já restou observado.
Não admito, portanto, o recurso de mov. 3334196. Curitiba, 8 de outubro de 2018. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA. Desembargador."

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1444/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223102, originado em razão dos protocolizados sob nº 73515-65.2018 e 73500-96.2018, resolve

I - E X O N E R A R

a) PAULA ETIENNE DA SILVA VENTURINO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, a partir de 8 de outubro de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

b) RICARDO CHIQUIN do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Catanduvas.

I I - N O M E A R

ANA CAROLINA LIZ NOSCHANG para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Catanduvas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1446/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223162, originado em razão do protocolado sob nº 71046-46.2018, resolve

D E S I G N A R

GUILHERME DE OLIVEIRA ROGÉRIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, do titular MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA, no período de 25 de setembro de 2018 a 24 de outubro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1442/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223005, originado em razão do protocolado sob nº 73697-51.2018, resolve

I - R E V O G A R

o inciso II da Portaria nº 310/2018 - DGRH, que designou ADRIANA AKEMI TATEISHI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu;

I I - D E S I G N A R

WENDY ALLANA VOIDA, matrícula 51519, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1435/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222081, originado em razão do protocolizado sob nº 71290-72.2018, resolve

D E S I G N A R

MARLI TEREZINHA LENARTE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara de Execuções Penais

e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, da titular NEILA PAULA LIKES, no período de 20 de setembro de 2018 a 19 de outubro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1443/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223084, originado em razão do protocolado sob nº 0072417-45.2018 SEI, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA PICOLO PECUCH, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e excepcional, de acordo com o artigo 4º, da Lei Estadual nº 17532/2013, que alterou o artigo 155, § 1º, da Lei Estadual nº 14277/2003, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular MARIA DA PENHA REPOSSI, no período de 26 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, observado o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1448/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223240, originado em razão do protocolado sob nº 73075-69.2018, resolve

D E S I G N A R

ERIK DANIKEN ATAKIAMA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular MARCIO HITOMI HISATUGU, no período de 1º de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1447/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223284, originado em razão do protocolizado sob nº 73740-85.2018, resolve

E X O N E R A R

NURIA DE CASSIA LEITE, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 1º de outubro de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 864/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70948-61.2018, resolve

C O N C E D E R

a CILIANE JUSTEN BRANCHER, matrícula 50.604, servidora efetiva deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 23/09/2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 863/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61393-20.2018, resolve

C O N C E D E R

a DEBORA DE OLIVEIRA ALVES DE ASSUMPÇÃO, matrícula 19.572, servidora efetiva deste Tribunal, 124 (cento e vinte e quatro) dias de licença à gestante, a partir de 20/08/2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 8 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANTONINA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 530/2018
PROTOCOLO SEI 0052827-82.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2017605-6	KAUANY JAMILLE DE AGUIAR SANTOS	7
2	2020782-0	LARISSA ALVES NASCIMENTO	3

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026643

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DEISI RODENWALD,
DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 648/2018
PROTOCOLO SEI 0066145-35.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2039391-7	VANESSA MOSSOLIN	8,07
2	2038464-6	LAURA BONATO PERES	8,02
3	2038442-3	DAIANA KOSTESKI	7,97
4	2038917-2	ALBERTO LUIZ HANEMANN BASTOS	7,3
5	2039686-5	LETÍCIA RODRIGUES DE CAMPOS	7,27
6	2038738-2	BEATRIZ PASTUCH TOKARS	3

Curitiba, 09 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026995

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 654/2018
PROTOCOLO SEI 0066892-82.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2040644-6	THAIS CHUMOWSKI DELFRATE	8,85
2	2039894-6	BÁRBARA SALLES	8,72
3	2039706-8	AMANDA PONTES KLOCKER	8,3
4	2040366-2	MARIANA BORGES DA SILVA	7,8
5	2040260-6	MARCELLA ROSSETTO NOGUEIRA	7,25
6	2040241-1	LEONARDO DOS SANTOS VAZ	7,1
7	2040222-6	JESSICA AZEVEDO DA SIVA	6,9
8	2039985-7	DANIELA CRISTINA GARCIA	3,55

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026540

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PARANAVAÍ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 615/2018**

PROTOCOLO SEI 0062711-38.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2035456-0	LUANA CORDEIRO	8,75
2	2034613-7	BEATRIZ BONETI CORMANIQUE	7,75
3	2034799-0	KETLIN DANIVIA PIRES DE SOUZA AZEVEDO	7,6
4	2034664-1	VITOR HUGO KECHE TSUDA	7,5

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026659

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANTONINA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 560/2018 PROTOCOLO SEI 0052891-92.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2022770-9	BRUNA VEIGA DA SILVA	9,5
2	2022109-2	GIOVANNA CORDEIRO DA FONSECA	9,25
3	2022113-9	HELTON VELLOSO DE SOUZA	9
4	2023050-7	ANDERSON LUIS LOPES DIAS	8,5
5	2022986-6	LETICIA ALVES PEREIRA CASBURGO	8
6	2022584-2	GIOVANNA DOS SANTOS SALGADO	8
7	2021833-0	THAISSA KAYLAINE DOS SANTOS CACILHA	8
8	2022047-3	ANA LÍDIA DE BARROS PELUSO	7,5
9	2021653-6	ANA PAULA MONTEIRO	7,25
10	2023010-6	MARIA EDUARDA RODRIGUES FERREIRA	7
11	2021651-5	ARIZA DIAS ALVES	7

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026621

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA MÉRCIS GOMES ANICETO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 545/2018 PROTOCOLO SEI 0054552-09.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2020832-5	CAROLINY MARIA BONFIM FIGUEIREDO ALVES	9,25
2	2020985-1	ADRIANA TEIXEIRA ALVES	8,5
3	2021347-7	RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO	8,25

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026688

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 598/2018 PROTOCOLO SEI 0061297-05.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2031869-1	LAURA EDUARDA KOPPER	81,5
2	2031854-0	VANESSA THAÍS WATERKEMPER	80
3	2031861-5	NATHAN GUILHERME LABONDE	76,5
4	2032694-3	MURILO FERNANDES LUCIETTO	70

Curitiba, 09 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027158

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 644/2018
PROTOCOLO SEI 0065659-50.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2039064-5	MATHEUS MOREIRA	9,25
2	2038994-9	HANNA KAROLINA SANTOS DA SILVA	9
3	2039376-0	EMILY TRAGANTE	9
4	2039635-3	JOSÉ LUCAS CAZARIN SIMÕES	9
5	2039646-3	PEDRO LIRA DE FREITAS	8,75
6	2039911-1	RENAN BINDO TREVEJO	8,5
7	2039570-6	TATIANE DE ANDRADE	8,5
8	2038964-2	MARCIO GONCALVES	8,25
9	2039756-7	LARISSA BIANCA LAZZARIN	8
10	2039007-7	MARIA LUIZA DE MIRANDA GUGLIELMI	7,75
11	2039527-9	GABRIEL GOMES BARBOSA	7,5
12	2039287-5	EDUARDA MOHRING ALVES BENTO	7,25
13	2039223-0	LEONARDO VIEIRA BARBOSA	7
14	2038962-6	JULIA SOUZA PEDROSO	6,75
15	2039148-4	INDIANARA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	6,5
16	2039619-1	LARISSA RODRIGUES RIBEIRO	6,25
17	2039735-5	CLEVES FELIPE MATUCZAK LOPES	6
18	2039689-6	RENAN DOS SANTOS MOURA	5,75
19	2039576-8	NATHANI BATISTELA DOS SANTOS	5,75
20	2039973-8	GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS	5,75

Curitiba, 09 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027212

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 639/2018
PROTOCOLO SEI 0064680-88.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 8 (oito) candidatos aprovados, a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando a partir do 2º ano, equivalente ao 3º (terceiro) semestre em cursos com periodicidade semestral, no momento da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por de 30 (trinta) questões objetivas, totalizando 100 (cem) pontos e 1 (uma) questão discursiva com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

4.2.1. Somente será corrigida a questão discursiva dos 15 (quinze) candidatos melhor classificados na prova objetiva.

4.2.2. Havendo notas idênticas na posição de classificação 15, todos os candidatos empatados terão a questão discursiva corrigida.
4.2.3. Na questão discursiva serão analisados: a) o conteúdo da resposta; b) as habilidades de redação do candidato, dentre elas a de argumentação, sumarização e mecanismos linguísticos; c) domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa.
4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.10.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.10.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL: Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil): Parte Geral do Código Civil (Das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos). Da Parte Especial, apenas: a) Direito das Obrigações (Títulos I, II, III, IV, V e IX do Livro I); e, b) Tutela e Curatela (Título IV do Livro IV).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil): Parte Geral. Da Parte Especial, apenas: a) Títulos I e II do Livro I (Do Procedimento Comum e Do Cumprimento de Sentença); b) Título I do Livro II (Da Execução em Geral); e, c) Seções I e II do Capítulo IV do Título II do Livro II (Disposições Gerais e Da Citação do Devedor e do Arresto, referente à Execução por Quantia Certa).
DIREITO DO CONSUMIDOR: Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor: a) Disposições Gerais; b) Direitos Básicos do Consumidor; c) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação de Danos; d) Das Práticas Comerciais; e, e) Da Proteção Contratual.
RACIOCÍNIO LÓGICO: Compreender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. Resolução de Problemas envolvendo raciocínio lógico-matemático (proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos).

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6013198

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESCRIVANIA DA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 646/2018 PROTOCOLO SEI 0066032-81.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 6 (seis) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá três fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

c) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. Das provas:

a) a primeira fase será composta por uma prova com 20 (vinte) questões objetivas;

b) a segunda fase será composta por uma prova com 2 (duas) questões discursivas.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. Direito Constitucional;
II. Direito Processual Penal;
III. Direito Penal e Lei de Execução Penal.
IV. Legislação Penal Extravagante (Lei dos Crimes Hediondos - 8.072/90; Código de Trânsito Brasileiro-9.503/97; Estatuto do Desarmamento-10.826/03; Lei de Drogas-11.343/06; Lei Maria da Penha-11.340/06).

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6014371

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA REGIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Data início acolhimento das propostas: 11/10/2018
Data limite acolhimento propostas: 25/10/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 25/10/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 25/10/2018 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 09 - CONTRATO Nº 37262/2000
- PROTOCOLO Nº 0048532-02.2018.8.16.6000

PROTOCOLO Nº 0048532-02.2018.8.16.6000
A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.
Objeto do Contrato: locação de um imóvel com cinco pavimentos (térreo mais quatro andares) com área de 4.706,97m2 edificado sobre um terreno principal com área de 1.695,37 m2 e ainda um terreno anexo com área de 369,94 m2, situado na Rua Mateus Leme, nº 1.470, Curitiba, Paraná, que abriga vários Departamentos do Tribunal de Justiça do Paraná.
Objeto do Apostilamento: Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido, com base na variação do **IPC-FIPE** sobre o valor da mensal, ocorrida no período de 01.07.2017 a 30.06.2018 no montante de 2,501085%.
Valores: O valor mensal atualizado do contrato passa de R$ **104.705,36** para **R $ 107.324,14 (cento e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).**
Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia **1º/07/2018**.
Fundamento legal: Art. 65, § 8º, da lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.10-Outros serviços de terceiros-PJ-locação de imóveis.

Curitiba, 08/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 28/2018
- HOME FLOOR PISOS & DECORAÇÕES LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, CPF 160.946.209-25, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0029371-06.2018.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 55/2018;
3 - OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição e instalação de pisos laminados de madeira para as Unidades Judiciárias pertencentes à Regional de Curitiba, a serem efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Diretamente nas unidades Judiciárias a serem indicadas pela Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **HOME FLOOR PISOS & DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.448/0001-81, com sede na Rua Doutor Simão Kossobudski, n° 820 - Boqueirão - Curitiba - Paraná - CEP: 81.730-410 - Fone: (41) 3018-4771 / 98412-7941 - e-mail: financeiro@homefloorpisos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Sergio Roberto Mendes, RG 7.123.157-7 SESP/PR e CPF 027.652.699-63.

I	QUANT.	UNID.	PRODUTO	R$
Lote nº 01 - Cota reservada para ME/EPP				
1	975	m²	Piso laminado de madeira	47,29
2	1.267	m	Rodapés de madeira para pisos laminados de madeira	7,22
3	1.267	m	Cordão de madeira para pisos laminados de madeira	5,10
4	975	m²	Mão de obra de instalação	6,11
Lote nº 02 - Concorrência Geral				
1	3.025	m²	Piso laminado de madeira	47,29
2	3.933	m	Rodapés de madeira para pisos laminados de madeira	7,22
3	3.933	m	Cordão de madeira para pisos laminados de madeira	5,10
4	3.025	m²	Mão de obra de instalação	6,11

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

09/10/2018

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0067578-11.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 93/2018 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 307/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 21/2018, autorizado em 25/09/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA..
OBJETO: execução de serviços comuns de engenharia no edifício do Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques, pertencente à Regional de Cascavel e Foz do Iguaçu, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 21/2018.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
PREÇO: R$ 119.355,42 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2018, devidamente empenhada através do subelemento 33903916, conforme Nota de Empenho nº 18001454 pelo DEF em 27/09/2018.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08513

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano de Quadros	002	1648273-0/01
Bruno Silva Navega	002	1648273-0/01
João Edmir de Lima Portela	002	1648273-0/01
Joel Macedo Soares Pereira Neto	001	1615170-3/02
Marcelo Fanchin	001	1615170-3/02
Maurício Souza Bochnia	001	1615170-3/02
Vinicius Antônio Gaffuri	002	1648273-0/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1615170-3/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/33464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615170-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Pjj Malucelli Arquitetura e Construção Ltda. Advogado: Maurício Souza Bochnia, Marcelo Fanchin. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 25/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISSQN.TRANSFERÊNCIA DE SEDE. POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DA 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AGRAVANTE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA EMPRESA, PARA O MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR.EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 151, CTN. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PEDIDO NEGADO.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INCONSISTÊNCIA DAS CDA?S. MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. RESPEITO AOS LIMITES DA DECISÃO AGRAVADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.NÍTIDA INTENÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. VIA INADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO ART. 1.025.DESNECESSIDADE.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
0002 . Processo/Prot: 1648273-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/288115. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1648273-0 Reexame Necessário. Embargante: Sonia Bruger Batista. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Adriano de Quadros. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (1): Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Bruno Silva Navega. Embargado (2): Município de Guaraniaçu/pr. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 25/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA NÃO APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 840.947.IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL AGRAVAR A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA Nº 45/STJ. OMISSÃO INEXISTENTE.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08512

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	002	1481024-7
Adrianna Peniche dos Santos	003	1701261-2
Ana Lúcia Costa	004	1713800-0/01
Carla Linhares Meyer C. Maciel	005	1722636-9
Carolina Villena Gini	002	1481024-7
José Roberto Reale	004	1713800-0/01
Odilon Alexandre S. M. Pereira	004	1713800-0/01
Reinaldo Mirico Aronis	001	1423281-2
Roberto Noboru Iamaguro	001	1423281-2
Tatiana Moser Cunha	005	1722636-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1423281-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/224559. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012218-86.2013.8.16.0130 Exibição de Documentos. Apelante: Ilda Aparecida Rosa Garcia. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE Página 1 de 1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.423.281-2 COMARCA DE PARANAVAÍ ? 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA I ? O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação da decisão monocrática de mov. 51.1. Proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Guimarães da Costa Desembargador Relator Certificado digitalmente por: JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
0002 . Processo/Prot: 1481024-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/377181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000277-61.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Rec.Adesivo: Gilberto Gomes. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado (1): Gilberto Gomes. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosHomologado o pedido de desistência do recurso de apelação e não conhecido o recurso adesivo
I - Diante da superveniente notícia de acordo homologado em audiência (ação coletiva nº 0002493- 91.2011.8.16.0179), o apelante Estado do Paraná, intimado a se manifestar (fl. 33/TJ), compareceu aos autos em 6-9-2018, para informar a perda do interesse processual e requerer a desistência do recurso (fl. 37/TJ). II - Dessa forma, com fulcro nos artigos 998, do Código de Processo Civil, e 200, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação do Estado do Paraná. Por conseguinte, não conheço do recurso adesivo de Gilberto Gomes (CPC, art. 997, § 2º, inciso III). Intime-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Lauro Laertes de Oliveira Relator
0003 . Processo/Prot: 1701261-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/154042. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014034-58.2003.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Adrianna Peniche dos Santos. Apelado: Genesio Moreschi. Cur.Especial: Daniele Godoy dos Santos Gomes Farias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos e examinados I - Diante do princípio da não surpresa, previsto no artigo 10 do CPC/2015, determino a intimação pessoal do procurador da Fazenda Pública do Município de Paranaguá, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação a respeito da ilegitimidade do sujeito passivo da ação, tendo em vista que seu falecimento se deu antes da constituição do crédito exequendo. II - Após, voltem conclusos para análise e julgamento. Curitiba, 03 de outubro de 2018. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator
0004 . Processo/Prot: 1713800-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/84478. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1713800-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale, Ana Lúcia Costa. Embargado: Unidade de Ressonância Magnética Nuclear ss Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira

Marques Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
LONDRINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante - Município de Londrina - às fls. 44/45-TJ, intime-se a agravada - Unidade de Ressonância Magnética Nuclear SS Ltda. - para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta ao recurso, observando-se o disposto no artigo 1.023, § 2º e do CPC. II - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 03 de outubro de 2018. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator
0005 . Processo/Prot: 1722636-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/204728. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001366-15.2004.8.16.0034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara - Pr. Advogado: Carla Linhares Meyer Callado Maciel, Tatiana Moser Cunha. Apelado: Santo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1722636-9, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA APELADO: SANTO DA SILVA RELATOR: DES. CLÁUDIO DE ANDRADE RELATORA CONVOCADA: DENISE HAMMERSCHMIDT APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO FEITO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNS. RECURSO CABÍVEL. EMBARGOS INFRINGENTES. ENTENDIMENTO DO STJ PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1168625. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 6.830/80. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO EXEQUENTE. RECURSO INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA ATRIBUÍDA PELO ART. 932, DO CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1722636-9, da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Apelante Município de Piraquara e Apelado Santo da Silva. Município de Piraquara em face da sentença (mov. 1.19), que pronunciou a prescrição do crédito tributário, julgando extinta a Execução Fiscal nº 1722636-9 (projudi nº 0001366-15.2004.8.16.0034), com resolução de mérito. Inconformado, o Apelante sustenta que não há como se reconhecer a prescrição do crédito exequendo, porquanto a paralisação do processo se deu por falhas atribuíveis ao próprio mecanismo judiciário. Afirma, ainda, que a decisão recorrida não deu aplicabilidade ao disposto no arts. 25 da Lei nº 6.830/80, razão pela qual, não havendo intimação pessoal do Exequente, não haveria o que se falar na responsabilização do Estado pelo não prosseguimento do feito. Alega também que nunca deixou de se manifestar quando intimado e que por isso não houve desídia por parte da Fazenda Pública, sendo, portanto, aplicável o disposto na Súmula 106 do STJ. O apelado não foi intimado a apresentar contrarrazões por não possuir advogado constituído nos autos. II - Em que pese a argumentação lançada pelo Apelante, o presente recurso não merece conhecimento, em razão da ausência do pressuposto processual de cabimento. Segundo dispõe o inciso III, do art. 932, do CPC/15, incumbe ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como é caso dos autos em tela. execução fiscal em comento foi ajuizada em junho de 1978, sendo que o valor do crédito exequendo, à época, perfazia o montante de R$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Nesse sentido, dispõe o artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80): Art. 34: Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição. Extrai-se, dessa forma, tem-se que se o valor da execução fiscal for inferior ou equivalente a 50 ORTNs, hipótese dos autos, o recurso cabível contra a sentença é o de embargos infringentes, e não apelação. Nesta linha de intelecção, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.168.625/MG, submetido a sistemática do art. 543-C da revogada Lei n.º 5.869/1973, conferiu interpretação literal à lei, para consolidar o entendimento no sentido de que cabe apelação contra decisão proferida nas execuções fiscais cujo valor, na data da propositura da ação, for superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. (...). (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010). Verifica-se, portanto, que resta superado o antigo entendimento que diferenciava a natureza das sentenças entre definitivas e terminativas para apontar o recurso cabível, tendo em vista que o fato de a sentença resolver ou não o mérito é irrelevante, pois nos casos em que o valor da causa não exceder 50 ORTN?S os recursos admitidos serão apenas os embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. A mudança de entendimento se deu pelo fato de que a regra do art. 34 da Lei nº 6.830/80 se refere apenas à sentença, sem fazer qualquer distinção entre a natureza da sentença que extinguiu o feito. Inclusive, cumpre observar que as Câmaras Cíveis deste Tribunal especializadas em ações e execuções relativas à qual: Art. 34 da LEF Embargos - infringentes x Apelação Enunciado n.º 16 A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN's, que equivalem a 308,50 UFIR's, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos à apreciação do próprio juízo de primeiro grau. (STJ REsp. 607.930, 2.ª T, rel. Min. Eliana Calmon; Resp 602.179, 1.ª T, rel. Teori Zavascki; TJPR Ag Reg.Cív. 354.871-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 359.856-9-, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 359.856-9-, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 359.872-3-, 2.ª C, rel. Péricles B. B. Pereira; AP 183.787-0-, 2.ª C, rel. Valter Ressel.). (Nota: O valor de 308,50 UFIR é de R$ 328,27 a partir de janeiro de 2001.) Ainda em conformidade com o enunciado supracitado, seguem alguns julgados deste egrégio no sentido de que é inadmissível o recurso de apelação em casos de sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN: EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. VALOR DA CAUSA INFERIOR À 50 ORTN. RECURSO CABÍVEL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU EMBARGOS DE INFRINGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES STJ E TJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1474972-7 - Lapa - Rel.: Mauro Bley Pereira Junior - Unânime - - J. 08.03.2016). APELAÇÃO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNS. RECURSO CABÍVEL. EMBARGOS INFRINGENTES. ENTENDIMENTO DO STJ PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1168625. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ARTIGO 34 DA LEI EXEQUENTE. RECURSO INADMISSÍVEL. SITUAÇÃO QUE POSSIBILITA A DECISÃO MONOCRÁTICA DESTE RELATOR. FACULDADE ATRIBUÍDA PELO ART. 932, INCISO IV, B DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N.º 13.105/2015). RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1502054-7 - Ponta Grossa - Rel.: J. S. Fagundes Cunha - J. 05.05.2016). Dessa forma, não se admite, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a interposição de recurso de apelação ao invés de recurso de embargos infringentes. No julgamento do supracitado REsp n.º 1168624/MG, o Superior Tribunal de Justiça assentou que até janeiro de 2001, o valor de alçada para aplicação do art. 34 da Lei n.º 6.830/1960 era de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete reais), o qual corresponde a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.1 Após o referido marco temporal, janeiro de 2001, é necessária a atualização do valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) pelo IPCA-E até a data da propositura da demanda. Na hipótese, a execução fiscal foi ajuizada em novembro de 2004, no valor R$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Percebe-se, diante disso, considerando que o valor da Execução Fiscal é inferior ao valor da alçada à época do 1 "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu o índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente a fim de evitar a perda do valor aquisitivo. Assim, 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. " (STJ, trecho de ementa do AgRg no Ag 1303015/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010). sentença proferida nos autos em epígrafe deveria ser impugnada por embargos infringentes e/ou embargos de declaração, à luz do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Logo, como o Apelante interpôs equivocadamente o recurso de apelação, não resta outra alternativa senão negá-lo conhecimento, uma vez que considerando a ausência do preenchimento do pressuposto processual recursal do cabimento, manifestamente inadmissível o presente recurso de apelação. III - Assim, considerando a ausência do preenchimento do pressuposto recursal de cabimento, não conheço da presente Apelação, com base no art. 932, inciso III do CPC/15. IV - Intimem-se. V - Após a publicação e o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se o Juízo ?a quo? e arquive-se. Curitiba, 26 de setembro de 2018 DENISE HAMMERSCHMIDT Juíza Relatora Convocada

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08525

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Henrique de Oliveira	010	1729293-2
Alexandre Teixeira	008	1669877-8/01
Anderson Rohr	010	1729293-2
Bruno Guandalini	011	1731889-9
Caio Roque das Merces J. Luiz	008	1669877-8/01

Camila Ferrari Santana	011	1731889-9
Carmen Glória Arriagada Andrioli	001	0956678-5/05
	003	1410183-6/01
Carolina E. P. M. d. S. Motta	011	1731889-9
Diogo Matté Amaro	009	1713974-5/02
Ederson Saturnino de Matos	003	1410183-6/01
Edgar Luiz Dias	003	1410183-6/01
Edson Alves da Cruz	008	1669877-8/01
Eduardo Augusto Matos Pardal	005	1549371-3/01
Elaine Garcia Monteiro Pereira	001	0956678-5/05
Emerson Dias Levandoski	007	1668528-6/01
Fabiano Neves Macieywski	002	0979504-8
Felipe Hasson	005	1549371-3/01
Fernanda Nishida Xavier da Silva	002	0979504-8
Fernando Anzola Pivaro	001	0956678-5/05
Fernando Murilo Costa Garcia	002	0979504-8
Guilherme de Salles Gonçalves	010	1729293-2
Isabella Maria B. L. d. Amaral	001	0956678-5/05
Jean Carlos Martins Francisco	003	1410183-6/01
Jeisemara Christina Corrêa	009	1713974-5/02
João Correa Sobania	003	1410183-6/01
José Madson dos Reis	011	1731889-9
Junior Ribeiro Fermino	004	1443623-6/01
Karen Yumi Shigueoka	002	0979504-8
Karin Kassmayer	006	1664757-1
Karl Gustav Kohlmann	006	1664757-1
Kátia Cristina Graciano Jastale	006	1664757-1
Leandro Fernandes Nascentes	010	1729293-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	003	1410183-6/01
Lucas Borges Bringhenti	007	1668528-6/01
Luciano Silva de Lima	006	1664757-1
Marcelo Tavares Gumy Silva	010	1729293-2
Mário Marcondes Nascimento	001	0956678-5/05
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	002	0979504-8
Paulo Antônio Müller	001	0956678-5/05
	003	1410183-6/01
Pedro Rodrigo Khater Fontes	004	1443623-6/01
Renato Ribeiro Schmidt	010	1729293-2
Rodolfo Mendes Sóccio	010	1729293-2
Rui Carneiro Sampaio	011	1731889-9
Vinicius Krainer	006	1664757-1
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	005	1549371-3/01
Viviane Maciel Ferreira	010	1729293-2
Wilson Edgar Krause Filho	006	1664757-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0956678-5/05 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/27728. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9566785-0 Apelação Civel. Agravante: Aberaldo José Moreno, Aluisio João Rosa (maior de 60 anos), Antônio Gomes Nogueira (maior de 60 anos), Audete Agostinho de Andrade, Gaudencio Rodrigues, Maria Aparecida da Silva, Maria Pinheiro Martins (maior de 60 anos), Oscar Rodrigues dos Santos, Paula Roberta Bolfer. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Isabella Maria Bidart Lima do Amaral. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do Voto relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE REJEITOU OS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNAÇÃO DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO PROFERIDA. MERA IRRESIGNAÇÃO.DECISÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §4º DO NCPC. NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE. RECURSO QUE NÃO SE REVELA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0979504-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/172749. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0014111-43.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Thiago Aparecido Peres. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em exercer o juízo de retratação, para o fim de afastar a prescrição anteriormente acolhida no V. Acórdão, e, de consequência, prosseguir na análise do recurso para negar provimento ao apelo, nos ermos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 979504-8, DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINAAPELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A APELADO: THIAGO APARECIDO PERES RELATOR: DES. GILBERTO FERREIRA RELATOR SUBST.: JUIZ DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU ALEXANDRE BARBOSA FABIANIAPELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRESCRIÇÃO AFASTADA - TERMO INICIAL - DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE, A QUAL SE CONSUBSTANCIA COM O EXAME PERICIAL- DECISÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - RESP 1388030/MG - ACÓRDÃO REFORMADO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.197/74 - INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DO SINISTRO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INCIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 580 STJ - SEM APLICAÇÃO ART. 85, §11º CPC/15 - DECISÃO DE 2012.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1410183-6/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/36853. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1410183-6 Apelação Civel. Agravante: Ana Maria Haura e Outros, Maurilio Rodrigues, Brazilina Chiarato Bertolini, Iracema de José Delfino, Isabel de Souza Diniz, Janete Aparecida Luiz de Souza, José Marques da Silva, Mirlene Batista Langame, Terezinha Artuzzi, Zenaide Gonçalves Santos. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Ederson Saturnino de Matos, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguro. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, João Correa Sobania. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do Voto relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.689.339/PR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE APELANTE. ALEGADA INAPLICABILIDADE DA ORDEM DE SUSPENSÃO, AO ARGUMENTO DE QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO É ANTERIOR À LEI Nº 13.000/2014.CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO EVENTUAL INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO REPRESENTANTE JUDICIAL DO FCVS, NAS AÇÕES QUE ABRANGEM COBERTURA SECURITÁRIA RELATIVAS A APÓLICES DO RAMO PÚBLICO (RAMO 66) E, POR CONSEQUÊNCIA, À POSSÍVEL COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O EXAME DE TAIS CAUSAS.ORDEM DE SUSPENSÃO QUE NÃO EXCEPCIONA OS CASOS EM QUE A AÇÃO É AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI 13.000/2014. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1443623-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/84031. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1443623-6 Apelação Civel. Apelante: Cloves Batista Cardoso. Advogado: Junior Ribeiro Fermino, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Cloves Batista Cardoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 20/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração nº 1.443.623-6/01, para sanar a omissão quanto ao argumento de ilegalidade do tabelamento imposto pela Lei nº 11.945/2009, sem, contudo, atribuir-lhe efeito infringente, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/09 - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO ANALISADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DAS ADI?S 4350 E 4627 - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO INFRINGENTE.

0005 . Processo/Prot: 1549371-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/51078. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1549371-3 Apelação Civel. Embargante: Telefônica Brasil S.a. Advogado: Felipe Hasson. Embargado: Waldemar de Siqueira Schadeke. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal, Eduardo Augusto Matos Pardal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos modificativos. EMENTA: EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS

0006 . Processo/Prot: 1664757-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/65188. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001669-17.2016.8.16.0193 Execução Provisória. Agravante: Sanepar Companhia de Saneamento do Estado do Paraná. Advogado: Vinicius Krainer, Kátia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima. Agravado: Carmen Lúcia Januário de Sousa. Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 523, §1º, DO CPC E DA SÚMULA 517 DO STJ.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1668528-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59764. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1668528-6 Apelação Civel. Embargante: Antônio Marcos Kava, Ellen Lavine Kava, Josiane Karas. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Embargado: Fernando Kava, Marcia Kava de Carvalho, sebastião xavier de carvalho. Advogado: Lucas Borges Bringhenti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA NORMA PROCESSUAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1669877-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/9031. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1669877-8 Apelação Cível. Embargante: Edson Alves da Cruz. Advogado: Edson Alves da Cruz. Embargado: Rosimara Shinaide. Advogado: Caio Roque das Merces Jardini Luiz, Alexandre Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1669877-8/01, DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINAEMBARGANTE: EDSON ALVES DA CRUZ EMBARGADA: ROSIMARA SHINAIDE RELATOR: DES. GILBERTO FERREIRA RELATOR SUBST.: JUIZ DE DIREITO SUBST. EM 2º Grau ALEXANDRE BARBOSA FABIANIEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - JUNTADA DE DOCUMENTOS DE INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES EM CONTA, NÃO IMPUGNADOS PELA PARTE CONTRÁRIA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEVIDAMENTE TRATADAS NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL QUANDO AMPLAMENTE ENFRENTADA A MATÉRIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 1713974-5/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/1908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1713974-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Cezar Carvalho Benoliel. Advogado: Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Condomínio Edifício Royal Palace. Advogado: Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÍVIDA CONDOMINIAL.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73.AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DE GARANTIA DO JUÍZO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A TESE FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.361.811. ART. 932, IV, B, DO CPC/15.IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0010 . Processo/Prot: 1729293-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/219809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0032801-57.2014.8.16.0001 Indenização. Agravante: Luciano Zelinski. Advogado: Rodolfo Mendes Sóccio, Marcelo Tavares Gumy Silva, Leandro Fernandes Nascentes. Agravado (1): Consórcio Pontual. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Agravado (2): Consórcio Transbus. Advogado: Anderson Rohr. Agravado (3): Consórcio Pioneiro. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Henrique de Oliveira, Viviane Maciel Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dá provimento parcial ao agravo de instrumento e dar provimento parcial a apelação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PREJUDICADO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.ACIDENTE ENVOLVENDO ÔNIBUS. EMPRESA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. VÍTIMA DO ACIDENTE. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. BYSTANDER. ART. 17 DO CDC.INVERSÃO OPE LEGIS. ART. 14, §3º, DO CDC.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO.COLISÃO DE VEÍCULO COM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO. EMPRESA PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO.INDIVIDUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA RÉ ACERCA DA DINÂMICA. MELHOR INFERÊNCIA DOS AUTOS.CAUSA PROVÁVEL DO ACIDENTE. MUDANÇA REPENTINA DE FAIXA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO. ART. 35 DO CTB. PARTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO.RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS.LIMITAÇÃO AO EFETIVO PREJUÍZO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ABALO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 1731889-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/230156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0018899-32.2017.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Wilson Tadeu Bonaroski, Wilson Tadeu Bonaroski Junior. Advogado: Camila Ferrari Santana. Agravado (1): Caio Henrique Bocuti, Guilherme Guth Mazeto. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer Miguez de Senna Motta. Agravado (2): Cwb Premium Serviços de Vallet Ltda, Fábio Adam Helm, Gustavo Virmond Leone Bittencourt. Advogado: Bruno Guandalini, Rui Carneiro Sampaio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO. TUTELA PROVISÓRIA URGENTE. PAGAMENTO DAS PARCELAS DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15. DECISÃO MANTIDA.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08475

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Pedro Pelizari	003	1589572-2/01
Anacleto Giraldeli Filho	007	1688940-8/02
André Eiji Shiroma	009	1724980-0/01
André Ricardo Vier Botti	004	1634279-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	012	1733822-2/01
Bruno Cesar Vicentim	010	1729300-2
Celso Araújo Guimarães	009	1724980-0/01
Denise Lenir Ferreira	011	1732645-1
Douglas Diogo de Queiroz	012	1733822-2/01
Eduardo Felipe Tessaro	003	1589572-2/01
Eroulths Cortiano Junior	003	1589572-2/01
Fábio Maurício Andreatto	002	1490465-7/01
Fábio Rotter Meda	009	1724980-0/01
Geandro de Oliveira Fajardo	007	1688940-8/02
Giovana Christie F. Shcaira	012	1733822-2/01
Guilhermo Paranaguá e Cunha	003	1589572-2/01
Gustavo José Werneck	008	1724260-3/01
Jair Antônio Wiebelling	007	1688940-8/02
	012	1733822-2/01
Jeferson Paulo Fink	012	1733822-2/01
Jefferson Assis França	008	1724260-3/01
José Marcos Carrasco	007	1688940-8/02

Júlio César Dalmolin	007	1688940-8/02
	012	1733822-2/01
Júlio Cezar Engel dos Santos	011	1732645-1
Luiz Rodrigues Wambier	001	1314048-6/01
Marcelo Augusto de Barros	004	1634279-3/01
Marcelo Crestani Rubel	011	1732645-1
Márcia Loreni Gund	007	1688940-8/02
	012	1733822-2/01
Márcio Rogério Depolli	012	1733822-2/01
Marco Antonio Farah	006	1666923-3/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	001	1314048-6/01
	002	1490465-7/01
	005	1650448-8/01
Maurício Beleski de Carvalho	008	1724260-3/01
Mércia Miranda Vasconcelos Cunha	009	1724980-0/01
Nelto Luiz Renzetti	004	1634279-3/01
Osvaldo Espinola Junior	010	1729300-2
Priscila Kadri Lachimia	013	1744695-2/01
Priscila Kei Sato	001	1314048-6/01
Raquel Lauriano Rodrigues Fink	012	1733822-2/01
Renata Paccola Mesquita	010	1729300-2
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	1314048-6/01
	002	1490465-7/01
	005	1650448-8/01
Roberto Noboru Iamaguro	001	1314048-6/01
	002	1490465-7/01
Sandro Ueda Feitosa	008	1724260-3/01
Sebastião Seiji Tokunaga	010	1729300-2
Sérgio Antônio Meda	009	1724980-0/01
	013	1744695-2/01
Sérgio Henrique Gomes	006	1666923-3/01
Thiago Luís da Silva	012	1733822-2/01
Thiago Luiz Salvador	003	1589572-2/01
Walter Luiz Dal Molin	005	1650448-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1314048-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/356666. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1314048-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Antônio Cantarelli, Espolio de Frederico Cantarelli, Espolio de Tereza Batista Cantarelli. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Priscila Kei Sato. Embargado: Antônio Cantarelli, Espolio de Frederico Cantarelli, Espolio de Tereza Batista Cantarelli. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. IDEC. DECISÃO QUE CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO.ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MATÉRIAS TRATADAS DE FORMA CLARA.INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO E NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. SUFICIENTE QUE A LIQUIDAÇÃO SE DÊ POR CÁLCULOS ARITMÉTICOS. RESP N° 1.247.150/PR. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVADOS. QUESTÃO AFASTADA POR APLICAÇÃO DO RESP N° 1.391.198/RS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO EMBARGANTE LEGÍTIMO PARA RESPONDER COMO SUCESSOR DO BANCO DE QUEM ADQUIRIU SEUS DEPÓSITOS DE POUPANÇA. CABÍVEIS JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU NA FASE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO COLETIVA. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART.1.022 DO CPC/15.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 1490465-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/75426. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1490465-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Fábio Maurício Andreatto, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado: Antônio Cantarelli (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IDEC. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO.ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DO VÍCIO. ACÓRDÃO QUE CONSTOU SE TRATAR DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, E NÃO GOZAR DE EFEITO SUSPENSIVO O RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 68 DO CNJ. NÃO VERIFICAÇÃO.DETERMINAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ ANTERIOR A VIGÊNCIA DA NORMA. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1589572-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/45384. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1589572-2 Apelação Civel. Embargante: Juscelino c. Duarte Cereais me. Advogado: Ademir Pedro Pelizari, Thiago Luiz Salvador, Ademir Pedro Pelizari. Embargado: Francisco Albino da Silva. Advogado: Eduardo Felipe Tessaro, Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO APELO PARA, NESTA EXTENSÃO, DAR- LHE PROVIMENTO.RECURSO DO RÉU APELADO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO APTA A ENSEJAR EFEITOS INFRINGENTES.CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E ACLARAMENTO DO ACÓRDÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA OCORRÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO. RETENÇÃO DE MERCADORIA QUE DEMONSTRA O PAGAMENTO ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE REALIZOU O NEGÓCIO JURÍDICO.INEXISTÊNCIA, NO ENTANTO, DE EFEITOS INFRINGENTES.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA FINS DE ACLARAR.

0004 . Processo/Prot: 1634279-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/9179. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1634279-3 Apelação Civel. Embargante: Credit Brasil Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Marcelo Augusto de Barros. Embargado (1): Noma do Brasil S/a. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, André Ricardo Vier Botti. Embargado (2): Fabrica Boechat Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher em parte estes embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. ACÓRDÃO DE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE EMBARGADA.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À TESE DE NECESSIDADE DE PROTESTO DO TÍTULO PELA EMBARGANTE. NÃO VERIFICAÇÃO. JULGADOR QUE NÃO É OBRIGADO A AFASTAR TODAS AS TESES DE DEFESA, DESDE QUE TENHA ENCONTRADO FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA PROFERIR A DECISÃO. PRECEDENTE DO STJ. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES ANTERIORES E AINDA EXISTENTES QUANDO DO PROTESTO EM DISCUSSÃO.VERIFICAÇÃO. ACÓRDÃO QUE ENTENDEU SEREM AS INSCRIÇÕES ANTERIORES, MAS NÃO CONCOMITANTES.OMISSÃO SANADA. CONTRADITÓRIO OPORTUNIZADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0005 . Processo/Prot: 1650448-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/74613. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1650448-8 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Embargado: Euclides Tedesco. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Embargos de Declaração nº 1.650.448-8/01. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO VENTILADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTINDO NA DECISÃO CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, OMISSÕES, INVIÁVEL SE TORNA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1666923-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/77186. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1666923-3 Apelação Civel. Embargante: Eliane Gonçalves de Jesus Fonseca. Advogado: Sérgio Henrique Gomes. Embargado: Alteri da Silva

Nodari. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE.RECURSO DA EMBARGANTE. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO TÍTULO, DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA E INSURGÊNCIA QUANTO AO MONTANTE DEVIDO. VALOR EXECUTADO CORRESPONDENTE AO DISTRATO. TÍTULO LÍQUIDO E EXIGÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO NEGÓCIO JURÍDICO. MATÉRIAS ANALISADAS NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE QUALQUER VÍCIO. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART.1.022 DO CPC/15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
0007 . Processo/Prot: 1688940-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/53558. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1688940-8 Apelação Civel. Embargante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Pr/sp. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho. Embargado: Supermercado J.j.e. Ltda - Epp. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1.688.940-8/02, da Vara Cível da Comarca de Marialva, em que é embargante COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO - AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e embargada SUPERMERCADO J.J.E LTDA - EPP. RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão de fls. 69/73 - TJ, desta 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de agravo interno interposto pelo réu, mantendo a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação cível da parte, na aplicação do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.349.453/MS. Em suas razões, o embargante alega omissão do juízo ao não se pronunciar sobre a Súmula 44 do TJ/PR, à medida que a cobrança de taxa para emissão da segunda via do contrato teria sido prevista no contrato celebrado pelo correntista, conforme documentação anexa (fls. 76/80). É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso que é tempestivo, voto pelo seu conhecimento. A finalidade dos embargos de declaração é de complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. A ausência destes vícios conduz necessariamente à sua rejeição. 3 No presente caso, não verifico qualquer omissão ou outra hipótese que legitime a interposição de embargos de declaração, salvo melhor entendimento. Saliento que a alegação de negativa de prestação jurisdicional, no sentido de que não houve análise do entendimento firmado por esta Corte, não tem cabimento, isso porque se trata de evidente inovação recursal. A questão não foi trazida nas contrarrazões ao recurso de apelação cível, tampouco em primeiro grau de jurisdição. Ainda que assim não fosse, o entendimento desta Corte não vai de encontro ao da Súmula 44 deste Egrégio Tribunal. Este juízo não reconheceu a possibilidade de cobrança das taxas de emissão da segunda via do contrato e extratos, tendo em vista a ausência de prova da pactuação para tanto, em consonância com o precedente objeto de insurgência. No mais, verifico que o acórdão questionado, de forma bastante arrazoada, analisou as alegações apresentadas pelo recurso, ratificando o entendimento que o réu não cumpriu os requisitos estabelecidos no Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 1.439.453/MS, porquanto impossível qualquer discussão sobre a imposição de taxa ao correntista para emissão de segunda via de contrato e extratos, diante da ausência de prova do acordo expresso neste sentido. Nesse viés, restou consignado no acórdão: "Para que se verifique no caso concreto o cumprimento de tal pressuposto, há de se observar a ocorrência de dois fatos: a) a existência de norma em vigor emitida pela autoridade monetária; e b) a efetiva pactuação do correntista em arcar com os custos de emissão. No tocante ao segundo requisito, incumbe à instituição financeira a comprovação da existência de cláusula que delegue ao correntista o ônus de arcar com os custos do serviço, por meio da apresentação do contrato devidamente assinado pela parte, sem 4 prejuízo de ressarcimento dos custos de expedição em sentença favorável à instituição de crédito. Verifico que este requisito não foi satisfatoriamente cumprido pela agravante a fim de subordinar o cumprimento da obrigação ao pagamento dos custos da emissão de segunda via dos documentos, pois ausente nos autos contrato assinado pela autora da ação. Em que pese a ausência de produção de provas na fase de conhecimento ante o julgamento antecipado, a agravante não foi cerceada de sua defesa pois, sendo o objeto da lide a exibição de documentos, lhe foi assegurado prazo para que apresentasse o contrato pleiteado. Mesmo intimada para tanto, ao mov. 15.1, optou por questionar a pretensão inicial, sem a juntada do documento. Insta salientar que o contrato de adesão - pessoa jurídica, apresentado pela Cooperativa em Agravo Interno (fls. 40/61 - TJPR), não basta a comprovar a existência de cláusula contratual no negócio jurídico objeto da lide, pois, na figura de contrato padrão, deixa de individualizar as especificidades da contratação celebrada pela correntista-autora." Evidente, portanto, a tentativa do insurgente de modificar, mediante destes embargos, a decisão em sentido desfavorável, o quê, pela via intentada, não se revela viável. Como sabido, não pode ocorrer alteração do entendimento adotado por meio de embargos de declaração, pena de ocorrer violação aos limites impostos a este recurso. Se o objetivo é que sejam novamente analisadas questões anteriormente apreciadas, todavia sob outro prisma, deveria ser manejado o remédio processual adequado e não fazer uso dos embargos declaratórios, com manifesta pretensão de modificar o entendimento adotado por esta Colenda Câmara Cível, pena de ocorrer violação aos limites impostos a este recurso. 5 Por essas razões, voto pelo conhecimento do recurso de embargos de declaração para rejeitá-los. Essa é a proposta de voto. DISPOSITIVO Ante ao exposto, ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira e o Juiz de Direito Substituto em Segundo Luiz Henrique Miranda. Curitiba, 03 de outubro de 2018 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA
0008 . Processo/Prot: 1724260-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/43496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1724260-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Miguel Mendez. Advogado: Gustavo José Werneck, Jefferson Assis França, Sandro Ueda Feitosa. Embargado: Anderson Alves Dias. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO EXECUTADO.ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À QUITAÇÃO DO DÉBITO. VÍCIO VERIFICADO. MATÉRIA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELA DECISÃO AGRAVADA.QUESTÃO QUE DEVE SER APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VÍCIO SANADO PARA DETERMINAR A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PELO JUÍZO A QUO.EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 2
0009 . Processo/Prot: 1724980-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/33739. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1724980-0 Apelação Civel. Embargante: Paulo Sérgio de Marco Leal. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda, Celso Araújo Guimarães, André Eiji Shiroma. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ALEGADAS. VÍCIOS INEXISTENTES. MERA IRRESIGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.Inviável a utilização dos embargos de declaração a pretexto de modificação do teor do julgado, em vista da obrigatoriedade de serem observados os requisitos do art. 1.022 caput e incisos, do Código de Processo Civil. Decisão que se encontra devidamente fundamentada.EMBARGOS REJEITADOS.
0010 . Processo/Prot: 1729300-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/221667. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0075990-85.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Joanice Barros. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Renata Paccola Mesquita, Bruno Cesar Vicentim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE ACOLHEU AS CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. INVESTIGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RESPALDO CONTRATUAL PARA OS ENCARGOS LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE. HIPÓTESE QUE CARACTERIZA, INDIRETAMENTE, REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. Nº 1.497.831/PR.SENTENÇA MANTIDA. 2. HONORÁRIOS RECURSAIS (ARTIGO 85, § 11º, CPC).MAJORAÇÃO DEVIDA AO PATRONO DA PARTE APELADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0011 . Processo/Prot: 1732645-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/224587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0001680-09.2017.8.16.0194 Obrigação de Fazer. Apelante: Isaias Lopes dos Santos,. Advogado: Marcelo Crestani Rubel, Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Agiplan Financeira S/a - Cfi. Advogado: Denise Lenir Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PELO INDEFERIMENTO DA INICIAL.RECURSO DO AUTOR. DEFESA DO INTERESSE DE AGIR.IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE COMPROVA EM CONTRARRAZÕES CONTRANOTIFICAÇÃO AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ENVIO DO CONTRATO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEMANDANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS. ARGUIÇÃO DE MÁ-FÉ PELO AUTOR. PARTE QUE NÃO TERIA RECEBIDO O DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AR ASSINADO E ENDEREÇADO À RESIDÊNCIA DO DEMANDANTE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA, POR OUTROS FUNDAMENTOS.RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Apelação Cível nº 1.732.645-1 2

0012 . Processo/Prot: 1733822-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/15155. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733822-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Embargado: Elton Bruch. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Interessado: Roni Daniel Ebert. Advogado: Jeferson Paulo Fink, Raquel Lauriano Rodrigues Fink, Douglas Diogo de Queiroz, Thiago Luís da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, por maioria, em lhes dar provimento, com efeitos infringentes, vencida a relatora original, Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, que lhe negava provimento e declarará voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO RECURSO DO BANCO E, NESSA EXTENSÃO, NEGOU-LHE PROVIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS E TAXA SELIC. QUESTÕES NÃO CONHECIDAS NO AGRAVO, CONSIDERADAS ACOBERTADAS PELA PRECLUSÃO. JULGAMENTO FEITO PELO COLEGIADO A PARTIR DE PREMISSA EQUIVOCADA. VÍCIO PASSÍVEL DE CORREÇÃO, EM QUE PESE NÃO SEREM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INSTRUMENTO ADEQUADO À CORREÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO. PRECEDENTES. EMBARGOS CONHECIDOS POR UNANIMIDADE E PROVIDOS POR MAIORIA, COM EFEITOS INFRINGENTES. RELATÓRIOPor brevidade, reproduzo o relatório produzido pela eminente Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho:

0013 . Processo/Prot: 1744695-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/68357. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1744695-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio Antônio Meda, Gilberto Khouri. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa.. Advogado: Priscila Kadri Lachimia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO QUE CONHECEU DO RECURSO E LHE DEU PARCIAL PROVIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE.ALEGAÇÃO DE VÍCIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.ACÓRDÃO QUE RECONHECE A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONHECE DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E SOBRE AS CUSTAS. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ARESTO.INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08548

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Trindade de Menezes	001	0719739-9
	002	0898516-8
Gisele Agostini Buquéra	002	0898516-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0719739-9
	002	0898516-8
Paulo Roberto Hoffmann	001	0719739-9
Silvana Santos Turin	002	0898516-8

Vista ao(s) Apelante(s) - Deferido o pedido de vista pelo prazo de 15 (quinze) dias

0001 . Processo/Prot: 0719739-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/253863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0001194-70.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Apelado: Elisa Maria Chaves Pacheco, Nelson Pacheco Neto, Espólio de Adolfo Thomé. Advogado: Paulo Roberto Hoffmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Motivo: Deferido o pedido de vista pelo prazo de 15 (quinze) dias

Vista ao(s) Apelante(s) - Defiro o pedido de vistas elaborado na petição no prazo de 15 (quinze) dias.

0002 . Processo/Prot: 0898516-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/40661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0008457-22.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Apelado: Cláudio Ultramari. Advogado: Silvana Santos Turin, Gisele Agostini Buquéra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: Defiro o pedido de vistas elaborado na petição no prazo de 15 (quinze) dias.. Vista Advogado: Fernando Trindade de Menezes (PR049826), Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (PR025814)

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.08540

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Sérgio Canan	001	1694925-8/01
	002	1694925-8/02
Vinicius Gabaldi Lovato	001	1694925-8/01
	002	1694925-8/02

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1694925-8/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/23128. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1694925-8 Apelação Crime. Embargante: Rubinaldo Guedes de Souza. Def.Dativo: Vinicius Gabaldi Lovato. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Osni Zimmermann. Advogado: Sérgio Canan. Interessado: Osni Zimmermann. Advogado: Sérgio Canan. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 20/09/2018
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE RUBINALDO ACOLHIDO PARA FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DEVIDA AO DEFENSOR QUE FOI NOMEADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EMBARGOS DO ACUSADO E DO MP. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DE POSICIONAMENTO ADOTADA DO DECISÃO AD QUEM. INADMISSIBILIDADE.EMBARGOS DE RUBINALDO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTESEMBARGOS DE OSNI REJEITADOS EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADOS
0002 . Processo/Prot: 1694925-8/02 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2018/24549. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1694925-8 Apelação Crime. Embargante: Osni Zimmermann. Advogado: Sérgio Canan. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Rubinaldo Guedes de Souza. Def.Dativo: Vinicius Gabaldi Lovato. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 20/09/2018
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE RUBINALDO ACOLHIDO PARA FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DEVIDA AO DEFENSOR QUE FOI NOMEADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EMBARGOS DO ACUSADO E DO MP. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DE POSICIONAMENTO ADOTADA DO DECISÃO AD QUEM. INADMISSIBILIDADE.EMBARGOS DE RUBINALDO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTESEMBARGOS DE OSNI REJEITADOS EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADOS

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2018.08497

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fátima Aparecida Lucchesi	001	1357184-1/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1357184-1/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2016/39725, 2016/46069. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1357184-1 Apelação Crime. Recorrente: Reinaldo Caram. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por REINALDO CARAM, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por REINALDO CARAM. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16.704/2016

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2018.08493

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Vieira Zahdi Machado	004	1675454-2/02
André Eyng	002	1412181-0/01
Bernardo Vieira Zahdi Machado	004	1675454-2/02
Brunno Marcelino Santos Pereira	012	1712975-8/01
Diego Timbirussu Ribas	020	1741900-6/01
Edgard Rodrigues Rocha Junior	001	0164225-3/04
Edson Luiz Facchi Junior	009	1705237-2/01
Elivia Vaz dos SANTOS CASTRIANI	017	1725490-5/01
Emanoelli Povaz	009	1705237-2/01
Evandro Sharller Silva Galindo	014	1717811-9/02
FERNANDA ALVES FAGUNDES	010	1707494-5/02
Gabriel Morettini e Castella	001	0164225-3/04
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0164225-3/04
Iglenio Luiz Schwerz	011	1710603-9/02
Jaqueline de Fátima Cordeiro	012	1712975-8/01
Jésica Sarturi	008	1703076-1/02
João Eurico Koerner	001	0164225-3/04
João Manoel Grott	004	1675454-2/02
João Otavio Simões Neto	019	1740466-5/01
José Romeu do Amaral Filho	003	1465963-9/02
Kaue de Oliveira Peres	008	1703076-1/02
Leonardo Cortez Abbondanza	003	1465963-9/02
Luciano Caetano	008	1703076-1/02
Maria Adriana Pereira de Souza	012	1712975-8/01
Mariana Nogueira Michelotto	006	1696209-7/02
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	006	1696209-7/02
Nivea Cristina da Silva Salvador	017	1725490-5/01
Rafael Antônio Rizzato	018	1739835-3/01
Renan Thome de Souza Vestina	005	1693600-2/01
Renata Miranda Duarte	015	1720451-8/01
Rudolf Éric Christensen	004	1675454-2/02
Sérgio Junior Rizzato	018	1739835-3/01
Suzete Guerra	007	1702665-4/01
Thiago Gomes Lopes	017	1725490-5/01
Úrsula Boeng	001	0164225-3/04
Vânia Maria Forlin	013	1715829-3/01
	016	1721984-6/01
Vinícius Daniel Cim	001	0164225-3/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0164225-3/04 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2016/288445, 2016/288446. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1642253-0 Ação Penal. Recorrente: W. R. R. O. S.. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Gabriel Morettini e Castella, João Eurico Koerner, Úrsula Boeng, Edgard Rodrigues Rocha Junior, Vinícius Daniel Cim. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por W.R.R.O.S. e nego seguimento ao recurso especial interposto por W.R.R.O.S. Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4440/2017 AR - 30
0002 . Processo/Prot: 1412181-0/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/61184. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1412181-0 Apelação Crime. Recorrente: Alberi Alves de Carvalho. Advogado: André Eyng. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Alberi Alves de Carvalho. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9405/2018 - AR13
0003 . Processo/Prot: 1465963-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/51848. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1465963-9 Apelação Crime. Recorrente: Luciano Marques de Amaral. Advogado: Leonardo Cortez Abbondanza, José Romeu do Amaral Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUCIANO MARQUES DE AMARAL. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.792/2018 - AR18
0004 . Processo/Prot: 1675454-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/241892. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1675454-2 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: E. B. A.. Advogado: João Manoel Grott. Ass.Acusação: M. K. A.. Advogado: Rudolf Éric Christensen, Adriana Vieira Zahdi Machado, Bernardo Vieira Zahdi Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando honorários ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais), pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 16938/2017 AR - 30
0005 . Processo/Prot: 1693600-2/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/48743. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1693600-2 Apelação Crime. Recorrente: Willian Rosa Reinoso (Réu Preso). Def.Público: Renan Thome de Souza Vestina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Willian Rosa Reinoso. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8441/2018 AR - 30
0006 . Processo/Prot: 1696209-7/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/46375, 2018/46376, 2018/46377, 2018/46378, 2018/46379, 2018/46380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1696209-7 Apelação Crime. Recorrente: Elio Nossa Mendes, Rosangela Bernardino Camargo, Humberto Fuzeto. Advogado: Mariana Nogueira Michelotto, Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ELIO NOSSA MENDES; nego seguimento ao recurso especial interposto por ELIO NOSSA MENDES; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ROSÂNGELA BERNARDINO CAMARGO; nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSÂNGELA BERNARDINO CAMARGO; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por HUMBERTO FUZETO e nego seguimento ao recurso especial interposto por HUMBERTO FUZETO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7915/2018 AR - 30
0007 . Processo/Prot: 1702665-4/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/48741. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1702665-4 Apelação Crime. Recorrente: Leandro Denilson Bonificacio. Def.Público: Suzete Guerra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LEANDRO DENILSON BONIFICACIO. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado

digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.522/2018 - AR18

0008 . Processo/Prot: 1703076-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/282362. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1703076-1 Apelação Crime. Recorrente: Eduardo Carros Batista (Réu Preso). Advogado: Luciano Caetano. Interessado: Fabio Gonçalves da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jésica Sarturi. Interessado: Cleberton Pereira de Freitas (Réu Preso). Def.Dativo: Kaue de Oliveira Peres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao o recurso especial interposto por EDUARDO CARROS BATISTA. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.439/2018 - AR18

0009 . Processo/Prot: 1705237-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/294989. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1705237-2 Apelação Crime. Recorrente: Adilson Dos Anjos Coutinho. Advogado: Emanoelli Povaz. Interessado: Willian Francisco Schneider Marques. Advogado: Edson Luiz Facchi Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Adilson Dos Anjos Coutinho. Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8442/2018 - AR13

0010 . Processo/Prot: 1707494-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/47118. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1707494-5 Apelação Crime. Recorrente: Pedro Armando da Silva Filho. Advogado: FERNANDA ALVES FAGUNDES. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.950/2018 - AR18

0011 . Processo/Prot: 1710603-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/46242. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1710603-9 Desaforamento. Recorrente: Claiton Zuchi. Advogado: Iglenio Luiz Schwerz. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Juízo de Direito da Vara Criminal de Realeza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLAITON ZUCHI. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1712975-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/46398. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1712975-8 Apelação Crime. Recorrente: Gabriel da Silveira. Advogado: Jaqueline de Fátima Cordeiro, Maria Adriana Pereira de Souza. Interessado: Michel Schilipack. Advogado: Brunno Marcelino Santos Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Gabriel da Silveira. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8423/2018 AR - 30

0013 . Processo/Prot: 1715829-3/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2018/46350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 1715829-3 Recurso de Agravo. Recorrente: Arai Evangelista de Mattos. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ARAI EVANGELISTA DE MATTOS. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.884/2018 - AR18

0014 . Processo/Prot: 1717811-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/47438. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1717811-9 Apelação Crime. Recorrente: Fabio Cezar Zeferino. Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Fabio Cezar Zeferino. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1720451-8/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2018/48742. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1720451-8 Apelação Crime. Recorrente: Luiz Carlos Mendes (Réu Preso). Def.Público: Renata Miranda Duarte. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Luiz Carlos Mendes. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1721984-6/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2018/48746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 1721984-6 Recurso de Agravo. Recorrente: Joel Marcos Spohr. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Joel Marcos Spohr. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1725490-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/22792. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1725490-5 Apelação Crime. Recorrente: Ivanir Juminiano Perez Correa. Def.Dativo: Thiago Gomes Lopes. Interessado: Suely Teotonho da Silva. Advogado: Elivia Vaz dos SANTOS CASTRIANI, Nivea Cristina da Silva Salvador. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IVANIR JUMINIANO PEREZ CORREA. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.429/2018 - AR18

0018 . Processo/Prot: 1739835-3/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2018/54601, 2018/54602. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1739835-3 Apelação Crime. Recorrente: Marcelo Alves de Souza. Advogado: Sérgio Junior Rizzato, Rafael Antônio Rizzato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Marcelo Alves de Souza; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Marcelo Alves de Souza. Publique-se. Curitiba, 05 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1740466-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/222. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1740466-5 Apelação Crime. Recorrente: E. S. F.. Advogado: João Otavio Simões Neto. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo E. D. S. F. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.433/2018 - AR18

0020 . Processo/Prot: 1741900-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2018/38443. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1741900-6 Apelação Crime. Recorrente: Vicente Pedroso Tribeck. Advogado: Diego Timbirussu Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Vicente Pedroso Tribeck. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08473

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Rodrigues dos Santos	016	1648882-9/05
	017	1648882-9/06
Adriana Zilio Maximiano	005	1537137-0/03
Alessandra da Silva Bueno	026	1705266-3/02
	027	1705266-3/03
Alexandre Pigozzi Bravo	022	1696880-2/02
	023	1697466-6/02
	024	1698672-8/04
Ali Mustafa Atyeh	028	1712005-1/02
Aloísio Cansian Segundo	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	020	1676209-1/03
André Fustaino Costa	019	1650683-7/02
André Portugal Cezar	016	1648882-9/05
	017	1648882-9/06
Angelica Rodrigues Alves	001	1343564-0/05
Ariane Vetorello Sperafico	028	1712005-1/02
Bruna Maria Trindade	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	1582928-6/03
Claudete Carvalho Canezin	009	1587018-5/02
	012	1612869-3/02
	014	1640938-4/02
Clester Leal Stadler	010	1600783-7/03
Douglas Copetti	013	1632583-4/03
Edson Mitsuo Tiujo	025	1701629-4/02
Eduardo Estanislau Tobera Filho	002	1382651-6/03
Elvis Bittencourt	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Emílio Picioli	025	1701629-4/02

Erlon Fernando Ceni de Oliveira	011	1601220-9/03
Evelyn Moreno Weck	015	1641519-3/02
Everton Rogério Pierasso Sodré	020	1676209-1/03
Fabiano Nakamoto	006	1561065-4/02
Fabiúla Müller Koenig	032	1742149-7/03
Fernando Gustavo Knoerr	028	1712005-1/02
Fernando Massardo	008	1586280-7/04
Fernando Merini	005	1537137-0/03
Firmino de Paula Santos Lima	021	1696035-7/04
Flávia Alcântara Fogaça Babora	029	1717756-3/02
Frederico Slomp Neto	031	1736102-7/02
Genilson Pereira	011	1601220-9/03
Geraldo Jasinski Júnior	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Gilberto Borges da Silva	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Gilney Fernando Guimarães	021	1696035-7/04
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	023	1697466-6/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	032	1742149-7/03
Henrique Afonso Pipolo	019	1650683-7/02
João Everardo Resmer Vieira	030	1724620-9/02
João Luiz Amud Junior	001	1343564-0/05
João Marcello Tramujas Bassaneze	032	1742149-7/03
Jorge José Gotardi	013	1632583-4/03
José Bento Vidal Filho	020	1676209-1/03
José Sebastião de Oliveira	025	1701629-4/02
José Valter Rodrigues	026	1705266-3/02
	027	1705266-3/03
Karin Kassmayer	008	1586280-7/04
Karl Gustav Kohlmann	008	1586280-7/04
Laérdio Pavesi Esteves	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Laryssa Cecília Bortolin	016	1648882-9/05
	017	1648882-9/06
Letícia Nery Villa Stangler Arend	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Lia Correia	006	1561065-4/02
	009	1587018-5/02
	012	1612869-3/02
	014	1640938-4/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	018	1650082-0/03
Luciano Silva de Lima	008	1586280-7/04
Luciano Sodré Galves	014	1640938-4/02
Luísa Helena Tonelli Guimarães	031	1736102-7/02
Luiz Carlos Bellucco Ferreira	015	1641519-3/02
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Luiz Rodrigues Wambier	015	1641519-3/02
Magnoria Brighentti Dalmagro	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Márcia Teshima	019	1650683-7/02
Marcos Antônio Lucas de Lima	030	1724620-9/02
Maria Elizabeth Jacob	022	1696880-2/02
	024	1698672-8/04
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	022	1696880-2/02
	023	1697466-6/02
	024	1698672-8/04
Meriane da Graça Sander	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04
Merlyn Grando Martins	028	1712005-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	029	1717756-3/02
Patricia Yamasaki Teixeira	015	1641519-3/02
Paulo Sérgio Dubena	007	1582928-6/03
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	026	1705266-3/02
	027	1705266-3/03
Rafaela Polydoro Küster	029	1717756-3/02
Rafaela Teixeira da Costa	009	1587018-5/02
	012	1612869-3/02
	014	1640938-4/02
Raphael Guilherme Faria	010	1600783-7/03
Reinaldo Mirico Aronis	018	1650082-0/03
Roberto Wagner Marquesi	019	1650683-7/02
Rodrigo Abrao Imbrizi Petrini	007	1582928-6/03
Sandra Regina Rodrigues	002	1382651-6/03
Simone Schuta	011	1601220-9/03
Sirlene Ferreira dos Santos	005	1537137-0/03
Tarcisio Araújo Kroetz	007	1582928-6/03
Ubirajara Ayres Gasparin	005	1537137-0/03
Uiara Vendrame Pereira	009	1587018-5/02
	012	1612869-3/02
	014	1640938-4/02
Victor Antonio Galvão	003	1534751-8/03
	004	1534751-8/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0001 . Processo/Prot: 1343564-0/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/73671. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1343564-0/04 Recurso Especial Civel. Agravante: João Luiz Amud Junior. Advogado: João Luiz Amud Junior. Agravado: Rosa Maria Hartmann da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Angelica Rodrigues Alves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0002 . Processo/Prot: 1382651-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/78425. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1382651-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: oi S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Vanessa de Souza Camargo. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0003 . Processo/Prot: 1534751-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/75673. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1534751-8/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M4 Veículos Ltda, Copabra Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior, Laérdio Pavesi Esteves, Aloísio Cansian Segundo. Agravado: Massa Falida de Administradora de Consórcios Varaschin Sc. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Bruna Maria Trindade. Interessado: Armínio Santo Massarollo, Claynor Fernando Massarollo. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Interessado: Gilberto Borges da Silva. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Interessado: Herus Pontes. Advogado: Magnoria Brighentti Dalmagro. Interessado: Lindomar Vanderlinde. Advogado: Victor Antonio Galvão. Interessado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Interessado: Marcos Valério Zachornack. Advogado: Elvis Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0004 . Processo/Prot: 1534751-8/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2018/75672. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1534751-8/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M4 Veículos Ltda, Copabra Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior, Laérdio Pavesi Esteves, Aloísio Cansian Segundo. Agravado: Massa Falida de Administradora de Consórcios Varaschin Sc. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Bruna Maria Trindade. Interessado: Armínio Santo Massarollo, Claynor Fernando Massarollo. Advogado: Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Interessado: Gilberto Borges da Silva. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Interessado: Herus Pontes. Advogado: Magnoria Brighentti Dalmagro. Interessado: Lindomar Vanderlinde. Advogado: Victor Antonio Galvão. Interessado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Interessado: Marcos Valério Zachornack. Advogado: Elvis Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0005 . Processo/Prot: 1537137-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/29518. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1537137-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Adriana Zilio Maximiano, Fernando Merini. Agravado: Atelite Maria Alves do Nascimento de Moraes, João Wilson Nascimento Dias de Moraes. Advogado: Sirlene Ferreira dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0006 . Processo/Prot: 1561065-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/28603. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561065-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Flavia Maíra Toledo (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Fabiano Nakamoto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0007 . Processo/Prot: 1582928-6/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/76954. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1582928-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Nicoll Indústria Plastica Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo

Sérgio Dubena. Agravado: H2o Distribuidora de Materiais Hidráulicos e Eletricos Ltda (Representado(a)). Advogado: Rodrigo Abrao Imbrizi Petrini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0008 . Processo/Prot: 1586280-7/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/71145. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1586280-7/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcos Adriano Lemes Alves (Representado(a)). Advogado: Karl Gustav Kohlmann, Karin Kassmayer. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0009 . Processo/Prot: 1587018-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/49761. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1587018-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina, Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: Fabiane Zaniboni Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Uiara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0010 . Processo/Prot: 1600783-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/75233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1600783-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Anderson Luis Buachak Carneiro, Elcio Boachak Carneiro. Advogado: Clester Leal Stadler. Agravado: Ayrton Nascimento Dos Santos. Advogado: Raphael Guilherme Faria. Interessado: Carneiro, Carneiro & Santos Ltda. Advogado: Clester Leal Stadler. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0011 . Processo/Prot: 1601220-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69953. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1601220-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Ana Ivete Plodowski, Ari Bobato, Cirlene de Lourdes Bobato. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Miron Bulka. Advogado: Simone Schuta, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0012 . Processo/Prot: 1612869-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/42179. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1612869-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Agravado: André Lucas Theodoro Maximiano (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0013 . Processo/Prot: 1632583-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/72101. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1632583-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: J. P.. Advogado: Jorge José Gotardi. Agravado: M. K.. Advogado: Douglas Copetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0014 . Processo/Prot: 1640938-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/61029. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1640938-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina/pr. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia, Luciano Sodré Galves. Agravado: Livia Beatriz Krul de Souza (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0015 . Processo/Prot: 1641519-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/72462. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1641519-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Carmita Cecília Melo. Advogado: Luiz Carlos Bellucco Ferreira. Agravado: Telemar Norte Leste S/a (oi S A). Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evelyn Moreno Weck. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0016 . Processo/Prot: 1648882-9/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1648882-9/04 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Luzia Rodrigues dos Santos. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Agravado: Sucesso - Administração e Participações Ltda. Advogado: André Portugal Cezar, Laryssa Cecília Bortolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0017 . Processo/Prot: 1648882-9/06 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/77455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1648882-9/04 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Luzia Rodrigues dos Santos. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Agravado: Sucesso - Administração e Participações Ltda. Advogado: André Portugal Cezar, Laryssa Cecília Bortolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0018 . Processo/Prot: 1650082-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/73160. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1650082-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Eronilda Garcia da Silva (maior de 60 anos), Dirce Quirino. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0019 . Processo/Prot: 1650683-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77360. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1650683-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Agravado: José Rezek Andery. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Roberto Wagner Marquesi, Márcia Teshima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0020 . Processo/Prot: 1676209-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/69448. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1676209-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Edegar Wilson Hubner, Selva Celeste Sottomaior Hubner, Célia Maria Sottomaior Alves, Renata Sottomaior Alves, Rosangela Cristina Sottomaior Alves, Sérgio Antônio Sottomaior Alves. Advogado: José Bento Vidal Filho. Agravado: Karla do Rocio Lemos Sottomaior, Carlos Alexandre Lemos Sottomaior. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Everton Rogério Pierasso Sodré. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0021 . Processo/Prot: 1696035-7/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/74041. Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696035-7/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Insuagro Agroindustrial S/A sucessora da Cereagro S.A.. Advogado: Gilney Fernando Guimarães. Agravado: Sílvio Estanislau Kozera. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Interessado: Cereagro s. a.. Advogado: Gilney Fernando Guimarães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0022 . Processo/Prot: 1696880-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77817. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696880-2/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Cristiane Uzai. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0023 . Processo/Prot: 1697466-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77815. Comarca: Icaraíma. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1697466-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Adelar Camilo dos Santos, João Jesus de Almeida, José Santiago Fermiano, João da Mata Borges, Manoel Morete, Verônica Andrade dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0024 . Processo/Prot: 1698672-8/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/76958. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1698672-8/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Sonia Maria da Silva Sampaio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0025 . Processo/Prot: 1701629-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77318. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1701629-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Emilio Picioli. Advogado: Emílio Picioli. Agravado: Espólio de Agostinha Colavitti. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Edson Mitsuo Tiujo. Interessado: Mario Buoso, Severina Buoso Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0026 . Processo/Prot: 1705266-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/77247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1705266-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Netherland Engenharia Ltda. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Agravado: Condominio Edifício Cidade Luz. Advogado: José Valter Rodrigues, Alessandra da Silva Bueno. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0027 . Processo/Prot: 1705266-3/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/77248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1705266-3/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Netherland Engenharia Ltda. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Agravado: Condominio Edifício Cidade Luz. Advogado: José Valter Rodrigues, Alessandra da Silva Bueno. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0028 . Processo/Prot: 1712005-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/76269. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1712005-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Agravado: Ronagás Comércio de Gás Ltda, ks Comércio de Gás Ltda. Advogado: Ariane Vetorello Sperafico, Merlyn Grando Martins, Fernando Gustavo Knoerr. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0029 . Processo/Prot: 1717756-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/74543. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1717756-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Francisco Manoel Gonçalves. Advogado: Flávia Alcântara Fogaça Babora. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0030 . Processo/Prot: 1724620-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/76885. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724620-9/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira. Agravado: Igor Zacharias Borges Monteiro. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0031 . Processo/Prot: 1736102-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/72410. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736102-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Juliana Aparecida Mazur. Advogado: Frederico Slomp Neto. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Luísa Helena Tonelli Guimarães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0032 . Processo/Prot: 1742149-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/75177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1742149-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: J. Bassaneze & Cia Ltda, Vanex Distribuidora Ltda, João Bassaneze, Olga Maria Tramujas Bassaneze, Fabiano Tramujas Bassaneze. Advogado: João Marcello Tramujas Bassaneze. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08503

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	007	1640563-7/01
Alberto Ferreira Alvim	006	1640287-2/02
Alessandra Michalski Velloso	015	1720151-3/03
Alexandre Ferreira Abrão	010	1672791-8/02
Alexandre Honoré Marie T. Filho	005	1610436-6/02
Aline Akiko Gobara	001	1164140-6/01
Ana Eliza de Paula Freitas	021	1736348-3/01
Ana Maria Lopes R. d. Santos	001	1164140-6/01
Bárbara Ribeiro Vicente	008	1647000-3/02
Bruna Fóglia Vieira	012	1716841-3/01
	014	1717749-8/01
	018	1730131-4/01
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	006	1640287-2/02
Carlos Eduardo Lischewski Mattar	005	1610436-6/02
Carlos Roberto Siqueira Castro	007	1640563-7/01
Cleverson Tuoto Benthien	008	1647000-3/02
Clito Fornaciari Junior	023	1736856-0/02
Daniel Estevam Filho	004	1599007-3/02
Edgard Katzwinkel Junior	006	1640287-2/02
Edson Rodrigo Silva da Cruz	022	1736432-0/02
Edson Silva da Costa	013	1717699-3/01
Eduardo Francisco Mandu Kuiaski	015	1720151-3/03
Eduardo Munhoz da Cunha	006	1640287-2/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	007	1640563-7/01
Evandro José Lago	003	1312682-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	1312682-0/02
Fábio Augusto Odppis	016	1728046-9/01
Fábio Korenblum	007	1640563-7/01
Fabiola Costa Coelho	020	1731510-9/03
Fernando Rezende Triboni	021	1736348-3/01
Flávio Nixon Petrilo	020	1731510-9/03
Francieli Dias	011	1702369-7/02
Francislei de Souza Castanha	009	1660640-5/02
Gabriel Morettini e Castella	020	1731510-9/03
George de Lucca Traverso	007	1640563-7/01
Gilberto Donizeti Capeleto	019	1731488-2/02
Glória Coraça	024	1744664-7/01
Isaquel Maia	005	1610436-6/02
Izabel Cristina Marques	024	1744664-7/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	001	1164140-6/01
Jamil Josepetti	001	1164140-6/01
Jamil Josepetti Junior	001	1164140-6/01
Jamile Sumaia Serea Kassem	022	1736432-0/02
Jéssica Renata Garcia Aranda	010	1672791-8/02
José Eduardo Gonçalves do Amaral	017	1729859-0/02
José Roberto Alvim	006	1640287-2/02
José Walter Ferreira Junior	022	1736432-0/02
Josicler Vieira Beckert Marcondes	006	1640287-2/02
Karina de Oliveira Rezende	017	1729859-0/02
Karmine Dos Santos Martins	015	1720151-3/03
Leozir Narciso	011	1702369-7/02
Lisleide Carla R. d. Siqueira	001	1164140-6/01
Mahauni Abi Antoun Oliveira	012	1716841-3/01
	014	1717749-8/01
	018	1730131-4/01
Marcello de Camargo T. Panella	005	1610436-6/02
Marcelo Cesar Maciel	013	1717699-3/01
Marco Aurélio C. Marcondes	020	1731510-9/03
Marcos Vendramini	016	1728046-9/01
Maria Cecília Valente de Oliveira	019	1731488-2/02
Maria Lúcia Lins Conceição	003	1312682-0/02
Neiva De Nez	021	1736348-3/01
Paulo Gustavo Zanetti M. Badan	023	1736856-0/02
Priscila Kei Sato	003	1312682-0/02
Rafael Fernando Portela	008	1647000-3/02
Rafael Sganzerla Durand	002	1295167-2/02
Ricardo Barros de Assis	009	1660640-5/02
Roberto Noboru Iamaguro	002	1295167-2/02
Robson Krupeizaki	012	1716841-3/01
	014	1717749-8/01
	018	1730131-4/01
Rodrigo Otávio Pereira	023	1736856-0/02
Ronaldo Gomes Neves	010	1672791-8/02
Rubens Rodrigues Miranda Junior	006	1640287-2/02
Sandro Rafael Bandeira	004	1599007-3/02
Sarah Maria Linhares de Araújo	008	1647000-3/02
Shiguemassa Iamasaki	001	1164140-6/01
Silmar Ferreira Ditrich	018	1730131-4/01
Simone Zonari Letchacoski	019	1731488-2/02
Tatiane Parzianello	017	1729859-0/02
Teresa Celina de Arruda Alvim	003	1312682-0/02
Thiago Lubasinski Fernandes	007	1640563-7/01
Viviane Krolow Bandeira	004	1599007-3/02
Wilson Leite de Morais	020	1731510-9/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)
0001 . Processo/Prot: 1164140-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/224391. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1164140-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Gonçalves Pinheiro Filho. Advogado: Shiguemassa Iamasaki, Lisleide Carla Rodrigues de Siqueira, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Aline Akiko Gobara. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)
0002 . Processo/Prot: 1295167-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/83837. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1295167-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: José Fatimo Garcia. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)
0003 . Processo/Prot: 1312682-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/86005, 2018/86006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1312682-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Maria Lúcia Lins Conceição, Priscila Kei Sato. Recorrido: João Alberto Malinowski. Advogado: Evandro José Lago. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)
0004 . Processo/Prot: 1599007-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/81841. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1599007-3 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Rodolfo Annes Me, Agro - Annes Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Me. Advogado: Sandro Rafael Bandeira, Viviane Krolow Bandeira. Recorrido: Espólio de Antonio Carlos de Almeida, Marcel Juliano de Almeida, Leoni Cristina de Almeida. Advogado: Daniel Estevam Filho, Sandro Rafael Bandeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)
0005 . Processo/Prot: 1610436-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/84174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1610436-6 Apelação Civel. Recorrente: Kloeckner Metals Brasil S/a. Advogado: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, Carlos Eduardo Lischewski Mattar, Marcello de Camargo Teixeira Panella. Recorrido: Souto Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Isaquel Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0006 . Processo/Prot: 1640287-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1640287-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dulce Maria Barbosa Roderjan, Diana Barbosa Roderjan, Daphne Barbosa Roderjan. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Recorrido: Daltro Augusto Roderjan, Espólio Luis Gustavo Roderjan. Advogado: José Roberto Alvim, Alberto Ferreira Alvim, Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Interessado: Espólio Daltro Guimarães Roderjan. Advogado: Rubens Rodrigues Miranda Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0007 . Processo/Prot: 1640563-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/86090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1640563-7 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Korenblum, Adriano Rodrigo Brolim Mazini, George de Lucca Traverso, Thiago Lubasinski Fernandes. Recorrido: Alceu da Silva, André Bojarski, Luiz de Sousa Nobre, Maria de Fátima Vidal Cordeiro Nadolny. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0008 . Processo/Prot: 1647000-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/84723, 2018/84724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1647000-3 Apelação Civel. Recorrente: Eduardo Samuel Gamarra Orué, Neuza dos Santos Gamarra. Advogado: Sarah Maria Linhares de Araújo. Recorrido: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Bárbara Ribeiro Vicente, Rafael Fernando Portela. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0009 . Processo/Prot: 1660640-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/82346. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1660640-5 Apelação Civel. Recorrente: Alexandre das Graças Passos. Advogado: Ricardo Barros de Assis. Recorrido: José Carlos dos Santos. Advogado: Francislei de Souza Castanha. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0010 . Processo/Prot: 1672791-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83140. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1672791-8 Apelação Civel. Recorrente: Ronaldo Gomes Neves. Advogado: Jéssica Renata Garcia Aranda, Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Bortolotto Transposrtes e Guindastes Ltda. Advogado: Alexandre Ferreira Abrão. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0011 . Processo/Prot: 1702369-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/84288. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1702369-7 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Alberto Siliprandi, Tayane Gonçalves Hamann Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Recorrido: Zenaide Narciso Basso. Advogado: Leozir Narciso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0012 . Processo/Prot: 1716841-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/71999. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1716841-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati/pr. Advogado: Robson Krupeizaki. Recorrido: Jorge Luiz Gumeiro, Sindicato Dos Servidores Publicos Municipais de Irati. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira, Bruna Fóglia Vieira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0013 . Processo/Prot: 1717699-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/78306. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1717699-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Recorrido: Simone Anatacha Soares. Advogado: Edson Silva da Costa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0014 . Processo/Prot: 1717749-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/71998. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1717749-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati - Paraná. Advogado: Robson Krupeizaki. Recorrido: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Irati, Vilma Rosa Bartiechen. Advogado: Bruna Fóglia Vieira, Mahauni Abi Antoun Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0015 . Processo/Prot: 1720151-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/85212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1720151-3 Apelação Civel. Recorrente: Carlos André Stoco. Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiaski, Karmine Dos Santos Martins. Recorrido: Banco Sofisa SA. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0016 . Processo/Prot: 1728046-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81593. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728046-9 Apelação Civel. Recorrente: Guilherme Orencio. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Queiroz Monteiro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fábio Augusto Odppis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0017 . Processo/Prot: 1729859-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/84012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1729859-0 Apelação Civel. Recorrente: Elcio Fernando Modro. Advogado: Tatiane Parzianello. Recorrido: Arthur Ferreira de Souza Filho, Pedro Jair Onofre - Me. Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral, Karina de Oliveira Rezende. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0018 . Processo/Prot: 1730131-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72026. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1730131-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Robson Krupeizaki, Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Irati. Advogado: Bruna Fóglia Vieira, Mahauni Abi Antoun Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0019 . Processo/Prot: 1731488-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83238. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1731488-2 Apelação Civel. Recorrente: M G F Promoções e Eventos Ltda.. Advogado: Maria Cecília Valente de Oliveira, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Best Wall Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda.. Advogado: Gilberto Donizeti Capeleto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0020 . Processo/Prot: 1731510-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83602. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1731510-9 Apelação Civel. Recorrente: Gbx Londrina Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Wilson Leite de Morais, Fabiola Costa Coelho, Flávio Nixon Petrilo. Recorrido: Flamínio José Artimonte Ramalho. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Gabriel Morettini e Castella. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0021 . Processo/Prot: 1736348-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/83930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1736348-3 Apelação Civel. Recorrente: Cleonice Wagner Negrão. Advogado: Neiva De Nez, Ana Eliza de Paula Freitas. Recorrido: Auto Shopping Curitiba. Advogado: Fernando Rezende Triboni. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0022 . Processo/Prot: 1736432-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83936. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1736432-0 Apelação Civel. Recorrente: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Londrina I Spe Ltda, Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Londrina Ii Spe Ltda. Advogado: José Walter Ferreira Junior, Edson Rodrigo Silva da Cruz. Recorrido: Fernanda da Silva. Advogado: Jamile Sumaia Serea Kassem. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0023 . Processo/Prot: 1736856-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/84157. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1736856-0 Apelação Civel. Recorrente: Indústria de Hoteis Guzzoni S/a. Advogado: Clito Fornaciari Junior. Recorrido: Hotel Cadori Ltda - me. Advogado: Paulo Gustavo Zanetti Morais Badan, Rodrigo Otávio Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

0024 . Processo/Prot: 1744664-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1744664-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S/ a. Advogado: Glória Coraça. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 260)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08472

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acélio Jacob Roehrs	004	1696052-8/02
Ana Paula Gugelmin de Almeida	004	1696052-8/02
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	001	1319393-6/04
Cleide Rosecler Kazmierski	006	1719132-1/02
Denis Henrique Bernardino	003	1620563-1/02
Diogo Jose Gugelmin	004	1696052-8/02
Edsom Eiji Hataoka	006	1719132-1/02
Eduardo Roncaglio Guerra	005	1714087-1/03

Elenice Hass de Oliveira Pedroza	001	1319393-6/04
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	004	1696052-8/02
Emílio Luiz Augusto Prohmann	004	1696052-8/02
Fabrício Zir Bothomé	005	1714087-1/03
Fernando José Bonatto	004	1696052-8/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	005	1714087-1/03
Julio Cesar Brotto	001	1319393-6/04
Leonardo Mendes Stadler	002	1560030-7/03
Paulo Roberto Hoffmann	005	1714087-1/03
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	005	1714087-1/03
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	003	1620563-1/02
Sadi Bonatto	004	1696052-8/02
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	1319393-6/04
Vanessa Klippel Ott	002	1560030-7/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0001 . Processo/Prot: 1319393-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/81914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1319393-6 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo, Hsbc Fundo de Pensão Sa. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Ari Mestre (maior de 60 anos). Advogado: Elenice Hass de Oliveira Pedroza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0002 . Processo/Prot: 1560030-7/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/71963. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1560030-7/02 Agravo Interno. Recorrente: Priscila Cristine Felix, Sérgio Luiz Felix, Silvarestani Maier Felix. Advogado: Vanessa Klippel Ott. Recorrido: José Darcio Glapínski, João Carlos Glapinski. Advogado: Leonardo Mendes Stadler. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0003 . Processo/Prot: 1620563-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/82853. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1620563-1 Apelação Civel. Recorrente: J. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Recorrido: M. M. S.. Advogado: Denis Henrique Bernardino. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0004 . Processo/Prot: 1696052-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1696052-8 Apelação Civel. Recorrente: Bonatto e Bonatto Advogados Associados. Advogado: Sadi Bonatto, Acélio Jacob Roehrs, Fernando José Bonatto, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Recorrido: Therezinha Salonski da Silva, Antonio Carlos Ribeiro da Silva. Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin, Ana Paula Gugelmin de Almeida, Diogo Jose Gugelmin. Interessado: Espólio de Henrique Gustavo Salonski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0005 . Processo/Prot: 1714087-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/85952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1714087-1 Ação Rescisória. Recorrente: Fundaçao Rede Ferroviaria de Seguridade Social Refer. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé. Recorrido: Olga Friedrich Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Hoffmann, Eduardo Roncaglio Guerra, Paulo Sérgio Trigo Roncaglio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)
0006 . Processo/Prot: 1719132-1/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/83121. Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1719132-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Ivandes de Oliveira Carvalho Boter (maior de 60 anos). Advogado: Edsom Eiji Hataoka. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 61)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08524

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnes Aline Cantelli Dilay	001	1729714-6/02
André Luiz Bauer Brizola	001	1729714-6/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	001	1729714-6/02
Rodrigo Frassetto Góes	001	1729714-6/02

Vista ao(s) Advogado (s) - intimação para ciência e, querendo, providências, em relação ao r. despacho datado de 2 de outubro de 2018 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1729714-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/52401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1729714-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Orivaldo Rodrigues Simões. Advogado: André Luiz Bauer Brizola, Agnes Aline Cantelli Dilay. Recorrido: Banco Santander Sa. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Motivo: intimação para ciência e, querendo, providências, em relação ao r. despacho datado de 2 de outubro de 2018. Vista Advogado: Blas Gomm Filho (PR004919), Ana Lucia França (PR020941)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08496

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0547563-2/04
	002	0560751-0/04
	003	0710079-2/04
	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	006	0715605-2/03
	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	012	0740945-0/06
	013	0779506-8/03
	014	0782612-6/03
	015	0803052-2/04
	016	0803866-6/03
	017	0836227-0/03
	018	0845262-8/03
	019	0850143-1/03
	020	0868951-8/03
	021	0868956-3/03
	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
	024	0960716-9/03
	025	0961351-2/03
	026	0962239-5/02
Arno Apolinário Junior	002	0560751-0/04
Barh, Neves, Mello A. Associados	026	0962239-5/02
Cristiane Uliana	011	0733834-1/04
Edmilson Petroski dos Santos	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	013	0779506-8/03
Fabiano Neves Macieywski	001	0547563-2/04
	002	0560751-0/04
	003	0710079-2/04
	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	006	0715605-2/03
	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	012	0740945-0/06
	013	0779506-8/03
	014	0782612-6/03
	015	0803052-2/04
	016	0803866-6/03
	017	0836227-0/03
	018	0845262-8/03
	019	0850143-1/03
	020	0868951-8/03
	021	0868956-3/03

	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
	024	0960716-9/03
	025	0961351-2/03
	026	0962239-5/02
Fernando Murilo Costa Garcia	019	0850143-1/03
Heroldes Bahr Neto	003	0710079-2/04
	006	0715605-2/03
	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	012	0740945-0/06
	014	0782612-6/03
	015	0803052-2/04
	016	0803866-6/03
	020	0868951-8/03
	021	0868956-3/03
	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
	024	0960716-9/03
	026	0962239-5/02
Júlio César Abreu das Neves	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0547563-2/04
	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	006	0715605-2/03
	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	012	0740945-0/06
	013	0779506-8/03
	014	0782612-6/03
	015	0803052-2/04
	016	0803866-6/03
	019	0850143-1/03
	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
	024	0960716-9/03
Nilton Antônio de Almeida Maia	001	0547563-2/04
	003	0710079-2/04
	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	016	0803866-6/03
Paulo Roberto Chiquita	002	0560751-0/04
Rui Berford Dias	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
Saulo Bonat de Mello	001	0547563-2/04
	002	0560751-0/04
	003	0710079-2/04
	004	0710700-2/03
	005	0711091-2/03
	006	0715605-2/03
	007	0727278-6/04
	008	0727357-2/04
	009	0729022-2/04
	010	0731725-9/04
	011	0733834-1/04
	012	0740945-0/06
	013	0779506-8/03
	014	0782612-6/03
	015	0803052-2/04
	016	0803866-6/03
	019	0850143-1/03
	020	0868951-8/03
	021	0868956-3/03
	022	0881531-4/03
	023	0881550-9/03
	024	0960716-9/03
	026	0962239-5/02
Sebastião Seiji Tokunaga	012	0740945-0/06
	013	0779506-8/03
	014	0782612-6/03
	019	0850143-1/03
	024	0960716-9/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0001 . Processo/Prot: 0547563-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77651. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5475632-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Aguinaldo Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0002 . Processo/Prot: 0560751-0/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77674. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5607510-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Joel Cordeiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0003 . Processo/Prot: 0710079-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80073. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7100792-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adauto Pedro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Saulo Bonat de Mello, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0004 . Processo/Prot: 0710700-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80074. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7107002-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Pedro Barcelos Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0005 . Processo/Prot: 0711091-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80071. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7110912-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rita Maria da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0006 . Processo/Prot: 0715605-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80072. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7156052-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odete de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0007 . Processo/Prot: 0727278-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77671. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7272786-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Antonio Cordeiro de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0008 . Processo/Prot: 0727357-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77650. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7273572-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Jandira dos Santos Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0009 . Processo/Prot: 0729022-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77666. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7290222-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Marcelo dos Santos da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0010 . Processo/Prot: 0731725-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77548. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7317259-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Clarindo da Silva Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

0011 . Processo/Prot: 0733834-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/77656. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7338341-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Danilo da Silva Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0012 . Processo/Prot: 0740945-0/06 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80022. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7409450-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Claudio Miranda Farias. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0013 . Processo/Prot: 0779506-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77654. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7795068-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Joao Ademar Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0014 . Processo/Prot: 0782612-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77653. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7826126-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Ademir Moreira da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0015 . Processo/Prot: 0803052-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80035. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8030522-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gilson Dias Cardoso do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0016 . Processo/Prot: 0803866-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77681. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8038666-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Cezario Delfino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0017 . Processo/Prot: 0836227-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77652. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8362270-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Joel Araújo da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0018 . Processo/Prot: 0845262-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77669. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8452628-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Valentin Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0019 . Processo/Prot: 0850143-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77660. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8501431-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Marciano Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0020 . Processo/Prot: 0868951-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77662. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8689518-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marciano Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0021 . Processo/Prot: 0868956-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77663. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8689563-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Reginaldo Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0022 . Processo/Prot: 0881531-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77689. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8815314-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Ovidio Daniel Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Júlio César Abreu das Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0023 . Processo/Prot: 0881550-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77686. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8815509-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Azonildo dos Santos Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Júlio César Abreu das Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0024 . Processo/Prot: 0960716-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77555. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9607169-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Luiz Cezario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0025 . Processo/Prot: 0961351-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77552. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9613512-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Valdemir Delfino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)
0026 . Processo/Prot: 0962239-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77582. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9622395-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Abigail Martins Mendes. Advogado: Barh, Neves, Mello Advogados Associados, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 259)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08273

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	003	0577709-7/01
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	015	1632430-8/01
Amalia Marina Marchioro	012	1576170-3/01
	015	1632430-8/01
	016	1647452-7/01
	017	1674687-7/01
	018	1701882-1/01
	019	1708080-5/01
Ana Lúcia Costa	007	0831423-2/03
Anderson Veloso de Mendonça	013	1579113-0/01
Bruno Pavin	011	1421911-7/02
Carlos Eduardo Bley	009	0937579-5/01
Cassiano Ricardo Bocalão	020	1720638-5/01
Celso Zamoner	010	1415079-7/01
César Augusto Machado de Mello	012	1576170-3/01
César Loeffler	002	0560654-6/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	002	0560654-6/01
Cláudio Roberto Nunes Golgo	002	0560654-6/01
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	014	1632392-3/02
David Kerber de Aguiar	002	0560654-6/01
Eduardo de Albuquerque Parente	001	0559703-7/03
Ellen Patricia Chini	007	0831423-2/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0669007-5/02
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	009	0937579-5/01
Fabricio Renan de Freitas Ferri	018	1701882-1/01
	019	1708080-5/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0559703-7/03
	003	0577709-7/01
	004	0600133-6/02
	005	0669007-5/02
Flávio Ramos	001	0559703-7/03
Francielli Regina Cainelli	020	1720638-5/01
Helen Kátia Silva Cassiano	010	1415079-7/01
João Marcello Tramujas Bassaneze	004	0600133-6/02
Karlheinz Alves Neumann	001	0559703-7/03
Laércio Fondazzi	009	0937579-5/01
Leomir Binhara de Mello	012	1576170-3/01
Letícia Maria Cunha Pereira	002	0560654-6/01

Lidia Bettinardi Zechetto	009	0937579-5/01
Luciane Leiria Taniguchi	002	0560654-6/01
Luciano Sodré Galves	010	1415079-7/01
Luiz Alfredo Boareto	004	0600133-6/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0559703-7/03
	003	0577709-7/01
	004	0600133-6/02
	005	0669007-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	005	0669007-5/02
Mabel Almeida Ribas M. e. Silva	012	1576170-3/01
	015	1632430-8/01
	016	1647452-7/01
	017	1674687-7/01
	018	1701882-1/01
	019	1708080-5/01
Marcelo Gomes do Vale	016	1647452-7/01
Marco Antônio Bósio	011	1421911-7/02
Maria Lúcia Lins Conceição	005	0669007-5/02
Mayra de Oliveira Costa	011	1421911-7/02
Nelson Souza Neto	004	0600133-6/02
Orlando Pedro Falkowski Júnior	012	1576170-3/01
	015	1632430-8/01
	016	1647452-7/01
	017	1674687-7/01
	018	1701882-1/01
	019	1708080-5/01
Rafael Yuji Kavaba	002	0560654-6/01
Renata Cerci Pompermayer Ruschel	009	0937579-5/01
Rita de Cassia Maistro Tenório	006	0827320-7/01
	008	0934644-5/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	004	0600133-6/02
Roger Striker Trigueiros	013	1579113-0/01
Rose Mari Colognese Veras	016	1647452-7/01
	017	1674687-7/01
Sabrina Favero Rezende	007	0831423-2/03
Sérgio Ricardo Nutti Marangoni	001	0559703-7/03
Teles de Andrade	007	0831423-2/03
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	013	1579113-0/01
Vanessa Polido Deliberador Afonso	018	1701882-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0559703-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/26737, 2010/34299. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5597037-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Banco Fiat S/a. Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo de Albuquerque Parente, Flávio Ramos, Karlheinz Alves Neumann. Recorrente (2): Municipio de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (1): Municipio de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (2): Banco Fiat S/a. Advogado: Flávio Ramos, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo de Albuquerque Parente. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 957/958, que negou seguimento aos recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0002 . Processo/Prot: 0560654-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2009/291608, 2009/294515, 2009/294520. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5606546- Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Município de Ponta Grossa - Pr. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha Pereira, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Recorrente (2): Citibank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: César Loeffler, Rafael Yuji Kavaba, David Kerber de Aguiar. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 423/426-v, que negou seguimento aos recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4577/10-AR08

0003 . Processo/Prot: 0577709-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2009/324581, 2009/343102. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5777097- Apelação Civel. Recorrente (1): Finaustria Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrente (2): Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
1. Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 896/897-v, conforme determinado às fls. 980-v (item 5). 2. Após, tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 977/980-v, que negou seguimento aos recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 3. Intime-se pessoalmente o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0004 . Processo/Prot: 0600133-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2009/329407, 2009/329419, 2009/347046. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6001336-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Abn Amro Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrente (2): Município de Dois Vizinhos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, João Marcello Tramujas Bassaneze. Recorrido (1): Município de Dois Vizinhos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, João Marcello Tramujas Bassaneze. Recorrido (2): Abn Amro Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 860/864, que negou seguimento aos recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0005 . Processo/Prot: 0669007-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/287963, 2010/287965, 2010/301572. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6690075-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Hsbc Investment Bank (brasil) Sa - Banco de Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrente (2): Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Remetente: Juiz de Direito. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 117/1121, que negou seguimento ao recurso extraordinário e negou seguimento ao recurso especial interpostos por HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A - BANCO DE INVESTIMENTO, bem como negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU desta decisão. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0006 . Processo/Prot: 0827320-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/112336. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8273207-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Ademir Hernandes. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 73/76, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8802/12-AR23

0007 . Processo/Prot: 0831423-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487805. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8314232-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Sabrina Favero Rezende. Recorrido: José Rugila. Advogado: Teles de Andrade, Ana Lúcia Costa, Ellen Patricia Chini. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 147/150, que negou seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7711/13-AR08

0008 . Processo/Prot: 0934644-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/404569. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9346445-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Corfam Industria e Comercio Ltda. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 86/89, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 21914/12-AR23

0009 . Processo/Prot: 0937579-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/457972, 2012/478990. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9375795-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Renata Cerci Pompermayer Ruschel. Recorrente (2): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Lidia Bettinardi Zechetto, Laércio Fondazzi. Recorrido (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de

Oliveira Silva Sybuia, Lidia Bettinardi Zechetto, Laércio Fondazzi. Recorrido (2): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Bley. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 205/208, que negou seguimento ao recurso especial interposto por ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e negou seguimento especial interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente a recorrente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3974/13-AR23
0010 . Processo/Prot: 1415079-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/26066. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1415079-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Luciano Sodré Galves. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Heloisa Oliveira Sardi (Representado(a) por sua mãe), Tatiane Pereira de Oliveira. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 59 e verso, que negou seguimento ao recurso especial interposto por AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente a Recorrente desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 18428/2016-AR08
0011 . Processo/Prot: 1421911-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/114042. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1421911-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Maringá/pr. Advogado: Marco Antônio Bósio. Recorrido (1): Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Bruno Pavin. Recorrido (2): Paulo Cruz Dias. Advogado: Mayra de Oliveira Costa. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 79, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE MARINGÁ desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 817/2017-AR23
0012 . Processo/Prot: 1576170-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/97615. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1576170-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama, Prefeito Municipal de Umuarama. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - Cisa Amerios - 12º Regional de Saúde. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello, Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): Geraldo Salvino (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.576.170-3/01 RECORRENTES: MUNICÍPIO DE UMUARAMA RECORRIDOS: 1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - CISA AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE 2. GERALDO SALVINO
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 121, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE UMUARAMA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR2313566/2017-AR23
0013 . Processo/Prot: 1579113-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/293283. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1579113-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Santa Mariana/pr. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Anderson Veloso de Mendonça. Recorrido: Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 98/99, que negou seguimento ao recurso interposto por MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o Recorrente desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 5300/2018-AR08
0014 . Processo/Prot: 1632392-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/281207. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1632392-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Recorrido: Antônio Marton. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 61/62, que negou seguimento ao recurso especial interpostos pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 17390/2017-AR23
0015 . Processo/Prot: 1632430-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/157588. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1632430-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz, Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amérios - Cisa Amerios - 12º Regional de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): João Batista da Silva. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 138, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE UMUARAMA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13614/2017-AR23
0016 . Processo/Prot: 1647452-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/280892. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1647452-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama/pr. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde. Advogado: Rose Mari Colognese Veras, Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): Viviane Ribeiro. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 260 e verso, que negou seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o Recorrente desta decisão, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2731/2018-AR08
0017 . Processo/Prot: 1674687-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/218327. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674687-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Joaquim Francisco Ramos. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Recorrido (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde. Advogado: Rose Mari Colognese Veras, Amalia Marina Marchioro. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 392, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE UMUARAMA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3950/2018-AR23
0018 . Processo/Prot: 1701882-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/248471. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701882-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama/pr. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso, Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amérios - Cisa Amerios - 12ª Regional de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): Rosely Aparecida Bueno. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 100, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE UMUARAMA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 17897/2017-AR23
0019 . Processo/Prot: 1708080-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/276493. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1708080-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Geraldo Fernandes Neto. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Recorrido (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 106, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE UMUARAMA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3824/2018-AR23
0020 . Processo/Prot: 1720638-5/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/11783. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720638-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Goioerê (Representado(a)). Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Maria Aparecida Fermino Cidade. Advogado: Francielli Regina Cainelli. Interessado: Pedro Antonio de Oliveira Coelho. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 1.720.638-5/01 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ RECORRIDA: MARIA APARECIDA FERMINO CIDADE INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO 1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 53, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE GOIORÊ desta decisão. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4245/2018-AR23

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08275

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Miranda Sá Stehling	001	0989630-6/02
Adriana Alves	005	1594722-5/02
Adriano Dutra Emerick	003	1496992-3/04
	005	1594722-5/02
Ana Paola Ghizoni de Macedo	003	1496992-3/04
	005	1594722-5/02
Anderson Wagner Marconi	002	1282823-0/03
Andréia Verano Pontes	004	1568896-7/02
Antônio Augusto Ferreira Porto	006	1634747-6/04
Bruno Alexandre de O. Gutierres	006	1634747-6/04
Bruno Pedreira Poppa	008	1654286-4/01
	009	1670631-9/02
Caetano Souza Ennes	003	1496992-3/04
Carlos Henrique Feliciano Leite	003	1496992-3/04
Carlos Josias Menna de Oliveira	004	1568896-7/02
Carlos Paiva Golgo	004	1568896-7/02
Christina Antoniou	005	1594722-5/02
Cláudia Regina Figueira	008	1654286-4/01
	009	1670631-9/02
Cleston Jimenes Cardoso	006	1634747-6/04
Dario Gennari	006	1634747-6/04
Daryene Maria Genari Prochnau	006	1634747-6/04
Dayro Gennari	006	1634747-6/04
Eduardo Casillo Jardim	008	1654286-4/01
	009	1670631-9/02
Eliana Jeronymo de Oliveira	006	1634747-6/04
Fernando de Brito Alves	004	1568896-7/02
Geraldo Cordeiro Neto	007	1647200-3/02
Heber Lepre Fregne	002	1282823-0/03
Juliano Rodrigues Ferrer	004	1568896-7/02
Júlio Cesar Bera	007	1647200-3/02
Luciane Regina Rossini Farth	001	0989630-6/02
Mariana Cavallin Xavier	001	0989630-6/02
Maurício Gomes Tesserolli	010	1716362-7/02
Nasser Yasser Salameh	003	1496992-3/04
	005	1594722-5/02
Nelson Roberto Rios B. Junior	007	1647200-3/02
Oscar Fleischfresser	007	1647200-3/02
Priscila Melo Chagas Turkot	008	1654286-4/01
	009	1670631-9/02
Priscila Wicthoff Neves Dias	007	1647200-3/02
Reny Angelo Pastre	006	1634747-6/04
Ricardo Tepedino	008	1654286-4/01
Rita de Cassia Wicthoff Neves	007	1647200-3/02
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	003	1496992-3/04
	005	1594722-5/02
Rui Barros de Souza Martins	002	1282823-0/03
Sandra Regina Rodrigues	010	1716362-7/02
Walter José de Fontes	010	1716362-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0989630-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/371017. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9896306-0 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Victor de Souza. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Mariana Cavallin Xavier. Despacho:
Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra o acórdão de fls. 454/457, certifique-se o trânsito em julgado e, após, proceda-se à baixa dos autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23
0002 . Processo/Prot: 1282823-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/70843, 2016/70847. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1282823-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Maria Helena. Advogado: Heber Lepre Fregne, Rui Barros de Souza Martins. Recorrido: Antônio Peteno, Luiz Carlos Beitum, Maria José Morini, Maria Regina Duque, Paulo Fernandes da Silva Bassi, Rafael Lucas Marcato. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 718, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE MARIA HELENA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 7 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 1496992-3/04 Agravo Interno Cível (O.E)
. Protocolo: 2017/246990. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1496992-3/03 Recurso Especial Cível, 1496992-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Terminais Portuários da Ponta do Félix Sa. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Nasser Yasser Salameh, Ana Paola Ghizoni de Macedo, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Agravado: Mário de Oliveira Filho. Advogado: Caetano Souza Ennes, Carlos Henrique Feliciano Leite. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
AGRAVO INTERNO Nº 1.496.992-3/04. AGRAVANTE: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. AGRAVADO: MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1. O agravante TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., por intermédio da petição de fls. 686/688, noticia a celebração de acordo sobre o objeto da demanda, razão pela qual pugna pela extinção do feito. 2. Diante disso, JULGO EXTINTO o procedimento recursal. 3. Intimem-se, e, oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ 19
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 1568896-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/266406. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1568896-7 Apelação Civel. Recorrente: Gente Seguradora S/a. Advogado: Carlos Josias Menna de Oliveira, Juliano Rodrigues Ferrer, Carlos Paiva Golgo, Andréia Verano Pontes. Recorrido: Uenp - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Advogado: Fernando de Brito Alves. Despacho:
1. Por meio das petições de fls. 81/86, 89/94 e 99/103, as partes informam a realização de acordo evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. 2. Considerando-se que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, para os fins devidos. 3. Publique-se e baixem os autos. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4032/2018-AR08
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 1594722-5/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/282040. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1594722-5/01 Recurso Especial Civel, 1594722-5 Apelação Cível. Agravante: Terminais Portuários da Ponta do Felix Sa. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Ana Paola Ghizoni de Macedo, Nasser Yasser Salameh, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Agravado (1): Cbc Administração de Bens Sa. Advogado: Christina Antoniou. Agravado (2): Ciag Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Christina Antoniou. Agravado (3): Interpostos Ltda. Advogado: Adriana Alves. Agravado (4): Cet-log Terminais & Logística Sa. Advogado: Adriana Alves. Agravado (5): Caprissima Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, T-wall Engenharia Ltda, Rio Vivo Ambiental Ltda, Cejen Engenharia Ltda. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
AGRAVO INTERNO Nº 1.594.722-5/02. AGRAVANTE: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. AGRAVADOS: CBC ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. E OUTROS RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1. O agravante TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A., por intermédio da petição de fls. 1.505/1.506, noticia a celebração de acordo sobre o objeto da demanda, razão pela qual pugna pela homologação e extinção do feito. 2. Diante disso, JULGO EXTINTO o procedimento recursal. 3. Intimem-se, e, oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem, a quem cabe apreciar o pedido de homologação do acordo. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ 19
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 1634747-6/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/62762. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1634747-6/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Sistema Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre, Cleston Jimenes Cardoso, Antônio Augusto Ferreira Porto, Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres. Agravado: União Procuradoria da Fazenda Nacional. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Interessado: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Dario Gennari, Daryene Maria Genari Prochnau, Dayro Gennari. Interessado: Levino José Sperafico, Itacir Antônio Sperafico, Banco do Brasil Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado (fls. 454), por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do agravo interposto por BANCO SISTEMA S.A. (fls. 428/451). Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3969/2018-AR08
0007 . Processo/Prot: 1647200-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/69764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1647200-3 Apelação Civel. Recorrente: I. P. C.. Advogado: Nelson Roberto Rios Brandão Junior, Geraldo Cordeiro Neto, Oscar Fleischfresser. Recorrido: L. V. S.. Advogado: Priscila Wicthoff Neves Dias, Júlio Cesar Bera, Rita de Cassia Wicthoff Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
No âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem. Uma vez homologado, ficam prejudicados recursos pendentes de

julgamento. Publique-se e baixem os autos à 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9617/2018-AR08

0008 . Processo/Prot: 1654286-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/255061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1654286-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Votorantin Sa. Advogado: Ricardo Tepedino, Bruno Pedreira Poppa, Cláudia Regina Figueira. Recorrido: Whb Fundição Sa, Magaly Hubner Busato, Teodoro Hubner Filho. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Priscila Melo Chagas Turkot. Despacho:

1. Preliminarmente, certifique-se nos autos a data de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto por BANCO VOTORANTIN S.A., proferida em 16.07.2018 (fls. 535/536). 2. Após, tendo em vista o contido na petição de fls. 538/539, protocolizada em 25.07.2018, em que o Recorrente informa que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de Origem. 3. Certifique-se, conforme determinado no item 1, publique- se e, após, baixem os autos. Curitiba, 4 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0009 . Processo/Prot: 1670631-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/11768, 2018/11931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1670631-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Teodoro Hubner Filho. Advogado: Eduardo Casillo Jardim. Recorrente (2): Banco Votorantim S/a. Advogado: Cláudia Regina Figueira, Bruno Pedreira Poppa. Recorrido (1): Banco Votorantim S/a. Advogado: Cláudia Regina Figueira, Bruno Pedreira Poppa. Recorrido (2): Teodoro Hubner Filho. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Priscila Melo Chagas Turkot. Despacho:

1. Por meio da petição de fls. 718/719, as partes informam a realização de acordo evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. 2. Considerando-se que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. 3. Publique-se e baixem os autos. Curitiba, 4 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0010 . Processo/Prot: 1716362-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/60675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1716362-7 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Edson de Paula, Vera Lúcia Poersch de Paula. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Walter José de Fontes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado (fls. 125), por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9438/2018-AR08

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08282

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner de Almeida	007	1099100-9/02
Ademir Antonio de Lima	003	1040411-6/03
	004	1066748-8/03
	006	1084754-4/03
	012	1162668-1/03
Alessandra Ribeiro S. Guarda	014	1167376-8/02
Alvaro José do A. F. Rodrigues	004	1066748-8/03
	014	1167376-8/02
Amanda Chaves Rodrigues	004	1066748-8/03
Ana Tereza Palhares Basílio	005	1082605-8/02
	009	1138838-8/02
	010	1139117-8/02
	012	1162668-1/03
	019	1292804-8/02
Bernardo Guedes Ramina	001	0930382-4/02
	002	0998575-9/03
	003	1040411-6/03
	004	1066748-8/03
	005	1082605-8/02
	006	1084754-4/03
	007	1099100-9/02
	008	1126300-8/02
	009	1138838-8/02
	010	1139117-8/02
	011	1147975-5/02
	012	1162668-1/03
	013	1165089-2/03
	014	1167376-8/02
	015	1171410-4/02
	016	1196463-1/02
	017	1197898-8/02
	018	1287203-8/02
	019	1292804-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	020	1731574-3/02
Bruno Ayub Prata	008	1126300-8/02
Bruno Di Marino	001	0930382-4/02
	003	1040411-6/03
	004	1066748-8/03
	008	1126300-8/02
	015	1171410-4/02
Caroline de Paula Aguiar	001	0930382-4/02
Catanduva Serpa Sá	007	1099100-9/02
Diogo Soares Vênancio Vianna	005	1082605-8/02
	011	1147975-5/02
	014	1167376-8/02
Elaine Bernardo da Silva	005	1082605-8/02
Fábio Eduardo Salles Murat	002	0998575-9/03
Fábio Gustavo Biz	014	1167376-8/02
Felipe Brolin Gato	008	1126300-8/02
Irapuan Zimmermann de Noronha	013	1165089-2/03
Joaquim Miró	003	1040411-6/03
	004	1066748-8/03
	005	1082605-8/02
	006	1084754-4/03
	009	1138838-8/02
	010	1139117-8/02
	011	1147975-5/02
	012	1162668-1/03
	013	1165089-2/03
	015	1171410-4/02
	016	1196463-1/02
	017	1197898-8/02
	019	1292804-8/02
Joaquim Miró Neto	002	0998575-9/03
Jonathan Michelson Esteves	019	1292804-8/02
José Ari Matos	009	1138838-8/02
Leonildo Brustolin	001	0930382-4/02
	015	1171410-4/02
Lidia Guimarães Cupello	006	1084754-4/03
	008	1126300-8/02
Luis Henrique Guarda	014	1167376-8/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	0930382-4/02
	009	1138838-8/02
	010	1139117-8/02
	011	1147975-5/02
	012	1162668-1/03
	013	1165089-2/03
	014	1167376-8/02
	015	1171410-4/02
	016	1196463-1/02
Márcio Rogério Depolli	020	1731574-3/02
Marlon Cesar de Almeida Grande	018	1287203-8/02
Neuza Fátima de Nigro Bastos	005	1082605-8/02
Nilton Giuliano Turetta	007	1099100-9/02
	010	1139117-8/02
Orlando Pedro Falkowski Júnior	005	1082605-8/02
Paulo Sérgio Braga	020	1731574-3/02
Roberto Noboru Iamaguro	016	1196463-1/02
	017	1197898-8/02
Rosane Cristina Magalhães	003	1040411-6/03
	004	1066748-8/03
	006	1084754-4/03
Sebastião Maria Martins Neto	002	0998575-9/03

Sílvio Ricardo Maciel Q. Freire	019	1292804-8/02
Vinícius Occhi Françozo	020	1731574-3/02
Viviane Hadas Ascêncio	011	1147975-5/02
	013	1165089-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0930382-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/431149, 2014/431152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 9303824-0 Apelação Civel. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João Gilevicz, Rute de Almeida, Rosangela Aparecida Borba Clemente. Advogado: Leonildo Brustolin. Interessado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Caroline de Paula Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0002 . Processo/Prot: 0998575-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/276181, 2014/276185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9985759-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró Neto, Sebastião Maria Martins Neto. Recorrido: Anézia Gomes de Lima (maior de 60 anos), Ana Valenga (maior de 60 anos), Carlos Barbosa (maior de 60 anos), Carmen Lucia Ferreira, Cleide Rose Charello Pinheiro, Desiree Vieira de Souza, Gianfranco Vezzoli, Inoel Saldanha Baldão, Inês Amélia Hadas Medina, João Eloir Hatmann (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0003 . Processo/Prot: 1040411-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/478887. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1040411-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Recorrido: Aldair Perini. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0004 . Processo/Prot: 1066748-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/198772. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1066748-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Recorrido: Laurita Alves Santos. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1082605-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/457014, 2013/457020. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1082605-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Altamiro Machado de Oliveira, Elsa Ana de Lima e Oliveira, Joana Demito Greschechen, José Neves Filho, José Sorrilha Baladeli. Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Neuza Fátima de Nigro Bastos, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0006 . Processo/Prot: 1084754-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/140503. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1084754-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello. Recorrido: Mercantil Beleski de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0007 . Processo/Prot: 1099100-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/49751. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1099100-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Rosilda Alves Ferreira dos Santos, Espólio de Mario Aparecido Graton, Maria Lucia da Silva, Custodio e Varanda Ltda Me, Espólio de Albilio Marino, Espólio de Celso Angelo Barros, Espólio de Antonio Tomadon, Claudia Mara Areco, Espólio de Agostinho Areco, Despachante Garcia Sc Ltda Me. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Abner de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0008 . Processo/Prot: 1126300-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/194116, 2015/194118. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1126300-8 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Ayub Prata. Recorrido: Aparecida de Fátima Zavilenski de Oliveira, Edmilson Aparecido Dionizio, Genival Pereira da Silva, Justino Andrean (maior de 60 anos), Leonel da Silva Pires (maior de 60 anos). Advogado: Felipe Brolin Gato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0009 . Processo/Prot: 1138838-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/106904, 2015/106907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1138838-8 Apelação Civel. Recorrente: Oi S/A nova denominação de Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRASIL TELECOM S.A.). 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0010 . Processo/Prot: 1139117-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/330496. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1139117-8 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Arlindo Alves de Araújo, Aurezino de Oliveira, Hélia Caliari, José Duarte Marques, Luis Claudio Rosseto, Manuel Duarte Marques, Messias Batista de Souza, Nair Hernandes Bonfim, Osmar José Belançon, Raymundo Vieira de Oliveira. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0011 . Processo/Prot: 1147975-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/498475, 2014/498505. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1147975-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Regina Favorin Martins. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. 4. Oportunamente, os autos deverão ser encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Agravo Cível ao STF. Curitiba, 26 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13931/15 - AR04
0012 . Processo/Prot: 1162668-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/154267, 2015/154269. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1162668-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Espolio de Mario Mori. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0013 . Processo/Prot: 1165089-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/83242, 2015/83245. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1165089-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: Espólio de Edson Anisio de Souza. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0014 . Processo/Prot: 1167376-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/37889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1167376-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Cinezio Ribeiro. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0015 . Processo/Prot: 1171410-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/420195, 2014/420199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1171410-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski,

Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Recorrido: Juvina Franco de Lima. Advogado: Leonildo Brustolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0016 . Processo/Prot: 1196463-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/147841, 2015/147844. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1196463-1 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: João Gonçalves Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0017 . Processo/Prot: 1197898-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/197082, 2015/197088. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197898-8 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Recorrido: Irineu Gasparotto (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0018 . Processo/Prot: 1287203-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/198732. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1287203-8 Apelação Civel. Recorrente: oi - Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João Lourenço Azedo (maior de 60 anos). Advogado: Marlon Cesar de Almeida Grande. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI - BRASIL TELECOM S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1292804-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/46507, 2015/46520. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1292804-8 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Recorrido: Processamento de Dados Severo S/c Ltda. Advogado: Jonathan Michelson Esteves, Sílvio Ricardo Maciel Quennehen Freire. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0020 . Processo/Prot: 1731574-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/53941. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1731574-3 Apelação Civel. Recorrente: Visual Painéis Ltda, Clériovaldo Ribeiro Calefi. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VISUAL PAINÉIS LTDA E OUTRO, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08268

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	005	1149315-7/03
Alvaro José do A. F. Rodrigues	012	1194904-9/02
	013	1194946-7/02
Ana Tereza Palhares Basílio	003	1091803-3/03
	004	1140414-9/04
	010	1172947-0/02
	017	1327437-8/03
	018	1536112-9/02
Andrea Sabbaga de Melo	010	1172947-0/02
Anna Gabrielle Garcia Veloso	013	1194946-7/02
Aurino Muniz de Souza	016	1301519-5/02
Bernardo Guedes Ramina	001	1006428-3/03
	004	1140414-9/04
	005	1149315-7/03
	006	1150447-1/03
	007	1151048-2/03
	008	1151615-3/02
	009	1166331-5/02
	010	1172947-0/02
	012	1194904-9/02
	013	1194946-7/02
	014	1194962-1/02
	016	1301519-5/02
	017	1327437-8/03
	018	1536112-9/02
Bruno Di Marino	001	1006428-3/03
	005	1149315-7/03
	007	1151048-2/03
	009	1166331-5/02
	010	1172947-0/02
	011	1176037-5/02
	012	1194904-9/02
	013	1194946-7/02
	016	1301519-5/02
	017	1327437-8/03
Carlos Agmar Pereira	009	1166331-5/02
Catanduva Serpa Sá	003	1091803-3/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	001	1006428-3/03
Danielle Alvarez Silva	019	1655993-8/01
Enio Corrêa Maranhão	020	1708152-6/02
Fabiano Binhara	004	1140414-9/04
Fernanda Carvalho de Miéres	011	1176037-5/02
Gabriel Alves Muniz dos Santos	004	1140414-9/04
Guilherme Luiz Sandri	017	1327437-8/03
Hélio Luiz VItorino Barcelos	019	1655993-8/01
Jane Castanha	018	1536112-9/02
Jean Dal Maso Costi	004	1140414-9/04
Jefferson Ferreira Figueiredo	005	1149315-7/03
João Eduardo Caliani	011	1176037-5/02
Joaquim Miró	003	1091803-3/03
	004	1140414-9/04
	005	1149315-7/03
	008	1151615-3/02
	010	1172947-0/02
	011	1176037-5/02
	012	1194904-9/02
	013	1194946-7/02
	018	1536112-9/02
José Ari Matos	015	1275491-7/02
José Luiz Pascual Filho	019	1655993-8/01
Julia Mariana Silva Jácome	013	1194946-7/02
Juliano Francisco da Rosa	002	1072123-8/04
Júlio César Veraldo Meneguci	019	1655993-8/01
Leonildo Brustolin	001	1006428-3/03
Lidia Guimarães Cupello	009	1166331-5/02
	016	1301519-5/02
Luís Felipe Cunha	004	1140414-9/04
Luiz Gustavo Baron	020	1708152-6/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1140414-9/04
	005	1149315-7/03
	007	1151048-2/03
	008	1151615-3/02
	011	1176037-5/02
	012	1194904-9/02
	015	1275491-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	010	1172947-0/02
Marcos Cavalcante de Oliveira	002	1072123-8/04
Marcos Vendramini	020	1708152-6/02
Mirella Pieroccini do Amaral	008	1151615-3/02
Nilton Giuliano Turetta	009	1166331-5/02
Paulo Moreli	002	1072123-8/04
Raquel Bonadiman Barcellos	009	1166331-5/02
	016	1301519-5/02
Ricardo Andraus	020	1708152-6/02
Ricardo Chiavegatti	002	1072123-8/04
Roberto Noboru Iamaguro	012	1194904-9/02
	013	1194946-7/02
	014	1194962-1/02
Rodrigo Caliani	011	1176037-5/02
Rosane Cristina Magalhães	005	1149315-7/03
Sérgio Roberto Vosgerau	010	1172947-0/02

Viviane Hadas Ascêncio	006	1150447-1/03
	007	1151048-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1006428-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/49393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1006428-3 Apelação Civel. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Rosalina Aparecida de Lago (maior de 60 anos), Leonor Cordeiro Benkendorrf (maior de 60 anos), Juçara Maleoni de Oliveira. Advogado: Leonildo Brustolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0002 . Processo/Prot: 1072123-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/43902. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1072123-8 Apelação Civel. Recorrente: Manoel do Amaral. Advogado: Paulo Moreli. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Marcos Cavalcante de Oliveira, Ricardo Chiavegatti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MANOEL DO AMARAL. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, via Centro de Digitalização da Presidência.
0003 . Processo/Prot: 1091803-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/189415. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1091803-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Recorrido: Danilo José Kayser. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0004 . Processo/Prot: 1140414-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/338093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1140414-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Gabriel Alves Muniz dos Santos. Recorrido: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Luís Felipe Cunha, Jean Dal Maso Costi, Fabiano Binhara. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1149315-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/274242. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1149315-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Leodgar Luiz Lutosa. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães, Jefferson Ferreira Figueiredo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0006 . Processo/Prot: 1150447-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/259811. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1150447-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João Batista de Almeida. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0007 . Processo/Prot: 1151048-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/163256. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1151048-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Recorrido: Espólio de Horácio Biasotto. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0008 . Processo/Prot: 1151615-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/496613, 2014/496614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1151615-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Silmara da Silveira Kubaski. Advogado: Mirella Pieroccini do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0009 . Processo/Prot: 1166331-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/319291, 2014/319295. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1166331-5 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Raquel Bonadiman Barcellos. Recorrido: Ademir Bortolato, Espólio de Lécio Ronqui, Ines Rodrigues Ronqui, Elisangela Ronqui, Luciana Ronqui, Francisco Mendes Santana (maior de 60 anos), Francisco Pereira da Silva (maior de 60 anos), José Soares Damasceno (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Natalina de Fátima Caobianco, Nilson Barroso (maior de 60 anos), Ramira Soares Aguiar, Rubens Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Carlos Agmar Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0010 . Processo/Prot: 1172947-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/142915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1172947-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Recorrido: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0011 . Processo/Prot: 1176037-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/49377, 2015/49383. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1176037-5 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Luiz Guariento (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Caliani, João Eduardo Caliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0012 . Processo/Prot: 1194904-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/88561, 2016/88562. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1194904-9 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Josenilva Arenas Perico. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0013 . Processo/Prot: 1194946-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/455410, 2014/455412. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1194946-7 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Anna Gabrielle Garcia Veloso, Julia Mariana Silva Jácome. Recorrido: Terezinha Fernandes Ricardo. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S/A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, interposto às fls. 192/425, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0014 . Processo/Prot: 1194962-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/189232. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1194962-1 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Maria Nagabuko Uyeno. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro (maior de 60 anos). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0015 . Processo/Prot: 1275491-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/28483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1275491-7 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Emerlinda Gonçalves da Luz. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0016 . Processo/Prot: 1301519-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/121901. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1301519-5 Apelação Civel. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino, Raquel Bonadiman Barcellos. Recorrido: Orlando Artur Galeazzi, Eloi Jacob Weinfortner, Remoaldo Avelino Guzzo, Thereza Joana Mocelin, Waldemira Paris Ozorio, Carlos Sidnei de Arruda Barbosa, Gerson Severo Rigotti (maior de 60 anos), Marinez Aparecida Rosa, Paulo Sergio Guz, Sandra Regina Marini. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0017 . Processo/Prot: 1327437-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/303489, 2015/303505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1327437-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Recorrido: Ivete Rosa da Silva Braz. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 1536112-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/108592, 2017/108593. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1536112-9 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Ademar Giomo, Adilson Vieira do Prado, Alcides Peniani, Alcides Pereira Naves, Alirio da Silva de Almeida, Amadeu Levino dos Santos, Antônio Carlos Xavier, Antônio Gomes Leal, Antônio José de Oliveira, Antônio Padua Marques, Antônio Tomaz de Oliveira, Antônio Paié, Aparecido Ferreira Freitas. Advogado: Jane Castanha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

0019 . Processo/Prot: 1655993-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/50340. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1655993-8 Apelação Civel. Recorrente: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci. Recorrido: Donataria da Luz Silva - Comercial de Alimentos, Donataria da Luz Silva. Advogado: José Luiz Pascual Filho, Danielle Alvarez Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior, via Centro de Digitalização da Presidência.

0020 . Processo/Prot: 1708152-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/37075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1708152-6 Apelação Civel. Recorrente: Adriana Bicalho, Eliane de Loyola e Silva, G. Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários, Hermes Macedo Junior, José Eronides dos Santos, Julio Luiz Bicalho, Lenira da Rocha Santos. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron, Ricardo Andraus. Recorrido: Ilson Ferari. Advogado: Marcos Vendramini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ADRIANA BICALHO e OUTROS, sem prejuízo da análise das demais questões suscitadas (Súmulas 292 e 528, do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08274

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	002	1063951-3/02
	005	1148618-9/03
	006	1149535-9/03
Ana Carolina Silvestre Toniolo	001	1023539-5/02
Ana Tereza Palhares Basílio	002	1063951-3/02
	004	1118402-2/02
	006	1149535-9/03
	014	1331834-6/02
	016	1371531-2/02
Anna Gabrielle Garcia Veloso	012	1323676-9/02
Aurino Muniz de Souza	016	1371531-2/02
Bernardo Guedes Ramina	001	1023539-5/02
	003	1117148-9/03
	004	1118402-2/02
	005	1148618-9/03
	006	1149535-9/03
	007	1165781-1/03
	008	1189870-5/02
	010	1321170-4/02
	011	1321277-8/02
	012	1323676-9/02
	013	1327244-3/02
	014	1331834-6/02
	015	1361363-1/02
	016	1371531-2/02
	017	1425694-7/02
	018	1547880-9/02
Bruno Di Marino	001	1023539-5/02
	003	1117148-9/03
	004	1118402-2/02
	005	1148618-9/03
	007	1165781-1/03
	008	1189870-5/02
	009	1286942-6/03
Claudinei Belafronte	019	1605176-2/02
Cláudio Evandro Stefano	010	1321170-4/02
	011	1321277-8/02
	012	1323676-9/02
	013	1327244-3/02
Crisaine Miranda Grespan	020	1744001-0/02
Eduardo Luiz Cunico	017	1425694-7/02
Fábio Eduardo Salles Murat	009	1286942-6/03
Fernanda Carvalho de Miéres	001	1023539-5/02
	002	1063951-3/02
	017	1425694-7/02
Geraldo Alberti	003	1117148-9/03
Glauco Humberto Bork	018	1547880-9/02
Guilherme Perussolo	017	1425694-7/02
Janaína Cláudia Feliciano	004	1118402-2/02
Jefferson Ferreira Figueiredo	005	1148618-9/03
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	019	1605176-2/02
Joaquim Miró	002	1063951-3/02
	003	1117148-9/03
	005	1148618-9/03
	006	1149535-9/03
	007	1165781-1/03
	008	1189870-5/02
	010	1321170-4/02
	011	1321277-8/02
	012	1323676-9/02
	014	1331834-6/02
	015	1361363-1/02
	016	1371531-2/02
	017	1425694-7/02
José Paulo Dias da Silva	010	1321170-4/02
	011	1321277-8/02
	012	1323676-9/02
	013	1327244-3/02
JOSE RAMOS DOMINGOS	015	1361363-1/02
Josimeire Leão de Oliveira	014	1331834-6/02
Julia Mariana Silva Jácome	012	1323676-9/02
Junior Cesar Dias Pires	004	1118402-2/02
Luigi Miró Ziliotto	009	1286942-6/03
	018	1547880-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	003	1117148-9/03
	005	1148618-9/03
	015	1361363-1/02
	018	1547880-9/02
Newton Colcetta	020	1744001-0/02
Newton Colcetta Filho	020	1744001-0/02
Roberto Noboru Iamaguro	008	1189870-5/02
Rosane Cristina Magalhães	005	1148618-9/03
Thiago Mafra Ceribelli	014	1331834-6/02
Tiago Costa Alfredo	017	1425694-7/02
Viviane Hadas Ascêncio	007	1165781-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1023539-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/456990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1023539-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Beatriz Correa Catrochio, Clarice de Moraes Caldeira, Maria Aparecida Brasileiro, Espólio de Carmen Polastri.

Advogado: Ana Carolina Silvestre Toniolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8534/14 - AR04
0002 . Processo/Prot: 1063951-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/192779. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1063951-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S/a (brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Zilda Bonfim Roque. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0003 . Processo/Prot: 1117148-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/248177. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1117148-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Recorrido: Maria Teslenco, Nercio Beraldo, Rafael Candido da Silva, Marcos Antonio Carneiro, Vanio Antonio Remor, Sirisdei de Souza. Advogado: Geraldo Alberti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0004 . Processo/Prot: 1118402-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/192813. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1118402-2 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Maria Izabel Feliciano. Advogado: Junior Cesar Dias Pires, Janaína Cláudia Feliciano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1148618-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/209376, 2015/209377. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1148618-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Gelindo Reinaldo Dalla Vechia (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães, Jefferson Ferreira Figueiredo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0006 . Processo/Prot: 1149535-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/248217. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1149535-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Augusto Toni. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0007 . Processo/Prot: 1165781-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/250177, 2014/250181. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1165781-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Sebastião de Souza Nascimento. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio (maior de 60 anos). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0008 . Processo/Prot: 1189870-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/260056. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1189870-5 Apelação Civel. Recorrente: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Waldemar Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0009 . Processo/Prot: 1286942-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/136620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1286942-6 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto. Recorrido: Augusto Soares Molinari, Espólio de Julio Toshigi Hara, Itibere Antonio Cardoso Gomes, João Alves de Gois, José Carlos Gama, José Wilson Alves Fontes, Oswaldo Terçariol (maior de 60 anos), Ricardo Fernandes Luiz, Ronan Goncalves (maior de 60 anos), Zenaide Maria Graciolli (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0010 . Processo/Prot: 1321170-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/56301. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1321170-4 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Braulino Guerra (maior de 60 anos), Isaque de Souza. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0011 . Processo/Prot: 1321277-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/269659, 2015/269661. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1321277-8 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Ademir Moreira da Costa, Airton Rossato, Gilberto Pistori de Alencar, João Carlos Antunes, Maria de Lourdes Fracaroli, Sueli Ferreira dos Santos Garrido. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0012 . Processo/Prot: 1323676-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/248007, 2015/248010. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1323676-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Julia Mariana Silva Jácome, Anna Gabrielle Garcia Veloso, Bernardo Guedes Ramina. Recorrente (2): oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Gabriel Back, Gilda Goulart da Silva Mesquita (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Julia Mariana Silva Jácome, Anna Gabrielle Garcia Veloso. Interessado: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0013 . Processo/Prot: 1327244-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/183897, 2015/183902. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1327244-3 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Ademir Tokuiti Kohmoto, Claudio Yoshimi Tanno. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0014 . Processo/Prot: 1331834-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/269625, 2015/269636. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1331834-6 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Edmara Wayne Gaspar de Oblanca. Advogado: Josimeire Leão de Oliveira, Thiago Mafra Ceribelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0015 . Processo/Prot: 1361363-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/266317. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1361363-1 Apelação Civel. Recorrente: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Americo Luiz Cantieri, Carlos Facci Fenelon, Geraldina de Figueiredo, Geraldino José Real, Luiz Carlos Chapi, Paulo Pontim, Sirley Maria da Silva Chappi. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0016 . Processo/Prot: 1371531-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/185298. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1371531-2 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Delfino Redivo, Ademar Dalazen, Aldevino Marcon (maior de 60 anos), Cecilia Ptumayer, Jose Meurer, Henrique Nuerberg, Ildo Baldessar (maior de 60 anos), Marcia Tereza Oltramari, Paulo Baptista (maior de 60 anos), Valcir Risso. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 23646/16 - AR04
0017 . Processo/Prot: 1425694-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/72322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1425694-7 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Luiz Lamadri Scandelari. Advogado: Eduardo

Luiz Cunico, Guilherme Perussolo, Tiago Costa Alfredo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0018 . Processo/Prot: 1547880-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/132566. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1547880-9 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Eroltilde Silva de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1605176-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/46432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1605176-2 Apelação Civel. Recorrente: Construtora Palatine Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Recorrido: Anna Luiza Lesserre, Valdecir Paes de Lima. Advogado: Claudinei Belafronte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CONSTRUTORA PALATINE LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0020 . Processo/Prot: 1744001-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/49908. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1744001-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gislane Tsuyako Takasse Obana. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Campo Bom Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Advogado: Newton Colcetta, Newton Colcetta Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por GISLANE TSUYAKO TAKASSE OBANA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08491

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Anelice de Sampaio	010	1746565-7
Antônio Augusto Grellert	009	1733309-4
Camila Boni Bilia	002	1695651-7/01
Carlos Augusto Silva Moreira Lima	003	1719562-9/01
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Danielle Nascimento	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Deisi Cristiane Favero	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Emerson Corazza da Cruz	009	1733309-4
Emir Benedete	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Evandro Rocha Satiro	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Fábio Gil Anacleto	001	1550608-2
Fábio Ricardo Moreli	002	1695651-7/01
Glauce Vianna	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	010	1746565-7
João Paulo Marin	002	1695651-7/01
Kacia Gabrieli Urio de Carvalho	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Leila Aparecida Ferreira Garcia	002	1695651-7/01
Luiz Henrique Bona Turra	002	1695651-7/01
Maicon Castilho	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Michelle Aparecida Mendes Zimer	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Néia Martins	011	1746608-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	1550608-2
Paulo Sérgio Rosso	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Rafaela Almeida do Amaral	001	1550608-2
Ricardo dos Santos Abreu	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Roberto Nunes de Lima Filho	001	1550608-2
	002	1695651-7/01
	010	1746565-7
Sandro Marcelo Kozikoski	001	1550608-2
	002	1695651-7/01
	003	1719562-9/01
	009	1733309-4
	010	1746565-7
	011	1746608-7
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	010	1746565-7
sonia terezinha dias fadel	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Stelamari Tureta	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06
Thatiane Barbieri Chiapetti	003	1719562-9/01
	004	1719562-9/02
	005	1719562-9/03
	006	1719562-9/04
	007	1719562-9/05
	008	1719562-9/06

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1550608-2 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2016/160621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000987 Portaria. Impetrante: José Geraldo Anacleto. Advogado: Fábio Gil Anacleto. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Rafaela Almeida do Amaral, Roberto Nunes de Lima Filho, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Luís Carlos Xavier). Relator Convocado: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUXILIAR JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXERCENDO FUNÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL DE IVAIPORÃ.RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL POR IRREGULARIDADES NA PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS DE OFÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR EM CINCO PROCESSOS, SENDO UM DELES CONDUTAS EM PROCESSO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO.ALEGAÇÕES DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.RESPEITO ÀS NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS PERTINENTES. REANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E REVISÃO DA SANÇÃO IMPOSTA AO SERVIDOR IMPORTARIAM EM INCURSÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO E PELA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MESMO ASSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANALISANDO-SE AS CONCLUSÕES E PROVAS LEVADAS EM CONTA PELA COMISSÃO PROCESSANTE, PERCEBE-SE QUE A DEMISSÃO FOI CORRETAMENTE APLICADA. PROVA QUE DEMONSTRA QUE O ACUSADO TINHA CIÊNCIA DE QUE SE TRATAVA DE EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS FORJADAS, QUE OS DEVEDORES NÃO TINHAM ASSINADO OS TÍTULOS, QUE TUDO NÃO PASSAVA DE UMA FRAUDE A FIM DE QUE OS CREDORES ADJUDICASSEM INDEVIDAMENTE OS IMÓVEIS. IMPETRANTE QUE INCLUSIVE TINHA INTERESSE DIREITO NUMA DAS EXECUÇÕES A FIM DE REGULARIZAR UM IMÓVEL QUE TINHA ADQUIRIDO, MAS QUE APRESENTAVA PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR IMPROCEDENTES. NÃO É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COLHEITA DAS PROVAS, O QUE IMPORTA É QUE NÃO ERA MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR.ACUSADO QUE SE DEFENDEU TANTO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA QUANTO DA QUE INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA SINDICÂNCIA, TANTO QUE O IMPETRANTE PÔDE SE DEFENDER COM ANÁLISE DETALHADA DOS CINCO PROCESSOS NOS QUAIS FOI ACUSADO DE PRATICAR IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. FATOS DEVIDAMENTE DESCRITOS NA PORTARIA QUE INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM RELAÇÃO AOS CINCO PROCESSOS QUE TRAMITARAM NO JUIZADO ESPECIAL.INEXISTÊNCIA DE APROVIETAMENTO DE PROVAS EMPRESTADAS. OS CINCO PROCESSOS REFERIDOS CONSTITUEM A FORMA E ONDE FORAM COMETIDAS AS IRREGULARIDADES. COMISSÃO PROCESSANTE QUE PODERIA SE SERVIR DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FEITA PELO JUÍZO DE IVAIPORÃ, SEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ÀQUELA COMARCA.DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. O QUE IMPORATA SÃO AS FRAUDES COMETIDAS NOS CINCO PROCESSOS, DE MANEIRA QUE IRRELEVANTE A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA DE DESCRIÇÃO EM FORMA DE RELATÓRIO DE TODA ATUAÇÃO DO SERVIDOR EM OUTROS PROCESSOS PARA DEMONSTRAR QUE NESSES TAMBÉM AGIA DE FORMA CÉLERE.ORDEM SEGURANÇA DENEGADA.

0002 . Processo/Prot: 1695651-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/57575. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 1695651-7 Mandado de Segurança. Embargante: Josely Emiko Umeda. Advogado: Fábio Ricardo Moreli, Camila Boni Bilia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Roberto Nunes de Lima Filho, Sandro Marcelo Kozikoski. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná, Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, João Paulo Marin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Relator Convocado: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE DEIXOU DE RECONHECER O DIREITO À NOMEAÇÃO VISTO QUE: A CANDIDATA TERIA SIDO APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO COM PRAZO DE VALIDADE JÁ ENCERRADO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS E DIANTE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS MESMAS ATRIBUIÇÕES. DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU A INEXISTÊNCIA DE NÚMERO DE CARGOS VAGOS CAPAZES DE ALCANÇAR A COLOCAÇÃO EM QUE A EMBARGANTE FORA APROVADA NO CERTAME, RAZÃO PELA QUAL INDEFERIU A SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO INTERNA NÃO VERIFICADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.I - RELATÓRIO

0003 . Processo/Prot: 1719562-9/01 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/212974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Leopoldo Chikoski. Def.Público: Carlos Augusto Silva Moreira Lima. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Inacio Jose Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562- 9/01.AGRAVANTE: LEOPOLDO CHIKOSKI.AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ.INTERESSADOS: ARISTEU DE JESUS CAETANO E OUTROS.RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA.AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE A PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. COMPROVAÇÃO DO ELEVADO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR. AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0121. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do SUS-CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e aditamentos.4. A ausência de previsão da droga medicinal nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já é suficiente para suspender os efeitos de decisões liminares que impõem o seu fornecimento. Aprovação pela ANVISA que não é capaz de alterar a conclusão da decisão agravada, pois apenas autoriza a comercialização do medicamento.

0004 . Processo/Prot: 1719562-9/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/220699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Inacio Jose Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná, Leopoldo Chikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE À PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. ELEVADO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR.AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0221. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do Sistema único de Saúde - CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e

aditamentos.4. A ausência de previsão da droga medicinal nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já é suficiente para suspender os efeitos de decisões liminares que impõem o seu fornecimento. Aprovação pela ANVISA que não é capaz de alterar a conclusão da decisão agravada, pois apenas autoriza a comercialização do medicamento.

0005 . Processo/Prot: 1719562-9/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/220703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Inácio José Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná, Leopoldo Chikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE A PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. ELEVADO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR.AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0321. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do Sistema Único de Saúde - CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e aditamentos.4. A ausência de previsão da droga medicinal nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já é suficiente para suspender os efeitos de decisões liminares que impõem o seu fornecimento. Aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que não é capaz de alterar a conclusão da decisão agravada, pois apenas autoriza a comercialização do medicamento.

0006 . Processo/Prot: 1719562-9/04 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/222299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Inacio Jose Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná, Leopoldo Chikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE A PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. ELEVADO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR.AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0421. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do Sistema Único de Saúde - CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e aditamentos.

0007 . Processo/Prot: 1719562-9/05 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/222302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Inacio Jose Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná, Leopoldo Chikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE À PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. ELEVADO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR.AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0521. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do Sistema Único de Saúde - CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e aditamentos.

0008 . Processo/Prot: 1719562-9/06 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/298116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719562-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Maria Aparecida de Oliveira. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Aristeu de Jesus Caetano. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Ciro Mikami. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu. Interessado: Edemar Henrique Saueressin. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Interessado: Idair Maria Maes Flaresso. Advogado: sonia terezinha dias fadel. Interessado: Ivanice da Silva. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Julieta Alexandra da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Interessado: Pedro Pablo Valdez de Goiris. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Interessado: Silverio Antonio Favero. Advogado: Emir Benedete, Deisi Cristiane Favero. Interessado: Inacio Jose Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Iracema Baranoski. Advogado: Stelamari Tureta. Interessado: Claudia Apolenia Tomczyk (Representado(a)), Ministério Público do Estado do Paraná, Leopoldo Chikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 07/05/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IBRUTINIBE À PACIENTE COM LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR LESÃO À SAÚDE E À ECONOMIA PÚBLICAS. ELEVADO CUSTO

PARA AQUISIÇÃO DA DROGA MEDICINAL. VALOR DESPROPORCIONAL DIANTE DA FALTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO. INFORMAÇÃO ATESTADA PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - NAT. PREJUÍZOS ECONÔMICOS AO ENTE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕEM À NECESSIDADE DE FORNECER O MEDICAMENTO. EFEITO MULTIPLICADOR DEMONSTRADO. NÃO INCLUSÃO DO IBRUTINIBE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A MEDIDA LIMINAR.AGRAVO NÃO PROVIDO. Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.719.562-9/0621. Custo elevado. Gasto com o tratamento mensal de apenas um paciente que varia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a depender da posologia indicada.2. Parecer do Núcleo de Atendimento Técnico-NAT que atestou a falta de urgência e emergência da administração do medicamento. Parecer que, juntamente com laudo do Centro Colaborador do Sistema Único de Saúde- CCATES, indicou a escassez de estudos que comprovem a eficácia do fármaco.3. Risco de efeito multiplicador que se evidencia pelo número de ações objeto do presente incidente e aditamentos.4. A ausência de previsão da droga medicinal nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já é suficiente para suspender os efeitos de decisões liminares que impõem o seu fornecimento. Aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que não é capaz de alterar a conclusão da decisão agravada, pois apenas autoriza a comercialização do medicamento.

0009 . Processo/Prot: 1733309-4 Mandado de Injunção (OE)

. Protocolo: 2017/234176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Precatório Requisitório. Impetrante: Hds Sistemas de Energia Ltda.. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO N° 1.733.309-4 DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON IMPETRANTE : HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROMANDADO DE INJUNÇÃO -- SUPOSTA OMISSÃO LEGISLATIVA NA REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 102, PARÁGRAFO ÚNICO, E DO ARTIGO 105, AMBOS DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPETRANTE QUE ALEGA SER DEVEDOR FISCAL (ICMS) E CREDOR DE PRECATÓRIOS A SEREM PAGOS PELO ESTADO DO PARANÁ - PRETENSO DIREITO DE COMPENSAÇÃO DAS DÍVIDAS - PRELIMINAR - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À NORMATIZAÇÃO DO ARTIGO 105 DO ADCT - EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 19.182/2017 QUE REGULAMENTA O INDIGITADO DISPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE ATÉ 25 DE MARÇO DE 2015 TENHAM SIDO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - EXTINÇÃO DESTA PARTE DA DEMANDA NA FORMA DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 13.300/2016 (LEI DO MANDADO DE INJUNÇÃO) E DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MÉRITO - ALEGADA SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO ARTIGO 102, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ADCT - AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL NA NORMATIZAÇÃO DO DISPOSITIVO - CONSOANTE REDAÇÃO CONSTITUCIONAL, A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS, PERANTE JUÍZOS AUXILIARES DE CONCILICAÇÃO DE PRECATÓRIOS, É UMA OPÇÃO A SER EXERCIDA PELO PODER PÚBLICO, E NÃO Tribunal de Justiça do UMA IMPOSIÇÃO - EDIÇÃO LEGISLATIVA QUE É UMA FACULDADE AOS ENTES FEDERADOS - INJUNÇÃO DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 1746565-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2017/300554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00002820 Decreto. Impetrante: João Milciades Avalos Cardozo, Moisés Vicentin Elias. Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza, Anelice de Sampaio. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: 1MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.746.565-7 DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON.IMPETRANTE : JOÃO MILCIADES AVALOS CARDOZO E OUTRO IMPETRADOS : GOVERNADOR DO MANDADO DE SEGURANÇA -- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2010 INSTAURADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - PORTARIA Nº 016/2010 QUE CULMINOU NA PROPOSTA DE DEMISSÃO DOS IMPETRANTES E MAIS UM INVESTIGADO - DELIBERAÇÃO Nº 114/2011 - DECRETO DEMISSIONAL Nº 2820 EXPEDIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2011 - PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INDIGITADO CONSELHO - ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGINT NO RESP Nº 1.617.212/PR - DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO APENAS DO OUTRO INVESTIGADO - PRETENSÃO DOS IMPETRANTES DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ANULATÓRIA PROFERIDA PELA REFERIDA CORTE DE JUSTIÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO E ENDEREÇADO AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE MAIO DE 2017 - PLEITO INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DO TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO JUDICIAL QUE PRODUZ EFEITOS INTER PARTES - IMPETRANTES QUE NÃO PARTICIPARAM DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL - DECISÃO DO STJ QUE VINCULA APENAS O AUTOR DA Tribunal de Justiça do 2AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - AUTORES QUE JÁ AJUIZARAM AÇÃO DECLARATÓRIA PRÓPRIA PENDENTE DE JULGAMENTO - NATUREZA INDIVIDUAL DO OBJETO LITIGIOSO - SEGURANÇA DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 1746608-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2018/445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00001195 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu. Advogado: Néia Martins. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir a medida cautelar, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2017 - DIPLOMA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITAS E FIXAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017 - ARTIGOS 3º E 7º DO ASSINALADO DIPLOMA - PRELIMINAR DE INÉPCIA PARCIAL DA INICIAL - SUSTENTAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO PARÂMETRO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO - MÉRITO - MEDIDA CAUTELAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DOS DISPOSITIVOS OBJURGADOS - DEMONSTRAÇÃO DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - COGNIÇÃO SUMÁRIA - ARTIGOS QUE APARENTEMENTE NÃO OBSERVAM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 68º, I, E 134, §3º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Tribunal de Justiça do 2

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08528

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edivaldo Aparecido de Jesus	001	1746749-3
Eduardo Henrique Ferraz Martins	002	1747906-2
Fernando Alcantara Castelo	002	1747906-2
Fernando Augusto Montai Y Lopes	002	1747906-2
Mariana Cristina B. Roderjan	001	1746749-3
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	003	1747907-9
Paulo Sérgio Rosso	001	1746749-3
Rafael de Souza Katarinhuk	002	1747906-2
Sandro Marcelo Kozikoski	002	1747906-2
	003	1747907-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1746749-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/12076. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001599-17.2015.8.16.0134 Pedido de Providências. Requerente: Estado do Parana. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Edivaldo Aparecido de Jesus, Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Interessado: O Juízo da Vara de Corregedoria dos Presídios de Pinhão. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.746.749-3 I. Trata-se de pedido do Ministério Público, às fls. 72/73, para cientificar sobre o não atendimento da decisão proferida por este Tribunal, às fls. 51/57, bem como para pugnar eventual responsabilização pelo referido descumprimento. II. Conforme o disposto na Lei n. º 8.437/92, cabe a esta Presidência somente a análise quanto à Suspensão da Execução da Liminar - o que fora deferido para modulação do prazo concedido ao Estado do Paraná para o cumprimento da decisão mencionada. Uma vez escoado tal período, houve o exaurimento desta discussão, retornando à eficácia a liminar concedida. Deste modo, quaisquer medidas quanto ao seu descumprimento, devem ser solicitadas ao Juízo

de 1º Grau. III. Por esta razão, arquive-se o presente feito. Curitiba, 02 de outubro de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça
0002 . Processo/Prot: 1747906-2 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2018/82147. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1708727-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Fernando Alcantara Castelo, Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Eduardo Henrique Ferraz Martins. Interessado: Bento Moraes de Azevedo. Advogado: Rafael de Souza Katarinhuk. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à decisão exarada Ação de Obrigação de Fazer n. º 0002053-56.2018.8.16.0048, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Assis Chateubriand. O juízo deferiu a tutela de urgência postulada para determinar ao Estado do Paraná e ao Município precitado o fornecimento do "MEDICAMENTO NINTEDANIB (Ofev) 150mg, na dosagem de 02 comprimidos diários ao autor Bento Moraes de Azevedo, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, devendo ser entregue diretamente na Secretaria de Saúde de Assis Chateubriand/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais). " O Estado do Paraná alegou que a liminar foi deferida sem prova pericial prévia ou mesmo parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). Aduziu que a decisão hostilizada causa grave lesão à saúde pública, tendo em vista que determina o fornecimento de medicamento de alto custo, o que afeta diretamente o sistema de saúde do Estado do Paraná, mormente se considerado o efeito multiplicador. Ao final, pugnou pelo aditamento da petição inicial e consequente extensão dos efeitos. É o relatório. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 2 II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente pleito se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3. O artigo 4º, § 8º, da Lei n° 8.437/92, estabelece que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". No presente caso, da análise dos documentos colacionados pelo Estado do Paraná, verifica-se que o objeto das decisões já suspensas nos autos nº 1.708.727-3 é idêntico ao do decisum que deferiu a tutela antecipada na ação nº 0002053-56.2018.8.16.0048, cuja cassação dos efeitos também pretende o ente público. Tanto no pronunciamento judicial antes referido quanto nos autos em análise se questiona a possibilidade de os Entes estadual e municipal fornecerem o medicamento Nintedanibe (Ofev) para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática, fator esse que denota a similitude das questões discutidas e que justifica o aditamento do pedido e a suspensão da nova decisão. Sendo assim, considerando a identidade de objeto entre as decisões suspensas nos autos nº 1.708.727-3 e aquela cuja suspensão ora pretende o requerente, oportuno se faz consignar os fundamentos aptos a dar supedâneo à conclusão lançada naquela oportunidade. Pois bem. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 3 O interessado demandou contra o Estado do Paraná e o Município de Assis Chateubriand, pleiteando o fornecimento de medicamento para o tratamento de fibrose pulmonar. O Juízo onde tramita a ação originária deferiu a liminar pleiteada para determinar que os Entes públicos disponibilizem o fármaco Nintedanibe (Ofev), para remediar a moléstia que acomete o interessado. Neste momento, o Estado do Paraná roga pela suspensão da execução da decisão liminar em questão, o que, como adiante será demonstrado, deve ser deferido. Antes de mais nada, note-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disciplina a aplicação das normas jurídicas brasileiras; sua validade, eficácia e forma de interpretação. Recentemente esse diploma legal foi alterado pela Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, trazendo como novidade a necessidade de avaliar e concluir na decisão judicial, de forma motivada, levando em consideração aspectos da realidade e não apenas meras abstrações jurídicas. Expressamente consta do artigo 20 que "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas". Disso decorre a importância de uma análise sistemática dos casos levados à apreciação do Poder Judiciário, notadamente no que se refere ao instrumento processual da suspensão de liminar, cuja disciplina legal encontra guarida na Lei n° 8.437/92. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 4 Ademais, a apreciação do pedido de suspensão é adstrita à verificação da potencialidade da decisão impugnada de causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: (...) "o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente". (Ed. RT, 2005, fls. 168/169). Assim, não é possível examinar questões de mérito da demanda, cuja apreciação reserva-se ao campo recursal. Nesta seara incumbe, tão somente, a discussão sobre a possibilidade de a decisão liminar proferida gerar repercussões lesivas à ordem, saúde, segurança ou economia públicas. No presente caso, o Estado do Paraná amparou suas teses, fundamentalmente, em razões que dizem respeito ao risco de lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, sobretudo devido ao custo do medicamento Nintedanib (Ofev), cujo fornecimento foi imposto na ação originária objeto deste feito. Tal alegação não só pode ser conhecida em sede de pedido de suspensão de liminar, como também, independentemente do acerto, ou não, da questão de fundo, enseja a concessão imediata do pleito. A decisão objurgada determinou aos Entes estadual e municipal a obrigação de fornecer Nintedanib (Ofev) ao interessado, Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 5 medicamento esse que exigirá do Poder Público o dispêndio de aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Não se pode olvidar que a patologia que acomete o interessado, embora grave, deve ser analisada sob o ponto de vista global e sistêmico. Ao avaliar a situação em exame por esse prisma, inegavelmente se conclui que, acaso o pedido de suspensão de liminar formulado não fosse concedido, haveria risco concreto de outras pessoas que sofrem da mesma doença manejarem demandas de igual natureza, o que impossibilitaria o cumprimento de toda e qualquer política de saúde pública. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o chamado "efeito multiplicador", que, para a Corte Suprema, é fundamento suficiente para conceder a suspensão de liminar. Confira-se o ementário a seguir colacionado: "1. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Efeito Multiplicador. Lesão à economia pública. Ocorrência. Pedido deferido. Agravo regimental improvido. Precedente. O chamado efeito multiplicador, que provoca lesão à economia pública, é fundamento suficiente para deferimento de pedido de suspensão. 2. SERVIDOR PÚBLICO. Inativo. Remuneração. Proventos de aposentadoria. Vantagem pecuniária incorporada. Não sujeição ao teto previsto no art. 37, XI, da CF. Inadmissibilidade. Suspensão de Segurança deferida. Agravo improvido. Precedentes. A percepção de proventos ou remuneração por servidores públicos acima do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República, na redação da EC nº 41/2003, caracteriza lesão à ordem pública". (SS 4423 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 07-12-2011 PUBLIC 09-12- 2011). Na mesma senda, importante mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos da liminar que determinava à Universidade de São Paulo (USP) o fornecimento do Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 6 medicamento "fosfoetanolamina sintética", para tratamento de câncer. Conforme trecho do decisum: "(...) Fica, portanto, demonstrado o risco de lesão à ordem jurídica, à segurança e à saúde pública. (IV) O efeito multiplicador das decisões concessivas e o impacto da sua manutenção na prestação dos serviços públicos de saúde pelo Poder Público em geral e de ensino superior pela USP, dado o comprometimento do laboratório de Química para o cumprimento das ordens judiciais. É certo que o dano à economia pública e o efeito multiplicador invocados pelo ente público não se presumem. Ocorre que, no presente caso, não se desincumbiu a USP do ônus de, desde logo, demonstrar a existência concreta de risco de grave lesão. É patente a possibilidade do chamado efeito multiplicador, pois, segundo consta da inicial, foram estimadas 5.000 (cinco mil) decisões determinando o fornecimento da fosfoetanolamina pela Universidade, todas com fixação de multa diária pelo descumprimento. Os reflexos danosos atingem não apenas a prestação do serviço público de saúde, mas a própria ordem administrativa e econômica da Universidade, que estará inviabilizada de exercer as atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, atualmente sobrecarregado com a produção das pílulas, e terá de despender verbas destinadas à sua finalidade essencial para o cumprimento das ordens judiciais" (documento eletrônico 33). Ademais, assim como indicado no parecer acima transcrito, vislumbro o risco da ocorrência do efeito multiplicador da medida, de modo que sua manutenção permitiria o deferimento de outros pedidos de tutela de urgência em situações semelhantes, no âmbito do Estado de São Paulo e de outros Estados. No caso, entendo que está devidamente demonstrado o fundamento de aplicabilidade do instituto da suspensão, pois a decisão impugnada e aquelas outras nos autos indicadas importam em grave lesão à ordem, à segurança e à saúde públicas." (STA 828, Relator(a): Min. PRESIDENTE, Presidente Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/04/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06/04/2016 PUBLIC 07/04/2016). Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 7 as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustenta, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Para além do efeito multiplicador, é inegável a grave lesão à ordem e à economia públicas que a determinação emanada pela instância a quo causa ao Estado do Paraná e ao Ente municipal, em razão do elevado custo para aquisição do fármaco em debate. Nesta vertente, é inegável a grave lesão à ordem e à economia públicas que a determinação emanada pelo Juízo a quo causa ao Estado do Paraná e ao Município do Assis Chateubriand, em razão do elevado custo para aquisição do medicamento em debate. Somente nos autos nº 1.708.727-3 são mais de 30 (trinta) interessados e a compra de Nintedanibe (Ofev) para atender as demandas gerará a despesa anual de aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). E a situação é ainda mais grave, porque o Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) indicou no parecer elaborado para o caso em apreço: "Mesmo a medicação Nintedanib

estando liberada pela Food and drug Administration estadunidense, e pela ANVISA ela ainda não faz parte dos protocolos empregados no Brasil e internacionalmente ela ainda tem indicação condicional (quando há falha terapêutica ou o grau de lesão pequeno com a garantia de desconto no preço por parte do fornecedor - este último critério adotado no Reino Unido). Caso a Capacidade Vita Forçada CVD se encontre limites estabelecidos (entre 50% e 80% do previsto). Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 8 A medicação Nintedanibe apresenta efeitos benéficos no tratamento da fibrose pulmonar idiopática e deve preferencialmente ser administrada em casos iniciais comprovados, pois sua eficácia clínica é MENOR quanto MAIOR for o acometimento funcional. Observa-se que não comprovação espirométrica do grau de acometimento pulmonar do paciente". Nesse mesmo sentido, colha-se o teor dos trechos mais relevantes extraídos dos pareceres produzidos em autos semelhantes de Suspensão de Liminar nos 1.746.517-1, 1.745.456-9 e 1.747.373-3, que apontam para a ineficácia do tratamento com Nintedanibe: "[...] No mais, depreende-se das informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) que a maioria das medicações não apresenta eficácia no tratamento da fibrose pulmonar idiopática. De acordo com o parecer do NAT, o uso do Nintedanibe (Ofev) somente poderá resultar na redução da velocidade da perda da função pulmonar, mas não haverá redução da mortalidade em pacientes com fibrose pulmonar idiopática. [...]". (SL nº 1.746.517-1) "[...] No mais, depreende-se das informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) que o Nintedanibe (Ofev) não é a única medicação disponível, além de que não há comprovações técnicas dos seus efeitos a longo prazo, como o aumento da sobrevida e a melhora da qualidade de vida do paciente. De acordo com o parecer do NAT, a administração do medicamento não é em caráter de urgência ou emergência. O uso do presente fármaco somente poderá resultar na redução da velocidade da perda da função pulmonar, mas não haverá reversão do quadro. [...]". (SL nº 1.745.456-9) "[...] No tratamento de fibrose idiopática, a maioria dos medicamentos não mostrou ser eficaz. [...] O Nintedanib, segundo o National Institute for Health and Care Excellence (NICE- Inglaterra) é recomendado como uma opção para o tratamento de fibrose pulmonar idiopática, somente se a pessoa tem uma espirometria com capacidade vital forçada (CVF) entre 50% e 80% do previsto. [...] O uso do Nintedanibe em protocolos de tratamento da fibrose pulmonar, na maioria dos protocolos europeus, foi recentemente colocado de forma condicional (quando há falha terapêutica ou o grau de lesão pequeno com a garantia de desconto no preço por parte do fornecedor - este último critério é o inglês), em contrapartida a Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 9 outros esquemas terapêuticos de forte recomendação na maioria das diretrizes internacionais de tratamento. Não é disponibilizada pelo SUS. [...] Mesmo a medicação Nintedanib estando liberada pela Food and drug Administration estadunidense, e pela ANVISA, ela ainda não faz parte dos protocolos do SUS e internacionalmente tem indicação condicional em alguns protocolos ou não é mencionada em outros. Por outro lado, como demonstrado, é recomendado por algumas diretrizes para retardar a evolução da doença ainda que o aumento de sobrevida seja questionável. Em conclusão, o medicamento pode ser benéfico para a doença em tratamento. Entretanto, por ser uma droga nova seus efeitos de longo prazo precisam ser melhor conhecidos" (SL nº 1.747.373-3). Da mesma forma, o Centro Colaborador do SUS de Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde - CCATES vem sugerindo que, embora possa prolongar a sobrevida dos pacientes, a droga em questão não apresenta diferenças significativas quando comparada com medicamentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Note-se que a imposição de obrigação de fornecer medicamentos cujo custo é desproporcional em relação aos benefícios que comprovadamente promove ou, ainda, cujos efeitos em muito se assemelham ao de outros oferecidos gratuitamente, afigura-se inadequada. Em que pese o Supremo Tribunal Federal já tenha se manifestado no sentido de não aplicar o princípio da reserva do possível nas hipóteses em que a operabilidade de seus efeitos comprometer o "mínimo existencial" (RTJ 200/191-197), no caso concreto, a oneração excepcional impingida ao requerente não está amparada em quaisquer garantias de que o Nintedanibe (Ofev) é imprescindível ao tratamento da parte interessada, sobretudo em razão da falta de método capaz de interromper a evolução da doença. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.906-2 10 Diante do exposto, resta induvidosa a efetiva potencialidade de lesão à saúde, à ordem e à economia públicas, tendo em vista os prejuízos que a manutenção dos efeitos da liminar causaria ao Estado do Paraná e ao Município de Assis Chateubriand. Assim, a acolhida do pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos é medida impositiva. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à tutela provisória prolatada na Ação originária nº 0002053-56.2018.8.16.0048 e, por consequência, suspendo os efeitos do referido pronunciamento judicial até a decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-presidente do

0003 . Processo/Prot: 1747907-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/82051. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1708727-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Interessado: Carmelina das Graças Machado Matheus. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0001119-93.2018.8.16.0082, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Formosa do Oeste. O juízo deferiu a tutela de urgência postulada para determinar ao Estado do Paraná o fornecimento do "medicamento NINTEDANIBE (Ofev) 150mg, na quantidade e medida necessária para o tratamento, ao substituído processualmente, restando cominada a multa diária, para o caso de descumprimento, no importe de R $ 5.000,00, limitado a 10 (dez) dias". O Estado do Paraná alegou que a liminar foi deferida sem prova pericial prévia ou mesmo parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). Aduziu que a decisão hostilizada causa grave lesão à saúde pública, tendo em vista o nível fraco de recomendação da droga medicinal e o efeito multiplicador. Ao final, pugnou pelo aditamento da petição inicial e consequente extensão dos efeitos. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente pleito se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 2 O artigo 4º, § 8º, da Lei n° 8.437/92 estabelece que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". No presente caso, da análise dos documentos colacionados pelo Estado do Paraná, verifica-se que o objeto das decisões já suspensas nos autos nº 1.708.727-3 é idêntico ao do decisum que deferiu a tutela antecipada na ação nº 0001119-93.2018.8.16.0082, cuja cassação dos efeitos também pretende o ente público. Tanto no pronunciamento judicial antes referido quanto nos autos em análise se questiona a possibilidade de o Poder Público estadual fornecer o medicamento Nintedanibe (Ofev) para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática, fator esse que denota a similitude das questões discutidas e que justifica o aditamento do pedido e a suspensão da nova decisão. Sendo assim, considerando a identidade de objeto entre as decisões suspensas nos autos nº 1.708.727-3 e aquela cuja suspensão ora pretende o requerente, oportuno se faz consignar os fundamentos aptos a dar supedâneo à conclusão lançada naquela oportunidade. Antes de mais nada, note-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disciplina a aplicação das normas jurídicas brasileiras; sua validade, eficácia e forma de interpretação. Recentemente esse diploma legal foi alterado pela Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, trazendo como novidade a necessidade de avaliar e concluir na decisão judicial, de forma motivada, levando em consideração aspectos da realidade e não apenas meras abstrações jurídicas. Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 3 Expressamente consta do artigo 20 que "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas". Disso decorre a importância de uma análise sistemática dos casos levados à apreciação do Poder Judiciário, notadamente no que se refere ao instrumento processual da suspensão de liminar, cuja disciplina legal encontra guarida na Lei n° 8.437/92. Há risco de lesão à saúde pública. A decisão hostilizada impôs ao Estado a obrigação de fornecer Nintedanibe (Ofev) à parte interessada, medicamento esse que exigirá do Poder Público estadual o dispêndio de aproximadamente R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) por ano. A patologia que acomete o interessado, embora grave, deve ser analisada sob o ponto de vista global e sistêmico. Ao avaliar a situação em exame por esse prisma, inegavelmente se conclui que, acaso o pedido de suspensão de liminar ora formulado não fosse concedido, haveria risco concreto de outras pessoas que sofrem da mesma doença manejarem demandas de igual natureza, o que impossibilitaria o cumprimento de toda e qualquer política de saúde pública. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o chamado "efeito multiplicador", que, para a Corte Suprema, é fundamento suficiente para conceder a suspensão de liminar. Confira-se o ementário a seguir colacionado: "1. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Efeito Multiplicador. Lesão à Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 4 economia pública. Ocorrência. Pedido deferido. Agravo regimental improvido. Precedente. O chamado efeito multiplicador, que provoca lesão à economia pública, é fundamento suficiente para deferimento de pedido de suspensão. 2. SERVIDOR PÚBLICO. Inativo. Remuneração. Proventos de aposentadoria. Vantagem pecuniária incorporada. Não sujeição ao teto previsto no art. 37, XI, da CF. Inadmissibilidade. Suspensão de Segurança deferida. Agravo improvido. Precedentes. A percepção de proventos ou remuneração por servidores públicos acima do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República, na redação da EC nº 41/2003, caracteriza lesão à ordem pública". (SS 4423 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 07-12-2011 PUBLIC 09-12-2011). Na mesma senda, importante mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos da liminar que determinava à Universidade de São Paulo (USP) o fornecimento do medicamento "fosfoetanolamina sintética", para tratamento de câncer. Conforme trecho do decisum: "(...) Fica, portanto, demonstrado o risco de lesão à ordem jurídica, à segurança e à saúde pública. (IV) O efeito multiplicador das decisões concessivas e o impacto da sua manutenção na prestação dos serviços públicos de saúde pelo Poder Público em geral e de ensino superior pela USP, dado o comprometimento do laboratório de Química para o cumprimento das ordens judiciais. É certo que o dano à economia pública e o efeito multiplicador invocados pelo ente público não se presumem. Ocorre que, no presente caso, não se desincumbiu a USP do ônus de, desde logo, demonstrar a existência concreta de risco de grave lesão. É patente a possibilidade do chamado efeito multiplicador, pois, segundo consta da inicial, foram estimadas 5.000 (cinco mil) decisões determinando o fornecimento da fosfoetanolamina pela Universidade, todas com fixação de multa diária pelo descumprimento. Os reflexos danosas atingem não apenas a prestação do serviço público de saúde, mas a própria ordem administrativa e econômica da Universidade, que estará inviabilizada de exercer as atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, atualmente sobrecarregado com a produção das pílulas, e terá de despender verbas destinadas à sua finalidade essencial para o cumprimento das ordens judiciais" (documento eletrônico 33). Ademais, assim como indicado no parecer acima transcrito, vislumbro

o risco da ocorrência do efeito multiplicador da medida, de modo que sua manutenção permitiria o deferimento de outros pedidos de tutela de urgência em situações semelhantes, no âmbito do Estado de São Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 5 Paulo e de outros Estados. No caso, entendo que está devidamente demonstrado o fundamento de aplicabilidade do instituto da suspensão, pois a decisão impugnada e aquelas outras nos autos indicadas importam em grave lesão à ordem, à segurança e à saúde públicas." (STA 828, Relator(a): Min. PRESIDENTE, Presidente Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/04/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06/04/2016 PUBLIC 07/04/2016). Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustenta, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Como se não bastasse, é inegável a grave lesão à ordem e à economia públicas que a determinação emanada pelo Juízo a quo causa ao Estado do Paraná, em razão do elevado custo para aquisição do medicamento em debate. Somente nos autos nº 1.708.727-3 são mais de 30 (trinta) interessados e a compra de Nintedanibe (Ofev) para atender as demandas gerará a despesa anual de aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). E a situação é ainda mais grave, porque o Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) indicou no parecer elaborado para o caso em apreço que "mesmo a medicação Nintedanib estando liberada pela Food and drug Admistration estadunidense, e pela ANVISA ela ainda não faz parte dos Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 6 protocolos empregados no Brasil e internacionalmente ela ainda tem indicação condicional". Nesse mesmo sentido, colha-se o teor dos trechos mais relevantes extraídos dos pareceres produzidos em autos semelhantes de Suspensão de Liminar nos 1.746.517-1, 1.745.456-9 e 1.747.373-3, que apontam para a ineficácia do tratamento com Nintedanibe: "[...] No mais, depreende-se das informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) que a maioria das medicações não apresenta eficácia no tratamento da fibrose pulmonar idiopática. De acordo com o parecer do NAT, o uso do Nintedanibe (Ofev) somente poderá resultar na redução da velocidade da perda da função pulmonar, mas não haverá redução da mortalidade em pacientes com fibrose pulmonar idiopática. [...]". (SL nº 1.746.517-1) "[...] No mais, depreende-se das informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) que o Nintedanibe (Ofev) não é a única medicação disponível, além de que não há comprovações técnicas dos seus efeitos a longo prazo, como o aumento da sobrevida e a melhora da qualidade de vida do paciente. De acordo com o parecer do NAT, a administração do medicamento não é em caráter de urgência ou emergência. O uso do presente fármaco somente poderá resultar na redução da velocidade da perda da função pulmonar, mas não haverá reversão do quadro. [...]". (SL nº 1.745.456-9) "[...] No tratamento de fibrose idiopática, a maioria dos medicamentos não mostrou ser eficaz. [...] O Nintedanib, segundo o National Institute for Health and Care Excellence (NICE- Inglaterra) é recomendado como uma opção para o tratamento de fibrose pulmonar idiopática, somente se a pessoa tem uma espirometria com capacidade vital forçada (CVF) entre 50% e 80% do previsto. [...] O uso do Nintedanibe em protocolos de tratamento da fibrose pulmonar, na maioria dos protocolos europeus, foi recentemente colocado de forma condicional (quando há falha terapêutica ou o grau de lesão pequeno com a garantia de desconto no preço por parte do fornecedor - este último critério é o inglês), em contrapartida a outros esquemas terapêuticos de forte recomendação na maioria das diretrizes internacionais de tratamento. Não é disponibilizada pelo SUS. [...] Mesmo a medicação Nintedanib estando liberada pela Food and drug Administration estadunidense, e pela ANVISA, ela ainda não faz parte dos protocolos do SUS e internacionalmente tem indicação condicional em alguns protocolos ou não é mencionada em outros. Por outro lado, como demonstrado, é recomendado por algumas diretrizes para retardar a evolução da doença ainda que o aumento de sobrevida Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N ° 1.747.907-9 7 seja questionável. Em conclusão, o medicamento pode ser benéfico para a doença em tratamento. Entretanto, por ser uma droga nova seus efeitos de longo prazo precisam ser melhor conhecidos" (SL nº 1.747.373-3). Da mesma forma, o Centro Colaborador do SUS de Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde-CCATES vem sugerindo que, embora possa prolongar a sobrevida dos pacientes, a droga em questão não apresenta diferenças significativas quando comparada com medicamentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Note-se que a imposição de obrigação de fornecer medicamentos cujo custo é desproporcional em relação aos benefícios que comprovadamente promove ou, ainda, cujos efeitos em muito se assemelham ao de outros oferecidos gratuitamente, afigura-se inadequada. Em que pese o Supremo Tribunal Federal já tenha se manifestado no sentido de não aplicar o princípio da reserva do possível nas hipóteses em que a operabilidade de seus efeitos comprometer o "mínimo existencial" (RTJ 200/191-197), no caso concreto, a oneração excepcional impingida ao requerente não está amparada em quaisquer garantias de que o Nintedanibe (Ofev) é imprescindível ao tratamento da parte interessada, sobretudo em razão da falta de método capaz de interromper a evolução da doença. Diante do exposto, resta induvidosa a efetiva potencialidade de lesão à saúde, à ordem e à economia públicas, tendo em vista os prejuízos que a manutenção dos efeitos da liminar causaria ao Estado do Paraná. Assim, a acolhida do pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos é medida impositiva. III. Isto posto: Estado do Paraná 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 1.747.907-9 8 a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à tutela provisória prolatada na ação originária nº 0001119-93.2018.8.16.0082 e, por consequência, suspendo os efeitos do referido pronunciamento judicial até a decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente do

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08488

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Casillo A. -. S. d. Advogados	002	1632611-3/01
Cássio Djalma Silva Chiappin	005	1747962-0
Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	002	1632611-3/01
Marina Codazzi da Costa	001	1685042-5
Paulo Delazari	004	1747938-4
Paulo Sérgio Rosso	001	1685042-5
Rafael Porto Lovato	001	1685042-5
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	001	1685042-5
Sandro Marcelo Kozikoski	003	1747836-5
Stephane Gerlach	003	1747836-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1685042-5 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2017/112029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000118 Resolução. Impetrante: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - Adepar. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Marina Codazzi da Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00084381. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
PETIÇÃO Nº 0084381/2018, REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1685042-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - ADEPAR IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ RELATOR : DES. LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. I - Recebi hoje. II - Junte-se aos autos. III Defiro o pedido de suspensão do Mandado de Segurança nº 1685042-5, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. INT. Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de setembro de 2018. Des. Luís Carlos Xavier Relator
0002 . Processo/Prot: 1632611-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2016/295058. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1632611-3 Apelação Civel. Suscitante: 4ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/a. Advogado: Casillo Advogados - Sociedade de Advogados. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Trata-se de incidente de declaração de inconstitucionalidade suscitado pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal. O procedimento foi instaurado por ocasião do exame do recurso de apelação cível sob número 1.632.611-3 interposto por Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá. II - Aduz o acórdão suscitante que a discussão de mérito do recurso de apelação envolve a eventual declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.964/2015 do Município de Maringá, a qual disciplina o regime de apuração e cobrança proporcional em estacionamento privado. III - A Procuradoria-Geral da Justiça manifestou- se às fls. 149/153. Opinou pelo não conhecimento do presente incidente, por considerar que a questão já fora enfrentada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4862/PR. IV - Não obstante o princípio da reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal), resta aplicável no caso a regra inscrita no parágrafo único do art. 949 do Código de Processo Civil, medida essa que visa resguardar a celeridade e a economia processual. V - No feito argumentou-se que a partir da vigência da Lei Municipal nº 9.964/2015 todos os estabelecimentos foram obrigados a cobrar o montante de estacionamento na forma prescrita no artigo 2º, isto é, para a primeira hora de estadia a fração para o cálculo do valor do serviço de 30 (trinta) minutos, sendo que para as horas subsequentes o cálculo seria fracionado a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelo serviço de estacionamento e

guarda de veículos. VI - Entretanto, tal temática já foi enfrentada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 16.785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná. 3. Cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado por serviços de estacionamento privado. Inconstitucionalidade configurada. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4862, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 06-02-2017 PUBLIC 07-02-2017) VII - Por ocasião do julgado retro consignado concluiu-se que a determinação da cobrança proporcional invade a competência da União ao dispor sobre Direito Civil: (...) Quanto ao mérito, registro que esta Corte já assentou, em diversas oportunidades, que a disciplina acerca da exploração econômica de estacionamentos privados refere-se a Direito Civil, sendo, portanto, de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal (...) verifica-se a usurpação da competência legislativa privativa da União, uma vez que a matéria regulada pela referida Lei (cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamentos privados) dispõe sobre Direito Civil. VIII - No referido caso submetido ao exame do Supremo Tribunal Federal, analisou-se norma com redação quase idêntica ao presente caso (fl. 154), conforme previsão da Lei Estadual nº 16.785/2011 com a redação dada pela Lei Estadual 17.507/2013: "Art. 2°. O cálculo do serviço de estacionamento deverá ser feito de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei 17507 de 11/01/2013) I - para a primeira hora de estadia, fração para o cálculo do valor do serviço será de 30 (trinta) minutos; (Incluído pela Lei 17507 de 11/01/2013) II - para as horas subsequentes, fração para o cálculo do valor do serviço será de 15 (quinze) minutos. (Incluído pela Lei 17507 de 11/01/2013) Parágrafo único. Para o caso de estadia para determinado período do dia, bem como diárias e mensalidades, poderá ser fixado o valor aleatoriamente, independente da fração base para os 11/01/2013)". IX - Finalmente, mesmo que não houvesse identidade de texto normativo para efeito de aplicação da técnica do parágrafo único do art. 949 do Código de Processo Civil, bastaria o enfrentamento da questão constitucional, nos termos já decidido por este Órgão Especial (Incidente sob nº 1.019.638-4/01) e pelo Supremo Tribunal Federal (RE 571968 AgR/RJ). Neste sentido: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 23, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2008, DE PAIÇANDU.PROFESSOR COM CARGA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. LABOR EXTRAORDINÁRIO.PAGAMENTO EM REGIME DE "CARGA SUPLEMENTAR". IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 7º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTIA ESTENDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS POR FORÇA DE SEU ARTIGO 39, § 3º. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 481 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL EQUIVALENTE JÁ ABORDADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL NOS AUTOS DE INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 755.847- 2/01.OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COLENDA 2ª CÂMARA CÍVEL, PARA QUE PROSSIGA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PRECEDENTES.INCIDENTE NÃO CONHECIDO". (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1019638- 4/01 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 02.06.2014). "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1727/92, DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, QUE ESTABELECE CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA OS SERVIDORES, VOLTADA AO CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ALEGADA VIOLAÇÃO À CONSTITUÇÃO FEDERAL.MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE ÓRGÃO ESPECIAL E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CASOS EQUIVALENTES. EFEITO VINCULANTE SOBRE OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 481 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO SUSCITANTE". (TJPR - Órgão Especial - IDI - 951904-0/01 - Toledo - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 02.06.2014). "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO QUE VEICULOU O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO PARA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOCAIS. VEDA O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO. PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DISPENSA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 949, PAR. ÚNICO, CPC. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO FRACIONÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DA CAUSA". (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1462046-1/01 - Pato Branco - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Unânime - J. 06.03.2017). X - Desta forma, devolvo os autos à 4º Câmara Cível para dar seguimento ao julgamento da lide subjetiva, nos termos do inciso I do art. 927 do CPC. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 1747836-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2018/77274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2018.00000001 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Terra Rica. Advogado: Stephane Gerlach. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1747836-5 I - Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA visando à declaração da inconstitucionalidade formal e material da Lei Legislativa nº 01/2018, de origem do Poder Legislativo local - que autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde incentivo financeiro adicional -, por "flagrante violação aos artigos 56, 57, 61 e 108 da Lei Orgânica e artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal, todos do Município de Terra Rica". II - Devidamente intimado para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, o autor deixou transcorrer o prazo assinalado, sem manifestação (fls. 165/167). De consequência, indefiro a petição inicial da presente ação direta de inconstitucionalidade, ex vi do disposto no art. 200, inc. XII do RITJ. Curitiba, 05 de outubro 2018. Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Relator

0004 . Processo/Prot: 1747938-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2018/85718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2018.00001461 Acórdão. Impetrante: João Batista dos Santos. Advogado: Paulo Delazari. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: A redistribuição.

Vistos, etc. I. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por João Batista dos Santos, em face de ato coator atribuído ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), consistente no Acordão nº 1461/2018 - Segunda Câmara, datado de 6 de junho de 2018, que incluiu seu nome na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade. Em sua petição inicial, o impetrante informa ter obtido, no Mandado de Segurança nº 1.747.790-4, da relatoria do eminente Desembargador Jorge Wagih Massad (fls. 52/53), decisão liminar favorável para o efeito de suspender, provisoriamente, a execução das sanções aplicadas nos Acórdãos nº 1460/2018 e nº 1462/2018 - Segunda Câmara. Estes arestos, a exemplo do Acordão nº 1461/2018, julgaram suas contas irregulares e determinaram a inclusão de seu nome na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade. Mandado de Segurança nº 1.747.938-4 2 O artigo 54, § 3º, do Código de Processo Civil prescreve: "Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". A respeito do tema, o professor Márcio André Lopes Cavalcante ensina: "A conexão entre duas causas ocorre quando elas, apesar de não serem idênticas, possuem um vínculo de identidade entre si quanto a algum dos seus elementos caracterizadores. São duas (ou mais) ações diferentes, mas que mantêm um vínculo entre si [...] O conceito de conexão previsto na lei é conhecido como concepção tradicional (teoria tradicional) da conexão. Existem autores, contudo, que defendem que é possível que exista conexão entre duas ou mais ações mesmo que o pedido e a causa de pedir sejam diferentes. Em outras palavras, pode haver conexão em situações que não se encaixem perfeitamente no conceito legal de conexão. Tais autores defendem a chamada teoria materialista da conexão, que sustenta que, em determinadas situações, é possível identificar a conexão entre duas ações não com base no pedido ou na causa de pedir, mas sim em outros fatos que liguem uma demanda à outra. Eles sustentam, portanto, que a definição tradicional de conexão é insuficiente. Essa teoria é chamada de materialista porque defende que, para se verificar se há ou não conexão, o ideal não é analisar apenas o objeto e a causa de pedir, mas sim a relação jurídica de direito material que é discutida em cada ação. Existirá conexão se a relação jurídica veiculada nas ações for a mesma ou se, mesmo não sendo idêntica, existir entre elas uma vinculação. Essa concepção materialista é que fundamenta a chamada ?conexão por prejudicialidade?. Podemos resumi-la em uma frase: quando a decisão de uma causa interferir na solução da outra, há conexão [...] Importante: o CPC 2015 manteve, no caput do art. 55, a definição tradicional de conexão. No entanto, dando razão às críticas da doutrina, o novo CPC adota, em Mandado de Segurança nº 1.747.938-4 3 seu § 3º, a teoria materialista ao prever a conexão por prejudicialidade" (in https://www.dizerodireito.com.br/2015/05/conexao-por-prejudicialidade.html, acesso em 5 de outubro de 2018 às 14 horas e 10 minutos). Diante do exposto, caracterizada a conexão por prejudicialidade entre este writ e o Mandado de Segurança nº 1.747.790-4 (fls. 52/53), redistribua-se o presente feito para o Gabinete do Desembargador Jorge Wagih Massad. Cumpra-se, com urgência. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Des. Luís Carlos Xavier - Relator

0005 . Processo/Prot: 1747962-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2018/86331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0023680-11.2018.8.16.6000 Requerimento Administrativo. Impetrante: Lucimar Roque Mendonça. Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Lucimar Roque Mendonça em face do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão de suposta ilegalidade na decisão que indeferiu o requerimento administrativo formulado para garantir a aplicação de Lei nº 13.489/2017 e a permanência no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bella Vista do Paraíso-PR. 1. Aduz a impetrante, em síntese, que: a) ingressou na atividade notarial por concurso público e assumiu a titularidade do Serviço Distrital de Bom Sucesso, na Comarca de Jandaia do Sul; b) por meio do Decreto Judiciário nº 460/93, obteve remoção por permuta para o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bella Vista do Paraíso; c) o ato de permuta foi invalidado pelo Conselho Nacional de Justiça; d) a ação judicial manejada no Órgão Especial - TJPR 2 Supremo Tribunal Federal a fim de garantir sua permanência à frente do indigitado ofício extrajudicial foi julgada improcedente; e) continua respondendo pela serventia na condição de interina, conforme artigo 3º da Resolução nº 80/2009 - CNJ; f) sobreveio em 06-10-2017 a publicação da Lei nº 13.489/2017, que teria regularizado a remoção anteriormente invalidada, razão pela qual formulou pedido administrativo perante a autoridade coatora para aplicação da lei; g) o pedido restou indeferido com base na suposta inaplicabilidade da lei em relação à impetrante; h) a decisão constitui manifesta ofensa ao direito líquido e certo da impetrante de ter efetivada sua condição de titular do serviço em questão; i) não se há de falar em coisa julgada em relação à matéria, pois a presente ação apoia-se em fundamento diverso; j) jamais foi destituída das funções, o que somente ocorreria por

renúncia ou perda da delegação; k) a permuta é uma espécie de remoção, de modo que a nova lei, ao referir-se à remoção, alcançou também o caso da impetrante; l) a competência para apreciar o requerimento indeferido é do Presidente desta Corte e não do Conselho Nacional de Justiça; m) foram recentemente deferidas decisões liminares em casos idênticos perante este Órgão Especial. Postulou a concessão de medida liminar para suspender a decisão atacada e impedir "todo e qualquer ato voltado ao preenchimento da serventia até o julgamento do presente Mandado de Segurança". No mérito, pediu a concessão Órgão Especial - TJPR 3 da segurança para que seja reconhecida a legalidade da remoção ao Serviço de Registro de Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bella Vista do Paraíso. 2. Consoante se extrai do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão de liminar no mandado de segurança está condicionada à existência de dois requisitos concomitantes, a existência de fundamento relevante e o perigo de lesão grave, que ocorre quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso a segurança seja concedida somente no final. 3. Sobre o tema, José Miguel Garcia Medina e Fábio Caldas de Araújo prelecionam: "O cabimento da tutela de urgência no mandado de segurança tem apoio na redação do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 que determina que o magistrado, ao despachar a inicial, ordenará ? que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)?. A concessão da liminar será fundamental na maioria das situações, mas, para tanto, exigirá o preenchimento de seus pressupostos. Órgão Especial - TJPR 4 (...) O importante é que o juiz poderá analisar a concessão da liminar pela perspectiva da urgência (periculum in mora) aliada à idoneidade das provas anexadas pelo impetrante. Sem sombra de dúvida, a liminar no mandado de segurança se amolda com maior facilidade à figura da tutela antecipada, em virtude da necessidade de prova documental certa e inequívoca sobre o direito afirmado (direito subjetivo líquido e certo)". (Mandado de segurança individual e coletivo: comentários à Lei 12.016/2009. 2ª ed. rev., atual. e ampl. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 113-115). 4. No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles, Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes ensinam: "A medida liminar é provimento de urgência admitido pela própria Lei do Mandado de Segurança ?quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida? (art. 7º, III, da Lei 12.016/2009). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - Órgão Especial - TJPR 5 fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar pode ter natureza cautelar ou satisfativa, e visa a garantir a eficácia do possível direito do impetrante, justificando-se pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento, não afirma direitos, nem poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado". (Mandado de segurança e ações constitucionais. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 92). 5. Em sumária cognição, própria desta fase processual, tenho que não está presente o fumus boni iuris. 6. Em primeiro lugar, a impetrante ingressou na atividade notarial e de registro mediante concurso público e assumiu o Serviço Distrital de Bom Sucesso, comarca de Jandaia do Sul, em 16-08-1.993 (fl. 30/31). Ato contínuo, realizou permuta e assumiu a titularidade do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bella Vista do Paraíso (fl. 33). Extrai-se da petição inicial ter sido anulado o ato de permuta da impetrante por decisão do Conselho Nacional de Justiça e que a impetrante permanece na serventia na condição de interina. Órgão Especial - TJPR 6 7. Em síntese, a impetração está calcada na superveniente publicação da Lei nº 13.489/2017, de 06-10- 2017, a qual teria consolidado o direito da impetrante de permanecer na titularidade do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Bella Vista do Paraíso, mediante a convalidação da remoção anteriormente declarada inválida. 8. Em segundo lugar, reputo bastante duvidosa a aplicabilidade do dispositivo trazido da Lei nº 13.489/2017 ao caso da impetrante. A indigitada lei acresceu parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 8.935/1994, nos seguintes termos: "Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção. Parágrafo único. Aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, ficam preservadas todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação desta Lei." 9. A lei parece resguardar o direito daqueles que, a exemplo do impetrante, obtiveram remoções no Órgão Especial - TJPR 7 período que antecedeu a publicação da lei dos serviços notariais e de registro (Lei nº 8.935/1994). Entretanto, é certo que a lei não contém palavras inúteis e ao fazer uso da expressão "ficam preservadas" a lei refere-se às remoções que ainda perduravam quando de sua publicação. Vale dizer, somente se pode preservar aquilo que ainda existe e a remoção da impetrante já havia sido anulada quando da edição da lei, havendo inclusive decisões judicias a confirmar tal anulação. 10. Em terceiro lugar, importa destacar que o projeto de lei que deu origem à Lei nº 13.489/2017 continha dispositivo (artigo 3º) que garantia à aplicação do parágrafo único também àqueles que haviam sido "destituídos da função" até a aprovação da lei, como ocorreu com o ora impetrante. Tal dispositivo, no entanto, foi vetado pelo Chefe do Executivo e não pode incidir no presente caso. Repita-se, a impetrante já não é mais titular do Serviço em questão e exerce atividades em situação de interinidade de modo que não há um direito à preservação da interinidade. 11. Deveras, andaria na contramão da segurança jurídica lei que pretendesse restaurar a validade de remoções há muito anuladas pelo Poder Judiciário, prejudicando inclusive o direito daqueles que foram aprovados em concurso público para as respectivas unidades do foro extrajudicial. Aqui, Órgão Especial - TJPR 8 transcrevo as razões do veto presidencial ao artigo 3º do projeto de lei: "O dispositivo, se aplicado, implicaria a criação de um cenário de instabilidade administrativa, afastando o mandamento constitucional que abriga o princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito e, assim, retirando a efetividade assegurada pela Constituição." (http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13489-6- outubro-2017-785550-veto-153917-pl.html) 12. Assim, nesta análise sumária, tenho que a nova lei, tal como restou publicada, não pretendeu reverter os atos jurídicos do CNJ que consideraram ser inconstitucionais as permutas realizadas. 13. Em quarto lugar, o Supremo Tribunal Federal possui intrêmula jurisprudência acerca da inconstitucionalidade das remoções realizadas sem concurso público após a promulgação da Constituição Federal. Desse modo, a superveniência da lei 13.489/2017 não pode elidir a aplicação da Carta Magna. Nesse sentido, há decisão recente deste Órgão Especial em situação similar ao presente caso: Órgão Especial - TJPR 9 "Agravo interno - Deferimento de medida liminar em mandado de segurança - Suspensão dos efeitos da decisão do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná para garantir, provisoriamente, a permanência do impetrante à frente do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas acumulando o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Extrajudicial da comarca de Toledo - Superveniente julgamento, com agravo interno (OE) nº 1.746.219-0/01 f. 2 Trânsito em julgado, no STF do MS 29.203/PR, com decisão desfavorável ao impetrante - Invocada vigência da Lei Federal nº 13.489/2017 - Irrelevância ao caso dos autos - Autoaplicabilidade da regra do art.236, § 3º da Constituição Federal - Inconstitucionalidade, a partir da promulgação da Carta Magna, das remoções e permutas realizadas sem concurso público - Aferição como ausente, na conjugação dos requisitos legais, o fumus boni juris, com consequente revogação da tutela de urgência deferida - recurso provido, por maioria." (TJPR - Órgão Especial - AI - 1746219-0/01 - Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Prestes Mattar - Por maioria - J. 18.09.2018). Destaquei. 14. Insta destacar também decisão monocrática de lavra da eminente Min. Rosa Weber do STF, nos Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº Órgão Especial - TJPR 10 31.514/DF, de 21-3-2018, onde enfrentando o tema em pauta, enfatiza: "A Lei nº 13489, de 06.10.2017, se limitou a acrescentar um parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 8935/94 (cujo caput afirma: "A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção"), com o seguinte teor: "Aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, ficam preservadas todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação desta Lei". O dispositivo é irrelevante para o deslinde do caso, pois, conforme estabelecido de forma absolutamente clara na decisão recorrida, é notória a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o art. 236, § 3º, da Constituição Federal é autoaplicável. Portanto, desde a vigência da Carta Magna, são inconstitucionais remoções e permutas realizadas sem concurso público. Reitere-se: a questão é de inconstitucionalidade, não de legalidade. Assim, a menos que se pretenda inverter o sentido da estrutura hierárquica das normas, de modo a se interpretar a Constituição a partir da legislação ordinária, lei não pode ter o alcance de convalidar atos administrativos inconstitucionais por Órgão Especial - TJPR 11 natureza, porque frontal e diretamente ofensivos a dispositivo expresso da Lei Maior." Destaquei. Posto isso, indefiro os pedidos liminares. Ante a possível repercussão desta lide no que diz respeito às decisões do Conselho Nacional de Justiça e os diversos pedidos de intervenção formulados pela União em processos alusivos ao provimento das serventias extrajudiciais em trâmite nesta Corte, determino a notificação da Advocacia Geral da União para que, em 10 (dez) dias, se pronuncie acerca de eventual interesse da União nesta relação processual. Requisite-se informações da autoridade coatora, anexando-se cópia da petição inicial e documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Nos termos do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência do feito ao Estado do Paraná, na pessoa da Procuradora Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial (sem documentos), para que, querendo, ingresse no feito. Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Lauro Laertes de Oliveira Relator

---

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0037/2018 - OE
PRAZO de trinta (30) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO**, RELATOR DOS AUTOS DO **INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 1747869-4 - OE,** DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE, **3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** E, COMO INTERESSADOS, **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E OUTRO**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 1747869-4 - OE, do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e permitir a eventual intervenção de interessados, conforme o despacho a seguir transcrito: *"1. Trata-se de Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade suscitado pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, visando à apreciação da constitucionalidade do art. 22, §5º, inciso IV, alínea "a" do Regulamento do ICMS, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 2.867/15. (...) À Divisão do Órgão Especial para que dê cumprimento ao art. 271-A, §1º, do RITJPR, procedendo à expedição de Edital, para dar ampla publicidade da existência da presente arguição de inconstitucionalidade e permitir eventual intervenção dos legitimados referidos nos artigos 103 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual. (...) Curitiba, 26 de setembro de 2018. DES. JOSÉ ANICETO Relator."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01.10.2018.
Eu, (Elis Regina Leis Sartori), Chefe de Seção, o fiz extrair.
Eu, (Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas) Oficial Judiciária, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.
Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 208/2018 - DA/CP

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0065312-17.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 11.682.214-8
PROCURADORES PGE: SANDRO MARCELO KOSKOSKI, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE
REQUERENTE: ANTÔNIO KUCINSKI & CIA
ADVOGADO (A): WILSON NALDO GRUBE FILHO, OLÁVIO PIRES PEREIRA
ADVOGADOS DOS CREDORES E CESSIONÁRIOS DOS PRECATÓRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
Precatório 119.129/2000: CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, JOEL COIMBRA, JORGE HAMILTON AIDAR, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ
Precatório 4207/1993:WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, OLAVIO PIRES PEREIRA, AMILCAR DELVAN STUHLER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PRISCILA MELO CHAGAS, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, HUGO JESUS SOARES, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS
Precatório 93.222/2003: MARCELLE DELMENICO, FELIPE JOSE LEMOS ABRAHÃO, THADEO SOBOCINSKI NETO, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LEONARDO LOCKS STEIN, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, VALERIA MARTINS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI GIACOMINI, MARCELO LUIZ HILLE, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, CARLOS EDUARDO MADI, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GUILERME GRUMMT WOLF, CRISTINA IVANKIW, CARLOS EDUARDO ORTEGA, LUIZ ALFREDO FARIAS JR., MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI, RENATA CRISTINA DO LAGO PICOLLI, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCILENE SMITH, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS
DESPACHO DOC.SEI Nº 3339343 : I - Cuida-se de Termo de Acordo Direto de n. 24/2018 encaminhado para homologação pela 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (CCP/PGE), em que figuram como interessados/transigentes **ANTÔNIO KUCINSKI & CIA,** tendo como valor total a ser conciliado de **R$ 1.199.867,34 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).** Informa a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC que os cálculos apresentados pela PGE, que compõem o Termo de Acordo Direto, não ultrapassam o total requisitado atualizado nos precatórios de n. 119.129/2000, 4207/1993 e 93.222/2003. Além disso, comunica que não consta cadastrada no SGP cessão de crédito de honorários contratuais e sucumbenciais de CARLOS MANSUR ARIDA (Precatório nº 93.222/2003) para a empresa transigente. **II -** Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados dos precatórios e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito. Registra-se, ainda, que inicialmente a empresa acordante formulou um pedido de conciliação perante a 1ª CCP/PGE, sendo ele parcialmente aceito. Aberto prazo para a substituição dos créditos rejeitados, nos moldes do §2º do art. 14 da Lei nº 17082/2012, seu pedido foi deferido parcialmente, gerando o Termo de Acordo que ora se analisa. No caso, como o requerimento inicial de celebração do presente Acordo Direto foi apresentado à Procuradoria Geral do Estado do Paraná antes do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4357 e 4425 pelo Supremo Tribunal Federal, e advento das Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, não se vislumbra óbice ao prosseguimento no âmbito desta Corte. **III -** No que se refere aos registros da cessão de crédito do **Precatório nº 93.222/2003**, constata-se dos presentes autos que foram anexados documentos que comprovam a sua existência, nos seguintes termos: 1. **CARLOS MANSUR ARIDA**, credor principal do precatório, cedeu 21,694% do crédito a ele pertencente no precatório (honorários sucumbenciais e contratuais) para **EVOLUTION PARTICIPAÇÕES MOBILIÁRIAS LTDA(fls. 194-196/PGE). 1.1 EVOLUTION PARTICIPAÇÕES MOBILIÁRIAS LTDA** cedeu 3,990140% do crédito total devido à Carlos Mansur Arida, ou seja, 18,3928% do crédito acima adquirido (se 21,694% do crédito adquirido corresponde a 100% do seu crédito, então 3,990140% corresponde a 18,3928%) para **ANTÔNIO KUCINSKI & CIA (fls. 215-216).** Assim, comprovada documentalmente a cessão de crédito, que deverá ser registrada/ complementada no Sistema de Gestão de Precatórios nos moldes acima, não se vislumbra óbice à sua homologação. Destaca-se, apenas, que essas anotações deverão constar tanto na aba "honorários contratuais" quanto no cadastro de "Carlos Mansur Arida" (honorários sucumbenciais), em razão do percentual cedido abranger esses dois créditos. **IV -** Nestes termos, presentes os requisitos da Lei Estadual n. 17.082/2012, alterada pela Lei Estadual nº 19.358/2017, **HOMOLOGO** o acordo direto celebrado no total bruto de **R$ 1.199.867,34 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos),** com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos dos **Precatórios n. 119.129/2000, 4.207/1993 e 93.222/2003,** e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto. **V -** Registre-se no correspondente SEI. **VI -** Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe. **VII -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** (DEF) para: a) Adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, bem como da respectiva retenção fiscal, observando-se os cálculos fornecidos. a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento. **VIII -** Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** da Central de Precatórios que: a) Anote, no SGP, as cessões de crédito informadas no item III, juntando cópia no apenso de cessão do precatório nº 93.222/2003. b) Proceda à juntada, nos autos dos Precatórios n. 119.129/2000, 4.207/1993 e 93.222/2003, de cópia do parecer conclusivo complementar, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo e da presente decisão; c) Intimem-se os credores do(s) precatório(s) para ciência; d) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante; **IX -** Após, encaminhe o presente à **DACJUC** para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro dos precatórios acima citados, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. Curitiba, 25 de setembro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

Fabiano

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 209/2018 - DA/CP

PROCESSO Projudi nº 0003872-61.2017.8.16.7000
ASSUNTO: Sequestro de Verbas Públicas
REQUERENTE: CONSTRUTORA INCOLON EIRELI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALEX LUNARDELLI VALENTE, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR
ADVOGADO DO REQUERIDO: CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ
DESPACHO DE MOVIMENTO 89.1 EXARADO NO PROJUDI 0003872-61.2017.8.16.7000:I - Trata-se de procedimento administrativo de sequestro de verbas públicas movido por CONSTRUTORA INCOLON E OUTROS, credores do precatório n. 900214/2012 (mov. 1.1), em desfavor do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, cuja obrigação de pagamento segue a sistemática do regime geral de liquidação de precatórios. Diante da ausência de pagamento do sobredito precatório, que atualizado até novembro de 2017 atingia o montante de R $ 200.132,12 (duzentos mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos) (mov. 7.1), a parte credora requereu a instauração do presente procedimento (mov. 1.2, pp. 3/5), motivo pelo qual à Fazenda Pública foi expedido ofício, para que regularizasse o pagamento ou prestasse informações no prazo de 30 (trinta) dias (mov. 1.1). O ente devedor, embora tenha comparecido ao feito (movs. 12 e 22), não se pronunciou na ocasião. Por sua vez, o Ministério Público do Estado do Paraná opinou pela procedência do sequestro de verbas públicas (mov. 33.1). Nesse contexto, ao mov. 39.1 foi prolatada decisão, aos 18/06/2018, decretando o sequestro de

verbas, bem como o cumprimento das diligências decorrentes. Diante disso, o ente devedor protocolou pedido de reconsideração ao mov. 60.1, o qual foi rejeitado pelo Juiz Supervisor da Central de Precatórios (mov. 65.1). Por fim, considerando que houve o bloqueio junto ao FPM do montante de R$ 200.132,12 (duzentos mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos), sem a devida atualização monetária (movs. 56.1 e 64.1), apurou-se ao mov. 80 o saldo remanescente do precatório em questão, atualizado até setembro/2018, para pagamento em outubro/2018, que perfaz a cifra de R$ 8.069,64 (oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). É o que basta relatar. Fundamento e decido **II -** O § 6º do art. 100 da Constituição Federal merece ser interpretado extensivamente de modo a permitir a realização de sequestro quando o repasse realizado pelo devedor não for suficiente para quitação do precatório, conforme sugerido pela Procuradoria-Geral de Justiça: Pois bem. Uma interpretação literal do art. 100, § 6°, da CF, que regulamenta o procedimento de sequestro, daria ensejo ao entendimento de que bastaria a Entidade devedora promover o registro da destinação deste recurso no orçamento para que fosse obstaculizada a constrição com o consequente julgamento pela improcedência do sequestro. Porém, é necessário, neste caso, uma interpretação extensiva deste dispositivo constitucional, pois não basta a mera previsão dessa despesa no orçamento, urge transferi-la ao Poder Judiciário para que o pagamento seja eficaz, assegurando desta forma, o pagamento do débito. Com efeito, se assim não fosse, bastaria que o Devedor incluísse o valor do precatório no orçamento, e deixasse de realizar o repasse para que a execução judicial restasse frustrada. Logo, tendo presente que a finalidade do sequestro é satisfazer o crédito exequendo, entendo que o dispositivo constitucional autoriza a constrição também no caso de repasse insuficiente, hipótese verificada no caso em apreço, conforma acima relatado. **III -** Pelo exposto, em cumprimento ao disposto no art. 100, § 6° da CF e nos termos do artigo 33, § 3º da Resolução 115/2010 do CNJ, DETERMINO O SEQUESTRO de valores devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na quantia de R$ 8.069,64 (oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a serem acrescidos de juros de poupança e corrigidos pelo IPCA-E, para fazer frente ao montante que deveria ter sido depositados junto às contas administradas por este Tribunal de Justiça, sem prejuízo de eventual revisão. **IV -** Fica o Juiz Supervisor da Central de Precatórios, Dr. Horácio Ribas Teixeira, desde logo autorizado a tomar as providências necessárias ao bloqueio de valores via Fundo de Participação dos Municípios. **V -** Oficie-se, com urgência, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para que sejam tomadas as providências necessárias ao bloqueio dos valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, para fins de cumprimento da determinação supra. **VI -** Deverão ser observadas as deduções obrigatórias ou outras retenções pré-determinadas, bem como tomar a cautela de resguardar os recursos de modo a evitar que ocorra qualquer movimentação na conta depois de realizada a transferência pelo FPM com o intuito de frustrar o repasse ao TJPR. **VII -** Intimem-se o ente devedor e a parte credora. **VIII -** Considerando o Ofício nº 0416616-SG/CNJ, encaminhado a esta Corte via malote digital n. 2002018103560, aos 05/03/2018, nos autos PROJUDI 2997-91.2017.8.16.7000, no qual informa que o Conselho Nacional de Justiça não realiza a inclusão/exclusão de entidades no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), deixo de oficiar referida instituição pública para fins de cumprimento ao disposto no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do CNJ. **IX -** Dê-se, contudo, ciência ao aludido órgão de controle, e também à douta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Banco do Brasil - Setor Público. **X -** Junte-se cópia da presente decisão nos autos administrativos da municipalidade. **XI -** Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Des. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

FEEM

PROTOCOLO: 199100024673 - **OF. REQUISITÓRIO: 1991/24673**
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - CAMPO MOURÃO
REFERENCIA: EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL nº 098/1989
CREDOR(A): GRAFICA NAZARETH MODELO LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOSE ANTUNES TEIXEIRA, ARTÊNIO JOSÉ BARETTA
DEVEDOR(A): Município de(a) JANIÓPOLIS
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
DESP. FL. 100-TJ: 1. Ante ao informado às fls. 97/99 e diante do pagamento integral do saldo remanescente mediante remessa ao Juízo requisitante (fls. 87/90), determino a baixa do presente precatório. **2.** Dê-se baixa, também, em eventual pedido de pagamento preferencial em aberto. **3.** Comunique-se ao Juízo de origem. **4.** Intimem-se as partes, inclusive eventuais cessionários. **5.** Transcorrido o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias sem novas intervenções, arquivem-se definitivamente os autos. Curitiba, 03 de outubro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios**

PROTOCOLO: 200800332408 - **OF. REQUISITÓRIO: 2008/332408**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ORDINARIA nº 17566/1998
CREDOR(A): DIVA DE ALMEIDA e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): ANA LUISA PERNETTA CARON, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, JULIO CESAR BROTTO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, MARIA VITORIA KALED COSTA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDREA BAHR GOMES, BENO FRAGA BRANDAO, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, RENÉ ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDA MACHADO LOPES
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Desp. fls. 173/174-TJ: 1.**Relatório**: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela parte Credora (fls. 158/160-v) contra a decisão que rejeitou a impugnação direcionada ao cálculo de precatório pago. 2. Sustenta, em resumo, que o presente recurso deve ser submetido ao apreço do Exmo. Desembargador Presidente desta Corte, consoante art. 56, §3º da Lei n. 9.784/99. Requerem, ainda, a aplicação do entendimento estabelecido no RE 579.431/RS, sob o fundamento de que ao tempo do pagamento, a Corte Suprema já havia reconhecido a repercussão da matéria. Por fim, requer a habilitação das herdeiras da credora, falecida aos 07/04/2017. 3. Intimado, o ente devedor refutou os argumentos ventilados, não opondo resistência, contudo, em razão do pedido de habilitação dos herdeiros. 4. É o relatório. Passo a decidir. 5. **Recurso administrativo:** Não conhecimento. No âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça compete ao Juiz Supervisor da Central de Precatórios, no exercício de atividade administrativa delegada pelo Presidente desta Corte, conferida por meio Decreto Judiciário nº 207/2018, proceder à revisão de cálculo. 6. Sendo assim, considerando que o ato decisório então recorrido foi praticado pela Autoridade Delegada, a legislação invocada pela Credora é inaplicável ao caso, vez que inexiste a figura da autoridade superior de que trata o art. 56, da Lei nº 9.784/99[1]. 7. Ademais, da decisão que analisa o pedido de impugnação inexiste qualquer previsão legal recursal, seja no Regimento Interno ou nos demais atos normativos do TJPR, bem como na Resolução nº 115/2010 do CNJ. 8. Vale dizer, na esfera administrativa, foram exauridas todas as possibilidades de análise do *decisum* contra qual se insurge a Credora. 9. Sem embargo do aqui já exposto, vê-se que os argumentos ventilados pelos Recorrentes já foram rebatidos na decisão objurgada. Cumpre ressaltar, apenas, que a Central de Precatórios, antes da decisão do RE 579.431/RS, seguia a orientação sedimentada na jurisprudência do STJ no sentido de que não eram devidos juros de mora no período compreendido entre a data de elaboração dos cálculos de liquidação e o fim do ano orçamentário previsto para pagamento. 10. Com o advento da decisão proferida no *leading case* RE 579431, houve uma mudança de entendimento, qual seja, a de que: "Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório". 11. Diante dessa alteração da jurisprudência, indaga-se: aqueles precatórios que já foram pagos sob o entendimento vigente antes da decisão do RE 579431/RS comportam pedido de complementação? 12. A resposta é negativa, diante dos princípios do *tempus regit actum* e da segurança jurídica, que impedem a retroatividade de critérios jurídicos supervenientes a fatos passados. 13. Com efeito, quando uma orientação consagrada na jurisprudência é alterada, está-se criando com tal alteração, um direito subjetivo ou uma obrigação que antes inexistia ou era inexigível, de modo que, por um imperativo jurídico e também ético, as situações consumadas antes da alteração jurisprudencial devem ser preservadas. 14. Em suma, os efeitos da alteração jurisprudencial somente se produzem a partir do seu nascedouro. 15. A irretroatividade da regra nova, quer seja lei ou jurisprudência, é requisito fundamental para segurança jurídica, princípio concretizador do Estado de Direito. 16. **Jurisprudência:** ? *PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL.1. O princípio tempus regit actum preconiza que as regras aplicáveis ao processo são aquelas vigentes à época do seu efetivo julgamento, razão pela qual se mostra inviável a reforma de decisão que, à época de sua prolatação, refletia o vigente posicionamento do Tribunal, sob pena de aplicação retroativa da jurisprudência, em evidente prejuízo à segurança jurídica. 2. Agravo interno não provido.* ? (STJ - CE - AgInt nos EARESP 649480/SP - Rel. Ministro Luis Felipe Salomão - Julgamento: 05/10/2016). 17. Portanto, sob todos os ângulos, como no caso concreto o pagamento do precatório ocorreu na vigência da jurisprudência antiga, restou consolidada uma situação jurídica que não se altera com o advento da jurisprudência nova. 18. Por fim, sem prejuízos, a habilitação dos herdeiros da credora falecida demanda intervenção a ser realizada diretamente no Juízo de origem. 19. **Conclusão**: Isto posto, não conheço do pedido. 20. Anote-se no SGP o falecimento da credora. 21. Intimem-se, na forma da Lei. 22. Dê-se ciência ao juízo requisitante, servindo cópia da persente como ofício. 23. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem novas intervenções, certifique-se e arquivem-se os autos definitivamente. Curitiba, 19 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios [1] Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior?.

PROTOCOLO: 199900087817 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/87817**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - PALOTINA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA nº 416/1989
CREDOR(A): G. A. CIMA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv. Credor Dr(a): JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, OSVALDO CARNELOSSO, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
DEVEDOR(A): Município de(a) PALOTINA
Adv. Devedor Dr(a): EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES, BRUNO GALLI
DESP. FL. 160-TJ: 1. Trata-se de impugnação (fls. 127/128) remetida pelo juízo de origem, apresentada pela parte devedora, ao cálculo de atualização de precatório pago. **2.** Melhor analisando o feito, verifica-se, a princípio, o transcurso do prazo de 01 (um) ano a contar do ato da qual ela se originou (intimação acerca do depósito dos valores na origem, em novembro de 2012, conforme fl. 158-v) até o protocolo da insurgência (fevereiro de 2014, fl. 132), nos termos do art. 6º do Decreto nº 20.910/32. **3.** Não se visualiza impugnação por parte da credora. **4.** Assim, no vislumbre de possível decadência do direito de reclamar administrativamente, a teor do referido diploma legal acima transcrito, **intimem-se as partes**, para que, querendo, se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela credora. **5.** Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos à Divisão Jurídica para análise, com as devidas certificações. Curitiba, 19 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200700136367 - **OF. REQUISITÓRIO: 2007/136367**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 11642/1984
CREDOR(A): ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS - HONORARIO
Adv. Credor Dr(a): FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Item VII.a) do desp. fl. 157-TJ: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK - ADVOGADOS ASSOCIADOS,** referente ao precatório **136.367/2007,** posicionado em **10º** na ordem cronológica elaborada pela PGE. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II -** Cumpre salientar, inicialmente, que é de exclusiva responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete, presentes os requisitos, a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem qualquer juízo de valor quanto aos motivos de eventual indeferimento. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **com extinção de precatório, por não veicular outros créditos**. **III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R$ 243.654,13 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R$ 239.999,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 3.654,81 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos),** para pagamento do imposto de renda devido, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV -** Intimem-se. **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada ?Acordo Direto? (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na ?conta executiva - Ordem Crescente? (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de ?acordo direto 3ª rodada?, bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, bem como, **adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação do único crédito requistado**; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 05/2018
ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 03 DO EDITAL Nº01/2018 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O **Desembargador VITOR ROBERTO SILVA,** na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná (Portaria nº 4570-DM - 26/05/2017), no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o contido no SEI N. 0060774-90.2018.8.16.6000; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Justiça Federal nos autos de Procedimento Comum n. 5038779-09.2018.4.04.7000/PR, que autorizou o prosseguimento do certame; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o anexo I do Edital de Concurso nº 1/2018 à Lei Estadual nº 19.651/2018, que acumulou 120 serviços; **CONSIDERANDO** o superveniente provimento do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas de Curitiba, em cumprimento à decisão do CNJ **(PP n. 0005883-59.2017.2.00.0000); CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar as datas anteriormente previstas à reabertura das inscrições;
resolve:
1. TORNAR PÚBLICA a **reabertura das inscrições**, que serão efetuadas no período de **15 de outubro até o dia 14 de novembro de 2018.**
2. RETIFICAR os itens **3.2., 3.10., 4.2., 4.6.4., 4.10., 4.12.2, 4.12.5., 4.12.10., 4.12.12., 4.13.2., 4.14.1., 4.15.3., 4.15.6., 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.2., 6.2.10., 6.2.11., 6.3.1.1., 6.3.1.2., 6.3.2., 6.3.11.11., 7.6., 7.11.1., 11.2.1., 11.2.2., 11.3.1., 11.3.2., 11.3.7., 11.3.11., 11.3.14., 11.3.15., 11.4.1., 11.4.1.1., 11.4.1.3,**do Edital inaugural, que passam a ser considerados, para todos os fins, da seguinte forma:
3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(...)
3.2. As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) conforme estabelecido no Art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/99 das serventias oferecidas neste edital. A cada vinte vagas o edital reservará uma para provimento para pessoa com deficiência, dentre todas as serventias oferecidas no concurso, mediante **sorteio** a ser realizado **no dia 05 de novembro de 2018, às 13h30min**, na sala de sessões n. 201, localizada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR.
(...)
3.10. O candidato com deficiência deverá encaminhar o laudo médico a que se refere à alínea "b" no item anterior, para o Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná - NC/UFPR, via *link* específico (*upload*) disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), do dia **15 de outubro até as 17h do dia 19 de novembro de 2018.**
(...)
4. INSCRIÇÕES
(...)
4.2. As inscrições serão efetuadas no período **de 15 de outubro até o dia 14 de novembro de 2018,** iniciando-se às **10h00min do primeiro dia e findando às 17h00min** do último dia (horário de Brasília). A taxa de inscrição é de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais.**
(...)
4.6.4. Caso seu pagamento ainda não tenha sido confirmado, o candidato deverá entrar em contato com o NC/UFPR até **a data de 27 de novembro de 2018**, pessoalmente ou pelo telefone (041) 3313-8800 (Central de Atendimento ao Candidato - NC - das 8h30 às 17h00).
(...)
4.10. Até o dia **03 de dezembro de 2018 será publicada**, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, será disponibilizada nos endereços eletrônicos do TJ/PR (*www.tjpr.jus.br/concursos*) e no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*) a relação das inscrições homologadas preliminares.
(...)
4.12. Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição
(...)
4.12.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado no período do dia 15 de outubro **até as 17h do dia 22 de outubro de 2018**, por meio de formulário específico, que estará disponibilizado no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
(...)
4.12.5. Os candidatos que queiram solicitar a isenção por serviço prestado à Justiça Eleitoral deverão colocar os documentos em um envelope lacrado e entregar pessoalmente ou via SEDEX, do **dia 15 de outubro ao dia 23 de outubro de 2018,** (nos dias úteis, das 08h30min às 17h00min) ao seguinte endereço: **Núcleo de Concursos da UFPR, Campus I (Agrárias), Rua dos Funcionários, 1540. CEP 80035-050 - Juvevê - Curitiba - PR**. Especificar no envelope: **CONCURSO PÚBLICO TJ/PR - Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição** - **Edital nº 01/2018**.
(...)
4.12.10.O resultado da análise para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado até o dia 05 **de novembro de 2018**, nos endereços eletrônicos do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*) e do TJ/PR (*www.tjpr.jus.br/concursos*).
(...)
4.12.12. O candidato que tiver indeferida a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá efetuar o pagamento da respectiva taxa **até o dia 19 de novembro de 2018, sob pena de indeferimento de sua inscrição.**
(...)
4.13.2. O atestado médico e o formulário devem ser enviados eletronicamente (*upload*) ao NC/UFPR por intermédio de formulário específico disponibilizado no site oficial (*www.nc.ufpr.br*), no período entre **dia 15 de outubro e as 17h00min do dia 19 de novembro de 2018**,
(...)
4.14. Das Lactantes/Amamentação
4.14.1. A candidata que estiver amamentando deverá informar esta condição no formulário de inscrição, imprimi-lo e anexá-lo com a cópia da certidão de nascimento da criança. Os documentos devem ser enviados eletronicamente (*upload*), obrigatoriamente frente e verso, ao NC/UFPR, no período entre o **dia 15 de outubro e as 17h00min do dia 19 de novembro de 2018**, por intermédio de formulário específico disponibilizado no *site* do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
(...)
4.15. Outras Situações de Atendimento Especial nas Provas
(...)
4.15.3. A candidata que, por questões de ordem religiosa, queira fazer uso de véu ou vestimentas similares durante a realização das provas, deverá comunicar o NC/UFPR no período entre o **dia 15 de outubro e as 17h00min do dia 19 de novembro de 2018**, pelo Sistema Interativo (*www.nc.ufpr.br*) ou pelo telefone (041) 3313-8800.
(...)
4.15.6. O candidato usuário de marca-passo ou de qualquer outro dispositivo (tal como, por exemplo, bomba de insulina) deve enviar um atestado médico ao NC/UFPR, entre o **dia 15 de outubro e as 17h00min do dia 19 de novembro de 2018**,, conforme instrução do item 4.13.2 deste edital, de modo a receber tratamento adequado no que se refere a inspeção de segurança na entrada da sala de provas.
(...)
6. DAS PROVAS
(...)
6.2.1.1 Para os candidatos a Remoção a Prova Objetiva de Seleção está prevista para o dia **24 de fevereiro de 2019 (domingo),** no período matutino, com duração de 4h00min**.**
6.2.1.2 Para os candidatos a Provimento Inicial a Prova Objetiva de Seleção está prevista para o dia **24 de fevereiro de 2019 (domingo),** no período vespertino, com duração de 4h00min**.**
6.2.2.O local, a sala e o horário de realização das Provas Objetivas de Seleção, serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (*http://www.tjpr.jus.br/concursos)* e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.up.br*) a partir do dia **21 de fevereiro de 2019.**
(...)
6.2.10.O cartão resposta do candidato será divulgado no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), **no dia 07 de março de 2019**, e apenas durante o prazo recursal, não sendo permitido ao candidato realizar anotações de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, durante a realização da prova
6.2.11. No dia **18 de março de 2019** será publicado no endereço eletrônico do TJ/PR (*http://www.tjpr.jus.br/concursos)* e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), a lista dos classificados para Prova Escrita.
6.3 Da Prova Escrita
(...)
6.3.1.1. Para os candidatos a Remoção a Prova Escrita está prevista para o dia **31 de março de 2019 (domingo),** no período matutino, com duração de 4h30min.
6.3.1.2. Para os candidatos a Provimento Inicial a Prova Escrita está prevista para o dia **31 de março de 2019 (domingo),** no período vespertino, com duração de 4h30min**.**
6.3.2

s
O local, a sala e o horário de realização das Prova Escrita de Seleção, serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no endereço eletrônico do TJ/PR (http://www.tjpr.jus.br/concursos) e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) a partir do dia 27 de março de 2019.
(...)
6.3.11.1 No dia **22 de maio de 2019** será publicada no endereço eletrônico do TJ/PR (*http://www.tjpr.jus.br/concursos)* e, também, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), a lista dos classificados para Prova Oral.
7. CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
(...)
7.6. Eventuais erros de digitação como nome, número do documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos pelos candidatos até a data de 27 **de novembro de 2018**, através do Sistema interativo disponível no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*)

(...)
7.11.1. Será aceito para fins de documento de identificação, além dos documentos elencados na alínea 'b' do item anterior, decisão judicial do reconhecimento do nome social ou certidão expedida por cartório com o nome social do candidato. Para tanto o candidato deve entrar em contato do dia 15 **de outubro até as 17h do dia 27 de novembro de 2018,** através do sistema interativo disponível no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), para realizar a solicitação para fazer contar seu nome social.
(...)
11.2. Indeferimento das inscrições
11.2.1. Do indeferimento do pedido de inscrição ou no caso de exclusão do candidato pela Comissão de Concurso, caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sendo do **dia 04 de dezembro até as 17h30min do dia 10 de dezembro de 2018**.
11.2.2. As respostas dos eventuais recursos contra o indeferimento das inscrições e a lista definitiva das inscrições homologadas, serão disponibilizadas em edital próprio nos endereços eletrônicos do TJ/PR (*www.tjpr.jus.br/concursos*) e do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
(...)
11.3. Recursos da Prova Objetiva de Seleção (1ª ETAPA).
11.3.1 O caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Seleção serão divulgados no dia **25 de fevereiro de 2019**, nos endereços eletrônicos do TJ/PR (*www.tjpr.jus.br/concursos)* e do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
11.3.2.Contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva de Seleção, bem como contra o conteúdo das questões, caberá impugnação, **das 08h30min do dia 25 até as 17h30min do dia 26 de fevereiro de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*), a partir da publicação do respectivo gabarito ou prova no Diário da Justiça.
(...)
11.3.7. O recurso será apreciado pela Comissão do Concurso, que emitirá decisão fundamentada, sendo colocada à disposição do requerente na data provável do dia **03 de abril de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*). A resposta do recurso ficará disponível até a data provável do dia **03 de maio de 2019.**
(...)
11.3.11. Julgadas as impugnações, publicar-se-á o gabarito definitivo no dia **03 de abril de 2019**, com base no qual foi corrigida a Prova Objetiva de Seleção, bem como será divulgada, na mesma oportunidade, a lista dos candidatos classificados, convocando-os para as provas escritas.
(...)
11.3.14. No dia **07 de março de 2019** será publicado o processamento da leitura óptica do cartão- resposta, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br).*
11.3.15.Serão aceitos questionamentos sobre o processamento do cartão-resposta entre as **08h30min e as 17h30min do dia 08 de março de 2019**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
11.4 Demais Etapas do Concurso (Prova Escrita; Prova Oral e Títulos)
11.4.1. A partir do dia **28 de junho de 2019** será publicada as notas da Prova Escrita, no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
11.4.1.1 Serão aceitos recursos quanto a Prova Escrita entre as **08h30min do dia 1º até as 17h30min do dia 03 de julho de 2019**
(...)
11.4.1.3 A partir do dia **13 de agosto de 2019** serão disponibilizadas as respostas dos eventuais recursos no endereço eletrônico do NC/UFPR (*www.nc.ufpr.br*).
3. RETIFICARo Anexo I do Edital inaugural, para adequar a lista das delegações vagas ao dispostos na Lei Estadual nº 19.651/2018 e para excluir o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas de Curitiba do concurso de remoção (doc. anexo).
4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.
5. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.
Tribunal de Justiça do Paraná, 9 de outubro de 2018
Desembargador VITOR ROBERTO SILVA
Presidente da Comissão de Concurso
ANEXO I
LISTA DAS DELEGAÇÕES VAGAS
PROVIMENTO

SEQ. EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	12.997-3	TABELIONATO DE NOTAS	752	
2	ALTO PARANÁ	08.569-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	319	
3	ALTO PARANÁ	08.679-3	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	568	
4	ALTO PARANÁ	08.723-9	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	23	
5	ALTO PIQUIRI	08.112-5	TABELIONATO DE NOTAS	187	
6	ALTÔNIA	08.492-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	64	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
7	ANDIRÁ	14.804-9	SERVIÇO DISTRITAL DE BARRA DO JACARÉ	584	
8	ANTONINA	08.831-0	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	767	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
9	APUCARANA	08.816-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PIRAPÓ	266	
10	ARAPONGAS	08.706-4	SERVIÇO DISTRITAL DE SABÁUDIA	634	
11	ARAPOTI	07.974-9	TABELIONATO DE NOTAS	898	MS 29496 STF | 2011.184401-9/000 | CGJ |
12	ARAPOTI	08.577-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	725	
13	ARAUCÁRIA	08.076-9	1º TABELIONATO DE NOTAS	629	
14	ASSAÍ	08.277-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	655	
15	ASSAÍ	08.098-6	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	431	
16	ASSIS CHATEAUBRIAND	07.996-2	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	667	
17	ASTORGA	08.658-7	TABELIONATO DE NOTAS	801	
18	ASTORGA	08.658-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	284	
19	ASTORGA	07.980-6	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	623	
20	ASTORGA	08.010-1	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	751	
21	ASTORGA	07.980-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	622	
22	ASTORGA	14.480-8	SERVIÇO DISTRITAL DE IÇARA	671	
23	ASTORGA	08.121-6	SERVIÇO DISTRITAL DE PITANGUEIRAS	697	
24	BANDEIRANTES	15.005-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	694	
25	BANDEIRANTES	08.568-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	245	
26	BARBOSA FERRAZ	08.419-4	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	783	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
27	BARBOSA FERRAZ	08.419-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	721	
28	BARBOSA FERRAZ	08.082-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	533	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018

				NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
29	BARBOSA FERRAZ	08.313-9	SERVIÇO DISTRITAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	**349**		
30	BARBOSA FERRAZ	12.987-4	SERVIÇO DISTRITAL DE OURILÂNDIA	**722**		
31	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.291-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**265**		
32	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.291-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**277**		
33	BELA VISTA DO PARAÍSO	08.070-5	SERVIÇO DISTRITAL DE ALVORADA DO SUL	**662**		
34	BOCAIÚVA DO SUL	08.175-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**665**		
35	BOCAIÚVA DO SUL	08.751-0	SERVIÇO DISTRITAL DE ADRIANÓPOLIS	**707**		
36	CAMPINA DA LAGOA	08.648-8	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**130**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
37	CAMPINA DA LAGOA	08.605-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**154**		
38	CAMPINA DA LAGOA	08.720-5	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ	**347**		
39	CAMPO LARGO	12.981-7	SERVIÇO DISTRITAL DE BALSA NOVA	**688**		
40	CAMPO LARGO	08.250-3	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ	**784**		
41	CAMPO LARGO	08.642-1	SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS CÓRREGOS	**25**		
42	CAMPO LARGO	12.993-2	SERVIÇO DISTRITAL DE FERRARIA	**730**		
43	CANTAGALO	08.738-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**727**		
44	CAPANEMA	08.808-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**706**		
45	CAPANEMA	08.420-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**659**		
46	CAPANEMA	08.117-4	SERVIÇO DISTRITAL DE CRISTO REI	**22**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
47	CAPANEMA	14.145-7	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUÍS	**56**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
48	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.779-1	TABELIONATO DE NOTAS	**668**		
49	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.796-5	SERVIÇO DISTRITAL DE BOA VISTA DA APARECIDA	**541**		
50	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.272-7	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA LÚCIA	**574**		
51	CARLÓPOLIS	08.093-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**251**		
52	CASTRO	08.256-0	SERVIÇO DISTRITAL DE ABAPAN	**641**		
53	CATANDUVAS	08.755-1	TABELIONATO DE NOTAS	**769**		
54	CENTENÁRIO DO SUL	08.703-1	SERVIÇO DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS	**461**		
55	CERRO AZUL	08.765-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**421**		
56	CHOPINZINHO	08.819-5	TABELIONATO DE NOTAS	**813**	MS 1.503.983-7 | ORGAO ESPECIAL | Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
57	CHOPINZINHO	08.305-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**443**		
58	CIANORTE	08.226-3	SERVIÇO DISTRITAL DE JAPURÁ	**346**		
59	CLEVELÂNDIA	08.596-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**775**		
60	CLEVELÂNDIA	08.596-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**776**		
61	COLORADO	08.602-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**731**		
62	COLORADO	08.067-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO ALEGRE	**625**		
63	COLORADO	14.217-4	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA INÊS	**112**		
64	CORNÉLIO PROCÓPIO	08.477-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS	**223**		
65	CORNÉLIO PROCÓPIO		SERVIÇO DISTRITAL DE CONGONHAS	**107**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
66	CORNÉLIO PROCÓPIO	08.225-5	SERVIÇO DISTRITAL DE JANDINÓPOLIS	**715**		
67	CORNÉLIO PROCÓPIO	08.228-9	SERVIÇO DISTRITAL DE LEÓPOLIS	**758**		
68	CRUZEIRO DO OESTE	08.668-6	SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ	**713**		
69	CRUZEIRO DO OESTE	13.050-0	SERVIÇO DISTRITAL DE TUNEIRAS DO OESTE	**545**		

70	CURITIBA	14.452-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	**619**	
71	CURITIBA	08.057-2	5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**448**	
72	CURITIBA	08.045-7	3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 15º TABELIONATO DE NOTAS	**119**	0000530-93.2008.8.16.0004 | 1o. GRAU JURISDICAO
73	CURITIBA	08.318-8	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**764**	
74	CURITIBA	08.326-1	SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI	**683**	
75	CURITIBA	08.246-1	SERVIÇO DISTRITAL DO CAJURU	**454**	
76	CURITIBA	08.247-9	SERVIÇO DISTRITAL DO NOVO MUNDO	**400**	
77	CURITIBA	08.317-0	SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO	**718**	
78	CURITIBA	08.334-5	SERVIÇO DISTRITAL DO TATUQUARA	**787**	
79	CURIÚVA	08.496-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**73**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
80	CURIÚVA	08.289-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ALECRIM	**106**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
81	DOIS VIZINHOS	08.335-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**650**	
82	DOIS VIZINHOS	08.335-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**649**	
83	DOIS VIZINHOS	08.114-1	SERVIÇO DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUACU	**757**	
84	DOIS VIZINHOS	08.096-0	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	**74**	
85	ENGENHEIRO BELTRÃO	13.052-6	SERVIÇO DISTRITAL DE QUINTA DO SOL	**742**	
86	ENGENHEIRO BELTRÃO	08.640-5	SERVIÇO DISTRITAL DE SERTÃOZINHO	**449**	
87	FAXINAL	08.508-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**362**	5001446-80.2015.4.04.7015/ PR | TRF |
88	FAXINAL	15.038-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZMALTINA	**100**	
89	FORMOSA DO OESTE	08.806-2	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**14**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
90	FORMOSA DO OESTE	08.341-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**746**	
91	FORMOSA DO OESTE	08.341-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**511**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
92	FORMOSA DO OESTE	14.156-4	SERVIÇO DISTRITAL DE JESUÍTAS	**761**	
93	FOZ DO IGUAÇU	08.003-6	1º TABELIONATO DE NOTAS	**203**	5007448-08.2015.4.04.7002/ PR | 1o. GRAU JURISDICAO |
94	GOIOERÊ	08.489-7	SERVIÇO DISTRITAL DE QUARTO CENTENÁRIO	**37**	
95	GRANDES RIOS	08.269-3	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**8**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
96	GUAÍRA	08.603-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**628**	
97	GUAÍRA	08.493-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**763**	5002319-11.2014.404.7017/ PR | 1o. GRAU JURISDICAO | Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
98	GUAÍRA	13.091-4	SERVIÇO DISTRITAL DE DOUTOR OLIVEIRA CASTRO	**58**	
99	GUARANIAÇU	08.770-0	TABELIONATO DE NOTAS	**853**	
100	GUARANIAÇU	08.797-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO BONITO	**38**	
101	GUARANIAÇU	08.206-5	SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO SUL	**451**	
102	GUARANIAÇU	08.115-8	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAPORÉ	**43**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
103	GUARAPUAVA	08.352-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	**260**	
104	GUARAPUAVA	08.728-8	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**664**	
105	GUARAPUAVA	08.106-7	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPINA DO SIMÃO	**538**	
106	GUARAPUAVA	08.332-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PAZ	**620**	
107	GUARAPUAVA	08.330-3	SERVIÇO DISTRITAL DE FOZ DO JORDÃO	**31**	
108	IBAITI	08.613-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**427**	
109	IBIPORÃ	08727-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**268**	

110	IBIPORÃ	08727-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**274**	
111	ICARAÍMA	08.726-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**401**	
112	ICARAÍMA	08.254-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**553**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
113	ICARAÍMA	08.653-8	SERVIÇO DISTRITAL DE IVATÉ	**557**	
114	IPORÃ	08.651-2	SERVIÇO DISTRITAL DE FRANCISCO ALVES	**779**	
115	IPORÃ	08.119-0	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BONITO	**10**	
116	IRATI	08.001-0	1º TABELIONATO DE NOTAS	**643**	
117	IRATI	08.001-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**644**	
118	IRETAMA	08.199-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**32**	MS 1.538.709-0 | ORGAO ESPECIAL |
119	IVAIPORÃ	08.361-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**166**	MS 29716 | STF |
120	IVAIPORÃ	12.955-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ARAPUÃ	**139**	
121	JACAREZINHO		2º TABELIONATO DE NOTAS	**1**	
122	JACAREZINHO	08.362-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**205**	
123	JACAREZINHO	08.494-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**658**	
124	JAGUAPITÃ	08.710-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**425**	PET 4770 STF | 2011.184401-9/000 | CGJ |
125	JAGUAPITÃ	08.094-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**502**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
126	JAGUARIAÍVA	08.778-3	TABELIONATO DE NOTAS	**475**	MS 1405130-2 | ORGAO ESPECIAL |
127	JAGUARIAÍVA	08.778-3	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**479**	MS 1405130-2 | ORGAO ESPECIAL |
128	JAGUARIAÍVA	08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**208**	
129	JAGUARIAÍVA	08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**200**	
130	JAGUARIAÍVA	08.363-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**215**	
131	JANDAIA DO SUL	08.777-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**436**	
132	JANDAIA DO SUL	08.571-2	SERVIÇO DISTRITAL DE KALORÉ	**152**	
133	JANDAIA DO SUL	08.695-9	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOSÉ	**148**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
134	JOAQUIM TÁVORA	08.366-7	TABELIONATO DE NOTAS	**248**	
135	JOAQUIM TÁVORA	08.366-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**259**	
136	LAPA	08.370-9	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**227**	
137	LARANJEIRAS DO SUL	08.412-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**59**	
138	LARANJEIRAS DO SUL	08.627-2	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARANI	**745**	
139	LARANJEIRAS DO SUL	13.000-5	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA LARANJEIRAS	**497**	
140	LOANDA	08.824-5	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	**142**	
141	LONDRINA	08.035-8	2º TABELIONATO DE NOTAS	**422**	
142	LONDRINA	08.056-4	5º TABELIONATO DE NOTAS	**403**	
143	LONDRINA	08.224-8	14º TABELIONATO DE NOTAS (SERVIÇO DISTRITAL DE IRERÊ)	**26**	3517 ADI | STF |
144	MAMBORÊ	08.378-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**785**	
145	MANDAGUAÇU	08.274-3	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	**754**	

146	MANGUEIRINHA	08.585-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	397	0081298-45.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
147	MANGUEIRINHA	08.173-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	632	
148	MANGUEIRINHA	08.173-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	631	
149	MANOEL RIBAS	08.381-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	728	
150	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	12.996-5	SERVIÇO DISTRITAL DE QUATRO PONTES	703	
151	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.538-3	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO SANTA FÉ	16	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
152	MARIALVA	08.383-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	271	
153	MARIALVA	08.052-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS	748	
154	MARILÂNDIA DO SUL	08.749-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	700	
155	MARILÂNDIA DO SUL	08.132-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	652	
156	MARILÂNDIA DO SUL	08.132-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	653	
157	MARINGÁ	08.050-7	3º TABELIONATO DE NOTAS	473	MS 28245 STF |
158	MARINGÁ	08.628-0	SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI	739	
159	MARINGÁ	08.407-9	SERVIÇO DISTRITAL DE IVATUBA	698	
160	MARINGÁ	08.278-4	SERVIÇO DISTRITAL DE DOUTOR CAMARGO	772	
161	MARINGÁ	13.016-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PAIÇANDU	766	
162	MATINHOS	08.802-1	TABELIONATO DE NOTAS	685	
163	MEDIANEIRA	08.392-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	358	
164	MORRETES	08.763-5	TABELIONATO DE NOTAS	413	
165	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	415	
166	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	412	
167	MORRETES	08.528-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	416	
168	NOVA AURORA	15.732-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	626	
169	NOVA AURORA	13.060-9	SERVIÇO DISTRITAL DE IRACEMA DO OESTE	640	
170	NOVA ESPERANÇA	08.745-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	437	5012637-95.2014.4.04.7003/PR | 1o. GRAU JURISDICAO |
171	NOVA ESPERANÇA	08.157-0	SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA	55	
172	NOVA FÁTIMA	08.401-2	TABELIONATO DE NOTAS	778	
173	NOVA FÁTIMA	08.714-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	709	
174	NOVA FÁTIMA	15.992-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	710	
175	NOVA LONDRINA	08.505-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	127	
176	NOVA LONDRINA	13.079-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	560	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
177	NOVA LONDRINA	08.288-3	SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE DO NORTE	743	
178	ORTIGUEIRA	08.296-6	TABELIONATO DE NOTAS	724	
179	ORTIGUEIRA	12.998-1	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	520	
180	PALMAS	08.501-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	169	0081298-45.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
181	PALMEIRA	08.280-0	SERVIÇO DISTRITAL DE PAPAGAIOS NOVOS	194	
182	PALMEIRA	08.286-7	SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO AMAZONAS	691	
183	PALMITAL	08.490-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	373	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018

184	PARAÍSO DO NORTE	08.717-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**571**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
185	PARAÍSO DO NORTE	08.413-7	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	**446**		
186	PARANACITY	08.512-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**491**		
187	PARANACITY	08.171-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**134**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
188	PARANACITY	08.721-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZEIRO DO SUL	**472**		
189	PARANACITY	08.488-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PARANAPOEMA	**44**		
190	PARANAGUÁ	08.097-8	1º TABELIONATO DE NOTAS	**523**		
191	PARANAGUÁ	08.097-8	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**524**		
192	PARANAVAÍ	08.438-4	1º TABELIONATO DE NOTAS	**673**		
193	PARANAVAÍ	07.990-5	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**293**		
194	PARANAVAÍ	12.943-7	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	**556**		
195	PATO BRANCO	08.442-6	2º TABELIONATO DE NOTAS	**290**		
196	PATO BRANCO	08.579-5	SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL	**565**		
197	PEABIRU	08.754-4	TABELIONATO DE NOTAS	**737**		
198	PEABIRU	08.754-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**736**		
199	PÉROLA	08.137-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**544**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
200	PÉROLA	14.547-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ESPERANÇA NOVA	**29**		
201	PINHAIS	08.807-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**466**		
202	PINHAIS	08.418-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**464**		
203	PINHÃO	08.411-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**388**		
204	PINHÃO	14.177-0	SERVIÇO DISTRITAL DE BOM RETIRO	**755**		
205	PIRAÍ DO SUL	08.617-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**773**		
206	PIRAQUARA	08.447-5	TABELIONATO DE NOTAS	**885**		
207	PITANGA	08.782-5	TABELIONATO DE NOTAS	**235**		
208	PITANGA	08.473-1	SERVIÇO DISTRITAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	**310**		
209	PITANGA	14.179-6	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE	**428**		
210	PONTA GROSSA	07.998-8	1º TABELIONATO DE NOTAS	**167**	MS 31514 STF	
211	PONTA GROSSA	08.450-9	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**770**	**5004796-94.2015.4.04.7009 | TRF4 | 1.747.602-9 | TJPR**	
212	PONTA GROSSA	07.987-1	1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**686**		
213	PONTA GROSSA	08.671-0	SERVIÇO DISTRITAL DE UVAIA	**199**	MS 29201 STF	
214	PORECATU	08.601-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**71**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
215	PORECATU	08.795-7	SERVIÇO DISTRITAL DE MIRASELVA	**548**		
216	PRIMEIRO DE MAIO	08.454-1	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**712**		
217	PRIMEIRO DE MAIO	08.263-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**734**		
218	PRUDENTÓPOLIS	14.487-3	SERVIÇO DISTRITAL DE JACIABA	**4**		
219	PRUDENTÓPOLIS	08.653-0	SERVIÇO DISTRITAL DE PATOS VELHOS	**34**	0081298-45.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
220	QUEDAS DO IGUAÇU	08.757-7	TABELIONATO DE NOTAS	**889**		
221	QUEDAS DO IGUAÇU	08.757-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**886**		
222	QUEDAS DO IGUAÇU	15.935-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS	**740**		

			PESSOAS JURÍDICAS			
223	QUEDAS DO IGUAÇU	14.180-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	**452**		
224	REBOUÇAS	08.293-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**689**		
225	RESERVA	08.534-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**638**		
226	RESERVA	08.534-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**637**		
227	RIBEIRÃO CLARO	08.592-8	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**586**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
228	RIBEIRÃO DO PINHAL	12.957-7	SERVIÇO DISTRITAL DE ABATIÁ	**692**		
229	RIO BRANCO DO SUL	12.992-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU	**656**		
230	ROLÂNDIA	08.122-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**458**	2012.296913-5/001 | CM | 5018033-59.2014.404.7001/ PR | 1o. GRAU JURISDICAO |	
231	SALTO DO LONTRA	08.781-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**682**		
232	SANTA FÉ	08.645-4	SERVIÇO DISTRITAL DE FLÓRIDA	**704**		
233	SANTA FÉ	08.395-6	SERVIÇO DISTRITAL DE MUNHOZ DE MELLO	**308**		
234	SANTA FÉ	08.584-5	SERVIÇO DISTRITAL DE LOBATO	**530**		
235	SANTA ISABEL DO IVAÍ	08.466-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**329**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
236	SANTA MARIANA	08.660-3	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**85**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
237	SANTA MARIANA	08.174-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**316**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
238	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	08.225-2	SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO ZACARIAS	**661**		
239	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	08.460-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**716**		
240	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14.195-2	SERVIÇO DISTRITAL DE TERRA NOVA	**70**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
241	SÃO JOÃO	15.666-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**580**		
242	SÃO JOÃO	08.154-7	SERVIÇO DISTRITAL DOUTOR ANTÔNIO PARANHOS	**113**	533403/2008 - TCE | TCE-PR |	
243	SÃO JOÃO	08.552-2	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE DO OESTE	**314**		
244	SÃO JOÃO	08.792-4	SERVIÇO DISTRITAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	**370**	MS 29523 STF |	
245	SÃO JOÃO	08.344-4	SERVIÇO DISTRITAL DE SULINA	**670**		
246	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.129-9	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**379**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
247	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.793-2	SERVIÇO DISTRITAL DE GODOY MOREIRA	**500**		
248	SÃO JOÃO DO IVAÍ	13.026-0	SERVIÇO DISTRITAL DE UBAÚNA	**617**		
249	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	08.273-5	TABELIONATO DE NOTAS	**760**		
250	SÃO MATEUS DO SUL	08.829-4	TABELIONATO DE NOTAS	**680**		
251	SÃO MATEUS DO SUL	08.829-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**679**		
252	SÃO MATEUS DO SUL	08.281-8	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**61**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
253	SÃO MATEUS DO SUL	08.817-9	SERVIÇO DISTRITAL DE ANTÔNIO OLINTO	**46**		
254	SENGÉS	15.410.4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**695**		

255	SENGÉS	08.560-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**256**	MS 29521 STF |Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
256	SENGÉS	08.639-7	SERVIÇO DISTRITAL DE REIANÓPOLIS	**65**	
257	SERTANÓPOLIS	08.713-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**424**	
258	SERTANÓPOLIS	08.590-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**677**	
259	TEIXEIRA SOARES	08.165-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**781**	
260	TEIXEIRA SOARES	08.165-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**782**	
261	TEIXEIRA SOARES	08.219-8	SERVIÇO DISTRITAL DE FERNANDES PINHEIRO	**749**	
262	TERRA RICA	08.104-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**608**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
263	TERRA RICA	12.999-9	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAIRAÇÁ	**305**	
264	TERRA ROXA	08.836-9	TABELIONATO DE NOTAS	**674**	
265	TERRA ROXA	08.238-8	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA RITA DO OESTE	**5**	
266	TOLEDO	08.201-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**281**	2012.13310-2/000 | CGJ | MS 1.631.365-2/ OE | ORGAO ESPECIAL |
267	TOLEDO	08.201-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**275**	2012.13310-2/000 | CGJ | MS 1.631.365-2/ OE | ORGAO ESPECIAL |
268	TOMAZINA	08.499-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**506**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
269	TOMAZINA	08.736-1	SERVIÇO DISTRITAL DE JABOTI	**563**	
270	UMUARAMA	07.994-7	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**488**	5013002-56.2017.4.04.7000/ PR | TRF | MS nº 1.746.790-0/ TJPR
271	UMUARAMA	07.994-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**487**	
272	UMUARAMA	08.692-6	SERVIÇO DISTRITAL DE LOVAT	**685**	
273	UMUARAMA	08.693-4	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA ELISA	**350**	
274	UNIÃO DA VITÓRIA	08.042-4	3º TABELIONATO DE NOTAS	**719**	
275	UNIÃO DA VITÓRIA	08.126-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**49**	
276	UNIÃO DA VITÓRIA	08.116-6	SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS	**47**	
277	UNIÃO DA VITÓRIA	08.656-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO VITÓRIA	**28**	
278	WENCESLAU BRAZ	14.021-0	SERVIÇO DISTRITAL DE SANTANA DO ITARARÉ	**419**	
279	XAMBRÊ	08.424-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**647**	
280	XAMBRÊ	08.135-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**590**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018

REMOÇÃO

SEQ. EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
1	ALTO PARANÁ	08.753-6	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**318**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
2	ALTO PARANÁ	08.497-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**567**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
3	ALTO PIQUIRI	08.112-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**186**	
4	ALTÔNIA	08.638-9	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	**384**	
5	ANTONINA	12.948-6	SERVIÇO DISTRITAL DE GUARAQUEÇABA	**756**	
6	ARAPOTI	07.974-9	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**393**	MS 29496 STF | 2011.184401-9/000 | CGJ | 0012804-31.2017.8.16.600 (SEI) TJPR |
7	ARAPOTI		SERVIÇO DISTRITAL DE CALÓGERAS	**105**	
8	ARAUCÁRIA	08.076-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**630**	
9	ASSAÍ	08.277-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS	**654**	

			PESSOAS JURÍDICAS			
10	ASTORGA	07.980-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	624		
11	BANDEIRANTES	13.006-2	TABELIONATO DE NOTAS	693		
12	BARRACÃO	08.744-5	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	783	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
13	BARRACÃO	08.544-9	SERVIÇO DISTRITAL DE SALGADO FILHO	621		
14	BOCAIÚVA DO SUL	08.175-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	666		
15	BOCAIÚVA DO SUL	08.759-3	SERVIÇO DISTRITAL DE MARQUÊS DE ABRANTES	573	2014.113810-1/000 |	
16	BOCAIÚVA DO SUL	12.966-8	SERVIÇO DISTRITAL DE TUNAS DO PARANÁ	732		
17	CAMBARÁ	08.567-0	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	672		
18	CAMPO LARGO	08.087-9	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	204	5039689-41.2015.4.04.7000/ PR | 1o. GRAU JURISDICAO |	
19	CAMPO MOURÃO	08.101-8	SERVIÇO DISTRITAL DE FAROL	705		
20	CAMPO MOURÃO	08.233-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PIQUIRIVAÍ	348		
21	CAPANEMA	08.622-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CENTRO NOVO	615		
22	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	08.779-1	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	669		
23	CASCAVEL	08.032-5	2º TABELIONATO DE NOTAS	642		
24	CASCAVEL	08.017-6	2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O 5º TABELIONATO DE NOTAS	720		
25	CENTENÁRIO DO SUL	08.260-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	120	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
26	CHOPINZINHO	08.819-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	315	MS 1.503.983-7 | ORGAO ESPECIAL |	
27	CIANORTE	08.701-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS	651		
28	CIANORTE	12.990-8	SERVIÇO DISTRITAL DE INDIANÓPOLIS	633		
29	CIDADE GAÚCHA	14.214-1	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAPOREMA	9		
30	CLEVELÂNDIA	13.013-8	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO FRANCISCO DE SALLES	6		
31	CONGONHINHAS	08.616-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	81	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
32	CURITIBA	08.244-6	SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA	639		
33	ENGENHEIRO BELTRÃO	08.652-0	SERVIÇO DISTRITAL DE IVAILÂNDIA	684		
34	FAXINAL	08.131-5	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	522	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
35	FAXINAL	12.988-2	SERVIÇO DISTRITAL DE BORRAZÓPOLIS	354		
36	FAZENDA RIO GRANDE	12.995-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	162		
37	FAZENDA RIO GRANDE	12.995-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	765		
38	FRANCISCO BELTRÃO	08.338-6	SERVIÇO DISTRITAL DE ENEAS MARQUES	780		
39	FRANCISCO BELTRÃO	08.380-8	SERVIÇO DISTRITAL DE MANFRINÓPOLIS	33		
40	GOIOERÊ	08.581-1	SERVIÇO DISTRITAL DE MOREIRA SALES	738		
41	GRANDES RIOS	08.683-5	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	744		
42	GUARANIAÇU	08.770-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	360		
43	GUARANIAÇU	08.350-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	576	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
44	GUARAPUAVA	08.217-2	SERVIÇO DISTRITAL DE CARRO QUEBRADO	717		
45	GUARAPUAVA	08.626-4	SERVIÇO DISTRITAL DE ENTRE RIOS	48		
46	GUARAPUAVA	08.221-4	SERVIÇO DISTRITAL DE GUAIRACÁ	660		
47	GUARAPUAVA	08.232-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PALMEIRINHA	648		
48	IBAITI	08.823-7	TABELIONATO DE NOTAS	285		
49	IBAITI	08.665-2	SERVIÇO DISTRITAL DE JAPIRA	564		
50	ICARAÍMA	08.487-1	SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO CAMARGO	138		
51	IPORÃ	08.472-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E	51	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	

			SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
52	IRATI	08.012-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	**762**		
53	IRATI	08.001-0	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**645**		
54	IRETAMA	08.804-7	TABELIONATO DE NOTAS	**726**		
55	IVAIPORÃ	08.465-7	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**447**		
56	IVAIPORÃ	12.938-7	SERVIÇO DISTRITAL DE LIDIANÓPOLIS	**324**		
57	JACAREZINHO	08.827-8	1º TABELIONATO DE NOTAS	**687**		
58	JACAREZINHO	08.494-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**657**		
59	JANDAIA DO SUL	08.777-5	TABELIONATO DE NOTAS	**432**		
60	JOAQUIM TÁVORA	08.130-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**255**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018	
61	LAPA	08.370-9	TABELIONATO DE NOTAS	**198**		
62	LAPA	08.155-4	SERVIÇO DISTRITAL DE CATANDUVA DO SUL	**771**		
63	LARANJEIRAS DO SUL	08.537-3	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BONITO DO IGUACU	**306**		
64	LONDRINA	08.195-0	4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**405**		
65	MALLET	08.149-7	SERVIÇO DISTRITAL DE RIO CLARO DO SUL	**612**		
66	MAMBORÊ	08.191-9	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**396**	2012.13310-2 | CGJ |	
67	MAMBORÊ	08.378-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**786**		
68	MAMBORÊ	08.682-7	SERVIÇO DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA	**336**		
69	MANDAGUAÇU	13.063-3	SERVIÇO DISTRITAL DE OURIZONA	**471**		
70	MANOEL RIBAS	08.381-6	TABELIONATO DE NOTAS	**729**		
71	MANOEL RIBAS	08.830-2	SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA TEBAS	**714**		
72	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.539-1	SERVIÇO DISTRITAL DE MARGARIDA	**27**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |	
73	MARIALVA	12.976-7	SERVIÇO DISTRITAL DE ITAMBÉ	**708**		
74	MARINGÁ	07.992-1	1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O 5º TABELIONATO DE NOTAS	**699**		
75	MATELÂNDIA	08.623-1	SERVIÇO DISTRITAL DE CÉU AZUL	**450**		
76	MATINHOS	08.802-1	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**636**		
77	MEDIANEIRA	08.392-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**363**		
78	MORRETES	08.763-5	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**420**		
79	NOVA AURORA	15.731-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**627**		
80	NOVA ESPERANÇA	08.689-2	SERVIÇO DISTRITAL DE FLORAÍ	**504**		
81	NOVA ESPERANÇA	08.158-8	SERVIÇO DISTRITAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**702**		
82	NOVA FÁTIMA	08.401-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**777**		
83	NOVA FÁTIMA	15.991-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**711**		
84	NOVA LONDRINA	08.818-7	TABELIONATO DE NOTAS	**339**		
85	PARANACITY	14.545-8	SERVIÇO DISTRITAL DE JARDIM OLINDA	**18**		
86	PINHAIS	08.418-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**465**		
87	PINHÃO	15.885-7	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**768**		
88	PINHÃO	08.411-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**387**		
89	PITANGA	08.448-3	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**423**		
90	PITANGA	08.390-7	SERVIÇO DISTRITAL DE MATO RICO	**570**		
91	PONTA GROSSA	14.467-5	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**150**		2012.1291-7/000 | CGJ |
92	PONTA GROSSA	07.987-1	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**696**		
93	PONTAL DO PARANÁ	08.234-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**600**		
94	PRIMEIRO DE MAIO	08.263-6	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**735**		
95	QUEDAS DO IGUAÇU	08.415-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**741**		
96	REALEZA	08.230-5	SERVIÇO DISTRITAL DE MARMELÂNDIA	**528**		

97	REBOUÇAS	08.293-3	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**690**	
98	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.047-6	SERVIÇO DISTRITAL DE JUNDIAÍ DO SUL	**417**	
99	RIO BRANCO DO SUL	08.503-5	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**723**	
100	SALTO DO LONTRA	08.781-7	TABELIONATO DE NOTAS	**681**	
101	SANTA FÉ	15.341-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**540**	
102	SANTA ISABEL DO IVAÍ	14.192-9	SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTINA DO PARANA	**750**	
103	SANTA MARIANA	14.193-7	SERVIÇO DISTRITAL DE QUINZÓPOLIS	**558**	
104	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	08.597-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**132**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
105	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14.194-5	SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOÃO DO PINHAL	**663**	
106	SÃO JOÃO DO IVAÍ	08.377-4	SERVIÇO DISTRITAL DE LUNARDELLI	**291**	MS 1.630.190-1 | CAMARA CIVEL | 0006561-64.2017.4.01.3400/ DF | TRF |
107	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	16.022-6	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**759**	
108	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	13.028-6	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA	**72**	
109	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	08.607-4	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	**366**	5007474-06.2015.4.04.7002/ PR | 1o. GRAU JURISDICAO |
110	SERTANÓPOLIS	08.590-2	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	**678**	
111	TERRA ROXA	08.836-9	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	**675**	
112	TERRA ROXA	08.700-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**189**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
113	TOLEDO	08.031-7	2º TABELIONATO DE NOTAS	**375**	
114	UBIRATÃ	08.367-5	SERVIÇO DISTRITAL DE JURANDA	**42**	
115	UBIRATÃ	08.843-5	SERVIÇO DISTRITAL DE YOLANDA	**585**	0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR |
116	UMUARAMA	14.493-1	SERVIÇO DISTRITAL DE MARIA HELENA	**774**	
117	URAÍ	08.478-0	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**129**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
118	URAÍ	08.637-1	SERVIÇO DISTRITAL DE RANCHO ALEGRE	**63**	
119	WENCESLAU BRAZ	08.500-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	**66**	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018
120	XAMBRÊ	08.661-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO PARAÍSO	**114**	

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027682

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 44/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOÃO RONALDO M. HAEFFNER	001	46285/2012

001. MONITÓRIA - 0046285-13.2012.8.16.0001 - COPERIO - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - COPERIO X MAILOR PARIS GRIGOLO e Outro-A intimação de cobrança para devolução dos autos inserida na Relação nº 43/2018, dirigida ao advogado João Ronaldo M. ,foi realizada por equívoco, devendo ser desconsiderada..Adv. do Requerente: JOÃO RONALDO M. HAEFFNER (56106/PR)-Adv.JOÃO RONALDO M. HAEFFNER-.

Curitiba, 09 de October de 2018

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as condições gerais estipuladas: **1ª Leilão: 23/10/2018 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª Leilão: 30/10/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do Leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Telefone 0800.052.4520**, com **transmissãoao vivo** pela internet, bem como **eletronicamente** com recepção de lances *online* através do site **https://oleiloes.com.br/**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site **https://oleiloes.com.br/** ou **(41) 99870-7000**. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção. **OBSERVAÇÕES:** O interessado em adquirir o(s) bem(s) em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro até o início do leilão, na forma do art. 895 do CPC, sendo o pagamento preferencialmente à vista. O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000393-77.2013.8.16.0185 (PROJUDI), movida por ESTADO DO PARANÁ em face de PARISINE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.370.029/0001-53). **DESCRIÇÃO DO BEM: 15.000 METROS DE DIVERSOS TECIDOS.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 225.000,00 (mov. 108.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R$ 456.897,91, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Antonio de Carvalho, com endereço sito à Rua Barão do Rio Branco, 305, Centro, Curitiba/PR (mov. 62.1).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001222-53.2012.8.16.0004 (PROJUDI), movida por ESTADO DO PARANÁ em face de PARISINE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.370.029/0001-53). **DESCRIÇÃO DO BEM: 6065 METROS DE DIVERSOS TECIDOS (POLIESTER, VISCOSE, ETC.)** VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 90.975,00 (mov. 130.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R$ 172.903,27, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Antonio de Carvalho, com endereço sito à Rua Barão do Rio Branco, 305, Centro, Curitiba/PR (mov. 78.1).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0045888-76.2011.8.16.0004 (PROJUDI), movida por ESTADO DO PARANÁ em face de FINISHTEC ACABAMENTOS TÉCNICOS EM METAIS LTDA. (CNPJ: 02.940.374/0001-12). **DESCRIÇÃO DO BEM: UM RETIFICADOR PARA RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADOR, MARCA ELETRO FIDALGO, MODELO 500HVA 200V 20A.**VALOR DA AVALIAÇÃO: R $ 12.000,00 (mov. 103.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R$ 14.830,23, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Edson Santos de Faria, com endereço sito à Rua Raymundo Ramos Ferreira, 82, CIC, Curitiba/PR (mov. 79.2).

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES FRANCIS LTDA. *(CNPJ 79.467.809/0001-88)*
Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **06/12/2018 a partir das 14h,** e, em segundo leilão, no dia **14/12/2018 a partir 14h,** ambos à **rua Padre Anchieta, 2540 - Office, 4º andar, auditório, Curitiba/PR**, bem imóvel pertencente a **MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES FRANCIS LTDA** *(autos 0000340-29.1995.8.16.0185).*Em ambos os leilões os bens serão ofertados nas mesmas condições. O leiloeiro iniciará cada um dos leilões recebendo apenas lances para pagamento **à vista** do valor da arrematação, sendo considerado vencedor o lance ofertado no maior valor, observando-se, como **lance mínimo, o valor equivalente a 60% do valor da avaliação** *(indicado neste edital).*Em não havendo interessados na arrematação mediante o pagamento à vista do valor, o leiloeiro imediatamente e no mesmo ato, em cada um dos leilões, passará a receber lances para pagamento **em parcelas***(nas condições previstas neste edital)*, sendo considerado vencedor o lance ofertado no maior valor, observando-se, da mesma forma, como **lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação***(indicado neste edital)*. Sendo o bem arrematado mediante lance a ser pago parceladamente, deverá ser respeitado o número máximo de parcelas previsto neste edital. Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro *(que providenciará o depósito judicial do valor)* ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante o pagamento, no ato da arrematação, do valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor do lance, quitando o valor remanescente, no prazo máximo de 03 *(três)* dias da data do leilão, mediante depósito do valor devido em conta-bancária vinculada aos autos de falência a que se refere este edital. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor remanescente no prazo de 03 dias, o bem será novamente levado à leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO**: Em caso de parcelamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro *(que providenciará o depósito judicial do valor)* ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% *(vinte por cento)* do valor do lance, quitando o valor remanescente em, no máximo, **24 *(vinte e quatro)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, **vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores *(exceto a entrada mínima de 20% da arrematação, a ser paga ao leiloeiro ou mediante guia judicial)* serem depositados junto a conta bancária vinculada ao processo a que se refere este edital, juntando-se os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Sr. Síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas. **INFORMAÇÕES:** Com o Síndico, Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, pelo telefone (41) 3254-1200, ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone

(41) 3233-1077 e site *www.kronberg.com.br*. Visitação dos bens mediante contato com o Síndico. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% *(cinco por cento)* sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro*(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total)*.** As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação na data do leilão. Em caso de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos *(até a data da arrematação em leilão),* cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos respectivos imóveis arrematados, inclusive, se necessário, efetuar o georreferenciamento. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara de Falência onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica a empresa Falida *(CONFECÇÕES FRANCIS LTDA. - CNPJ 79.467.809/0001-88),* bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial TRANSMISSÃO ON LINE**: O leilão será transmitido, em tempo real, por intermédio do *site* www.kronberg.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela *internet*, por intermédio do sitewww.kronberg.com.br. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances *on line*, deverão observar as seguintes condições: ***1)*** Para ofertar lances *on line*, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no*site*www.kronberg.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo *site*, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. ***2)*** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no *site*, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. ***3)*** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de *e-mail* cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos *e-mails*. ***4)*** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. ***5)*** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. ***6)*** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. ***7)*** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília *(Brasil).* O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.kronberg.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o leiloeiro iniciará a contagem de 60 *(sessenta)* segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. ***8)*** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. ***9)*** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. ***10)*** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance *(ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso)*, bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. ***11)*** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária *(a ser informada),* de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via *e-mail www.contato@kronberg.com.br* ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. ***12)*** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação *(ou da entrada/sinal, ser for o caso)* e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. ***13)*** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários *(principalmente assinar eventuais documentos)* para a anotação/registro da garantia. ***14)*** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei *(inclusive do art. 695 do CPC)* e neste edital. ***15)*** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. ***16)*** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 09 de outubro de 2018.

IMÓVEL COM ÁREA DE TERRENO DE 600,00M, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO À RUA RIBEIRÃO DO PINHAL, 111, XAXIM, CURITIBA/PR - imóvel localizado à rua Ribeirão do Pinhal, 111, bairro Xaxim, Curitiba/PR, com área de terreno de aproximada de 600,00m2, constando na guia amarela área construída de 502,50m2, área esta não averbada na matrícula, devendo eventual área construída existente no imóvel ser regularizada pelo arrematante. Em vistoria *in loco*, verificou-se a existência das seguintes benfeitorias: (i) Cobertura de garagem com 70,2 m², sem valor comercial; (ii) Casa de 180,00m², em alvenaria com telha de fibrocimento, esquadrias em ferro com dois pavimentos; (iii) parte baixa de um galpão em alvenaria e laje de concreto para suportar mais um piso, com 150,00 m². **Indicação Fiscal 82.221.012.000**. Imóvel assim descrito na **matrícula 16.833do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR**: *"Constituído pelo lote de terreno nº 27, da quadra 18, da Planta Demawe, sito no Xaxim, distrito do Boqueirão, nesta capital, sem benfeitorias, medindo 12,00m de frente para a rua nº 3, por 50,00m de extensão da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote nº 26, por 50,00m de outro lado, onde confronta com o lote nº 28, e na linha de fundos, com 12,00m, confronta com o lote nº 22, com a área total de 600,00m2."* Valor da Avaliação: R$ 434.000,00. **Lance inicial *(60% do valor de avaliação)*: R $ 260.400,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná. **Processo nº 0000217-55.2000.8.16.0185 (PROJUDI)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE GABRIELA FRANCISCO BOMBINI-ME (CNPJ nº 01.096.887/0001-26), NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945.

Prazo de 10 (dez) dias.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de FALÊNCIA nº 0000217-55.2000.8.16.0185 (PROJUDI), de GABRIELA FRANCISCO BOMBINI-ME (CNPJ nº 01.096.887/0001-26), a qual se encontrava estabelecida na Rua Pedro Collere, 645, Vila Isabel, Curitiba/PR, tendo como sócia administradora GABRIELA FRANCISCO BOMBINI**,** inscrita no CPF nº 811.418.159-15, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 75 do DL 7661/45, considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência, conforme noticiado nos autos pelo Síndico, e caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (artigo 75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45).Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 09 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIASAUTOS nº 3869-94.2007.8.16.0004 O Doutor THIAGO FLÔRES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, determinou a intimação, do AdvogadoDr. por meio do Diário da Justiça (art. 272,GUILHERME VELOSO TEIXEIRA - OAB/MG- 79.638,CPC), para que, promova seu credenciamento junto ao sistema de processo no prazo de 05 (cinco) diaseletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei nº11.419/2006, sob pena de se considerar sem eficácia o mandato a ele concedido (Resolução nº 03/2009)(...)". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2018, eu, Eva Maria Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz, conforme Portaria 01/2016.THIAGO FLÔRES CARVALHOJuiz de Direito

AUTOS nº 0001968-67.2002.8.16.0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
O Doutor THIAGO FLÔRES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, determinou a intimação, do Advogado Dr. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - OAB/PR 14487 por meio do Diário da Justiça (art. 272, CPC), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova seu credenciamento junto ao sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.419/2006, sob pena de se considerar sem eficácia o mandato a ele concedido (Resolução nº 03/2009) (...)". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2018, eu, Eva Maria Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz, conforme Portaria 01/2016.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA-PARANÁ, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 26/10/2018 e segundo leilão, 19/11/2018 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Será considerado vencedor o lance em maior valor. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**.**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva

carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, FABIANA YAMAOKA FRARE, Carlos Augusto Antunes, Carlos Augusto Antunes, LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, DANIEL MATOS MARTINS, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ANTONIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, ANA PAULA SABETZKI BOEING, MARCELO CESAR MACIEL, LETICIA MARIA DETONI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, BRUNO GONTIJO ROCHA, RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, HELDO GUGELMIN CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , LILIAN ACRAS FANCHIN, ALEX YOSHIO SUGAYAMA , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, JAIR ROBERTO DA SILVA, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, WESLEI VENDRUSCOLO, WILSON CALMON ALVES FILHO, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , WILSON CALMON ALVES FILHO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , Christianne Regina Leondro Posfaldo, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA , CLEVERSON ZANETTI, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, INCOMATTI FLORESTAL LTDA , FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO

EXECUÇÃO FISCAL - 0002028-45.2003.8.16.0185 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** INCOMATTI FLORESTAL LTDA . **Bem *(lote único)*** 45M² DE MADEIRA DE IPÊ, TIPO DE PISO, MEDINDO 20 X 60-70 X 300-2150MM. O BEM FAZ PARTE DO ESTOQUE DA EXECUTADA. OS BENS SE ENCONTRAM SOB RESPONSABILIDADE DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA, SR. CLEVERSON ZANETTI, NA RUA FULVIO JOSÉ ALICE, 349, BAIRRO ALTO, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 11.544,31** em 05 de março de 2013, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 11.250,00** em 09 de outubro de 2015. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 5.625,00.

.

CURITIBA, 08 de Outubro de 2018.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA-PARANÁ, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 26/10/2018 e segundo leilão, 19/11/2018 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Será considerado vencedor o lance em maior valor. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a R$ 25,00 do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**.**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/ imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA, FABIANA YAMAOKA FRARE, Carlos Augusto Antunes, Carlos Augusto Antunes, LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, DANIEL MATOS MARTINS, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ANTONIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, ANA PAULA SABETZKI BOEING, MARCELO CESAR MACIEL, LETICIA MARIA DETONI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, BRUNO GONTIJO ROCHA, RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, HELDO GUGELMIN CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , LILIAN ACRAS FANCHIN, ALEX YOSHIO SUGAYAMA , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, JAIR ROBERTO DA SILVA, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, WESLEI VENDRUSCOLO, WILSON CALMON ALVES FILHO, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , WILSON CALMON ALVES FILHO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , Christianne Regina Leondro Posfaldo, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA , MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 04 MESAS DE CENTRO FEITAS COM MADEIRA DE PEROBA, DE 0,80 X 0,60 X 0,45 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR. MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.550,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.275,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 03 MESAS DE CENTRO COM LADRILHO, DE 1,30 X 1,30 X 0,45 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 7.200,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.600,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 03 ESCRIVANINHA COM MADEIRA DE PEROBA, DE 1,20 X 0,60 X 0,80 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.470,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.235,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 04 APARADORES FEITOS COM MADEIRA DE PEROBA, DE 1,80 X 0,45 X 0,80 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.120,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.060,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 04 BANCOS DE 02 LUGARES, DE 1,40 X 0,45 X 0,70 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 5.184,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.592,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 MESAS DE JANTAR FEITA COM MADEIRA DE PEROBA, DE 2,00 X 1,00 X 0,80 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.380,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.690,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 24 CADEIRAS MODELO RIPADO FEITAS COM MADEIRA DE PEROBA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 6.000,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 3.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 BALCÕES COM 02 PORTAS E 03 GAVETAS. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.260,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.630,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 ARMÁRIO FEITO COM MADEIRA DE PEROBA, DE 0,80 X 0,40 X 1,70 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.720,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.860,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 ARMÁRIOS FEITOS COM MADEIRA DE PEROBA, DE 0,90 X 0,45 X 1,80 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.980,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.990,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 MESAS DE CENTRO VIGA, DE 0,80 X 0,80 X 0,45 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 3.780,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.890,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0013662-52.2010.8.16.0004 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** BIESEMEYER DE MIRANDA & CIA LTDA. **Bem** 02 CÔMODAS COM 03 GAVETAS, DE 1,00 X 0,50 X 0,70 DE ALTURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR MARCELO BIESEMEYER DE MIRANDA, NA RUA CORONEL DULCIDIO, 462, BATEL, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 48.691,38** em 10 de dezembro de 2012, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 3.160,00** em 12 de dezembro de 2012. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.580,00.

.

CURITIBA, 08 de Outubro de 2018.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA-PARANÁ, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 26/10/2018 e segundo leilão, 19/11/2018 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Será considerado vencedor o lance em maior valor. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem

efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**.**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANA, EVERTON VILLE, J VILLE IND MECANICA LTDA **EXECUÇÃO FISCAL - 0001201-77.2012.8.16.0004 Requerente:** ESTADO DO PARANA **Requerido:** J VILLE IND MECANICA LTDA. **Bem *(lote único)*** 1 (UM) CENTRO DE USINAGEM- MARCA ROMI, MODELO 760 COMANDO SIEMENS COM O QUARTO EIXO, NS 1080214. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO, SR EVERTON VILLE, NA RUA VEREADOR MIGUEL AIÇAR DE SUSS, 142, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 463.261,64** em 05 de dezembro de 2013, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 290.000,00** em 04 de agosto de 2015. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 145.000,00.

.

CURITIBA, 08 de Outubro de 2018.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA-PARANÁ, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 26/10/2018 e segundo leilão, 19/11/2018 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Será considerado vencedor o lance em maior valor. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**.**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas

as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/ imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, FABIANA YAMAOKA FRARE, Carlos Augusto Antunes, Carlos Augusto Antunes, LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, DANIEL MATOS MARTINS, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ANTONIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, ANA PAULA SABETZKI BOEING, MARCELO CESAR MACIEL, LETICIA MARIA DETONI, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, BRUNO GONTIJO ROCHA, RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, HELDO GUGELMIN CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , LILIAN ACRAS FANCHIN, ALEX YOSHIO SUGAYAMA , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI , SANDRO MARCELO KOZIKOSKI , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, JAIR ROBERTO DA SILVA, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, WESLEI VENDRUSCOLO, WILSON CALMON ALVES FILHO, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA, BERNARDO DE FARIAS MARTINS , WILSON CALMON ALVES FILHO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR , Christianne Regina Leondro Posfaldo, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA , ERICKSON DIOTALEVI, HERMINIA DO CARMO RODRIGUES VIEIRA, ERICKSON DIOTALEVI

EXECUÇÃO FISCAL - 0006949-71.2008.8.16.0185 Requerente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** HERMINIA DO CARMO RODRIGUES VIEIRA. **Bem *(lote único)*** 01 VEÍCULO MARCA/MODELO: GM/ZAFIRA CONFORT, PLACA ALX-5137, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2004/2005, COR PRETA. O BEM ENCONTRA-SE COM A EXECUTADA, SRA HERMÍNIA DO CARMO RODRIGUES VIEIRA, NA RUA NICOLAU MAEDER, 821, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 525.311,21** em 28 de janeiro de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 22.100,00** em 13 de dezembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 11.050,00.

.

CURITIBA, 08 de Outubro de 2018.

_____

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAQUIM LOPES	002	482/2010
	001	39808/2000
PAULO VINICIO FORTES FILHO	002	482/2010
	001	39808/2000

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0007377-34.2000.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IZALTINO ESTEVAM DOS SANTOS-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 36: "Encaminho os autos para digitalização e inserção no sistema de processo eletrônico (Projudi) (...). Ainda, fica(m) intimados o(s) advogado(s) constituído(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam seu cadastro no PROJUDI, caso ainda não tenham, sob pena de incidir nas consequências legais advindas da sua inércia".Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM LOPES (4292/PR)-Advs. JOAQUIM LOPES e PAULO VINICIO FORTES FILHO

002. EMBARGOS - 0026034-09.2009.8.16.0185 - IZALTINO ESTEVAM DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE CURITIBA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 26: "Encaminho os autos para digitalização e inserção no sistema de processo eletrônico (Projudi) (...). Ainda, fica(m) intimados o(s) advogado(s) constituído(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam seu cadastro no PROJUDI, caso ainda não tenham, sob pena de incidir nas consequências legais advindas da sua inércia".Adv. do Requerente: JOAQUIM LOPES (4292/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. JOAQUIM LOPES e PAULO VINICIO FORTES FILHO

Curitiba, 09 de October de 2018

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital 23/2018

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei 3.365/1941, com prazo de **10 (dez)** dias **para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Ação de constituição de servidão administrativa

Processo nº: 0000695-48.2005.8.16.0004

Autor(s): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Réu(s): ARENI DO ROCIO STELA e outros.

OBJETO: "FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Nº 0000695-48.2005.8.16.0004, em que é Requerente a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e Requeridos MARIO RIBEIRO e OUTROS, foi declarada de utilidade pública a área de 32,34 m2, constante da Matrícula n.º 40.968 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, por meio do Decreto nº 812/2004, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba na data 14/09/2004, para fins de implantação e manutenção de rede

coletora de esgotos sanitários. O valor da indenização fixado em Sentença, datada de 01/01/2016, foi de R$ R$ 1.544,56 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos.
DESPACHO: "(...). 3 - Expeça-se o Edital previsto no artigo 34 do Decreto n.º 3365/1941. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de maio de 2018. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira. Juiz de Direito".
Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de proposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo através da plataforma Projudi em formato digital e arquivos com no máximo 2mb cada.
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, e que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em **08 de outubro de 2018**. Eu, _____, Thamy Yasmim dos Santos Vieira, digitei, conferi, subscrevi e assinei o presente por ordem do MM. Juiz de Direito, através da Portaria 003/2016.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - ART. 259, INCISO I e III do CPC.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob o nº **0021233-78.2013.8.16.0001**, em que figura como Autora/Exequente: **LUCIA CATHOLICO** e como Réus/Executados: **HUDSON MENINUCCI ALQUERES, MARCELO MENICUCCI ALQUERES e PAULO MENICUCCI ALQUERES,** tendo por objeto a aquisição do domínio do imóvel assim descrito: "Terreno resultante da unificação dos lotes 621-A e 623 com planta arquivada neste cartório sob nº /89-P com a seguinte caracterização: frente 174,05m (cento e setenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando com a rua Guy de Maupassant, defletindo à esquerda onde confronta com lote 621-B em 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em duas medidas, sendo uma de 25,00m (vinte e cinco metros) e outra com 40,75m (quarenta metros e setenta e cinco centímetros) e finalmente confronta com a rua Guy de Maupassant em 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros). Lateral direita: 107,50m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) confronta com a rua São Salvador. Lateral esquerda: 87,87m (oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a rua Alexandre Von Humboldt e defletindo à direita onde confronta por linha seca com o loteamento planta Jardim Nori em 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros). Fundos: 253,68m (duzentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros) fazendo divisa por córrego e confrontando com o loteamento planta Primavera, deflete à direita onde confronta com o loteamento Primavera em 67,36m (sessenta e sete metros e trinta e seis centímetros) deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 11,00m (onze metros), e, finalmente deflete à esquerda onde confronta com o mesmo loteamento em 42,00m (quarenta e dois metros), sendo que as quatro últimas medidas são em linha seca, com a área de 40.634,44 m²", objeto da matrícula 22.241 da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Assim, o presente edital, é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 259, com prazo de 30 (trinta) dias, e para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências do artigo 344 do Código do Processo Civil e para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume.
ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344, do Código do Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, aos cinco dias do mês de outubro de 2018. Eu João Paulo Ferraz de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE PEDRO STRESSER.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob o nº **0021233-78.2013.8.16.0001**, em que figura como Autora/Exequente: **LUCIA CATHOLICO** e como Réus/Executados: **HUDSON MENINUCCI ALQUERES, MARCELO MENICUCCI ALQUERES e PAULO MENICUCCI ALQUERES,** tendo por objeto a aquisição do domínio do imóvel assim descrito: "Terreno resultante da unificação dos lotes 621-A e 623 com planta arquivada neste cartório sob nº /89-P com a seguinte caracterização: frente 174,05m (cento e setenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando com a rua Guy de Maupassant, defletindo à esquerda onde confronta com lote 621-B em 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em duas medidas, sendo uma de 25,00m (vinte e cinco metros) e outra com 40,75m (quarenta metros e setenta e cinco centímetros) e finalmente confronta com a rua Guy de Maupassant em 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros). Lateral direita: 107,50m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) confronta com a rua São Salvador. Lateral esquerda: 87,87m (oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a rua Alexandre Von Humboldt e defletindo à direita onde confronta por linha seca com o loteamento planta Jardim Nori em 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros). Fundos: 253,68m (duzentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros) fazendo divisa por córrego e confrontando com o loteamento planta Primavera, deflete à direita onde confronta com o loteamento Primavera em 67,36m (sessenta e sete metros e trinta e seis centímetros) deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 11,00m (onze metros), e, finalmente deflete à esquerda onde confronta com o mesmo loteamento em 42,00m (quarenta e dois metros), sendo que as quatro últimas medidas são em linha seca, com a área de 40.634,44 m²", objeto da matrícula 22.241 da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Dessa forma, procedo a **CITAÇÃO** de Pedro Stresser, no prazo de 30 (trinta) dias para que conteste, caso queira, a presente ação. Assim, o presente edital, é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 259, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, aos cinco dias do mês de outubro de 2018. Eu João Paulo Ferraz de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, CONSOANTE ART. 259, III, DO CPC.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob o nº **0021233-78.2013.8.16.0001**, em que figura como Autora/Exequente: **LUCIA CATHOLICO** e como Réus/Executados: **HUDSON MENINUCCI ALQUERES, MARCELO MENICUCCI ALQUERES e PAULO MENICUCCI ALQUERES,** tendo por objeto a aquisição do domínio do imóvel assim descrito: "Terreno resultante da unificação dos lotes 621-A e 623 com planta arquivada neste cartório sob nº /89-P com a seguinte caracterização: frente 174,05m (cento e setenta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando com a rua Guy de Maupassant, defletindo à esquerda onde confronta com lote 621-B em 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), deflete à direita onde confronta com o lote 621-B em duas medidas, sendo uma de 25,00m (vinte e cinco metros) e outra com 40,75m (quarenta metros e setenta e cinco centímetros) e finalmente confronta com a rua Guy de Maupassant em 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros). Lateral direita: 107,50m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) confronta com a rua São Salvador. Lateral esquerda: 87,87m (oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a rua Alexandre Von Humboldt e defletindo à direita onde confronta por linha seca com o loteamento planta Jardim Nori em 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros). Fundos: 253,68m (duzentos e cinquenta e três metros e sessenta e oito centímetros) fazendo divisa por córrego e confrontando com o loteamento planta Primavera, deflete à direita onde confronta com o loteamento Primavera em 67,36m (sessenta e sete metros e trinta e seis centímetros) deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), deflete à direita onde confronta com o mesmo loteamento em 11,00m (onze metros), e, finalmente deflete à esquerda onde confronta com o mesmo loteamento em 42,00m (quarenta e dois metros), sendo que as quatro últimas medidas são em linha seca, com a área de 40.634,44 m²", objeto da matrícula 22.241 da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Assim, o

presente edital, é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 259, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, aos cinco dias do mês de outubro de 2018. Eu João Paulo Ferraz de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

Família

3ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. ANDERSON RICARDO FOGAÇA
CHEFE DE SECRETARIA: ALINE DO CARMO SANKIO

RELAÇÃO Nº 11/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	003	3641/2006
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN	006	103/1989
ANDREA CUNHA CORREA	004	910/2002
	004	910/2002
ANDRE BONAT CORDEIRO	003	3641/2006
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPÇÃO	004	910/2002
DANIELLE GODOY SANTOS GOMES FARIAS	005	1263/2001
DAYANE GUMIERO STEFANI	001	2080/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	003	3641/2006
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	003	3641/2006
JEANE BURDA NICOLA	005	1263/2001
MATHIEU BERTRAND STRUCK	003	3641/2006
MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA	001	2080/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	003	3641/2006
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	004	910/2002
PATRÍCIA ROVERE DIAS SOBANIA	002	490/2000
SIMARA ZONTA	003	3641/2006

001. ACAO DE ALIMENTOS - 0002079-08.2007.8.16.0188 - K. D. S. S. e Outro X C. B. D. S. -A parte interessada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 73. CERTIDÃO DE FLS. 73: "Certifico que deixei de expedir ofício ao empregador, conforme determinado às fls. 70, em razão de que na petição da fls. 69 não constou o nº da agência do Banco para depósito da pensão alimentícia.".Adv. do Requerente: MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA (55242/PR) e DAYANE GUMIERO STEFANI (59492/PR)-Advs. DAYANE GUMIERO STEFANI e MAYRA DE PAULA DO COUTO COSTA

002. DIVORCIO CONSENSUAL - 0000509-31.2000.8.16.0188 - E. N. e Outro X -Fica a parte interessada intimada, por seu procurador, de que o processo se encontra disponível em cartório, para vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: PATRÍCIA ROVERE DIAS SOBANIA (47503/PR)-Adv.PATRÍCIA ROVERE DIAS SOBANIA-.

003. SEPARACAO JUDICIAL - 0000299-67.2006.8.16.0188 - F. G. T. X M. L. T. -SENTENÇA DE FLS. 4378/4379: "1. Trata-se de ação de separação litigiosa cumulada com fixação de alimentos, guarda dos filhos e partilha de bens, ajuizada por F. G. T. em face de M. L. T., ambos devidamente qualificados nos autos. 2. Nas fls. 3120-3172 foi proferida sentença, através da qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para decretar o divórcio das partes, estabelecer a partilha de bens, atribuir a guarda do filho menor, R., à genitora e fixar a obrigação do genitor ao pagamento de alimentos em favor do filho no valor de R$4.800,00. Ainda, julgou extinto o feito, pela perda do objeto, em relação ao pedido de guarda e alimentos do filho P., já maior de idade. A referida sentença também julgou extinta a reconvenção proposta pelo cônjuge varão, sem a resolução do mérito, diante da perda superveniente do objeto. 3. Os processos cautelares nº86/2008 e nº1830/2006 foram julgados conjuntamente, sendo ambos extintos com fulcro nos arts. 796 e 808, inciso III, do CPC/78. 4. A sentença foi integrada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração de fls. 3229-3235. 5. Em razão dos recursos de apelação interpostos pelas partes, foi proferido o acordão de fls. 3770-3664, o qual foi integrado pelo julgamento dos embargos de declaração de fls. 3786-3821. 6. Foi interposto recurso especial em face do referido acórdão, ao qual foi negado seguimento pela decisão de fls. 4017-4021. 7. A decisão de fl. 4158, determinou a remessa dos autos à Corte Superior para julgamento do agravo interposto. 8. As partes noticiaram a realização de acordo nas fls. 4160-4174. Transigiram as partes quanto: a) à partilha de bens; b) à ratificação da sentença de divórcio; c) a renúncia de alimentos entre si; d) ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência e contratuais pendentes em todos os feitos; e) ao pagamento de impostos e taxas incidentes para efetivação da partilha. 9. Considerando que os termos ajustados atendem aos interesses das partes, que são maiores e capazes, inexistindo qualquer irregularidade, HOMOLOGO o acordo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, julgo parcialmente extinto o feito no tocante aos pontos acordados, com a resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. 10. Custas e honorários na forma acordada. 11. Compete as partes a comunicação do acordo firmado ao STJ, em razão da pendência de julgamento do recurso de agravo. 12. Publique-se, registre-se e intimem-se. 13. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 14. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se o competente mandado de averbação, observando-se quanto ao retorno do uso do nome de solteira pela requerente, e o formal de partilha. 15. Em seguida, intime-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes (art. 659, §2º do CPC). As partes deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento administrativo para atribuição de valores aos bens comuns e apontamento do valor do tributo incidente sobre a transmissão inter vivos, através do preenchimento da Declaração do imposto através do sistema ITCMD Web, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, com indicação dos bens arrolados e respectivos valores, bem como juntada da documentação exigida, que serão objeto de conferência pelo Auditor Fiscal, com posterior emissão de guia para recolhimento do imposto. Não há necessidade de juntada nos autos de comprovante do recolhimento dos impostos eventualmente incidentes, entretanto, ante a inexistência de declaração ou guia recolhida no prazo acima apontado, ficam as partes cientes de que o fisco efetuará o lançamento administrativo do imposto devido no presente caso, acrescido da penalidade correspondente e dos encargos moratórios legais. 16. Traslade-se cópia do acordo celebrado entre as partes e da presente sentença para os autos nº86/2008 e nº 1830/2006, ambos vinculados. 17. Certificado o julgamento do agravo de instrumento, certifique-se nos autos e dê-se ciência às partes, com a advertência de que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto via sistema Projudi. 18. Oportunamente, cumpridos todos os itens anteriores e pagas as custas processuais, arquivem-se todos os feitos, com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias para a baixa..Adv. do Requerente: NEMO ELOY VIDAL NETO (20039/PR), IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (7262/PR), SIMARA ZONTA (27220/PR) e MATHIEU BERTRAND STRUCK (32066/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE BONAT CORDEIRO (25697/PR), ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO (6223/PR) e FERNANDO AUGUSTO SPERB (22997/PR)-Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, NEMO ELOY VIDAL NETO e SIMARA ZONTA

004. - 0000076-56.2002.8.16.0188 - S. R. D. S. e Outros X O. A. D. S. -SENTENÇA DE FLS. 150/151: "Vistos. 1. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por K. R. D. S. S. (nascida em 08/01/1999), a época menor de idade, em face de O. A. D. S. (avó paterna). 2. Em 02 de dezembro de 2003 as partes formalizaram acordo nos autos, a fim de regulamentar a obrigação alimentar da ré (avó) no importe de 42% do salário mínimo. Referido acordo foi homologado judicialmente, julgando-se extinto o feito, com a resolução do mérito (fl. 117). 3. No entanto, em 05 de outubro de 2017, a ré/alimentante informou que as partes acordaram pela exoneração dos alimentos, ante o atingimento da maioridade civil da autora, anexando ao feito declaração assinada pela autora/alimentanda (fls. 135-137). 4. Intimada para tanto, a requerida/alimentante juntou termo de acordo assinado por ambas as partes, em que acordaram acerca da finalização do pagamento de pensão alimentícia, tendo em vista que a alimentanda K. completou 18 (dezoito) anos de idade e está auferindo renda própria. Na ocasião, a autora regularizou, também, a sua representação processual nos autos, juntando procuração atualizada (fls. 146-149). 5. É em síntese O relatório. Decido. 6. Considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que o objeto é passível de transação e que foram atendidos todos os requisitos necessários, HOLOMOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes quanto a exoneração da obrigação alimentar, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. 7. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "I", do Código de Processo Civil. 8. Tendo em Vista que as partes não firmaram acordo quanto aos pagamentos das despesas, estas deverão ser divididas (art. 90, §2º, do Código de Processo Civil). Entretanto, considerando que ambas as partes já eram beneficiárias da assistência judiciária gratuita, mantenho a gratuidade processual, havendo que ser observada a regra contida no art. 98, §3º, do CPC.".Adv. do Requerente: ANDREA CUNHA CORREA (24740/PR), PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO (20813/PR) e DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPÇÃO (22065/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA CUNHA CORREA (24740/PR)-Advs. ANDREA CUNHA CORREA, DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPÇÃO e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO

005. ACAO DE ALIMENTOS - 0001278-05.2001.8.16.0188 - A. C. S. X S. D. F. -ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 29: "Concedo a dilação de prazo solicitada às fls. 28."..Adv. do Requerente: JEANE BURDA NICOLA (10715/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE GODOY SANTOS GOMES FARIAS (22552/PR)-Advs. DANIELLE GODOY SANTOS GOMES FARIAS e JEANE BURDA NICOLA

006. SEPARACAO CONSENSUAL - 0000748-21.1989.8.16.0188 - B. B. R. B. e Outro X -SENTENÇA DE FLS. 63/64: "1. Trata-se de demanda consensual de separação judicial, sob nº0000748-21.1989.8.16.0188 (103/1989), proposta por A. R.

B. e B. B. R. B., na qual as partes formalizaram acordo, estabelecendo a obrigação do varão em prestar alimentos à virago no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos (fls. 02-07). O referido acordo foi homologado por sentença, em 31 de janeiro de 1989 (fl. 16). 2. Em 17 de junho de 2005 as partes ingressaram com ação consensual de conversão da separação judicial em divórcio, sob nº0001887-46.2005.8.16.0188 (2049/2005) (em apenso), a fim de obter o divórcio. Naquela ocasião, mantiveram a obrigação alimentar do requerente A. em favor da requerente B., porem, alteraram o valor para R$1.500,00 (fls. 02-06). Referido acordo também foi homologado por sentença, em 11 de junho de 2005 (fl. 16), expedindo-se ofício à fonte pagadora de A. para desconto dos alimentos (fl. 21). 3. Em 17 de janeiro de 2018 as partes peticionaram no processo de separação judicial (autos nº103/1989), ora conclusos, informando que acordaram acerca da exoneração da obrigação alimentar, tendo em vista que ambos convivem em união estável com terceiros, não sendo mais necessário o pagamento de alimentos (fls. 55-56). 4. Em 24 de maio de 2018 os requerentes juntaram procuração atualizada assinada pelas partes, contendo poderes para transigir e atuar neste feito (fls. 61-62). 5. E em síntese o relatório. Decido. 6. A despeito das partes terem juntado o termo de acordo de exoneração nos presentes autos de separação consensual, verifico que a obrigação objeto da transação é aquela estabelecida nos autos de conversão da separação judicial em divórcio, em apenso, Sob nº0001887-46.2005.8.16.0188 (2049/2005), tendo em vista que fixada mais recentemente, no importe de R$1.500,00. 7. No entanto, considerando as duas demandas envolvem as mesmas partes e possuem a mesma causa de pedir, tanto que em ambas houve regulamentação da obrigação alimentar, não vislumbro empecilhos para homologar o acordo juntado neste feito, consignando, contudo, que a Secretaria deverá juntar a presente sentença no processo em apenso. 8. Assim, considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que o objeto é passível de transação e que foram atendidos todos os requisitos necessários, HOLOMOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes quanto à exoneração da obrigação alimentar devida por A. R. B. em favor de B. B. R. B., a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. 9. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. 10. Tendo em vista que as partes não firmaram acordo quanto aos pagamentos das despesas, estas deverão ser divididas (art. 90, §2º, do Código de Processo Civil). 11. A demanda é consensual, não havendo que se falar em fixação de honorários advocatícios sucumbenciais. 12. Publique-se. registre-se e intimem-se. 13. Caso haja requerimento expresso, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 14. Translade-se cópia desta sentença no processo em apenso, sob nº0001887-46.2005.8.16.0188 (2049/2005), a fim de documentar adequadamente aquele feito. 15. Após, expeça-se ofício à fonte pagadora do requerente, requisitando a cessação dos descontos atinentes aos alimentos devidos à Sra. B. 16. Cumpridos os itens anteriores e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa.".Adv. do Requerente: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN (36664/PR)-Adv.ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN-.

Curitiba, 09 de October de 2018

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

RELAÇÃO DE PUBL.ICAÇÃO N. 06/2018

Relação de Publicação n. 06/18
01. Autos n. 0013780-77.2018.8.16.0188
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Infante: I. C. F.
Requeridos: D. C. C. e OUTRO
Adv.: **Juliette Christine de Azambuja Vilanova**
OBJETO: Intimação do item 1 do despacho de mov. 42.1: "Consta no processo que a signatária da petição acostada no mov. 28.1 requereu a habilitação no processo como procuradora atuante em favor de C. A. C. C e P. C.. Todavia, considerando o segredo de justiça que reveste os processos que tramitam perante as Varas Especializadas e o trâmite neste Juízo do pedido de Guarda n. 0014472-76.2018.8.16.0188, indefiro o pedido de habilitação acostado nesta Destituição do Poder Familiar pela Dra. Juliette Christine de Azambuja Vilanova, tendo em vista que os interesses de C. A. C. C e P. C estão assegurados no processo pertinente. Intime-se."

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/10/2018 a 08/10/2018
Juiz:	Gabriela Scabello Milazzo Taques
Responsável:	Guilherme de Geus
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara da Família de Colombo
Telefone:	41-99746-9062
Fax:	41-3375-6880

Período:	15/10/2018 a 22/10/2018
Juiz:	Luciana Benassi Gomes
Responsável:	EDUARDO DOBGINIES,
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CAMPINA GRANDE DO SUL
Telefone:	(41) 98828-9941

CASCAVEL

Período:	01/10/2018 a 08/10/2018
Juiz:	Lia Sara Tedesco
Responsável:	Marco Aurélio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tancredo Neves, 2320
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	08/10/2018 a 15/10/2018
Juiz:	Jaqueline Allievi
Responsável:	Bruno Gasparoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tancredo Neves, 2320
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	15/10/2018 a 22/10/2018
Juiz:	Nicia Kirchkein Cardoso
Responsável:	Ana
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tancredo Neves, 2320
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	22/10/2018 a 29/10/2018
Juiz:	Samantha Barzotto Dalmina
Responsável:	Claudio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tancredo Neves, 2320
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	29/10/2018 a 05/11/2018
Juiz:	Osvaldo Alves da Silva
Responsável:	Anderson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tancredo Neves, 2320
Telefone:	(45) 99954-5063

Cível

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 13/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER	005	534/2001
ANDREIA MALUCELLI	004	592/2011
DANIELE ARAUJO AGNER	005	534/2001
DANIEL GUSTAVO DE SOUSA DA COSTA	003	96/1996
FERNANDA LOPES MARTINS	005	534/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	001	852/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	1285/2010
JAYME ABDANUR	005	534/2001
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA	003	96/1996
LORENICE MARIA CIVIERO	006	1285/2010
LUCIANO ANGHINONI	006	1285/2010
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEIXER	002	1069/2008
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	002	1069/2008
	002	1069/2008
PRISCILA MORENO SANTOS	004	592/2011
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA	006	1285/2010
ROMEU FELCHAK	005	534/2001

001. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0012321-12.2007.8.16.0031 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARIO DANIEL PACHECO e Outro-. "Intima-se a parte requerida acerca do desarquivamento dos autos e disponibilidade para realização de carga, no prazo de 05 (cinco) dias" Adv. do Requerente: HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (30445/PR)-Adv.HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

002. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0008602-85.2008.8.16.0031 - SALETTE SILVEIRA AZEVEDO e Outro X FELIPE SILVEIRA AZEVEDO e Outros- "...Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o pedido de fls. 232/233. 3-Havendo concordância ou ausência de manifestação, solicite-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava /PR o levantamento das restrições objeto da demanda existentes nas matrículas dos bens informados na petição de fls. 232/233. 4- Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito. 5- Nada sendo requerido, cumpra-se nos termos da sentença de fls. 87/90 com relação aos ônus de sucumbência, vez que a parte embargante foi condenada no pagamento das custas processuais. 6- Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. 7- Intimações e diligências necessárias."... .Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (18063/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (18063/PR) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEIXER (51003/)-Advs. PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEIXER e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA

003. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003517-41.1996.8.16.0031 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A X HELMUTH BERLING e Outro-."...Portanto, não se verifica qualquer contradição ou omissão na decisão objurgada, sendo certo que resultado jurídico diferente do pretendido pelo embargante não implica, portanto, em omissão, obscuridade ou contradição, necessariamente. Forte nessas razões, recebo e não acolho os embargos declaratórios oposto, por ausência de contradição, omissão ou obscuridade. Adv. do Requerente: JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA (11584/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL GUSTAVO DE SOUSA DA COSTA (72906/PR)-Advs. DANIEL GUSTAVO DE SOUSA DA COSTA e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA

004. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0008586-29.2011.8.16.0031 - ANGELO ALTEVIR CAVALLI X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU-.Adv. do Requerido: PRISCILA MORENO SANTOS (70981/PR) e ANDREIA MALUCELLI (31408/PR): "Intimo a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o recolhimento das custas desta Secretaria no valor de R$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), eis que o comprovante de fl. 171 informa o recolhimento para a 2ª vara Cível desta Comarca. Certifico que em não havendo o recolhimento, as custas serão descontadas quando da expedição do ofício de transferência, que será expedido na conta informada na fl. 166."-Advs. ANDREIA MALUCELLI e PRISCILA MORENO SANTOS

005. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0002681-92.2001.8.16.0031 - LUCERES PEREIRA BAYER e Outro X JAIME TONON e Outros-."Intima-se as partes sobre o retorno dos autos do juizo ad quem, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, no que entendem ter direito. Adv. do Requerente: ALENCAR LEITE AGNER (10419/PR) e DANIELE ARAUJO AGNER (37067/PR) e Adv. do Requerido: JAYME ABDANUR (13183/PR), FERNANDA LOPES MARTINS (23903/PR) e ROMEU FELCHAK (13157/PR)."-Advs. ALENCAR LEITE AGNER, DANIELE ARAUJO AGNER, FERNANDA LOPES MARTINS, JAYME ABDANUR e ROMEU FELCHAK

006. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0017400-64.2010.8.16.0031 - MARIA DO CARMO CORTES BRITO X BV FINANCEIRA-."Intimo acerca da digitalização do processo e inserção no sistema PROJUDI, nos termos do item 2.21.9.3, I, do CNCGJ". Adv. do Requerente: LORENICE MARIA CIVIERO (49088/PR) e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA (33730/PR) e Adv. do Requerido: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR) e LUCIANO ANGHINONI (33553/PR)-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LORENICE MARIA CIVIERO, LUCIANO ANGHINONI e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA

Guarapuava, 08 de October de 2018

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Índice

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana -
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3622-4547 -
Email: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 59/2018
001 - 0025547-06.2015.8.16.0031 - AUTOR: Câmara Municipal de Guarapuava (CNPJ: 77.774.495/0001-30) - RÉU: IZABEL CRISTINA ESTECHE (CNPJ: 13.660.357/0001-48) e ROGÉRIO LUIS THOMAS (CPF: 716.913.409-87), Procedimento Comum - Lei de Imprensa - Intimação do RÉU: IZABEL CRISTINA ESTECHE (CNPJ: 13.660.357/0001-48) e ROGÉRIO LUIS THOMAS (CPF: 716.913.409-87), nos termos do art. 346, do CPC, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte dispositivo: "...Diante do exposto, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar à parte ré que no prazo de 15 (quinze) dias: a) Retire do seu sítio virtual a matéria debatida neste processo, constando expressamente que o faz por ordem judicial liminar deste Juízo. b) Conceda à autora o direito de resposta sobre a matéria publicada, a qual deverá permanecer no sitio eletrônico pelo mesmo período em que permaneceu a matéria dita inverídica, sob pena de multa no importe de R$500,00 (quinhentos reais) por dia descumprimento, limitada a 60 (sessenta) dias". A íntegra da sentença encontra-se disponível do sistema PROJUDI (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/).

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 34/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00005	001139/2007
CLAUDIA A. SOARES DE CARVALHO	00001	000497/1996
ELOI DIAS DA SILVA	00003	000670/1998
JOSE EDUARDO VUOLO	00005	001139/2007
JULIO KAHAN MANDEL	00005	001139/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00005	001139/2007
	00007	018319/2010
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00002	000128/1998
MARINA BLASKOVSKI	00006	000795/2008
MOISES DE GODOY	00001	000497/1996
NEWTON DORNELES SARATT	00005	001139/2007
PATRICIA MARIA UEHARA	00002	000128/1998
RAFAEL DA COSTA GERALDO	00003	000670/1998
REGIS FELIPE CONSULO BELIZÁRIO	00005	001139/2007
SHIROKO NUMATA	00007	018319/2010
SILVIO TAKAHARU OYAMA	00004	000219/2006

1. BUSCA E APREENSÃO-497/1996-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA RIBEIRO PEREIRA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CLAUDIA A. SOARES DE CARVALHO e MOISES DE GODOY-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-128/1998-VERA LUCIA RIBEIRO PEREIRA x IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PATRICIA MARIA UEHARA-.

3. ANULAÇÃO DE CONTRATO-670/1998-AGROINDUSTRIAL - AMAPEC LTDA x CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e RAFAEL DA COSTA GERALDO-.

4. ARROLAMENTO-219/2006-JOAO CANDIDO FILHO e outros x LURDES MIRANDA CANDIDO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0033448-57.2007.8.16.0014-INDUSTRIA ALIMENTICIA BEATRIZ LTDA. x AGROCEREALISTA 47 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS L e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI, REGIS FELIPE CONSULO BELIZÁRIO, NEWTON DORNELES SARATT, JOSE EDUARDO VUOLO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JULIO KAHAN MANDEL-.

6. BUSCA E APREENSÃO-795/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x OLAVO PEREIRA DE ANDRADE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018319-07.2010.8.16.0014-LAURO FERNANDO ZANETTI x TAKAHIRO MIYAZAKI-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHIROKO NUMATA-.

LONDRINA 09 de Outubro de 2018

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, nº 985- Centro
- CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439
AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS - JUÍZA DE DIREITO TITULAR
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ - Analista Judiciário | Chefe de Secretaria

RELAÇÃO Nº 13/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	013	301/1996
	005	173/2006
	004	44/2007
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	014	334/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	014	334/2011
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS	015	24/2002
	007	53/2008
	006	10/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO	002	245/2001
CILA VIANA PEREIRA	013	301/1996
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	013	301/1996
	012	252/1994
	011	335/2008
	009	7/1994
DENILSON GONZAGA BARRETO	017	136/1990
EDALMO DA SILVA	013	301/1996
	005	173/2006
	004	44/2007
ELIZÂNGELA AMÉRICO CASALI	017	136/1990
FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA	010	268/2004
	002	245/2001
FABIO LEAL DE SOUZA	012	252/1994
FABIULA MULLER KOENING	004	44/2007
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	009	7/1994
GUILHERME LUCCA CAVALHERI	017	136/1990
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	004	44/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL	003	266/2000
HELTON BECKER DE OLIVEIRA	004	44/2007
IZALVI BARRETO DA SILVA	008	115/1995
JOAO PAULO STRAUB	010	268/2004
	002	245/2001
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	001	359/2009
MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA	002	245/2001
MARCIO CÉSAR DE MATTOS	010	268/2004

MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	001	359/2009
MARIA DO SOCORRO SOBRAL SANTOS	004	44/2007
MARISTELA KLOSTER DA SILVA	005	173/2006
	004	44/2007
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	010	268/2004
	002	245/2001
PAULO PATRICIO SOBRAL SANTOS	004	44/2007
PEDRO CARLOS PALMA	002	245/2001
ROQUE BURIN	002	245/2001
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	003	266/2000
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	014	334/2011
WANDENIR DE SOUZA	003	266/2000
WILSON MARCOS CICONELLO	016	50/1996
	009	7/1994

001. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000584-07.2009.8.16.0107 - BANCO DO BRASIL S/A X LAURO LUCAS LEAL e Outros-DIGITALIZACÃO E CADASTRAMENTO DE PROCESSO NO PROJUDI. Nos termos do Item 2.21.9.2, inciso II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, que determina a obrigatória digitalização dos processos quando da alteração da fase de processo, bem como do Item 2.21.9.1 do Código de Normas e Portaria nº 07/2014 deste Juízo que permitem a digitalização de todos os processos físicos, INTIMO da INTEGRAL digitalização deste processo e sua inclusão no PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente de forma eletrônica com a mesma numeração, ou seja, número único 0000584-07.2009.8.16.0107..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (19647/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR)-Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

002. INDENIZACAO - 0000041-82.2001.8.16.0107 - ODAIR JOSE GABRIEL DOS SANTOS e Outros X COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE-LTDA-I. Avoquei. II. Diante da concordância ministerial e considerando a certidão de fl. 365, e na forma da sentença de fl. 240 e 243, expeça-se alvará em favor das partes faltantes. as baixas necessárias. lll. Cientifique o Ministério Público e arquivem-se os autos com Arquivem-se. P.R..Adv. do Requerente: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR), JOAO PAULO STRAUB (22205/PR), FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA (27917/PR) e OLIVALDO BATISTA DA SILVA (14959/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO CARLOS PALMA (14380/PR), ROQUE BURIN (18703/PR) e MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA (0/PR)-Advs. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, PEDRO CARLOS PALMA e ROQUE BURIN

003. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000071-54.2000.8.16.0107 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X LUIZ DUMINELI NETO-Isto posto, à vista de que a qualquer tempo o exequente pode desistir da execução e, em observância ao principio que determina que a ação executória existe para saldar seu crédito, o feito comporta a extinção pela desistência, considerando as disposições do artigo 775, do NCPC. 3. Ex positis, e considerando a faculdade que o art. 775, caput, da Lei Procedimental Civil dá ao exequente de desistir ou prosseguir na execução, de acordo com seus interesses, HOMOLOGO A DESISTÉNCIA DA AÇÃO para que surta seus efeitos jurídicos, conforme art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, e DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, da legislação em comento. 4. CONDENO a parte exequente ao pagamentodas custas e despesas processuais remanescentes. Sem honorários, já que a execução não foi embargada. Ademais, saliento que, em que pese o exequente requerer a dispensa no pagamento das custas remanescentes nos termos do art. 90, 3º. do NCPC, o caput do mesmo dispositivo prevê expressamente que em caso de desistência, a parte desistente deverá arcar com as custas processuais 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6. Baixem-se eventuais penhoras pendentes nestes autos. 7. Cumpram-se a demais disposições do CN da CGJ. 8. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: HELDER MARTINEZ DAL COL (15076/PR), ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR) e WANDENIR DE SOUZA (21604/PR)-Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA

004. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000276-39.2007.8.16.0107 - LIDIA HENKE e Outros X ADEMIR LOMBARDI e Outro-I. Assiste razão ao manifesto na petição de fl. 441, sendo os honorários sucumbenciais devidos ao procurador que atuou no manejo dos embargos. II. Portanto, oorrijo erro material na decisão de fl. 439, a fim de que o alvará determinado no item '3' seja expedido em nome do advogado Dr. Aislan Miguel Tiburcio, OAB 29.339..Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR), AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR), PAULO PATRICIO SOBRAL SANTOS (0/PR) e MARIA DO SOCORRO SOBRAL SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: HELTON BECKER DE OLIVEIRA (60737/PR), FABIULA MULLER KOENING (22819/PR), MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, HELTON BECKER DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO SOBRAL SANTOS, MARISTELA KLOSTER DA SILVA e PAULO PATRICIO SOBRAL SANTOS

005. INTERDIÇÃO - 0000198-79.2006.8.16.0107 - MARIA APARECIDA VACHESKI RITA PEREIRA X FRANCIELLI ANTUNES DE CAMARGO-O presente pedido comporta deferimento. Vejamos. As prestações de contas podem ser dispensadas nos casos em que a curatela não possui patrimônio expressivo, juntamente com a boa conduta do curador e seu interesse em zelar pelo curatelado. "No caso em tela,» o Órgão Ministerial manifestou se favorável a prestação de contas referente aos anos de 2016 a 2018, bem como pela dispensa de prestações ulteriores, visto que a curadora é aparentemente pessoa idônea, tendo sido até o momento diligente na sua função. Ademais, conforme informado pelo parquet, o interditado terá os seus interesses defendidos através da atuação do Ministério Público visto que as violações oriundas desta curatela serão notificadas através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Sendo assim, ante o parecerfavorável da representante do Ministério Público e uma vez que as contas apresentadas atendem as prescrições legais, já que a curadora demonstra, por documentos, que os valores foram utilizados em proveito do interditado, deve o pedido prosperar. Ante o exposto, julgo boas as contas apresentadas às fls. 102/122. Outrossim, como bem exposto pelo Parquet nas fls.123/123, dispenso a curadora de prestar contas futuramente, tendo-se em vista que a interditada é sua nlha e o seu benefício previdenciário é consumido basicamente. com as suas necessidades de subsistência. Assim, dispenso a curadora da prestação de contas futuras. Intime-se a curadora desta decisão, devendo na oportunidade, ser advertido da necessidade de manter as mesmas cautelas na administração do patrimônio do interditado. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e observando o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e Adv. do Requerido: MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

006. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000306-74.2007.8.16.0107 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA X VALDEMAR SIMOGINI-Considerando o prazo prescricional de 05 anos para cobrança dos créditos tributários, evidente a ocorrência da prescrição posto que ultrapassado quase 10 anos para que a citação da executada ocorresse. Situação essa que pode ser reconhecida de oficio. 3. Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, V, do NCPC. 4. Determine o levantamento de eventuais constrições realizadas nesta Execução. 5. Custas não incidentes, conforme art. 39 da LEF. 6. Cumpram-se as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se 8. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv.ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

007. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000622-53.2008.8.16.0107 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA X VALDEMAR SIMOGINI-1. Devidamente pagas as custas e despesas processuais, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv.ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

008. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000025-41.1995.8.16.0107 - JOSE VANCLEI GAIO X CARLOS M. TUROZZI-I. Analisando os autos, vislumbra-se este foi arquivado provisoriamente em razão da não localização de bens do devedor, em execução que se prologava por mais de quinze anos (fl. 267), sendo que, derradeiramente, permaneceu arquivado pelo período de oito anos sem iniciativa do Exequente, o que leva a presumir que abandonou a causa por desinteresse. II. Posto isto, com fundamento no art. 485, lll, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. III. Em atenção ao princípio da causalidade, custas ficarão a cargo do Executado. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: IZALVI BARRETO DA SILVA (10197/PR)-Adv.IZALVI BARRETO DA SILVA-.

009. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 0000013-61.1994.8.16.0107 - ESPÓLIO DE VILMAR MARTIGNAGO REPRESENTADO POR EDSON LEANDO MARTIGNAGO e Outros X LIVINO GOBBI e Outros-I. Analisando os autos, vislumbra-se que o Exequente foi devidamente intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e permaneceu inerte (fl. 597), permanecendo os autos em arquivo provisório desde o ano de 2011 sem iniciativa da parte interessada. o que leva a presumir que abandonou a causa por desinteresse. II. Posto isto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. III. Em atenção ao princípio da causalidade, custas ficarão a cargo do Executado. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO JUSTINO FERREIRA (8554/PR) e WILSON MARCOS CICONELLO (8910/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, GILBERTO JUSTINO FERREIRA e WILSON MARCOS CICONELLO

010. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000103-20.2004.8.16.0107 - NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO-Nessas condições, tendo em vista que, desde o ajuizamento, e ainda

que decotado o prazo da primeira suspensão,já o transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, de rigor o reconhecimento da prescrição, com a extinção do processo, com fundamento no art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte exequente. Levante-se a penhora contida na matrícula 3.124 determinada nestes autos. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I..Adv. do Requerente: MARCIO CÉSAR DE MATTOS (49987/PR), JOAO PAULO STRAUB (22205/PR), FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA (27917/PR) e OLIVALDO BATISTA DA SILVA (14959/PR)-Advs. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, MARCIO CÉSAR DE MATTOS e OLIVALDO BATISTA DA SILVA

011. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 0000643-29.2008.8.16.0107 - V. C. F. e Outro X J. -II. Certifique a serventia acerca do contido à fl. 37 e, determinada a expedição de averbação de separação e de divórcio, cumpra-se. III. Após, intimem-se as partes por intermédio do advogado habilitado nos autos e o Ministério Público. IV. Nada sendo requerido, certifique o cumprimento e arquivem-se definitivamente os autos. V. Cumpra-se. Intimem-se. P.R.I..Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Adv.CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

012. SEPARACAO LITIGIOSA - 0000015-31.1994.8.16.0107 - L. A. D. S. X M. D. O. D. S. -|. Não há que se falar na expedição de formal de partilha e mandados de averbação porquanto já foram expedidos. II. Houve a preclusão da decisão de fl. 517. III. Arquivem-se. IV. Na cobrança das custas processuais proceda-se na forma da lei e do Código de Normas..Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LEAL DE SOUZA (46794/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e FABIO LEAL DE SOUZA

013. SEPARACAO LITIGIOSA - 0000042-43.1996.8.16.0107 - M. D. L. S. L. X A. M. L. -I. Analisando os autos, vislumbra-se que o Exequente foi devidamente intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e permaneceu inerte (fl. 249), permanecendo os autos em arquivo provisório desde o ano de 2011 sem iniciativa da parte interessada, o que leva a presumir que abandonou a causa por desinteresse. II. Posto isto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. III. Em atenção ao principio da causalidade, custas ficarão a cargo do Executado. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e CILA VIANA PEREIRA (16563/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, CILA VIANA PEREIRA, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e EDALMO DA SILVA

014. CUMPRIMENTO DE SENT. - 0000334-03.2011.8.16.0107 - NEUSA CAVALLI KIRATZ X BANCO BANESTADO S/A, ATUALM.INCORP.BANCO ITAU S/A-I. Considerando a existência de depósito judicial atrelado ao feito a titulo de garantia (fl. 214), sendo reconhecida a prescrição da pretensão executiva, determino seja expedido alvará de transferência em favor da instituição financeira. II. Intime-se para indicação de conta beneficiária. após expeça-se o alvará. III. Oportunamente..arquivem-se definitivamente..Adv. do Requerente: TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA (28806/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR) e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA (44438/PR)-Advs. ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, ALEXANDRE DE ALMEIDA e TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA

015. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000061-39.2002.8.16.0107 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA X VALDEMAR SIMOGINI-1. Devidamente pagas as custas e despesas processuais, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. 2. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv.ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

016. RESCISAO DE CONTRATO - 0000026-89.1996.8.16.0107 - HARI BEUTER e Outro X LEONIDAS ORLANDO PADILHA-I. Analisando os autos, vislumbra-se que o Exequente foi devidamente intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e permaneceu inerte (fl. 227/228), permanecendo os autos em arquivo provisório desde o ano de 2011 sem iniciativa da parte interessada, o que leva a presumir que abandonou a causa por desinteresse. II. Posto isto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. III. Em atenção ao principio da causalidade, custas ficarão a cargo do Executado. IV. Publique-se. Registre-se. intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: WILSON MARCOS CICONELLO (8910/PR)-Adv.WILSON MARCOS CICONELLO-.

017. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000013-03.1990.8.16.0107 - FAUSTO RICCI X GENTIL ANCELMO LEMES-I. Analisando os autos, vislumbra-se que o Exequente foi devidamente intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e permaneceu inerte (fi. 423-v), permanecendo os autos em arquivo provisório desde o ano de 2012 sem iniciativa da parte interessada, o que leva a presumir que abandonou a causa por desinteresse. II. Posto isto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. III. Em atenção ao princípio da causalidade. custas ficarão a cargo do Executado. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Oportunamente, arquivem-se, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: GUILHERME LUCCA CAVALHERI (54267/PR) e ELIZÂNGELA AMÉRICO CASALI (43366/PR) e Adv. do Requerido: DENILSON GONZAGA BARRETO (21518/PR)-Advs. DENILSON GONZAGA BARRETO, ELIZÂNGELA AMÉRICO CASALI e GUILHERME LUCCA CAVALHERI

Mamborê, 09 de October de 2018

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Intimação de Advogados

relação - 09 - 2018

Advogado	Ordem	Processo
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0251/10
Diogo Henrique dos Santos	002	0404/10
	003	0408/10
José Edervandes Vidal Chagas	001	0251/10
José Luiz Fornagieri	001	0251/10
Márcio Rogério Depolli	001	0251/10

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 251/10 (SNU: 0000453-35.2010.8.16.0127) As partes para ciência da digitalização dos autos, os quais passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI com a numeração 0000453-35.2010.8.16.0127. (Provimento 223/2012 - item 2.21.9.3-I). Advs. José Luiz Fornagieri - José Edervandes Vidal Chagas - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 404/10 (SNU: 0000787-69.2010.8.16.0127) - Ede Peruzzo e outros x Banco Banestado S/A e outro. Aos requerentes para recolhimento das custas processuais no importe de R$ 1.644,19. Adv. Diogo Henrique dos Santos.
03. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 408/10 (SNU: 0000787-69.2010.8.16.0127) - Olinda Costa da Silva e outros x Banco Banestado S/A e outro. Aos requerentes para recolhimento das custas processuais no importe de R$ 1.630,40. Adv. Diogo Henrique dos Santos.

04 de outubro de 2018

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 19/2018
DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
GILCIMAR MACHADO DA SILVA 0002 004350/2010
JUSCELINO PIRES DA FONSEC 0003 009089/2010

ORLEI NESTOR BAIERLE 0002 004350/2010
OSNI JOSÉ ZORZO 0003 009089/2010
RAFAEL SGANZERLA DURAND 0001 000503/2007

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005155-94.2007.8.16.0170 (503/2007)-OGENTIL FELICETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Efetuada a transferência da importância de R$ 1.448,03 (...), em 03/10/2018. Autos que retornarão ao arquivo. -Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR)-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004350-39.2010.8.16.0170 (4350/2010)-A. SCHAEFER E CIA LTDA x FRANCIELE APARECIDA QUESSA BOCARDI- "... em sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 924, II do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes..." - -Advs. GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR) e ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR)-.
3. USUCAPIÃO-0009089-55.2010.8.16.0170 (9089/2010)-SALETE GOMES DA SILVA DIAS x ESTE JUIZO- Determinada a expedição de certidão explicativa, conforme pleiteado. Autos que aguardam o recolhimento da importância de R$ 13,46 (...), referente a expedição da certidão. -Advs. JUSCELINO PIRES DA FONSECA (OAB: 044673/PR) e OSNI JOSÉ ZORZO (OAB: 041933/PR)-.

Toledo, 09 de outubro de 2018.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL
DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

relação n. 14/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00002 000122/2005 00003 000774/2006
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00002 000122/2005
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB/PR 77 00002 000122/2005
NOELI DONIN SAVARIS 00001 000193/1998
WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR 00003 000774/2006

1. INTERDICAO-193/1998-ALZIRA CEOLIN RODRIGUES x SOLANGE LEMES DA SILVA- -Adv. NOELI DONIN SAVARIS-. CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que, Em cumprimento à Resolução nº 121/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, procedi a digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos mesmos, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica.
2. PRESTACAO DE CONTAS-0003895-50.2005.8.16.0170-AGUINELO RUHOFF x BANCO DO BRASIL S/A- Procedo a intimação das partes ante a certidão de fls. 1625: "Certifico e dou fé que, o valor constante do extrato bancário de fl. 1624, refere-se a saldo remanescente do depósito de fl. 214. Certifico ainda que, por determinação verbal da MM. Juíza de Direito desta Serventia e em cumprimento ao despacho de fl. 219, procedo a expedição de alvará em favor da parte Exequente.". Alvará a disposição ao exequente.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB/PR 77458-.
3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-774/2006-DELMAR JOSE HOLZBACH x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Em cumprimento à Resolução nº 121/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, procedi a digitalização dos presentes autos, bem como o arquivamento dos mesmos, razão pela qual os referidos autos tramitarão pelo sistema PROJUDI, do TJPR, sendo que o peticionamento e demais atos deverão ser de forma eletrônica. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR-.

Toledo 08 de outubro de 2018
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

Crime

CASCAVEL

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Relação de 09/10/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	001	2012.0006678-2
Sergio Bond Reis OAB PR013984	001	2012.0006678-2

001 2012.0006678-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Jeomar Pereira da Silva
Objeto: INTIMA o réu JEOMAR PEREIRA DA SILVA, por intermédio dos seus advogados, para pagamento das custas finais no prazo de vencimento da guia - 18.11.2018. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o Tabelionato de Protesto de Títulos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Relação de 08/10/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	001	2011.0001711-9
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	001	2011.0001711-9

001 2011.0001711-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Réu: Miguel Ludevino de Oliveira
Objeto: INTIMA o réu MIGUEL LUDEVINO DE OLIVEIRA, por intermédio do seu advogado, para pagamento das custas finais no prazo de vencimento da guia (17.11.2018). ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o Tabelionato de Protesto de Títulos.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 08/10/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353	001	2013.0000291-3
Thelma Letícia Lemes da Cruz OAB PR037839	002	2006.0000007-1

001 2013.0000291-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353
Objeto: Intime-se o sentenciado MISAEL TEIXEIRA LOPES para que promova a entrega do veículo, mantido sob sua guarda, na condição de depositário (termo de fls. 332), no prazo de 05 (cinco) dias, a este Juízo, que por ora deve ser depositado em mãos da Depositária Pública desta comarca.

002 2006.0000007-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thelma Letícia Lemes da Cruz OAB PR037839
Réu: Mauricio Vaughn
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Com fundamento no art.107, inciso IV, 109, inciso V e art.110, todos dom C.P., JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado MAURÍCIO VAUGHN em relação à pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada nestes autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, determinando o oportuno arquivamento dos autos."
Magistrado: Ricardo Mitsuo Abe

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Relação de 09/10/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rafael Leone Guarilha Colli OAB PR082356	002	2013.0005365-8
Valéria da Silva Sigulo OAB PR051964	001	2013.0001091-6

001 2013.0001091-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valéria da Silva Sigulo OAB PR051964
Réu: Carlos Alessandro Sartori
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR CARLOS ALESSANDRO SATORI, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e artigo 147 c.c artigo 61, inciso II, alínea 'f', c.c artigo 69, todos do Código Penal, em observância ao artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, ABSOLVENDO-O da acusação da prática da contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/41, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo penal, bem como do crime de ameaça, descrito pelo artigo 147 do Código Penal, que teria sido perpetuado em face da vítima Isabela, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 4 meses e 5 dias em regime inicial Aberto.

Magistrado: Claudia Andrea Bertolla Alves

002 2013.0005365-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: M. R. L. C.
Advogado: Rafael Leone Guarilha Colli OAB PR082356
Objeto: A M.M. Juíza de Direito intima o Senhor Marcos Rogério Lobo Colli para que efetue o recolhimento da pena de multa no valor de R$ 19.890,76 (a guia deve ser retirada em cartório) e das custas finais no valor de R$ 1343,53, no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação (orientações abaixo).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão e certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) de custas finais a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço:
https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas ou
no site do tribunal, no seguinte caminho: Guias de Recolhimento - Custas Processuais - Guias Preparadas - 1º grau.

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0024614-75.2011.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
EDILAINE FLECHA (CPF/CNPJ: 058.834.209-23)
Valor da causa: R$ 647,91
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **EDILAINE FLECHA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 86.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 3892 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 86.1: *"Nesta data, procedo a PENHORA no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRANTE Nº 10, QUADRICULA Nº 02, SETOR Nº 10, QUADRA Nº 41, LOTE Nº 286, do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI IV PARTE, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 3892, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Oficio do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 01 de março de 2018. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".*
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3719/2011 e 3720/2011.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2007 à 31/12/2010.
Despacho de fl./evento 114.1*: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o item 5 da decisão de seq. 85.1. Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 13:27:15. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.
Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0017575-03.2006.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
CIRSO AUGUSTO DA SILVA (CPF/CNPJ: 869.679.919-49)
GILBERTO NOVAES DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 506.724.018-00)
MATRENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 03.218.239/0001-20)
Valor da causa: R$ 895,70
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **CIRSO AUGUSTO DA SILVA, GILBERTO NOVAES DO NASCIMENTO e MATRENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca da **PENHORA** de evento 24, realizada via Sistema **BACENJUD** em conta(s) de titularidade do executado, correspondente a importância total de R $ 1.258,60 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 14.181/2006.
DATA DE INSCRIÇÃO: 14/08/2001 à 04/10/2002.
Despacho de fl./evento 102.1*: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, sobre a penhora de valores, para querendo, no prazo legal, opor embargos.2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial.3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2018.Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito.".*
Foz do Iguaçu, 03 de Outubro de 2018 às 17:51:14. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.
Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0015587-78.2005.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
CTC - CENTRO TÉCNICO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (CPF/CNPJ: 86.911.542/0001-31) representado(a) por ANDERSON FUMAGALLI (RG: 6601146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.089.599-00), ANIE ODYR PUPERI FUMAGALLI (RG: 5356040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.818.309-78)
Valor da causa: R$ 27.378,45
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **CTC - CENTRO TÉCNICO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca da **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** de evento 94.1 dos autos supra, referente a Matrícula n.º 13.950 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2.945/2005 à 2.956/2005.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2000 à 31/12/2004.
Despacho de fl./evento 88.1*: " [.....]3. Ainda, intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca avaliação, para querendo, no prazo legal, opor embargos.4. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 5.Intimações e diligências necessárias.Foz do Iguaçu, 23 de Agosto de 2018.Rodrigo Luis GiacominJuiz de Direito".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 12:48:27. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.
Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.Autos nº. 0017322-44.2008.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 175.875.229-72)
Valor da causa: R$ 1.266,11OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,**acerca da **PENHORA eAVALIAÇÃO DO IMÓVEL** de eventos 57.1 e 65.1, respectivamente, dos autos supra, referente a Matrícula n.º 37670 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1.592/2008.
DATA DE INSCRIÇÃO: 24/03/2008.
Despacho de fl./evento 89.1*: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora e avaliação, para querendo, no prazo legal, opor embargos.2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito.".*
Foz do Iguaçu, 03 de Outubro de 2018 às 18:23:20. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.Autos nº. 0016924-97.2008.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
BLAS ANTONIO MOLINAS RODRIGUEZ (CPF/CNPJ: 010.822.369-85)
Valor da causa: R$ 506,60
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **BLAS ANTONIO MOLINAS RODRIGUEZ** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,**acerca da **PENHORA eAVALIAÇÃO DO IMÓVEL** de eventos 48.1 e 77.1, respectivamente, dos autos supra, referente a Matrícula n.º 48885 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2.697/2008.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2004 à 31/12/2007.
Despacho de fl./evento 103.1*: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora e avaliação, para querendo, no prazo legal, opor embargos.2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito.".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 12:33:10. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0037672-09.2015.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ (CPF/CNPJ: 009.803.519-36)
Valor da causa: R$ 1.775,29
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 63.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 57895 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 63.1: *"Nesta data, procedo a PENHORA no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL:APARTAMENTO Nº 75, Tipo II, do 7º Pavimento do EDIFICIO PANAMERICANO, localizado no Loteamento denominado JARDIM MANAUS, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 57895, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Oficio do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a)executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2018. Thiago Lopes da Silva Técnico Judiciário ".*
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7492/2015 e 7.493/2015.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 31/12/2014.
Despacho de fl./evento 62.1*: " [.....]4. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca avaliação, para querendo, no prazo legal, opor embargos.5. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 6. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 25 de Maio de 2018. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 13:53:38. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0016869-20.2006.8.16.0030 de Execução Fiscal
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 622.408.977-91)
Valor da causa: R$ 23.641,65
OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do TERMO DE PENHORA de evento 34.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 2305 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.
AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 34.1: "Nesta data, procedo a PENHORA no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem:"IMÓVEL:QUADRANTE Nº 10, QUADRICULA Nº 01, SETOR Nº 48, QUADRA Nº 44,LOTE Nº 198, do Loteamento denominado LINHA GUARAPUAVA, situado nesta Cidade,Município e Comarca.Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº2305, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Oficio do Registro de Imóveis deFoz do Iguaçu/PR."Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)".Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2017. Thiago Lopes da Silva Técnico Judiciário ".
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 10.271/2006 à 10.278/2006.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2003.
Despacho de fl./evento 63.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito".
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 13:09:21. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.
Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0020659-02.2012.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
J.E. LACERDA DE SOUSA (CPF/CNPJ: 00.069.558/0001-23)
Valor da causa: R$ 2.970,39
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **J.E. LACERDA DE SOUSA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** para pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, correspondente a importância total de R$ 1.049,38 (Um mil quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 29.650/2012.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2011 à 08/05/2012.
Despacho de fl./evento 98.1*: " Intime-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Lei 6830/80, para que efetue das verbas pendentes. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de Julho de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito.*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 17:09:55. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0009787-25.2012.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
CARLOS ALBERTO ARIAS (CPF/CNPJ: 615.972.289-15)
NEUZALIA SANTANA LABANCA (CPF/CNPJ: 807.616.828-72)
Valor da causa: R$ 4.126,85
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) **CARLOS ALBERTO ARIAS e NEUZALIA SANTANA LABANCA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 97.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 16488 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 97.1: *"Nesta data, procedo a PENHORA no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRANTE Nº 06, QUADRICULA Nº 06, SETOR Nº 43, QUADRA Nº 07, LOTE Nº 352, do Loteamento denominado PARQUE IMPERATRIZ, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 16488, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Oficio do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2018.Thiago Lopes da Silva Técnico Judiciário ".*
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 16.630/2012.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2010 à 15/12/2011.
Despacho de fl./evento 120.1*: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 14:09:17. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Autos nº. 0010289-95.2011.8.16.0030 de Execução Fiscal.
ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
COMERCIO HORTIGRANJEIROS MORESCO LTDA (CPF/CNPJ: 82.228.537/0004-10)
VALDECIR LUIZ MORESCO (RG: 41004240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 681.333.409-34)
Adelir Moresco (RG: 8639663 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.328.009-25)
GIOVANA DE ALMEIDA MORESCO (RG: 49675534 SSP/PR e CPF/CNPJ: 916.910.449-20)
JUSTINA MORESCO (RG: 21218871 SSP/PR e CPF/CNPJ: 930.469.529-53)
Valor da causa: R$ 7.565,68
OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do **cônjuge da parte executada**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido**,** acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 53.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 5.359 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**
AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 53.1: *"Aos 31 de março de 2016, nesta Cidade e Comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, onde presente o MM. Juiz de Direito, Dr.RODRIGO LUIS GIACOMIN, comigo Técnico/ Analista Judiciário, ao final assinado, nestes autos de EXECUÇÃO FISCAL de nº0010289-95.2011.8.16.0030, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executado: VALDECIR LUIZ MORESCO E OUTROS,procedo à PENHORA do seguinte bem imóvel:"50% do imóvel havido pela matrícula nº5.359, do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/PR".Ficando como depositário do bem o próprio executado e possuidor Valdecir Luiz Moresco. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado-Eu, _____,Luiz Cláudio Miller Martins,Chefe de Secretaria,o digitei e subscrevi. ".*
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 02987354-2.
DATA DE INSCRIÇÃO: 02/02/2011.
Despacho de fl./evento 163.1*: "1. Considerando a inércia do executado em informar o endereço de sua cônjuge, defiro o pedido de seq. 153.1. Intime-se a cônjuge da parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora realizada nos autos, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de Setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito ".*
Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2018 às 14:50:08. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2018.
Carine Morgenstern
Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 097/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ANDRESSA LILIAN DE SOUZA, CPF/ CNPJ 062.973.189-64
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 78004-71.2012.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ANDRESSA LILIAN DE SOUZA
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ANDRESSA LILIAN DE SOUZA para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 095/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOSE RIBEIRO DA SILVA / JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA, CPF/CNPJ 463.770.509-68
Prazo de 60 dias.
AUTOS: 20275-34.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): JOSE RIBEIRO DA SILVA / JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) JOSE RIBEIRO DA SILVA para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 092/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: BORGES INDUSTRIA DE BOX E PERSIANAS LTDA - ME, CPF/CNPJ
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 9593-59.2001.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): BORGES INDUSTRIA DE BOX E PERSIANAS LTDA
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) BORGES INDUSTRIA DE BOX E PERSIANAS LTDA para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 093/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ESPÓLIO DE JOAO BATISTA GALDINO, CPF/CNPJ 210.032.039-49
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 77774-63.2011.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ESPÓLIO DE JOAO BATISTA GALDINO
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ESPÓLIO DE JOAO BATISTA GALDINO para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 096/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: F F V INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA / LUCIA ALVES CANDIDO / LUCIANA CRISTINA ALEXANDRE VICENTE, CPF/CNPJ 01.965.198/0001-00 / 363.777.759-20 / 974.663.109-82
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 9005-57.1998.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): F F V INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA / LUCIA ALVES CANDIDO / LUCIANA CRISTINA ALEXANDRE VICENTE
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) F F V INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA / LUCIA ALVES CANDIDO / LUCIANA CRISTINA ALEXANDRE VICENTE para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 094/2018
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MANOEL MARQUES MONTEIRO, CPF/CNPJ
Prazo de 30 dias.
AUTOS: 3682-42.1996.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): MANOEL MARQUES MONTEIRO
TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Mauricio Boer, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MANOEL MARQUES MONTEIRO para pagamento das CUSTAS FINAIS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
MAURICIO BOER
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TIRONE PEDROSA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **TIRONE PEDROSA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$** 907,30**,** a que foi condenado nos autos **0000187-73.1998.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 17 de setembro de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/

SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:53:29. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLARINDO PESSANHA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **CLARINDO PESSANHA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 540,40,** a que foi condenado nos autos **0034057-26.2010.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:22:47. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS MAZZETTI FILHO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **CARLOS MAZZETTI FILHO** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 689,16,** a que foi condenado nos autos **0000164-11.1991.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em 31 de agosto de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2018 às 16:55:34. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.282,73,** a que foi condenado nos autos **0002072-20.2002.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **13/03/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:03:57. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CASA DE COUROS SANTA MARIA LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **CASA DE COUROS SANTA MARIA LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 465,30,** a que foi condenado nos autos **0000217-40.2000.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **24/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:40:34. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IRENE LUCIA SANTANA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **IRENE LUCIA SANTANA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.613,05,** a que foi condenado nos autos **0000218-59.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **24/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:21:37. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS DIAS MIDAUAR COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **MARIA DAS GRAÇAS DIAS MIDAUAR** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 624,90,** a que foi condenado nos autos **0007733-38.2006.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **22/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:56:41. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D S DE ARAUJO & CIA LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **D S DE ARAUJO & CIA LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.613,05,** a que foi condenado nos autos **0000218-59.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **24/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:24:27. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Deusdete Santana de Araújo COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **Deusdete Santana de Araújo** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.613,05,** a que foi condenado nos autos **0000218-59.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **24/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:26:12. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRANSTIRONE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **TRANSTIRONE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 907,30,** a que foi condenado nos autos **0000187-73.1998.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 17 de setembro de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:57:58. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIVRARIA CATOLICA MARIA DE NAZARE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LIVRARIA CATOLICA MARIA DE NAZARE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 472,39,** a que foi condenado nos autos **0000164-78.2008.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 17/01/2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:29:26. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS**

LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 710,53,** a que foi condenado nos autos **0000261-30.1998.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:12:02. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIOGO ALEX FERNANDES COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **DIOGO ALEX FERNANDES** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 548,90,** a que foi condenado nos autos **0006833-89.2005.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:30:48. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.885,01,** a que foi condenado nos autos **0000338-97.2002.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:27:56. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO DOS ANJELOS ALMEIDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **JULIO DOS ANJELOS ALMEIDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.871,48,** a que foi condenado nos autos **0000258-41.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:47:33. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRANS DERLI-TRANSP RODV DE CARGAS EM GERAL LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **TRANS DERLI-TRANSP RODV DE CARGAS EM GERAL LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.871,48,** a que foi condenado nos autos **0000258-41.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:45:43. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WLADIMIR SOUZA SILVA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **WLADIMIR SOUZA SILVA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 907,30,** a que foi condenado nos autos **0000187-73.1998.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 17 de setembro de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida

no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:55:57. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE CARLOS DA COSTA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOSE CARLOS DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.001,55,** a que foi condenado nos autos **0000011-70.1993.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **26/01/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 14:17:48. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILSON SAENZ SURITA JUNIOR COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **WILSON SAENZ SURITA JUNIOR** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 710,53,** a que foi condenado nos autos **0000261-30.1998.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em 04 de julho de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2018 às 15:06:26. Eu, Leticia Bastos , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COCACEMA COMERCIO DE CAFE E CEREAIS MARINGA LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **COCACEMA COMERCIO DE CAFE E CEREAIS MARINGA LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 689,16,** a que foi condenado nos autos **0000164-11.1991.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em 31 de agosto de 2018**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2018 às 16:57:26. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Aguia Distribuidora de Petroleo Ltda COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **Aguia Distribuidora de Petroleo Ltda** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R $ 1.494,90,** a que foi condenado nos autos **0000920-87.2008.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **23 de agosto de 201**8**.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2018 às 17:40:53. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MAGMEL COMERCIO DE ACUCAR E MELACO LTDA** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0009251-92.2008.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **MAGMEL COMERCIO DE ACUCAR E MELACO LTDA, Fauzi Marcelo Matias,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **MAGMEL COMERCIO DE ACUCAR E MELACO LTDA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 426 no valor total de R$ 251,20 atualizado até 09/05/2008 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Fauzi Marcelo Matias** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0009251-92.2008.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **MAGMEL COMERCIO DE ACUCAR E MELACO LTDA, Fauzi Marcelo Matias,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **Fauzi Marcelo Matias** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 426 no valor total de R$ 251,20 atualizado até 09/05/2008 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **VALDIR SIQUEIRA** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007449-30.2006.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **BAR E LANCHONETE POLIANA LTDA, VALDIR SIQUEIRA, SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **VALDIR SIQUEIRA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 544/1.1no valor total de R$ 566,05 atualizado até 22/06/2006 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007449-30.2006.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **BAR E LANCHONETE POLIANA LTDA, VALDIR SIQUEIRA, SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 544/1.1 no valor total de R$ 566,05 atualizado até 22/06/2006 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANTONIO DE SOUZA SANTOS,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0002783-63.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **ANTONIO DE SOUZA SANTOS,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **ANTONIO DE SOUZA SANTOS** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 597/2017 no valor total de R$ 5.062,36 atualizado até 09/05/2017 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE**DILERMANDO VENANCIO** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0003317-85.2010.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **DILERMANDO VENANCIO,** constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executado **DILERMANDO VENANCIO** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 632 no valor total de R$ 507,77 atualizado até 16/10/2009 Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO IMEDIATOPROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004641-15.2016.8.16.0013O(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e MedidasAlternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suasatribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou deleiverem conhecimento, que o (a) réu (ré) ELDER FERNANDO PAZ (RG: 86753413 SSP/PR e, 15/12/1982 CPF/CNPJ: 057.678.829-59)brasileiro (a), nascido (a) aos dias, natural de Curitiba/PR, GLACY DAS GRAÇAS SANOSKI e ANTONIO ARISTEU PAZfilho de, encontra-se atualmente EMLUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (a) a comparecer perante este Juízo, no 31 de Outubro de 2018 às 14:00:00endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 08 de Outubro de 2018 às 17:55:20. Eu, GFN,o subscrevi.Juiz(a) de DireitoAssinatura Digita

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0021983-39.2016.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.
RÉU: **LUIZ MARCELO MENDES CARDOZO**
FILIAÇÃO: Arlete Mendes Cardozo e Darci Tulio Cardozo
AUTOS: **0021983-39.2016.8.16.0013**
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 10 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 15788-27.2018.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requeridos AURÉLIO MIGUEL CARLOS BATISTA DOS SANTOS E LUCIANA DOS SANTOS DE AMARAL, referente aos infantes C. A. dos S. e K. A. dos S., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **LUCIANA DOS SANTOS DE AMARAL**, com o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, contados da juntada do mandado no processo, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. Ainda, **INTIME-SE** da decisão de evento 6.1. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 09 de outubro de 2018. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Guarda sob o n. 2319-79.2016.8.16.0188, em que é requerente ARIEL OLIVEIRA NATAL, referente ao infante A. G. O. da S., como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ARIEL OLIVEIRA NATAL, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando a ausência de interesse processual superveniente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 09 de outubro de 20185. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 14711-85.2015.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requeridos ANDREA DA SILVA, LUIZ ANTÔNIO BERNARDO E ROGERIO RAMOS, referente às irmãs A. V. S. R., B. I. S. B. e L. R. da S. B, como consta nos autos que o requerido Luiz Antônio encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LUIZ ANTÔNIO BERNARDO, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença que julgou procedente esta Medida de Proteção, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e, de consequência, confirmou a medida de proteção de acolhimento institucional em favor de A. V. S. R., B. I. S. B. e L. R. da S. B., tendo em vista que a situação que envolve as infantes será acompanhada no processo de Destituição do Poder Familiar n. 0000735-06.2018.8.16.0188. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 09 de outubro de 2018. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Térreo, Cabral - Curitiba/PR - CEP.80.540-900 Fone: (41) 3309-9116.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 (sessenta) DIAS
Processo 0011491-51.2017.8.16.0013- Réu(s): JOÃO LUIZ HARTMANN DE MORAES.
O Doutor LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, como prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 07/03/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0011491-51.2017.8.16.0013, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) condenado(s), nas penas do Art. 309 da Lei n. 9.503/97, em 01 (um) ano de detenção, sendo substituída por uma restritiva de direitos, constante na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.
Em resumo, deverá o réu cumprir uma pena restritiva de direitos constante na prestação de serviço à comunidade, considerando que as penas impostas são cumulativas. Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Térreo, Cabral, NESTA COMARCA.
Sentenciado): JOÃO LUIZ HARTMANN DE MORAES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 14/09/1976 em Curitiba/PA, filho de José Maria Ferreira de Moraes e de Hilda Hartmann de Moraes, RG nº 695.711-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Térreo, Cabral - Curitiba/PR - CEP.80.540-900 Fone: (41) 3309-9116.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 (sessenta) DIAS
Processo 0006649-33.2014.8.16.0013- Réu(s): ALEXANDRE RICARDO DIAS PINHEIRO.
O Doutor LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, como prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 07/03/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0006649-33.2014.8.16.0013, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) condenado(s), nas penas do Art. 309 da Lei n. 9.503/97, em 06 (seis) meses de detenção, sendo substituída por uma restritiva de direito, constante na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.
Em resumo, deverá o réu cumprir uma pena restritiva de direitos constante na prestação de serviço à comunidade, considerando que as penas impostas são cumulativas. Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Térreo, Cabral, NESTA COMARCA.
Sentenciado): ALEXANDRE RICARDO DIAS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, conferente, nascido e 22/03/1993 em Belém/PA, filho de Antônio da Silva Pinheiro e Rita de Cássia Dias Nunes, RG nº 6.988.246-1/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito.

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **MATIAS COLONETTI**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 469-80.2018.8.16.0006
O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **MATIAS COLONETTI**, brasileiro, nascido em 09/08/1975, filho de Terezinha de Lourdes Pereira, RG nº 62908521/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO** para tomar ciência de que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos de **PROCESSO CRIME n.º** 469-80.2018.8.16.0006**,** dando-o como incurso nas sanções do **artigo 121, &2, incisos II, Código Penal Brasileiro, bem como** para **RESPONDER À ACUSAÇÃO**, **POR ESCRITO**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** (art. 406, do CPP). Comunicando ao acusado, ainda, que o mesmo possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 18 horas, onde houver, ou Defensor Dativo, se lhe faltar condição para efetuá-la por defensor por ele próprio constituído. Caso não o faça no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para, em igual prazo, ofertar a defesa preliminar nos autos acima mencionado ficando pelo presente **CITADO** para se ver processar até final julgamento e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicação prévia a este Juízo, indicando o local onde passará a ser encontrado.
INTIME-O no mesmo ato, acerca da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2018 às 14 horas, neste Tribunal do Júri.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oitodias do mês de outubro de 2018 (08/10/2018). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
PROCESSO-CRIME 0001729-79.2015.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: FELIPE GROSSKOPF SILVA
PRAZO: **90 DIAS**
A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, a réu FELIPE GROSSKOPF SILVA, filho de Edivete Marli Grosskopf e Laercio Silva, natural de Canoinhas/SC, nascido em 05/09/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 27/03/2017, foi o réu CONDENADO nas sanções do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado a dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 8 de outubro de 2018.
Eu, _____ Ana Claudia Kaminski, Técnica Judiciária, subscrevi.
CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDER DE MORAES

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0025311-11.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de EDER DE MORAES (RG: 259996488 SSP/SP e CPF/CNPJ: 170.447.598-82), filho(a) de APARECIDA DANA DE MORAES *(Nome Mãe)* e RUDOGERIO CARLOS DE MORAES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 18/10/1972, natural de BANDEIRANTES/PR, residente na Rua São João, 242 - Parque São Jorge - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Telefone: (41) 9670-2584. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R$ 336,04 (trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos). ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de Outubro de 2018. Eu, Ana Claudia Kaminski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

AUTOS NU - 0061488-49.2011.8.16.0001

O Doutor **JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**, MMº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, Na Forma da Lei. ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do executado **JOSE PEDROSO DE MORAES** (CPF/MF nº 145.666.059-49), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 05/11/2018 às 10h30min, não devendo ser aceito lanço que ofereça preço vil, este considerado como inferior à 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC c/c item 5.8.14.18 do CN), ressalvado o disposto no artigo 896 do CPC, no que se refere ao imóvel de incapaz.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 12/11/2018 às 10h30min, por preço de quem mais der, desde que não seja vil - 50% para os bens imóveis; 40% para os veículos e 30% para os bens móveis e semoventes, percentuais do valor da avaliação.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Rocha Leilões - Rua Alferes Poli, nº 311, Sala 02-A, Curitiba/PR, informações através do fone (41) 3077-8880.

INFORMAÇÕES: Publicação e prazos do edital, Art. 887 do CPC: O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sitio designado pelo Juízo da execução, sendo esse: www.rochaleiloes.com.br e conterá descrições detalhadas e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará na forma online ou presencial.

PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL NU 0061488-49.2011.8.16.0001 (antigo nº 61488/2011), em que IRACEMA GARCIA VAZ (CPF/MF nº 080.627.739-49) move em face de JOSE PEDROSO DE MORAES (CPF/MF nº 145.666.059-49).

BEM: **1)** Lote de terreno da planta Domingos Lago, croqui A.00444, situado no Bom Retiro, nesta Capital, medindo 12,00 m. de frente para a rua Carlos Augusto Cornelsen, por 47,00 m. de fundos por um lado, 38,00 m. por outro, com área total de 462 m²; contendo uma residência em alvenaria com um pavimento, antiga, padrão construtivo médio, em regular estado de conservação, sob nº 331; Matrícula nº 55.013 da 2ª Circunscrição Imobiliária; Zoneamento: ZR2; IF 51.009.002.

DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.

AVALIAÇÃO: R$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), em 17/01/2018, passível de atualização em hasta pública.

VALOR DO DÉBITO: R$ 381.824,62 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 01/05/2018 - passível de atualização de hasta pública.

ÔNUS: Conforme consta na Matrícula: **R-01)** Penhora em 07/03/2007, extraído dos autos de Ação de Indenização por danos morais sob nº 1435/2001, da 9ª Vara Cível desta Capital, em que é credor: Iracema Garcia Vaz. Valor da causa: R$ 62.248,24 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); Penhoras conforme Certidão do Depositário Público:**1)** Penhora nos autos de Ordinária de Indenização sob nº 18.993/1998, da 12ª Vara Cível desta Capital, em que é credor: Maria Aparecida Alves G. Guimarães.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) da quantia do lanço, sob responsabilidade do arrematante.

Observação: As custas e despesas do processo até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante, igualmente, ficará a cargo do arrematante a responsabilidade de quitar os débitos remanescentes do imóvel, caso o valor da arrematação não quite o débito, conforme despacho seq. 119.1.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC)

INTIMAÇÕES: Fica intimada o devedor **JOSE PEDROSO DE MORAES** (CPF/MF nº 145.666.059-49), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil/2015, bem como os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito - (09/10/2018). Eu,....., Antonio Magno Jacob da Rocha, Leiloeiro Oficial, que digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750 - CABRAL - CURITIBA/PR
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: JEAN CARLOS TERLECKI ROSA
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0000631-24.2017.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JEAN CARLOS TERLECKI ROSA, nascido em 02/03/1995, portador do R.G. 111110751 SSP/PR, filho de Rosana Terlecki Rosa, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 25/09/2018 foi o réu CONDENADO a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, além de 16 dias multa, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direitos. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 8 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0010732-18.2015.8.16.0188 Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução Valor da Causa: R$100,00 Autor(s): TATIANA SOUZA FONSECA PRÉCOMA (RG: 56742220 SSP/PR e CPF/CNPJ: 875.329.729-68) Rua Pedro Demeterco, 1080 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-320 Réu(s): Ayrton Fonsecas Precoma (CPF/CNPJ: 072.719.839-45) Rua Pedro Demeterco, 1080 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-320 CAMILA MARTINEZ PRÉCOMA (RG: 92287076 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.193.679-85) HADASSA FERREIRA PRECOMA (RG: 105954085 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Rio Amazonas, 959 - Weissópolis - PINHAIS/PR - CEP: 83.322-040 EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA, CAMILA MARTINEZ PRECOMA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI/RG nº 9.228.707-6, CPF nº 061.193.679-85. A Exma Sra. Dra. DEISI RODENWALD, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CAMILA MARTINEZ PRECOMA, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo o requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: " a) permaneceu casada com o de cujus por um período de 10 (dez) anos, sendo que dessa união adveio, em 01/10/97, o nascimento do filho Ayrton Fonseca; b) em função de algumas brigas, o casal decidiu separar-se judicialmente no ano de 2005; c) não obstante, um mês após da separação judicial, as partes voltaram a residir juntas e conviver como se casados fossem, o que se manteve até o falecimento do Sr. Ayrton Ferreira, no dia 28/04/2006. Desse modo, requer a autora o reconhecimento da união estável que manteve com o requerido no período alegado." Fica a requerida devidamente CITADA de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "...7. Desde logo, caso as diligências determinadas nos itens anteriores restem infrutíferas, CITE-SE a ré Camila por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 2 desse despacho e art. 256 e seguintes do novo CPC. Observe a Escrivania os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil de 2015. 8. Se a requerida, citada por edital, não constituir advogado, nem se manifestar nos autos, nomeio como curadora especial a Dra. Regina Yurico Takahashi da Defensoria Pública do Estado do Paraná para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias (já considerado o prazo em dobro da Defensoria). Após, cumpram-se os itens 3 e seguintes desta decisão. 9. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2017. (a) Deisi Rodenwald Juíza de Direito Substituta." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO da requerida CAMILA MARTINEZ PRECOMA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI/RG nº 9.228.707-6, CPF nº 061.193.679-85, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias uteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2018. Eu,(a)_Anderson Stella - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) DEISI RODENWALD JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS(artigo 626, § 1º do CPC) Processo: 0004171-07.2017.8.16.0188 Classe Processual: Inventário Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R$11.431.331,58 Requerente(s): GABRIELA MARINS KRAKAUER (CPF/CNPJ: 026.830.459-99) De Cujus(s): RONALD KRAKAUER (CPF/CNPJ: 217.773.307-34) Terceiro(s): DANIELA KRAKAUER MACIEL (RG: 60005249 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.632.029-22) GILZA DAMIANA KRAKAUER (RG: 82993410 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.137.259-07) MICHAEL KRAKAUER (RG: 64169343 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.185.699-28) A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABERa quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente eventuais INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo o requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "O de cujus faleceu ab intestato nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 28 de agosto de 2016 (certidão de óbito anexa como doc. 4), onde era residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira, 2054, apartamento 1301, Bigorrilho, CEP: 80730-380, tendo deixado diversos bens, a viúva meeira Gilza Damiana Krakauer (carteira de identidade no. 8.299.341-0, da SSPIPR e inscrita no CPF sob o no. 045.137.259- 07, residente no mesmo endereço em que ~ra domiciliado o falecido) e três herdeiros necessários, seus filhos, a saber, a ora requerente (Gabriela Marins Krakauer) e seus dois (2) irmãos: Daniela Krakauer Maciel, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade no. 6.000.524-9, da SSP/PR, inscrita no CPF sob o no. 025.632.029-22, residente e domiciliada à Rua Colombo, 875 / 103, Ahú, Curitiba, CEP: 80540-250; e, Michael Krakauer, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade no. 6.416.934-3, da SSP/PR, inscrito no CPF sob o no. 025.185.699-28, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Manoel Vicente, 700/32-8, Água Verde, Curitiba, CEP: 80620-230. Ocorre que a meeIra e os demais herdeiros, a revelia da requerente, vêm administrando informalmente os bens do espólio, recebendo rendas provenientes da venda (anterior ao óbito, mas cujas prestações continuaram após o ocorrido) e locação de imóveis, além de movimentar as diversas contas bancárias e aplicações financeiras do autor da herança, sem nenhuma participação à requerente. Ademais, a meeira e demais herdeiros, deixaram fluir in albis o prazo do artigo 611 do novo Código de Processo Civil para requererem a abertura judicial do inventário, o qu~ por oportuno a requerente faz nesse momento, com amparo no artigo 616, inciso II, do CPC em vigor. 4. Mas é certo que a requerente irá propor a ação de Apuração de Haveres de estilo oportunamente, objetivando identificar toda a gestão do monte desde o falecimento do extinto e identificar eventuais prejuízos. 5. Ex positis, face à desídia da meeira e dos demais herdeiros, requer que V.Exa. se digne DEFERIR A INVENTARIANCA À REQUERENTE, que deverá prestar o compromisso legal de estilo e apresentar as primeiras declarações no prazo legal, conforme o disposto nos artigos 618, III e seguintes do Código de Processo Civil, prosseguindo, nos ulteriores termos de Direito do feito, até ulterior partilha". Ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos devidamente CITADOS de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "II. Requisitei, através do sistema Infojud, as três últimas declarações de imposto de renda do de cujus. Segue em anexo o resultado. III. Nos termos do artigo 620 do CPC, lavre-se termo circunstanciado das primeiras declarações feitas pela inventariante à ref. 24.1. IV. Expeça-se edital (com prazo de 20 dias) para intimação de eventuais interessados incertos ou desconhecidos (artigo 626, § 1º do CPC). V. Cite-se a Fazenda Pública (artigo 626 do CPC), que deverá prestar informações nos termos do artigo 629 do CPC. VI. Desde logo, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) juntar comprovantes de despesas hospitalares e de Funeral do falecido; b) regularizar a representação processual dos cônjuges das herdeiras Daniela e Michael, que também deverão outorgar procuração; c) juntar certidões negativas tributárias dos Estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro e dos Municípios de Barra Velha/SC e Rio de Janeiro/RJ; d) juntar cópia da sentença proferida no inventário de Zulmira (genitora da viúva - seq. 33.5) e incluir no presente inventário os bens deixados por ela, vez que a sucessão se dá no momento do óbito e, portanto, quando ela faleceu, transmitiu os bens, que passaram a integrar o patrimônio do falecido pelo regime de bens com que era casado com a herdeira; e) comprovar a quitação das dívidas fiscais informadas na matrícula do imóvel de seq. 24.15, bem como da dívida hipotecária do imóvel de matrícula de seq. 24.22, ou incluir referidas dívidas nas primeiras declarações, juntando extrato de débito atualizado das mesmas; f) esclarecer o valor do saldo bancário informado na CEF e no Banco Santander, pois estes não correspondem aos valores que constam nos extratos (seq. 24.23/24.28); g) juntar cópia dos extratos (no mês do falecimento) de todas as contas correntes citadas pela herdeira impugnante; g) informar e juntar os comprovantes dos valores recebidos pela viúva e pelos herdeiros em razão das indenizações por morte relativas aos planos de previdência privada mantidas pela falecido. IV. Cumprido o item supra, intime-se a herdeira impugnante para que se manifeste acerca das alegações e documentos apresentados pela inventariante (inclusive à seq. 33.1/34.3), no mesmo

prazo de 15 (quinze) dias. V. Considerando que a inventariante requereu, e, ainda, o dever atribuído ao juiz de, a todo tempo, tentar conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2018, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, cientificando-as de que, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, o não comparecimento injustificado da parte à audiência de conciliação importa em ato atentatório à dignidade da justiça e está sujeito à multa do artigo 334, parágrafo 8º do CPC. VI. Caso as partes consigam chegar a um acordo antes da data da audiência, poderão noticiá-lo nos autos para homologação, requerendo a conversão do feito para o rito previsto no artigo 659 do CPC. VII. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. Cristina Trento - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, d os termos da ação e para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias uteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação, se manifestem. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de outubro de 2018. Eu,(a) (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0006796-77.2018.8.16.0188 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Citação Valor da Causa: R $1.000,00 Requerente(s): JOAQUIM HERCULANO DE OLIVEIRA GONÇALVES (RG: V392716V DPF/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por NGANGULA MIGUEL DE SOUSA (RG: 137239868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.645.379-36) Rua Goiânia, 1253 BLOCO 1, APARTAMENTO 102 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.940-150 Requerido(s): FLORINDA DOMINGOS JOÃO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NÃO SABIDO, 0000 - NAO SABIDO - CURITIBA/PR EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA, FLORINDA DOMINGOS JOÃO GONÇALVES, Angolana, casada, nascida em 10/06/1971, titular do bilhete de identidade Angolana, nº: 000329960LA033, DEMAIS QUALIFICAÇÕES IGNORADAS e sem local sabido de residência e domicilio. A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) FLORINDA DOMINGOS JOÃO GONÇALVES, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo o requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: " O autor declara que é casado sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS com a requerida e que a mesma abandonou o lar conjugal desde 03/01/2010, estando ausente até apresente data tornando o casal separado de fato há mais de 8 anos. È certo que a requerida encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como atestam as declarações trazidas aos autos. Não há bens a partilhar. Não nasceram filhos deste casamento. Ocorreu, que logo após o casamento, a mulher, requerida, de forte personalidade, não habituou-se com a rotina da vida de casada, somada ao fato de residir em um novo país , distante de suas origens. Advindo disso, restou clara entre as partes a clara incompatibilidade de convívio e consequentemente a separação de fato ocorreu em torno de 10 meses após o casamento, ou seja, em 03/2008, o que configura a separação de fato superior há mais de oito anos. Após o abandono do lar , a Requerida tomou destino ignorado confirmando de logo a separação de fato, encontrando-se até o momento, em lugar incerto e não sabido. A presente ação encontra fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal e no art. 1580, § 2º do Novo Código Civil, os quais tratam do divórcio direto. Isto posto, requer-se a Vossa Excelência: 1- Seja citada a Requerida por edital por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, responda aos termos da presente ação, sob pena de confesso e revelia 2- Seja intimado o digno Representante do Ministério Público 3- A produção de todas as provas em direito admitidas, oitiva testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente e as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação. 4) O deferimento da Gratuidade de Justiça; 5) A PROCEDÊNCIA do presente pedido, com a decretação do divórcio do casal, expedindo Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para surtir seus efeitos legais e condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R$ 1000,00 (mil reais)". Fica a requerida devidamente CITADA de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "I. Recebo a emenda de seq. 10.1/10.2. II. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita [exceto quanto aos honorários periciais (CPC, art. 98, VI e parágrafo 5º), o que será oportunamente apreciado, caso necessário]. III. Trata-se de Ação de Divórcio ajuizada por JOAQUIM HERCULANO DE OLIVEIRA GONÇALVES em face de FLORINDA DOMINGOS JOÃO GONÇALVES, na qual o autor alega que as partes são casadas pelo regime da comunhão parcial de bens, porém, a requerida abandonou o lar conjugal em 03.01.2010, estando em lugar incerto e não sabido desde então. Requer a citação por edital e decretação do divórcio. Juntou documentos (seq. 1.2/1.9). IV. Realizei buscas através dos sistemas Infojud e CAGED, utilizando parâmetros diversos (nome de casada e de solteira, nome da genitora e data de nascimento), porém, não foi possível obter o endereço atual, tampouco o número do CPF da requerida, o que também inviabiliza as buscas por outros sistemas on-line disponíveis (Renajud e Bacenjud) ou por outros órgãos e empresas de telefonia. V. Assim, ante os resultados negativos das diligências realizadas no intuito de localizar o paradeiro da requerida, bem como que o pedido de divórcio prescinde da concordância da parte adversa, desde logo determino a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, da requerida (CPC, art. 256, I), para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros, quanto ao direito disponível, os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 355 e 344), advertindo-se a requerida de que em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, art. 257, IV). VI. Ultimado in albis o prazo para resposta, nomeio, desde logo, nomeio a Defensoria Pública, sob a fé do seu grau, nos termos do art. 71, II, CPC, para atuar como curadora especial da ré, citada por edital. Intime-se-a do encargo, pessoalmente, bem como para apresentar contestação no prazo legal. VII. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito. VIII. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. Cristina Trento - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO da requerida FLORINDA DOMINGOS JOÃO GONÇALVES, Angolana, casada, nascida em 10/06/1971, titular do bilhete de identidade Angolana, nº: 000329960LA033, DEMAIS QUALIFICAÇÕES IGNORADAS e sem local sabido de residência e domicilio, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias uteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2018. Eu,(a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO JUIZA DE DIREITO

5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Civico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1708 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Processo:	0003768-04.2018.8.16.0188
Classe Processual:	Alteração do Regime de Bens
Assunto Principal:	Regime de Bens Entre os Cônjuges
Interessado(s):	• JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI (RG: 71041697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.988.729-24) Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1942 Sobrado 03 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-090 - E-mail: julieta@eventosjml.com.br
Interessado(s):	• TIAGO EUCLYDES VARESCHINI (RG: 62231130 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.855.299-00) Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1942 Sobrado 03 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-090 - E-mail: tiago@gruposocieta.com.br

FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório processam-se os autos em epígrafe, por meio da qual os requerentes pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS no casamento** de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o de **SEPARAÇÃO DE BENS**. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 4.1.14. Nada mais a constar. Curitiba, 08 de Outubro de 2018, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei. [assinado digitalmente]**Joslaine Gurmini NogueiraJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Civico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1708 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0008269-40.2014.8.16.0188
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Alimentos
Autor(s):
- daniel Vicente de Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Luzia Da conceição Vicente (CPF/CNPJ: 084.671.064-17) Rua Guilherme Walter Lowry, 28 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.590-200

Réu(s):
- JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (RG: 7262427 SSP/PE e CPF/CNPJ: 069.554.744-56) Rua Canavieira, 122 - Centro - DIAS D`ÁVILA/BA - CEP: 42.850-000

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, **fica o executado INTIMADO** para o **pagamento das custas finais** dos autos do processo judicial n° 0008269-40.2014.8.16.0188.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO:

- A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
- As custas descritas no cálculo como sendo do "**DISTRIBUIDOR**" e/ou "**CONTADOR**" devem ser pagas ao **1º Ofício Distribuidor de Curitiba/PR**. Para informações sobre como efetuar o pagamento: oficio1dist@onda.com.br - (41) 3027-5253 - Rua Padre Anchieta 1287 - BIGORRILHO - CURITIBA/PR - CEP 80.730-000 - http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho).
Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 08 de Outubro de 2018, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.
[assinado digitalmente]**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Civico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1708 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Processo: 0007966-84.2018.8.16.0188
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Requerente(s):
- DORIS GRECA LAUBENBACHER (RG: 3284417 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.356.939-68) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR
- JOSIANE FERREIRA DA SILVA LAUBENBACHER (RG: 55539510 SSP/PR e CPF/CNPJ: 922.622.019-00) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR
- MARCELO GRECA LAUBENBACHER (RG: 20563834 SSP/PR e CPF/CNPJ: 677.147.819-04) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR
- MARCIA GRECA LAUBENBACHER (RG: 20563915 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.412.429-72) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR
- MARCIO PALADINO MESQUITA (RG: 2612950 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.096.439-91) Rua Dr. Faivre,, 340 ap. 52 - CURITIBA/PR
- MARIA AMÁLIA GUSMÃO MARTINS (CPF/CNPJ: 166.040.324-34) SQSW-100, Bloco D, , Bloco D ap. 404 - Brasília/DF
- ORIETTA GRECA (RG: 2317397 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.411.689-91) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR
- REINALDO ERICH LAUBENBACHER (RG: 2470225 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.419.669-87) Rua Manoel Vieira de Alencar, 65 - CURITIBA/PR

De Cujus(s):
- Aglaia Bleggi Peixoto (CPF/CNPJ: 090.261.857-15) Rua Dr. Faivre,, 340 ap. 111 - CURITIBA/PR

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOSPara se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0007966-84.2018.8.16.0188**, referente ao **ESPÓLIO DE Aglaia Bleggi Peixoto(art. 626, §1º do CPC/2015)**.
Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 08 de Outubro de 2018, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.
[assinado digitalmente]**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRAJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DECURITIBA5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDIRua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Civico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060-Fone: (41) 3250-1708 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOSProcesso:0004030-85.2017.8.16.0188Classe Processual:InventárioAssunto Principal:Inventário e PartilhaRequerente(s):Ana Clara da Silva da Rocha (CPF/CNPJ: 116.801.019-51) representado(a) por

ANDREIAAPARECIDA DA SILVA (RG: 67559355 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.439.649-00)Rua Canadá, 1114 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-290De Cujus(s):ALEX VIEIRA DA ROCHA (RG: 70404702 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.223.309-04)Rua Canadá, 2188 Bloco 6 Apto. 14 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-290Terceiro(s):GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ:76.416.890/0001-89)Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 - Telefone: (41)3281-6512Município de Colombo/PR (CPF/CNPJ: 76.105.634/0001-70)RUA XV DE NOVEMBRO, 105 - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-000 - E-mail:gabinete@colombo.pr.gov.br - Telefone: (41) 3656-8080, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante esteFAZ SABERjuízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à INTIMAÇÃO POR EDITAL deTODOS OS INTERESSADOSPara se manifestarem, pormeio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações, referente ao apresentadas nos autos0004030-85.2017.8.16.0188ESPÓLIO DEALEXVIEIRA DA ROCHA.(art. 626, §1º do CPC/2015)Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - . O acessohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório paramanifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formatoPDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foiexpedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 08 de Outubro de 2018,eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.[assinado digitalmente]JOSLAINE GURMINI NOGUEIRAJuíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Civico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1708 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE

FAZ SABER, na forma da lei, que por este Juízo e Cartório processam-se os **autos 0021902-21.2014.8.16.0188 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, no qual foi nomeado como curador(a) dos bens do ausente o(a) Sr(a) RODRIGO LIMA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob nº 836.833.561-20. Assim, pelo presente **fica para todos os termos e atos do processo ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE** Sr(a). NORBERTO BARBOSA inscrito no CPF/MF sob nº 113.388.141-68, nascido em 06/06/1938, filho de FERNANDO BARBOSA e AURORA MUSSI BARBOSA **A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS**, a seguir discriminados: a.1) valores depositados junto ao Banco Itaú, Agência 4011, conta 54.254-7, que nos termos do Auto de Partilha de 11/12/2009, montava R$23.836,34 (vinte e três mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos); a.2) 19,3202% da quantia referente à restituição do Imposto de Renda ano base 2000/2001 (R$5.192,60), que totalizavam R$1.003,22 (um mil e três reais e vinte e dois centavos) à época do Auto de Partilha de 11/12/2009; a.3) caberá, ainda, ao ausente, o valor equivalente a um terço das ações de titularidade do Espólio de Eloá Mussi Barbosa (Petrobrás (1128 Ações tipo PN) e Oi (três ações tipo ON e 1 ação tipo PN)), avaliadas em aproximadamente R$8.100,00 (oito mil e cem reais), cabendo ao ausente o valor aproximado de R $2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que são objeto de sobrepartilha naqueles autos de inventário. b) nos autos de Inventário do Espólio de Fernando Barbosa e sua esposa, Haydeé Dondeo Barbosa (Autos 0002305-36.2000.8.16.0001, em trâmite perante a MM. 11ª Vara Cível da Capital), o herdeiro Norberto receberá em pagamento do seu quinhão o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos de propriedade sobre o imóvel descrito no item 2) (página 18 do processo eletrônico, ou 15 dos autos físicos), correspondente ao Lote de Terreno nº 99, da Planta Sítio Cercado, de frente para a Rua Senador Salgado Filho, com área total de 2.109m², Indicação Fiscal 88.001.013.000-9. Transcrição nº 17.932, do Livro 3-R, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária da Capital. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 2 (dois) meses, em conformidade com o art. 745 do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015. Nada mais a constar. Curitiba, 08 de Outubro de 2018, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

*Assinado Digitalmente***Joslaine Gurmini Nogueira** Juíza de Direito

---

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: ELIEL PEREIRA DINIZ
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: ELIEL PEREIRA DINIZ, brasileiro, nascido em 2104/1988, portador do RG nº 13692149/ PR, filho de Jose Pereira Diniz e Clara Pereira da Silva Diniz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/08 ao Processo-crime nº 0028786-72.2015.8.16.0013, a que responde como incurso nas sanções do art. 304 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 8 de outubro de 2018. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: JOÃO LUIZ NOWACKProcesso nº 0027442-85.2017.8.16.0013O DoutorGUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA, MM. Juiz de DireitoSubstitutoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Centralda Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado JOÃO LUIZ , portador da cédula de identidade NOWACK7368262, nascido aos 05/11/1983, filho de NILZA JACOMEL NOWACK, ora emlugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0027442-85.2017.8.16.0013, como seguinte teor da parte dispositiva:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENARo réu JOÃO LUIZ NOWACK nas sanções do artigo 147 (por duas vezes),ambos c/c artigo 71, e artigo 180, caput, todos do Código Penal, bem comoartigo 14, caput, da lei nº10.826/2003, na forma do artigo 69, do Código Penal.Pena: fixo a pena para o crime de receptação e porte ilegal de arma de fogo deuso permitido em 03 ANOS DE RECLUSÃO E 22 DIAS-MULTA, e para o crimede ameaça em 01 MÊS E 10 DIAS DE DETENÇÃO. Regime inicial: semiaberto.Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 08 de Outubro de 2018Gustavo Tinôco de AlmeidaJuiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: RAFAEL CARVALHO PEREIRAProcesso nº 0010322-34.2014.8.16.0013O DoutorGUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA, MM. Juiz de DireitoSubstitutoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Centralda Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado RAFAEL, portador da cédula de identidade CARVALHO PEREIRA96963939, nascido aos 19/01/1990 em SAO PAULO/SP, filho de ISAURA MOSER PEREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processonº 0010322-34.2014.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar oréu Rafael Carvalho Pereira nas sanções do artigo 158, § 1º, do Código Penal.Pena definitiva: 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e em 13(treze) dias-multa. Regime inicial: semiaberto.Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 08 de Outubro de 2018Gustavo Tinôco de AlmeidaJuiz de Direito Substituto

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: crime11ctba@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **JACKSON REINALDO CORREA**
Processo nº 0002392-57.2017.8.16.0013
O Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **JACKSON REINALDO CORREA**, portador da cédula de identidade 88066430, nascido aos 02/09/1987, em CURITIBA/PR, filho de ARLENE MARIA CORREA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa no valor total de R$ 1.298,15 (valor atualizado em 14/06/2018), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 0002392-57.2017.8.16.0013.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 01 de Outubro de 2018
Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: crime11ctba@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000329-92.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **ADRIANO VICENTE DE OLIVEIRA**
Processo nº 0000329-92.2017.8.16.0196
O Doutor GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA , MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **ADRIANO VICENTE DE OLIVEIRA** , portador da cédula de identidade 104247067, nascido aos 10/10/1990, em CURITIBA/PR, filho de ROSENI GASPAR DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa no valor total de R$ 164,31 (valor atualizado em 24/07/2018), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 0000329-92.2017.8.16.0196.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 05 de Outubro de 2018
Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: crime11ctba@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **EMANUELE CRISTINE GARRETT**
Processo nº 0021967-85.2016.8.16.0013
O Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **EMANUELE CRISTINE GARRETT**, portadora da cédula de identidade 139056159, nascida aos 10/03/1998, em CURITIBA/PR, filha de DENISE CARNEIRO GARRETT, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa no valor total de R$ 811,47 (valor atualizado em 10/07/2018), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 0021967-85.2016.8.16.0013.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 01 de Outubro de 2018
Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito Substituto

15ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PROCESSO PROJUDI - 0005387-65.2006.8.16.0001 - AIZA ENGENHARIA LTDA. X SUDAMERIS DO BRASIL S/A e Outro- Certifico que o advogado OZEAS DA SILVA MELO, OAB/RJ nº 113.647 não possui cadastro junto ao sistema de Processo Eletrônico PROJUDI. Assim, para que as futuras intimações se deem em seu nome, necessário se faz que o advogado, se inscrito na OAB-PR, envie o formulário de adesão e cópia da carteira da OAB, devidamente digitalizados, para o endereço projudi@oabpr.org.br. Já os advogados inscritos em seções da OAB de outros estados devem encaminhar seus pedidos e documentação para o endereço projudi@tjpr.jus.br.Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. Adv. do Requerido: OZEAS DA SILVA MELO (113647/RJ).

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL DIAS & SILVA LTDA, na pessoa de seu representante legal e LUCERIO FIGUEIREDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0035422-27.2014.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito Valor da Causa: R$42.916,10 - mais acréscimos legais Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Executado(s): COMERCIAL DIAS & SILVA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 06.085.929/0001-47) LUCERIO FIGUEIREDO (CPF/CNPJ: 790.552.909-63)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Cédula de Crédito Bancário Financiamento para aquisição de bens e/ou serviços nº 3559192, emitida pela primeira executada e avalizada pelos demais executados, o exequente concedeu empréstimo no valor de R$ 19.300,00, o qual deveria ser restituído nas datas e condições estabelecidas no contrato. Pelo mesmo documento, os tomadores do empréstimos obrigaram-se a pagar ao exequente, ao final de cada vencimento, as parcelas previamente determinadas, perfazendo os valores originais acima referidos, estes acrescidos dos encargos financeiros previdos nas referidas cédulas de crédito bancário e subtraídos das amortizações eventualmente realizadas. Ocorre que os executados deixaram de pagar a integralidade do contratado, tendo inadimplido algumas parcelas, ocasionando a mora sobre o contrato. Assim, é o exequente credor dos executados pela importância de R$ 22.651,39, representada pelas inclusas cédulas de crédito bancário, correspondente aso valores do limite de crédito concedido e dos encargos contratados. Dá-se à causa o valor de R$ 22.651,39 em 16 de setembro de 2014." Assim através do presente edital fica(m) o(s) devedor(es) COMERCIAL DIAS & SILVA LTDA, na pessoa de seu representante legal e LUCERIO FIGUEIREDO, CITADOS para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 42.916,10), no prazo de 03 (três) dias, (CPC, art. 652, Lei nº 11.382/2006), acrescido do valor dos honorários advocatícios, fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil; não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º); fica(m) também cientificado(s) que no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode(m) se opor(em) à execução mediante

embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, §1º, CPC; fica(m) V.Sa. ainda, ciente(s) de que lhe(s) incumbe(m), em caso de não pagamento, indicar(em) bens passíveis de constrição consoante dispõe o art. 652, §3º do CPC; e por fim, advertido(a) de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 05 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE VINICIO ANTONIO TORTATO GOMES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0031362-40.2016.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$138.854,14 - mais acréscimos legais Exequente(s): CESAR AUGUSTO DA SILVA GRUBE (RG: 85024914 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.831.439-71) Executado(s): VINICIO ANTONIO TORTATO GOMES DA SILVA (RG: 82423613 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.016.109-02)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Em 26/08/2015, as Partes firmaram instrumento particular de compra e venda de cotas empresariais da TROPICAL PALETAS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA-ME, correspondentes a 33,33% do capital social da sociedade (documento anexo), no qual o Réu se comprometeu em pagar R$ 105.000,00 (em duas parcelas: a primeira de R$ 70.000,00 até 01/11/2015 e a segunda de 35.000,00 até 01/03/2016) e a transferência de titularidade quanto a financiamento de veículo Renavam 00953877426, conforme Cláusula Terceira. Ocorre, todavia, que o Executado não cumpriu com sua parte do contrato, não efetuou os pagamentos tampouco fez a transferência da alienação fiduciária que está em nome do Exequente, em atraso há meses. No entanto, o Executado se beneficia de sua parte do contrato, obtendo os lucros do comércio, tendo feito a alteração contratual da pessoa jurídica perante a Junta Comercial, conforme se vê do documento anexo. Deste modo, não restou outra opção ao Requerente senão ajuizar a presente demanda a fim de obter o cumprimento do contrato. Dá-se à presente causa o valor de R$ 138.854,14, em 16 de novembro de 2016". Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) VINICIO ANTONIO TORTATO GOMES DA SILVA, CITADO para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 138.854,14), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 30 (trinta) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 05 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES - Juíza de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO: QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA**, tomada sob o **nº 0012467-60.2018.8.16.000**, autor da ação **DELCIO MARTINS (CPF 450.380.079-53)** em face do **ESPÓLIO DE FRANCISCO DE SOUZA NETO representado por NELSON LUIZ DE SOUZA NETTO.** Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** de EVENTUAIS INTERESSADOS, **para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeirosos fatos alegados pela parte autora, que tem por objeto**: *"Lote de Terreno sob nº 3501, da quadra nº 33, da planta nº 09, do loteamento do terreno da CIA Territorial Cajuru, localizado na Rua Goiania nº 1.580, no bairro do Cajuru, na cidade de Curitiba - PR, com Indicação Fiscal nº 48.096.012.000-1, já individualizada, com área total de 808,96m², alegando posse manda e pacífica no prazo legal."* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na minuta de mov. 42.2. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.
Beatriz Fruet de Moraes
Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em C18. (RJS MARCHI Direito VANES Ju za d o 11 C I Instituto das Cidades Inteligentes Poder Judiciário do Paraná têPrograma Justiça no Bairro Av. Candido de Abreu, 830 Centro de Atendimento e Conciliação) Data: 28/03/2018 Triagem: 11642-W EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Substituição de Curatela protocolo n 11642, em que é requerente KATIA AKEMI MIYAMOTO NEDOPETALSKI, sendo declarada por sentença a substituição de curatela de NAIR PEDROSO, brasileira, Solteira, nascida em 04/08/1949, natural de LAPA/PR, filiação ignorada, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITIBA, portadora de esquizofrenia CID n ° F20, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. KATIA AKEMI MIYAMOTO NEDOPETALSKI , tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza atrimonial e ne °ciai com ras vendas e trocas rotineiras. com.ras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e o or ao oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da rat ada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** A DOUTORA FRANCIELE CIT MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/** se processam os termos da ação de Execução Por Título Extrajudicial sob nº. **0015848-86.2012.8.16.0001**, requerida por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA em face de CLAUDINEY JOÃO ZANETTE e OUTROS e em atendimento ao que dos autos

consta, ficam os devedores **LUIZ CARLOS ZANETTE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº. 464.954.281-20, **ROSIMEIRE DE SOUZA GOULART ZANETTE**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº. 801.409.981-87 e **WALDEMAR KRYNSKI NOWICKI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº. 286.430.541-00, **CITADOS**, para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de **R$273.073,58** (duzentos e setenta e três mil, setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) 31/03/2016, além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, **SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBIT**O, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. **OBSERVAÇÃO**: O prazo para oferecimento de embargos é de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ***"Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em face de LUIZ CARLOS ZANETTE, ROSIMEIRE DE SOUZA GOULART ZANETTE e WALDEMAR KRYNSKI NOWICKI, no valor de R $ 273.073,58 (duzentos e setenta e três mil, setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando a data base de 31/03/2016, representada pelos Contratos de Compra e Venda de Fertilizantes Firmados entre as partes, referente a inadimplência dos devedores. As diversas tentativas para citação dos Requeridos Foram infrutíferas, sendo que, em 19 de setembro de 2018 restou deferido o pedido de citação por edital. Diante do exposto, requer seja realizada a citação por edital dos Requeridos, uma vez que se esgotaram todas as tentativas de citação, encontrando-se os mesmos em local incerto e não sabido."*** (Resumo apresentado pela própria parte). **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:*"Certifique a Serventia se já foram realizadas todas as buscas e diligências para realização do ato citatório. Se não, mediante preparo, diligencie a Serventia na busca de endereços da requerida. Esgotadas as hipóteses de localização, defiro a citação por edital, conforme requerido. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Findo o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Curador Especial para promover a defesa dos interesses da ré, citada por edital (art. 72º, II do CPC). Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2018 (a) Dra. Franciele Cit - Juíza de Direito Substituta".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 9 de outubro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: VINTE (20) DIAS** A DOUTORA **FRANCIELE CIT**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Obrigação de Fazer sob nº. **0036362-60.2012.8.16.0001**, requerida por SÉRGIO HEUKO em face de ARGELW ENGENHARIA LTDA-ME e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus, **ARGELW ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.014.615/0001-16, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, mestre de obras, portador da CI/RG nº. 3.984.242-4, inscrito no CPF/MF nº. 581.682.069-91 e **JOEL ELPÍDIO DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.379.145/0001-51 na pessoa de seu representante legal, Sr. JOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, mestre de obras, portador da CI/RG nº. 3.984.242-4, inscrito no CPF/MF nº. 581.682.069-91, **CITADOS**, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*"A presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, foi movida em face de Argelw Engenharia Ltda, Joel Elpídio de Oliveira -ME e Joel Elpídio de Oliveira. A referida demanda trata de contrato de empreitada firmado entre o autor e a empresa Argelw Engenharia Ltda para elaboração de projeto e construção de sua residência. Após a elaboração do projeto, a construtora ficou incumbida de contratar a mão de obra para a execução do projeto. A empresa contratada para a execução da obra pela construtora Argelw foi Joel Elpídio de Oliveira -ME, na pessoa de seu representante legal Sr. Joel Elpídio de Oliveira. O exercício profissional de Engenharia é regulamentado pela Lei Federal 5194/66, possibilitando aos profissionais desta área, atuarem de maneira ordenada, consciente e responsável, com uma maior presença no processo econômico, político e social da sociedade brasileira Dentre as responsabilidades do profissional da engenharia, vemos no art. 7º da Lei 5194/66, a atribuição de fiscalização de obras e serviços técnicos, conforme se lê: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: e) fiscalização de obras e serviços técnicos; Ocorre que no decorrer da obra, problemas começaram a ocorrer, como edificações mal feitas, atrasos na obra e constantes faltas ao trabalho por parte do Sr. Joel, deixando o autor sempre a mercê de sua boa vontade, culminando pelo abandono da obra pelos réus. Destaque-se que o autor já havia efetuado todos os pagamentos à construtora encarregada pelo repasse aos pedreiros. Após tentativas de contato constantes na construtora para que resolvesse sua situação, o autor se obrigou a pessoalmente procurar o pedreiro para retornar as atividades, reparar os danos na obra e concluir o trabalho. Ocorre que o pedreiro jamais foi encontrado, nem se dignou a retornar à obra. Cumpre destacar que a empresa responsável pela contratação dos pedreiros não tomou qualquer iniciativa para a solução do imbróglio, deixando o autor à própria sorte, tentando resolver problemas causados pela incompetência e irresponsabilidade dos réus. Diante disso, requer-se o seguinte: a) Requer-se a condenação de todos os réus ao pagamento no valor de R$ 5.771,67 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, a título de reparação dos danos ocorridos no imóvel; b) Que seja concedida inaudita altera pars, a determinação para que os réus retornem imediatamente aos trabalhos inacabados; c)Que sejam ressarcidos os eventuais valores de serviços emergenciais executados pelo autor d) Que sejam os réus condenados ao pagamento de danos morais, no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou ao melhor arbítrio deste D. Juízo. Dá a causa o valor de 45.771,67 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos"*** (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** ***"[...] defiro a citação por edital, conforme requerido. Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Findo o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Curador Especial para promover a defesa dos interesses da ré, citada por edital (art. 72º, II do CPC). Intime-se. Curitiba, 17 de agosto de 2018 (a) Dra. Franciele Cit - Juíza de Direito Substituta".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 9 de outubro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS** A DOUTORA **FRANCIELE CIT** MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Prestação de Contas c/c com Reparação de Danos sob nº. **0003970-65.2015.8.16.0194**, requerida por VANDERLEY FARIAS E OUTRO em face de CONDOMINIO EDIFICIO CICERO TIZZOT e OUTROS e em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré **LUCIANE GONÇALVES FORNIZANI**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº. 2.377.688-0, inscrita no CPF/MF nº. 977.719.969-49, nascida em 23/08/1972, filha de Ana Lucia Gonçalves Formizani e Vitor Azevedo Formizani, nascida em Curitiba/PR, **CITADA**, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*"Trata-se de Ação de Prestação de Contas, ajuizada contra Luciane Gonçalves Fornizani, Nilagge Administração de Condomínios Ltda. e Condomínio Edifício Cícero Tizzot, onde os Requerentes demonstram sua irresignação com os altíssimos valores cobrados a título de condomínio. Essas cobranças altíssimas, já praticadas no Condomínio Edifício Cícero Tizzot, refletem a administração altamente irregular, com vários indícios de práticas ilícitas, praticada pelos Requeridos, desde o ano de 2012. Considerando os vários indícios de irregularidades praticadas pelos Requeridos, inclusive envolvendo apropriação de valores, os Requerentes, no exercício de seus direitos, ajuizaram a presente demanda de Prestação de Contas (exigidas), encontrando-se a Requerida Luciane Gonçalves Fornizani desaparecida, desde o ano de 2016, sendo impossível encontrar a mesma."*** (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código

de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** ***[...] II) Da citação por edital [...] fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC [...] Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC [...] Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 29 de Setembro de 2017 (a) Dra. Franciele Cit - Juíza de Direito Substituta".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 9 de outubro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

24ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL: 015/2018 (2ª Publicação)
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGIANE MARQUES MODESTO

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º **0008444-11.2017.8.16.0194**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **RUTI MARQUES MODESTO,** e Requerido(a) **REGIANE MARQUES MODESTO** . O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de cientificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0008444-11.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **REGIANE MARQUES MODESTO** , brasileira, Carteira de Identidade sob n° 54878460/SSP/PR , residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **RUTI MARQUES MODESTO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 43.1 (transitada em julgado em 11/04/2018) :
*"Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de REGIANE MARQUES MODESTO, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação da interditada não se estende apenas a prática de atividades financeiras de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não está apta a desempenhar. De acordo com o artigo 1.775, § 1º da mesma lei, nomeio curadora a requerente, sua mãe, RUTI MARQUES MODESTO; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é mãe da requerida e que esta não possui bens, patrimônio e movimentações financeiras, de grande monta, realizadas em seu nome, fica dispensada, pelo curador, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal.; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 8 de março de 2018".*Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de maio de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE `Valdecir José Pereira`
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **`Valdecir José Pereira`** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0008276-68.2016.8.16.0024 - Ação de Execução de Alimentos,** em que são exequentes **Izabel do Rocio Alves Natel e T. A. N. P. representado por Izabel do Rocio Alves Natel**, e executado **Valdecir José Pereira**, sendo que por meio deste edital fica o executado intimado sobre a sentença de seq. 25.1, para que, **no prazo de 15 dias**, caso queira, apresente recurso de apelação. Sentença: *"(...) Trata-se de execução de título extrajudicial, para cobrança de débito alimentar, proposta por Teylor Antônio Natel Pereira, em face de Valdecir José Pereira (seq. 1). Citado (seq. 15), o executado efetuou o pagamento integral da dívida, tal como informado pela parte exequente, a qual requereu a extinção do processo, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil (seq. 16). O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção (seq. 21). Nesse compasso, sem maiores delongas, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a satisfação da obrigação. Custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, deverão ser arcados pelo executado (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC). (...)"*
Além disso, fica o executado **INTIMADO** para que, **no prazo de 40 (quarenta) dias**, efetue o pagamento das custas processuais, e ainda aquelas referentes ao Cartório Distribuidor (a ser verificado no Cartório Distribuidor, no endereço deste Foro Regional, Rua João Baptista de Siqueira, 282, Almirante Tamandaré), comprovando através da juntada das respectivas guias, ressaltando que o não preparo acarretará a expedição de Ofício ao FUNJUS, para que tome as medidas legais cabíveis, inclusive cobrança judicial e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.
Almirante Tamandaré, 09 de Outubro de 2018.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE IVANILSON FERREIRA DE SOUZA O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **IVANILSON FERREIRA DE SOUZA** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0005954-75.2016.8.16.0024 - Ação de Alimentos,** em que é requerente **G. F. R.**, e requerido **IVANILSON FERREIRA DE SOUZA**, sendo que por meio deste edital fica o requerido intimado sobre a sentença de seq. 59.1, para que, **no prazo de 15 dias**, caso queira, apresentar recurso de apelação. Sentença: *"(...) Trata-se de ação de alimentos gravídicos inaugurada em desfavor de IVANILSON FERREIRA DE SOUZA, suposto pai do nascituro. A verba alimentícia em sede liminar não fora fixada, pois inexistiam, "ab initio", indícios da paternidade atribuída ao réu, necessários para concedê-la (evento 7). No curso do processo, sobreveio o nascimento de A. G. R. (evento 41.3). A criança, contudo, não fora registrada por Ivanilson, tornando-se, em razão disso, prejudicada a pretensão deduzida nestes autos, por perda do objeto. Diante dessa realidade, JULGO EXTINTO o processo pela superveniente perda do objeto e assim o faço nos moldes do artigo 485, VI, do CPC. Nada impede, por outro lado, que em ação autônoma A. G. busque o reconhecimento da ascendência paterna e seus consectários (isto é, pensão alimentícia). P.R.I. Custas pela parte autora. Suspensa a exigibilidade, contudo, vez que conferida a benesse da gratuidade da justiça. Deve a Secretaria promover as anotações e baixas necessárias. (...)"*
Além disso, fica o senhor **IVANILSON FERREIRA DE SOUZA** intimado para apresentar contrarrazões da apelação interposta pela parte autora na seq. 68.1, **no prazo de 15 dias.**
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.
Almirante Tamandaré, 08 de Outubro de 2018.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AMAURI PACHECO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,
FAZ SABER, o réu **AMAURI PACHECO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 29/06/1994, natural de Altônia-PR, filho de Sueli Landislau Pacheco dos Santos e de José Carlos Santiago dos Santos, portador do R.G. nº 14.121.567-1-PR e do CPF nº 452.135.968-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Ação penal - Procedimento Ordinário nº 0001716-62.2016.8.16.0040.
E como consta dos autos que o réu **AMAURI PACHECO DOS SANTOS,** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareça em Cartório para a retirada do Alvará de Levantamento da quantia depositada à título de fiança. **CIENTIFICANDO-O** de que caso não promova o levantamento dos valores no prazo estabelecido, os valores atualizados da fiança serão levantados e recolhidos pelo escrivão para o FUNREJUS, a título de receitas eventuais.
E como o réu **AMAURI PACHECO DOS SANTOS,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2.018. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado pela Portaria

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Processo n.º 0001197-52.2014.8.16.0042 de Alimentos
Exequente(s): Nilza Andrade dos Santos e Mickaelli de Andrade Santos representados(as) por MARIA APARECIDA ANDRADE
Executado(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Objeto: CITAÇÃO do requerido **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 30/08/1981, filho de Pedro dos Santos e de Maria Aparecida Oliveira, portador da cédula de identidade RG sob n°. 84899810 SSP/PR e inscrito no CPF sob n°. 042.878.669-32, sobre os autos em epígrafe, de acordo com os arts. 223 e

225, inclusive as advertências a que se refere o art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que em 03 (três) dias efetue o pagamento do valor devido, bem como das prestações que se vencerem durante o curso do processo observando a conta bancária indicada pela genitora (mov. 104.1), além de custas e honorários fixados em 10% (dez) por cento; comprove que efetuou o pagamento; ou justifique a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 2 (dois) meses, tudo de acordo com o art. 528, §3º do CPC e com a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Resta, desde já, igualmente Citado/Intimado para que, querendo, conteste o feito no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de Advogado, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC).
ALTO PIQUIRI, em 08 de Outubro 2018. Eu, _____, FIRMINO DA SILVA MENDES, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.
FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
A **Dra. Ursula Boeng**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Ampére, sito na Av. Presidente Kennedy, 1751, Centro, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma Ação de Usucapião, sob numeração **0001854-13.2015.8.16.0186**, parte autora: GELSON MAFFI e requeridos: Eclair Luiz Paloschi, Espólio de Alcídio Paloschi, Espólio de Lícia Johann Paloschi, Neiva Terezinha Paloschi Ferreira, representado(a) por Sidnei Ferreira, Rogério Paloschi e terceiros interessados: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, JAIR CENCI , José Mair Chiarello, Município de Ampére/PR e UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO , referente ao imóvel "LOTE URBANO nº 03, Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com área de 639,84 m².", com as seguintes confrontações: NORTE: "medindo 31,44 m, confronta-se com o lote 02, da mesma quadra"; SUL: "medindo 28,23m, confronta-se na rua Goiás"; LESTE: "medindo 24,12 m, confronta-se confronta-se com os lotes 04 e 05, ambos da mesma quadra, " OESTE: "medindo 19, 14 m, confronta-se com a rua Rio de Janeiro. Esquina das ruas Goiás e Rio de Janeiro", registrado sob a Matrícula nº 22,915, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Paraná e imóvel "Parte Ideal do LOTE URBANO nº 04, Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com área de 582,30 m².", com as seguintes confrontações: NORTE: "medindo 52,28 m, confronta-se com o lote nº 05, da mesma quadra"; SUL: "medindo 47,01 m, confronta-se na rua Goiás"; LESTE: "medindo 14,40 m, confronta-se confronta-se com a rua Rio Grande do Norte, " OESTE: "medindo 9,99 m, confronta-se com o lote nº 03, da mesma quadra, Esquinas das ruas Goiás e Rio Grande do Norte", registrados sob a Matrícula nº 22,915, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Paraná. Cita os réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme art. 259, inciso I, do CPC/15,no prazo de 15 dias apresente resposta à presente demanda. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 344, CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. Em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial. Eu, Cesar Pinheiro, Técnico Judiciário, que o digitei.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0003400-30.2013.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0003400-30.2013.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de Azimiro Alonso da Silva e Neuza Ferreira da Silva, nascido em 11/12/1971, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 23 de março de 2017 que julgou "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o denunciado **MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, já qualificado, nas penas dos artigos 306 c.c. 298, V, ambos da Lei n.º 9.503/97, bem como ao pagamento das custas e demais despesas processuais". Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 08 de outubro de 2018. Eu.....(Lígia Bonacim Valentim), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA > Execução da Pena nº 0001162-50.2018.8.16.0043
A Dra. **Daniana Schneider,** MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **GILBEL FRANCISCO CUNHA**, RG nº 10.950.556/PR, nascido aos 20/04/1991 em Guaraqueçaba - Pr, filho de Dilamar Rodrigues Francisco e Gilberto Castanho Cunha, residente na Vila Cerquinho, 226, Guaraqueçaba/PR na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, **para comparecer a este Juízo, no endereço acima, na sala de audiências, às 16:30 horas, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019, a fim de participar de audiência de justificação.**
Antonina - PR, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.
Eu,_____, Thaís Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
DANIANA SCHNEIDER
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime nº 0002002-31.2016.8.16.0043
A Dra. **Daniana Schneider,** MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS**, RG n° 14.864.190/PR, nascido aos 29/11/1979 em Matelandia - Pr, filho de Laura Rodrigues da Silva e Jose Folozino dos Santos, residente na época dos fatos na Rua Fermino Batista da Costa, 516, Juquiá/SP, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença proferida em 27/08/2018, **ABSOLVENDO** o réu em relação ao crime previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/98, fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e

dezoito. Eu,_____,Thaís Biudes Conforto Costa, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
DANIANA SCHNEIDER
Juíza Substituta

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0009220-39.2018.8.16.0044
EDITAL DE CITAÇÃO
DENUNCIADO - MATHEUS VINICIUS MIRANDA DE PROENCA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MATHEUS VINICIUS MIRANDA DE PROENCA** CPF/CNPJ: 18.995.615/0001-60, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0009220-39.2018.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 129, I, CF, art.25,III, da Lei 8.625/93. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 9 de outubro de 2018. Eu, _____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário, subscrevi e o digitei.
OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
Autos de Ação Penal
0000059-39.2017.8.16.0044
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que o réuJUCELIO CUBOSKI, brasileiro, nascido em 04/09/1989, filho de EROTIDES CUBOSKI e GERALDO LIMA JESUS, RG nº 99162759 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº** 0000059-39.2017.8.16.0044**,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada em data de 26/09/2017, a sentença que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **JUCELIO CUBOSKI**, pela prática do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e absolve-lo da imputação do delito previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386,II, do Código Processual Penal, fixando à pena de 6 (seis) meses de detenção e em 10 (dez) dias-multa e 2 (dois) meses de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, em regime SEMIABERTO. Deixando de aplicar a substituição de pena prevista no art. 77, caput, do CP, tendo em vista que se trata de réu reincidente. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 9 de outubro de 2018. Eu, _Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0012917-10.2014.8.16.0044 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$22.161,00 Autor(s): FANTINA MARIA DE JESUS GROSSI Réu(s): IGNACIO JOSE DE SOUZA - ESPÓLIO EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) HERDEIROS DA DE CUJUS FANTINA MARIA DE JESUS GROSSI, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Dra. Renata Bolzan Jauris, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0012917-10.2014.8.16.0044 de ação de Usucapião em que é (são) requerente(s) FANTINA MARIA DE JESUS GROSSI e requerido IGNACIO JOSE DE SOUZA - ESPÓLIO, pelo presente INTIMA os HERDEIROS DA DE CUJUS FANTINA MARIA DE JESUS GROSSI, o(s) qual (is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para na forma do disposto no art. 313, § 1º, II, do CPC/2015, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. NADA MAIS. Apucarana, aos 25 de setembro de 2018. Eu, _____ Bel. Eduardo Henrique Tozato Gama, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. Renata Bolzan Jauris Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de citação de Antonio Carlos dos Santos, com o prazo de VINTE (20) dias.
AUTOS: 0007966-31.2018.8.16.0044
NATUREZA: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e FRANCIELI BRAGA DOS SANTOS
A Doutora CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o(a) senhor(a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, filho(a) de Maria de Lourdes dos Santos e Eugênio dos Santos, nascido(a) em 07/12/1957, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme artigos 158 e 169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344 NCPC. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____ Marcus Vinicius Fidelis da Silva, técnico judiciário, que o digitei e subscrevi.
MARCUS VINICIUS FIDELIS DA SILVA
-Técnico Judiciário-
(Autorizado pela Portaria 05/2012)

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DEARAPONGAS-.PR Edital de intimação do réu com o prazoPAULO CESAR FLAUZINO,de 30 (trinta) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ªVara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possívelintimar pessoalmente a pessoa de PAULO CESAR FLAUZINO,brasileiro, natural de Arapongas/PR, filho de Leontina Jose Flauzino eAyrton Flauzino, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelopresente , para que no prazo de 10 (dez) dias efetue oINTIMADOpagamento das custas processuais nos autos de Ação Penal nº.0000165-86.2003.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca,por infração ao artigo 121. § 2º, incisos II, do Código Penal, sob pena deinscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos3 de outubrode 2018. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), EscrivãoDesignado, o digitei e subscrevo.Raphaella Benetti da Cunha RiosJuíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação do réu, **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES** com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM. Juíza de Direito da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sito a Rua: Íbis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270, - Fone (43) 3303-2618.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 96870183-SSP/PR, nascido em 06/09/2018, natural de Haiti, filho de maria Leopoldina Ribeiro e José Porteiro Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO E INTIMADO** a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 396 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação e acompanhar todos os demais termos dos autos nº **0004072-49.2015.8.16.0045de Ação Penal** que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 129, § 9º, do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 08 de outubro de 2018. Eu _____ (Francisca Ferreira de Sousa), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Juíza de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO(com prazo de 30 dias) de INTERESSADOS INCERTOS AUTOS DE **USUCAPIÃO n.º 0001769-30.2013.8.16.0046**.
REQUERENTE:- GERSON LUIS ZICH
REQUERIDOS:- INTERESSADOS INCERTOS.
CITE: INTERESSADOS INCERTOS para que, manifestem interesse na causa, e, querendo, contestem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelos autores na inicial (Art. 285 e 319 do CPC).
DESCRIÇÃO DO BEM:- "**Inicia-se a descrição deste perímetro no marco BU3-P-4977 , de coordenadas N= 7332565.940 e E= 625313.375** ; deste segue por cerca divisória, confrontando com João Braz Galvão com o azimute de 194°48'38" e a distância de 12.78 m até o marco BU3-M-0511 de coordenadas N= 7332553.588 e E= 625310.109; deste segue com o azimute de 194°48'38" e a distância de 407.99 m até o marco BU3-M-0512 de coordenadas N= 7332159.155 e E= 625205.818. Segue por divisa seca, confrontando com Faixa de Domínio de Estrada Municipal com o azimute de 287°24'39" e a distância de 29.77 m até o marco BU3-P-4947 de coordenadas N= 7332168.061 e E= 625177.416; deste segue com o azimute de 285°27'59" e a distância de 26.89 m até o marco BU3-P-4948 de coordenadas N= 7332175.231 e E= 625151.504; deste segue com o azimute de 285°28'54" e a distância de 27.92 m até o marco BU3-P-4949 de coordenadas N= 7332182.684 e E= 625124.594; deste segue com o azimute de 285°33'33" e a distância de 30.16 m até o marco BU3-P-4950 de coordenadas N= 7332190.775 e E= 625095.536; deste segue com o azimute de 285°14'42" e a distância de 38.28 m até o marco BU3-P-4951 de coordenadas N= 7332200.840 e E= 625058.606; deste segue com o azimute de 285°07'26" e a distância de 42.78 m até o marco BU3-P-4952 de coordenadas N= 7332212.002 e E= 625017.305; deste segue com o azimute de 286°31'36" e a distância de 44.04 m até o marco BU3-P-4953 de coordenadas N= 7332224.531 e E= 624975.080; deste segue com o azimute de 286°46'36" e a distância de 29.74 m até o marco BU3-P-4954 de coordenadas N= 7332233.115 e E= 624946.606; deste segue com o azimute de 287°33'50" e a distância de 27.66 m até o marco BU3-P-4955 de coordenadas N= 7332241.464 e E= 624920.231; deste segue com o azimute de 290°01'51" e a distância de 28.63 m até o marco BU3-P-4956 de coordenadas N= 7332251.270 e E= 624893.335; deste segue com o azimute de 293°38'40" e a distância de 29.58 m até o marco BU3-P-4957 de coordenadas N= 7332263.134 e E= 624866.236; deste segue com o azimute de 299°46'34" e a distância de 30.84 m até o marco BU3-M-0530 de coordenadas N= 7332278.448 e E= 624839.470; deste segue com o azimute de 305°27'29" e a distância de 0.89 m até o marco BU3-P-4958 de coordenadas N= 7332278.963 e E= 624838.746; deste segue com o azimute de 299°47'54" e a distância de 2.37 m até o marco BU3-P-4959 de coordenadas N= 7332280.140 e E= 624836.692; deste segue com o azimute de 354°08'41" e a distância de 8.12 m até o marco BU3-P-4960 de coordenadas N= 7332288.221 e E= 624835.863; deste segue com o azimute de 349°37'38" e a distância de 4.21 m até o marco BU3-P-4961 de coordenadas N= 7332292.361 e E= 624835.105; deste segue com o azimute de 345°16'42" e a distância de 9.72 m até o marco BU3-P-4962 de coordenadas N= 7332301.762 e E= 624832.635; deste segue com o azimute de 344°21'49" e a distância de 9.90 m até o marco BU3-P-4963 de coordenadas N= 7332311.294 e E= 624829.967; deste segue com o azimute de 349°20'33" e a distância de 10.30 m até o marco BU3-M-0513 de coordenadas N= 7332321.415 e E= 624828.063. Segue por cerca divisória, confrontando com Roberto Hanze Marmo com o azimute de 75°49'14" e a distância de 20.18 m até o marco BU3-M-0514 de coordenadas N= 7332326.359 e E= 624847.631; deste segue com o azimute de 69°18'25" e a distância de 26.23 m até o marco BU3-M-0515 de coordenadas N= 7332335.627 e E= 624872.169; deste segue com o azimute de 74°09'38" e a distância de 35.42 m até o marco BU3-M-0516 de coordenadas N= 7332345.295 e E= 624906.243; deste segue com o azimute de 77°28'27" e a distância de 23.61 m até o marco BU3-M-0517 de coordenadas N= 7332350.415 e E= 624929.288; deste segue com o azimute de 72°31'01" e a distância de 44.65 m até o marco BU3-M-0518 de coordenadas N= 7332363.830 e E= 624971.879; deste segue com o azimute de 84°26'52" e a distância de 4.56 m até o marco BU3-M-0519 de coordenadas N= 7332364.272 e E= 624976.422; deste segue com o azimute de 110°10'11" e a distância de 29.92 m até o marco BU3-M-0520 de coordenadas N= 7332353.953 e E= 625004.512; deste segue com o azimute de 75°30'16" e a distância de 21.17 m até o marco BU3-M-0521 de coordenadas N= 7332359.253 e E= 625025.011; deste segue com o azimute de 84°18'08" e a distância de 19.56 m até o marco BU3-M-0522 de coordenadas N= 7332361.195 e E= 625044.472; deste segue com o azimute de 55°36'27" e a distância de 22.78 m até o marco BU3-M-0523 de coordenadas N= 7332374.061 e E= 625063.267; deste segue com o azimute de 69°04'09" e a distância de 4.73 m até o marco BU3-M-0524 de coordenadas N= 7332375.749 e E= 625067.682; deste segue com o azimute de 75°25'47" e a distância de 6.67 m até o marco BU3-M-0525 de coordenadas N= 7332377.428 e E= 625074.139; deste segue com o azimute de 62°02'12" e a distância de 17.58 m até o marco BU3-M-0526 de coordenadas N= 7332385.673 e E= 625089.670; deste segue com o azimute de 41°06'56" e a distância de 18.35 m até o marco BU3-M-0527 de coordenadas N= 7332399.501 e E= 625101.739; deste segue com o azimute de 26°19'15" e a distância de 29.01 m até o marco BU3-M-0528 de coordenadas N= 7332425.506 e E= 625114.604; deste segue com o azimute de 30°21'46" e a distância de 117.74 m até o marco BU3-M-0529 de coordenadas N= 7332527.101 e E= 625174.120. Segue a jusante por uma sanga, confrontando com Roberto Hanze Marmo com o azimute de 73°16'48" e a distância de 5.63 m até o marco BU3-P-4964 de coordenadas N= 7332528.720 e E= 625179.511; deste segue com o azimute de 62°20'00" e a distância de 21.17 m até o marco BU3-P-4965 de coordenadas N= 7332538.548 e E= 625198.256; deste segue com o azimute de 57°16'40" e a distância de 6.26 m até o marco BU3-P-4966 de coordenadas N= 7332541.931 e E= 625203.521; deste segue com o azimute de 72°26'28" e a distância de 12.88 m até o marco BU3-P-4967 de coordenadas N= 7332545.816 e E= 625215.800; deste segue com o azimute de 41°06'30" e a distância de 16.41 m até o marco BU3-P-4968 de coordenadas N= 7332558.177 e E= 625226.586; deste segue com o azimute de 73°38'23" e a distância de 12.28 m até o marco BU3-P-4969 de coordenadas N= 7332561.635 e E= 625238.366; deste segue com o azimute de 79°39'30" e a distância de 7.71 m até o marco BU3-P-4970 de coordenadas N= 7332563.019 e E= 625245.949; deste segue com o azimute de 84°59'09" e a distância de 10.76 m até o marco BU3-P-4971 de coordenadas N= 7332563.959 e E= 625256.667; deste segue com o azimute de 94°01'49" e a distância de 9.20 m até o marco BU3-P-4972 de coordenadas N= 7332563.313 e E= 625265.846; deste segue com o azimute de 95°59'14" e a distância de 11.08 m até o marco BU3-P-4973 de coordenadas N= 7332562.157 e E= 625276.868; deste segue com o azimute de 50°27'07" e a distância de 6.73 m até o marco BU3-P-4974 de coordenadas N= 7332566.445 e E= 625282.061; deste segue com o azimute de 76°31'38" e a distância de 12.62 m até o marco BU3-P-4975 de coordenadas N= 7332569.386 e E= 625294.337; deste segue com o azimute de 100°27'02" e a distância de 18.52 m até o marco BU3-P-4976 de coordenadas N= 7332566.026 e E= 625312.551; deste segue com o azimute de 95°57'41" e a distância de 0.83 m até o marco BU3-P-4977 de coordenadas N= 7332565.940 e E= 625313.375; ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da **RBMC** de ***CURITIBA - UFPR***, de coordenadas E= 677.928,377 e N= 7.184.267,137, e de **PRESIDENTE PRUDENTE - PPTE,** de coordenadas E= 457915,97215 e N= 7553888,2295, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr** tendo como o Datum o **SAD-69.** Todos os azimute planos e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.."
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 08 de outubro de 2018.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FELIPE BERNARDO NUNES, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0001401-76.2017.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - THAIS RODRIGUES DA SILVA e interditada JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Thais Rodrigues da Silva, como Curadora da interditada Jessica Rodrigues da Silva, por sentença proferida em 01/03/2018, com o seguinte teor da parte dispositiva: " III - Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora sua irmã THAIS RODRIGUES DA SILVA. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição do presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso do Sr. Curador (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, 27 de Fevereiro de 2018. Felipe Bernardo Nunes - Juiz de Direito¨. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2018. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FELIPE BERNARDO NUNES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 43-3262-8700 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0004383-34.2015.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - HILDA LERIS DA SILVA e interditada DEJANIRA LERIS DA SILVA, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Hilda Leris da Silva, como Curadora da interditada Dejanira Leris da Silva, por sentença proferida em 09/05/2018, com o seguinte teor da parte dispositiva: " III - Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de DEJANIRA LERIS DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora sua irmã HILDA LERIS DA SILVA. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso do Sr. Curador (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, 17 de Abril de 2018. Felipe Bernardo Nunes - Juiz de Direito¨. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de Setembro de 2018. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. ANGELA TONETTI BIAZUS Juiz de Direito Designada

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0002230-82.2017.8.16.0168
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOUGLAS FERNANDO DE LIMA MARTINS, COM OPRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DALEI, ETC....
PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA o denunciado DOUGLAS FERNANDO DE portador do RG. n. 13.337163-0/PR e CPF n. 092.933.019-62,LIMA MARTINS,nascido em 24/08/1995, natural de Mamborê/PR., filho de Fatima Correia de Lima ede Arildo Chuy Martins, residente e domiciliado em lugar incerto, de que, porsentença datada de 25/05/2018, foi da imputação que lhe era feitaABSOLVIDOnos autos de Ação Penal NU. 0002230-82.2017.8.16.0168, onde fora denunciadocomo incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I, II e V, c/c art. c/c art. 29,ambos do CPB,. por (2 vezes), (Fato 1) e art. 244-B da lei 8.069/90 (ECA), c/c art.29 d0 Código Penal (Fato 2), na forma do art. 70 do CPB (concurso formal), bemcomo para cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão
.Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos cinco dias domês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018
(a) Sidnei Dal Moro
Juiz Substituto

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO BISCALCHIN, em lugar incerto e não sabido O Doutor **AMIN ABIL RUSS NETO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à) executado(a) FRANCISCO BISCALCHIN **(CPF/CNPJ: 112.813.249-49),** estando em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0003521-64.2009.8.16.0050, que Município de Bandeirantes move em face de FRANCISCO BISCALCHIN**,** ficando, pelo presente, o(a) executado(a) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, ***no prazo de 05 (cinco) dias***,**EFETUAR O PAGAMENTO**da importância correspondente ao principal, a ser acrescida de custas processuais, honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, para o caso de pronto pagamento) e demais encargos legais, **ou ainda, no mesmo prazo,GARANTIR A EXECUÇÃO**, mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Fica o executado advertido, ainda, do inteiro teor do inciso IV, do artigo 600, do Código de Processo Civil, in verbis: *"Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores." Em caso de revelia* será nomeado curador especial.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Franthesco Santos Dariva), escrevente Juramentado da 1ª Vara Cível, conferi e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/ PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **FRANCISCO GUSMÃO FILHO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os eventuais interessados, que por este Juízo, e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 0005343-78.2015.8.16.0050, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA em face de SANDRO ALVES COSTA e FRANCISCO GUSMÃO FILHO, inscrito no CPF sob nº 112.742.639-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual fica devidamente CITADO(A), **para que no prazo de 03 (três) dias**, **EFETUAR O PAGAMENTO** correspondente ao principal, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor do débito e 5%, em caso de pronto pagamento), sob pena de penhora.Fica os executados ciente(s) de que poderá, **no prazo de 15 (quinze) dias**, poderá opor embargos do devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Fica também advertido(a) da possibilidade de **parcelamento legal**, em até seis parcelas mensais, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento (art. 916 do CPC). Será nomeado curador especial em caso de revelia

DADO e PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (05/09/2018). Eu, _____, (FRANTHESCO SANTOS DARIVA), Escrevente Juramentado da 1ª Vara Cível, que digitei e o subscrevo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/ PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

APOEMA CARMEM F. V. D. M. SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDRE LUIZ FERRAZ DA ROSA*, EM LUGAR INCERTOS E DESCONHECIDOS OU EM LUGAR NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.* Edital de citação do(a)(s) da requerida ANDRE LUIZ FERRAZ DA ROSA, em lugar incerto e desconhecido ou em lugar não sabido, sobre os termos da Ação de Usucapião nº. 0003389-36.2011.8.16.0050, movida por PETRUS BARROS OSIPE em face de ANDRE LUIZ FERRAZ DA ROSA e OLYMPIO FERRAZ DA ROSA, referente ao seguinte imóvel: *"* Um imóvel localizado na Rua São Paulo, constituido sob o lote nº 12 da quadra nº 110, situado nesta cidade, constante do imóvel denominado "Jardim Santa Rita", com área de 312 metros quadrados*, conforme descrição do Memorial descritivo de fl. 28.* ". Ficam, desde já, o requerido citado, e cientes de que a falta de contestação ao feito, acarretará presunção de veracidade dos fatos alegados nos autos. Artigo 297 do CPC: *"O réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção".* Artigos 335 e 344, do NCPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Bandeirantes, em 15/05/2017. Eu, _____ (FRANTHESCO SANTOS DARIVA), Escrevente Juramentado da 1ª Vara Cível, que o digitei e o assino.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/ PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

APOEMA CARMEM F.V.D.M. SANTOS
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICADO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado dos devedores **ESPÓLIO DE JOSÉ YVES DE SOUZA (CPF 152.127.429-00) ;** e possibilidade de arrematação da seguinte forma: **LEILÃO/PRAÇA:** Dia **07/11/2018,** sendo às **14:00h,** se feriado, primeiro dia útil subseqüente, ocasião em que deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo; e às **14:30h**, a venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. **Local:** No Àtrio do Prédio- Av. Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0003488-74.2009.8.16.0050 - Execução Fiscal

Autos 1ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes

Exeqüente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. (CNPJ 76.235.753/0001-48) (fl. 01)

Adv. Exeqüente Vinícius Alves Scherch (OAB/PR. 61.358), Leonel Lourenço Carrasco (OAB/PR. 47.683) e Giselle de Assis Vieira (mov. 1.1, fls. 01/ 20)

Executado (a) ESPÓLIO DE JOSÉ YVES DE SOUZA (CPF 152.127.429-00) representado por ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA (mov. 1.1, fls. 37/ 38)

End. Executado(a) Rua Benjamim Caetano Zambom, 334, casa - Bandeirantes-PR - CEP 86360-000 (mov. 1.1 fls. 03).

Adv. Executado André Gustavo de Souza (OAB/PR 27.18) (mov. 1.1, fl. 25/ 26)

Endereço da Guarda Bem R. Gorobe Oda, s/n, Vila Bela Vista - Bandeirantes- PR (mov. 44.2, fls. 119).

Penhora realizada 30/01/2017 (mov. 25.1 fls. 92)

Débito Primitivo R$ 853,22 - 19/12/2017 (mov. 48.3 fls. 127)

Débito Atualizado R$ 975,99 27/09/2018

Qualificação do(s) Bem (ns) _R$ 39.115,90 50% do imóvel de propriedade do executado, um terreno medindo 6 (seis) metros de frente para a Rua 9 (nove), de um lado, mede-se 33,79, confrontando-se com o restante com o mesmo lote nº 6, de outro lado mede 34 metros, confrontando-se com o lote nº 8, e aos fundos, mede 5,79 metros confrontando-se com parte do lote nº 5, constituindo parte do lote nº 6, da quadra nº 20, das Vila Bela Vista, Bandeirantes- PR. Características: terreno supra descrito, topografia em desnível para os fundos, fechado por muros ou paredes em todas as confrontações, contendo a edificação abaixo descrita. Benfeitorias: uma edificação em alvenaria, medindo aproximadamente 60,00 m2, coberta parte por telha cerâmica tipo romana, e parte fibrocimento, acabamento simples, contendo dois dormitórios, um sanitário com piso cerâmico e azulejo, três salas, uma cozinha, todos com piso em cerâmica comum. Na parte frontal dois portões metálicos para acesso. Estado em que se encontra: regular. **Matrícula nº 5.627** do CRI de Bandeirantes-PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 37.500,00 - 31/01/2018. (mov. 50.1 fls. 130)

Avaliação Atualizada R$ 39.115,90 - 27/09/2018

Débito Prefeitura: R$ 1.351,19 até 27/09/2018.

ÔNUS MATRÌCULA:

- R.02-5.627- PENHORA- Autos de nº 467/2000 (ARQUIVADO caixa 3297 em 08/06/2017) da 1ª Vara Cível de Bandeirantes. Exeqüente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES. Executado: JOSÉ YVES DE SOUZA E CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA.

- R.03- 5.627- PENHORA 50%- Autos nº 2333/2001 (**0000655-64.2001.8.16.0050)** da 1ª Vara Cível de Bandeirantes . Exeqüente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES. Executado: ESPÓLIO DE JOSE YVES DE SOUZA.

- R.4-5.627- ADJUDICAÇÃO de 50% do imóvel, pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES. Autos n.º 2333/2001 (0000655-64.2001.8.16.0050) da 1ª Vara Cível de Bandeirantes. Executado: ESPÓLIO DE JOSE YVES DE SOUZA.

- R.5-M=5.627- PENHORA- Autos nº 0003488-74.2009.8.16.0050 da 1ª Vara Cível de Bandeirantes. Exeqüente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES. Executado: ESPÓLIO DE JOSE YVES DE SOUZA.

- R- 6-M-5.627 - AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO - 1ª Vara Cível desta Comarca, extraído autos: 0000516-15.2001.8.16.0050, Exeqüente: Município de Bandeirantes, Executado: Claudio Roberto Pereira.

- R-7-M-5.627 - PENHORA - 1ª Vara Fazenda Pública de Bandeirantes, Autos: 002891-42.2008.8.16.0050, Exeqüente: Município de Bandeirantes, Executado: Claudio Roberto Pereira.

LEILÃO através do **PAULO SETSUO NAKAKOGUE,** leiloeiro oficial designado **M. D. Da 1ª Vara Fazenda Pùblica de Bandeirantes**, cabe ao **arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço.** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação pessoal (artigo 889 do Código de Processo Civil).

OBSERVAÇÕES: A alienação deverá ser efetivada pelo prazo **máximo de 6 meses**, mediante o depósito integral do preço, ou, de **pelo menos 25% do valor à vista**, autorizado o parcelamento do restante em **até 30 (trinta) meses,** desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (CPC, art. 895, § 1º). Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus". As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas; Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem assim os credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão. Afixe-se cópia do edital no átrio do Fórum envie-se para publicação como expediente judiciário no órgão oficial. Do leilão judicial, conforme caso dê ciência as pessoas indicadas no art. 899, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Bandeirantes, 08/10/2018. Eu_, Funcionário Juramentado, subscrevi. PAULO SETSUO NAKAKOGUE LEILOEIRO OFICIAL; JUCEPAR MATR. 625 - CPF nº. 041.278.549-87 (41) 3323-3030 (41) 98417-6000 - LE0050FP0015407

APOEMA CARMEM F.V.D.M. SANTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) Executado(s) **JOSÉ ELIAS DO CARMO (CPF 173.287.219-87),**na seguinte forma:

Dia 31 de outubro de 2018 a partir das 13:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 31 de outubro de 2018 a partir das 14:00 horas por maior lanço desde que não a preço vil; entendido este como aquele que não atingir a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na avaliação atualizada.

Local: Fórum da Comarca sito à, Avenida Edelina Meneghel Rando, 425, Bandeirantes/PR, e através do site www.danieloliveiraleiloes.com.br.

**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos n° **0000409-97.2003.8.16.0050 de EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ 00.394.460/0001-41).**

BEM(NS): 01) Um terreno com a área de 450,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Bandeirantes, por 30,00 metros de frente aos fundos, constituindo a data nº 02, da quadra nº 02, do loteamento Patrimônio Nossa Senhora da Candelária, Município de Bandeirantes/PR, confrontando de um lado com a data nº 01, de outro lado com a data nº 03, e nos fundos a data nº 13, todas da mesma quadra. **Características:** Terreno localizado na Rua Principal do Patrimônio Nossa Senhora da Candelária, com topografia inclinada para a rua, contendo uma edificação em alvenaria, mista de comércio e residência, abaixo descrita, cujo terreno possui calçamento no passeio em rua asfaltada, fechado por muros ou paredes em todas as confrontações. **Benfeitorias:** a) Uma edificação em alvenaria, própria para uso comercial medindo 50,70m², conforme cadastro na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, cobertura com telhas de fibrocimento, piso em cimentado colorido, forro em madeira, pintura antiga e desbotada, padrão simples; b) Uma edificação anexa, em alvenaria, própria para uso residencial, medindo 135,75m², conforme cadastro na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, coberta por telhas de fibrocimento, forro em madeira, pisos cerâmico comercial, padrão simples, contendo na parte dos fundos na saída da cozinha uma varanda sem forro coberta com telhas de fibrocimento. Aos fundos existe uma Edícula coberta por telhas de fibrocimento, com churrasqueira e dependência fechada, encontra-se em regular estado, com pintura bastante antiga e desbotada. Imóvel matriculado sob o nº 4.623 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/PR, avaliado em R$ 187.525,50 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**; 02)** Um terreno com a área de 345,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua da Liberdade, por 23,00 metros de frente aos fundos, constituindo o lote nº 10, da quadra nº 01, do Patrimônio Nossa Senhora da Candelária, Município de Bandeirantes/PR, confrontando de um lado com a parte do lote nº 09, do outro lado com o lote nº 11, e nos fundos com parte do lote nº 12, todos da mesma quadra. **Características:** Terreno de topografia inclinada para a rua, esta que não possui pavimentação, sem calçamento no passeio e sem meio-fio, fechado nas confrontações por cercas de palanques e arame. **Benfeitoria**: Uma edificação em alvenaria, medindo 97,43m², conforme cadastro na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com padrão de acabamento simples, coberta por telhas de fibrocimento, com varanda pelo lado esquerdo de quem olha de frente, cobertura com telha de fibrocimento, pintura na cor laranja, encontra-se em regular estado. Imóvel matriculado sob o nº 3.223 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/PR, avaliado em R$ 109.178,15 (cento e nove mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos)**; 03)** Um terreno com a área de 345,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua da Liberdade, esquina com a Rua Tibiriçá, onde mede 23,00 metros de extensão, constituindo o lote nº 07, da quadra nº 01, do Patrimônio Nossa Senhora da Candelária, município de Bandeirantes/PR, confrontando de um lado com parte do lote nº 08, do outro lado com o lote nº 06, ambos da mesma quadra. **Características:** Terreno de topografia inclinada para a rua sem pavimentação, sem calçamento no passeio e sem meio fio. **Benfeitoria**: Uma edificação residencial em madeira, medindo a construção principal cerca de 40,00m², coberta por telhas francesas, forro em PVC, piso cerâmico comum, contendo duas varandas, medindo ambas cerca de 30,00m², uma aos fundos e outra à frente, coberta de telhas de fibrocimento, totalizando cerca de 70,00m² de construção. Imóvel matriculado sob o nº 2.763 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/PR, avaliado em R$ 52.397,55 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 349.101,20 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e um reais e vinte centavos), em 24 de julho de 2018.

DÉBITOS: R$ 18.705,62 (dezoito mil e setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 02 de março de 2017.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ ELIAS DO CARMO.

ÔNUS:Item 01; 02 e 03) Consta Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 563/98, em favor do Banco do Brasil, em trâmite na Vara Cível de Bandeirantes/PR; Outros eventuais constantes na Matricula Imobiliária.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*(v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR n.º 12/243-L

***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.danieloliveiraleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea

pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **JOSÉ ELIAS DO CARMO,** e seu respectivo cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Bandeirantes/PR, 23 de agosto de 2018.

APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO da inventariante ENEDINA DA SILVA DELGADO, com prazo de 05 (cinco) dias. **FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de INVENTARIO nº 0000384-89.2000.8.16.0050, onde figura como requerente ENEDINA DA SILVA DELGADO e como requerido VIRGINIA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido,, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), na qualidade de inventariante, devidamente INTIMADO(A)(S), para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, II e III do CPC, sob as penas da Lei. NADA MAIS. Eu,_____, (FRANTHESCO SANTOS DARIVA),Escrivã, que o digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

APOEMA CARMEM F. V. D. M. SANTOS Juíza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias.

Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0003301-85.2017.8.16.0050, movida por TEREZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, separada Judicialmente, do lar, portadora do RG sob o nº 12.519.031-6, SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 954.727.629-87, residente e domiciliada na Rua José Gomes Figueira, nº 162, Centro, nesta Cidade de Bandeirantes-PR, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) da interditada interditado JULIO CESAR BARROZO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 10.935.031-1 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.610.139-19, nascido aos 26/05/1998, sendo o(a) mesmo(a) portador da patologia denominada AUTISMO, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 27/09/2018. Eu,_____(Franthesco Santos Dariva) - Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOAQUIM FERREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 548.657.439-87), NATALINO LEMOS VELOZO - (CNPF/MF SOB Nº 126.507.306-68) e ANTONIO LEMES DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 044.479.809-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, de forma **PRESENCIAL,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 26 de Novembro de 2018, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 26 de Novembro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015)

LOCAL:Átrio do Fórum localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000344-10.2000.8.16.0050 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.235.753/0001-48)** e executados **JOAQUIM FERREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 548.657.439-87), NATALINO LEMOS VELOZO - (CNPF/MF SOB Nº 126.507.306-68) e ANTONIO LEMES DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 044.479.809-91).**

BEM(NS): "Um terreno com a área de 160,00 metros quadrados, medindo 10 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, constituindo parte do lote nº 04 (quatro) da quadra nº 16 (dezesseis), da Vila Bela Vista, nesta cidade, com as divisas e confrontações da Matrícula n. 1.287 do CRI local. CARACTERÍSTICAS: terreno localizado na Avenida Antonio Martins Pinhão, anexo a empresa "Simonsil", contendo a benfeitoria abaixo. BENFEITORIA(S) EXISTENTE(S): a) uma edificação em alvenaria, própria para uso comercial, medindo 10 metros de frente por 5 metros de fundo com área construída de 150m², construída em dois pavimentos, mais a área térrea que contém um almoxarifado, uma pequena lavanderia e uma garagem. Nos dois pavimentos superiores existem quatro pequenas salas para escritório, com piso em revestimento cerâmico comum, dois sanitários e uma cozinha, pintura em regular estado; b) uma edificação em alvenaria de tijolos, medindo 10metros por 10,5 metros, totalizando 105,00m², cobertura com telhas romanas, contendo três dormitórios, sendo um suíte, uma sala, uma cozinha e um sanitário, além de uma varanda coberta, servindo como área de churrasqueira e serviço, avaliado em R$ 275.599,32 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme laudo de avaliação do evento 22.1, realizado em data de 26 de janeiro de 2017".

ÔNUS: R.11/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 67/2004, em favor da Unopar, junto a 8ª Vara Cível de Londrina; R.12/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 791/2009, em favor da Telma Paleari, junto a 3ª Vara Cível de Londrina; R.13/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 2167-33.2011, em favor do Getulio Yasuhiro Miyamoto, junto ao Juizado Especial Cível de Jacarezinho; R.14/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 503/2000, em favor do Munícipio de Bandeirantes, junto a Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes; R.15/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 77/1989, em favor da Fazenda Nacional, junto a Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes; R.16/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 226/2006, em favor da Associação Franciscana de Assistência Social, junto a 1ª Vara Cível de Bandeirantes; R.17/M 1.287 - Penhora referente aos autos nº 0003385-67.2009-8.16.0050, em favor do Munícipio de Bandeirantes, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes, conforme consta da matricula de evento 27.2. Eventuais constantes da matrícula. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R$ 289.034,80 (duzentos e oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme atualização da avaliação realizada até a data de 01 de agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 729,98 (setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme atualização do débito realizado em 01 de agosto de 2018, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade,

o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado ANTONIO LEMES DA SILVA, como fiel depositário até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOAQUIM FERREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 548.657.439-87), NATALINO LEMOS VELOZO - (CNPF/MF SOB Nº 126.507.306-68) e ANTONIO LEMES DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 044.479.809-91), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) SRA MARIA GENY ZANGEROLAMO DA SILVA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) possuidor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. (30/08/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVELDO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado dos devedores **ANTONIO LEMES DA SILVA (CPF 044.479.809-91), AÇOTEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METALURGICA LTDA. (CNPJ 84.995.547/0001-64) e MARIA GENY ZANGELORAMO DA SILVA (CPF 535.479.429-34);** e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

LEILÃO/PRAÇA: Dia **07/11/2018,** sendo às **14:00h,** se feriado, primeiro dia útil subseqüente, ocasião em que deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo; e às **14:30h**, a venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. **Local:** No Àtrio do Prédio- Av. Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0002102-14.2006.8.16.0050 - Carta Precatória Cível
Autos 1ª Vara Cível de Bandeirantes - PR.
Exeqüente DELCIO CRUCIOL (CPF 002.113.389-15) (mov. 1.1, fl. 03)
End. Exeqüente R. Sergipe, 1.025, 1º Andar - Londrina- PR - CEP 86010-380 (mov. 1.1, fl. 05)
Adv. Exeqüente(a) João Henrique Cruciol (OAB/PR 11.344) (mov. 1.1 fls. 11)
Executado(a) (01) ANTONIO LEMES DA SILVA (CPF 044.479.809-91)(fl.01)
End. Executado(a) (01) Rua Frei Rafael Proner nº 2063 - Bandeirantes/PR (mov. 1.1 fls.03)
Adv. Executado (01) Luiz Gustavo Leme (OAB/PR 34.678) (fl. 01)
Executado(a) (02) AÇOTEC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METALURGICA LTDA. (CNPJ 84.995.547/0001-64)(fl.01)
End. Executado(a)(02) BR/369, KM. 56.5 - Bandeirantes/PR (mov. 1.1 fls.03)
Adv. Executado (02) Luiz Gustavo Leme (OAB/PR 34.678) (fl. 01)
Executado(a) (03) MARIA GENY ZANGELORAMO DA SILVA (CPF 535.479.429-34)(fl.01)
End. Executado(a) (03) Rua Frei Rafael Proner nº 2.063 - Bandeirantes/PR (mov. 1.1 fls.03)
Adv. Executado (03) Luiz Gustavo Leme (OAB/PR 34.678) (fl. 01)
Depositário Fiel Antônio Leme da Silva (CPF 044.479.809-91) (mov. 1.1 fls. 13).
Endereço da Guarda Rua Frei Rafael Proner nº 2063 - Bandeirantes/PR (mov. 90.1, fls. 360)
Penhora realizada 11/05/1999 (mov. 1.1 fls. 13)
Débito Primitivo R$ 335.914,12 - 18/12/2017 (mov. 79.2 fls. 339/341)
Débito Atualizado R$ 374.557,83 - 30/07/2018.
Qualificação do(s) Bem (ns) R$ 610.975,85
Um terreno com a área de 253 (duzentos e cinqüenta e três metros quadrados), medindo 11,00 (onze) metros de frente para a rua Frei Rafael Proner, por 23,00 (vinte e três) metros da frente aos fundos, constituindo o lote nº doze (12), e parte do lote numero onze (11) e parte do lote número treze (13) da quadra nº "A", da Vila Ferri, desta cidade, contendo uma casa de alvenaria, coberta com telhas, confrontando de um lado com o lote número onze (11), de outro lado, com o restante do mesmo lote número treze (13) e nos fundos, com parte do lote número quatorze (14), todos da mesma quadra. **Benfeitorias:** Uma edificação em alvenaria, própria ao uso residencial, coberta por telhas de cimento, medindo 317,22 m2, conforme cadastramento na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com piso de entrada, sendo lado esquerdo, revestido por "pedra mineira", ao redor de uma piscina (com fundo quebrado), garagem e lateral direita e nos fundos em lajota, forro em laje, três dormitórios, sanitários e duas salas de estar com piso em taco, uma copa/ cozinha com piso cerâmico liso e azulejos até o teto, área de serviço com piso cerâmico liso; contém uma escada que dá acesso ao terraço na parte superior, com edificação de dormitório e sanitário, em piso cerâmico e área para secagem de roupas. Edificações em bom estado de conservação. **Matricula nº 2.488** do CRI de Bandeirantes/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 592.891,00 - 03/04/2018. (mov. 90.1 fls. 360)
Avaliação Atualizada R$ 610.975,85 - 30/07/2018.
ÔNUS IPTU -R$14.634,85 atualizado até 27/09/2018.
ÔNUS MATRÌCULA:
R-5-2.488 - PENHORA - Autos nº 77/98 da Vara Cível de Bandeirantes (Carta Precatória - 747/96 da 8ª Vara Cível de Londrina/PR). EXEQUENTE: DÉLCIO CRUCIO. EXECUTADO: AÇOTEC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE METALURGICA LTDA. **- R-7-2.488** - PENHORA - Autos nº 174/2002, da 3ª Vara Cível de Londrina/PR (Autos Carta Precatória 791/2001). EXEQUENTE: TELMA PALEARI. EXECUTADO: ANTONIO LEMES DA SILVA E MARIA GENY ZANGEROLANO. **- R-8-2.488** - PENHORA - Autos nº 011/2002 do Juizado Especial Cível de Bandeirantes- PR. EXEQUENTE: CUSTÓDIA DA CUNHA EMIDIO. EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO LEME E MARIA GENI GEGEROLA LEME. **- R-9-2.488** - CARTA DE ARREMATAÇÃO - Autos 468/1987 da Vara Cível de Bandeirantes. Exeqüente: TELMA PELEARI. Executados: ANTÔNIO LEMES DA SILVA e MARIA GENY ZANGEROLANO. Arrematante: RICARDO AURÉLIO LULA. **- R-10-2.488** - AÇÃO ANULATÓRIA. Autos 0003410-80.2009.8.16.0050 (802/2009) da Vara Cível de Bandeirantes - PR. Requerente: DÉLCIO CRUCIOL. Requerido: RICARDO AURÉLIO LULA.

LEILÃO através do **PAULO SETSUO NAKAKOGUE,** leiloeiro oficial designado **M.D. Da 1ª Vara Cível de Bandeirantes**, cabe ao **arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço.** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação pessoal (artigo 889 do Código de Processo Civil).

OBSERVAÇÕES: A alienação deverá ser efetivada pelo prazo **máximo de 6 meses**, mediante o depósito integral do preço, ou, de **pelo menos 25% do valor à vista**, autorizado o parcelamento do restante em **até 30 (trinta) meses,** desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (CPC, art. 895, § 1º). Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus". As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem

pública e violência; Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas; Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem assim os credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão. Afixe-se cópia do edital no átrio do Fórum envie-se para publicação como expediente judiciário no órgão oficial. Do leilão judicial, conforme caso dê ciência as pessoas indicadas no art. 899, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
Bandeirantes, 27/09/2018. Eu_, Funcionário Juramentado, subscrevi. PAULO SETSUO NAKAKOGUE LEILOEIRO OFICIAL; JUCEPAR MATR. 625 - CPF nº. 041.278.549-87 (41) 3323-3030 (41) 98417-6000 - LE0050FP0015407.
APOEMA CARMEM F. V. D. M. SANTOS
Juíza de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

Edital Nº 01/2018
O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Bela Vista do Paraíso, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.Adauto Andrade Batista - Funcionário Público
2.Adilson do Carmo Franco - Agricultor e Comerciante
3.Adriana Cristina Borges - Pedagoga
4.Ailthon Januário Pereira - Funcionário Publico
5.Ailto da Costa - Empresário
6.Alberico P. Santoro - Agricultor
7.Alcides Vilas Boas Filho - Comerciante
8.Aldevino Pereira dos Santos - Professor
9.Amarildo Marques de Oliveira - Contador
10.Amauri Lourenço - Professor
11.Ana Virginia dos Reis - Fisioterapeuta
12.Ancelidan Caleffi Braga - Professora
13.Andreia Maria Zocatelli Belomi - Funcionaria Publica
14.André Rizardi Junior - Auxiliar Administrativo
15.Antonio Aparecido dos Reis - Veterinário
16.Antonio Augusto Marques de Oliveira - Funcionario Publico
17.Antonio Roberto dos Reis - Professor
18.Augusto Alves Filho - Agricultor
19.Benedito Galli Filho
20.Bernadete Ferracin - Comerciante
21.Bruna Tavares da Silva - Psicóloga
22.CARLOS DIEGO COSTA - Vendedor - no comércio de mercadorias
23.Celia Mara Tozati - Professora
24.Cesar da Silva (delubio) - Agricultor
25.Charles Edson Hoffmann - Funcionário Publico
26.Christine Misael Vedovatte - Professora
27.Cilene dos Santo de Vidis - Professora
28.Claudinei Liutti - Comerciante
29.Claudinei Rodrigues de Oliveira - Funcionário Publico
30.Claudio Beluzzo - Agricultor
31.Claudio Jose Nicolino - Funcionário Publico
32.Clovis Aoki Romero - Professor
33.Conceição Aparecida de Paiva Rigoni - Agente de Moda
34.Daniel a Vilar de Oliveira - Funcionário Publico
35.Daniele Candida de Oliveira Carrai - Funcionária Publica
36.Denilton Belomi - Instrutor
37.Dercenil Cassins - Comerciante
38.Diego Vieira Dias - Funcionário Publico
39.Duzulina Spirandio da Silva - Professora
40.Edgar Valente Filho - Médico
41.Edileusa Fatima Teixeira Pereira - Bancária
42.Ednéa Maria Longhi de Souza - Professora
43.Edson Bernardes de Souza - Funcionário Público
44.Edson Luiz Vendrame - Engenheiro Agronomo
45.Eliano Jose Mata - Motorista
46.Elisete Fernandes Vilaça Amaral - Professora
47.Elpídio Sestari Neto - Professor
48.Elza Neves Fabrini - Professora
49.Everton F. da Silva Melhado - Funcionário Publico
50.Ézio Santoro - Agricultor
51.Fábio José Moreira - Empresário
52.Flávia da Silva Camilo Tavares - Professora
53.Francieli Piccirilli de Oliveira - Professora
54.Francisco Borges - Comerciante
55.Francisco Carlos Paulinelli Ferreira - Professor
56.Geni Evangelista Cruz - Agente Educacional
57.Geraldo Petrini Alves de Paula - Comerciante
58.Gilson Reis - Comerciante
59.Giulyanna Poças Fernandes - Fisioterapeuta
60.Helena Poças Fernandes - Do Lar
61.Hélio Salomão - Comerciante
62.Irene Ferreira Degan - Professora Aposentada
63.Ivan Sergio Martins de Souza - Funcionário Público
64.Jacirene Neves Cavalcanti dos Santos - Professora
65.Jair Vertuan - Comerciário
66.Jazon Aparecido Silva - Funcionário Público
67.João Aparecido Cruz Urtozini - Bancário
68.João Batista Borges Filho - Comerciante
69.João Olimpio Firmani - Agricultor
70.João Paulo de Souza Alves - Funcionário Público
71.Joel Carlos Domingues - Funcionário Público
72.Joice Aparecida Morita Nocko - Professora
73.Jorge Luiz Dutra - Bancário
74.Joseane Ribeiro - Professora
75.Jose Antonio Gazarine - Agricultor
76.Jose Augusto Rodrigues - Funcionário Público
77.Jose Carlos Bavia - Funcionário Público
78.Jose Carlos de Carvalho - Escriturário
79.Jose Cateli Salomão - Agricultor
80.Jose Daniel de Melo - Escriturário
81.Jose Fernando Romão Silva - Escrevente/auxiliar de Cartório
82.Jose Luiz Bersaneti de Jesus - Professor
83.Jose Luiz Voltarelli - Comerciante
84.Julio Cesar Altizani - Professor
85.Karolina Maceira Machado - Comerciante
86.Katia de Jesus Mesquita Martins - Professora
87.Keite Kamita - Professora
88.Laudelino Terassi - Agricultor
89.Lucia Buratti Pastore - Professora
90.Lucilene Tavares dos Santos - Pedagoga
91.Luiz Afonso Pinto - Comerciante
92.Luiz Carlos Bufalo - Comerciante
93.Luiz Valdemar Rampazzo - Comerciante
94.Mara Roseli Palu Silva - Funcionária Pública
95.Marçal Madaleno Gimenez - Do Comercio
96.Marcio Fabiano Teixeira - Funcionário Público
97.Marcos Alberto Louzano - Administrador de empresa
98.Marcos Vizioli - Bancário
99.MARIA ANGELA RODRIGUES BORGES - Funcionário público municipal superior
100.Maria de Fatima Rodrigues Bodas - Professora
101.Maria Fraga Abelha Carnaúba - Funcionária Publica
102.Maria Germana da Silva Machado - Professora Aposentada
103.Marilene Siena de Souza - Professora
104.Marilice Ribeiro dos Reis Pinheiro - Professora
105.Marlei Gorini Pivato - Professora
106.Marly Regina Almeida Hereman - Professora
107.Mauro Menck - Agricultor
108.Milton Benelli - Contador
109.Moacir Bitencourt - Bancário
110.Monica Cunha Correia - Professora
111.Neide Martins - Aposentada
112.Nelson Serafim Junior - Comerciante
113.Norival Rolim Abelha - Bancário
114.Olga Hatsu Kamura - Bancária
115.Oséias Amaral - Técnico em Meio Ambiente
116.Otavio Angelin Rigoni - Contador
117.Otavio Rufino Gomes - Empresário
118.Patricia Aparecida Cruz - Professora
119.Paulo Mamoru Arabori - Engenheiro Civil
120.Paulo Massanori Nawate - Bancário
121.Paulo Sergio Molan - Comerciário
122.Rafael Grellet Alves - Veterinário
123.Rafael Pereira Assumpção - Professor
124.Raul Vagner da Costa - Comerciante
125.Renata Cristina de Souza Fabiano - Professora

126.Renato Francisco Mesquita - Engenheiro Civil
127.Ricardo Krei Bandolin - Corretor de Imóveis
128.Ricardo Krei Bandolin Filho - Advogado
129.Rita de Cassia Vaz Marques - Professora
130.Romildo Luiz Heremann - Sanitarista
131.Rosangela Pastor Bugatti - Agente Educacional
132.Rosangela Rabello - Funcionária Pública
133.Rosimeire Assunção Zambolin - Agricultora
134.Rosimeire Santana de Oliveira - Professora
135.Sandra Sebastiana Pilegi Pinheiro - Funcionária Publica
136.Sebastiana Sirlene Rodrigues Fabrin - Professora
137.Sebastião Fortunato - Bancário
138.Sebastião G. Cardoso Silva - Comerciante
139.Silvana Regina Xisto Fiori - Professora
140.Silvia Siqueira Ruis - Professora
141.Silvio Gajardoni Filho - Comerciante
142.Sonia Maria dos Santos Tramontina - Professora
143.Suzana Teixeira Ribeiro - Auxiliar de Sala
144.TARCISO AUGUSTO DA SILVA - Vendedor - no comércio de mercadorias
145.Tatiana Belucci Meira - Funcionária Pública
146.Telma Regina Pilegi Senedesi - Professora
147.Terezinha Angela Casarini - Professora
148.Terezinha Aparecida Grange Gasparelli - Enfermeira
149.Terezinha de Fatima Inocente Bitencourt - Funcionária Pública
150.Thatiana Serezuella Salvalagio Giorgino - Arquiteta
151.Trícia Carolina Pilege Senedesi - Fonoaudióloga
152.Valdemar Borba - Comerciante
153.Valdir Almondes - Servidor Público
154.Valdirene Aparecida Tomaelli Bomba
155.Valter Bazoni - Funcionário Público
156.Vanderlei Sestari - Comerciante
157.Vera Aparecida Bufalo - Professora Aposentada
158.Vera Cristina Borba de Bodas - Professora
159.Victor Emanuel Almeida Heremann - Advogado
160.WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA - Auxiliar de cartório
161.Yaskara Aparecida da Silva - Funcionária Pública

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, ao(s) 09 de Outubro de 2018 Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Helder José Anunziato
Juiz(a) de Direito - Presidente

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOCAIÚVA DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO ALCIDES BENEDITO JESUINO JUNIOR COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, **CITA** o pai biológico **ALCIDES BENEDITO JESUINO JUNIOR**, que por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, **contestar** os autos nº. 0001116-96.2016.8.16.0054 de Guarda, requerido por ALFREDO APARECIDO JESUINO e ROSANE APARECIDA DE PAULA, com referência à menor R.B.P.J., sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Bocaiúva do Sul, em 09 de outubro de 2016. Eu, Márcia Cristina de Castro, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Juiz de Direito

JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOCAIÚVA DO SUL - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO ALCIDES BENEDITO JESUINO JUNIOR COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, **CITA** o pai biológico **ALCIDES BENEDITO JESUINO JUNIOR**, que por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, **contestar** os autos nº. 0001114-29.2016.8.16.0054 de Guarda, requerido por LINDAMIR DE PAULA e NORMANDO BATISTA DE PAULA, com referência ao menor R.A.P.J., sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Bocaiúva do Sul, em 09 de outubro de 2016. Eu, Márcia Cristina de Castro, Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO CRIME
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Jd. Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação do sentenciado LEANDRO BISPO DOS SANTOS LEME**,** nos autos de Execução de Pena nº 0000779-70.2017.8.16.0055, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
O Doutor **Mário Augusto Quinteiro Celegatto**, Juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado **LEANDRO BISPO DOS SANTOS LEME**, brasileiro, serviços gerais, portador do RG nº 9.933.517-3/SSP/PR, filho de Marco Leme Vanilza Bispo dos Santos Leme, natural de Cambará/PR, nascido aos 31/10/1990, residente em local incerto e não sabido, que, por sentença datada de 05 de setembro de 2018, proferida nos autos de Execução de Pena nº 0000779-70.2017.8.16.0055, o Juízo de Direito desta Comarca **JULGOU EXTINTA A PENA** que lhe fora imposta, em decorrência de seu cumprimento integral, na forma do artigo 66, inciso II da Lei de Execuções Penais e artigo 61 do Código de Processo Penal.
E como o sentenciado indicado acima encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o da sentença, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018). Eu, Kleber Biaggi Ribeiro da Silva, Escrivão, o digitei.
Mário Augusto Quinteiro Celegatto
Juiz substituto

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
JN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO MARCOS ALVES MOREIRA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000182-64.2018.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ANTÔNIO MARCOS ALVES MOREIRA nascido aos 22/04/1991, em Londrina/PR, filho de Edinalva Aparecida de Souza e Irisvaldo Alves Moreira,** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal **0000182-64.2018.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º inciso I, do Código Penal,** ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **JOSE PEREIRA DOS SANTOS,** NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL **Nº 0001966-76.2018.8.16.0056** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **JOSE PEREIRA DOS SANTOS,** nascido aos 17/06/1973, em Planaltino/BA, filho de Edite Pereira Dos Santos e Antonio Francisco Dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 30/07/2018, juntada no seq. 20.1 dos autos de Inquérito Policial nº 0001966-76.2018.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no **artigo 107, inciso VI, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. **Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **LUCAS PERIS,** NOS AUTOS DE INQUEIRITO POLICIAL **Nº 0004467-03.2018.8.16.0056,** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **LUCAS PERIS**, nascido aos 03/08/1992, em CAMBÉ-PR, filho de Eliane Viera Santo e Luís Antônio Peris, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 28/08/2018, juntada no seq. 38.1 dos autos de Inquérito Policial nº 0004467-03.2018.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no **artigo 107, inciso V, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. **Eu _____ (GUILHERME DAMIÃO MARIA SOBRINHO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **ROBSON MEDEIROS DE SOUZA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL **Nº 0005105-36.2018.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **ROBSON MEDEIROS DE SOUZA,** nascido aos 25/05/1984, em Londrina/PR, filho de VERA LUCIA MEDEIROS DE SOUZA e VICENTE FERREIRA DE SOUZA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 16/07/2018, juntada no seq. 19.1 dos autos de Inquérito Policial nº 0005105-36.2018.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no **artigo 107, inciso VI, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada

a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. **Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)**
Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO **ALESSANDRO EDUARDO DA COSTA ANTUNES,** NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL **Nº 0003409-62.2018.8.16.0056** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **ALESSANDRO EDUARDO DA COSTA ANTUNES,** nascido aos 16/06/1985, em Londrina/PR, filho de Sueli Aparecida Castilla Antunes e Argemiro Da Costa Antunes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 27/07/2018, juntada no seq. 41.1 dos autos de Inquérito Policial nº 0003409-62.2018.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no **artigo 107, inciso V, do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. **Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)**
Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA
GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850
Autos nº. 0004302-13.2018.8.16.0037
Processo: 0004302-13.2018.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo Majorado
Data da Infração: 15/05/2010
Autor(s): 1ª Promotoria Campina Grande do Sul (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. São João, 210 - CENTRO - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Réu(s): REINALDIR ANDRE ALVES (RG: 13088759 SSP/PR e CPF/CNPJ: 337.286.538-37)
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"
REINALDIR ANDRE ALVES
"
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"
A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de REINALDIR ANDRE ALVES, CPF: 337.286.538-37 filho(a) de JANDIRA MARIA ALVES e HERMES ANDRE ALVES, anteriormente residente na Rua Ozório Antônio de Lima, n°38, bairro Vitória Régia - São Paulo/SP , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local. Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 08 de outubro de2018. Eu, ___ (Viviane Navarrete), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850
Autos nº. 0004302-13.2018.8.16.0037
Processo: 0004302-13.2018.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo Majorado
Data da Infração:15/05/2010
Autor(s): 1ª Promotoria Campina Grande do Sul
Av. São João, 210 - CENTRO - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Réu(s): BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO (RG: 24812286 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.629.859-24)
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"
BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO
"
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"
A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de CampinaGrande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de BENEDITO MACIEL DE PONTES FILHO filho(a) de OLGA VARINHUCK e BENEDITO MACIEL DE PONTES, CPF. nº 073.629.859-24 , anteriormente residente na Rua JOSE DE ANDRADE, nº 119 - SANTA ROSA - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local,
Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dandociência de que no mesmo poderá argüir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecerdocumentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2018. Eu, ___ (Viviane Navarrete), Funcionária, o digitei e o subscrevi.
Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Foro Regional de **Campina Grande do Sul** da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida São João, 210, Centro
Campina Grande do Sul/PR. CEP:83.430-000
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"**APARECIDO BASILIO**"
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"
A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto - Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **APARECIDO BASILIO** , RG: 5.399.354-0/PR, nascido em 27.03.1971, filho de Nastacia Batista Basilio e Geraldo Regino Basilio, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o

réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá argüir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal. (Autos 0002690-11.2016.8.16.0037)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 09/10/18. Eu, _____ (Luciane Hathy), Funcionária, o digitei e o subscrevi.
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850
Autos nº. 0004302-13.2018.8.16.0037
Processo: 0004302-13.2018.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo Majorado
Data da Infração: 15/05/2010
Autor(s): 1ª Promotoria Campina Grande do Sul (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. São João, 210 - CENTRO - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Réu(s): EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS (RG: 9662277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.304.516-02)
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"
"EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"
A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS, filho(a) de MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, CPF. nº029.304.516-02, anteriormente residente na Av. Dom Pedro II, n°44, Bairro Florestal - Quatro Barras, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local. Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá argüir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu, ___ (Viviane Navarrete), Funcionária, o digitei e o subscrevi.
Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850
Autos nº. 0004302-13.2018.8.16.0037
Processo: 0004302-13.2018.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo Majorado
Data da Infração: 15/05/2010
Autor(s): 1ª Promotoria Campina Grande do Sul (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. São João, 210 - CENTRO - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Réu(s): SAMUEL MESSIAS SILVA GIMENES (RG: 10372213 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.486.989-57)
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
"
SAMUEL MESSIAS SILVA GIMENES
"
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"
A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de SAMUEL MESSIAS SILVA GIMENES filho(a) de MARINEZ MESSIAS SILVA e NABANAEL UBEDA GIMENES , CPF n°: 064.486.989-57 , anteriormente residente na Rua 12 de Outubro, n°869, bairro Jardim Menino - Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local. Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá argüir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, ___ (Viviane Navarrete), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Executado(a) ANTONIO BATISTA LODI (RG: 9638601 SSP/PR e CPF/CNPJ: 369.668.439-20), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0006762-17.2012.8.16.0058 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$17.616,00 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A Executado(s): ANTONIO BATISTA LODI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) ANTONIO BATISTA LODI (RG: 9638601 SSP/PR e CPF/CNPJ: 369.668.439-20), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 17.616,00 (dezessete mil e seiscentos e dezesseis reais), datado de 03/08/2012 (art. 829 CPC), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "Alega o Exequente que em data de 20 de outubro de 2010 o Banco disponibilizou, através da cédula de crédito bancário contrato nº 321/183.163.449 no valor de R$ 11.709,85 (onze mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), junto à conta corrente sob nº 55.553-3, de titularidade do Executado na Agência de Campo Mourão. Ocorre que do pactuado só houve amortização parcial da primeira parcela, estando o Executado inadimplente desde 08/12/2010. Assim, vencido que se encontra o contrato, não resta alternativa ao Banco Exequente, senão a via judicial ora eleita, eis que instados por várias vezes para pagamento do débito, não foi possível receber seu crédito de forma amigável. Campo Mourão, 03 de agosto de 2012 (a) Pedro Carlos Palma OAB/PR 14.380" do r. despacho de evento 1.9, resumo a seguir transcrito "Autos nº 6.762/2018 I- Cite-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias e, querendo, para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. II- Não sendo efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens do Executado e a sua intimação. III- Não sendo localizado o Executado, proceda-se ao arresto de bens. IV- Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, reduzidos pela metade para o pronto e integral pagamento, fazendo-se constar no mandado de citação a presente fixação. Campo Mourão, 10 de agosto de 2012. (a) James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito" da petição evento 112.1, a seguir transcrita, " BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos n.º 0006762-17.2012.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida em face de ANTONIO BATISTA LODI, também qualificado nos autos em epígrafe, em trâmite por esse D. Juízo, por seus advogados infra firmados, vem, à presença de

Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue: Conforme se verifica nos autos foram realizadas diligências em todos os endereços possíveis encontrados nas buscas realizadas nos autos para citação do executado, sendo todas as diligenciais infrutíferas. Desta forma, não resta, portanto, outra alternativa a não ser a citação por edital, uma vez que constatado que aquele encontra-se em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, requer seja o executado citado por edital, nos termos do artigo 256, II do Código de Processo Civil. Ademais, requer que Vossa Excelência determine a necessidade ou não da publicação do edital de citação em jornal local de grande circulação ou por outros meios, nos termos do parágrafo único do art. 257 do Código de Processo Civil. Após, requer nova vista dos autos para oportuna manifestação. Nesses termos, pede deferimento. Campo Mourão, 29 de junho de 2018. (a) ANDRIELI DE CARVALHO OAB/PR 81.787 " e do r. despacho evento 114.1, a seguir transcrito "I - Defiro o pedido de seq. 40.1. Considerando a informação prestada em seq. 34.1. Proceda-se a citação do executado por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXY4 TBKNB Z5SVM XVV6U PROJUDI - Processo: 0006762-17.2012.8.16.0058 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Cezar Ferrari:15833 05/10/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. II - Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Drº Leonardo Chrastek Sidinei OAB - 74.463 para atuar como curador especial. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. III - Por se tratar de ação facultativa ao juiz, não há relevância/ necessidade nesta Comarca de publicação do edital em jornal de grande circulação, previsto no art. 257, § único, do NCPC. IV - Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. V - Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, 05 de Outubro de 2018. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS.
RÉU (S): **ADEMIR DE OLIVEIRA PENTEADO**
CLAIR DE OLIVEIRA PENTEADO
O Doutor **LEONARDO GRILLO MENEGON** - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, principalmente os sentenciados ADEMIR DE OLIVEIRA PENTEADO, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.411.774-0, nascido aos 26 de junho de 1978, filho de Darci de Oliveira Penteado e Antoninha de Oliveira Penteado e CLAIR DE OLIVEIRA PENTEADO, brasileiro9, portador do RG. nº 2.411.775-8/ PR, nascido aos 27 de junho de 1974, natural de Boa Vista da Aparecida - PR, filho de Darci de Oliveira Penteado e Antoninha de Oliveira Penteado, estando atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 87-46.2000.8.16.0062, ficam os mesmos INTIMADOS da sentença datada de 18 de maio de 2018, a qual declarou extinta a punibilidade dos denunciados pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no Art. 109, IV, e 107, IV, ambos do C.P. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, ( ) Fábio Francis Campigotto - Escrivão Criminal, ( ) Rozanjela Fatima Dias - Técnica de Secretaria, que digitei, subscrevi.
LEONARDO GRILLO MENEGON
JUIZ DE DIREITO

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ROSENIR NARCIZO DA SILVA, Prazo de 20 (vinte) dias
O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.
Valor da dívida: R$ 18.591,12
AUTOS 0018935-63.2007.0021-Projudi
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO: ROSENIR NARCIZO DA SILVA.
INTIMAÇÃO do requerido **ROSENIR NARCIZO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 647.032.903-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. **DESPACHO MOVIMENTO 10**; 1. Revendo os autos à luz do recurso interposto, em sede de juízo de retratação (art. 485, § 7º, CPC), entendo ser o caso de manter a sentença recorrida por seus próprios termos. 2. Em seguida, cumpra-se a portaria deste juízo no que tange ao processamento do Recurso de Apelação. 3. Cumpra-se. Cascavel, datado eletronicamente. Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do requerido **ROSENIR NARCIZO DA SILVA**, da respeitável sentença proferida em data de 12 de junho de 2018, cujo dispositivo segue: "6. Ante o exposto, não identifico motivos a justificar o prosseguimento do feito, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais", bem como do Recurso de Apelação interposto pela parte requerente, que decorridos os vinte dias do presente edital, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes, querendo, oferecer suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela parte autora, que fora protocolada em desfavor de sua pessoa. Mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito Eu Claudio Pinno Sokolowski, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi
CLAUDIO PINNO SOKOLOWSKI
Funcionário Juramentado
Portaria nº 094/2014

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0040361-19.2016.8.16.0021Processo:0040361-19.2016.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Roubo MajoradoData da Infração:12/12/2016Autor(s):Ministério Público do Estado do ParanáRéu(s):DOUGLAS SAMUEL SOUZA DE BARBAPABLO RAUL VOTT DA COSTAEDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo do Edital: 15 DiasO(A) MM. Juiz(a) de Direito intima o Senhor DOUGLAS SAMUEL SOUZA DE BARBApara o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir destapublicação.TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 609,20 (Seiscentos e nova reais e vinte centavos);TOTAL DA MULTA: R$ 1.349,14 (Um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de a ser encaminhada a protesto e - na formacrédito judiciallançamento em dívida ativaprevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízoda inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro doprocesso digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".Cascavel, 09 de Outubro de 2018 às 15:04:07.(assinatura digital)LEONARDO RIBAS TAVARESJUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0008750-77.2018.8.16.0021**, em que **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , NARCISO GUILHERME, ,** move contra **VITORIA VITROCA DE OLIVEIRA, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **VITORIA VITROCA DE OLIVEIRA,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , NARCISO GUILHERME, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, Matricula 50.848, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 08 de Outubro de 2018.
Assinado Digitalmente
Silvia Paludo
Técnica Judiciária

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0008759-39.2018.8.16.0021**, em que **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , NARCISO GUILHERME, ,** move contra **MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , NARCISO GUILHERME, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, Matricula 50.848, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 08 de Outubro de 2018.
Assinado Digitalmente
Silvia Paludo
Técnica Judiciária

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0039572-20.2016.8.16.0021**, em que **JACIRA MACEDO, ,** move contra **JANDIR MACEDO, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **JANDIR MACEDO,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **JACIRA MACEDO, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, Matricula 50.848, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 08 de Outubro de 2018.
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: VALDOMIRO DAVID DOS REIS**
PRAZO: SESSENTA (60) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0009831-32.2016.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **VALDOMIRO DAVID DOS REIS, filho de Maria Gregorio Borges e Candido David dos Reis, nascido aos 21/06/1964, RG: 3.728.375-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da sentença proferida em data de **28/09/2015** que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, e como consectário julgou **EXTINTO** o feito, com fundamento no art. 104, parágrafo único e art. 107, inciso VI do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu, __Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **JOSÉ ARTHUR FERREIRA**
VÍTIMA: **ALESSANDRA DE FÁTIMA GUIMARÃES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0006478-28.2009.8.16.0021 (2009.5535-1)
O(A) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ALESSANDRA DE FÁTIMA GUIMARÃES,** filha de Suina Gomes Guimarães e Darci Guimarães, nascida aos 15/09/1982, RG: 11143066-7, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A** da sentença proferida em data de 20 de maio de 2015 que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE deJOSÉ ARTHUR FERREIRA,** pela manifesta ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva, pela pena em abstrato, ex vi dos arts. 107, IV c.c 109, VI, do CP e, por consectário, JULGOU EXTINTO O FEITO (art. 3º cc 267, VI do CPC).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu___, Lucilla Mazuquini Bossa, Analista Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)
LORAINE OLIVEIRA MAINARDES, nos autos de Ação Penal nº 0002558-96.2018.8.16.0064, com o
prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ
SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento
tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) LORAINE OLIVEIRA MAINARDES,
portador(a) do RG 138260356 SSP/PR, filho(a) de ROSANE APARECIDA OLIVEIRA MAINARDES
(Nome Mãe) e GILSON FERREIRA MAINARDES (Nome Pai), nascido(a) em 25/01/1999, natural de
PONTA GROSSA PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias,
responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua
defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,
qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a
que responde como incurso no artigo 180, caput do Código Penal:"No mesmo dia, do fato anterior (01 de
maio de 2018), mas no período da tarde, em via pública localizada no Município e Comarca de Manoel
Ribas/PR, a denunciada LORA/NE OLIVEIRA MANARDES, dolosamente, ciente da ilicitude e
reprovabilidade de sua conduta, iniciou o transporte para outro Estado, juntamente com o denunciado
Wagner Junio Lourenço, seu namorado, da Camionete MMC/L200, Triton HPE, cor prata, ano
2014/2015, placa AYQ-8716, dê propriedade da vitima Ademar Brandes, que sabia ser produto de crime,
tendo sido presa em flagrante no Município de Amambai/MS, em posse do veiculo subtraído no mesmo
dia. " Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem
advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém
alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local
de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito
J u í z od eD i r e i t od aC o m a r c ad eC a s t r o-E s t a d od oP a r a n áEDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u), nos autos de Ação Penal nº 0005786-21.2014.8.16.0064, com oM. M. D. O.prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCADE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com oprazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)ré(u), portador(a) do RG 107895086 SSP/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazoM. M. D. O.de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamentoaquerespondecomoincursonoartigo217-AdoCódigoPenal.Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ãonomeadosdefensores,tudonostermosdoartigo396-AdoCPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça eafixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado doParaná.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito
Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ADRIANO JOSE DE MATTOS SOARES, nos autos de Ação Penal nº 0006435-83.2014.8.16.0064, como prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ADRIANO JOSE DE MATTOSSOARES, portador(a) do RG 61782958 SSP/PR, filho(a) de ALZIRA DE MATTOS SOARES (NomeMãe) e ANTONIO MUNIZ SOARES (Nome Pai), nascido(a) em 17/01/1974, natural de ANDIRA/PR,pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, porescrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecerdocumentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que respondecomo incurso no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais por duas vezes (fato 01), e no artigo 21 da Leide Contravenções Penais (fato 02), todos c/c art. 7º, II, da Lei 11340/2006. "Fato 01: No dia 29 de junhode 2014, por volta das 14h00, na residência das vítimas localizada na Rua Ângela Rolim de Moura, nº282, Padre Piva, neste Município e Comarca de CAstro, o denunciado ADRIANO JOSE DE MATTOSSOARES, de forma consciente e voluntária, no âmbito da família, prevalecendo-se das relaçõesdomésticas, perturbou, por acinte, a tranquilidade das vítimas Alzira de Mattos Soares, sua mãe, e SandraDivina de Mattos Soares, sua irmã, chegando na casa das vítimas deliberadamente embriagado e trazendoconsigo um amigo (não identificado), também embriagado, na companhia do qual pretendia continuar abeber. O ato foi claramente movido por acinte, pois o denunciado, vivendo então sob o mesmo teto quesua mãe e as irmãs, sabendo que a mãe e uma das irmãs (não Sandra), estavam doentes (a mãe comdiabetes e a irmã com câncer), e sabendo que elas não suportavam mais seu comportamentoinconveniente e escandaloso, quis impor sua vontade sobre a das vítimas, perturbando deliberadamentesua tranquilidade. Consta que, inconformado com as reclamações da vítima Sandra, o réu ofendeu-achamando-a de "biscate". Consta, ainda, que o réu já vinha perturbando a tranquilidade de sua mãe e desuas irmãs havia longo tempo. Fato 02: Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar do fato anterior, odenunciado ADRIANO JOSÉ DE MATTOS SOARES, de forma consciente e voluntária, no âmbito dafamília, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato contra a vítima Sandra Divina deMattos Soares, sua irmã, desferindo-lhe um empurrão". Obs: Ficam os réus advertidos que se nãoapresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nostermos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, queserá publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nestacidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito
Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)MICHAEL FURQUIM KOQUE, nos autos de Ação Penal nº 0001200-96.2018.8.16.0064, com o prazode 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) MICHAEL FURQUIM KOQUE,portador(a) do RG 126340001 SSP/PR, filho(a) de NADIR IRENO FURQUIM (Nome Mãe) e JOEL DELIMA KOQUE (Nome Pai), nascido(a) em 27/04/1994, natural de TIBAGI/PR, pelo presente CITA-O(A)e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessárioe ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 28 § 1º da Lei11343/2006: "No dia 18 de maio de 2017, por volta de 10h00min, no quintal da residência localizada naRua Alfredo de Oliveira Avila, Jardim das Araucárias, nesta cidade e comarca de Castro/PR, MICHAELFURQUIM KOQUE, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta,cultivou, para-consumo-pessoal, sem autorização e em desacordo com determinação legal ouregulamentar, 04 (quatro) pés da substancia entorpecente 'cannabis sativa', vulgarmente conhecida comomaconha, substancia essa capaz de causar dependência física ou psíquica, conforme Portaria SVS/MS no34498 (cf. auto de exibição e apreensão, auto de constatação provisória de droga e imagens de movs. 1.4 a1.6)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituíremadvogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguémalegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em localde costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito
Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)CLAUDENIR KREMES, nos autos de Ação Penal nº 0004617-28.2016.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) CLAUDENIR KREMES, portador(a) do RG 47842379SSP/PR, filho(a) de MARIA SERAFINA DE OLIVEIRA KREMES (Nome Mãe) e OSCAR KREMES(Nome Pai), nascido(a) em 03/08/1971, natural de PIRAI DO SUL/PR, pelo presente CITA-O(A) eCHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessárioe ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigos 147 do Código Penal, c/cartigo 7º, inciso II, da Lei 11340/2006: "No dia 31 de agosto de 2016, no Município de Carambeí eComarca de Castro/PR, o denunciado CLAUDENIR KREMES, agindo com consciência e vontade ,ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se da relação doméstica, ameaçoucausar mal injusto e grave à sua ex-companheira CAROLINE PEDROSO, por meio escrito consiste emmensagens eletrônicas enviadas por meio do aplicativo "Whatsapp" com as seguintes frases "De que é ocarro q você tava sexta...m respeite senão um dia desses entro numa festinha dessas tuas e metralho todomundo...", ainda, "As coisas não se resilvem nunca...vc tá krendo q eu faça besteira mesmo...", "Dpoisnão diga q não avisei...não sou esses piá...nguem brinca comigo...", "Só kro conversa d boa, preciso p nãopira, mas c você ker do jeito pior ...", causando profundo temor na vítima (conforme Boletim deOcorrência e impressão de mensagens eletrônicas às fls. 08)." Obs: Ficam os

réus advertidos que se nãoapresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nostermos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, queserá publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nestacidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) JEANCLAUDE GOMES DO VALLE, nos autos de Ação Penal nº 0006460-96.2014.8.16.0064, com o prazode 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) JEAN CLAUDE GOMES DO VALLE,portador(a) do RG 39465868 SSP/PR, filho(a) de MIRIAM STELLA GOMES DO VALLE (Nome Mãe)e AMADEU GOMES DO VALLE (Nome Pai), nascido(a) em 12/05/1963, natural de TEIXEIRASOARES/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder àacusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 39 da Lei 9605/1998. "Fato 01: No dia 12 de fevereiro de 2014, porvolta das 17h00min, na propriedade.localizada na Rua Rio Tibagi, no 220, zona rural do município deCarambeí, comarca de Castro/PR, policiais ambientais, em vistoria, constataram que o denunciado JEANCLAUDE GOMES DO VALLE, agindo.com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidadede Sua conduta, efetuou o corte de árvores. em floresta considerada de preservação permanente (cabeceirade nascente e margem do córrego), mediante o corte de vegetação exótica (eucalipto) em áreacorrespondente a 1,44 (um virgula quarenta e quatro) hectares (cf. boletim de ocorrência à fl. 22, e.fotografia à fl. 12 coordenada 2305090105 UTM7241472). Fato 02: "No dia 12 de fevereiro de 2014, porvolta das 17h00min, na propriedade localizada na Rua Rio Tibagi, no 220, zona rural do município deCarambeí, comarcá de Castro/PR, policiais ambientais, em vistoria, constataram que o denunciado JEANCLAUDE GOMES DO VALLE, agindo com vontade e consciência, Ciente da ilicitude e reprovabilidadede sua conduta, efetuou Q corte de árvores. em floresta considerada de preservação permanente (margemdo córrego), mediante o corte de vegetação exótica (eucalipto) em área correspondente a 2,21 (doisvírgula vinte e um) hectares (cf. boletim de Ocorrência à fl. 22, e fotografia à fl. 12 - Coordenada230589490 UTM7241497). " Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazoou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) JULIOCESAR RODRIGUES, nos autos de Ação Penal nº 0005072-56.2017.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) JULIO CESAR RODRIGUES, portador(a) do RG61792430 SSP/PR, filho(a) de ALAYDES EULALIA MOREIRA RODRIGUES (Nome Mãe) e NOELRODRIGUES (Nome Pai), nascido(a) em 16/05/1970, natural de JAGUARIAIVA/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 150, §1º do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11340/2006: "No dia 16 de agosto de 2017, porvolta das 21 hs, na residência localizada na Rua Emilio Kugler, no 129, Jardim Arapongas, nesta cidade ecomarca de Castro/PR, JULIO CESAR RODRIGUES, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e dareprovabilidade de sua conduta, entrou clandestinamente na residência de ex-companheira MarleneQuadros Oliveira contra a vontade expressa desta - termo de declaração de fl. 05." Obs: Ficam os réusadvertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ãonomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância,expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume noFórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)LEANDRO JOSÉ DA SILVA, nos autos de Ação Penal nº 0003591-63.2014.8.16.0064, com o prazo de15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINALDA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) LEANDRO JOSÉ DA SILVA, portador(a) do RG100682931 SSP/PR, filho(a) de OLINDA DE CAMARGO DA SILVA (Nome Mãe) e LEONIDIOMARCO DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 10/10/1986, natural de WENCESLAU BRAZ/PR, pelopresente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito,podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos ejustificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a suaintimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso noartigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006: "Nodia 25 de abril de 2014, por volta das 16h00min, na residência situada na propriedade denominada"Chácara do Carlinhos Vriesman", localizada no Bairro Tainha, Zona Rural, no Município de Carambeí eComarca de Castro/PR, o denunciado LEANDRO JOSÉ DA SILVA, . de forma consciente e voluntária,no âmbito da família , prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da vítimaEliane de Fátima VIdal dos Santos, sua companheira, desferindo-lhe chutes e pontapés, ainda, agarrou-apelos cabelos e arrastou pelo chão e lhe deu vários socos na cabeça, causando-lhe lesões consistentes emescoriações em tórax, hematomas no couro cabeluda e edema no pé direito (conforme Declaração Médicade fls. 13)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituíremadvogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguémalegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em localde costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) MARCIODOS SANTOS, nos autos de Ação Penal nº 0000559-79.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze)dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) MARCIO DOS SANTOS, portador(a) do RG126186843 SSP/PR, filho(a) de GLACI DE FATIMA DOS SANTOS (Nome Mãe) e (Nome Pai),nascido(a) em 06/07/1987, natural de PIRAI DO SUL/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A)para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares ealegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provaspretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário eainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal,c/c artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006 (Fato 1) e artigo 329 do Código Penal(fato 2), na forma do artigo 69, do Código Penal: " No dia 30 de janeiro de 2016 por volta das 22h05m,na residência localizada na Travessa César Augusto Beck, 511, Vila Rio Branco, neste Município eComarca de Castra/PR, o denunciado MARCIO DOS SANTOS, de forma consciente e voluntária, noâmbito da família, prevalecendo-se das relações doméstica, ofendeu-a integridade corporal da vitimaSayuri Marines dos Santas, sua companheira, ocasionando lesão corporal de natureza leve, consistente emagredi-la com uma panela de pressão na região da cabeça, ao lado direito, causando-lhe as lesões descritasno documento de, fls. 39: "Lesão contusa com pontos de sutura, medindo 5,0 cm de de extensão:localizada na região parietal direita. Fato 02: No dia 30 de janeiro de 2016 horário não especificado nosautos, na residência localizada na Travessa César Augusto Beck, nº 511, Vila Rio Branco, nesteMunicípio e Comarca de Castro/PR, o denunciado MARCIO DOS SANTOS, com consciência e vontade,opôs-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo. Consta nosautos que diante dos fatas descritos acima, os Policiais Militares Adenilson Machado do Nascimento eJosemar Camargo dos Santos deram voz de prisão ao denunciado, o qual noa momento de sua conduçãoresistiu, empregando violência física contra à equipe policial, sendo necessário de força proporcional paraimobilização e condução, bem como uso de algemas para garantir sua segurança e da equipe policial(Conforme Boletim de Ocorrência e termos de depoimentos à fls. 05/14-IP). " Obs: Ficam os réusadvertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ãonomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância,expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume noFórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) DIEGOFERNANDO LOPES, nos autos de Ação Penal nº 0000843-53.2017.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) DIEGO FERNANDO LOPES, portador(a) do RG73319382 SSP/PR, filho(a) de GRACIE APARECIDA RIBAS LOPES (Nome Mãe) e JOSE PACHECOLOPES (Nome Pai), nascido(a) em 17/06/1983, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) eCHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessárioe ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 157, § 2º, inciso I doCódigo Penal: "No dia 03 de setembro de 2016, por volta das 04h00min, em via pública, na Rua JairRolim de Moura, nº 125, Vila Rio Branco, neste Município e Comarca de Castro/PR, o denunciadoDIEGO FERNANDES LOPES, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante graveameaça contra pessoa, exercida com a utilização de uma arma de fogo (não apreendida nos autos),subtraiu, para si, com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo 01 (um) veículo VW/GOL, corvermelha, placas KXP-0057, no valor aproximado de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pertencente à vítimaCHARLES MARCONDES DE SOUZA (cf. Boletim de Ocorrência de fls. 03/07, termos de declaração defl. 08/12, auto de avaliação de fls. 16/17). Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem respostano prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que

será publicado noDiário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarcade Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) GIANCARLOS CORREA, nos autos de Ação Penal nº 0000475-44.2017.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) GIAN CARLOS CORREA, portador(a) do RG129184051 SSP/PR, filho(a) de ROSA ALVES ROCHA CORREA (Nome Mãe) e ADILSON DIASCORREA (Nome Pai), nascido(a) em 03/05/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 180,caput (fato 01) e artigo 329, caput (fato 02), ambos do Código Penal:"Fato 01: No dia 26 de janeiro de2017, por volta das 22h30min, na Avenida Doutor Ronie Cardoso, Via Pública, Jardim Araucária II, nesteMunicípio e Comarca de Castro/PR, o denunciado GIAN CARLOS CORREA, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, conduziu. em proveito próprio, 01 (um) automóvel, FORD/Ranger XLS,placas BBM-9108, Chassi 8AFAR232L2EJ225154, veículo este que sabia ser produto de roubo praticadono dia anterior, conforme informação constante no Boletim de Ocorrência de fl. 06 e termos de declaraçãode fls. 12/17 e 32. FATO 02: Em 26 de janeiro de 2017, logo em seguida ao Fato 01, a Avenida DoutorRonie Cardoso, Via Pública, Jardim Araucária II, neste Município e Comarca de Castro/PR, o denunciadoGIAN CARLOS CORREA, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, opôs-se à ordem legal deprisão em flagrante proferida pelos policiais militares ADENILSON MACHADO DO NASCIMENTO eRONALDO SILVA, valendo-se de violência contra os funcionários referidos, consistente em empregarforça física para tentar se desvincilhar da equipe policial, a fim de não ser algemado (cf. auto deresistência de fl. 11)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou nãoconstituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E paraque ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça eafixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estadodo Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ANDRELUIZ DA SILVA, nos autos de Ação Penal nº 0001795-66.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze)dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ANDRE LUIZ DA SILVA, portador(a) do RG101824640 SSP/PR, filho(a) de ROSELI APARECIDA MACHADO DA SILVA (Nome Mãe) e LUIZCARLOS DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 06/03/1989, natural de CASTRO/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 129, §9º, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', e artigo 147, ambos do Código Penal, combinado com as disposiçõesda Lei nº 11340/2006, nos termos do artigo 69 do Código Penal: "FATO 01: No dia 04 de abril de 2016,por volta das 16H00min, na Rua Itaciano Mainardes, 142, Vila Farias, no município e comarca deCastro/PR, o denunciado ANDRÉ LUIZ DA SUVA, com consciência e vontade prevalecendo-se dasrelações domésticas, ofendeu a, integridade corporal da vítima Miriam Dias da Rosa, sua companheira,consistente em lhe agredir arremessando um sapato contra a sua cabeça e empurrando-a contra a parede oque levou a queda da vítima, causando-lhe escoriação medindo 6,0 cm de extensão localizada no membrosuperior esquerdo, conforme Auto de Constatação de Lesões Corporais de fl. 24. FATO 02: Em data elocal não especificados nos autos, 0 denunciado ANDRÉ LUIZ DA SILVA, agindo com consciência evontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se da relação doméstica,prometeu causar mal injusto e grave à Sua convivente Miriam Dias da Rosa, causando nesta, profundotemor, afirmando que iria lhe matar conforme termo de depoimento fls. 06/07. Obs: Ficam os réusadvertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ãonomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância,expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume noFórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ANTONIO AMARILDO LUCIDORIO, nos autos de Ação Penal nº 0003158-88.2016.8.16.0064, com oprazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ANTONIO AMARILDOLUCIDORIO, portador(a) do RG 71737659 SSP/PR, filho(a) de FRANCISCA LEAL COSTALUCIDORIO (Nome Mãe) e EUCLIDES LUCIDORIO (Nome Pai), nascido(a) em 11/09/1963, naturalde Castro/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder àacusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal: "No dia 19 de junho de 2016, por voltadas 15 hs e 30 min, na Rua Javert Madureira, s/n, Vila Rio Branco, nesta cidade e Comarca de Castro, odenunciado ANTONIO AMARILDO LUCIDORIO, com vontade e consciência, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, com inequívoca intenção de assenhoramento definitivo, subtraiu, para si,01 (uma) furadeira de marca Profield, de cor azul, bem avaliado em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)(cf. auto de exibição e apreensão à fl. 23 e avaliação à 33) e de propriedade de Maria José Saraiva Gomes(auto de entrega fl. 31)" ." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ounão constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. Epara que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiçae afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estadodo Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) TIAGODE OLIVEIRA, nos autos de Ação Penal nº 0005788-20.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze)dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) TIAGO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 420351632SSP/SP, filho(a) de CLAIR DE OLIVEIRA (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 13/01/1986,natural de Osasco/SP, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias,responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a suadefesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 157, caput, do Código Penal, por 2 (duas) vezes, na forma do artigo70 do Código Penal: "Fato 01: "No dia 10 de agosto de 2016, por volta das 19 hs e 30 min, na residêncialocalizada na Rua 02, nº 81, fundos, Vila Banana, bairro AFCB# Carambeí/PR, nesta comarca, TIAGODE OLIVEIRA, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, comânimo de assenhoramento definitivo, mediante grave amegça exercida os dizeres 'se você não devolvermeu celular até a data de hoje, eu vou botar fogo na sua casa, subtraiu, para si, 01 (um) 'telefone celular,marca Samsung Duos, modelo SM-G3502L e 01 (um) notebook da marca PCMIX, no de série 1a03745,cor cinza,' de propriedade da vítima Rosilda Carneiro da Costa avaliados, respectivamente, no valor de R $785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais) (conforme boletim deocorrência à fl. 04, termo de declaração à fl. 08 e auto de exibição e apreensão fl. 15)". Fato 02: "No dia10 de agosto de 2016, por voltadas 19 hs e 30 min, na residência localizada na Rua 02, no 81, fundos,Vila Banana, bairro AFCB, na cidade de Carambeí/PR, nesta comarca, TIAGO DE OLIVEIRA, comvontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo deassenhoramento definitivo, mediante grave ameça, exercida com os dizeres 'eu vou botar fogo na suacasa', subtraiu, para si, a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), de propriedade de Maria de JesusCarneiro da Costa (conforme boletim de ocorrência à fl. 04, termo de declaração de fl. 08 e auto deexibição e apreensão à fl. 15)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazoou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) J. A. B.,nos autos de Ação Penal nº 0006127-76.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA.ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DECASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possívelcitar pessoalmente o(a) ré(u) J. A. B., portador(a) do RG 36522917 SSP/PR, pelo presente CITA-O(A) eCHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessárioe ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 218-A, do Código Penal.Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegueignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local decostume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ANDREIA DE FATIMA SPERANDIO MACHADO, nos autos de Ação Penal nº0004995-18.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ANDREIADE FATIMA SPERANDIO MACHADO, portador(a) do RG 89121469 SSP/PR, filho(a) de ANAALVES MACHADO (Nome Mãe) e ARAHIDES SPERANDIO MACHADO (Nome Pai), nascido(a) em30/10/1986, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-

O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal: "Entre outubrode 2011 e fevereiro de 2014, horários não especificados nos autos, nesta cidade de Castro/PR, adenunciada ANDRÉIA DE FÁTIMA SPERANDIO MACHADO, ciente da ilicitude e reprovabilidade desua conduta e com vontade de realizá-la, subtraiu para si coisa alheia móvel (consistente emR$300.000,00 (trezentos mil reais), de propriedade da vítima Mariléia Reinert Nava, proprietária da Lojade Confecções Mari Modas (Conforme instrumento particular de confissão de dívida e de culpa fl. 16).Segundo consta dos autos, a denunciada prevalecendo-se de seu cargo como caixa empresa da vitima,subtraiu para si a quantia supracitada de propriedade da vítima. Consta também do presente caderno queapós a vítima descobrir a ocorrência do furto, a denunciada se comprometeu a restituir o valor, porém nãoo fez integralmente, não efetuando os depósitos acordados a partir de janeiro de 2015. ." Obs: Ficam osréus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ãonomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância,expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume noFórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)EMERSON RIBAS, nos autos de Ação Penal nº 0002738-83.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze)dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) EMERSON RIBAS, portador(a) do RG 89828953SSP/PR, filho(a) de LEONILDA GAIA (Nome Mãe) e JOSE PEDRO RIBAS (Nome Pai), nascido(a) em21/07/1984, natural de TIBAGI/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 147 c/c artigo 61, II, 'f', ambos do Código Penal,aplicadas as disposições da lei 11340/2006: " Em data não precisada, mas sendo certo que no mês de maiode 2016, em horário não estimado, na residência localizada na Rua Nogueira, no 155, bairro AFCB, nomunicípio de Carambeí/PR e comarca de Castro/PR, EMERSON RIBAS, agindo com vontade econsciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de. sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave aRósana de Jesus Procópio sua então companheira, ao dizer-lhe 'Se eu tiver que sair daqui, vou tacar fogona casa', 'Vou te matar' e 'Vou te bater', o que causou profundo temor à vítima (cf. boletim de ocorrência à04 e termo de declaração à fl. 05)". ." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta noprazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-Ado CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diáriode Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca deCastro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ERNESTO KLUCZKOWSKI, nos autos de Ação Penal nº 0001266-81.2015.8.16.0064, com o prazo de15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINALDA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ERNESTO KLUCZKOWSKI, portador(a) do RG51804945 SSP/PR, filho(a) de NATALIA KLUCZKOWSKI (Nome Mãe) e ANTONIOKLUCZKOWSKI (Nome Pai), nascido(a) em 03/08/1969, natural de CASTRO/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo artigos38 (fato 01), 45 (fato 02) e 45, parágrafo único (fato 03), todos da Lei 9605/98, mediante concursomaterial (CP artigo 69): "Fato 01: No dia 25 de setembro de 2014, por volta das 11:00 horas, empropriedade rural situada no lugar denominado "Aparição", nesta cidade e Comarca de Castro-PR,policiais militares ambientais constataram que o denunciado ERNESTO KLUCZKOWSKI, comconsciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, danificou área considerada depreservação permanente (margem de córrego e lagoa), mediante a supressão de espécimes nativas (canela,copororoca, eucalipto e pinheiros), sem autorização da autoridade competente, conforme boletim deocorrência de fls. 10/15 do inquérito policial. Fato 02: Na mesma data, horário e local descritos no "fato01", nesta cidade e Comarca de Castro-PR, policiais militares ambientais constataram que o denunciadoERNESTO KLUCZKOWSKI, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, cortou madeira de lei (22 pinheiros araucária angustifólia), em desacordo com as determinaçõesda Lei Federal n. 11.428/06, do Decreto Federal n. 6660/08 e da Instrução Normativa no 06/2008 (anexol) do Ministério do Meio Ambiente, sem autorização da autoridade competente, conforme boletim deocorrência de fls. 10/15 do inquérito policial. Fato 03: Na mesma data, horário e local descritos no "fato01 ", nesta cidade e Comarca de Castro-PR, policiais militares ambientais constataram que 0 denunciadoERNESTO KLUCZKOWSKI, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, tinha em depósito 40m3 de lenha, sem licença válida para todo o tempo do armazenamento,conforme boletim de ocorrência de fls. 10/15 do inquérito policial. Obs: Ficam os réus advertidos que senão apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudonos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passadonesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) PAULOAUGUSTO TEPASSE MASCARENHAS, nos autos de Ação Penal nº 0002738-25.2012.8.16.0064, como prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) PAULO AUGUSTO TEPASSEMASCARENHAS, portador(a) do RG 68523133 SSP/PR, filho(a) de ERIKA MARIA TEPASSEMASCARENHAS (Nome Mãe) e JOAQUIM CESAR MASCARENHAS (Nome Pai), nascido(a) em02/06/1981, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazode 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 129, § 9º do Código Penal, observadas as disposiçõesda Lei nº 11340/2006: " No dia 12 de março de 2011, por volta 15 hs, no estabelecimento comercialMaria Valentine Calçados, localizado na Rua Cipriano Marques, nº 44, bairro Centro, deste municípiocomarca de Castro/PR, o denunciado PAULO AUGUSTO TEPASSE MASCARENHAS, agindo comconsciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridadecorporal de Juliana Goltz sua ex noiva, ao investir contra ela, causando-lhe os ferimentos descritos noauto de constatação de lesão às fls. 25/26, como nas imagens às 27/21 e laudo de lesões corporais à fl. 34(cf. termo de declaração à fl. 06)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta noprazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-Ado CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diáriode Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca deCastro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) CARLOSROBERTO BORGES, nos autos de Ação Penal nº 0004023-24.2010.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) CARLOS ROBERTO BORGES, portador(a) do RG90271342 SSP/PR, filho(a) de LEONI DA APARECIDA BORGES (Nome Mãe) e SEBASTIÃORENATO BORGES (Nome Pai), nascido(a) em 25/11/1981, natural de PONTA GROSSA/PR, pelopresente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito,podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos ejustificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a suaintimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso noartigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006: "Nodia 17 de junho de 2010, horário não especificado nos autos, mas sendo certo que no período da noite, naresidência localizada na Rua Paranapanema, nº 130, Bairro Boqueirão, no Município de Carambeí eComarca de Castro/PR, o denunciado CARLOS ROBERTO BORGES,.de forma consciente e voluntária,no âmbito da família, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade da vítima R. S. d.O., sua enteada, com 09 (nove) anos na data dos fatos, nascida aos 19.03.2001 (cf. certidão de nascimentode fls. 13, arremessando um chinelo contra a face da infante, causando-lhe hematoma próximo aos lábiossuperiores, sendo que o ferimento se estendeu à parte interna da sua boca (cf. Relatório Conselho Tutelarde fls. 06/11, Termo de Declaração da genitora da infante de fl. 100 e declaração médica de fl. 23).Consta ainda que o motivo da agressão se deu em razão da infante estar se alimentando e fazer barullho(cf. Declaração da genitora da infante de fl. 100)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentaremresposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos doartigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que serápublicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nestacidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) EDSONXAVIER DE MELLO, nos autos de Ação Penal nº 0005082-08.2014.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nãotendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) EDSON XAVIER DE MELLO, portador(a) do RG45574113 SSP/PR, filho(a) de CENIRA XAVIER DE MELLO (Nome Mãe) e JOCELI DE JESUSFERREIRA DE MELLO (Nome Pai), nascido(a) em 24/03/1966, natural de NONOAI/RS, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,

oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 171, doCódigo Penal: "No dia 11 de março de 2014, por volta de 10h00, em via Pública da Avenida dosPioneiros, bairro centro, no município de Carambeí/PR, comarca de Castro/PR, os denunciados EDSONXAVIER DE MELLO e ABELARDO JOÃO KLUCH, agindo com vontade e consciência, cientes dailicitude e reprovabilidade de suas condutas, obtiveram. para si, vantagem ilícita. em prejuízo alheiomediante emprego fraudulento, ao aplicar o golpe 'do bilhete premiado' em desfavor da vítima LizeteAuer. Consta dos autos que, primeiramente, o denunciado Edson abordou a vitima em via pública,solicitando informações a respeito da localização de uma loja, oportunidade em que o segundodenunciado, Abelardo, aproximou-se dos dois e começou a conversar, passando à vitima a impressão deque teria sido um encontro casual. Após alguns minutos, o primeiro denunciado, Edson, informou àvítima que tinha um bilhete premiado e que lhe daria mais de um milhão de reais se ela o ajudasse,oportunidade em que ela entregou-lhe o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo, ainda,aceitado dirigir-se até a sua residência, num carro escuro, na companhia dos denunciados, local em quepegou mais R$ 2.600, 00, entregando-os a ambos." Obs: Ficam os réus advertidos que se nãoapresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nostermos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, queserá publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nestacidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ROBERTI CARNEIRO DE MELO, nos autos de Ação Penal nº 0000162-20.2016.8.16.0064, com oprazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ROBERTI CARNEIRO DE MELO,portador(a) do RG 103983940 SSP/PR, filho(a) de ANAIR RODRIGUES DE MELO (Nome Mãe) eSALVADOR CARNEIRO DE MELO (Nome Pai), nascido(a) em 20/09/1989, natural de CASTRO/PR,pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, porescrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecerdocumentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que respondecomo incurso no artigo 155, caput, do Código Penal: "No dia 05 de abril de 2015, por volta das23h30min, na Rua Manoel Ribas, em via pública, em frente ao hotel Buganville, Centro, no Município eComarca de Castro/PR, o denunciado ROBERTI CARNEIRO DE MELO, agindo dolosamente, de formaconsciente e voluntária, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtrgíu para si, coisa alheia móvel,consistente em 01 (uma) bicicleta marca tryst, vermelha, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais),pertencente à vitima Guilherme Barbosa Pereira (cf Termo de Declaração de fl. 06 e Interrogatório de n.08)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituíremadvogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguémalegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em localde costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) LEOCORREIA, nos autos de Ação Penal nº 0005406-66.2012.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.ADRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCADE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possívelcitar pessoalmente o(a) ré(u) LEO CORREIA, portador(a) do RG 93305868 SSP/PR, filho(a) de MARIADA LUZ CORREIA (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 10/02/1982, natural de PONTAGROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder àacusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I (antes da Lei 13654/2018) e II , do CódigoPenal: "No dia 22 de setembro de 2012, por volta de 19h30min, na residência localizada na zona ruralRonca Porco, bairro Caranduvas, no município de Carambel/PR, comarca de Castro/PR, o denunciadoLEO CORREIA, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,com inequívoco, ânimo de assenhoramento definitivo, em concurso com outro agente ainda nãoidentificado nos autos, mediante violência. consistente em efetuar disparos de arma de fogo (nãoapreendida dos autos), subtraiu para ambos, diversos gêneros alimentícios propriedade da vitima AnisioDias da Silva (cf. boletim de ocorrência à fl. 05 e termo de declaração às fls. 07/09). Consta dos autosque, para ingressarem na residência da vítima, foi arrombada a porta da casa, tendo, então, o denunciado eo terceiro ainda não identificado, subtraído os alimentos que estavam nos armários, geladeira e fogão."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegueignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local decostume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)CRISTIAN FERNANDO SOARES, nos autos de Ação Penal nº 0004890-07.2016.8.16.0064, com oprazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) CRISTIAN FERNANDO SOARES,portador(a) do RG 126612443 SSP/PR, filho(a) de GLACIELE APARECIDA SOARES (Nome Mãe) e(Nome Pai), nascido(a) em 02/06/1997, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) eCHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessárioe ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 155, § 1º do CódigoPenal: "No dia 09 de julho de 2016, por volta das 02 hs e 40 min, na Oficina Mecânica Nascimento,localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 22, bairro centro, no município de Carambeí/PR, comarca deCastro/PR, o denunciado CRISTIAN FERNANDO SOARES, agindo com vontade e consciência, cienteda ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo,subtraiu. para si 04 (quatro) rodas aro 15 com pneus, avaliadas em um total de R$3.000,00 (cf. boletim deocorrência à fl. 05, relação dê objetos à fl. 10 e termos de declarações às fls. 11/15). Registra-se que odenunciado efetuou a subtração dos referidos bens por volta das 02 hs e 40 min, ou seja, durante o períodode repouso noturno." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou nãoconstituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E paraque ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça eafixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estadodo Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)EVANDRO LUIS NIEDZWIESCKI, nos autos de Ação Penal nº 0001822-83.2015.8.16.0064, com oprazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimentotiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) EVANDRO LUIS NIEDZWIESCKI,portador(a) do RG 5526203 SSP/SC, filho(a) de ROSALIA NIEDZWIESCKI (Nome Mãe) e (Nome Pai),nascido(a) em 31/03/1972, natural de CURITIBA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para,no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegartudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas earrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhartodo o andamento a que responde como incurso no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (por quatrovezes) e artigo 147 do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11340/06: "Fato 01: No dia 08 deabril de 2015, aproximadamente 22h10min, na residência localizada na Rua Tiradentes, nº 44, Centro,nesta cidade e Comarca, o denunciado EVANDRO LUIS NIEDWIESCKI, agindo com consciência evontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra as vítimasVanessa de Jesus Moreira (companheira), Allan Vitor Moreira Pereira (filho), Fernanda Niedwiescki(filha) e pedro luis Moreira Niedwiescki (filho). Consta dos autos que, o indiciado segurou no pescoçosufocando sua companheira, deu um tapa no filho Alan, um soco na cabeça de Fernanda, e, agrediu omenor Pedro (não mencionado nos autos em que consistiu), sem contudo, causar-lhes ferimentos. Fato 02;"No dia 08 de abril de 2015, aproximadamente 22h10min, na residência localizada na Rua Tiradentes, nº44, Centro, nesta cidade e Comarca, o denunciado EVANDRO LUIS NIEDWIESCKI, agindo comconsciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, ameaçou de causar malinjusto e grave a vítima Vanessa de Jesus Moreira, sua companheira, dizendo 'vou te matar', fato que,efetivamente, lhe causou temor. " Registra-se que a vítima formulou representação conformemanifestação contida no termo de declarações de fls. 09/11. ." Obs: Ficam os réus advertidos que se nãoapresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nostermos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, queserá publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nestacidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u)ROSEMIR ANTONIO SPERANDIO PEDROSO, nos autos de Ação Penal nº

0002244-24.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ROSEMIRANTONIO SPERANDIO PEDROSO, portador(a) do RG 97989753 SSP/PR, filho(a) de JANDIRASPERANDIO PEDROSO (Nome Mãe) e ANTONIO CARNEIRO PEDROSO (Nome Pai), nascido(a) em11/05/1991, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, aplicadas asdisposições da Lei nº

11340/2006: " "No dia 27 de novembro de 2015, por volta das 06 hs e 40 min, naresidência localizada na Avenida dos Pioneiros, casa 03, centro, na cidade de Carambeí, comarca deCastro/PR, ROSEMIR ANTONIO SPERANDIO PEDROSO, agindo consciência e vontade, ciente dailicitude é da reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra sua então convivente, ThaisCaroline Caetano dos Santos desferindo-lhe chutes, tapas e safanões, sem, contudo, causar-lhe lesõescorporais." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituíremadvogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguémalegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em localde costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) MIGUELDE SOUZA, nos autos de Ação Penal nº 0002619-59.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.ADRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCADE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presenteedital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possívelcitar pessoalmente o(a) ré(u) MIGUEL DE SOUZA, portador(a) do RG 105488971 SSP/PR, filho(a) deMARIA DE LOURDES DO ROSARIO (Nome Mãe) e SALVADOR DE SOUZA (Nome Pai),nascido(a) em 12/05/1962, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, noprazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudoo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas earrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhartodo o andamento a que responde como incurso no artigo 129, §, do Código Penal, c/ c artigos 5º, incisoII, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006: "No dia 13 de abril de 2015, por volta das 19h, na residêncialocalizada na Rua 01, quadra 02, nº 10, Jardim Novo Horizonte, município de Carambeí e Comarca deCastro/PR, o denunciado MIGUEL DE SOUZA, de forma consciente e voluntária, ofendeu a integridadecorporal da vítima Clodomira de Fátima Medeiros Souza. sua esposa, causando-lhe lesões corporais denatureza leve, consistentes em escoriações e hematomas na região dos braços, conforme Laudo de Examede Lesões Corporais às fl. 12-12." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta noprazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-Ado CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diáriode Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca deCastro, Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) NELSON JOSE DA LUZ, nos autos de Ação Penal nº0004290-49.2017.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) NELSONJOSE DA LUZ, portador(a) do RG 50649644 SSP/PR, filho(a) de ONDINA NUNES (Nome Mãe) eJUVELINO DA LUZ (Nome Pai), nascido(a) em 06/08/1967, natural de CASTRO/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 147 c/cartigo 61, II, 'f', ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11340/2006: "No dia 29 dejulho de 2017, por volta das 23 hs, na residência localizada na Rua Gilseu Nilo de Almeida, nº 65, bairroJardim Colonial, neste município e comarca de Castro/PR, o denunciado NELSON JOSÉ DA LUZ,agindo com vontade e consciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, ameaçoucausar mal injusto e grave a Joséte Teixeira Pereira, sua então companheira, ao dizer-lhe 'se eu descobrirque você tem um amante, aguarde pra ver o que vou fazer com você', o que causou profundo temor àvítima (cf. boletim de ocorrência à fl. 14 e termos de declarações às fls. 05/11)." Obs: Ficam os réusadvertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ãonomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ANTONIO BRANDTS DA CRUZ, nos autos de Ação Penal nº

0003730-78.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ANTONIOBRANDTS DA CRUZ, portador(a) do RG 83357347 SSP/PR, filho(a) de MARIA DA LUZ CLAUDINOCRUZ (Nome Mãe) e JORGE BRANDTS DA CRUZ (Nome Pai), nascido(a) em 22/10/1981, natural deCASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder àacusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 21 da Lei 3688/41 c/c artigo 61, II, 'e' do Código Penal; artigo147, c/c artigo 61, II, 'f', ambos do Código Penal; e artigo 21 da Lei 3688/41 c/c artigo 61, II, 'f' do CódigoPenal: "Fato 01: "No dia 22 de novembro de 2014, em data e horário não especificados nos autos,s naresidência localizada na Rua Carvalho, nº 309, Carambeí, nesta Comarca de Castro/PR, ANTONIOBRANDTS DA CRUZ, agindo com vontade e consciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de suaconduta, praticou vias de fato contra seu filho E. M. C. desferindo-lhe chineladas, sem, contudo,causar-lhe lesões corporais. Fato 02: "No dia 22 de novembro de 2014, em data e horário nãoespecificados nos autos, na residência localizada na Rua Carvalho, no 309, Carambeí, nesta Comarca deCastro/PR, ANTONIO BRANDTS DA CRUZ, agindo com vontade e consciência, ciente da ilicitude e dareprovabilidade de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave a Nilcimara Ribeiro de Morais suaex-sogra, ao lhe dizer 'vou te matar", o que causou profundo temor à vítima (cf. termo de declaração à fl.06). Fato 03: No dia 22 de novembro de 2014, em data e horário não especificados nos autos, naresidência localizada na Rua Carvalho, no 309, Carambeí, nesta Comarca de Castro/PR, ANTONIOBRANDTS DA CRUZ, agindo com vontade e consciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de suaconduta, praticou vias de fato contra Nilcimara Ribeiro de Morais sua ex-sogra, desferindo-lhe socos,empurrões e puxões de cabelo, sem, contudo, causar-lhe lesões corporais (cf. termo de declaração à fl.06)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ALEXANDER MATIAS DA SILVA, nos autos de Ação Penal nº

0004994-04.2013.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE

DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,

NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)

dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)

ALEXANDER MATIAS DA SILVA, portador(a) do RG 53121918 SSP/PR, filho(a) de MARIA EVELI

DOS SANTOS SILVA (Nome Mãe) e JOÃO MATIAS DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em

15/01/1973, natural de CURITIBA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10

(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que

interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o

andamento a que responde como incurso no artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei

11340/2006: "No dia 21 de outubro de 2013, aproximadamente às 21 hs e 30 min, na residência situada

na Rua Octavio Pereira da Silva Júnior, no 85, Araucária I, no município e comarca de Castro/PR,

ALEXANDER MATIAS DA SILVA, com vontade e consciente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade

de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave a Simone de Almeida Rosa, "vou te matar e vou

matar quem estiver junto com você" (cf. termo de declaração às fls. 05/06)."

Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,

ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,

Estado do Paraná.

ERIKA WATANABE

Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) RAMON JESAEL CARNEIRO ROBERTO, nos autos de AçãoPenal nº 0000050-51.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE,JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DOPARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)RAMON JESAEL CARNEIRO ROBERTO, portador(a) do RG 128661522 SSP/PR, filho(a) deJOSIANE DA SILVA CARNEIRO (Nome Mãe) e VILMAR ROBERTO (Nome Pai), nascido(a) em14/10/1996, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da

Criança e do Adolescente, na forma do artigo 70 do Código Penal: "Fato 01: "No dia 05de janeiro de 2016, por volta das 16h30min, no estabelecimento comercial denominado Mercado Nuzda,localizado à Rua Jose Muniz Bueno, nesta cidade e comarca de Castro/PR, o denunciado RAMONJESAEL CARNEIRO ROBERTO, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade desua conduta, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, em companhia do menor M.S.P. e,portanto, agindo em concurso, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo subtraiupara si, coisa alheia móvel consistente em R$ 200,00 (duzentos reais), de propriedade da vítima PauloSergio Machado, dono do estabelecimento supracitado, sendo que a ameaça foi realizada em face dafuncionária Glaciela Togeski Bueno, auxiliar administrativa (cf. termos de declaração às fls. 05/09 eboletim de ocorrência de fls. 19/27). Fato 02: "No dia 05 de janeiro de 2016, por volta das 16h30min, noestabelecimento comercial denominado Mercado Nuzda, localizado à Rua Jose Muniz Bueno, nestacidade e comarca de Castro/PR, o denunciado RAMON JESAEL CARNEIRO ROBERTO, com vontadee consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, corrompeu o adolescenteM.S.P., nascido em 23 de setembro de 1998 a com ele praticar o crime narrado no 1º fato."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de DireitoJ u í z o d e D i r e i t o d a C o m a r c a d e C a s t r o - E s t a d o d o P a r a n á

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) EVANDRO DA SILVA CARDOSO, nos autos de Ação Penal nº0005154-58.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)EVANDRO DA SILVA CARDOSO, portador(a) do RG 105778058 SSP/PR, filho(a) de JOSEFA DASILVA (Nome Mãe) e VANDERLEY CARDOSO (Nome Pai), nascido(a) em 16/02/1995, natural dePONTA GROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias,responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a suadefesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento aque responde como incurso no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV do Código Penal: " No dia 12 de Outubrode 2015, por volta das 23h30min, na Rua das Safiras, em via pública, no Município de Carambeí eComarca de Castro/PR, os denunciados ROBERVAL DOS SANTOS BASSO E EVANDRO DA SILVACARDOSO dolosamente, com consciência e vontade, somando esforços e conjugando vontades entre si,subtraíram, para si, um caminhão VW/24280, placa MLE-8697 conforme auto de exibição e apreensão defls. 11. Consta dos autos que os denunciados praticaram o crime no período noturno."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

J u í z o d e D i r e i t o d a C o m a r c a d e C a s t r o - E s t a d o d o P a r a n áEDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) JOSEFERSON GONÇALVES, nos autos de Ação Penal nº0002347-65.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)JOSEFERSON GONÇALVES, portador(a) do RG 124099374 SSP/PR, filho(a) de IRACEMAGONÇALVES (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 28/08/1988, natural de CASTRO/PR, pelopresente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito,podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos ejustificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a suaintimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso noartigo 147, do Código Penal c/c art. 7º, 11, da lei 11.340/2006 (Fatos 1 e 3), artigo 21 da Lei no.3.688/1941, artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006 (Fato 2): "Fato 01: No dia 22 demarço de 2015, horário e endepvço não especificado nos autos, no Município e Comarca de Castro/PR,o denunciado JOSEFERSON GONÇALVES, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, prevalecendo- se da relação doméstica, prometeu causar mal injusto egrave à sua ex-esposa Jessica Siqueira Camargo, consistente em intimidá-la dizendo que caso arrume umnamorado iria matá-la, causando nesta, temor - conforme termo de declaração da vítima de fls05/06. Fato 02: No dia 11 de abril de 2015, horário e endereço não especificado nos autos, no Municípioe Comarca de Castro/PR, o denunciado JOSEFERSON GONÇALVES, de forma consciente e voluntária,no âmbito da família, prevalecendo-se das relações domésticas, dolosamente agindo, de forma conscientee voluntária, praticou vias de fato contra a vítima Jessica Siqueira Camargo, sua ex- companheira, umavez que acertou o cotovelo em seu peito, deixando com hematomas e dolorido - conforme termo dedeclaração da vítima de fls. 05/06. Fato 03: No dia 27 de abril de 2015, horário e endereço nãoespecificado nos autos, no Município e Comarca de Castro/PR, o denunciado JOSEFERSONGONÇALVES, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,prevalecendo- se da relação doméstica, prometeu causar mal injusto e grave à sua ex-esposa JessicaSiqueira Camargo, consistente em intimidá-la dizendo que "se não ficar com ele, não vai ficar comninguém ", causando nesta, profundo temor - conforme Boletim de Ocorrência de fls. 03/04 ."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

J u í z o d e D i r e i t o d a C o m a r c a d e C a s t r o - E s t a d o d o P a r a n áEDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) MARCELO FERREIRA DE MATOS, nos autos de Ação Penal nº0002015-98.2015.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)MARCELO FERREIRA DE MATOS, portador(a) do RG 97206597 SSP/PR, filho(a) de MARIA DAAPARECIDA MATOS (Nome Mãe) e IROSE FERREIRA DE MATOS (Nome Pai), nascido(a) em19/06/1985, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso nos artigos 147, do Código Penal, c/c artigos 5º, inciso III, e 7º,inciso I, ambos da Lei 11340/2006, por três vezes (fato 1, 2, 3) e artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/cartigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11340/2006 (fato 4), na forma do artigo 69, do CódigoPenal: Fato 01: No dia 18 de abril de 2015, horário não especificados nos autos, mas sendo certo que noperíodo da noite , na residência localizada na Rua Judith Carneiro de Melo, nº 10, Bairro Nossa Senhoradas Graças, neste Município e Comarca de Castro/PR o denunciado MARCELO FERREIRA DEMATOS, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,prevalecendo-se da relação doméstica, prometeu causar mal injusto e grave à sua ex-companheira AnaClaudia Cubes, dizendo que era para olhar bem em sua face, pois seria a última vez que faria isso. Disse,ainda, que maltrataria a vítima e depois a mataria, causando nesta, profundo temor, conforme termo dedeclaração (fls. 13/15). Fato 02: No dia 19 de abril de 2015, horário não especificados nos autos, massendo certo que no período da manhã, na residência localizada na Rua Judith Carneiro de Melo, nº 10,Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município e Comarca de Castro/PR o denunciado MARCELOFERREIRA DE MATOS, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, prevalecendo-se da relação doméstica, prometeu causar mal injusto e grave à suaex-companheira Ana Claudia Cubes, dizendo que mataria. Disse, ainda, que atearia fogo em seuspertences, causando nesta, profundo temor, conforme termo de declaração (fls. 13/15). Fato 03: No dia 19de abril de 2015, horário não especificados nos autos, mas sendo certo que no período da tarde, na RuaRibeirão Claro, s/nº, Bairro Jardim Primavera, neste Município e Comarca de Castro/PR o denunciadoMARCELO FERREIRA DE MATOS, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude ereprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se da relação doméstica, prometeu causar mal injusto egrave à sua ex-companheira Ana Claudia Cubes, consistente em intimidá-la, exibindo um objeto para avítima e após colocando-o embaixo do banco do veículo. Ainda, para atormentá-la disse que "pegaria umrevólver que teria escondido para usar contra ela" (conforme termo de declaração (fls. 13/15). Constaainda que mesmo com a chegada da equipe policial o acusado continuou a ameaça-la, dizendo "então éisso que você quer, você vai ver o que é teu está guardado". A equipe policial localizou embaixo do bancodo passageiro do veículo do denunciado uma arma branca artesanal de lâmina fina com aproximadamente20 cm, a qual foi apreendida (c. Termos de depoimento, fls. 05/10, auto de exibição e apreensão fl. 11,termo de depoimento da vítima, fls. 13/15) e boletim de ocorrência, fls 25/29). Fato 04: Nas mesmascondições de tempo e lugar do Fato 03, o denunciado MARCELO FERREIRA DE MATOS, agindo comconsciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se dasrelações domésticas, ofendeu a integridade corporal da vítima Ana Claudia Cubes, sua ex-companheira,causando-lhe lesões corporais de natureza leve, descritas no Laudo de Lesão Corporal: 1) Hematoma emmão e punho esquerdo; 2) Hematoma em braço direito; 3) dores em corpo" (conforme fls. 49.v).Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

J u í z o d e D i r e i t o d a C o m a r c a d e C a s t r o - E s t a d o d o P a r a n áEDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) RICARDO ROCHA DOS SANTOS, nos autos de Ação Penal nº0002402-79.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) RICARDOROCHA DOS SANTOS, portador(a) do RG 132983810 SSP/PR, filho(a) de DEBORA REGINARODRIGUES DA ROCHA (Nome Mãe) e ANTONIO DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em08/04/1996, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde

como incurso no artigo 309 da Lei 9503/97 e artigo 329 do Código Penal, naforma do artigo 69 do Código Penal: "Fato 01: No dia 04 de maio de 2016, por volta_das 18 hs, na RuaCruz Machado, nesta cidade e comarca de Castro; o denunciado RICARDO ROCHA DOS SANTOS,com -vontade e consciência, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, conduzia, em viapública a motocicleta Honda CG, cor cinza, placa ART-2542, sem a devida habilitação legal, gerandoperigo de dano concreto à incolumidade pública, vez que, ao fugir e tentar despistar a equipe policial,avançou cruzamento e quase se chocou com veículo que estava em via preferencial (cf. boletim deocorrência ao mov. 1.1 e termos de declaração aos movs. 1.5 e 1.7). Fato 02: No dia 04 de maio de 2016,por volta das 18h, na Rua Cruz Machado, no 516, Vila Rio Bianco, nesta cidade e comarca de Castro, odenunciado RICARDO ROCHA DOS SANTOS, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e dareprovabilidade de sua conduta, opôs-se à execução de ato legal consistente em solicitação deapresentação de documento pessoal e da motocicleta que estava conduzindo, mediante emprego deviolência (desforço físico) exercida contra os policiais militares que efetuaram a abordagem (cf. boletimde ocorrência ao mov. 1.1 e termos de declaração aos movs. 1.5 e 1.7)."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ANTONIO MARCOS GALVÃO, nos autos de Ação Penal nº0003441-14.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ANTONIOMARCOS GALVÃO, portador(a) do RG 107440011 SSP/PR, filho(a) de OLIVETE MARIA GALVÃO(Nome Mãe) e ANTONIO GALVÃO (Nome Pai), nascido(a) em 18/02/1992, natural de RESERVA/PR,pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, porescrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecerdocumentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que respondecomo incurso no artigo 12 da Lei 10826/03: " No dia 29 de fevereiro de 2016, aproximadamente às 15h15min, na residência do denunciado, localizada à Rua Vergilio Ferreira Penteado, nº 1445, Araucária,neste Município e Comarca de Castro/PR, o denunciado ANTONIO MARCOS GALVÃO, de formavoluntária e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía, no interior de sua residência, 01(uma) arma de fogo de uso permitido, calibre 32, marca Taurus, nº de Série 760680, com capacidade deseis tiros (cf. Auto de Exibição e Apreensão de fl. 52), sem autorização e em desacordo determinaçãol egal oure gulamentar. "

Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) CARLOS JOSMAR FARIAS DOS SANTOS, nos autos de AçãoPenal nº 0002458-54.2012.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE,JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DOPARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)CARLOS JOSMAR FARIAS DOS SANTOS, portador(a) do RG 62444673 SSP/PR, filho(a) de NAIRANDRADE DOS SANTOS (Nome Mãe) e MANOEL FARIAS DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a)em 25/12/1975, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 155, caput do Código Penal: "No dia 17 do maio de2012, em horário não precisado nos autos, no estabelecimento comercial conhecido por 'oficina mecânicaMARIO CANHA', situada na Rua Álvaro de Mello Kiel, 160, Bairro Araucária 2, neste Município eComarca de Castro-PR, o denunciado CARLOS JOSMAR FARIA DOS SANTOS, com vontade livre,ciente da ilicitude de sua conduta e inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu, em proveitopróprio, R$ 3.145,00 em espécie, além de dois cheques nos valores respectivos de R$ 300,00 e R$323,00,tudo pertencente à vítima Ana Marisa Canha. Segundo apurado, no dia seguinte à subtração, uma dascártulas foi dada em pagamento num mercado local, e a outra foi depositada, a pedido do denunciado, emconta bancária diversa, de titularidade de Ismair Correa do Prado, que, então, entregou o valorc orrespondenteemespécieaodenunciado. "

Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) FELIPE GARCIA VIEIRA, nos autos de Ação Penal nº0001174-74.2013.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) FELIPEGARCIA VIEIRA, portador(a) do RG 84797014 SSP/PR, filho(a) de SELMA APARECIDARODRIGUES GARCIA (Nome Mãe) e ANTONIO ALBERTO VIEIRA (Nome Pai), nascido(a) em13/11/1983, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazode 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o queinteresse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolartestemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo oandamento a que responde como incurso no artigo 306, 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro: ""No dia 22 de março de 2013, por volta de 04h15min, em via pública, nas proximidades do Bar do"Dairzinho", Rua Cruz Machado, Vila Rio Branco, Município e Comarca de Castro/PR, o denunciadoFELIPE GARCIA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, ciente da 'ilicitude e da reprovabilidade desua conduta, conduzia o veículo Pálio, placa AOT-5931, com a capacidade psicomotora alterada porinfluência de álcool estando com concentração de álcool por litro de ar equivalente a 0,35 mg/L (cf.Termo de depoimento de fl. 34). "Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) EDSON ALEXANDRE GALVÃO, nos autos de Ação Penal nº0000491-32.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DEDIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) EDSONALEXANDRE GALVÃO, portador(a) do RG 125821006 SSP/PR, filho(a) de LIA GALVÃO (NomeMãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 22/11/1991, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presenteCITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendonesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimaçãoquando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal:"No dia 12 de setembro de 2015, por volta das 00h20min, em viapública, na Avenida das Flores, no 720, Centro, Município de Carambeí/PR e Comarca de Castro/PR, osdenunciados EDSON ALEXANDRE GALVÃO e VICTOR MORAES DO VALE, com consciência evontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo ao ânimo do outro, comintuito de assenhoramento definitivo, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo(não apreendida), subtraíram para eles, coisas alheias móveis, consistentes no veículo Fiat/Palio Attractiv1.4, placas ATB- 2632, cor preta; 01 (um) aparelho celular Motorola Moto G; 01 (uma) carteira contendocartões de crédito e CNH, e R$ 400,00 (quatrocentos reais) em espécie, pertencentes à vítima NatanaelDias do Nascimento. Consta dos autos que o referido veículo era equipado com 04 (quatro) rodas modeloBMW X6, aro 18, com pneus Economist 135/40R18, 01 (uma) caixa de som com dois Subwoofer, marcaHRD Power, 01 (um) módulo da marca Crossover; 01 (um) módulo da marca Stetsom; 01 (um) filtroesportivo; 01 (um) rádio Pioneer e 01 (uma) bateria. veicular da marca Forza (cl boletins de ocorrência defls. 05 e 06, termo de declaração de fl. 07 e autos de exibição e apreensão de fls. 27 e 33, auto der estituição defl. 34). " Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado,ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário deJustiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro,Estado do Paraná.ERIKA WATANABEJuíza de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FERNANDO HENRIQUE PORCINO DIOGO** - PRAZO: 30 DIAS.

Edital de citação de **FERNANDO HENRIQUE PORCINO DIOGO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os

termos dos Autos de RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA S/S REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 0001458-76.2013.8.16.0066, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD. FICANDO o requerido **FERNANDO HENRIQUE PORCINO DIOGO**, CITADO, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório. ADVERTÊNCIA: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do Novo Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 09 de outubro de 2.018. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
Juiz de Direito

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO O PARANÁCOMARCA DE CHOPINZINHO
1º VARA JUDICIAL DE CHOPINZINHO
Rua Antônio Vicente Duarte, nº 4000 - Centro - Chopinzinho/PR
AVISO AOS CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, 2§ E §3º, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45
(COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS)
A MM. Juíza de Direito, Doutora **VIVIAN HEY WESCHER**, FAZ SABER, aos que o presente aviso virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº **0000334-96.2006.8.16.0068** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que é requerente **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES** e requeridos **ELISEU CESAR CENCI, ELISEU CESAR CENCI FI**, e considerando que nos termos da R. Decisão de evento 97.1, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita foi determinada a publicação do aviso, é passado o presente edital, **mediante o qual ficam todos os credores e eventuais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital,** nos termos da decisão judicial preferida nos autos acima mencionados, do seguinte teor: "Acolho a cota ministerial retro. Cumpra-se, conforme requerido. Intimações e diligências necessárias. Chopinzinho/PR. Datado e assinado digitalmente. Vivian Hey Wescher, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos nove (09) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, _____ (Elizabeth Zanini Trentin Tourinho), Auxiliar Juramentada, o mandei digitar e o subscrevo. -
Elizabeth Zanini Trentin Tourinho
Auxiliar Juramentada

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS **ISAIAS MENDES** E **LUIZ ESMAEL DOS SANTOS** COM PRAZO DE **15 DIAS.**
O Dr. João Angelo Bueno, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a:
- ISAIAS MENDES, brasileiro, nascido em 04/01/1988, natural de Chopinzinho/PR, filho de Ortencia Ricardo Ferreira Mendes e Iloides Mendes, portador do RG nº 15.041.369-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido;
- LUIZ ESMAEL DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 02/11/1994, filho de Ilda Teresinha Benjamim e Luiz Valdecir dos Santos, natural de Chopinzinho/PR, portador do RG nº 12.428.841-0/PR e CPF nº 091.306.069-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Pelo presente, ***INTIMA-OS, para que efetuem, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais, conforme valores lançados na conta geral no evento 132.1 nos autos*** **de Ação Penal n.º 0001570-97.2017.8.16.0068.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos **09** dias do Mês de **OUTUBRO** do ano de **2018**. Eu, ...[Franciele Bacchi] Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
JOÃO ANGELO BUENO
Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ADELSON TEIXEIRA GOES (CPF: 397.479.309-78).**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0014663-27.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ADELSON TEIXEIRA GOES, com valor da causa R$ 3.698,30.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 1590/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de Outubro de 2018 às 13:19:28 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **JOSE PEREIRA BORGES (CPF: 068.039.899-68).**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0014248-44.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JOSE PEREIRA BORGES, com valor da causa R$ 769,61.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no

valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 2161/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de Outubro de 2018 às 13:25:06 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ANTONIO VALERIO (CPF: 527.207.489-00).**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009065-92.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ANTONIO VALERIO, com valor da causa R$ 3.475,78.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 514/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de Outubro de 2018 às 13:02:59 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ALESSANDRA PEDRAL BARRETO (CPF: 049.891.029-67).**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008390-32.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ALESSANDRA PEDRAL BARRETO, com valor da causa R$ 1.165,88.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 223/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de Outubro de 2018 às 13:30:56 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, **João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 15/10/2018 e segundo leilão, 31/10/2018 ambas às 10:00 horas**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line)*. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/ proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)* PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante

responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA, LUCIANO DE QUADROS BARADAS, RAFAEL VIVA GONZALEZ, MARGARIDA MARIA DE FIGUEIREDO - ME ,

EXECUÇÃO FISCAL - 0002143-69.2016.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** MARGARIDA MARIA DE FIGUEIREDO - ME . **Bem *(lote único)*** 1173 PEÇAS DE BLUSAS DE MODELOS, CORES E TAMANHOS VARIADOS. (REFERÊNCIA: R000 124.61.290, COR: 001, PRODUTO: BLUSAS DIVERSAS 001 G, QUANTIDADE: 393, VALOR: R$ 69,90; REFERÊNCIA: R000 124.61.290, COR: 001, PRODUTO:BLUSAS DIVERSAS 001 M, QUANTIDADE: 450, VALOR: R$ 69,90 e REFERÊNCIA: R000 124.61.290,COR: 001, PRODUTO: BLUSAS DIVERSAS 001 P, QUANTIDADE: 330, VALOR: R$ 69,90. O BEM ESTÁ NA ROD. PR-323, S/N, L372, ZONA 11A, CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 110.416,83** em 24 de julho de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 81.992,70 -** em 11 de abril de 2018**. VALOR DO LANCE INICIAL: 40.996,35**.

Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes,em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)* PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou

adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, ELEALDO RIBEIRO

EXECUÇÃO FISCAL - 0007939-51.2010.8.16.0069. Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** ELEALDO RIBEIRO. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO FIAT FIORINO 1.5 MPI/ IE, PLACA HRH-1025, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, GASOLINA, CHASSI 9BD255043T8467831. O BEM ENCONTRA-SE COM ELEALDO RIBEIRO, NA RUA DO AGRIMENSOR N° 134, JD. UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.919,80** em 17 de junho de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.182,00 -** em 26 de fevereiro de 2018.**VALOR DO LANCE INICIAL: R$ 4.591,00.**

Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, **João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 15/10/2018 e segundo leilão, 31/10/2018 ambas às 10:00 horas**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/ proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)* PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, GONÇALVES & BIAZON LTDA ME , PAULO CESAR GONÇALVES , MARIA ELENIR BIAZON GONÇALVES.

EXECUÇÃO FISCAL - 0004480-80.2006.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** GONÇALVES & BIAZON LTDA ME . **Bem *(lote único)*** VEÍCULO VW GOL CL 1.6 MI, PLACA AGP 9296, ANO 1996/19997, CHASSI 9BWZZZ377TT194374. NÃO HÁ INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DO BEM NOS AUTOS. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.793,57** em 19 de janeiro de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.985,00** em 13 de março de 2018. **VALOR DE LANCE INICIAL R$ 4.492,50.**

Cianorte, 24 de Setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, **João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 15/10/2018 e segundo leilão, 31/10/2018 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados **na modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até, no máximo, **30 *(trinta)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para bens imóveis e R$500,00 (quinhentos reais) para bens móveis, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. ***c)*** **PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, ANA ELISA PEREZ SOUSA, ADRIANA ORNELAS, MANUEL ORNELAS, COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NEIDE DE NADAI DE ORNELAS, FERNANDO CEPRIANO DE ORNELAS, SANTINA INÁCIO DE ORNELAS, JOÃO LUIZ DE ORNELAS, APARECIDA BATISTA DE ORNELAS, ANTONIO DE FREITAS MENDONÇA, ANA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, MADALENA OLINDA DE ORNELAS, ANTONIA

MICHELETTI DE ORNELAS, JOSÉ LINO DE ORNELAS, ANTONIO GOMES, MARIA AUGUSTA GOMES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001337-54.2004.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** MANUEL ORNELAS . **Bem *(lote único)*** 12,5% DO LOTE RURAL Nº 132, GLEBA DOS ÍNDIOS, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, COM ÁREA DE 48,40 HECTARES. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 1.176 DO 1º CRI DE CIANORTE. IMÓVEL LOCALIZADO APROXIMADAMENTE 3,5 KM DA CIDADE DE INDIANÓPOLIS, DE FÁCIL ACESSO PELA RODOVIA PREFEITO JOÃO PEREIRA PINTO. TERRA MISTA, SENDO CULTIVADO ATUALMENTE NO IMÓVEL CANA DE AÇÚCAR E SOJA E PARTE COM PASTO.**Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** AV-30- EXISTÊNCIA DE AÇÃO Nº 0000045-02.2002.8.16.0070 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA; AV-32- EXISTÊNCIA DE AÇÃO Nº 0004182-88.2006.8.16.0069 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE; AV-35 INDISPONIBILIDADE DE BENS EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 0001286-77.2003.8.16.0069 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE; **Penhoras/ Arresto:** penhora nº149/1999 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000110-44.1995.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº1206/1995 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº77/2000 VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, penhora nº0000226-11.1999.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº231/2000 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000229-63.1999.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº180/2007 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000051-48.1998.8.16.0070 1ª VARA CÍVEL DE CIDADE GAUCHA-PR, penhora nº284/1999 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000210-91.1998.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000228-78.1999.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0106600-94.1997.5.09.0092 VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, penhora nº0001335-84.2004.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 55.667,31** em 21 de setembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 237.500,00** em 28 de março de 2018 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R $ 243.946,04** - avaliado em 31 de outubro de 2018 | **VALOR DE LANCE INICIAL R$ 121.973,02.**

CIANORTE, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)*** **PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANA, WESLEI VENDRUSCOLO, VALERIO & SOUZA LTDA - ME, LINO VALERIO, ITAU UNIBANCO S.A, CONSORCIO NACIONAL VW LTDA

CARTA PRECATÓRIA - 0008219-41.2018.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANA **Requerido:** VALERIO & SOUZA LTDA - ME. **Bem** VEÍCULO

GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO/MODELO 2007/2008, COR PRETA, ÁLCOOL/GASOLINA,PLACA HYL-6795. RENAVAM 0093.929187-8, CHASSI 9BGAB69W08B150881. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO EXECUTADO LINO VALÉRIO, RESIDENTE A RUA AMÉLIA MENEGHETTI, Nº 403, ZONA 03, CIANORTE. **Recursos Pendentes:** Não Há. Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ITAU UNIBANCO S/A HÁ DEBITO NO DETRAN NO VALOR R$ 5.380,34 **VALOR DA DÍVIDA R$ 27.297,36** em 29 de abril de 2004, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 26.907,00** em 17 de setembro de 2018. VALOR DO **LANCE INICIAL R$ 13.453,50. CARTA PRECATÓRIA - 0008219-41.2018.8.16.0069 Requerente:** ESTADO DO PARANA **Requerido:** VALERIO & SOUZA LTDA - ME. **Bem** CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 2425, ANO/MODELO 2007/2008, DIESEL, COR BRANCA, PLACA DPE-0909. RENAVAM 0094.237372-3, CHASSI 9BM9580948B564161. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO EXECUTADO LINO VALÉRIO, RESIDENTE A RUA AMÉLIA MENEGHETTI, Nº 403, ZONA 03, CIANORTE. **Recursos Pendentes:** Não: Há. Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSÓRCIO NACIONAL VW LTDA HÁ DEBITO NO DETRAN NO VALOR R$ 4.533,13 **VALOR DA DÍVIDA R$ 27.297,36** em 29 de abril de 2004. **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 101.111,00** em 17 de setembro de 2018. **VALOR DO LANCE INICIAL R$ 50.555,50.**
CIANORTE, 24 de Setembro de 2018.

_____
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line)*. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes,em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC.. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, MARLON DE LIMA CANTERI, NABHAN & NABHAN LTDA-ME, TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. **EXECUÇÃO FISCAL - 0005249-49.2010.8.16.0069. Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** NABHAN & NABHAN LTDA-ME. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO FIAT FIORINO FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2008/2009, PLACA AQT-7435, COR BRANCA, RENAVAM 0011.219152-5, CHASSI 9BD25504998850100. O BEM ENCONTRA-SE COM NABHAN & NABHAN LTDA-ME, NA ROD. PR. 323, JOÃO JORGE SAAD, LJ. 25A, NABHAN E SANT, ZONA XI A, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN no valor de 1.098,15. **VALOR DA DÍVIDA R$ 32.791,60** em 25 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 19.803,00** em 24 de julho de 2018**VALOR DO LANCE INICIAL: 9.901,50**.
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, **João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 15/10/2018 e segundo leilão, 31/10/2018 ambas às 10:00 horas**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line)*. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances

apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/ proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, MAURICIO JOSÉ FRANCISCO.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009957-06.2014.8.16.0069. Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** MAURICIO JOSÉ FRANCISCO . **Bem *(lote único)*** VEÍCULO VW/GOL CL, PLACA CBG- 0020, 1989/1989, RENAVAM: 423311077, CHASSI: 9BWZZZ30ZKT077827. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.780,54** em 24 de outubro de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.772,00** em 12 de março de 2018. **VALOR DO LANCE INICIAL: 2.886,00**

Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico *(on-line)*.**No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **40% *(quarenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 40% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até, no máximo, **30 *(trinta)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para bens imóveis e R$500,00 (quinhentos reais) para bens móveis, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá

o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, VALDIR DE SOUZA DANTAS, DANDAUTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, VALDIR DE SOUZA DANTAS

EXECUÇÃO FISCAL - 0007914-38.2010.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** DANDAUTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. **Bem *(lote único)*** TERRENO LOCALIZADO NA RUA FERNÃO DIAS N° 463, NA ZONA 01, PERÍMETRO URBANO, COM ÁREA TOTAL DE 542,50M². "CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 010, DA QUADRA 89". COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 11.217 DO 1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/ Arresto:** penhora nº0000184-59.1999.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000071-13.1996.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0008957-39.2012.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0008645-97.2011.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0002719-33.2014.8.16.0069 2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0009417-89.2013.8.16.0069 2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº78/1997 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 98.921,69** em 07 de junho de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 456.701,06 -**em 21 de setembro de 2017.**VALOR DO LANCE INICIAL : R$ 180.000,00.**
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico *(on-line)*.**No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até, no máximo, **30 *(trinta)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para bens imóveis e R$500,00 (quinhentos reais) para bens móveis, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, ANTONIO MUSSOLIN - ESPÓLIO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR

EXECUÇÃO FISCAL - 0008624-24.2011.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** ANTONIO MUSSOLIN - ESPÓLIO . **Bem *(lote único)*** TERRENO URBANO COM ÁREA DE 568,80m2, COM BENFEITORIA DE 70,0m2, SITUADO NA RUA XUÍ N° 119 ZONA 3, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 4.066 DO 2° CRI DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0009016-90.2013.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.065,20** em 28 de fevereiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$243.000,00** em 09 de junho de 2018.**VALOR DO LANCE INICIAL: R$ 121.500,00.**

Cianorte, 24 setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico *(on-line).***No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até, no máximo, **30 *(trinta)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para bens imóveis e R$500,00 (quinhentos reais) para bens móveis, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do

próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. ***c)*** **PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, LUIZ HENRIQUE CÓDOLO, MAURO BAEZA, NEWTON DE ALMEIDA PINA, LAUDENIRA DA SILVA BAEZA
EXECUÇÃO FISCAL - 0004233-02.2006.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** MAURO BAEZA. **Bem *(lote único)*** IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS SOB N° 01A, DA QUADRA 041, ZONA 7, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO, AV. PARDO N° 294, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 17.001 DO 2° CRI DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R$ 20.334,82** em 26 de setembro de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 60.000,00** em 03 de julho de 2017 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 124.917,51** - avaliado em 05 de outubro de 2018. **VALOR DO LANCE INICIAL: 62.459,00**.
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes,em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação

no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, ANTONIO FRANCISCOS RODRIGUES.
EXECUÇÃO FISCAL - 0003954-16.2006.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** ANTONIO FRANCISCOS RODRIGUES. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO FIAT/FIORINO IE, PLACA AEU-7512, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 1994/1994, CHASSI 9BD146000R8376003. O BEM ENCONTRA-SE COM ANTONIO FRANCISCOS RODRIGUES, NA RUA PARANAGUÁ, 1106, JARDIM PARAÍSO, UMUARAMA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 2.812,26** em 04 de outubro de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 7.688,00 -** em 04 de outubro de 2017. **VALOR DO LANCE INICIAL: 3.844,00**.
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes,em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC.. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação,

inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, L. ELLWEIN HAWTHORNE - ME, LAURINDA ELLWEIN HAWTHORNE
EXECUÇÃO FISCAL - 0000277-94.2014.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** L. ELLWEIN HAWTHORNE - ME. **Bem *(lote único)*** HONDA/CG 150 TITAN KS, PLACA AMN-7365, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2005/2005, CHASSI 9C2KC08105R087616. NÃO CONSTA NOS AUTOS O ENDEREÇO DE DEPÓSITO DO BEM. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 4.523,39** em 23 de outubro de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.755,00**em 01 de fevereiro de 2018.
VALOR DE LANCE INICIAL: 1.877,50.
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz
3

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico *(on-line)*.**No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até, no máximo, **30 *(trinta)* parcelas** iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) para bens imóveis e R$500,00 (quinhentos reais) para bens móveis, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica,

desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, SARAH VIANA VELOSO, MAURO APARECIDO GOMES.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009226-44.2013.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** MAURO APARECIDO GOMES. **Bem *(lote único)*** IMÓVEL URBANO COMPOSTO DE ÁREA DE 253,00m2, BENFEITORIA DE 48,30m2, LOCALIZADO NA RUA GAVIÃO N° 264, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 5.591 DO 2° CRI DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **VALOR DA DÍVIDA R$ 14.839,59** em 07 de março de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 110.500,00 -** em 05 de junho de 2018. **VALOR DO LANCE INICIAL: R$ 55.250,00.** Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁ, **João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 15/10/2018 e segundo leilão, 31/10/2018 ambas às 10:00 horas**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/ proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. b**) ADMINISTRA PARCELAMENTO TIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, MARIA JIMENA NEME ICART, RAFAEL VIVA GONZALEZ, OU CONFECÇÕES LTDA , RODRIGO TOURINHO DANTAS.

EXECUÇÃO FISCAL - 0006661-05.2016.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** OU CONFECÇÕES LTDA . **Bem *(lote único)*** MOTOCICLETA HONDA BIZ 125, PLACA AZN 0652, 2015/2015, RENAVAM: 1045278065, CHASSI: 9C2JC4830FR043094. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM.**Recursos Pendentes:** HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN NO VALOR DE R$ 1.203,04. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0013684-36.2015.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0006661-05.2016.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 40.199,91** em 10 de abril de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 8.252,00** em 27 de fevereiro de 2018.

VALOR DO LANCE INICIAL: 4.126,00.
Cianorte, 24 de setembro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **40%** ***(quarenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. b) **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)* PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO, MANOEL RICARDI NETO, RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI, LARISSA CACHINESKI SOARES DE OLIVEIRA, BRUNO FURLAN, FILIPE LEONARDO RODRIGUES MIRANDA, ALEANDRA SILVA GOMES, SAMIRA SALVALAGIO DE CARVALHO, MARCELO AVELINO BORTOLINI, JACOB GONÇALVES MACEDO, T.E.T. CONFECÇÕES LTDA, LUIZ TOPAN, BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, RAFAEL VIVA GONZALEZ.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005157-03.2012.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGFN **Requerido:** T.E.T. CONFECÇÕES LTDA. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO FIAT FIORINO IE, ANO/MODELO 2001/2002, PLACA ABW-7027, COR BRANCA, GASOLINA, RENAVAM 77.170261-2. CHASSI 9BD25504428713947. NÃO CONSTA NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO BEM. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA **-** BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. **Penhoras/ Arresto:** penhora nº0001139-84.2013.8.16.0074 VARA CIVEL DE CORBELIA-PR, penhora nº0002806-91.2011.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0008278-10.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004982-14.2009.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº185/2005 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº0000733-15.2012.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0001263-53.2011.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0002320-67.2015.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004466-28.2008.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 919.108,99** em 01 de março de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 12.300,00** em 21 de novembro de 2016 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 11.480,00** - avaliado em 21 de maio de 2018. **VALOR DO LANCE INICIAL R$ 4.592,00.**
CIANORTE, 24 de Setembro de 2018.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CIANORTE/PR, **DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG -** JUCEPAR nº 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes, adiante discriminados, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeiro leilão**, no dia **15/10/2018 a partir das 10:00h** e, **em segundo leilão**, no dia **31/10/2018 a partir das 10:00h**, ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico*(on-line).* **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes,em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** ***(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado*

neste edital). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. ***c)* PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ART. 98 DA LEI Nº 8.212/1991 C/ C A LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 79 DE FEVEREIRO/2014:** Nessa modalidade o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, caso o valor do bem arrematado supere a dívida, o arrematante deverá efetuar o pagamento à vista da diferença, no ato da arrematação. O parcelamento terá a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Será considerado acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)acumulado mensalmente, calculada a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver efetuado em relação as parcelas. O não pagamento de quaisquer parcelas no vencimento será acrescido de 50% (cinquenta por cento), de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação.Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital.No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:**Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante*(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, LARISSA CACHINESKI SOARES DE OLIVEIRA, RUNAS DESIGNERS LTDA.

CARTA PRECATÓRIA - 0005979-50.2016.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGFN **Requerido:** RUNAS DESIGNERS LTDA. **Bem** VEÍCULO AUTOMÓVEL FIAT FIORINO IE, COR BRANCA, PLACA DBY-0327, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, GASOLINA, RENAVAM 0073.030347-0, CHASSI 9BD255044Y8667651. O BEM ENCONTRA-SE COM VALDINEI TEREZAN GRANDISOLI, NA AVENIDA AMÉRICA N° 630, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN no valor de 996,44. **VALOR DA DÍVIDA R$ 59.735,68** em 01 de dezembro de 2015, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.479,00** em 19 de outubro de 2017 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 5.327,50** - avaliado em 04 de outubro de 2018.

CARTA PRECATÓRIA - 0005979-50.2016.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGFN **Requerido:** RUNAS DESIGNERS LTDA. **Bem** VEÍCULO MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO C100 BIZ, PLACA AGE-5537, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2001/2001, RENAVAM 0077.417380-7, CHASSI 9C2HA07001R046603. O BEM ENCONTRA-SE COM VALDINEI TEREZAN GRANDISOLI, NA AVENIDA AMÉRICA N° 630, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN no valor de 1.157,20. **VALOR DA DÍVIDA R$ 59.735,68** em 01 de dezembro de 2015, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.178,00** em 19 de outubro de 2017 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 1.136,50** - avaliado em 04 de outubro de 2018.

.

Cianorte, 04 de outubro de 2018.

_____

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Por determinação do MM. Juiz

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº.: 0000413-91.2014.8.16.0069, onde figura como denunciado FREDERICO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 17/07/1989, filho de Cleide Maria Salvador Mariano de Souza e Raimundo Carlos de Souza, portador do RG n. 12.396.718-6/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta

cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO MARIANE DA SILVA LESSA, CPF n. 084.059.799-13, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de AÇÃO MONITÓRIA n.º 0002591-39.2016.8.16.0070 em que é requerente, ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA e requerida, MARIANE DA SILVA LESSA, proceder a CITAÇÃO da Requerida, MARIANE DA SILVA LESSA, de conformidade com o r. despacho de seq. E da petição inicial e emenda(s) a inicial se houver, a serem obtidos no sistema projudi (com utilização da chave do processo PP5RJ FZUWK Y2LNK QB8PE), para pagamento no prazo de 15 dias, da divida que importa em R$ - 18.627,93, referente as notas promissórias com vencimentos em 31/12/2012; 30/11/2012 e 31/10/2012, montante que deve ainda ser acrescido de 5%, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 701, Código de Processo Civil.Advirta os requeridos que para o caso de pronta satisfação ficarão isentos do pagamento de custas processuais (701, §1º). Faça-se constar no referido mandado que, no prazo de quinze dias, pode réu apresentar embargos à ação monitória, nestes mesmos autos, independentemente de prévia segurança do juízo, e que, acaso não haja o pagamento da obrigação, e se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial em favor do autor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE UMBERTO CESAR BUSSADORI, COM PRAZO DE 30 DIAS.A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n.0002288-.2010.8.16.0070 de Execução Fiscal proposto por UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA35 NACIONAL e executado,UMBERTO CESAR BUSSADORI inscrito no CPF. 163.855.869-87, fica o Executado,
UMBERTO CESAR BUSSADORI,pagar a dívida no valor de R$5.725.245,08 ou garantir a cinco milhões, setecentos e vinte cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito execução. Ficando INTIMADO na mesma oportunidade, para, na hipótese senão pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O executado deve ser advertido de que a não indicação de benspenhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório dignidade da justiça (art. 600, IV, e 652, § 3º, do CPC), sujeitando-o à incidência demulta de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art. 601 do CPC. Fixo de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo primeiro, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, parágrafo único,CPC). Não sendo encontrado o devedor arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário (art.7º, III, da Lei n. 6.830/80; art. 653,). CPC E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.
A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..
Faz saber a todos que o presente edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0000361-44.2004.8.16.0070 de Execução Fiscal proposto por MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA e Executado, EDSON DA SILVA, fica o Executado, EDSON DA SILVA, inscrito no CPF n. 687.336.239-53, CITADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R$-2.015,66 (dois mil e quinze reais e sessenta e seis centavos) atualizado em 23/11/2017, que será devidamente corrigido na forma da lei, mais as custas e despesas processuais, ou garantir a execução. Ficando INTIMADO na mesma oportunidade, para, na hipótese senão pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Fixo de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Autos nº: 0001036-47.2017.8.16.0071 Autora: Justiça Pública
Artigo da Denúncia: Artigo 129, §9º, do Código Penal, no contexto do art. 5º, III, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº. 11.340/2006
Relação 29/2018
O DOUTOR GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a(s) ré(s) **EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade nº. 5.096.886-6/PR, nascido aos 20/10/1989,por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-O para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, ciente de que na hipótese de não poder constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP.
CUMPRA-SE**, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2018. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

E D I T A L DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito Substituto da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0003932-51.2018.8.16.0193, em que é requerente IVANIR ANTONIO ZANANDREA e requerido RUBENS GREGÓRIO MARQUES, tendo a presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,**

para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: " IVANIR ANTONIO ZANANDREA, brasileiro, portador do RG 9.006.144-5/SSP/PR e CPF/MF 283.664.500-82, residente e domiciliado a Rua Mario Strapasson, Bairro Capivari, Colombo/PR,CEP: 83415-256 exerce a posse de uma área de 7.758,72m², localizada no lugar denominado Imbuial neste Município e Comarca de Colombo-PR, alegando posse há mais de 20 (vinte) anos de forma ininterrupta. Referida área inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N7.201.826,72 m. e E 685.510,79 m., situado no limite com a TRAVESSA STRAPASSON; deste segue confrontando com a mesma a 10,00 metros do eixo da referida rua, com os seguintes azimutes e distâncias; 344°19'23" e distância de 13,02 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.201.838,95 m. e E 685.507,36 m.; 333°14'13" e distância de 16,38 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.201.853,58 m. e E 685.499,99 m.; 308°36'48" e distância de 13,75 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.201.862,60 m. e E 685.488,69m.; deste, segue confrontando com JOSÉ ANTONIO CHIQUIM E OCELIA MAFALDA MARQUES CHIQUIM com os seguintes azimutes e distâncias; 39°47'38" e distância de 189,09 m., até o vértice 4, de coordenadas N7.202.006,13 m. e E 685.615,92 m.; 119°34'49" e distância de 40,14 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.201.981,71 m. e E 685.643,46 m.; deste, segue confrontando com ANTONIO AIRTON STRAPASSON E NOEMI APARECIDA STRAPASSON com o azimute de 219°47'38" e distância de 209,82 m., até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.201.826,72 m. e E 685.510,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, resultando em área de 7.758,72m², tudo em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo, com a devida anotação de responsabilidade técnica, devidamente recolhida, o imóvel encontra-se sobre a matrícula nº 14.222 da Comarca de Registro de Imóveis de Colombo - PR, de titularidade de RUBENS GREGÓRIO MARQUES." ***DESPACHO**: "(...) 3)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015(...) Colombo, 06/09/2018. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito".* Colombo, 9 de outubro de 2018. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Autos nº. 0004141-88.2016.8.16.0193
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC
(1ª Publicação)
A Doutora HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo :
Requerente: ANDRESSA SIMÕES DA SILVA.
Requerido: LÚCIA AURELIANO SIMÕES.
Interditanda: LÚCIA AURELIANO SIMÕES, brasileira, solteira, portador Cédula de Identidade/RG 3.985.240-3 (SSP/PR) e inscrita no CPF n° 537.398.849-91, residente e domiciliado na R. Leandro Alberti, n° 215, Bairro Jardim Eucaliptos na Comarca de Colombo
- Estado do Paraná.
Doença Mental Diagnosticada: portadora de esquizofrenia paranoide (CID 10 F20.0), retardo mental modrado (CID 10 F 71) e episódio depressivo grave com sintomas psíquicos (CID 10 F 32.3).
Data da Sentença: 07 de junho de 2018, decretando a interdição da Sra. Lúcia Aureliano Simões, nomeando-lhe curadora.
Curadora Nomeada: ANDRESSA SIMÕES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.434.399-2 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF nº 085.502.359-70, residente e domiciliada na R. Leandro Alberti, n° 215, Bairro Jardim Eucaliptos na Comarca de Colombo - Estado do Paraná.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu, Alessandro Francisco Boza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, 04 de outubro de 2018.
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPOLIO DE VALDECIR JOSÉ VALÉRIO representado(a) por OLENIR DOS SANTOS VALERIO - (CNPF/MF SOB O Nº 061.986.869-49).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h30**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0004719-26.2016.8.16.0072 - (PROJUDI)** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE COLORADO -** (CNPF/MF SOB O Nº 8 76.970.326/0001-03) e executado **ESPOLIO DE VALDECIR JOSÉ VALÉRIO representado(a) por OLENIR DOS SANTOS VALERIO -** (CNPF/MF SOB O Nº 061.986.869-49).
BEM(NS): "Lote de terreno urbano sob nº 10-B, originado da subdivisão do lote nº 10, da quadra "A", com a área de 249,00 metros quadrados, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 16.575 do CRI local. Móvel este, possui como benfeitorias: um sobrado em alvenaria, sendo o pavimento térreo comercial e o superior comercial e uma edícula em alvenaria, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de avaliação do evento 87.3, realizado em data de 09 de Julho de 2018".
ÔNUS: R.2/16.575 - Protocolo nº 85.964 - Penhora em favor da Municipalidade, referente aos autos nº 3463-87.2012.8.16.0072 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 83.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro nº 74/2018 - Livro 11, junto ao Depositário Público desta Comarca, conforme certidão do evento 87.5. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 603.580,34 (seiscentos e três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2018.
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.437,89 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo do débito do evento 107.1, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito**.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos da inventariante Sra. Olenir dos Santos Valério, podendo ser localizada na Rua Deputado Branco Mendes, 780 - Colorado/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em **5%** do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; **2%** do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; **2%** do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e **2%** da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças..
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPOLIO DE VALDECIR JOSÉ VALÉRIO representado(a) por OLENIR DOS SANTOS VALERIO - (CNPF/MF SOB O Nº 061.986.869-49), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s); usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), titular do direito real na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (02/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o apenado JOSE DE CARVALHO, filho de Massimilia Prado de Carvalho, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE PENA n.º 000404-28.2002.8.16.0077, em que o mesmo foi condenado como incurso(s) nas sanções do artigo 3º da Lei 4898/65 e art, 1º da Lei 9455/97 do Código de Trânsito e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) que em sentença proferida na data de 08/10/2018, foi declarada extinta a pena constante na Ação Penal 0000045-78.2002.8.16.0077, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, pela prescrição, permanecendo os efeitos secundários da condenação.
Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 9 de outubro de 2018. Do que para constar, Eu_____, Cristina Polonio de Holanda, Analista Judiciária, que digitei e assino.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FABIO RECALCATTI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005184-87.2017.8.16.0011
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito Designado do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FABIO RECALCATTI, RG 62059486 SSP/PR, Nome do Pai: HORACIDES RECALCATTI, Nome da Mãe: SONIA MARIA RECALCATTI, nascido em 01/03/1973, natural de CASCAVEL/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005184-87.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **FABIO RECALCATTI: LCP, ART 21 CAPUT /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 09 de Outubro de 2018 às 15:21:39. Eu,Clair Terezinha da Conceição. Técnica Judiciária, que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001905-23.2017.8.16.0196

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito Designado do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES, RG 97505055 SSP/PR, Nome do Pai: RONALDO RODRIGUES, Nome da Mãe: ELIZABETE EVANGELISTA RODRIGUES, nascido em 04/11/1986, natural de CURITIBA ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001905-23.2017.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES: CP, ART 147 Ameaça / CP, ART 129 Violência Doméstica /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 09 de Outubro de 2018 às 15:03:04. Eu, Clair Terezinha da Conceição. Técnica Judiciária, que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ELIVELTO SANTOS DE MORAIS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002285-46.2017.8.16.0196
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito Designado do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELIVELTO SANTOS DE MORAIS, RG 110891180 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS, Nome da Mãe: MARIA LUIZA DOS SANTOS, nascido em 03/08/1998, natural de CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002285-46.2017.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **ELIVELTO SANTOS DE MORAIS: CP, ART 129 Lesão corporal / LCP, ART 21 CAPUT /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 09 de Outubro de 2018 às 15:09:52. Eu, Clair Terezinha da Conceição. Técnica Judiciária, que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDENILSON MORAES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010195-97.2017.8.16.0011
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito Designado do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EDENILSON MORAES, RG 79716235 SSP/PR, Nome da Mãe: Lindamir Moraes, nascido em 27/08/1981, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010195-97.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **EDENILSON MORAES: CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 09 de Outubro de 2018 às 15:29:48. Eu, Clair Terezinha da Conceição. Técnica Judiciária, que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 29/10/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 13/11/2018, às 16:00 horas, preço mínimo correspondente a 60% do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0004088-32.2014.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente MAXIMUS COBRANCAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME e Executado(s) VILDOMAR BELUSSO - CPF: 600.634.679-68
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): O lote de terras rural sob nº 34 (trinta e quatro),da gleba nº 107-FB(cento e sete - FB), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado neste município e Comarca, com a área total de 9,51 ha, ou seja, 95.100,00 m² (noventa e cinco mil e cem metros quadrados), com os limites e confrontações gerais constantes da matrícula sob nº27.449, lavrada no livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Dois Vizinhos - PR., imóvel situado na localidade de Linha Nova Sananduva, Zona Rural deste município, ligado desde a saída do perímetro urbano por estrada com pavimentação por pedras irregulares, até a localidade de São Francisco do Bandeira, e em seguida, por uma estrada de chão batido melhorada com cascalho, distante aproximadamente trinta e cinco quilômetros (35 km) da sede deste município, em local de fácil acesso, pois se encontra ao lado de via pública que atende aquela comunidade, e bem próximo da Capela e do Pavilhão de Festas daquela localidade, constituído em sua totalidade por terras dobradas, com bastante pedras, sendo que aproximadamente 80% (oitenta por cento) coberta com pastagens e o restante, ou seja, aproximadamente 20% (vinte por cento) com matas nativas e capoeiras, e sobre o mesmo não foram edificadas quaisquer benfeitorias, apenas uma cerca em arame farpado e palanques de madeira, velha, em regular estado de conservação,necessitando receber obras de reparo e manutenção. INCRA: 806.021.062.758-0.
AVALIAÇÃO: R$ 317.248,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e oito reais) em 17/07/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.
DÍVIDA: R$ 96.017,78 (noventa e seis mil, dezessete reais e setenta e oito centavos) em 21/06/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Constam na matrícula 27.449 os seguintes registros: AV1: Conservação de Floresta; R2: Hipoteca em favor de Banco Bradesco S/A; R3: Hipoteca em favor de Banco Cooperativo Sicredi S/A.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
O pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de igual valor, com primeiro pagamento avista e o segundo em 30 dias, ficando o bem como garantia.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao

arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: no caso de arrematação, 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; Em caso de remição ou adjudicação,se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Não tendo sido realizados atos pelo leiloeiro, nada lhe será devido.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): Banco Bradesco S/A; Banco Cooperativo Sicredi S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos/PR, 04/10/2018. Eu,Rosana Andretta, digitei.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 29/10/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 13/11/2018, às 16:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0001387-11.2008.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente CLAUDIO NUERNBERG; ROSALINA VICENSI COMIN; ROSANE MARIA COMIN e Executado(s) ANGELO EDUARDO ULIANA - CPF: 024.913.499-30 E KELLY FERREIRA ULIANA - CPF: 043.424.249-75
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote rural nº 03, da gleba nº 03, 1ª Parte, Conjunto 1, da Colônia Passo do Sol, situada neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de14,6374 ha, ou seja,146.375,00m2, ou ainda 6,04 alqueires, com os limites e confrontações seguintes: Norte: lote nº 02, Este: lote nº 3-A separado por Sanga; Sul: lotes 4-B, canto, e ee-B; e Oeste: lote 13 e 13-A, canto. Registrado na Matrícula nº16.217do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Imóvel localizado na localidade denominada Linha Baía,interior deste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, distanciando-se do perímetro urbano cerca de trinta(30) quilômetros, sendo parte da estrada de pavimentação asfáltica, parte de calçamento e parte de estrada de chão. Terreno bastante acidentado,sendo composto por terras dobradas, pastagens e mato. Nenhuma edificação sobre o imóvel. INCRA: 722.049.015.164-3.
AVALIAÇÃO: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) em 17/11/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
DÍVIDA: R$ 140.397,57 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) em 08/10/2018/, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Em caso de remição ou adjudicação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro,2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Não tendo sido realizados atos pelo leiloeiro, nada lhe será devido.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

APelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 29/10/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 13/11/2018, às 16:00 horas, pela melhor oferta, estabelecido como preço mínimo 60% do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av Dedi Barrichello Montagner, 680 - Alto da Colina - Dois Vizinhos/PR
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0002297-57.2016.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente GENIR ZANCANARO E IRMA LUCIA ZANCANARO e Executado(s) ELVIRA GUARESI SEBEN - CPF 332.849.899-00 E PAULO CEZAR SEBEM - CPF 805.440.889-72
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma área de 40.920,00 m², ou seja, 34,62% dentro do lote de terras rural sob nº 45, da gleba nº 35-DV., do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, situado neste município e Comarca, com a área total de 11,82ha, ou seja, 118.200,00 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 17.537, do CRI local, imóvel situado na localidade de Linha Tartari, estrada para a Linha São Pedro dos Poloneses, Zona Rural deste município, distante aprox. 1 km das principais ruas da sede deste município, em local de fácil acesso, possui um açude e é servido por boas nascentes de água, sobre o mesmo encontram-se edificada as seguintes benfeitorias: a) Uma casa residencial em alvenaria, com telhas barro, aberturas de tipos diversos, sendo grande parte metálicas com vidros, forro em madeira, chão em piso revestido com cerâmica, medindo aprox. 180,00 m², em bom estado de conservação; b) Uma casa edificada em alvenaria, com telhas de cimento amianto, aberturas de tipos diversos, sendo grande parte metálicas com vidros, forro em madeira, chão em piso revestido com cerâmica, medindo aprox. 180,00 m², em bom estado de conservação; c) Uma casa edificada em alvenaria, com telhas de concreto, aberturas de tipos diversos, sendo grande parte metálicas com vidros, forro em madeira, chão em piso revestido com cerâmica, medindo aprox. 240,00 m², em bom estado de conservação, foi edificada recentemente; d) Galpão com estrutura metálica, coberta com telhas zinco, paredes em alvenaria, sem forro, piso bruto sem revestimento, medindo aprox. 1.000,00 m², sem qualquer necessidade de reparo manutenção; e) Uma edificação em alvenaria, coberto com telhas de cimento, forro em madeira, chão com piso bruto revestido com cerâmica, abertura em vidro temperado com acabamento metálico tipo alumínio, medindo aprox. 80,00 m², utilizado como escritório, em bom estado de conservação. Incra sob nº 722.065.025.380-4.
AVALIAÇÃO: R$ 1.121.845,14 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) em 15/09/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 365.317,53 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos) em 08/10/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 17.537, os seguintes registros: R-3: Hipoteca, em favor de CARLOS EDUARDO ZANCANARO; AV-4: Aditamento, em favor de GENIR ZANCANARO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
OBS: Para alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registro, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de

igual valor, com primeiro pagamento avista e o segundo em 30 dias, ficando o bem como garantia.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: no caso de arrematação, 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. Em caso de remição ou adjudicação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Não tendo sido realizados atos pelo leiloeiro, nada lhe será devido.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): LEODACIR SEBEN, SILVANA MARIA SEBEN, SELONI SEBEN, LUCI SEBEN E SEUS CÔNJUGES, SE TIVEREM,, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos/PR, 10 de Outubro de 2018. Eu, Rosana Andretta digitei.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO de WELINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA representado(a) por Elza dos Santos e demais interessados, COM O PRAZO DE VINTE (60) DIAS.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 0002321-79.2016.8.16.0081, de Apuração de Ato Infracional, em que figura como requerente o Ministério Público contra WELINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA representado(a) por Elza dos Santos, que através do presente INTIMO o requerido WELINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA representado(a) por Elza dos Santos e demais interessados, sobre a sentença., expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Faxinal, 08/11/2016. Eu,_____, Vanessa Mantoan, Escrivã, que o digitei, subscrevi.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Faxinal, 08 de Outubro de 2018
Vanessa Mantoan
Escrivã

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias do réu **IRONILDO ALVES DIAS**, brasileiro, nascido em 19/04/1969, inscrito no RG 80288476 e CPF 071.538.599-80, natural de Sete Quedas/MS, filho de Alziria Cruz Dias e Jose Alves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001429-73.2016.8.16.0081**, **INTIMADO** da sentença, proferida em data de 20/08/2018, que **JULGOU PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para o fim de CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do artigo 147, c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, observadas as regras contidas na Lei n. 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção em regime inicial aberto.** Fica, pelo presente edital, **ADVERTIDO** do prazo de 05(cinco) dias para recorrer da sentença, contados a partir do término de validade deste edital, e, ainda, de que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através de chave que poderá ser obtida junto à Vara Criminal de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias de **SIRLEI DAS NEVES VIESBA INACIO**, brasileira, nascida em 30/07/1965, inscrita no RG 37851558 e CPF n. 716.997.679-04, natural de Faxinal/PR, filha de Maria do Espirito Santo Viesba e Sezinando Viesba, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de ***INQUÉRITO POLICIAL 0000821-17.2012.8.16.0081*** **INTIMADA** da sentença que determinou o **ARQUIVAMENTO do referido inquérito policial, no qual a mesma figura como vítima, declarando a extinção da punibilidade da indiciada LUCIANA VILAS BOAS FELIPE, tendo em vista a superveniência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c. com os artigos 109, inciso VI e 111, inciso I, todos do Código Penla.** Fica, ainda, intimado de que a integra da sentença encontra-se disponível para consulta junto à Vara Criminal de Faxinal ou por meio do sistema computacional PROJUDI, com o seguinte endereço na web: https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi//. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(Com prazo de trinta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de trinta dias de **MARCIMARA PINHEIRO SILVESTRE**, brasileira, nascida em 05/07/1985, inscrita no RG nº 102766148, natural de Faxinal/PR, filha de João Silvestre e Osmarina Pinheiro Silvestre, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000654-29.2014.8.16.0081**, em que a mesma figura como vítima, **INTIMADA** da sentença, proferida em data de 09/10/2017, em que foi **JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR, Valdinei Aparecido Pinto de Mello, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c.c. a Lei nº 11.340/2006, à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime inicial aberto e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, no tocante ao delito previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, tendo em vista o advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigos 109, inciso VI e 107, inciso IV, ambos do Código Penal.** Sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível na serventia criminal de Faxinal ou através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através de chave que poderá ser obtida junto à Vara Criminal de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias **CRISTIANO ANTONIO DE CAMARGO**, brasileiro, nascido em 11/06/1987, inscrito no RG 109149080 e

CPF n. 076.558.267-43, natural de Faxinal/PR, filho de Cleonice de Fátima de Camargo e Sebastião de Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de ***INQUÉRITO POLICIAL 0002581-93.2015.8.16.0081*** **INTIMADO** da sentença que determinou o **ARQUIVAMENTO do referido inquérito policial, no qual este figura como indiciado, em tese, do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, em razão de ausência de justa causa para a propositura da ação penal, sem prejuízo de sua reabertura em caso de surgimento de novas provas, na forma do artigo 18, do Código de Processo Penal e DETERMINOU o declínio de competência para os Juizados Especiais Criminais, no tocante a prática, em tese, do delito previsto no artigo 150, caput, do Código Penal.** Fica, ainda, intimado de que a integra da sentença encontra-se disponível para consulta junto à Vara Criminal de Faxinal ou por meio do sistema computacional PROJUDI, com o seguinte endereço na web: https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi//. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias de **EDSON PAULO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG 24640428, filho de Rosa dos Santos Pizoni da Silva e Euclides Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de ***INQUÉRITO POLICIAL 0000796-33.2014.8.16.0081*** **INTIMADO** da sentença que determinou o **ARQUIVAMENTO do referido inquérito policial, no qual o mesmo figura como vítima, em que figura como indiciado "A Apurar", instaurado com vistas a apuração do crime de furto qualificado, previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, em razão de ausência de justa causa para a propositura da ação penal, sem prejuízo de sua reabertura em caso de surgimento de novas provas, na forma do artigo 18, do Código de Processo Penal.** Fica, ainda, intimado de que a integra da sentença encontra-se disponível para consulta junto à Vara Criminal de Faxinal ou por meio do sistema computacional PROJUDI, com o seguinte endereço na web: https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi//. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias **CLAUDOMIR ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 08/02/1984, inscrito no RG 101177866 e CPF n. 061.533.739-25, natural de Palmital/PR, filho de Alcione Ines de Oliveira e Brasilino Alberto de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de ***INQUÉRITO POLICIAL 0002131-58.2012.8.16.0081*** **INTIMADO** da sentença que determinou o **ARQUIVAMENTO do referido inquérito policial, no qual este figura como indiciado, em tese, do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, em razão de ausência de justa causa para a propositura da ação penal, sem prejuízo de sua reabertura em caso de surgimento de novas provas, na forma do artigo 18, do Código de Processo.** Fica, ainda, intimado de que a integra da sentença encontra-se disponível para consulta junto à Vara Criminal de Faxinal ou por meio do sistema computacional PROJUDI, com o seguinte endereço na web: https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi//. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **JOSIMARA TOME DA SILVA NETA** Autos: Execução 0010479-87.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a sentenciada **JOSIMARA TOME DA SILVA NETA,** brasileira, RG nº 130309984/PR, filho de JAQUELINE TOME DA SILVA com endereço na Rua Madagascar, 531, Nações I, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 25 de outubro de 2018, às 15h00min,** sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **JORGE LUIZ LABHARDT** Autos: Execução 0004987-17.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **JORGE LUIZ LABHARDT,** brasileira, RG nº 52493536 SSP/PR, filho de ADELINA NICOLAU e JULIO LABHARDT com endereço na Rua Mario Andrade, 1245, Jardim Veneza, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 01 de novembro de 2018, às 15h40min,** sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.984.126/0005-41; Limus Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 21.984.126/0002-07; Limus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0004-60; Limus Comércio de Alimentos Ltda (Super Max), CNPJ 21.984.126/0003-80 e Limus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0001-18. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° ***0003553-85.2016.8.16.0030***, de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA**, em face de LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.984.126/0005-41; Limus Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 21.984.126/0002-07; Limus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0004-60; Limus Comércio de Alimentos Ltda (Super Max), CNPJ 21.984.126/0003-80 e Limus

Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0001-18, que pelo presente **CITA LIMUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.984.126/0005-41; Limus Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 21.984.126/0002-07; Limus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0004-60; Limus Comércio de Alimentos Ltda (Super Max), CNPJ 21.984.126/0003-80 e Limus Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 21.984.126/0001-18**, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho de evento 206.1, abaixo transcrito, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, podendo, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias a, opor-se à execução por meio de embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) salvo embargos. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30 % (trinta por cento), inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer que seja admitida a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **MINUTA:** ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: 01. A Requerente é sociedade empresária, que atua no ramo de comércio atacadista, e mantêm relação com as Requeridas em razão da atividade comercial. 02. Cumprindo sua atividade comercial, a Requerente negociou com a empresa REQUERIDA diversos produtos, operação comercial que movimentou a quantia total de R$ 47.278,08 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais e oito centavos). 03. Desta feita, a forma de pagamento das mercadorias negociadas com a Requerida deu-se através da emissão de boletos bancários. 04. Ocorre que a Requerida, diante do seu evidente estado de insolvência, não efetuou o pagamento das duplicatas, estando inadimplente desde 10/12/2015, prejudicando financeiramente à Requerente que agiu de boa-fé ao vender as mercadorias à referida empresa. 05. Desta forma, tendo em vista a inadimplência da Requerida e da possibilidade de a mesma possuir patrimônio, devem estes servir para saldar a dívida, além de possíveis créditos em conta corrente, os quais, através do sistema BACENJUD, devem ser bloqueados a fim de satisfazer o direito líquido e certo correspondente ao débito que assiste à Requerente.DO DIREITO:01. A concessão da MEDIDA LIMINAR "inaudita altera parte", é requerimento amparado pela percepção do "FUMUS BONI IURIS" presente no processo, sob pena de não sendo concedida tal medida,ter a requerente prejuízos de irreparáveis e grande monta. É certo que a medida cautelar proposta somente dever ser utilizada quando presentes os pressupostos da lei, o que, neste caso em concreto, estão suficientemente demonstrados por todos os documentos acostados a esta inicial, como dito alhures. O bom direito está exposto
pela comprovação de que a Requerente é credora das Requeridas e não teve o seu crédito adimplido, demonstrado pelas notas fiscais e aceites das duplicatas firmados comprovando a entrega dos produtos, mas não o devido pagamento por estes. 02. O perigo da demora se justifica em razão da ausência dos responsáveis legais das empresas, ou, ainda, de qualquer de seus prepostos, uma vez que os estabelecimentos simplesmente amanheceram com as portas fechadas, sem que os devedores prestassem qualquer informação ou dessem qualquer justificativa plausível para os seus credores. 03. Pelo contrário, se furtam de qualquer contato com estes. Sendo que o que se sabe, até o momento, é que os sócios nãose encontram na cidade, não sabendo o real paradeiro destes para ao menos se intentar qualquer negociação. 04. Por esse motivo, a Requerente busca a concessão de tal medida, com o fim de liberá-la dos efeitos nocivos da referida inadimplência, tendo em vista que o arresto de bens é medida preparatória para a propositura da competente Execução (art. 806 do CPC). DOS PEDIDOS: A concessão da liminar, inaudita altera pars, sem justificação prévia, para arrestar tantos bens das lojas das Requeridas quanto necessários para satisfação do crédito da autora, devendo ser avaliadas pelo preço de custo, para pagamento do débito, no importe de R$ 47.278,08 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), e das custas processuais e dos honorários advocatícios; Seja autorizada a venda antecipada das eventuais mercadorias arrestadas que possuam data de validade; c) Sucessivamente, acaso reste infrutífero o arresto liminar, requer desde logo o arresto online de valores e veículos de propriedade das Requeridas, por meio dos sistemas Bacenjud e Renajud, respectivamente, devendo incluir neste último a restrição de transferência e circulação, e deixando a Autora como fiel depositária; d) A citação das Requeridas, no endereço do sócio Sr. Wartson Decio Eckhardt, especificado acima, para querendo contestar à presente no prazo legal, sob pena do previsto no art. 803 do CPC; e) Julgar procedente o pedido cautelar formulado, para acolher em definitivo a liminar deferida, para que, após ajuizada a demanda principal, seja o arresto aqui realizado convertido em penhora nos termos da lei e por ser medida de justiça; f) Condenar as Requeridas no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícias. g) Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R$ 47.278,08 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais e oito centavos). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu, PR, 12 de fevereiro de 2016. JOÃO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC) Artigo **257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de Outubro de 2018. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CELSO MELLO DE FREITAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0021549-33.2015.8.16.0030**, de Cumprimento Sentença, promovida **SELMA ROSA DE MELLO FREITAS.**, em face de **CELSO MELLO DE FREITAS** inscrito no CPF nº 201.447.769-87 e, que pelo presente **INTIMA CELSO MELLO DE FREITAS**, de todo o conteúdo do despacho de evento 2341, **1**. Haja vista o requerimento do credor, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. **2**. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, deverá a escrivania promover a penhora on-line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema bacen-jud, devendo, para tanto, a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma dos §§ 2º e 3º, do CPC. **3.** Após, manifeste-se o exequente, em 15(quinze) dias. **4.** Intimem-se. Demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de Julho de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. Artigo **257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 08 de Outubro de 2018. Eu, Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0034405-29.2015.8.16.0030
Acusado(a): ALDEMAR VETORELLO, natural de Campinas do Sul/RS, CPF nº 227.771.300-78 PR, nascido em 19/12/1950, filho de Stefano Vetorello e Anastasia Vetorello, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 1 , inciso I e II da Lei 8.137/1990
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0009377-54.2018.8.16.0030

Acusado(a): MAURO MARIANO BUENO, brasileiro, RG nº 9.259.491-2/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 07/02/1982, filho de Ataides Mariano Bueno e Conceição dos Santos Bueno, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 180, caput do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0021778-27.2014.8.16.0030
Acusado(a): EZEQUIAS PINTO, brasileiro, RG nº 573.813-2/SC, nascido em 25/06/1989, filho de Darci Pinto e de Sereni Prestes Pinto, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 180 caput c/c artigo 29 caput do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0006833-93.2018.8.16.0030
Acusado(a): CAIQUE MEIRELLES PROTA, natural de São Paulo/SP, RG nº 37.903.009 SP, nascido em 01/12/1997, filho de Paula Cristina Meirelles Anisio Prota e Roberto Claudio Prota, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 306, §1º inciso I da Lei 9503/97
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0017350-60.2018.8.16.0030
Acusado(a): CARLOS EDUARDO CABRAL, brasileiro, RG nº 9.434.732-7/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 21/04/1995, filho de Rosa Maria Greibeler Cabral, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 157 §2º inciso II do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0038147-91.2018.8.16.0030
Acusado(a): WILLIAM JOSÉ MOREIRA, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG nº 12.845.292-3 PR, nascido em 06/04/1993, filho de Ana Maria Moreira, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 331 do CP e artigo 311 da Lei 9503/97 c/c artigo 69 do CP
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS =PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DIOGO FERNANDO ALVES
= PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =
A Doutora **MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **DIEGO FERNANDO ALVES,** brasileiro, nascido aos 24.05.1988, natural de Rosário do Ivaí/PR - PR, filho de Nazeria da Silva Alves e Ademar Alves da Silva, portador do RG nº 10.085.959-9 SSP/PR, CPF 061.675.809-01, pelo presente fica citado **para responder à acusação através de advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 363, § 1º e 396, do CPP, sendo que caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo**, nos autos de Processo Crime NU: **0000750-90.2018.8.16.0085**, a que responde como incurso no artigo 1º, incisos I, II e IV, combinado com o artigo 11, ambos da Lei Federal nº 8.137/90, combinados com o artigo 71, do Código Penal, porque: ***"1. DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.*** *1.1. Durante o período entre os meses setembro e dezembro de 2012. Os* ***denunciados ADEMAR ALVES DA SILVA E DIGO FERNANDO ALVES****, eram sócios-proprietários e administradores da empresa* ***LATICINIO ROSÁRIO DO IVAÍ LTDA****, registrada no CAD-ICMS sob nº 22100173-75 e no CNPJ sob nº 82.208.703/0001-74, com filial localizada na Cidade de Rosário do Ivaí, Comarca de Grandes Rios/PR. 1.2. A empresa tinha como objeto social a fabricação de laticínio (CNAE 10.52-0/00), comercio atacadista de laticínios (CNAE 47.21-1/03) e transporte rodoviário de carga (CNAE 49.30-2/02).* ***2.DA FRAUDE TRIBUTÁRIA: ULTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS DE ICMS (Auto de Infração nº 6608825-1)*** *2.1. durante o período entre os meses de setembro e dezembro de 2012, os denunciados* ***ADEMAR ALVES DA SILVA E DIEGO FERNANDO ALVES****, na qualidade de sócios-proprietários da empresa* ***LATICINIO ROSARIO DO IVAÍ LTDA****, obrigados, assim ao gerenciamento e cumprimento das obrigações relacionados ao fisco, objetivando criminoso locupletamento mediante a supressão da carga tributária incidente sobre a referida pessoa jurídica, livre e conscientemente, um aderindo à vontade delituosa dos outros, suprimira pagamento de tributo ao estado do Paraná (imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS), mediante inserção de elementos inexatos nos livros fiscais, golpes que levaram acabo da forma seguinte: 2.3 Conforme consta do procedimento administrativo fiscal, os auditores da receita Estadual, após fiscalização, verificaram que a empresa administrada pelos denunciados utilizava-se de créditos presumidos de ICMS, no percentual de 4%, em desacordo com a legislação, referente entrada de leite cru, conforme se verifica através das notas fiscais sob nº (s) 2388,2889,3349 e 3806, emitidas pela empresa Tomazina Lácteos Ltda. Conforme demonstrativo elaborado à fl. 15 do procedimento administrativo fiscal (CD de fls. 20 do PIC), o credito presumido está previsto no item 16-A, Anexo III, do RICMS/2008 e item 32, anexo III, do RICMS/2012, e apesar das referidas notas fiscais estarem registradas no Livro de Registro de Entrada de Mercadorias/2012, o contribuinte não comprovou a efetividade das operações, anexando apenas uma*

declaração que pagou as notas fiscais com cheques de terceiros, evidenciando, assim a utilização de créditos presumido irregularmente. 2.4. Vide CD com cópia digitalizada integra do PAF (juntado as fls.20) _ Auto de Infração - fls.02/03; - Notificação papara defesa previa - fls. 05; - DANFES - fls. 6/9; - Declaração - fls. 10; LREM - fls. 11/14; - Demonstrativo - fls. 15; GIAS/ICMS - fls. 16/19; Notificação - fls. 21/22; - Informação Fiscal - fls. 26; - Relatório Fiscal Circunstanciado - fls. 27/28; - Parecer- fls. 36/47; - Decisão - fls. 48/49; - Termo de Arquivamento - fls. 57. 2.5. Constatada a fraude, foi lavrado contra a empresa ***LATICINIO ROSÁRIO DO IVAÍ LTDA****, o auto de infração nº 6608825-1. 2.6. O valor do imposto fraudado originalmente é de R$ 33.049,42 (trinta e três mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). O valor acrescido dos juros moratórios e demais encargos, considerada a data da inscrição em dívida ativa (17/02/2016), atualizado até a presente data chega a* ***R$ 82.985.43 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)****, conforme extrato da SEFA de fls. 48 dos autos.* Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Marcio Antonio Okada) - técnico judiciário digitei e subscrevi.
= ILSON DE MELO FERREIRA =
Escrivão do Crime

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ
VARA CRIMINAL
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE SIDERLEI LEAL BORBA DA SILVA///
(com prazo de noventa dias)
/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente o sentenciado **SIDERLEI LEAL BORBA DA SILVA**, filho de Rosangela Leal e Sidenei Borba da Silva, natural do Telêmaco Borba-PR, onde nasceu aos 26.06.1998, portador do RG nº 14.493.383-4 SSP/PR, CPF 118.290.439-43, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo **INTIMADO** da respeitável sentença proferida e publicada em 10 de agosto de 2018, nos autos de processo crime nº 0000183-93.2017.8.16.0085, que **CONDENOU-O À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, em regime inicial o ABERTO incurso nas penas do artigo 14, da Lei nº10.826/2003**. Fica, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terão o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelarem à superior instância. Grandes Rios, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (a) Marcio Antonio OKada - técnico judiciário, digitei e subscrevi.----------
ILSON DE MELO FERREIRAEscrivão

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARA///
(com prazo de dez dias)
/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, principalmente a parte **GUILHERME MATEUS MORAES,** filho de Sonia maria Ribeiro e Walace Domingues Moraes, natural de Londrina - PR, onde nasceu aos 11.04.1994, portador do RG nº 10.860.497-2 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo **INTIMADO** a comparecer em juízo, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, e proceder o levantamento da fiança existente, sob pena da transferência do valor ao Fundo de Reequiparação do Poder Judiciário deste Estado - FUNREJUS, conforme prevê o CN 6.19.4.3, autos de **Processo Crime nº 0000287-27.2013.8.16.0085**. Grandes Rios, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ Marcio Antonio Okada - técnico judiciário, digitei e subscrevi. ----------
ILSON DE MELO FERREIRAEscrivão Criminal

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ
VARA CRIMINAL
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE SEBASTIÃO GODOY MOREIRA///
(com prazo de noventa dias)
/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente o sentenciado **SEBASTIÃO GODOY MOREIRA**, filho de Maria Luiza da Conceição e Pedro de Godoy Moreira, natural do Nova Esperança-PR, onde nasceu aos 06.06.1970, portador do RG nº 5.250.269-1 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo **INTIMADO** da respeitável sentença proferida e publicada em 24 de agosto de 2018, nos autos de processo crime nº 0000007-76.2001.8.16.0085, que **CONDENOU-O À PENA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO MESES DE RECLUSÃO, em regime inicial o ABERTO incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal**. Fica, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terão o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelarem à superior instância. Grandes Rios, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (a) Marcio Antonio OKada - técnico judiciário, digitei e subscrevi.----------
ILSON DE MELO FERREIRAEscrivão

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

Edital de CitaçãoPrazo: 15 dias

Processo:	0002087-82.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	22/06/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
Réu(s):	• ALICIO VERISSIMO (RG: 140685429 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.984.249-41) ALDEIA TEKOHA MARANGATU, 10 - JARDIM INTERNACIONAL - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

O Doutor **Fabricio Emanoel Rodrigues de Oliveira**, MMª. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra - Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **ALÍCIO VERÍSSIMO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 14.068.542-9, inscrito no CPF sob nº. 012.984.249-41, nascido em 27/09/1970, natural de Guaíra/PR, filho de Maria Benites e Luis Verissimo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO,** no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos em epígrafe, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 306, §1º, inciso I, c/c e art. 298, inciso III, ambos da Lei 9.503/1997, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo**.** Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: *"Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia"*. Eu, Dario de Freitas Silva, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 09 de outubro de 2018.
Fabricio Emanoel Rodrigues de Oliveira Juiz Substituto

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET DOS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado neste Juízo sob nº **-** 0000439-79.2007.8.16.008em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU** e como executado **DIRCEU DE OLIVEIRA**, virem e principalmente o executado **DIRCEU DE OLIVEIRA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor do presente feito, para que pague, **no prazo de 05 (cinco) dias** a importância de R$ **3.628,56** (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos legais e contratuais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios ou no mesmo prazo, nomeie(m) bem(ns) a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem a nomeação de bens à penhora, serão contristados bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. *Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 8 de outubro de 2018. Eu _____, Cleberto do Nascimento e Silva, Técnico Judiciário que o digitei., que o digitei e subscrevo.
REGIANE TONET DOS SANTOSJuíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Autos 0012641-52.2013.8.16.0031
EVELINE BELIZARIO DE OLIVEIRA
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **EVELINE BELIZARIO DE OLIVEIRA**, RG nº 12.749.287-5 SSP/PR, CPF nº 062.016.429-86, filha de Cleucemir Aparecida Belizario e de Antenor Gonçalves De Oliveira, nascida aos 09/02/1990, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência da r. Sentença de Impronúncia proferida em 16 de julho de 2018 nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0012641-52.2013.8.16.0031, pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR o réu LISANDRO ALVES DOS SANTOS, do delito previsto no artigo 121, § 2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 09/10/2018. Eu Laura de Toledo Ferreira Vieira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3622-4547 - E-mail: wass@tjpr.jus.br
Edital de Citação dos confrontantes DIRCE NEIDE DA COSTA SANTOS, e NEVAIR DA COSTA SANTOS e seu cônjuge EMILIO MARIANO (prazo: 15 dias)
Processo: 0009482-43.2009.8.16.0031
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): MARCIO SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 007.634.489-40)
SILVIA APARECIDA SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 956.629.109-44)
Réu(s): LAMINADOS ACA LTDA (CPF/CNPJ: 75.644.625/0001-95)
Terceiro(s): Emilio Mariano (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Dirce Neide da Costa Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Nevair da Costa Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
O Exmo. Sr. Dr RAFHAEL WASSERMAN, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... Faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os confrontantes DIRCE NEIDE DA COSTA SANTOS, e NEVAIR DA COSTA SANTOS e seu cônjuge EMILIO MARIANO, acerca da existência dos autos 0009482-43.2009.8.16.0031, de AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO, em que figuram como requerentes: MARCIO SIQUEIRA e SILVIA APARECISA SIGUQUEIRA e requerida: LAMINADOS ACA LTDA. para que no prazo de 15 (quinze) manifestem-se acerca da supracitada ação.
MINUTA PARA EDITAL - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO. CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES DIRCE NEIDE DA COSTA SANTOS e NEVAIR DA COSTA SANTOS e seu cônjuge EMILIO MARIANO - DA INICIAL: I - Com o falecimento de Antonio Gomes Siqueira e de Itália de Lima Siqueira, pai e mãe dos requerentes, estes se tornaram proprietários de parte ideal do imóvel com área de 455,00m², objeto da Matrícula nº 1701 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR; II - O imóvel objeto de usucapião foi adquirido pela Laminados Aca Ltda., conforme Escritura Pública de Compra e Venda efetuada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato Agner, na data de 17 de março de 1976 em que era vendedor o Sr. Manoel Liver Lopes (e sua esposa - Sebastiana Antunes Liberti). Posteriormente, tal imóvel foi novamente vendido ao pai dos requerentes, conforme certidão negativa expedida pela prefeitura desta cidade constando como adquirente ANTONI GOMES DE SIQUEIRA. Todavia, por ser o Sr. Antonio pessoa simples e por acreditar que simplesmente com a Escritura era dono do imóvel, nunca averbou na matrícula tal titularidade, permanecendo, até a data de hoje, o imóvel na titularidade da empresa Laminados Aca Ltda (a qual hoje sequer existe). III - O imóvel usucapiendo localiza-se na Rua Medianeira, 65, Bairro das Américas, nesta cidade e Comarca, sendo composto de terreno foreiro, constituído pelo lote 17, da quadra 02, com área de 455,00m², ou seja, medindo 13,00m² de frente para a Rua por 35,00m² da frente aos fundos em ambas as laterais dista 62,00m² da esquina com a outra Rua que no Registro de Imóveis figura em nome da empresa Laminados Aca Ltda; IV - Aludido imóvel confronta do lado direito com Solange de Fátima Oliveira Barnak, portadora da CI/RG 4959451-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 659.620.319-87. residente na Rua Medianeira, 66, Jardim das Américas (também possuindo ação de usucapião nesta Comarca) e, ainda, com Suzamare Aparecida Monteiro, portadora da CI/RG sob nº 6344946-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 925.740.259-20, residente e domiciliada na Rua Matelandia, 72, Jardim das Américas (fundos do imóvel dos requerentes). Cumpre salientar que não há confrontante do lado esquerdo dos requerentes; V - O imóvel usucapiendo encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, sendo exclusiva dos requerentes desde 1999, posse esta reconhecida e respeitada pelos demais irmãos. O imóvel usucapiendo foi adquirido pelo pai dos requerentes no ano de 1993. Os requerentes há mais de 10 anos vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel acima caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos do art. 550 do Código Civil. EM FACE DO EXPOSTO, REQUER: a) A citação da empresa Laminados Aca Ltda (CNPJ nº 75.644.628/0001 na pessoa de seu sócio gerente, o Sr. Artur Camargo, portador da CI/RG 175.606 e inscrito no CPF/MF sob nº 113.486.239-34), em nome do qual encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes, por edital, dos eventuais interessados, observado quando ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232; b) A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; c) A intimação do representante do Ministério Público para intervir em todos os atos processuais; d) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por Sentença, o domínio dos requerentes sobre a área usucapienda, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios; e) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita eis que são pobres, na acepção jurídica do termo, não dispondo de meios para custear a presente demanda sem prejuízo de própria sobrevivência. Para os efeitos legais e fiscais, dar-se-à a presente o valor de R$ 1.000,00 9um mil reais).
DESPACHO - Vistos. 1. Citem-se, pessoalmente , os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, constando ainda as advertência dos artigos 334 e 344 do NCPC; 2. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explicativas no item anterior, constando

ainda que o prazo do edital devidamente publicado; 3. Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cópia da inicial e dos documentos; 4. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Diligências necessárias. Guarapuava/PR, 20 de julho de 2010. MMª. Srª. Drª LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Comarca de Guarapuava/PR.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, Washington Simões, Escrivão da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, que o digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **MAURY RAFAEL MARTINS,** brasileiro, filho de MARIA MARTINS e ARY MARTINS, RG 134818573 SSP/PR, nascido aos 09/09/1994, natural de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0010459-54.2017.8.16.0031,** em que foi oferecida e recebida a denúncia em 12/12/2017, incurso no **tipo penal do artigo 147, do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a (s) mesma (s) intimada (s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
PAOLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **FABIANO PEREIRA DE LIMA,** brasileiro, filho de CLAUDETE PEREIRA DA LUZ e JOSE VILMAR DE LIMA, RG 124388694 SSP/PR, CPF nº 080.544.349-52, nascido aos 22/07/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0006257-97.2018.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 08.06.2018 e recebida em 14.06.2018, incurso no **tipo penal do artigo 306, § 1.º, inciso I, da Lei 9.503/97. Ficando, ainda, ciente de que foi designada para o dia 16.10.2018 às 13 horas, a realização de Audiência para oferecimento de Suspensão Condicional do Processo.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a(s) mesma(s) intimada(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de outubro de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **DIEGO ALBINO DA SILVA,** brasileiro, filho de SIRIANE APARECIDA ALBINO e DORLI DA SILVA, RG 96501285 SSP/PR, CPF nº 071.389.339-75, nascido aos 30/09/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0017693-87.2017.8.16.0031,** em que foi oferecida a denúncia em 10.01.2018 e recebida em 11.01.2018, incurso no **tipo penal do artigo 306, § 1.º, inciso I, da Lei 9.503/97. Ficando, ainda, ciente de que foi designada para o dia 16.10.2018 às 13 horas, a realização de Audiência para oferecimento de Suspensão Condicional do Processo.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a(s) mesma(s) intimada(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 9 de outubro de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0003970-58.2016.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra JOÃO PEDRO DE SOUZA , brasileiro(a), RG58411418 SSP/PR, nascido(a) aos 29/06/1971, filho(a) de Nome da Mãe: TEOFILA SALES Nome do Pai: JOÃO DE SOUZA, natural de GUARATUBA/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu João Pedro de Souza nas penas previstas no art. 34, caput, da Lei 9.605/1998. (...) A míngua de causas especiais de aumento ou diminuição de pena torno-a definitiva em 01 (um) ano de detenção e multa de 10 (dez) dias multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 09 de Outubro de 2018 às 14:37:37. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO de A.R.F. dos S., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Alimentos de nº 0005460-12.2016.8.16.0090
A DOUTORA MARIANA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de intimação de A.R.F. dos S. estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n. º 0005460-12.2016.8.16.0090 de Processo de Alimentos, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao qual fora condenado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" " E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário da Justiça podendo os intimados apresentar recurso no prazo legal. O original encontra-se assinado no processo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (08/10/2018). Eu, ___ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO de G.M.P. de L., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Guarda de nº 0003322-72.2016.8.16.0090
A DOUTORA MARIANA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de intimação de G.M.P. de L. estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n. º 3322-72.2016.8.16.0090 de Processo de Guarda, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao qual fora condenado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" " E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário da Justiça podendo os intimados apresentar recurso no prazo legal. O original encontra-se assinado no processo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (08/10/2018). Eu, ___ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

IPIRANGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IPIRANGA VARA CÍVEL DE IPIRANGA - PROJUDI Travessa Estanislau Cenovicz, 100 - Centro - Ipiranga/PR - CEP: 84.450-000 - Fone: (42) 3242-1935 - E-mail: nost@tjpr.jus.br
Edital de Citação
PRAZO 20 DIAS
Expedido nos autos de **Declaratória de Domínio Por Usucapião Extraordinária sob nº 0001366-41.2018.8.16.0093,** em que é requerente Luis Roberto Denck e outro e requerido Lourival Denck e outros.
A **Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba,** MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 344, do Código de Processo Civil, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Descrição do imóvel: Um imóvel rural situado na localidade rural de Santaria, pertencente a Luis Roberto Denck, **com área total de 14,2072 há.**
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (02/10/2018). Eu, _____ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.
Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba - Juíza de Direito.

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
Auxiliar de Cartório: Bel. Joseleine Pires Cogenievski
Auxiliar Administrativa: Zenaide Ap. Jucki Alessi
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: NOVENTA (90) DIAS
RÉU: JOSNEA APARECIDA DE OLIVEIRA
AUTOS: 0000134-27.2014.8.16.0095
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **ELOISA ALESSI PRENDIN**, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **JOSNEA APARECIDA DE OLIVEIRA**, *brasileira, natural de Inácio Martins - PR, RG nº 129321768 SSP/PR, nascida em 17/11/1993, filha de MARIA IZABEL DA SILVEIRA e JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA,* ***atualmente em lugar incerto e não sabido***; foi expedido o presente edital, ficando a ré intimada que, por decisão deste Juízo, datada de 17/08/2018, foi **CONDENADA** nos autos de Processo Criminal supramencionados, nas sansões do art. 217-A caput, do Código Penal c/c art. 226, II, do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo Diploma legal, à pena de 13 (treze) anos de reclusão, inicialmente em **regime fechado**. Fica ciente a ré que, querendo, terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos oito de outubro de 2018 (08/10/2018). Eu,_____*Filippe Geison Gallo, Técnico Judiciário - Mat. TJ/PR nº 52.401*, digitei.
ELOISA ALESSI PRENDIN
Juíza Substituta
(Assinado digitalmente)

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA
CÍVEL E ANEXOS
Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000
Fone: (44)3573-1113 FBSA
mensageiro: fbsa / email: fbsa@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JAIME WATT LONGO, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0000028-23.2018.8.16.0096**, **Ação de Usucapião,** em que é Requerente(s)**MARIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS,** brasileira, lavradora, portadora C.I.R.G 4.071.198-8, inscrita no CPF n° 109.353.949-66, **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor, portador da C.I.R.G 3.955.755-0, inscrito no CPF n° 919.651.369-15, casados entre si, ambos residentes e domiciliados no Sítio São José, Três Placas, nesta cidade e Comarca de Iretama-PR e Requerido(s) **JAIME WATT LONGO,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e que, por este edital fica devidamente citado o requerido **JAIME WATT LONGO, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR,** e eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **ALEGAÇÕES DO AUTOR**: "Os autores residem atualmente na propriedade rural do genitor de Jose Aparecido dos Santos devido ao fato da propriedade adquirida não estar em condições de uso e aguardam a liberação de um financiamento no valor de até R$9.000,00 (nove mil reais) realizado pelo Governo do Estado, para reformarem e passarem a morar nele. Compraram e pagaram o imóvel o que se pode observar mediante contrato de compra e venda incluso e somada a posse de Paulo Gomes de Castro, Maria Aparecida Braga e dos autores computam-se mais de 15 (quinze) anos de posse exercida no imóvel denominado conforme matrícula de número 12.506 do Cartório de Registro de Imóveis de Iretama-Pr. IMÓVEL: Data de terras nº 16, quadra n. 65, da cidade de Iretama-Pr, com área de 736,30 m2, com os seguintes limites e confrontações: Por uma linha seca e reta, medindo 18,80 metros, confrontando com a Travessa Carlos Gomes. Lado direito: Por uma linha seca e reta, 39,17 metros, confrontando com o lote n.15, da mesma quadra. Lado esquerdo: Por uma linha seca e reta, medindo 39,17 metros, confrontando com o lote 17 da mesma quadra. Fundos: Por uma linha seca e reta, medindo 18,80 metros, confrontando com o lote n. 09, da mesma quadra. Desta forma, vem sendo exercida a posse pública, mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, do imóvel retro descrito. Os Requerentes possuem a área como sendo sua, livre e desembaraçada, com o "animus domini", publicamente, mansa e pacificamente e somada a posse de Paulo Gomes de Castro e Maria Aparecida de Braga contam mais de 15 anos, sem interrupção alguma. Sendo assim, os Requerentes fazem jus a presente demanda conforme fatos descritos acima. [...]"

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 24 de setembro de 2018
Eu,_____ (Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, digitei.

FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula: 51.326

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA
CÍVEL E ANEXOS
Av Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000
Fone: (44)3573-1113 FBSA
mensageiro: fbsa / email: fbsa@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS S M DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal e SILVIA MARQUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos **nº 0000595-30.2013.8.16.0096**, **Execução de Título Extrajudicial,** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A,** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "CIDADE DE DEUS", sem número, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, executados **S M DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº1169226/0001-91, na pessoa de seu representante legal e **SILVIA MARQUES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº 542.073.79-68, ambos estando em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível a citação pessoal das executadas **S M DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal e SILVIA MARQUES DE OLIVEIRA**, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **cito-as,** para **PAGAR(EM), no prazo de 03 (três) dias, a dívida (artigo 652 do CPC),** que corresponde a **R$ 31.304,68 trinta e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos),**atualizado em 06/06/2013, advertindo-a(s) de que o prazo paraoferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado decitação e independentemente de prévia segurança do juízo (arts. 736 e 738 do CPC). No prazo paraembargos, reconhecendo o crédito da(s) parte(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) a(s) parte(s)executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidasde correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Fixo de plano osHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS a serem pagos pela(s) parte(S) executada(s) (art 20, §4º) em 10% (dez) sobre o valor exequendo. Ressalvo que no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A do CPC,

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 24 de setembro de 2018.
Eu, _____ ((Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, o digitei,

FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula 51.326

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA
Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 443573-1113

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **autos nº 0000021-31.2018.8.16.0096, Ação de Usucapião** em que é Requerente(s) **APARECIDA JOSE DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua José Pietrowski, n. 100, Conjunto Sol Nascente, na cidade de Roncador - Pr., comarca de Iretama - Pr., portador da RG.- 9.248.944-2-SSP-Pr., e do CIC.- 042.314.029-90**,** e Requerido **COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ,** podendo ser localizada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 Cristo Rei - Curitiba - PR, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.592.807/0001-22**,** pelos fatos e razões a seguir expostas, e, por este edital ficam devidamente citado eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **ALEGAÇÕES DO AUTOR:** "O REQUERENTE exerce a posse mansa, pacifica, ininterrupta e sem contestação do proprietário do Lote de Terras n.º 02, Quadra n.º 03, sito na Rua José Pietrosvki, n.º Conjunto Sol Nascente, na cidade de Roncador - Pr., e comarca de Iretama - Pr., com área de 218,13 m2., com limite e confrontações descritas na Matricula n.º 9.060 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama - Pr., desde meados do ano de 2008 [...]. Sendo que no imóvel possui uma residência em alvenaria com área de 44,40 m2., a qual foi reformada e passando a residir juntamente com sua família. Sendo que o REQUERENTE nunca recebeu qualquer manifestação do Requerido, ou de quem que seja, não havendo turbação ou impugnação, inclusive durante a sua reforma e posse, não sofreu nenhuma perturbação. Neste longo período, o REQUERENTE cuidou do imóvel usucapiendo com "animus domini", ou seja, a sua posse tinha caráter "ad usucapionem", como se dele fosse, razão pela qual, edificou sua residência. A mansidão e passividade se evidenciam, uma vez que as divisas do REQUERENTE sempre foram respeitadas pelos vizinhos, não tendo sofrido nenhuma contestação ou oposição, portanto, exercendo a condição de possuidor exclusivo do imóvel[...].

ADVERTÊNCIA: ART. 344 DO CPC/2015 "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia."

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Iretama, 24 de setembro de 2018.
FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula: 51.326

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA
CÍVEL E ANEXOS
Av Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000
Fone: (44)3573-1113 FBSA
mensageiro: rena / email: rena@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES/ REQUERIDOS MARIA FERREIRA COUTO, FRANCISCO FERREIRA COUTO, CARMELITA FERREIRA COUTO, PEDRO FISCARDI ROCHA E SEBASTIANA FERREIRA COUTO BEM COMO DOS REQUERIDOS LOURIVAL FERREIRA COUTO E GLACIA FERREIRA COUTO E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedido nos autos **nº 0000354-85.2015.8.16.0096**, **Procedimento Ordinário - Ação de Desapropriação com Pedido de Liminar de Imissão de Posse,** em que é requerente **CANTÚ ENERGÉTICA S/A,** requeridos **MARIA FERREIRA COUTO e OUTROS,** e não sendo possível a citação pessoal dos **EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES/REQUERIDOS MARIA FERREIRA COUTO, FRANCISCO FERREIRA COUTO, CARMELITA FERREIRA COUTO, PEDRO FISCARDI ROCHA E SEBASTIANA FERREIRA COUTO BEM COMO DOS REQUERIDOS LOURIVAL FERREIRA COUTO E GLACIA FERREIRA COUTO E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, estando todos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **cito-os, para contestar querendo, no prazo de legal 15 (quinze) dias, os termos da presente ação sob pena de confissão e revelia.**

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. Iretama, 24 de setembro de 2018.

Eu, _____ ((Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, o digitei,

FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula 51.326

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA
CÍVEL E ANEXOS
Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000
Fone: (44)3573-1113 FBSA
mensageiro: fbsa / email: fbsa@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JAIME WATT LONGO, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0001626-12.2018.8.16.0096**, **Ação de Usucapião,** em que é Requerente(s)**SANTINA MOREIRA DA LUZ,** brasileira, solteira, boia-fria, portadora da C.I.R.G 7.973.602-3, inscrita CPF/MF 058.073.749-75, residente e domiciliada Rua Barão Cerro Azul, Qd. 03, Lt 11, nesta cidade de Iretama-Pr, e Requerido(s) **JAIME WATT LONGO,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e que, por este edital fica devidamente citado o requerido **JAIME WATT LONGO, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR,** e eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **ALEGAÇÕES DO AUTOR**: "A Requerente exerce pessoalmente a posse do Lote de terras n. 12 da Quadra 3-A, com a área de 385.00 m2, localizada agora, no perímetro urbano do Município e Comarca de Iretama-Pr, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Por uma linha seca e reta, medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Barão Cerro Azul. LADO DIREITO: Por uma linha seca e reta, medindo 38,00 metros, confrontando com a Rua Nilo Peçanha. LADO ESQUERDO: Por uma linha seca e reta medindo 39,00 metros, confrontando com o lote 11 da mesma quadra. FUNDOS: Por uma curva sinuosa, medindo 12,20 metros confrontando com o córrego voca. A Requerente adquiriu de forma onerosa a propriedade acima descrita, a mais de 20 (vinte) anos, passando a residir no imóvel, portanto, veem exercendo a posse continua e incontestadamente de forma ,mansa e pacifica [...]"

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 24 de setembro de 2018

Eu,_____ (Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, digitei.

FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula: 51.326

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JACAREZINHO
VARA CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI
Rua Wanda Quintanilha, 268 - Fórum Desembargador Jairo Campos - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-000 - Fone: (43) 3511-2108 - E-mail: jac-1vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0004694-61.2018.8.16.0098
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$56.630,10
Autor(s):	• William Navarro (RG: 82259015 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.330.719-94) Rua Presidente Castelo Branco, 482 - JACAREZINHO/PR
Réu(s):	• Cornélio Pedro Da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Braz Paulo Larcher, 510 - JACAREZINHO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LAZINHA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA MURILO e MARIA APARECIDA DA SILVA**, **DOS RESPECTIVOS HERDEIROS, BEM COMO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, inciso I, do CPC/15).**

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n **0004694-61.2018.8.16.0098**, em que são autor e réu as pessoas acima já qualificadas, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: "Terreno Urbano e tem início no ponto 1, deste, confrontando-se pela frente com Rua Professor Rodrigo, seguindo com distância de 28,71m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo Lado direito com a casa n. 487 da Rua Professor Rodrigo (Matrícula 3226), propriedade de Leonir Pereira da Silva, seguindo com distância de 21,57m, chega-se ao ponto 3, deste, confrontando ainda pelo lado direito com a casa n. 487 da Rua Professor Rodrigo (Matrícula 3226), propriedade de Leonir Pereira da Silva, seguindo com distância de 24,41m, chega-se ao ponto 4, deste, confrontando pelo fundo com a casa n. 478 da Rua Braz Paulo Larcher (Matrícula 501), propriedade de Dinomar de Souza, seguindo com distância de 11,72m, chega-se ao ponto 5, deste, confrontando ainda pelo fundo com a casa n. 478 da Rua Braz Paulo Larcher (Matrícula 501), propriedade de Dinomar de Souza, seguindo com distância de 12,53m, chega-se ao ponto 6, deste, confrontando ainda pelo fundo com a casa n. 488 da Rua Braz Paulo Larcher (Matrícula 1580), propriedade de Ricardo Junqueira Cândido, seguindo com distância de 11,95m, chega-se ao ponto 7, deste, confrontando pelo lado esquerdo com terreno da Rua Professor Rodrigo (Matrícula 195), propriedade de William Navarro, seguindo com distância de 36,97m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Abrange o polígono acima descrito a área de 896,04m 2, perfazendo um perímetro de 147,85 metros". e, pelo presente ficam então todos **CITADOS** para, querendo, contestarem a presente ação dentro do prazo de quinze(15) dias, contados após os 60 dias de que trata este edital nos termos do Art. 246, Inc. IV e 231 Inc. IV todos do CPC/15. Ficando advertidos de que depois de transcorrido referido prazo e reconhecida a revelia será nomeado Curador aos citandos nos termos do Inc. IV do Art. 257 do CPC.

ENCERRAMENTO: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 05/10/2018. Eu,_(Tiago Manfré), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

Jacarezinho, 05 de outubro de 2018.
Ronaldo Gomes Tanferre
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM.Juiz (a) Portaria (01/2017)

VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jacarezinho
Edital Nº 001/2018
O(A) Doutor(a) Renato Garcia, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jacarezinho, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.Abel Urias Teodoro - Diretor D. P. Est rategico
2.Abiailde de Souza Rodrigues - Aux de Sery Gerais I
3.ACHILEY MARIA ALVES DA SILVA - Estagiária
4.ADALBERTO APARECIDO MARQUES - Docente
5.ADAYANA CICERA SOARES FERREIRA - Professor
6.ADELAIDE MENDES SILVA - Auxiliar De Inspeção
7.Adelia A de Oliveira da Silva - Pensionista Clt
8.ADELIA LIMA DE OLIVEIRA - Professor
9.ADENILZA DE FATIMA POSSETTE GOMES - Professora
10.ADRIANA APARECIDA LOPES DA SILVA - Professora
11.Adriana dos Santos T Burrufald - Professor
12.Adriana Mataveli Viana - Aux. Administrativo
13.ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA - Agente Comunitario de Saude
14.ADRIANO ANTONIO DE PAULA - LIDER DE CCT
15.AGNALDO DE MENEZES VENANCIO - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
16.Alaercio Aparecido de Paula - Comprador Sênior
17.ALAN CESAR FERREIRA TELLES
18.ALESSANDRA PATROCINIO - Tec de Enfermagem
19.ALICIO CARLOS DE PAIVA - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
20.ALINE CECILIA XIMENES DE ANDRADE BILBAO - Assistente em Administracao
21.ALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
22.Amauri Ferreira da Fonseca - Camara dos Vereadores
23.ANA ALICE DELSASSO LAVORATO - Professor
24.ANA AMELIA DE LIMA - Psicologo
25.ANA CARLA DA SILVA TRINDADE - Professora
26.ANA CLAUDIA HORTA GARCIA - CONTROLADOR INTERNO
27.ANA CLAUDIA ZERGER - ANALISTA RECURSOS HUMANOS
28.ANA PAULA BELOMO CASTANHO
29.Ana Paula Cher M. Pavoni - Cirurgiao Dentista
30.ANA PAULA CRISTINA CHER - Tec de Enfermagem
31.Anderson Tunes Fonseca
32.Andréia Marchione da Silva - Bancária
33.ANGELICA PITOL DE BRITO - Professora
34.ANTONIONI ANTENOR PALHARES - ADMINISTRADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
35.AQUILA CANDIDO AURELIANO - Professora
36.Ariela Benetti Oliveira Silva - Estudante
37.Benedito Silva Neia
38.BRUNO DUARTE DA SILVA - Operador De Producao II
39.Cacilda Nacasaki
40.Caio Cesar Prado Gomes - Auxiliar Administrativo
41.CAMILA EDUARDA DOS SANTOS - Assistente Administrativa
42.CAMILA GERMANO DA SILVA - Bancária
43.CAMILA LOURENÇO DOS SANTOS - Operador De Producao I
44.CARLA DE PAULA ROSSETO
45.CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA
46.CARLOS ALEXANDRE DA COSTA - TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO
47.CARLOS HENRIQUE FERRAZ CAETANO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
48.CASSIANA LEMES SIQUEIRA - Professora
49.CATIANE MARTINS SANTOS - Ajudante De Agropecuaria III
50.CELIA MARIA LAMIM DE ANDRADE BRAZ - EMPRESARIA
51.CELSO MENDES DE CASTILHO - VIGIA LIDER
52.CELSO YAMASHIRO - AF-I
53.CHEILA BORGES SAMPAIO LIMA - Lider De Processo I
54.CINDY HELEN RODRIGUES BORBA - Professora
55.Clarice Bonardi - Professora
56.CLAUDIA REGINA FERREIRA MACHADO - Escriturario
57.CLAUDIO MANOEL GALERANI - Servidor Público Federal
58.CRISTIANE DELLAMURA - CHEFE DA SEÇÃO DE AGENDAMENTO E ESTATÍSTICA
59.CRISTINA APARECIDA SILVA DE PAULA - Caixa de banco
60.CRISTINA MASCARI - Professora
61.DALILA BORGES SANTANA SEBASTIÃO - TECNICO EM ENFERMAGEM
62.Dalva Regina do Amaral Teixeira - Professora
63.DANIELE COCCIA DE OLIVEIRA - Medico Veterinario Jr
64.DANIELE PEREIRA MACIEL - Docente
65.Danton Guimarães - Farmacêutico - Prefeitura
66.DECIA DOS SANTOS BARBOSA - Auxiliar De Inspeção
67.Denise Lopes da Silva
68.Dieni Estefani de Souza
69.DOUGLAS HENRIQUE PIRES - TECNICO EM RADIOLOGIA
70.Dulce Romano da Silva - PROFESSORA
71.ECLAUDINIR DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS - Professora
72.EDER REZENDE DE OLIVEIRA - Tecnico De Seguranca Do Trabalho Pl
73.EDERSON FAGANELO - OP.DE PROCESSO DESTILACAO SR
74.EDEVILSON MESSIAS DOS SANTOS - OP.CARREG/FATURAMENTO
75.EDINEIA FRANCO - Controlador de qualidade
76.EDIVANIA CRISTINA TRIANI ALVES - Docente
77.EDSON JOÃO CARDOSO DE FARIAS - TECNICO EM ENFERMAGEM
78.Elaine Cristina Maldonado Silva - Professora
79.ELGA LEMOS GOMES DO AMARAL - Professora
80.ELIANE CRISTINA FLORIDE - Pedagoga
81.ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO - CH. SEÇÃO FATURAMENTO HOSP
82.ELISANGELA SABADINI - Especialista De Sistema De Excelencia
83.ELIZABETH DUARTE SOARES - Professora
84.Emanuel Luiz Posseti
85.Érica Alessandra da Silva - Professora
86.ERMISON TELES DA SILVA - OP.DE PROCESSO DESTILACAO SR
87.ESTELA ANDRADE DE LIMA - Professora
88.EUGENIO BEBIANO - Operador De Producao II
89.FABIA FONSECA - Professora
90.FABIANA CRISTINA SALES GOMES - Ajudante De Higienizacao II
91.FABIANA GOMES CARDOSO - Operador De Producao II
92.FABIOLA MARIA DA ROCHA - Operador De Producao III
93.FABRICIA FERRARI FONSECA - Gerente Relação Advance Jr
94.Fatima Regina Sgrinoli Carreri
95.FELIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA - Cooperativário
96.FERNANDA MARA CONSOLIN FELIPE - FARMACEUTICA
97.Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira
98.FERNANDO JOSE TORRES - Escriturario
99.FERNANDO RIBEIRO MANOEL - Professor
100.FLAVIA FIGUEIREDO SAAD - BIOQUIMICA
101.FLAVIO REGINALDO ANTUNES - ELETRICISTA AUTOS SR
102.FLAVIO RIBEIRO DE CASTRO NETO - Vigia Terceirizada
103.FRANCISLEI PIRES DA SILVA - AUXILIAR DE BOMBEIRO
104.Geraldina Moreira C. Savaris
105.GEVIANE DA SILVA BUENO - Operador De Producao II
106.Gilda de Oliveira R. Nascimento
107.Gilson Aparecido Matiazzo
108.Gizele Vieira Mossatto Ria - Professora
109.GUILHERME APARECIDO DE SOUZA - Carteiro motorizado
110.GUILHERME PEREIRA FRUTUOSO - Motorista II
111.Gustavo Gatzke
112.HELLEN TAMIRIS SANCHES DE AZEVEDO - VIGIA
113.HORACIO APARECIDO CARFI - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
114.ILMA NAZARETH DA COSTA - Professora
115.INGRID BARBARA PEREIRA MICHELETTO - Pedagoga
116.INGRIDY SORIA RODRIGUES PINTO - Assistente de Gerencia
117.IRACI CONSOLIN BAGGIO - Advogada
118.IRMA FERNANDES - Professora
119.Isumi Watanabe
120.IVANIR GALDINO DA COSTA CASTRO - Professora
121.IVANO SOARES DE SOUZA - Operador de Máquinas Pesadas
122.IVONE AZEVEDO DE OLIVEIRA - Docente
123.IVONETE GALERANE TONET PRIMO - Professora
124.IZABEL JOANA DE ANDRADE MORENO - Professora
125.JADI NAKAMURA MODESTO - Auxiliar secretaria
126.Jairo Neia Lima - Professor
127.JANAINA VALENTE DOS SANTOS - Professora
128.JANE MIRANDA - Atendente comercial
129.Janete Leiko Tanno
130.Jaqueline Caldeira Honorato
131.JESSICA REGINA MOREIRA G DE OLIVEIRA - ANALISTA DE LABORATORIO JR
132.JESSI VIEIRA DE SOUZA - Cooperativário
133.JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES - Engenheiro agrônomo
134.Jocelin Calderon - Vigia
135.JOCELINO DE ARAUJO CARDOSO - Supervisor De Utilidades Pl
136.JORDANA DE OLIVIERA CONSOLIN - ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
137.JORGE RONEI LAURENTINO - Agente de Apoio
138.JOSE CESAR BENTO - Professora
139.JOSE EDIO FERREIRA - Horticultor
140.JOSE FRANCISCO BATISTA DE ARRUDA - COMPRADOR PL
141.JOSELIO DOMINATO - Operário Rural
142.JOSE LUIZ MICHELETTO - AF - I
143.JOSENETE APARECIDA DE ARAUJO DA SILVA - Apontador
144.Jose Paulo Guandelini da Silva
145.JOSE RUBENS ROCHA - Diretor do Meio Ambiente
146.JOSE TADEU ROSA - Atendente comercial
147.Josielle Dayane Detoni Albino de Souza - Bancária
148.JUCILENE APARECIDA MESSIAS - Auxiliar Administrativo

149.JULIANA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA - TECNICO EM ENFERMAGEM
150.JULIANA KIRSTEN - TECNICO EM ENFERMAGEM
151.Juliana Martins dos Santos R. Pinto - Professora
152.JULIANA SAVARIS - Supervisora Serviços GCX
153.JULIO APARECIDO DE CARVALHO - OP.DE PROCESSO DESTILACAO SR
154.JUSSARA APARECIDA FERNANDES - Analista Ambiental Pl
155.Jussara Ferraz Caetano - Estagiária
156.Karina Romanini Constancio Stabelini
157.KARINA SILVA ALVES PEREIRA - CH. DEP. AGENDAMENTO E ESTATISTICAS
158.KAROL DE SOUZA MELO - Tecnico Agencia GCX
159.KATHIA REGINA PORTO DA SILVA - Professora
160.Keli Garcia de Barros
161.Kely Cristina Ferreira Cussolin
162.Kerly Aparecida Faria Corrêa - Professora
163.LAIS ALCANTARA DA ROSA - Estagiária
164.Leana Maria Baccon - Advogada - Prefeitura
165.LEANDRO APARECIDO ALVES SILVA - Lider De Processo I
166.Leda Toledo de Souza
167.LEILA DE ANDRADE TEIXEIRA - PROFESSORA
168.Leniwton Alvarenga Arrabaga Luiz - AFEB
169.LEONARDO FARIA DO CARMO - Operador De Producao III
170.Leonilda de Morais Souza
171.LILIAN ARRUDA CAMARGO - Tesouraria
172.Liliane Milanezi Lopes - Professora
173.LILIAN PEREIRA DE AZEVEDO TOLEDO - Professora
174.LISANDRO BENETIS NOGUEIRA - Horticultor
175.LUANA DA SILVA FREIRE - Analista De Rec Humanos Jr
176.LUANA MARQUES PEREIRA - Estagiária
177.LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
178.LUCIA HELENA DE ARAUJO BATISTA - Professora
179.LUCIANA GOUVEIA - Professora
180.Luciana Martins de Souza Cavalheiro - Professora
181.LUCIANE ORLANDINI - Professora
182.LUCIANE TEMPESTA - Professora Municipal
183.Luciano Aparecido Coelli - Auxiliar de Saúde - 19ª Reg Saúde
184.LUCIANO FERREIRA TIDRE - Programador De Agropecuaria Sr
185.LUCILENA ROSA - Professora
186.LUIZA MARIA TEODORO - Secretaria
187.Luiz Botelho Filho - Bancário
188.LUIZ CARLOS GUIDIO NETO - Auxiliar Administrativo
189.LUIZ CARLOS KALAN - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
190.LUIZ DE SOUZA COELHO - Professor
191.LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR - ADM. DO DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
192.LUIZ GUSTAVO TONET SANTANA - ADM. ORÇAMENTOS E FINANÇAS
193.LUIZ MANOEL JOAQUIM DA SILVA - Eletricista II
194.LUIZ RICARDO SOARES FERREIRA - Professor
195.LUIZ ROBERTO ANTONIO - Vigia Municipal
196.LUZIA COCCIA - Professora
197.MACLEY BITENCOURT DE CAMPOS
198.Magali de Fátima Monteiro - Tecnico Laboratório - Prefeitura
199.MAGDO JOSE DE OLIVEIRA - Supervisor De Producao Sr
200.MARA SILVIA ROSA ABUD - Técnico Agência GCX
201.Marcelo Bueno Elias
202.Marcia Apª Giglio Brantis Fioravante
203.MARCIA FRANCISCA DE CARVALHO - Professora
204.MARCIA REGINA MARTINS - Enfermeiro
205.MARCIA REGINA VITAL TORRES - Professora
206.MARCIO APARECIDO GIROLDO - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
207.Marcio Luiz Carreri
208.MARCO ANTONIO MARIA - Professor
209.MARCOS AURELIO BENTO - Segurança Municipal
210.MARCUS VINICIUS GERMANO - ANALISTA DE LABORATORIO JR
211.Maria Alice Bertolozi de Souza
212.MARIA APARECIDA DE CARVALHO DE SOUZA - Professora
213.MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUINTINO - Professora
214.MARIA APARECIDA FERMINO BARBOSA - Professora
215.MARIA ARALDINA SIQUEIRA DA SILVA - Auxiliar Operacional
216.MARIA AUGUSTA CASSIA DE AGUIAR LEITE - Professora
217.MARIA CAROLINA CASA GRANDE RIBEIRO - Auxiliar Administrativo
218.Maria Cecilia Abdalla Thabet
219.MARIA CECILIA TEODORO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
220.MARIA CLAUDIA LEOPOLDINO - Gerente Administrativa
221.MARIA DAS GRAÇAS LOPES GERIBOLLA - Professora
222.Maria das Graças Neves Correa
223.MARIA DE FATIMA AMBROSIO DOS SANTOS - PROFESSORA
224.MARIA DE FATIMA YOSHIZAWA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SR
225.MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO - Professora
226.Maria do Carmo Micheleto
227.MARIA FERNANDA NAVARRO NEIA DAVANÇO - Auxiliar Administrativo
228.MARIA GABRIELA DA SILVA - Cooperativário
229.Maria Jose Baccon
230.MARIANA FERREIRA KREMPELL GONÇALVES
231.MARIANA PETRONILHA ALVES - Aux. de Professora
232.MARIA SIMONE REDUZINO - PROFESSORA
233.MARIELE APARECIDA PEREIRA DA COSTA - Operador De Producao II
234.MARISTELA ELIZA ROSA RODRIGUES PINTO - Docente
235.Marivete Basseto de Quadros
236.MARLENE DE FATIMA GUIDELLI MARTINS - Professora
237.MARTA REGINA DAVID - Professora
238.Mauricéia Alves da Silva - Professora
239.MICHAEL DOUGLAS DUBIELA - Orintador de Atividades Desenvolvimento Fisico
240.MICHELLE TEREZINHA CHUEIRI DO NASCIMENTO - Professora
241.Nacin Sfier Junior - Prefeitura Municipal
242.Narja Franini - Farmacêutica - Prefeitura Municipal
243.Nayara Christina Lopes Pinheiro
244.NELCI SILVERIO DE CARVALHO - Professora
245.ORANILDES FRACARO MENDES ROSSETO - ANALISTA CONTROLE QUALIDADE PL
246.ORIVALDO RIA - TRATORISTA III
247.OSDINEIA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Professora
248.OSEIAS RAMALHO DE SOUZA - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
249.PATRICIA ALCANTARA DA SILVA - COORDENADOR TECNICO ADMINISTRATIVO
250.PATRICIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA - Professora
251.PATRICIA GUIDELLI ALVES - Professora
252.PAULO AMARAL SOARES PASTURCZACH - ADM. DEP. RECURSOS HUMANOS
253.PAULO APARECIDO SERRA - ELETRICISTA INDUSTRIAL I
254.PAULO VINICIO FERRAZ - Horticultor
255.PEDRO BORGES SAMPAIO - INSTRUMENTISTA INDUSTRIAL SR
256.RAFAELA ORLANDINI TONET - AUXILIAR DE FARMACIA
257.RAFAEL JOSE ANTUNES FERRI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
258.RAFAEL SIQUEIRA LIMA - Analista Financeiro
259.REGINA MARIA BAGGIO - Professora
260.Regina Soccio Vital
261.Reinaldo Galerani - Tecnico Administrativo - Pref. Municipal
262.RENILDA MADUREIRA MIGLIARI - FONOAUDIOLOGIA
263.RICARDO TOLEDO ROCHA - ANALISTA DE SUPORTE PL
264.Rodrigo Modesto Nascimento
265.ROGERIO BALDUINO DOS SANTOS - VIGIA LIDER
266.Rosana Cristina Alonso - Psicóloga - Prefeitura Municipal
267.Sandra Cecilia Biagini
268.SIBELI CRISTINA DE LIMA - ENFERMEIRO
269.Silvia Cristina B. de Oliveira - AFEB
270.SILVIO CESAR JACOB - Agente Educacional II
271.Simone Aparecida Cordeiro Paneguini - aux. recepção
272.SIMONE APARECIDA CORREIA - Docente
273.SIMONE ASSOLARI - ESTAGIARIA
274.Simone L. Rocha Tangleica - Professora
275.Sonia Issuzu Tsujioka - Professora
276.SONIA MARLI FREDERICO - Professora
277.stefany de souza silva - estagiaria
278.SUELEN SILVA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE LABORATORIO
279.TAHIANNE NEVES CORREA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
280.TAIS REGINA DE MELLO - Pedagoga
281.TAMARA FIGUEIREDO BOECHAT
282.THAIS APARECIDA DOS SANTOS CARLOS - TECNICO EM ENFERMAGEM
283.THAMIRYS DE ALMEIDA - ESTAGIÁRIA ADMINISTRATIVO
284.TIAGO APARECIDO VIANA - Motorista II
285.TIAGO DE ARAUJO PINHEIRO - AJUDANTE GERAL
286.TIAGO MARQUES BRUGNARI - VIGIA
287.Tomas Aimone Filho - Corretor de Imóveis
288.VALDEVINO DE MORAES - CALDEIREIRO SR
289.Valeria Eliana dos Santos
290.Vera Maria Ramos Pinto - Professora
291.Vera Sueli Garcia G. da Silva - AFEB
292.Vinicius Luiz P de Paiva - Aux Administrativo
293.VINICIUS MARIANO DA ROCHA - ANALISTA DE SUPORTE JR
294.Viviane da S. Nogueira Amaral - Assistente Social I
295.WASHINGTON REIS DA SILVA - AUXILIAR DE ARMAZEM
296.WILLIAM ORESTES VITORINO DE OLIVEIRA - ADM. DEP. ORÇ. E FINANÇAS
297.WILSON LUIZETTO - TRABALHADOR RURAL - Vinhaça
298.Yasmim Andressa Gomes Teixeira - Estudante
299.Yohan Lopes Ferreira - Professor
300.ZILDA MORAES DE CASTRO - Auxiliar de Serviços Gerais

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, ao(s) 08 de Outubro de 2018 Eu, PAULA LUZIA TENÓRIO (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.
Juiz(a) de Direito - Presidente
Renato Garcia

JAGUARIAÍVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
AUTOS NU 0001371-18.2013.8.16.0100 A Doutora MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE, MMª. Juíza Substituta Designada para o Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Na Forma da Lei, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade da executada VANESSA RODRIGUES VAZ (CPF/MF nº 357.118.138-70), nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA - ONLINE: o dia 07/11/2018 - às 10h00min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA - ONLINE: o dia 19/11/2018 - às 10h00min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem. OBS.: O Leilão terá início às 10h00min (Horário de Brasília), para cada lance será dado um incremento de 20 (vinte) segundos, caso não haja lances, o leilão será encerrado ao término dos 20 segundos, ou seja, às 10h00min e 20seg (Horário de Brasília). LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: suporte@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0001371-18.2013.8.16.0100, em que VALDEMIRO HUL (CPF/MF nº 243.626.119-91) move em face de VANESSA RODRIGUES VAZ (CPF/MF nº 357.118.138-70). BENS: Veículo marca/modmodelo IMP/FORD ESCORT GL 16V F, ano/modelo 1997/1998, placas GWC5081, chassi nº 8AFZZZEFFVJ063819. DEPOSITÁRIO FIEL: A executada. AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.366,00 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais) em agosto/2017, será atualizada de acordo com a tabela FIPE na data do leilão, conforme despacho seq. 206.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 2.880,34 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) em 06/06/2017, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; ou, 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à) (s) exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(à)(s) executado(a)(s) ou remitente. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÕES: Fica intimada a executada, na pessoa representante legal, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). Podendo ainda, remir a execução até a alienação, nos conformes do art. 826, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 do CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais; Os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos tratando-se de imóvel e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. O arrematante só será imitido na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro. Dado e passado nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito - (02/10/2018). GRAZIELE TEIXEIRA CARVALHO Chefe de Secretaria da Segunda Vara Judicial Portaria 01/2017

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
*Denunciado**: RODRIGO PEDROSO DE MORAES***
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001752-50.2018.8.16.0100
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*
FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002796-12.2015.8.16.0100,** como incurso nas penas do **ART. 2º da Lei nº 12.850/2013 (Fato 01) artigo 150, §1º do Código Penal, por duas vezes (Fato 04 e 15), artigo 1º, inc. I, alínea "a" da Lei nº 9.455/97 (Fato 05), artigo 148, §1º, inc. V do Código Penal (Fato 06), artigo 159, §1º do Código Penal (Fato 07), artigo 157,§2º inc. II e §2º-A, inc. I do Código Penal (fato 09), art. 16, caput, da Lei 10.826/03 (fato 10), art. 14 da Lei 10.826/03 (fato 11), art. 16, caput da Lei 10.826/03 (fato 12) e art. 180, caput do Código Penal (fato 13), artigo 148, §148, §1º inc. IV do Código Penal (fato 16) e artigo 159, §1º do Código Penal (fato 17),** podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.

***Denunciado (s): RODRIGO PEDROSO DE MORAES**, RG 7.549.714-8/PR, inscrito no CPF nº 047.371.929-02, filho de Lucelia de Oliveira Pedroso de Moraes e Antônio José Pedroso de Moraes, nascido aos 25/09/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido.*

***Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.*

MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO

*Denunciado**: CLEVERSON CAMARGO GONÇALVES***
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001752-50.2018.8.16.0100
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*

FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP)**, RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002796-12.2015.8.16.0100,** como incurso nas penas do **ART. 2º da Lei nº 12.850/2013 (Fato 01) artigo 150, §1º do Código Penal (Fato 04), artigo 1º, inc. I, alínea "a" da Lei nº 9.455/97 (Fato 05), artigo 148, §1º, inc. V do Código Penal (Fato 06), artigo 159, §1º do Código Penal (Fato 07), artigo 157,§2º inc. II e §2º-A, inc. I do Código Penal (fato 09), art. 16, caput, da Lei 10.826/03 (fato 10), art. 14 da Lei 10.826/03 (fato 11), art. 16, caput da Lei 10.826/03 (fato 12) e art. 180, caput do Código Penal (fato 13),** podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.

***Denunciado (s): CLEVERSON CAMARGO GONÇALVES**, RG 8.208.188-7/PR, inscrito no CPF nº 051.836.239-61, filho de Sueli Camargo e Erontides Gonçalves, nascido aos 22/02/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido.*

***Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.*

MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

*Denunciado: **LUCAS TAVARIS DA SILVA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000438-69.2018.8.16.0100***
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito Designado da Segunda Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..*

***FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0000438-69.2018.8.16.0100**, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e réu **LUCAS TAVARIS DA SILVA**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para, findo o prazo estabelecido neste edital, efetue o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais, no prazo de vencimento das guias que poderão ser encontradas na aba de Guias de Recolhimento ou retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.**Advertência:** o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.*

***ACUSADO (S): LUCAS TAVARIS DA SILVA,** brasileiro, RG nº 15.242.541-4/PR, filho de Rosilene Tavaris da Silva e Darci Nogueira da Silva, nascido aos 15/08/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido.*

***Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de DOIS MIL E DEZOITO (04/10/2018). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.*

MARCELO QUENTIN
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO (S): JOSIEL SAMBORSKI MIRANDA
Ação Penal nº 0002117-17.2012.8.16.0100
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

*O Doutor **MARCELO QUENTIN** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..*

***FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, e a vítima que se encontram atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS** de que por sentença proferida em 16/07/2018 nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0002117-17.2012.8.16.0100**, foi extinta a punibilidade de **JOSIEL SAMBORSKI MIRANDA**, com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.*

***ACUSADO (S): JOSIEL SAMBORSKI MIRANDA,** RG 10.829-387-0/PR, CPF Nº 086.975.309-62, filho de Clara Samborski Miranda e José Alves de Miranda, nascido aos 13/10/1993, na cidade de Jaguariaíva/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.*

***Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de DOIS MIL E dezoito (13/10/2018). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.*

MARCELO QUENTIN
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO (S) LUCAS TAVARIS DA SILVA
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000663-89.2018.8.16.0100 -
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

*O Doutor **MARCELO QUENTIN**, MM. Juiz de Direito Designado da Segunda Vara Judicial, da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...*

***FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 23/08/2018 nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0000663-89.2018.8.16.0100**, o mesmo foi **condenado** por prática de crime previsto nas sanções do artigo 155, §4º, inc. IV do Código Penal**,** à pena de **04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa,** em regime **inicial FECHADO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.*

***ACUSADO (S): LUCAS TAVARIS DA SILVA,** brasileiro, RG nº 15.242.541-4/PR, filho de Rosilene Tavaris da Silva e Darci Nogueira da Silva, nascido aos 15/08/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido.*

***Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (04/10/2018). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.*

MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
2º VARA JUDICIAL- VARA CRIMINAL E ANEXOS
Adalberto Antunes Araujo - Escrivão
Rua Clementino S. Puppi, 1266 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86900-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IDAIR RIBAS MANOEL
O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este juízo e cartório tramita a Execução de Pena nº.0000865-63.2018.8.16.0101, movido pela justiça pública contra idair Ribas manoel, portador do Rg sob nº 6.216.233-3 filho de Eunice Ribas Manoel e Sebastião Manoel, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO a comparecer a este cartório no prazo de 10 dias para justificar o não comparecimento em audiência admonitória, onde será advertido sobre as condições de cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime e decreto de sua prisão em caso de não comparecimento.
E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2018. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA
Portaria 07/2013

Edital Geral

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE SUCESSORES DE LINDAURA BONFIM TINTI, PROCESSO N° 0000583-41.2017.8.16.0101
Prazo: 30 (trinta) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos sucessores da requerida LINDAURA BOMFIM TINTI, que por este Juízo e Comarca se processam os Autos de HERANÇA JACENTE, PROCESSO Nº 0000583-41.2017.8.16.0101, tendo como requerente ESTE JUÍZO e requerido LINDAURA BONFIM TINTI, este Juízo em data de 27 de abril de 2018, determinou a expedição do presente edital, a fim de que os sucessores da falecida LINDAURA BOMFIM TINTI venham a habilitar-se, no prazo de 6 (seis) meses, contados da primeira publicação do edital. Assim, expediu-se o presente edital, com o prazo acima, para que os sucessores de LINDAURA BOMFIM TINTI fiquem intimados à habilitar-se nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 09 de outubro de 2018. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi (Portaria n° 02/2012).

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO -RENATO ARANHA MESQUITA **- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
O Doutor, MM. Juiz, **MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº ***0001534-55.2014.8.16.0102*** de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE e PEDIDO LIMINAR, em que é Requerente: MARIA IZABEL ARANHA MESQUITA e Requerido: DARCY BRANCO DE CAMARGO, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, para que apresentem resposta à petição inicial, no prazo de 15(quinze) dias (arts. 930, 213 e 297, CPC), observado, se for o caso, o disposto nos arts. 191 e 298, CPC. Advirta-se em relação aos efeitos da revelia (art. 319, CPC). Observe-se o dispostos nos arts. 213 e seguintes, CPC./**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.
_____
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO MM. JUIZ DE DIREITO

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LAPA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RENATO DE LIMA CARDOSO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.
O DR. MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RENATO DE LIMA CARDOSO, portador(a) do RG 100354659 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LIMA CARDOSO *(Nome Mãe)* e JOÃO BATISTA CARDOSO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 21/01/1988, natural de LAPA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente a intima comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local (Av. João Joslin do Vale, s/nº, Lapa/PR), no dia 19/11/2018, às 14:00 horas para Audiência de Justificação nos autos de Execução de Pena nº 0004146-55.2017.8.16.0103. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, , Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e assinei digitalmente.
Lapa, 09 de outubro de 2018.
MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LAPA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ALISON HENRIQUE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.
O DR. MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALISON HENRIQUE DOS SANTOS, portador(a) do RG 126527314 SSP/PR, filho(a) de MARIA ANTUNES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e ARI DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/05/1993, natural de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente a intima comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local (Av. João Joslin do Vale, s/nº, Lapa/PR), no dia 08/11/2018, às 14:00 horas para Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº 0002701-65.2018.8.16.0103. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR. Eu, , Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e assinei digitalmente.
Lapa, 09 de outubro de 2018.
MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GENESIO CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 588.853.319-04 - Prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **BRUNO OLIVEIRA DIAS**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica **INTIMADO** o executado **GENESIO CAETANO DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF n° 588.853.319-04**, da penhora realizada na data de 31 de Maio de 2017, sobre o valor de R$ 235,38 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), via sistema BACENJUD, no Banco Bradesco e para impugnar querendo no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas de lei, a fim de instruir o processo nº **0003026-52.2009.8.16.0104** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR** e executado **GENESIO CAETANO DE OLIVEIRA.**
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016, o subscrevi.
AC

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão
conforme Lei 13.105/2015, o bem adiante descrito, na forma seguinte:
: no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, 1º LEILÃO Somente na modalidade eletrônica pelo valor da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pelo
maior lançe, desde que não seja vil, considerando-se como tal aquele de valor inferior a
60%(sessenta por cento) da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao
site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line
estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores
de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente,
no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em
jornal.
PROCESSO: Autos 0004021-50.2018.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara da
Família e Sucessões da Comarca de Guaraniaçu/PR, extraída dos autos nº
0001102-13.2016.8.16.0087 de Execução de Alimentos em que é exequente H. DE S. Q.
REPRESENTADO(A) POR DAIANE QUEIROS DE SOUZA e executado DILEI ANGELO RONSSONI (CPF
554.264.339-68).
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHONETE, Marca/ Modelo:
FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Renavam: 0011.502373-9, Chassi: 9BD27804D97121521, Placa:
ANO-3556, Município: CASCAVEL/PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2009, Combustível :
ALCOOL/GASOLINA, Cor: PRETA, Categoria: PARTICULAR, lataria com massas, farol dianteiro
caroneiro quebrado, pneus meia vida, estofamento interno em regular estado, para-lama lado
motorista dianteiro quebrado, veículo em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 24/01/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Rio Guarani,
próximo a Igreja Católica, município de Nova Laranjeiras/PR.
DÍVIDA: R$ 10.510,32 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) em 19/06/2018,
valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo CONDIÇÕES GERAIS com o art. 130, § único, do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de
condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos
no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda
será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e
taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao
arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268,
www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se
tratando de arrematação, 5% (cinco por cento) do preço final da venda, a ser pago pelo
arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s),
coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não
serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário
causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o
site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Outubroo de 2018.
Eu,.....(Joelsio Jose Rottini), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(Assinatura digital)
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A e CONTINENTAL S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através dos sócios ou representantes legais, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para manifestarem-se, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, no sistema Projudi, sobre a ação de USUCAPIÃO sob n ° 0003180-91.2014.8.16.0105, movida por PEDRO LUCIO FERREIRA NETO X BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote n° 07, da quadra n° 189, da Cidade de Querência do Norte - Paraná, com a área de 747,00 m² . Esse imóvel é objeto da Transcrição n° 7.325 do CRI. de Mandaguari, e está registrado em nome da requerida. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Publicação Gratuita. Loanda, 08 de outubro de 2018. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
(Assistência Judiciária)
Finalidade: CITAÇÃO dos réus CHRISTIANO PAMPLONA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 4.095.140-7; FRANCISCO LAIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 163.825.799-04; KATIA MARIA PAMPLONA DE OLIVIERA, brasileira, solteira, portadora RG 2.134.617; FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA, sem qualificação e FRANCISCO LAIRES OLIVIERA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador RG 4.350.300-6 e os eventuais interessados AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS no imóvel constituído pela: "Data n. 18 (dezoito), da quadra n. 1 (um), com 333,00 m2., do Jardim Londrina, situada na Rua Carolina, 521, fundos, Jardim Quebec, Londrina, Pr, registrado no 1º Oficio de Registro de Imóveis de Londrina, n. 46.629.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital para a CITAÇÃO dos réus acima nominados e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, apresentarem DEFESA à AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 0023662-03.2018.8.16.0014, movida por AGLAE OLIVEIRA FERNANDES contra CHRISTIANO PAMPLONA OLIVEIRA; FRANCISCO LAIRES DE OLIVEIRA; KATIA MARIA PAMPLONA DE OLIVIERA; FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA e FRANCISCO LAIRES OLIVIERA JUNIOR, que tramita neste Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Av. Duque de Caxias, n.º 689, Edifício do Fórum-Anexo Roberto Pacheco Rocha, onde a autora alega, em resumo, que: é possuidor do imóvel residencial urbano, com endereço à Rua Carolina, 521, fundos, Jardim Quebec, Londrina, "Data n. 18 (dezoito), da quadra n. 1 (um), com 333,00 m2., do Jardim Londrina, registrado no 1º Oficio de Registro de Imóveis de Londrina, n. 46.629, a autora há mais de 25 anos vem mantendo posse de forma mansa, pacifica, continua e pública, sem oposição e com *animus dominl,* da aquisição do imóvel até a presente data a autora vem fazendo benfeitorias necessárias. Além disso, por todo o período de posse, referido imóvel serviu de moradia da Autora, que, por sua vez, sempre arcou com os custos tributários inerentes ao imóvel (IPTU, taxas, etc. - comprovantes anexos), conforme preconiza o art. 32 do Código Tributário Nacional. Desse modo, a posse da Autora ultrapassa o lapso temporal previsto no art. 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Juntou documentos e deu valor à causa (R$ 150.000,00). ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, se não contestada a ação (artigo 344 do Código de Processo Civil).
Londrina, 9 de outubro de 2018.
"ASSINATURA DIGITAL"
EDSON JOSÉ BROGNOLI
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
RÉU: JEFFERSON FERNANDO TEIXEIRA
PROCESSO CRIME Nº NU 0011212-62.2017.8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado JEFFERSON FERNANDO TEIXEIRA, portador do RG 149652434 SSP/PR, filho de Angélica Raquel Kurschat, nascido em 04/01/1999, natural de SOROCABA/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0011212-62.2017.8.16.0014, em que foi denunciado em 29/06/2018 e recebida a denúncia em 26/07/2018, nas sansões do Art. 180, *caput*, do Código Penal, por 03 (três) vezes em concurso material (Art. 69 do CP), pelos seguintes fatos:
- "Fato Precedente 01 - Art. 155, Caput do Código Penal-Furto Simples: "No dia 08 de dezembro de 2015, na Rua Bahia, Centro, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, individuo(s) não identificado(s), dolosamente, subtraíram, para si, a motocicleta Honda/CG 125 Titan, placas AHS-2933, chassi 9C2JC250WVR077969, cujo motor foi avaliado em R$300,00 (trezentos reais). Fato Precedente 02 - Art. 155, Caput do Código Penal-Furto Simples: No dia 14 de fevereiro de 2017, na Av. Higienópolis, Parque Guanabara, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, individuo(s) não identificado(s), dolosamente, subtraíram, para si, a motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placas ABY-8363, chassi 9C2JC30102R012856 e motor JC3OE12012856 avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fato Precedente 03 - Art. 311 do Código Penal - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor: Entre os dias 14 e 25 de fevereiro de 2017, possivelmente nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, indivíduo(s) não identificado(s), dolosamente, adulteraram os sinais identificadores da motocicleta Honda modelo Today, cor azul, de origem desconhecida, suprimindo, a numeração alfanumérica do chassi e inserindo motor originalmente pertencente à motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placas ABY-8363, chassi 9C2JC30102R012856 furtada (Fato Precedente 02), bem como substituindo as placas originais pelas placas frias AAS-3867. Fato Precedente 04 - Art. 155, Caput do Código Penal-Furto Simples: No dia 15 de fevereiro de 2017, na Av. Terras de Santana, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, individuo(s) não identificado(s), dolosamente, subtraíram, para si, a motoneta Honda/C10O BIZ, cor azul, placas AKY-1351 e chassi 9C2HA07003R05721 avaliada em R$1500,00(um mil e quinhentos reais) Fatos Delitivos - Art. 180, 'caput', do Código Penal - Receptação: No dia 25 de fevereiro de 2017, por volta das 17hrs policiais militares, em patrulhamento pala Rua Isaac Leão Levy, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, avistaram o denunciado JEFFERSON FERNANDO TEIXEIRA defronte à sua residência (numeral 150 da mencionada via) em atitude suspeita na posse de uma motocicleta Honda, modelo Today, cor azul razão pela qual decidiram abordá-lo. Na oportunidade, os policiais verificaram que a numeração do chassi da motocicleta estava suprimida (Fato Precedente 03) e que o motor pertencia originalmente a uma Honda/CG 125 Titan KS, furtada (Fato Precedente 02). Assim, verificou-se que entre os dias 14 e 25 de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado JEFFERSON FERNANDO TEIXEIRA, dolosamente, recebeu, em proveito próprio, a motocicleta Honda, modelo Today, cor azul, produto do crime narrado no Fato Precedente 03, ciente de sua origem ilícita, haja vista que estava com os sinais identificadores adulterados e não possuía sequer documento. Posteriormente, os policiais decidiram realizar diligências em um terreno vazio, no fundo, da residência do denunciado e que encontram 01 (um) motor, cujo numeral condiz com a motocicleta Honda/CG Titan, placas AHS-2933 e chassi 9C2JC250WVR077969, furtada (Fato Precedente 01), bem como 01 (uma) motoneta Honda/C100 BIZ, cor azul, placas AKY-1351 e chassi 9C2HA07003R05721, também furtada (Fato Precedente 04). Assim, constatou-se que nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado JEFFERSON FERNANDO TEIXEIRA, dolosamente, recebeu e ocultou, em proveito próprio, o motor da motocicleta Honda/CG Titan, placas AHS-2933 e chassi 9C2JC250WVR077969 produto do furto narrado no Fato Precedente 01, entre os dias 08 de dezembro de 2015 e 25 de fevereiro de 2017, bem como 01 (uma) motoneta Honda/C100 BIZ, cor azul, placas AKY-1351 e chassi 9C2HA07003R05721, produto do furto narrado na Fato Precedente 04, entre os dias 15 e 25 de fevereiro de 2017, ciente de suas origens ilícitas, tanto que não possuía sequer documento dos mencionados bens...-
ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 8 de outubro de 2018. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo. (autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)
DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A DOUTOR **DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, que o réu abaixo identificado tiveram a prolação de **sentença de extinção de punibilidade de acordo com o dispositivo "Assim, ante o cumprimento das condições ao réu impostas, declaro extinta**

a punibilidade do acusado GILBERTO MONTEIRO DE SOUZA FILHO , COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º, DA Lei n. 9.099/95. " , ficando neste ato intimados da sentença e, querendo, podem interpor recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias.**
Ação Penal n.º 0069711-78.2013.8.16.0014
Nome: **GILBERTO MONTEIRO DE SOUZA FILHO**
Filiação: Maria Sueli Monteiro de Souza e Gilberto Monteiro de Souza
Distribuição: 7511/15
Nº do IP na Delegacia: 99406/15
Delegacia na origem: 03º DP
Data da sentença: 07/03/2018
Tipo de Sentença: EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 08 de outubro de 2018. Eu, Andressa Gregório Gois, que subscrevi.
DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
RÉU: MARCELO EDUARDO DE SOUZA
PROCESSO CRIME Nº **0022247-19.2017.8.16.0014**
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o acusado MARCELO EDUARDO DE SOUZA, portador do RG 138826660 SSP/PR e inscrito no CPF 160.531.488-90, filho de Carlinda Maria Da Conceição, nascido aos 25/12/1971, natural de GUARULHOS/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **NOTIFICA-LO**, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, nos autos de Processo-crime n.º 0022247-19.2017.8.16.0014 em que foi denunciado em 31/07/2018, incurso no art. ART 28 da Lei nº 11.343/06, pelos seguintes fatos:
" No dia 06 de abril de 2017, por volta das 11h30min, na Rua Atilio Scudeller, nº 740, Vila Portuguesa, nas escadarias do Centro Social Urbano, netas Cidade e Comarca de Londrina/PR, Policiais militares que realizavam patrulhamento no local constataram que o denunciado MARCELO EDUARDO DE SOUZA, o qual se encontrava em companhia do adolescente E.M. (idade não esclarecida), devidamente consciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo, dentro de sua carteira, para consumo próprio, cerca de 2,4g de substância entorpecente análoga a maconha, sem qualquer autorização de quem de direito e em total desacordo com a determinação legal e regular. A droga, ao ser submetida a Exame Químico Toxicológico Definitivo, resultou POSITIVO para as substâncias químicas do gênero Cannabis sativa L., de uso proscrito no País, conforme Portaria nº 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária, amparada pela Lei nº 11.343/2006 (Cf. relação de substâncias entorpecentes seq. 8.4. Laudo Toxicológico de seq. 20.1 e demais documentos encartados no TCIP)..."
ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 8 de outubro de 2018. Eu, _____Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.
DELCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)
Autos 0062898-30.2016.8.16.0014
RÉU: DIEGO ALMEIDA - RG 12.541.569-5/SSP-PR - CPF 082.816.589-08
O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DIEGO ALMEIDA**, RG 12.541.569-5/SSP-PR - CPF 082.816.589-08, brasileiro, autônomo, nascido a 30/03/1994, em Londrina -PR, filho de Josefa Maria de Almeida, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R$309,21) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0062898-30.2016.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-
EUGÊNIO AOKI
TÉCNICO DE SECRETARIA
Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
RÉU: ANTONIO GOMES PEREIRA FILHO
PROCESSO CRIME Nº **0014188-42.2017.8.16.0014**
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o acusado ANTONIO GOMES PEREIRA FILHO, inscrito no RG 149507132 SSP/PR e CPF 326.054.618-90 filho de Sueli Marieiro Pereira e Antonio Gomes Pereira, nascido aos 22/10/1978, natural de BAURU/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, **NOTIFICA-LO**, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, nos autos de Processo-crime n.º 2012.3839-8 em que foi denunciado em 10/07/2018, incurso no art. 29, c/c art. 40, VI, da Lei 1134312006, pelos seguintes fatos:
" Fato 01 - Tráfico de entorpecentes - Art. 33, caput, Lei nº11343/2006: "No dia 11 de março de 2017, por volta das 10hrs, Rua Serra da Mantiqueira, 1219, Jd. Bandeirantes nesta cidade e Comarca de Londrina, guardas municipais em patrulhamento visualizaram dois elementos saindo de uma casa abandonada conhecida por ser ponto de venda de drogas e que ao virem a viatura esboçaram um comportamento suspeito, retornando apressadamente para o interior do quintal e trancando o portão, o que motivou a abordagem dos agentes. Na posse de cada um deles, o denunciado e o adolescente Elias F M. (16 anos de idade), os guardas encontraram R$ 10 00 em dinheiro. Em revista no mocó, foram encontradas 06 porções de cocaína, sendo que o denunciado, que afirmou ser morador da casa, negou ser usuário de tal substância. Nestas circunstâncias, constatou-se que o denunciado ANTÔNIO GOMES PEREIRA FILHO e o adolescente Elias F. M. (16 anos de idade), dolosamente, tinham em depósito, com o fim de traficância, substância entorpecente popularmente conhecida como cocaína, capaz de causar dependência física e/ou psíquica e de venda e consumo proibidos pela Portaria do DIMED (atual ANVISA), sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, motivo pelo qual foi preso em flagrante..."
ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 8 de outubro de 2018. Eu, _____Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.
DELCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br**

Edital de Citação para TIAGO CESAR DA SILVA

Processo:		0077688-53.2015.8.16.0014
Classe Processual:		Execução de Alimentos
Assunto Principal:		Alimentos
Valor da Causa:		R$1.230,97
Exequente(s):		• Kamilly Vittoria Santos da Silva (CPF/CNPJ:

		113.476.579-75) representado(a) por LEANDRO GEREMIAS DOS SANTOS (RG: 43092464 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 365.514.309-53), Maria Helena Silva dos Santos (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Executado(s):		· **TIAGO CESAR DA SILVA** (CPF/CNPJ: 066.012.329-04) Local incerto e não sabido.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **TIAGO CESAR DA SILVA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **TIAGO CESAR DA SILVA**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Kamilly Vittoria Santos da Silva , pelos fatos: Em 16 de novembro de 2012, foi proferida sentença nos autos mencionados para distribuição em apenso e o, por ora, executado foi condenado ao pagamento de pensão de alimentos em favor da Exequente. O executado foi intimado da decisão no dia 26 de novembro do mesmo ano. Mesmo diante da expressa condenação, o executado não vem cumprindo sua obrigação alimentícia desde março do corrente ano e o valor do débito já alcança R$ 1230,97. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **TIAGO CESAR DA SILVA**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 05 de outubro de 2018.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: CITAÇÃO da parte RÉ/ DEVEDORA: LUCIMAR APARECIDA GARCIA CAMARGO (RG: 123358287 SSP/ PR), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA/CREDORA alega resumidamente o seguinte: " Que no ano de 1991, a senhora Quitéria Costa, adquiriu do senhor José Antonio Machado e sua esposa, direito aquisitivo sob o imóvel abaixo descrito, sob o aceite da loteadora/vendedora Catuaí Empreendimentos Imobiliários: Data de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 16 (dezesseis), com a área de 250,00 metros quadrados, situada no "JARDIM CATUAÍ", nesta cidade, da subdivisão do lote "D", subdivisão da área de 100,00 alqueires paulistas, constituídas pelos lotes nº 01, 02 e 04, da Gleba Primavera, neste Município e Comarca, dentro das seguintes confrontações: "Frente para a Rua Walther Athos Vanzo, numa extensão de 10,00 metros; do lado esquerdo, com a data nº 04, numa extensão de 25,00 metros; do lado direito, com a data nº 06, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente, aos fundos, com a data nº 38, numa extensão de 10,00 metros. Desde 1991, a senhora Quitéria e seu companheiro FRANCISCO PEREIRA DE PAULA, exerceram a posse justa, mansa, pacífica, pública, duradoura e de boa-fé, sob o referido imóvel, com ânimos de dono, como sempre tiveram, devido ao justo título (contrato) que reputaram e, sendo pessoas simples, com baixo grau de instrução, acharam estar totalmente regulares e tendo absoluto domínio sobre tal imóvel, pagando o IPTU sobre o referido imóvel, cuidaram de sua limpeza e conservação, tendo inclusive sempre utilizado o imóvel de forma produtiva, ora plantando por conta própria, ora realizando contratos de comodato para a utilização do mesmo com um vizinho. Em 2008, ocorreu o falecimento da senhora Quitéria Costa, permanecendo a posse mansa e pacífica o companheiro FRANCISCO e com a sua herdeira VANESSA, também parte autora nestes autos. Que requereram a manutenção da posse do imóvel até o julgamento de mérito e procedência da ação com o reconhecimento de domínio e do direito de propriedade. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ/DEVEDORA acima nominada e qualificada, para no prazo de QUINZE (15) DIAS úteis (CPC, 335), responder aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e presunção de veracidades da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, 344).Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV). Londrina,05/10/2018. Eu, (André Timoteo Ballotari), Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:86.015-902.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AIMÊ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.577.205/0001-83) e V.D.P COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - (CNPJ/MF SOB Nº07.577.205/0001-83).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, mediante cadastro prévio, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Dezembro de 2018, às 09h:00min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Dezembro de 2018, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil, inferior a 60% do valor da avaliação - (artigo 891, p. único do NCPC), ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).

LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 0071022-02.2016.8.16.0014 - PROJUDI de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 03.842.506/0001-36) e executados **AIMÊ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 07.577.205/0001-83**) e V.D.P COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - (**CNPJ/MF SOB Nº07.577.205/0001-83**).**

BEM(NS): "437 (quatrocentos e trinta e sete) Conjuntos de soutiens e calcinhas na cor branca, vários tamanhos avaliadas em R$ 39,90 a unidade, perfazendo um total de R$ 17.436,30;
130 (cento e trinta) soutiens e calcinhas na cor preta, vários tamanhos avaliada em R$ 39,90 a unidade perfazendo um total de R$ 5.187,00, totalizando a importância de R$ 22.623,30 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme auto de avaliação do evento 221.1, realizado em data de 08 de Junho de 2018."

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

AVALIAÇÃO DOS BENS: R$ 22.623,30 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme auto de avaliação do evento 221.1, realizado em data de 08 de Junho de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 22.765,29 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme cálculo do débito do evento 281.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada

em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sr. Geraldo Cesar Bortoluzzi, podendo ser encontrado na Avenida Higienópolis, nº 167 e/ou Avenida Paraná, nº 58-A- Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de
realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **AIMÊ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 07.577.205/0001-83**) e V.D.P COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - (**CNPJ/MF SOB Nº07.577.205/0001-83**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como de que poderá até antes de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do artigo 826 do CPC. Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**,** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), usufrutuária, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (05/10/2018). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
OSVALDO TAQUE
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0055224-64.2017.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
WAGNER CABRAL DE SOUZA
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **cita** o(s) denunciado(s) **WAGNER CABRAL DE SOUZA, RG 87396410 SSP/PR, CPF 021.349.139-75, Nome do Pai: ANTONIO CABRAL DE SOUZA, Nome da Mãe: PEDRINA OLIVEIRA DE SOUZA, nascido em 26/08/1975, natural de LONDRINA,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do CP, ART 155 A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de Outubro de 2018. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0035497-61.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
HELIO BATISTA, LUCI MARA FERREIRA e ROSEMARY FERREIRA
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **HELIO BATISTA, RG 13824894 SSP/PR, Nome do Pai: ADÃO BATISTA, Nome da Mãe: OLINDA BATISTA, nascido em 12/01/1955, natural de ARAPONGAS/PR; LUCI MARA FERREIRA, RG 525822860 SSP/SP, CPF 496.238.349-34, Nome do Pai: JOSE RABELLO FERREIRA, Nome da Mãe: JUDITE BRANCA FERREIRA, nascido em 04/03/1964, natural de CAMBE/PR**; e **ROSEMARY FERREIRA, RG 37656780 SSP/PR, CPF 670.354.779-34, Nome do Pai: JOSE RABELLO FERREIRA, Nome da Mãe: JUDITE BRANCA FERREIRA, nascido em 30/03/1965, natural de CAMBE/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico**, nesta cidade, no dia **23 de Outubro de 2018 às 14:00 horas,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de Outubro de 2018. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar RoldãoJuiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0036212-64.2017.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **GILHERME HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, filho de Joseli dos Santos e Jonas Pereira da Silva, natural de Londrina/PR, nascido aos 25/06/1995; **VICTOR VINICIUS FOSTINO DA ROCHA**, filho de Rosemari Fostino e Nestor Gudin da Rocha, nascido aos 03/06/1999;**INTIMA-OS** para efetuarem o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 8 de outubro de 2018. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0050585-03.2017.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **DURVAL JUNIO IGNACIO**, filho de Rosangela Augusta Ignacio e Luiz Carlos Ignacio, natural de Cambé/PR, nascido aos 24/11/1993; **MARCOS HENRIQUE GOMES**, filho de Simone Aparecida Gomes, natural de Londrina/PR, nascido aos 18/08/1996;**INTIMA-OS** para efetuarem o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento

do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 8 de outubro de 2018. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0080529-55.2014.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **JEFERSON FURQUIM FERREIRA**, filho de Nair Chagas Furquim e Juarez Antonio Ferreira, natural de São Carlos/SP, nascido aos 11/02/1982;**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 8 de outubro de 2018. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0028201-12.2018.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **PAULO HENRIQUE NERES**, filho de Terezinha Neres de Brito, natural de Reriutaba/CE, nascido aos 29/03/1991;**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 8 de outubro de 2018. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DE LONDRINA Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Centro Administrativo - CEP.- 86.015-902 EDITAL DE INTIMAÇÃO E AVISO aos INTERESSADOS nos autos de FALÊNCIA da CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA (autos 0007598-50.1997.8.16.0014), acerca do pedido de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO formulado pelas partes IZABEL ARREBOLA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 824.288 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n ° 090.033.559-91, residente e domiciliada na cidade e comarca de Curitiba, na Praça Alfredo Andersen, n° 302 - apartamento 12 - Bigorrilho, CANDIDO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 90.918-1 SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob n° 120.301.809-63, residente e domiciliada na cidade e comarca de Curitiba, na Praça Alfredo Andersen, n° 302 - apartamento 12 - Bigorrilho e VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob n° 439.620.419-15, portadora do RG n° 18.716.348 SSP/PR, com escritório profissional estabelecido nesta cidade e comarca, na Avenida Paraná, n ° 453 - Sala 201 - Centro, nestes autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob n° 0059673- 02.2016.8.16.0014 onde figuram como requerentes IZABELA ARREBOLA DE SOUZA, CÂNDIDO BATISTA DE SOUZA e VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e requerida CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA, com prazo de 10 (Dez) dias, nos termos do Artigo 98, § 1° da Lei 7.661/1945. O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: A todos os credores e eventuais interessados nos autos de FALÊNCIA da CONSTRUTORA BRASÍLIA, de que nestes autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob n° 0059673-02.2016.8.16.0014 movida por IZABEL ARREBOLA DE SOUZA, CÂNDIDO BATISTA DE SOUZA e VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, acima qualificado, houve pedido de declaração e habilitação de crédito onde a parte requerente alega em resumo o seguinte: "1. Os Requerentes são titulares de um crédito que tem origem no negócio jurídico firmado com a Construtora Brasília em 30/07/1991 através de "instrumento particular de promessa de permuta de fração ideal de terreno urbano, reserva de unidade autônoma, pré-contrato de construção por administração e outras avenças", o qual foi objeto de ação de Reintegração de Posse, autos nº 0007014-80.1997.8.16.0014 da 3ª Vara Cível de Londrina, que julgou procedente os pedidos e condenou a Construtora Brasília no pagamento do valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, majorando-se para 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 18% sobre o valor da condenação, conforme sentença anexa prolatada em 21/06/2010. 2. Em virtude do trânsito em julgado da sentença em 22/12/2010, tornandose Título Executivo Judicial, os Requerentes são credores da quantia total de R$ 124.383,48 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizada até fevereiro de 2016, conforme cálculos anexos (Memória de Cálculo e Certidão para fins de Habilitação de Crédito da 3ª Vara Cível de Londrina-PR). 3. O crédito acima referido e pormenorizado deve ser classificado como quirografário, nos termos do art. 102, IV, do Dec. Lei nº 7.664/1945, se outro não for o entendimento de V. Exª que venha a classificá-lo de forma privilegiada. 4. Deve ainda ser reservado o crédito dos Requerentes nos termos do art. 1303 do Dec. Lei nº 7.664/1945. 5. Finalmente, cumpre salientar que a presente declaração está acompanhada de cópia do Título Executivo Judicial (Sentença) e Certidão extraída dos Autos digitais nº 0007014- 80.1997.8.16.0014 da 3ª Vara Cível de Londrina-PR, valendo-se os Requerentes da faculdade prevista no art. 82, § 1º, do Dec.-lei nº 7.661/45. Isto Posto, requer: a) Seja recebida, por dependência aos autos de Falência nº 0007598-50.1997.8.16.0014, a presente declaração de crédito, apresentada e assinada digitalmente pelos procuradores dos Requerentes, acompanhada dos documentos nos quais tem origem, devendo ser intimado o síndico da Massa falida, o qual tem acesso aos autos digitais supra, para as providências de lei. b) Dê-se vista ao representante do Ministério Público; c) Seja a declaração julgada totalmente procedente para habilitação do crédito dos Requerentes nos autos de Falência em apenso nº 0007598- 50.1997.8.16.0014; d) A reserva do crédito dos Requerentes nos termos do art. 130 do Dec. Lei nº 7.664/1945; e) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Requerentes, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88, do art. 98 do CPC e da Lei 1.060/50, por não possuírem condições de arcar com os custos processuais sem prejuízos ao próprio sustento. f) Protesta o Requerente em provar o alegado por todos os meios em direito admitidos. Atribui-se à presente o valor de R$ 124.383,48 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao crédito dos Requerentes atualizados até fevereiro de 2016. Termos em que, pede deferimento. Londrina, 05 de setembro de 2016. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ OAB/PR - 15.600 EMANUEL BRAZÃO BUENO OAB/PR - 72.185" e para que os credores e eventuais interessados fiquem INTIMADOS acerca do pedido de habilitação formulado pelos requerentes, bem como para querendo apresentarem suas IMPUGNAÇÕES no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 98, § 1º e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945, conforme determinado no item 3.1 da respeitável decisão proferida no sequencial 190.1. E para que chegue ao conhecimento doscredores eventuais interessados foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Setembro de 2018. Eu _____(JOÃO

PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA JUIZ DE DIREITO.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO/HASTA
Processo: 0026781-84.2009.8.16.0014Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R$24.102,31 Exequente(s): POSTO FARIA LIMA LTDA (CPF/CNPJ: 06.308.544/0001-00) Executado(s): eko armazém da construção ltda (CPF/CNPJ: 08.414.300/0001-29) representado(a) por ERIKA EDINA OHARA (CPF/CNPJ: 059.521.268-98)
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:
1ª PRAÇA: dia **26 de novembro de 2018, às 10:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro. (estendo aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.kleiloes.com.br
2ª PRAÇA: dia **10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, cuja venda se dará a qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC) apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.kleiloes.com.br .
OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.
LOCAL: Alienação judicial por meio eletrônico - site www.kleilões.com.br.
BEM: a) 01(um) Mercedes BenZ/L 1113, Tipo Caminhão, ano de Fabricação 1977, modelo 1977, Placas AIW-5658, chassi 34403212351191, Cor Branca, Renavam nº 0053.114876-9, Carroceria Basculante, Potência 147 CV - Observações: O bem se encontra em razoável estado de uso e conservação; AVALIADO EM R $ 20.000,00(vinte mil reais). b) 01(Um) Trator PA, Marca Massei Ferguson, ano de fabricação 1977, modelo 1978, Cor Amarela, com Pá Carregadeira 65R - Observações: O bem se encontra em razoável estado de uso e conservação; AVALIADO EM R$ 15.000,00(quinze mil reais).
AVALIAÇÃO DOS BENS: Bem descrito no Item a) R$- 20.000,00 em 10/10/2017 e bem descrito no Item b) R$ 15.000,00 em 10.10.2017.
VALOR DO DÉBITO: R$-139.468,08, estimativa em 08/2018, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.
ÔNUS/MENÇÃO: nada consta.
DEPÓSITO DOS BENS: em mãos de Fernando Paulo Borsato (representante legal da exequente) - Rua Pref. Faria Lima, nº 1040, Londrina-Pr.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 10 prestações, sendo que a proposta de **pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado** (CPC, art. 895, § 7º).
GARANTIA: caução real ou fidejussória (**para móveis**: caução real ou fidejussória; **para imóveis**: deverá ser a hipoteca do próprio bem).
DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, se necessária.
PUBLICAÇÕES: O presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro
(www.kleiloes.com.br) a partir de 05 (cinco) dias antes do leilão.
LEILOEIRO: Werno Klockner Junior - honorários no caso de: I- Arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a
ser pago pelo arrematante; II- Adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações ***"proter rem"*** (débitos de condomínio), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fato geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º do CPC) .
LEILOEIRO: Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660).
O arrematante deverá arcar com os honorários do leiloeiro depositados no ato da arrematação - tal como o preço (lanço vencedor), podendo haver possibilidade de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, sendo que, em qualquer caso de arrematação parcelada, o arrematante deverá pagar a quantia equivalente a 25% da arrematação à vista e o saldo remanescente será pago da seguinte forma: **A)** nos casos de bens avaliados em até R$ 7.500,00, o saldo remanescente será pago em até 6 (seis) prestações, no máximo; **B)** nos casos de bens avaliados entre R$ 7.500,01 e R$ 20.000,00, o saldo remanescente será pago em até 10 (dez) prestações, no máximo; **C)** nos casos de bens avaliados entre R$ 20.000,01 e R $ 50.000,00, o saldo remanescente será pago em 20 prestações no máximo; e **D)** nos casos de bens com valor de avaliação superior a R$ 50.000,01, o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) prestações no máximo. As **GARANTIAS** (CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são, para bens MÓVEIS: caução idônea real ou fidejussória e, para bens IMÓVEIS: hipoteca do próprio bem (CPC, art. 895, § 1º).
Quanto ao valor dos honorários do Leiloeiro, corresponderão à 5,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pelo executado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como o(s) terceiro(s) interessado(s): Município de Londrina/PR, outros credores que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) oque entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 8ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente.
Londrina, 05 de Outubro de 2018. Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.
MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito Substituto
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

EDITAL DE LEILÃO/HASTA
Processo: 0055508-19.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R$301.448,19
Exequente(s): PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CPF/CNPJ: 00.715.522/0001-70)
Executado(s): Glenda Carolina Koslovski (RG: 89610281 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.392.959-14)
MARCOS TADEU KOSLOVSKI (RG: 19332373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 598.539.807-20)
Marcus Vinicius Koslovski (RG: 89611776 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.392.949-42)
Obra Prima Confecções (CPF/CNPJ: 04.283.945/0001-19)
THADEUS KOSLOVSKI (CPF/CNPJ: 116.015.669-72)
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:
1ª PRAÇA: dia 26 de novembro de 2018, às 10:00horas, por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro. (estendo aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.kleiloes.com.br
2ª PRAÇA: dia 10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, cuja venda se dará a qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC) apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.kleiloes.com.br.
OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.
LOCAL: Alienação judicial por meio eletrônico - site www.kleilões.com.br. (Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (site www.kleiloes.com.br), mediante cadastro prévio, respeitado o preço vil.)
BEM: Data nº 06 (seis), da quadra nº 02 (dois), com 1.141,872 m², do Parque Jamaica, desta cidade, com as seguintes divisas: a noroeste confronta com a Av. Arthur Thomas medindo 24,00 metros; a nordeste confronta com o lote 05 medindo 47,513 metros; a sudeste confronta com o lote 29, medindo 24,00 metros e a sudoeste confronta com o lote 07, medindo 47.643 metros. Observação do Avaliador Judicial: O referido lote de terras possui benfeitorias específicas com total de 948,31 m² de construção, contendo dois barracões e dois mezaninos com escritórios: I) Uma edificação, estilo barracão, frente com a Avenida Arthur Thomas, sob o nº 1741, com área construída de 474,155 m², contendo um portão de ferro/folha metálica e motor elétrico, escritório dentro do barracão com mezanino, estrutura de aproximadamente 70,00 m² em laje, com escritório contendo quatro salas e dois banheiros em piso cerâmico. O barracão contém a cobertura de zinco, folhas metálicas, piso em concreto liso, com o pé direito em alvenaria e estruturas pré-moldadas. Ocupado pelo Sr. Henrique Vilhagleride; II) Uma edificação, estilo barracão, frente com a Avenida Arthur Thomas, sob o nº 1741, com área construída de 474,155 m², contendo um portão de ferro/folha metálica e motor elétrico, escritório dentro do barracão com mezanino, estrutura de aproximadamente 70,00 m² em laje, com escritório contendo quatro salas/divisórias e dois banheiros em piso cerâmico. O barracão contém a cobertura de zinco, folhas metálicas, piso em concreto liso, com o pé direito em alvenaria e estruturas pré-moldadas. Ocupado pelo Sr. Renan Peres Contente (no dia da vistoria estava desocupado o imóvel), barracão necessita de pintura em geral. **Matrícula nº 52.809 do 1º CRI de Londrina/PR.** ."

AVALIAÇÃO DO BEM: R$- 1.510.000,00 em 19/03/2018 e valor atualizado até 17.09.2018 no importe de **R$ 1.572.431,08(um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos)**.
VALOR DO DÉBITO:R$-991.012,47, estimativa em 09/05/2018**,** mais custas processuais e despesas com publicação de edital.
ÔNUS/MENÇÃO:Débitos junto a Receita Estadual no montante de R$ 1.243.903,93 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e noventa e três centavos)
Constantes da Certidão do Depositário Público datado de 26/07/2018: Penhora nos presentes autos.
Constantes da Matrícula nº 52.809 de 16/07/2018: a) **Usufruto:** Marcos Tadeu Koslovski (R.4); b) Indisponibilidade: autos nº 278/2003 de Execução Fiscal expedido pela 3ª Vara Cível de Londrina/PR (R.5); c) Arresto: do presentes autos (R.7); d) Hipoteca: Prodata Fomento Mercantil Ltda (R.8); e)
Penhora: autos nº 43788/2010 de Cumprimento de Sentença expedido pela 10ª Vara Cível de Curitiba/PR (R.9); f) Penhora: do presentes autos (AV.10); g) Indisponibilidade: autos nº 04150201166409002 expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.12); h) Indisponibilidade: autos nº 06284-2011-664-09-00-8 expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.13); i) Indisponibilidade: autos nº 01127201267309008 expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.14); j) Penhora: autos nº 0000107-62.2013.5.09.0018 expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.16); k) Indisponibilidade: autos nº 05304201101809003 expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.17); l) Indisponibilidade: autos nº 11442201266409002 expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (R.18); m) Indisponibilidade: autos nº 313595620108160014 expedido pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR (R.19); n) Indisponibilidade: autos nº 03912201167309004 4 expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.20); o) Indisponibilidade: autos nº 008511520115090863 expedido pela 9ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.21); p) Indisponibilidade: autos nº 07319201101809006 expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.22); q) Indisponibilidade: autos nº 01299201301809001 expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.23); r) Indisponibilidade: autos nº 00255268620128160014 expedido pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR (AV.24); s) Indisponibilidade: autos nº 00014892420125090019 expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.25); t) Indisponibilidade: autos nº 00014417020125090664 expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.26); u) Indisponibilidade: autos nº 00000192120135090019 expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (AV.27); v) Processos Apensos: 0058729-10.2010.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial; 0019208-19.2014.8.16.0014, 0019356-30.2014.8.16.0014, 0016873-27.2014.8.16.0014 e 0073426-36.2010.8.16.0014 de Embargos à Execução; 0073428-06.2010.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença; e 0011277-28.2015.8.16.0017 de Embargos de Terceiro. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.
DEPÓSITO DOS BENS: em nome de Marcus Vinicius Koslovski.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de **pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado** (CPC, art. 895, § 7º).
GARANTIA: Hipoteca do próprio bem (**para móveis**: caução real ou fidejussória; **para imóveis**: deverá ser a hipoteca do próprio bem).
DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, se necessária.
PUBLICAÇÕES: O presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro
(www.kleiloes.com.br) a partir de 05 (cinco) dias antes do leilão.
LEILOEIRO: Werno Klockner Junior - honorários no caso de: I- Arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- Adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações ***"proter rem"*** (débitos de condomínio), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fato geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, §2º do CPC) .
LEILOEIRO: Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660).
O arrematante deverá arcar com os honorários do leiloeiro depositados no ato da arrematação - tal como o preço (lanço vencedor), podendo haver possibilidade de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, sendo que, em qualquer caso de arrematação parcelada, o arrematante deverá pagar a quantia equivalente a 25% da arrematação à vista e o saldo remanescente será pago da seguinte forma: **A)** nos casos de bens avaliados em até R$ 7.500,00, o saldo remanescente será pago em até 6 (seis) prestações, no máximo; **B)** nos casos de bens avaliados entre R$ 7.500,01 e R$ 20.000,00, o saldo remanescente será pago em até 10 (dez) prestações, no máximo; **C)** nos casos de bens avaliados entre R$ 20.000,01 e R $ 50.000,00, o saldo remanescente será pago em 20 prestações no máximo; e **D)** nos casos de bens com valor de avaliação superior a R$ 50.000,01, o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) prestações no máximo. As **GARANTIAS** (CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são, para bens MÓVEIS: caução idônea real ou fidejussória e, para bens IMÓVEIS: hipoteca do próprio bem (CPC, art. 895, § 1º).
Quanto ao valor dos honorários do Leiloeiro, corresponderão à 5,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pelo executado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como o(s) terceiro(s) interessado(s): Município de Londrina/PR, outros credores que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) oque entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 8ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente.
Londrina, 05 de outubro de 2018. Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.
MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito**(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)**

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 48063-03.2017.8.16.0014
REQUERENTES: ANA PAULA NUNES E VALÉRIA MARIA NUNES
REQUERIDA: IVONNE GAMBA NUNES
DATA DA DECISÃO: 25/04/2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORA NOMEADA: VALÉRIA MARIA NUNES.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de Setembro de 2018. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **08418-68.2017.8.16.0014** de **GUARDA**, em que é requerente MARIA DE FÁTIMA DA SILVA e requeridos **ELIZABETE DOS SANTOS e TANIA PEREIRA LIMA,** e, como consta nos autos que a requerida encontra(m)-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** da requerida **TANIA PEREIRA LIMA**, filha de Elizabete dos Santos e Dirceu Pereira Lima, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 18/07/2018, que julgou procedente os pedidos, concedendo a guarda definitiva da menor **A.L.P.L** para a requerente MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão.
E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu_____, (Maria Fernanda Zarpellon), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos nº 5927-06.2010, de Medida de Proteção, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra os requeridos **ANA PAULA DE DEUS** e **JOSÉ LUIZ COMAZI**, em favor dos menores **J.L.C.J, B.S.S.S** e **M.H.C.** E, como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ LUIZ COMAZI**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 26 de julho de 2018, que extinguiu a presente ação em face da aplicação das medidas protetivas aos menores, bem como expedição de ofício ao Conselho Tutelar e ao Cras para que continue o acompanhamento da família, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, (Richard Wagner Petrin), Técnico Judiciário o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000
Sonia Cristina Pratas
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ROSANGELA MARIA PERES, CNPJ nº 07.929.874/0001-77, na pessoa de seu representante legal: Sra. Rosangela Maria Peres, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 14582012.
PROCESSO:AUTOS nº 0006251-51.2012.8.16.0112 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** e executado **ROSANGELA MARIA PERES**.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.172,88 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), e demais acréscimos legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000
Sonia Cristina Pratas
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS: SCHNACK & CIA LTDA, CNPJ n. 09.445.637/0001-66, na pessoa de seu representante legal e, ADELIDES TEREZINHA HILGER SCHNACK, CPF n. 039.237.819-11, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 352013
PROCESSO:AUTOS nº 0006171-53.2013.8.16.0112 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA/PR** e executado **ADELIDES TEREZINHA HILGER SCHNACK e SCHNAK & CIA LTDA.**
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.152,75 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e demais acréscimos legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraíba, n. 541 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ERASMO MARECO, sob CPF n. 512.908.559-00, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do(a) executado(a), acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 302006.
PROCESSO:AUTOS n. 0000957-28.2006.8.16.0112 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR** move contra **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ e ERASMO MARECO.**
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.363,58 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e demais acréscimos legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Serventia Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu, Daniele Bet, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
Documento assinado digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANE DE FATIMA KASPECHACKI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A

Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ROSANE DE FATIMA KASPECHACKI, brasileira, natural de Porto União-SC, nascida em 12/02/1963, filha de Marcelina Leonarczyk Kaspechacki, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADA, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (art. 396, *caput,* CPP), responda à acusação, por escrito, a ele feita, nos autos de Ação Penal nº. 0000167-97.2013.8.16.0112, nos quais fora denunciado como incurso nas sanções dos art. 155, §4º, do Código Penal. E como não foi possível citá-la pessoalmente, CITE-SE-A. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO ANDERSON DE OLIVEIRA -
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Wesley Porfírio Borel, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 125559646-PR, inscrito no CPF 102.227.169-59, nascido em 06 de agosto de 1994, natural de Foz do Iguaçu - PR, filho de Maria Celma de Oliveira e Aparecido França de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0001072-63.2017.8.16.0112, foi, ele, condenado, no dia 05 de outubro de 2018, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Isidório Weber), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Wesley Porfírio Borel
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS
RÉU (S): JUAREZ LEOPOLDINO DE SOUZA
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JUAREZ LEOPOLDINO DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº 42627038 SSP/PR, inscrito no CPF nº 464.768.499-72, nascido aos 03/12/1963, natural de Barra de São Francisco - ES, filho de Antonio Leopoldino de Souza e Maria Januaria Vieira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias**, através de advogado, responda por escrito à acusação que lhe foi feita nos autos de PC. 0003853-60.2014.8.16.0113, incurso nas penas do art. 129, §9º c/c art. 147, *caput*; ambos do Código Penal, e, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 9 de outubro de 2018. Eu, (Manami Fukace Ferreira) Escrivã o subscrevo.
Mylene Rey de Assis Fogagnoli
(Juíza de Direito)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IGOR GONÇALVES DE MELLO** - filho de Ilda Aparecida Gonçalves de Mello e Eduardo machado de Mello, RG 72876180/PR, natural de Maringá/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO, PELO TEOR DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0002645-96.2018.8.16.0017 E, CASO QUEIRA RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL, (PARTE DISPOSITIVA): "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO À PENA DE SEIS MESES DE DETENÇÃO E PENA DE 10 DIAS-MULTA, SUSPENDENDO A HABILITAÇÃO PARA DIGIRIGIR PELO PRAZO MÍNIMO DE DOIS MESES".** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 8 de outubro de 2018. Eu,_____Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
CRISTIANE SILVA MARTOS ERLER
Técnica de Secretaria
Assina por Autorização - Portaria nº 02/2014

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
- FORO CENTRAL SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROUGENIO DE MATOS DA SILVA
Processo-crime nº 0014945-90.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROUGENIO DE MATOS DA SILVA, vulgo "Nenê", filho de Antônio Francisco da Silva e Ivanilda de Matos da Silva, nascido aos 04.02.1992, natural de Maringá - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.518103-1 SSP-PR, pelo presente CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor, que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
- FORO CENTRAL SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROUGENIO DE MATOS DA SILVA
Processo-crime nº 0014945-90.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROUGENIO DE MATOS DA SILVA, vulgo "Nenê", filho de Antônio Francisco da Silva e Ivanilda de Matos da Silva, nascido aos 04.02.1992, natural de Maringá - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.518103-1 SSP-PR, pelo presente CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor, que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
- FORO CENTRAL SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO SÉRGIO DE MATOS
Processo-crime nº 0004882-06.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente PAULO SÉRGIO DE MATOS, filho de Antônio Matos e Maria de Lourdes Matos, nascido aos 27.09.1971, natural de São Jorge do Ivaí - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.352.663-8 SSP-PR, pelo presente CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor, que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE MARINGÁ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ***PAULO SERGIO CORDEIRO***
Processo-crime 0009592-69-2018.8.16.0017
Prazo 15 dias
O Doutor **DEVANIR MANCHINI**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o ***réu PAULO SERGIO CORDEIRO,*** brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG 2415.506-4-SSP-PR, inscrito no CPF 057.606.599-44- natural de Cianorte-PR, nascido aos 04/07/1977, filho de Luzinete de Araújo Cordeiro e de José Maria Cordeiro atualmente em lugar incerto e são sabido, pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias respondam à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008) pela imputação a si imputadas, capitulada no artigo. 155 ***caput*** do Código Penal Brasileiro.
ADVERTÊNCIA: Não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Simone Cunha Vasconcellos, Técnica de Secretaria, o subscrevo.
Assinado digitalmente
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITODO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE MARINGÁ-PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
EDITAL DE LEILÃO prazo 15 dias
O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Maringá-PR, na forma da Lei.....
Faz saber a todos virem ou dele tomarem conhecimento, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) apreendido nos autos de Processo Crime sob nº 0009850-50-2016.8.16.0017, foi determinado na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 27 de novembro de 2018 às 14h00 por preço não inferior à avaliação e caso não haja licitante, fica designado nova data:
SEGUNDO LEILÃO : dia 11 dezembro de 2018, às 14h00, quando a venda far-se-á pelo maior lance.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.
PROCESSO: Autos de Processo Crime nº 0009850-50-2016.8.16.0017
BEM(NS): HONDA/CG 150 TITAN ES, cor preta, placa AMA 4023, chassi 9C2KC08504R032795, ano de fabricação/modelo 2004/2004 que se encontra com o tanque amassado e com vários riscos na lataria; pintura fosca; pneus careca; estando a dois anos parada, sem funcionamento, no pátio da delegacia, e se encontra cadastrada no pátio pelo número 121; a moto se encontra sem placa, e junto ao cadastro do Detran aplaca da moto é AMA 4023, porém quando da sua apreensão a mesma se encontrava sem a placa; eixo de avaliar o motor , por falta de conhecimento técnico
AVALIAÇÃO EM R$ 2.900 (dois mil e novecentos reias)
DÍVIDA: nada consta
ÔNUS: não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o réu DIEGO FONSECA DA SILVA e porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, das datas acima designadas. Maringá, 09 de outubro de 2018. Eu Simone Cunha Vasconcellos, Técnica de Secretaria o digitei- Portaria 39/2001
Assinado digitalmente
DEVANIR MANCHINI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DOUGLAS SILVA DE LIMA
Autos de Processo-crime nº 0008395-84.2015.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 0008395-84.2015.8.16.0017, através do presente INTIMA o sentenciado DOUGLAS SILVA DE LIMA, filho de José Aparecido de Lima e Patrícia da Silva, nascido aos 29.05.1994, natural de São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.036.034-1 SSP-PR, incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R $ 304,01 (trezentos e quatro reais e um centavo) e das custas processuais a que foi condenado nos autos, no valor de R$ 1.175,25 (um mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ** **2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI** **Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - email: maringa2varacriminal@tjpr.jus.br**

*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)*EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Processo-crime nº 0025496-13.2010.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (Nome da Mãe: Nizinda Rodrigues dos Santos Ferreira, Data de Nascimento: 19.08.1988

- RG: 10.212.703 SSP/PR), atualmente em lugar incerto, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, conforme conta elaborada nos autos. Efetuados os pagamentos, deverá, em seguida, apresentar a este Juízo os respectivos comprovantes de pagamentos, especialmente para fins de extinção da pena de multa. Eventual requerimento de parcelamento deverá ser feito diretamente no Cartório. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro, do ano 2018. Eu , RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria (autoriz. Portaria 01/2013), o digitei.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO -**
PRAZO: 20 DIAS
Processo-crime nº 0001130-60.2017.8.16.0017
Art. 33 da Lei 11.343/2006
O Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **GUILHERME HENRIQUE MARTINS,** nascido aos 12/02/1992, filho de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS e de OSVALDO MARTINS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 09/10/2018. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **"HUGO RODRIGUES DE SOUZA "** - com prazo de 20 DIAS. Processo Crime Nº **0022821-67.2016.8.16.0017.**
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Secretaria do Crime da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu " **HUGO RODRIGUES DE SOUZA** ", brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.824.013-0 SSP/PR, nascido aos 12/06/1981, filho de Rute Rodrigues dos Santos de Souza e José de Souza, natural de Paranavaí - Estado do Paraná, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.
Pelo presente, fica o réu intimado para que compareça perante este juízo, no prazo de 05 dias, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 358,76 (trezentos e cinquenta e outo reais e setenta e seis centavos) e das custas e taxa judiciária no valor de R$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), bem como as demais despesas processuais, sendo Distribuidor e Anexos no valor de R$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) e Oficial de Justiça no valor de R$ 384,83 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de
Maringá, Estado do Paraná. Aos 09 de outubro de 2018.

_____
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo:	0014669-64.2015.8.16.0017
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Indenização por Dano Moral
Valor da Causa:	R$31.576,00
Autor(s):	• IRACILDA ALVES BEZERRA (RG: 21585181 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.862.809-66) Rua Rio Tocantins, 2666 - Conjunto Residencial Paulino Carlos Filho - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-420 - E-mail: iracilda.iab@gmail.com
Réu(s):	• FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 459.107.319-04) Rua Sebastião Paulo e Silva, 1.365 - Parque Avenida - MARINGÁ/PR • VALDIR GERONIMO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA SABIÁ, 52 - CONJUNTO FLORESTA - SARANDI/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 459.107.319-04) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 459.107.319-04)**, do inteiro teor da petição inicial, fotocópia anexa, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia, e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, consoante faculta o art. 334 do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).
Resumo da inicial: "*No dia 31.01.2015 a Requerente Sra. Iracilda Alves Bezerra trafegava com seu veículo pela VIA PREFERÊNCIAL, Rio Tocantis, quando foi abalroada pelo automóvel de propriedade do Primeiro Requerido, Sr. Francisco José dos Santos, que estava sendo conduzido pelo Segundo Requerido, Sr. Valdir Gerônimo, que trafegava pela Rua Rio Madeira. Referida colisão se deu no cruzamento das ruas (Rio Madeira X Rio Tocantis). Em decorrência da colisão, a Requerente suportou inúmeros prejuízos de ordem material e moral, os quais devem ser reparados, visto restarem configurados o ato ilícito, o dano, o nexo causal entre ambos. Os danos a serem reparados consistem em: a) dano material no importe de R$16.198,01 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e um centavo) valores pagos pelo conserto do veículo, b) lucro cessante no valor de três salários mínimos, ante a impossibilidade da Requerente exercer sua profissão c) dano moral no importe de R $10.000,00 (dez mil reais), d) dano por depreciação de seu veículo no importe de 10% (dez por cento) da tabela FIPE a época dos fatos. Pleiteia total procedência da ação, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento de todos os danos suportados pela Requerente, bem como ao pagamento dos ônus sucumbenciais, atribuindo-se a causa o valor de R$31.576,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta e seis reais). Esses são os termos para os quais, aguarda deferimento. Colorado/PR, 16 de julho de 2018. Idianne Alves Pires de Oliveira Silva OAB/PR 46.920*"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 09 de Outubro de 2018 às 08:42:44.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0023400-83.2014.8.16.0017
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Indenização por Dano Moral
Valor da Causa:	R$3.586,13
Autor(s):	• Irmaos Marconi e Cia LTDA (CPF/CNPJ: 78.357.969/0001-01) Avenida Getúlio Vargas, 665/707 - Centro - JANDAIA DO SUL/PR - CEP: 8690000
Réu(s):	• A S Toro & CIA LTDA. ME (CPF/CNPJ: 03.611.546/0001-77) Av. Brasil, 4312 - MARINGÁ/PR • W. VILATORO & SANTOS LTDA. ME. (CPF/CNPJ: 08.416.953/0001-47) Rua Pioneiro José Balan, 448 - Parque Residencial Aeroporto - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-170 - Telefone: (44)32553535-32553737

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: W. VILATORO & SANTOS LTDA. ME. (CPF/CNPJ: 08.416.953/0001-47) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **W. VILATORO & SANTOS LTDA. ME. (CPF/CNPJ: 08.416.953/0001-47)**, do inteiro teor da petição inicial, fotocópia anexa, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia, e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, consoante faculta o art. 334 do NCPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "*Irmãos Marconi & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.357.969/0001-01, com sede em Jandaia do Sul-Pr., na Av. Getúlio Vargas, nº 665 - centro, por seus advogados infra-assinados, e com o devido respeito e acatamento, e com fulcro nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, artigos 189 e 927, do Código Civil, e artigo 5°, X, da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, vêm à presença de V. Exa. para propor Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c.c. Indenização por Danos Morais com pedido Liminar, em face de W. Vilatoro& Santos Ltda - ME,pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Pion. José Balan, n.º448, Parque Res. Aeroporto, na cidade e Comarca de Maringá/PR, CEP. 87.055-170, inscrita no CNPJ sob n.º08.416.953/0001-47, na pessoa de seu representante legal; e A.S. Toro & Cia Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.611.546/0001-77, com sede na Avenida Brasil, n.º 4312, sala 412, centro na cidade e Comarca de Maringá, e Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito misto, com sede na Avenida Duque de Caixas n.º 882, novo centro, na cidade e Comarca de Maringá/ PR, pelas seguintes razões: 1. Dos Fatos A Requerente foi surpreendidaem data de 17.10.2014 com o apontamento para protesto, referente a Duplicata Mercantil por indicação e sem aceiteproveniente daNF-en.º000.001.033, no valor nominal de R$ 3.586,13 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos), referente a uma parcela supostamente vencida em data de 05.10.2014,tendo como supostos credoresosRequeridos. É importante frisar que a Duplicata Mercantil por Indicação em comento não possui origem. ARequerente em data de 05.09.2014, contratou para execução de serviços de show room em sua filial de Maringá, a empresa Primeira Requerida, sendo à época pactuado o valor dos serviços em R$ 10.758,40 (dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), negocio este entabulado na parte da manhã. Acontece que logo após a firmação do negócio entre esta e a Requerente, em data na mesma data, porém no período da tarde, o negócio fora cancelado, vez que a primeira Requerida não poderia atender a Requerente, nos moldes da contratação. Inclusive na mencionada data, fora requerido o cancelamento da NF-e, a qual se deu em data de 12.09.2014, conforme documento anexo, consulta de NF-e retirado do site da Receita. Desta forma temos que os serviços contratados não foram executados e o negócio distratado, não tendo portanto, a duplicada levada ilegalmente a protesto, origem. Portanto, o título trazido à negativação junto ao 2º Ofício de Protestos de Títulos de Maringá e consequentemente junto ao SERASA não possui nenhuma origem, pois a Requerente nada deve aos Requeridos, ou manteve qualquer relação negocial que desse azo a emissão do título protestado, sendo o título "frio" - sem origem. Ressalta-se que a Requerente, em contato com a primeira Requerida (através de seu preposto Rony), informou do ocorrido, sendo que seus prepostos não se dispuseram a solucionar o problema, ou seja, retirar o apontamento indevido do título de protesto, o que evidentemente não ocorreu, culminando-se com o protesto indevido desta. Por tal razão explica-se ter aguardando-se até a presente data para ingresso deste medida, já que aguardava-se solução administrativa, que não veio acontecer, culminando com o protesto e nagativação da Requerente junto ao SERASA. Acontece que a empresa autora, em virtude do referido protesto, está sofrendo restrição em seu crédito, pois, não está conseguindo adquirir produtos para suas lojas à prazo. Por outro lado, o protesto levou o seu CNPJ para a SERASA, que se constitui no maior órgão de consulta de maus pagadores e inadimplentes do país. Frise-se que a requerente é empresa sólida, constituída nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul há mais de 50 (cinqüenta) anos, no ramo do comércio de materiais para construção. Dessa maneira, a inscrição prevista no comunicado é indevida,e por si só, gera um dano de difícil reparação, constituindo abuso e grave ameaça, abalando desta forma o prestígio creditício que goza a Requerente. E por se tratar de uma relação ao qual a Requerente não participou, esta vem à presença de Vossa Excelência requerer a condenação dos Requeridos em danos morais, bem como requerer seja determinado o cancelamento do protesto, além de oficiar ao SERASA, para cancelar a inscrição do nome e CNPJ da requerente de seus cadastros, visto a inexistência do débito apresentado, com posterior declaração de inexigibilidade da cobrança, referente ao contrato supra mencionado. Em consequência, gera este ato dos Requeridos um grande abalo à Requerente. Como se verifica nos autos, a desídia das Requeridas em relação a Requerente está lhe causando uma mácula imensa, que merece a devida indenização. Desse modo, a manutenção dos efeitos do protesto da duplicata já protestada está causando a Requerente, conforme salientado alhures, prejuízos incalculáveis, perante fornecedores e especialmente em relação aos contratos de licitações que esta possui junto a várias entidades públicas e outros que estão por contratar. Assim, a Requerente vê-se compelida a ingressar com a presente medida judicial, para então declarar a inexistência deste débito junto as Requeridas, uma vez que não tem origem a dívida e a negativação, bem com ver-se ressarcida dos prejuízos morais. 1.1. Da Responsabilidade dos Requeridos A responsabilidade dos Requeridos é objetiva, em razão da aplicação in casu do CDC. Ademais, a SERASA funciona como um banco de dados em que se armazenam as informações prestadas pelos entes associados. Ou seja, a SERASA possui abrangência nacional, que tem como objetivo principal centralizar os bancos de dados das entidades mantenedoras de tais cadastros, que repassam às empresas associadas (credoras e/ ou usuárias) as informações armazenadas. Assim sendo, Exa., não resta qualquer dúvida acerca da total responsabilidade dos Requeridos, in casu. Vale dizer, que o dano moral no caso em apreço é in reipisa, pois decorre de uma falha dos Requeridos, que culminou com a lesão ao nome, à paz, à tranquilidade, à imagem, à honra da Requerente, mesmo que pessoa jurídica, como já sedimentou entendimento nossos tribunais. No mesmo sentido é o enunciado n.º 12.16 do TRU/ PR: Enunciado N.º 12.16-Inexistência de contrato entre as partes - inscrição - dano moral: A pessoa que não celebrou contrato não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação, configurando dano moral a inscrição indevida. (Res. nº 0002/2010, publicado em 29/12/200, DJ nº 539) O que interessa ao caso concreto é a relação de causalidade entre a conduta e o dano. No caso em apreço vemos de forma clara que inexistiu qualquer relação negocial que desse origem a emissão do título negativado sendo, portanto, ilegítima e ilegal a negativação perante os órgãos de restrição do crédito, conforme consta da consulta SERASA anexa. Portanto, o dever de reparar os danos que sofreu e vem sofrendo o Requerente é medida de rigor a se impor a Requerida. 1.2. Do Valor da Indenização pelos Danos Morais A lei não estabelece ou fixa um parâmetro previamente definido para se apurar o valor em indenizações por dano moral. Justo por isso, as balizas têm sido traçadas e desenhadas, caso a caso, por nossas Cortes de Justiça, em especial, pelo Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela missão de uniformizar a aplicação do direito infraconstitucional. O STJ recomenda que as indenizações sejam arbitradas segundo padrões de proporcionalidade, conceito no qual se insere a ideia de adequação entre meio e fim; necessidade-exigibilidade da medida e razoabilidade (justeza). Objetiva-se, assim, preconizando o caráter educativo e reparatório, evitar que a apuração do quantum indenizatório se converta em medida abusiva e exagerada. Em suma, a reparação do dano moral deve ter em vista possibilitar ao lesado uma satisfação compensatória e, de outro lado, exercer função de desestímulo a novas práticas lesivas, de modo a "inibir comportamentos anti-sociais do lesante, ou de qualquer outro membro da sociedade", traduzindo-se em "montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo" (in Novo Código Civil Comentado, São Paulo, Saraiva, 2002, p. 841 e 842). Assim, a título de sugestão, requer sejam a Requerida condenada ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser prudentemente arbitrado por V. Exa., cujo valor deverá tomar por parâmetro as condenações trazidas nas lições supra transcritas, em valor sugerido não inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais). 2. Da Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional Necessário a antecipação dos efeitos da tutela vez que, a Requerente necessita imediatamente de empréstimos e crédito para negociar junto aos seus fornecedores, e assim manter seus estoques e bom atendimento a seus clientes, pois a restrição indevida de seu nome e CNPJ perante o SERASA, lhe tira esta possibilidade, causando-lhe sérios e reais prejuízos, ocasionando um abalo imenso em sua vida e boa imagem de que goza sua empresa. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, que: "O juiz poderá, a requerimento das partes, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação". Completam os incisos I, e II, respectivamente: "I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Enfim, para a concessão da tutela antecipada exige a Lei uma das situações alternativas: a) ou a exigência do periculum in mora; b) ou a existência do abuso de direito de defesa do réu, independente da existência do periculum in mora. No caso, está presente o periculum in mora, visto que há*

restrição irreparável de direitos intrínsecos à imagem da Requerente. Outrossim no caso em tela, há mais do que a possibilidade do pleito; há sim, a certeza da sua procedência e a ineficiência do provimento final quanto ao constrangimento a que o Requerente tem passado. Neste sentido, à exaustão se comprovou, que o Requerente nada deve à Requerida, tendo seu nome indevidamente negativado junto ao SERASA, por dívida inexistente. Resta consubstanciada, assim, a prova inequívoca que sustenta a veracidade das alegações, as quais, indubitavelmente, se subsomem aos aspectos legais de verossimilhança. Noutro ponto, tem-se por inarredável a necessidade de urgência na liminar, pois a demora no aguardo do final deslinde desta contenda implicará em prejuízo de difícil reparação ao Requerente e nada prejudicará a Requerida. Assim, requer a Requerente, como institui o artigo 273, e seus incisos do CPC, c/c artigo 84, parágrafo 3º da Lei 8.078/90, seja concedida a tutela antecipada, no sentido de que seja imediatamente oficiado ao 2º Oficio de Protestos de Maringá, para que proceda ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos do protesto, até ulterior decisão nos autos, bem comooficiado o SERASA, para que proceda à baixa e cancelamento da inscrição do nome e CNPJ da Requerente de seus cadastros negativos, sob pena de ser-lhes aplicado multa diária, astreintes, em valor a ser prudentemente arbitrado por V. Exa. 3. Da Aplicação do CDC - Inversão do Ônus da Prova Em regra, o ônus da prova incumbe a quem alega o fato gerador do direito mencionado ou a quem o nega fazendo nascer um fato modificativo, conforme disciplina o artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil. O Código de Defesa do Consumidor, representando uma atualização do direito vigente e procurando amenizar a diferença de forças existentes entre polos processuais onde se tem num ponto, o consumidor, como figura vulnerável e noutro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais este não possui acesso, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática. Havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este deve ser agraciado com as normas atinentes na Lei no. 8.078-90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara. Ressalte-se que se considera relação de consumo a relação jurídica havida entre fornecedor (artigo 3º da LF 8.078-90), tendo por objeto produto ou serviço, ou mesmo a ele equiparado, quando as consequências dos ato, atingirem diretamente o sujeito a que se pede equiparação, sendo que nesta esfera cabe a inversão do ônus da prova quando: " O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que foi hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º,I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participes da relação deconsumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria Lei." (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior et al, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.1999, pág. 1805, nota 13). Diante exposto com fundamento acima pautados, requer a Requerente a inversão do ônus da prova, incumbindo as Requeridas à demonstração de todas as provas referente ao pedido desta peça, incumbindo a esta o ônus de comprar a legitimidade da cobrança e os documentos que lhe embasam. 4. Dos Pedidos e Requerimentos Ante o exposto, e diante destes fatos, requer-se a Vossa Excelência se digne determinar: (a) Seja deferida, initio litise inaudita altera pars, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, no sentido de: (a.1) oficiado ao 2º Oficio de Protestos de Maringá, para que proceda ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos do protesto, referente duplicada mercantil por indicação, sem aceite, objeto da presente, apresentada com o n.º de distribuição 69, em data de 14.10.2014, protocolo n.º 210140069/2014, no valor de R$ 3.586,13 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos) até ulterior decisão nos autos; (a.2) seja oficiado o SERASA, para que proceda à baixa e cancelamento da inscrição do nome e CNPJ da Requerente de seus cadastros negativos, sob pena de ser-lhes aplicado multa diária, astreintes, em valor a ser prudentemente arbitrado por V. Exa; (b) A citação dos Requeridos, na pessoa de seus representantes legais, nos endereços declinados no preâmbulo desta para, querendo, no prazo da lei, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão; (c) Ao final, seja a presenta demanda julgada totalmente procedente os pedidos desta peça vestibular para então: (c.1) declarar a inexistência do suposto débito da Requerente junto aos Requeridos, decorrente da transação já mencionada; (c.2) condenar os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, em valor a ser prudentemente arbitrado por V. Exa, cujo valor deverá tomar por parâmetro os ensinamentos e balizes, constantes da fundamentação supra, em valor sugerido de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). (d) Requer seja determinada intimação do ilustre representante do Parquet para que tome ciência dos fatos aqui articulados, e assim, proceda a abertura de ação penal, para apuração do crime estatuído no art. 172 do CP, sem prejuízo de outros que entenda por cabível; (e) Seja determinada a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, da Lei. 8.078, de 11 de setembro de 1990; (f) Requer julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330, I, do CPC e caso entenda pelo não julgamento antecipado, requer a produção de todas as provas necessárias à instrução do feito, como oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal dos Requeridos, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, enfim, tudo que se fizer necessário para o deslinde da causa; Atribui-se a causa o valor ilíquido de R$3.586,13 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos). Nestes termos Pede e Espera Deferimento. Jandaia do Sul, 28 de outubro de 2014"

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 09 de Outubro de 2018 às 08:50:19.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0017946-54.2016.8.16.0017
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Cheque
Valor da Causa:	R$4.463,80
Autor(s):	• INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARPINTARIA MASKE LTDA (CPF/CNPJ: 77.114.718/0001-33) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 1246 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-010 - Telefone: (44)30259393
Réu(s):	• GEROLD BEHRINGER (CPF/CNPJ: 577.572.089-04) Rua Pioneiro Rafael Fenato, 342 - Parque Residencial Cidade Nova - MARINGÁ/PR - CEP: 87.023-120

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: GEROLD BEHRINGER (CPF/CNPJ: 577.572.089-04) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃOe INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s): **GEROLD BEHRINGER (CPF/CNPJ: 577.572.089-04)**, para que, compareça(m) à audiência de Conciliação/Mediação, acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, designada para o **dia 03 de Dezembro de 2018 às 10:00 horas , nas salas de audiências do CEJUSC, com endereço no fórum Central de Maringá, à Av. Tiradentes, 380, Térreo, Centro, Maringá-Pr,** devendo comparecer pessoalmente sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná diretamente ao FUNJUS (salvo a hipótese de comparecimento por meio de representante com procuração específica para o ato com poderes para negociar e transigir), devendo se fazer presente na audiência, acompanhado de advogado, conforme prevê o art. 334, §§ 8º a 10 do NCPC, ciente de que eventual manifestação noticiando ao juízo o desinteresse na audiência somente será aceita caso apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme art. 334, § 5º do NCPC.O demandado deverá, caso não realizado acordo na audiência agendada, contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos e pedidos do autor, sendo que seu prazo terá início a partir da audiência acima designada. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial terá início a partir da data do protocolo do pedido feito pelo réu, de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer a hipótese do art. 334 § 4º inciso I do NCPC.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "*Ação Ordinária n. 0017946-54.2016.8.16.0017, originária da 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE MARINGÁ. AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARPINTARIA MASKE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 77.114.718/0001-33, com endereço na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n. 1246, Zona 7, Maringá-Pr., CEP 87030-010, representada por JOSÉ EDUARDO IORE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 695.649.149-49, residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, nº 351, Apto. 1102, Zona 7, Maringá-Pr., CEP 87.030-030, e RÉU: GEROLD BEHRINGER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 42765910 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 577.572.089-04, residente e domiciliado na Rua Pion. Rafael Fenato, n. 342, JD Imperial, Maringá-Pr., CEP 87023-120. A Autora é credora do Réu da importância originária de R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), representada pelas folhas de cheques especificadas na Petição Inicial. Por sua vez, o Réu deixou de pagar regularmente os títulos de crédito nas datas avençadas. Ocorre que, a ação em questão fora proposta em 15/08/2016 e desde então está-se tentando proceder com a Citação em todos os endereços possíveis do Réu, o que restou infrutífera até a presente data. Assim sendo, faz-se necessária a Citação por edital, nos termos do art. 256 e ss. do Código de Processo Civil, ante o Réu encontrar-se em local incerto e não sabido. Nesses termos, Pede deferimento. Maringá-Pr., 03 de outubro de 2018 FERNANDO APARECIDO SERRA OAB/PR 60.681 OAB/SP 378.709*"

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 09 de Outubro de 2018 às 08:46:24.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

Processo:	0027053-88.2017.8.16.0017
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• Jaqueline Aparecida do Nascimento Franco (CPF/CNPJ: 029.889.979-50) Rua Pioneiro Sebastião Alves, 316 - Jardim Paris III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.083-450
Requerido(s):	• Marli do Nascimento Franco (RG: 77917250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.249.389-45) Rua Maranhão, 729 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-290

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): MARLI DO NASCIMENTO FRANCO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG. SOB Nº 7.791.725-0, INSCRITA NO CPF sob nº 029.249.389-45, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... *Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a incapacidade de MARLI DO NASCIMENTO FRANCO para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil e por consequência decreto sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal, confirmando a liminar concedida no mov. 7.1. Nomeio como curadora JAQUELINE APARECIDA DO NASCIMENTO FRANCO, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 759, do CPC/2015. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85, caput e parágrafo 2.º, da Lei N.º 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. Dispenso prestação de contas. Finalmente, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, § 3.º, do CPC/2015 : [3] "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita (mov. 7.1). Comunique-se o SCPC/SERASA por meio de e-mail funcional acerca da presente curatela. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maringá, 24 de maio de 2018. Fábio Bergamin Capela Juiz de Direito*".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): JAQUELINE APARECIDA DO NASCIMENTO FRANCO, brasileira, casada, atendente, portadora do RG. sob nº 7.538.739-3 e inscrita no CPF sob nº 029.889.979-50, residente e domiciliada na rua Pioneiro Sebastião Alves, nº 316, Jardim Paris, III, Maringá, Paraná.

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 26 de Setembro de 2018 às 16:03:42.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
(Documento Assinado Digitalmente)

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 26/11/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 06/12/2018, às 16:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dambros e Piva, 1384, Centro, Marmeleiro/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002819-69.2016.8.16.0181 de Cumprimento de Sentença em que é Exequente CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII REPRESENTADO(A) POR NIVALDO AMARAL e Executado(s) NELVI TEREZINHA PAVAN - CPF 554.375.910-04

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) TV 29" tubo, marca Semp, cor preta, em bom estado de conservação. Avaliada em R$300,00; 02) TV 29" tubo, marca Philips, cor cinza, em bom estado de conservação. Avaliada em R$300,00. Segundo a requerida, ambas estão em funcionamento.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 600,00 (seiscentos reais) em 12/05/2018, valor sujeito à atualização.

DEPÓSITO: Em mãos da executada, podendo ser encontrada na AVENIDA MACALI, 509 APTO 14 - CENTRO - MARMELEIRO/PR.

DÍVIDA: R$ 586,31 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) em 04/12/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo, esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante, se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem serpagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Marmeleiro/PR, 08 de Outubro de 2018. Eu,.....(Kauanna Steinheuzer), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Marcio de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 26/11/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 06/12/2018, às 16:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-

se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dambros e Piva, 1384, Centro, Marmeleiro/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0003264-87.2016.8.16.0181 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente PAULO SERGIO DA SILVA e Executado(s) DENISE APARECIDA DAMBROS- CPF 049.291.979-88 E EVANDRO BADILUK - CPF 024.772.169-70
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Três vacas da raça Holandesa, produzindo em média 30 litros de leite. Avaliada em R$4.500,00 cada.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em 27/02/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 9.442,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) em 25/03/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo, esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante, se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Marmeleiro/PR, 05 de Outubro de 2018. Eu,.....(Kauanna Steinheuzer),Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Marcio de Lima
Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu YAGO JOSÉ VERONESE, brasileiro, nascido aos 11/06/1993, natural de Paranaguá/PR; filho de Cristiane de Jesus Ramos Patrício e José Marcos Veronese, portador do CI/RG. nº 125368131/SESP/PR; a qual residia na Rua Jacarézinho, nº 775, bairro Pineville, Pinhais/PR; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica **C I T A D O** acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do artigo **33, caput, da Lei nº 11.343/2006** e de acordo com a Lei nº 11.719/2008, INTIME-SE, no endereço acima ou onde for encontrado, para **que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito,** bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal nº 0001493-17.2012.8.16.0116**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, a digitei.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

Edital de Intimação

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu TIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de NADIR DE OLIVEIRA, tendo como último endereço conhecido sendo a Rua Principal, nº 537, bairro Saint Etienne, Matinhos/PR, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que julgou **EXTINTO O PROCESSO**, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por sentença proferida em data de 05.07.2017, nos autos de ação penal nº 0000125-07.2011.8.16.0116, que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, **E AINDA, PARA QUE EFETUE O LEVANTAMENTO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE FIANÇA**, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu _____, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ANTONIO MAREGA BARRANCO (RG: 9045830 SSP/PR E CPF/CNPJ: 331.151.689-34) E LATICÍNIOS PARANALAT LTDA (CPF/CNPJ: 00.407.667/0001-03), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal Nº 0000221-05.2000.8.16.0117, em que PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) move em face de LATICÍNIOS PARANALAT LTDA e outro, e tem o presente edital, a finalidade de INTIMAÇÃO do(a) executado(a) ANTONIO MAREGA BARRANCO (RG: 9045830 SSP/PR E CPF/CNPJ: 331.151.689-34) E LATICÍNIOS PARANALAT LTDA (CPF/CNPJ: 00.407.667/0001-03), da PENHORA realizada no bem imóvel matriculado sob o nº 3.533 do Cartório de Registro de Imóvel de Curiúva/PR, para, requerendo, opor embargos no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ HENRY LOURENCI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo:0002516-53.2016.8.16.0117Classe Processual:Ação de Exigir ContasAssunto Principal: Prestação de ServiçosValor da Causa:R $357.773,84Autor(s):MARCOS VISSOTO NASCIMENTO (RG: 56767118 SSP/PR e CPF/CNPJ:903.208.599-91) - Ovidio Leon (RG: 20204540 SSP/PR e CPF/CNPJ:461.702.609-63) E VOLMIR GREZELE (RG: 43214420 SSP/PR e CPF/CNPJ:667.786.119-87)
Réu(s):Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda (CPF/CNPJ: 08.708.981/0001-38)
A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADODO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (trinta) dias, o a ré acima nominada, atualmente residente em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para, para no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 550, § 5º do CPC, prestar as contas na forma adequada, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. ADVERTÊNCIA: Este processo tramitaatravés do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade Se o réu não contestar a jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "... ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC:"... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia...". E para que chegueao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 8 de outubro de 2018. (a) Marileide Rodrigues - Analista Judiciária.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0005643-96.2016.8.16.0117 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$880,00 Requerente(s): ANTONIO DA SILVA (RG: 14R844181 SSP/SC e CPF/CNPJ: 300.619.209-59) RUA ÉRICO IZZOTON, 320 - FRIMESA - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 IRACI TEREZINHA DA SILVA (RG: 14R2131997 SSP/SC e CPF/CNPJ: 783.841.929-87) RUA ÉRICO IZZOTON, 320 - FRIMESA - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): DANIELA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 011.077.799-95) representado(a) por IRACI TEREZINHA DA SILVA (RG: 14R2131997 SSP/SC e CPF/CNPJ: 783.841.929-87), ANTONIO DA SILVA (RG: 14R844181 SSP/SC e CPF/CNPJ: 300.619.209-59) RUA ÉRICO IZZOTON, 320 - FRIMESA - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AVENIDA PEDRO SOCCOL, 1630 PRÉDIO DO FÓRUM - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 - Telefone: 45-3240-3300 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de DANIELA APARECIDA DA SILVA, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA IRACI TEREZINHA DA SILVA. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _____ __(a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU PAGAMENTO CUSTAS - PRAZO 30 DIAS
O DR. HUGO MICHELINE JUNIOR, MM JUZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0002467-85.2011.8.16.0117, no qual consta como réu FABIANO GOUVEIA GOMES, filho de Maria de Lourdes Morais Gouveia e Luiz da Silva Gomes, nascido(a) em 24.05.1989, portador(a) do RG-90765515/SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o(a) mesmo(a) intimado(a) para comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de efetuar o pagamento da multa no Valor de R$235,01 e custas processuais num total de R$609,91, reais, sob as penas da lei, sendo que tal valor será atualizado quando do pagamento. Dado e passado nesta Comarca aos 08.10.2018. (a) Roselena Adona Ribeiro-Escrivã Designada - Matr. 8000 - Aut. Portaria 12/2018.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Medianeira
Edital Nº 01
O(A) Doutor(a) Hugo Michelini Júnior, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Medianeira, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1. DJONI MARCOS SCHENKEL VANELLI
2. DJONATHA PIOTROWSKI
3. EDINEU VIAPIANA
4. GRAZIELA BEZERRA JUSTINO
5. ABYGAIL THAYNARA DE CASTRO
6. MARINÊS PIVETTA
7. ANDERSON DOS SANTOS TORRES
8. VANESSA CORTIVO
9. FABIELI BURNIER
10. MAICOM VANDERLEI HORN
11. VERA MARIA ANDRIOLI
12. CARLOS ROBERTO SANGALETI
13. EVA APARECIDA ROSA GIUSTI
14. ISABELLA PRIGOL
15. NOELI HENEG
16. ELIANA MARIA DE JESUS BORTOLACI
17. ADEMAR PAULO TRENNEPHOL
18. ANDRESSA BONATTO
19. JANETE COLACIO
20. ELISÂNGELA ELIAS DO AMARAL MACHADO
21. CLEO LUIS FLECK
22. DIEGO ANTONIO COLOMBO
23. ELIANE FILA
24. LILIAN LUCIANI WALKE
25. JOCELI SILVEIRA BRUM
26. MICHAEL CRISTIAN STIEHL
27. JANAINA DE LIMA
28. GEOVANO ALTAIR MANENTI
29. LETÍCIA DEMBOGURSKI
30. ROSANE BECKERS
31. LUANA CARINA DOS SANTOS
32. MARIZETE FRACARO PARANHOS
33. JOANA DOS SANTOS
34. ELAINE DA SILVA BIANCHINI
35. RUDIMAR JOSE DE ANDRADE
36. FRANCIELI LEDUR
37. LORENI THEISEN
38. CECILIA SETA PIMENTEL TRINDADE
39. TAREK FAKHRI JALIL
40. DEBORA RAMOS DA SILVA
41. JESSICA LOCH
42. MARCELO DA SILVA
43. ANILTON KLEBER MOTOZO
44. LORECI MARTA GUIZZO
45. ROSENILDA MUNCHEN
46. CLAIR JEGGLI
47. ELAINE MENDES DIAS
48. VALDEIR ALVES MUNIZ
49. MARIANE YUKARI TAKENOBU PEREZ
50. MAURICIO GREGIO BUSS
51. NOELI NIEDERMEYER SCHLINDWEIN
52. FERNANDA SANTOS PERGO
53. ERICA DE SOUZA PEREIRA
54. MARIA APARECIDA TORRES
55. ELENICE REGINA CORADINI
56. FABIANE PAULA BLAU DE ALMEIDA
57. JOSIANE MARTINS ROCHA
58. MARCELO RAMON DUARTE VICENTI
59. ODENIR ANHOLETO
60. ANE CAROLINE LOBATO AVILA
61. MATHEUS HENRIQUE ALVES
62. GISELE BENCKE
63. ADENILSON BARRETO DE SOUZA
64. INES JANDIRA FAVERO
65. NERLEM BERNARDES
66. DANIEL JERSON RAYCIK
67. ROSANIRA CARDOSO
68. GISLAINE MOURA PINTO
69. LUIZ HENRIQUE VINCENZI ENGEL
70. ANA PAULA FERNANDES

71. INÊS KUNZ
72. NATALIA LUIZA TREVISOL
73. MARIANA DE MATTIA
74. MARCOS GUILHERME DE DEUS
75. DAVI JUNIOR PETRICOSKI
76. LUCIANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
77. TALES REINHEIMER
78. SANDRO RODRIGO HOYER
79. RUDINEI BUENO
80. SCHARLESTON SCHMOLLER
81. JOSIANE CAPPELLARI
82. MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA
83. LUANA NIENOV ROEHRS
84. JOEL RAUPP DE CASTILHOS
85. JUVENILDO PEREIRA DA ROSA
86. TAUANA NAIARA DE ALMEIDA
87. AGNALDO CESAR TRUCCOLO
88. NICOLI CAROLINE PERLIN
89. ADEVILSON CHAVES
90. EDSON BRUNO BAGIO
91. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA
92. LEILA REGINA SEFFRIN
93. JUSARA FERREIRA DE RIEWE
94. ARLINDO VIEIRA DA CUNHA
95. ANTONINHA APARECIDA BOGLER
96. TAIS CAMPAGNARO
97. MICHELE GONÇALVES
98. JONATHAN DOS SANTOS ARGUELLO
99. DANILO JOSE LIMA NIÊDO
100. ISAQUE LEITE SANTANA
101. KAROLINE ELIAS DA SILVA
102. FLAVIO FAGUNDES VIEIRA
103. MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS
104. VANESSA WELICA DA ROCHA
105. CLEIA TEREZINHA APPELT
106. FRANCISCA ODETE GONÇALVES DE OLIVEIRA
107. SALETE RAUBER
108. TERESINHA FARAOM
109. RENATA ROSENBACH
110. ROMES NEIDE LOCKS GROMOWSKI
111. HERACTO MYCHAJLO CHRUSCINSKI VOIGT
112. GUSTAVO HENRIQUE DE CEZARO
113. EDIA ROSSO FELDHAUS
114. JONATHAN DE ALMEIDA WIRILLI
115. MARIZA BUFFON DE OLIVEIRA
116. CELIA RODRIGUES CABRERO
117. FABIANO PARANHOS DE OLIVEIRA
118. RODRIGO ANSELMO CAMPAGNARO
119. NADIR MARIA RODRIGUES
120. ANDREI ANTONIO MONDARDO
121. SONIA APARECIDA DA SILVA
122. EDGAR REDIVO NANDI JUNIOR
123. CLEITON DE SOUZA MEDEIROS
124. ALICE MARIA SILVA LENZ
125. DEIVID DE BASTIANI
126. CLISTENES BARBOSA MARTINS
127. RUI JOSE SCHERER
128. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
129. FABIANE WINTER
130. GERSON LOURENÇO JUNIOR
131. CECILIA DE LOURDES SASSI
132. GERSON LUIZ FIUZA
133. EUNICE JOSANI DE LIMA
134. LOURDES GRESPAN BELARMINO
135. THIAGO ANTONIO NORBERT
136. ANDRESSA RAFAELA ROSA
137. NELI TRENNEPOHL
138. SIRLEI ZUCUNELLI
139. SUZANA CORTIVO
140. FABIANA GALDINO DA SILVA
141. RAFAEL ANGHEBEN
142. DIEGO AUGUSTO SOARES
143. ELECI BORTOLUZZI
144. TALITA BUENO BARBOSA PINTO
145. CELSO ROBERTO LINS DOS SANTOS
146. IRACY MATIELO
147. CELIA TEREZINHA LUZZI MALLMANN
148. CRISTIELY SALETTE MULLER
149. LEANDRO SCALABRIN
150. VINICIUS CARNIELETTO
151. ADALBERTO ANDRE DE BONA SARTOR
152. CARLOS ALBERTO TAMBOSETTI
153. BRUNA YUU TANAKA PEREIRA
154. TATIANE LEILA HANZEN ROHDE
155. CLECI TERESINHA DERE DA SILVA
156. BIANCA SABRINA SASSI
157. GUSTAVO DA ROLD
158. MARCIA APARECIDA TURCATTO DA CRUZ
159. NEIVA CASSANEGO PERES
160. MARIA ALTISSIMO
161. ROSA TERESINHA DE AMORIM
162. LEONARDO SCHENKEL BARBOSA
163. SIDINEIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
164. BARBARA KETLIN CORREA
165. VANESSA MARIM MARCELINO
166. MARA DALILA AMARAL GARCIA
167. VANESSA OTÁVIO KOCSIS MORAES
168. ROSANI PUCHALSKI
169. FRANCINE PATRICIA COSTA ACORDI
170. DANIELE DELA JUSTINA
171. FERNANDA FRITZEN FERRAZZO
172. RENATO SIPRIANO DE CAMPOS
173. FABIANA DE ARAUJO CECHIM
174. JESSICA KAMCHEN VERISSIMO
175. ANDREIA DAINESE
176. GENI DOS SANTOS
177. GABRIELA DARIFE
178. CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
179. ELAINE SERRATO BOLZAN
180. CARLOS CANDIDO
181. MILENA FERNANDA MACARINI
182. RENATO ANTONIO VON DENTZ
183. ALESSANDRO RIBEIRO DA FONSECA
184. DAVID MATINC BARBOSA
185. MARIANA MAKELLY TRAVERSINI
186. PAULO ANTONIO WEIS
187. MICAEL FERNANDO DE LARA
188. ANDRE LUIS BASGAL ROSSONI
189. LETICIA MARIA BONETTI
190. CLARICE LOURDES EIDT
191. GLACIANY JUCOSKE COUTINHO
192. BRUNO HENRIQUE SILVA LEITE
193. RODRIGO MARCELO BERNARDES
194. FERNANDA GISELI DOS SANTOS PAES
195. ALEXIA BRAND DOS SANTOS
196. MARISA CASTIONE MANENTI
197. REGINA LUIZA LAMBERTY DOS SANTOS
198. VALDIRENE MARIA DOS SANTOS GRECHINSKI
199. SERGIO LIBERATO
200. ELAINE WILLERS KOTZ
201. HENRIQUE VOLPATO BALZAN
202. NERCI MARIA GROSS
203. GERALDO LUIZ GEMELLI
204. JEAN PAULO LIMA ILES
205. MARYELLA ANGELA SIGNOR
206. FRANCIELE LINI DIAS INACIO
207. LINDALVA DONATO SIMEÃO DOS SANTOS
208. BIANCA PALUDO FERREIRA
209. JEFERSON CARLOS DEMARCHI
210. LUCIA TEREZA RAUBER ZANETTI
211. EDIANA JAQUELINE DA SILVA
212. MICHELE CORDEIRO DA SILVA
213. CARLOS EDUARDO KUMMER
214. IVONE SALETE DE MELLO
215. KAUANA TAINÁ KRONBAUER
216. GENI CASCAI KAPICHE
217. JULIANA GONÇALVES CORREIA
218. IMELDA JUNG PEREIRA
219. CRISTHIAN MARCIANO
220. MATHEUS WEIS
221. MAIKO RODRIGO BRITZKE
222. ROSANGELA DE OLIVEIRA NETO
223. ROSANA PAES LISTON
224. MARIANA TERHORST
225. SEBASTIÃO DONIZETE DE MATOS MOREIRA
226. VALDELIRIO TURELLA
227. PAULA CRISTINA LAZZAROTTO
228. NATIELLE VANESSA VALIN MARAVAI
229. LUCIMARA CARDOZO DA SILVA
230. ROBSON ABREU DA SILVA
231. EDUARDO RIBEIRO MOREIRA
232. JAQUELINE BORGES RIBAS
233. JULIA DUSINSKI LIPPSTEIN
234. BRUNO JOSE DE LIMA FRACARO
235. SUELLEN FLORENCIO
236. ALESSANDRA MICHELON
237. CLAUDEMIR NOBRE PEREIRA JUNIOR
238. MARCIA RODRIGUES MASSÃO
239. JHÉSSICA LUANA ALVES DA SILVA
240. EMERSON DA COSTA

241. LEOMAR BORBA DA SILVA
242. MARINES SALETE MENEGAZZI
243. DANIELA DO ROCIO MILLER
244. PAULO JOÃO CAMARGO
245. ANA LAURA JONAS LEITE
246. ITACIR ZANELATTO
247. LUANA TEIXEIRA DOS REIS
248. JOICE MARA DA ROSA BECKER
249. GLEICE MARLIZE JONER
250. ALYSSON PICCININ
251. LEONARDO HENRIQUE SASSI
252. FERNANDA CAMILO FLORENCIO
253. RESANGELA APARECIDA FERNANDES
254. SESAR FELIPE DA SILVA DE TONI
255. LAURI WEIZENMANN
256. NELI FATIMA MARMENTINI
257. DAYANE TEIXEIRA
258. FERNANDA LUCAS DE OLIVEIRA
259. ADELINE HAZT
260. NOILI SEHN
261. CARLA SPOHR WINGERT
262. HUMBERTO RICARDO DA SILVA
263. LEANDRO PIASTU
264. SANDRA CAMPANARIO
265. LUANA KURTZ
266. ODETE VALIN DA SILVA
267. AURASILVA BELOTTO ROCHA DE MORAES
268. CLAUDIONEI FRIEDRICH
269. DIELE KAREN BERGMANN ALMEIDA
270. VALDINEIA QUEIROZ DA SILVA
271. MARCOS JOSÉ DA SILVA LIMA
272. RAFAEL ANTONIO PAGANI
273. SILVONEI PIRES RODRIGUES
274. MAURICIO ELEUTERIO DA LUZ
275. ANA PAULA DIAS
276. ADRIANA JANETE SAVI ACOSTA
277. IEDA CARDOSO SANTIAGO BARBOSA
278. ALDAIR MATIAS
279. EDUARDA SCHMIDT
280. MARLI RODRIGUES
281. VICTOR MATEUS CONTI
282. MARCIA DA SILVA LENZ
283. TIAGO HENRIQUE BUTZKE
284. RODRIGO FELIPE HECK
285. IGOR HENRIQUE DE AVILA
286. FERNANDO EDUARDO SAUSEN
287. ANGÉLICA SCHIRMANN LUNKES
288. JOÃO CARLOS GLOGER
289. TCHARLA MORGANA GUARDA
290. JOSÉ WILON COSTA LIMA
291. CLAUDINEI APARECIDO ZAMPIERI BISSOLI
292. HELOISA RAFAELA SCHWAB
293. KATIA BERLANDA BAIER
294. ANDREIA BOHNENBERGER
295. ELIANE CRISTINA MANCHINI LIBERATO
296. LUÍSA ALEXIUS MATTÉ
297. MARGARETE LUIZA VICARI
298. FELIPE HONORATO RIBEIRO
299. DENILSON MACIEL DA SILVA CORREA
300. EDSON BARRIENTOS
301. CATIUCIA GIRALDI BAUMGARTNER
302. GRACIELE FERNANDA DE SOUZA BATISTA
303. ELIANA DE CHAVES
304. ANA PAULA BONACINA
305. JOÃO MAURICIO GONÇALVES DA SILVA
306. ELIANA RORATTO BERCHEMBROCK
307. JANDERSON RODRIGO CORREIA
308. IVANISA DE SOUZA VENDRAME
309. NICHOLAS MATHEUS GIRARDI
310. LUCIMARA MARQUES
311. ELIZETE ROMÃO DOS SANTOS
312. DOUGLAS PESSETI DA CUNHA
313. CLEUSA HELIETTI GEBAUER
314. IZOLDI ROSANE SCHEK
315. UELTON DE MENEZES RODRIGUES
316. EVA TELLES
317. FRANCIMARA REGINA ESPINDULA BECKER
318. CELSO RUI LIVI
319. LETICIA AGASSI DE SOUZA
320. KELLY FABIO
321. TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA UTZIG
322. LUCIANA DE ROSS
323. ADELAR ANTONIO BATTISTI
324. MIRIA HELENA BAMBERG CARDOSO
325. POLIANA PAULA QUITAISKI
326. SILVANA FURLAN
327. TATIANE APARECIDA BRANCO
328. ERICA QUEIROZ UCHOA
329. BEATRIZ BOITO REYES
330. ALYSSON ALLAN KUHN LIESENFELD
331. MARILANGE SUELI PEDRO
332. DARIO DO NASCIMENTO
333. CLAUDIA TONINI DA SILVA
334. CARLOS DE ALENCAR BECKER
335. JESSICA SOARES COSTA
336. EDNA REGINA VIANA SILVEIRA
337. ANA PAULA FERREIRA CINAGAVA
338. ADAIR RIBEIRO DE FREITAS
339. KATIA DUARTE DIAS WEIZENMANN
340. JEFERSON PINHEIRO WISNIEWSKI
341. CLADIMIR LUIZ DE CARVALHO
342. RENAN GLEYSON DA SILVA
343. SOILI EDITE DA SILVA
344. SUZANI CUNHA DA SILVA DE SOUZA
345. JOCIEL RICARDO HERMANN
346. MARINES HAISKE
347. SUZINEIDE GANDOLFI
348. JOSÉ ROSA DE SOUZA
349. ELIANE MATIAS
350. JULIANA SOARES DE OLIVEIRA
351. BEATRIZ REGINA DANIELI
352. ELIZAMARA DOS SANTOS ANDRETA
353. CLEDOIR ZANDI VIEIRA
354. MIRIELLY DA SILVA
355. PAULO SERGIO CHICORSKI TELLES
356. BARBARA TEIXEIRA DOS SANTOS
357. WIVERTON DA SILVA BRAZ
358. MARCOS ALEXANDRE BURON
359. EVANDRO ALEX ZANCHETTI
360. CLENILSON DJANGO DA SILVA SAIBERT
361. RAFAEL BURAK
362. SUZANA FERNANDA DOS SANTOS SILVA
363. RAQUEL LOPES DA SILVA
364. DENISE CRISTINA ELSENBACH MARCOLIN
365. EMELY CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA
366. GABRIELA ORO
367. IVANA MARIA RAMME
368. JEAN BOHNERT CARDOSO
369. MICHELE LEONARDO MATSUO
370. GUSTAVO JOSE CORBARI
371. KELEM SIMONE LUNARDI
372. EDILEUZA JOSE DA PEDRA
373. RODRIGO VALIATI PRIGOL
374. VANESSA MARIAN DE SIQUEIRA
375. ADELIR JOSE DA SILVA
376. JANAINA DALBÃO
377. MAYCON AURELIO PEREIRA
378. TIAGO ROBERTO DEMARCHI BUENO
379. DÁBLIA KELLY LUNA DE CASTRO
380. SUZANA FAVERO
381. VITOR TADEU SANDI
382. LEONARDO ROSPIRSKI DOS SANTOS
383. GABRIEL POLETTO
384. CARLA ELIS GRASSI
385. CHRISTIAN RICARDO GASPAR DA SILVA
386. ANDERSON BARBOZA LOURENÇO
387. MARCIA KOGGEN LAPAZINI
388. ANA LUIZA ARAUJO LOURINI
389. RAFAEL BORGES
390. VANESSA GRACIELE KAPPEL
391. INICIUS ANTONIO LEME
392. ANGELA FRANCIELI LAUER CECCHETTO
393. JANAINA CRONE
394. FABIANA ADAMS
395. LUIS CARLOS ZUCONELLI
396. GABRIELA LUISA FUSINATO COSTENARO
397. SILVANA REGINA FIAMETTI BORGER
398. DENAINES ROZENTALSKI
399. GEOVANE LOURENÇO
400. MICHAEL GUIMARÃES MIRANDA
401. MARLÍ SCHMIDT
402. LUÃ GRESELE
403. SILVANA DUARTE STEINHAUS
404. JAIRA GASPARIN
405. PEDRO VANDERLAN DA COSTA
406. TALES AMARAL PERUFO
407. VERIDIANA APARECIDA CANOVA
408. RODRIGO LOPES HADERCHPEK
409. DEBORA CINTIA DE MACEDO
410. SIMONI MAROSTEGA

411. CARLOS EDUARDO STEIN
412. ALINE DE SOUZA DOS SANTOS
413. WELLITON DOUGLAS CAVALHEIRO FONTANA
414. IVAIR IVAN PALUDO
415. VIVIANE CATIA ALEXANDRE
416. TEREZINHA MARIA PETERS
417. BRUNA THAIS DO NASCIMENTO
418. DAIANE CAROLINE FERRANDIN
419. VANDERLEY JOSE SEHN
420. THIAGO DALLA COSTA
421. LISLEI MARA SOUSA TORQUATO
422. ARMANDO DARIO SANTANDER DOMINGUEZ
423. ROSILENE RENI ROSINKE
424. EDMAR FERREIRA DA SILVA
425. NELSON FUMIO TAKATA JUNIOR
426. EUNICE MARIA ALVES
427. MARTA CORREA
428. CLEVERSON MARCOS ZAGO
429. JONES TEIXEIRA
430. DANIELA LÔNDERO RODRIGUES
431. ERONI LOPES DA SILVA
432. EDIGELL MACAM
433. IRENE IVANETE DOS SANTOS
434. GUILHERME HENRIQUE WEISSHEIMER
435. NOELI PLETSCH MAURINA
436. SÔNIA NARA MALLMANN
437. JESSICA CRISTINA OLIVEIRA DIAS FERREIRA
438. CAROLINA CASTILHO GARCIA
439. MARIA CELESTE ANUNCIO DE SOUZA DA CRUZ
440. MARLISE DE CESARO HANAUER
441. THAYNA LUIZA PETRY
442. DEBORA NATALINA SCHUCK ZOTTA
443. DOUGLAS PAGNO
444. ADAWANY ANDRESSA MATTIELLO
445. RADAMES GIONA
446. THAYS REGINA FRARE
447. FRANCIELI MULLER DA LUZ
448. EDSON ADAIR PIRES
449. JOSE EDSON MILLES
450. DIEGO SCHNEIDER
451. CARLA DAIANE PEREIRA
452. JESSICA APARECIDA SMIGURA
453. JOSE AUGUSTO COSTA
454. WESLEY MURBACH
455. TATIANE LETICIA DENUNCIO
456. LUANA CARLA MARTINI MATIELO
457. ANA PAULA BERNARDES
458. GABRIEL CALDAS DA SILVA
459. VIVIAN KAROLINE BILHA DOS SANTOS
460. GUSTAVO STRIEDER SCHERER
461. MIRIÂN DE MENEZES
462. JÚLIA LÔ KREUZ
463. JOÃO ALAIRTON FERREIRA GOMES
464. RAFAEL DE OLIVEIRA
465. ELVINA DARONCH
466. MARCIA MARMO DA SILVA
467. ELLEN MILENA GOLDONI DA SILVEIRA
468. JESSICA SILVESTRE SOUZA FURMANN
469. EDUARDO HENRIQUE VANZETO
470. THARYANY BATISTA GOETTEMS
471. EDINEUSA CEREGATO
472. HELEN CRISTINA CURTS
473. DANIELE COLCENTI PRIMMAZ
474. ANNA REBECA MAXIMIANO TURELLA
475. SANDRA ZARDIN
476. LUZIA MARTINS LEAL PICCOLI
477. BENJAMIM BARBOSA
478. MARILENE BARBOZA
479. NEODIR HOLSCHER
480. SILVANA APARECIDA DE SOUZA
481. CLAUDIO FRIEDRICH
482. ROGER FANCK
483. NAYARA CRISTINA CAETANO
484. CLARICI TERESINHA LEAL DA ROSA
485. KAUANE NUNES
486. CLAUDEIR ADRIANO DA SILVA
487. FERNANDO JUNIOR BOLA
488. EDERSON RODRIGUES
489. ROSANE MARIA SCHEIN
490. CLAUDETE DOS SANTOS AGUIAR
491. CARLOS ROBERTO DO PRADO
492. DIANA APARECIDA SOARES
493. ALISSON TABORDA DE OLIVEIRA
494. KARIANY PAULA DE SANTANA
495. ROSANGELA FRANÇA
496. RENATA CORREA FERREIRA DA SILVA
497. EDILENE DA SILVA
498. AMANDA PERICO BORGES
499. SANDRA DOS SANTOS
500. BRUNA CASTRO
501. CAROLINE DAGHETTI
502. FELIPE AUGUSTO WRASSE
503. MARILUCIA ANTUNES ZIMMERMANN
504. MARISA DRESCH PIOTROWSKI
505. MARCIANA DA SILVA
506. VITOR AUGUSTO ZANOLA DULNIK
507. LIZABETE SOARES
508. FRANCIELY GASPERINI
509. KESLLEY NOSLAYNE ELIAS FERNANDES
510. ILDA MARIA RODRIGUES
511. CARLOS EDUARDO DE MATTIA DE SOUSA
512. ZILETE MATUCHAKI
513. DENISE ADRIANA BREZOLIM DA SILVA
514. SILVANE TEREZINHA REICHERT
515. MARCIA GUINAP GUTH MACHADO
516. MARCOS DARIO GIMENEZ BUCHE
517. ELISIANE TERESINHA PRETTO
518. MAYCON ANTONELLI
519. PRISCILA APARECIDA GVISDALA
520. MARIA APARECIDA DA FONSECA
521. CARMELA DE TONI DE BORTOLI
522. NAUANA ELOIZA THOME
523. BRUNA THAIS MIET
524. ANA JULIA RAUBER
525. GABRIELA DO CARMO VAZ
526. JULIANA PEREIRA DA SILVA GIAVARA
527. EDUARDA BENETTI
528. ELENA ZANELLA
529. DANIELLE CRISTINA NEVES
530. MARCO ANTONIO PEREIRA MARTINS
531. LISETE MARIA ENGEL DE HUVE
532. CRISTIANE ADRIANA BIONDO HEDLER
533. ERALDO MENDES DA CUNHA
534. CLAUDEMIR DOS SANTOS
535. REMI ANDREOLLA
536. SIRLENE QUIRINO DO AMARAL
537. BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA
538. RAFAEL JUNIOR DE OLIVEIRA
539. FELIPE FURLAN
540. FABIANE HEMILI DE FREITAS
541. NELSON BENITO CANTERI
542. BRUNA FRANCIELI NORONHA
543. SILVIO MEDINA
544. ALICE BUTZEN - EMPRESÁRIA
545. VANESSA ULRICH
546. ADELIR LUIZA RODRIGUES TONIS
547. EDER LOVATTO
548. PRISCILA MAYER
549. BEATRIZ BERTOTTI BOLZAN
550. JALETE BEGNINI KUCMANSKI
551. MARILENE PHILIPPSEN KUNZ
552. CLEO ROBERTO SCHROEDER
553. MARCIANO BELINI
554. ZENIL RIBEIRO DE PAULA
555. DANIELE DA SILVA ALVES
556. TIAGO BARRETO CANDIDO
557. NEUTON LUIS SCHLOSSER
558. DAIANE FRACARO
559. BRUNA DE FAVERI LOCKS
560. DIOGO RODRIGUES DE RODRIGUES
561. MIRIAN JUNGES BARATTO
562. MARIA CRISTINA DOS SANTOS MATIELO
563. LEANDRO VIERA MARCOLIN
564. INIVALDO LUIZ FINATTO
565. JAIMIR JOSÉ ZANATTA
566. ALETEIA CRISTINA BAZZO BECKER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
567. ADILSON ALLES - Agente administrativo
568. GISELE MIRANDA LORENÇON
569. IGOR MICHEL VASELAN
570. IRONITE MARIA QUATRIN
571. LEILA DAIANA LEAL
572. JOÃO DANIEL GARCIA HAAS
573. ELIANE MARIA DE PIERI
574. ELIANE FATIMA MEYER
575. GLAUCIO EDUARDO MÁXIMO DE CARVALHO
576. EVERTON LUIZ BARATTO
577. JOÃO CARLOS LUQUI
578. SOLANGE TEREZINHA CAPELLARI
579. EURIDES CATARINA KLEIN GRIEBELER

580. LUCIANO ANDRE SCHINDLER
581. ADRIANO SPANHOLI
582. MONICA MACHADO HANNEL DUTRA
583. JAIR JOSE MEYER
584. GABRIEL OSVALDO DA COSTA
585. AMILTON JOSÉ BACK
586. JUREMA MARIA DE MOURA
587. JAQUELINE ALESSANDRA SCHMIDT
588. JAIR INACIO ADONA
589. PAULO DE LORENZI
590. INES JANICE REIS
591. ANTONIA REGINA TRASEL
592. NAURIA MEZZOMO
593. CARLA GRACIELI KROETZ KUHN
594. LINDOMAR PAULO MARCA
595. SONIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
596. FERNANDO HARTMANN
597. GISELI BOGLER HECK
598. CARLOS ALBERTO SANTORO - Assistente administrativo
599. VANILSON JOSE PHILIPPSEN
600. ALVIMAR ROBERTO VALERIO
601. NEIDE APARECIDA GUAITANELE
602. CIUMARA MAGNES FALKEMBACH SEHN
603. DANIELA CRISTINA VALENTIN JOAQUIM
604. LUIZ MARCELO PILONETTO
605. BRUNO MICHAEL FAGUNDES PAZ
606. ADEMIR JOSE CORREIA DA SILVA
607. LUCIANO AGOSTINHO PIRES
608. HERMOGENIO BATISTA
609. RONALDO ANTONIO FOCHESATTO
610. MARCELA LUIZA SIMIONATO
611. ILCEU CORREA DA SILVA
612. NEIVA FONTANA SCHWARZER
613. LIDIANE CAYE ALLES
614. CARLOS MAURILIO LASKOSKI
615. ELCI KUNZ SCHERER
616. ANDREIA ALVES SANTIAGO FLACH
617. JOSE CARLOS DE LIMA
618. ELIANA ROSIDEIDE VALENTIN MARIANI
619. AMARILDO MARCHESINI
620. DENISE BRAMBILLA FIOREZE
621. SIMONE WENDLING FOLETTO
622. JURACY JOSE LEMOS - Professor
623. ANGELA ROSA SCHUMANN
624. MAYARA DAMIÃO
625. LUCIANO DEOLA
626. MARLI MARLENE HUBNER GROSBELLI
627. ADEMAR JAUER
628. IZANIR REMONTI
629. ANGELA ROCKENBACH
630. Daniel Pasquali - Empresário
631. Lourdes Clarice Anselmi - Funcionária Pública
632.SONIA SCHMOELLER

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, ao(s) 08 de Outubro de 2018 Eu, Marcia Lorenzi (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi. Hugo Michelini Júnior Juiz(a) de Direito - Presidente

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo de 30 diasAutos nº. 0001995-76.2014.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ALESON CRISTIAN DE CAMPOS FERNANDES, brasileiro, nascido aos 14.02.1987, natural de Morretes/PR, portador da cédula de identidade RG nº 10.334.902-8/PR, filho de Odair Fernandes e Elma de Campos Fernandes, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMA-O** pelo presente Edital da designação de AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO a se realizar no dia 23/11/2018 às 15h01min.**".**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2018. Eu, _____, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Processo: 0000012-89.1984.8.16.0119 **Autor/Requerente:** Manoel Malheiros
Réu/Requerido: Calisto Ribeiro Soares
1. FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do exequente, **Manoel Malheiros**, ora em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias para promover as diligências necessárias ao andamento do feito. Sob pena de extinção por abandono.
2. ADVERTÊNCIA: Mantendo-se inerte resultara em extinção do feito por abandono, na forma do art. 485,III, C/C art. 771 § único do CPC.
3. SEDE DO JUÍZO:
Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança (PR), 9 de outubro de 2018.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0000901-42.2018.8.16.0122
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo:0000901-42.2018.8.16.0122 de AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente:R.W.M. representada por PRISCILA KAUANA WEISS
Requerido:PAULO EMERSON MACHADO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a) requerido PAULO EMERSON MACHADO, brasileiro, filho de Paulo Cesar Machado e Hilda Casturina Machado, nascido aos 11.06.1991, em Ortigueira/PR, regularmente inscrito no CPF 076.168.319-40, atualmente em lugar incerto, para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2018, às 14h00mim, junto aoFórum de Ortigueira-Pr, localizado na rua Bem-te-vi, 141.ORTIGUEIRA, em 09 de outubro de 2018. - Eu,_____, Lucimer Cristina de Souza, auxiliar Juramentada, a subscrevi.Ortigueira, 09 de outubro de 2018.
RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PALMAS** **VARA CRIMINAL E ANEXOS** Av. Barão do Rio Branco, 731, Centro, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **GABRIEL RIBEIRO DOS REIS**, nascido em 12.04.1969, filho(a) de Malvina Ribeiro e Augusto Fagundes dos Reis, natural de Passo Fundo/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos nº **0000031-09.2009.8.16.0123**, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 08 de Outubro de 2018 às 18:18:39. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira**, Técnico Judiciário, lavrei. Eu, _____, **Bernadeth Pacheco Franco**, Escrivã Criminal, que subscrevi.
(assinado digitalmente)
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3657-1284
Autos nº. 0001026-06.2015.8.16.0125

Processo:	0001026-06.2015.8.16.0125
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R$20.000,00
Autor(s):	• MARCELINO MACIEL DE RAMOS (RG: 101203077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.579.649-80) Rua Principal, s/nº Casa - Vila Piquiri - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
Réu(s):	• OLEDINA RODRIGUES DE RAMOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Augusto Barsch, 216 Casa - Vista Alegre - RIO NEGRINHO/SC

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA OLEDINA RODRIGUES DE RAMOS - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
FINALIDADE: **CITAÇÃO** da requerida **OLEDINA RODRIGUES DE RAMOS,** atualmente em lugar atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da supra mencionada ação, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, para que apresente, contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por meio de advogado, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mando o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Petição inicial: O requerente foi casado com a requerida em regime de comunhão parcial de bens por mais de 13 anos, conforme faz prova a certidão de casamento anexa. Dessa união nasceram dois filhos, LEDIANE MARCIELI RODRIGUES DE RAMOS, nascida aos 18/09/1998 e MARCELO RODRIGUES DE RAMOS, nascido aos 03/12/2008, conforme certidões de nascimento anexas. Durante a união, o casal adquiriu o seguinte bem: a) - Um terreno urbano medindo 12x15, contendo uma casa em madeira, medindo 4x6, localizada na Rua Tiradentes, nº 706, Vila São Paulo, neste Município de Palmital/PR, (contrato particular de compra e venda anexo). No ano de 2012, após desentendimentos, houve a dissolução do casal, com a saída do requerente da residência acima descrita, por não conseguir manter o convívio pacífico com a requerida. No mesmo ano, a requerida ajuizou Ação de Alimentos (Autos nº 0000484-90.2012.8.16.0125), representando os filhos do casal Lediane e Marcelo, na qual foi realizado acordo de alimentos, conforme cópia da ata de audiência. Rua Interventor Manoel Ribas, nº 827, centro, CEP: 85.270-000 Palmital - PR. Fone/Fax (42) 3657-1857 - e-mail: marcela-adv@hotmail.com 3 Ocorre que até a presente data não foi realizado o divórcio do casal e não havendo acordo com a requerida, o requerente postula em juízo, o divórcio litigioso, bem como, partilha do único bem adquirido durante a união, e ainda, direito de visitas aos filhos a ser determinado por sentença. Ressalte-se que desde a separação do casal, a requerida permaneceu na posse do imóvel pertencente aos mesmos, porém, após sua mudança para o Estado de Santa Catarina, quem reside no imóvel é o irmão da requerida. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a citação da requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Ademais, pede e espera seja processado o presente feito, para, em sendo julgada procedente a ação: a) Determinar a expedição de competente ofício para averbar a homologação desta ação de divórcio na Certidão de Casamento lavrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmital/PR. b) Determinar a partilha do único bem do casal descrito acima, em 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, devendo a requerida pagar aluguel até a venda imóvel. c) Determinar o direito do requerente a visitação aos filhos de forma livre. d) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais. Requer ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que sua situação econômica não lhe permite suportar as despesas e custas processuais sem causar grave prejuízo ao seu sustento, declarando ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa. Por fim, pugna o pleiteante pela produção de todas

as provas em direito admitidas para a comprovação dos fatos alegados, bem como eventuais outras que Vossa Excelência entenda como necessárias à homologação desta. Dá a esta causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes Termos, Pede deferimento. Palmital, 28 de maio de 2015. - (a) Marcela Oliveira - Advogado. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu _____(Alex Antonio Ribeiro Flores) Func. Juramentado, o digitei e subscrevo.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Acusado: MOACIR DAVID
PRAZO : 15 dias
Ação Penal nº 0002366-16.2014.16.0126
A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado MOACIR DAVID, brasileiro, RG. nº 216.045-3/MT natural de Guaíra-Pr, filho de Maria Procopio David, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, ciente de que foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em data de 08/09/2014, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, bem como, fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, defesa prévia, nos termos do artigo 396 do Código Penal, podendo na sua defesa arguir preliminares, apresentar documentos justificações, arrolar testemunhas até o máximo de cinco, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, bem como do quebramento do valor da fiança. Caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de outubro de 2018, (8/10/2018 16:53:38). Eu ..... (Ivaldo Luiz Cenci), Escrivão lavrei e subscrevo.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
Acusado: Maiko Douglas Santos dos Reis
PRAZO : 15 dias
Ação Penal nº 0002628-92.2017.16.0126
A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado Maikon Douglas Santos dos Reis, brasileiro, RG. nº 12.520.308/PR nascido aos 08/07/1994, natural de Palotina-Pr, filho de Antnio Angelo dos reis e Maria Aparecida dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, ciente de que foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em data de 14/09/2016, como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, bem como, fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, defesa prévia, nos termos do artigo 55 e seguintes da Lei 11.343/206, podendo na sua defesa arguir preliminares, apresentar documentos justificações, arrolar testemunhas até o máximo de cinco, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de outubro de 2018, (8/10/2018 16:53:38). Eu ..... (Ivaldo Luiz Cenci), Escrivão lavrei e subscrevo.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: **JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR**
Prazo de 15 (quinze) dias.
Execução Penal nº. 0001189-75.2018.8.16.0126
A Dra. MARIA TERESA THOMAZ, Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina - PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, portador do NCI nº 12.691.121-1 SSP/PR, nascido aos 07/02/1994, filho de Teresinha Maria Antoniazi e Jose Carlos da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** fica pelo presente edital o sentenciado supracitado **INTIMADO** para que compareça na **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** no prazo de cinco dias contados da intimação, na sala de audiência da Vara Criminal do fórum de Palotina/Pr, sito Rua XV de Novembro, nº. 1170 - Centro, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2018. Eu, _____ (Émerson Stevanato), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
MARIA TERESA THOMAZ
Juíza de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Paraíso do Norte
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS, ELABORADA PARA O PERÍODO DE 2019, NA FORMA DOS ARTIGOS 425 E 426, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este juízo elaborou a LISTA GERAL DE JURADOS PROVISÓRIA, para servirem no Tribunal Popular do Júri desta Comarca, no período de 2019, na forma do artigo 425 e 426, do Código de Processo Penal, com alterações dadas pela Lei 11.689/2008, ficando assim constituído o corpo de Jurados:

1.	ABRAHAM AMARAL LINCOLN FILHO	ESCREVENTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
2.	ADILSON APARECIDO CODONHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PARAÍSO DO NORTE-PR
3.	ADRIANA AMORIM	AUTONÔMA	PARAÍSO DO NORTE-PR
4.	ADRIANA ESTOLARIQUI	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
5.	ADRIANA TASSONI GIMENES	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
6.	ADRIANE REGINA HOFFMANN	PROFESSOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
7.	ALDA FUKUMOTO PALANGANA	SECRETÁRIA	PARAÍSO DO NORTE-PR
8.	ALINE APARECIDA POLIZEI	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
9.	ALINE BURGUETTI CRUZ	VENDEDORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
10.	ANA CLAUDIA TIVERON	SERVIDORA PÚBLICA	PARAÍSO DO NORTE -PR
11.	ANA MARIA PETROLLI LOPES	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAI-PR
12.	ANDERSON JOSE GONÇALVES	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE -PR
13.	ANDRE GUELFI LEMES TOLEDO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR

14.	ANDRE LUIS FADINHO PORTANTE	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE -PR
15.	ANGELICA LEMES SVERSUTTI MACEDO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE -PR
16.	ANGELICA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE -PR
17.	ANGELO CELSO POPPI -	PROFESSOR	SÃO CARLOS DO IVAI-PR
18.	ANTONIO CARLOS RIBEIRO -	AUTÔNOMO	PARAÍSO DO NORTE -PR
19.	ANTONIO LUIZ BIAZOTTO	MOTORISTA	MIRADOR - PR
20.	ANTONIO MARCOS PASCHOAL	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE -PR
21.	BRUNA APARECIDA TINTE PICÃO	AUTÔNOMA	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
22.	BRUNO GALASSI FRIGATO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
23.	CAMILA CRISTINA DA SILVA IRENO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
24.	CAMILA MARINOZI ARIOZO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
25.	CAREN ARIANE PELINI	VENDEDORA	SÃO CARLOS DO IVAI-PR
26.	CARLA RAMOS CANAVER	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE -PR
27.	CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA	AGROPECUARISTA	PARAÍSO DO NORTE -PR
28.	CARLOS EDUARDO DRUZIAN	MOTORISTA	PARAÍSO DO NORTE -PR
29.	CARLOS EDUARDO GUIRRO	SERVIÇOS GERAIS	PARAÍSO DO NORTE -PR
30.	CAROLINE PACHECO STOLARIC	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
31.	CELIA MARIA GALINDO	SERVIDORA PÚBLICA	PARAÍSO DO NORTE - PR
32.	CICERO ANTONIO VICENTE	PROFESSOR	MIRADOR - PR
33.	CICERO JOSE DE OLIVEIRA	CONTADOR	PARAÍSO DO NORTE -PR
34.	CLAUDIO GILBERTO KRIKI	TÉCNICO AGRÍCOLA	SÃO CARLOS DO IVAI-PR
35.	CLAUDIR ALEXANDRE SVERSUT	AUTÔNOMO	PARAÍSO DO NORTE -PR
36.	CLAYTON APARECIDO BARBOSA LINCOLN	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
37.	CRISTINA MARIA FERRACIOLLI DE FREITAS	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
38.	DANIELLA FACHIM SORDI	FARMACÊUTICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
39.	DEBORA DE AGUIAR MARTINS DE OLIVEIRA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
40.	DEINE CATIA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
41.	DENER LUCIO BARBERO GARCIA	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	PARAÍSO DO NORTE-PR
42.	DEUSELI DE FREITAS FERNANDES	BIBLIOTECÁRIA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
43.	DIEGO CENA GONÇALVES	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
44.	DULCE IGNOCHEVSKI POPPI	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
45.	EDSON DA CRUZ PERES	AUTÔNOMO	PARAÍSO DO NORTE-PR
46.	EDUARDO DIAS LOPES	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
47.	ELAINE MARIA EUGÊNIO DOS SANTOS	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
48.	ELEDIR APARECIDA FURLAN PACHECO	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
49.	ELEN KARLA VAZ KOFUJI	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
50.	ELIANA CRISTINA MARIANO VERDERIO	NUTRICIONISTA	PARAÍSO DO NORTE-PR
51.	ELIANA MATILDE BRIDI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
52.	ELIETE CORDEIRO DA SILVA CHIQUETE	SERVIDORA PÚBLICA	PARAÍSO DO NORTE - PR
53.	ELIO FRIGNANI BREGOLIN	COMERCIANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
54.	ELISA FUKUMOTO FORLANI	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
55.	ELISEU BRESCIANI	BANCÁRIO	PARAÍSO DO NORTE-PR
56.	ELIZABETH CORREIA LOLI	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
57.	ELIZA SOUZA DE LIMA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
58.	ELSON AMORIM	CONTADOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
59.	EMANUEL GOMES VELOZO LEAL	PEDREIRO	PARAÍSO DO NORTE-PR
60.	EMILIO AUGUSTO FERRACIOLLI DA SILVA	GARÇOM	PARAÍSO DO NORTE-PR
61.	ENIS DE LIMA	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
62.	ERONI APARECIDA PIOLOGO	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
63.	ERONI MARTELLO CAMPANER	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
64.	EULA DA SILVA DE SOUZA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
65.	EVANDRO CARLOS PORTO	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE - PR
66.	EVANDRO LIMA RUSSI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
67.	EVELIN TANIKAWA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	PARAÍSO DO NORTE-PR
68.	FABIANO APARECIDO ANDREOLI	AGRICULTOR	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
69.	FABIANO APARECIDO PASCHOAL	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
70.	FABIO CESAR BROGGIATTO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
71.	FABIO JOSE GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
72.	FATIMA LOREDA GARCIA RAMOS ROSA	AUTÔNOMO	PARAÍSO DO NORTE-PR
73.	FERNANDA PEREIRA TONELI	COMERCIANTE	PARÁISO DO NORTE-PR
74.	FLAVIO FIRMINO	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
75.	FRANCIELLE POPPI NAKAJIMA	FARMACÊUTICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
76.	GABRIEL ANTONIO ROQUE	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
77.	GABRIELA CRISTINA MAGNANI	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
78.	GABRIELLA DE BARROS ALVES	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
79.	GEIZIMARA BISPO BRUMATTI	ATENDENTE COMERCIAL	PARAÍSO DO NORTE-PR
80.	GILBERTO CHODI HASEGAWA	PROGRAMADOR	PARÁISO DO NORTE-PR
81.	GILMAR PERUFO ZOLIN	EMPRESÁRIO	PARAÍSO DO NORTE-PR
82.	GILSON RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE - PR
83.	GISELE FORNAZERO MENEZES	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
84.	GLADYS CADIMO PEREZ DE ALCHIMIN	BANCÁRIA	PARAÍSO DO NORTE-PR
85.	GLAUCIA CRISTINA SILVA FERREIRA	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
86.	GLAUCO SIMPLICIO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	PARAÍSO DO NORTE - PR
87.	GRACIEL JOSE NETO	SERVIDOR PÚBLICO	MIRADOR-PR
88.	GRACIELLE ANDRIGHETTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	MIRADOR-PR
89.	GUILHERME MARGONAR DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PARAÍSO DO NORTE-PR
90.	GUILHERME ZAMBIANCO QUADROS	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
91.	GUSTAVO HENRIQUE MARCON	MECÂNICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
92.	HEDNER RICARDO LEVA	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
93.	HELGA MARIA TORMENA	PSICÓLOGA	PARAÍSO DO NORTE-PR
94.	HELIO SANTOS	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
95.	HELVANA CARLA MARTELLI	FARMACÊUTICA	PARAÍSO DO NORTE-PR
96.	HILDA FILOMENA MAGNANI PORTO	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
97.	HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PARAÍSO DO NORTE-PR
98.	IGOR FERNANDO MARTINS	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
99.	ILDA CRISTIANI SISCOUTTO	PROFESSORA	PARÁISO DO NORTE-PR
100.	ISABEL REGINA INACIO RODRIGUES LUCIO	SERVIDORA PÚBLICA	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
101.	ISABELLA MARIA PALANGANA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
102.	IVETE FLOZINDA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
103.	IVONE CORREIA FARIAS DURANTE	PROFESSOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
104.	JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO ROSSI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
105.	JAIR DOS ANJOS	PROFESSOR	PARAÍSO DO NORTE-PR

106.	JANETE FERREIRA BAYER	CHEFE DEPARTAMENTO	PARAÍSO DO NORTE-PR
107.	JEANE LETICIA TORMENA SORDI	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
108.	JEFFERSON RODRIGUES ALVES	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
109.	JHEINI RODRIGUES NUNES	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
110.	JHONATAN WILSON APARECIDO GARBO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PARAÍSO DO NORTE-PR
111.	JOÃO CARLOS TORMENA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
112.	JOAO HERMONGENES MALAQUIAS	APONSENTADO	PARAÍSO DO NORTE-PR
113.	JOÃO PEDRO BROGGIATTO PASCHOAL	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
114.	JOSE CARDOSO NETO	MÉDICO VETERINÁRIO	PARÁISO DO NORTE-PR
115.	JOSE CARLOS SACCHI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
116.	JOSE LUIZ VOLANTE	PROFESSOR	PARÁISO DO NORTE-PR
117.	JOSE WILLIAN DOS SANTOS	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
118.	JOSIANE APARECIDA ROQUE DA SILVA	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
119.	JOSIANI BEGO MANHANI	FISITERAPEUTA	PARAÍSO DO NORTE-PR
120.	JUCIDE BONETI	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
121.	JUNIOR XAVIER FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO	PARÁISO DO NORTE-PR
122.	KAREN HELEN DE OLIVEIRA	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
123.	KELCI APARECIDA PETROLLI DOS SANTOS	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
124.	KELEN MARIANA NOGUEIRA ROQUE	SERVIDORA PÚBLICA	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
125.	KELLY CHRISTIAN BUENO GALLO	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE - PR
126.	LAUDEMIR DORNE	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
127.	LEANDRO HENRIQUE BELATO	ESCREVENTE	PARÁISO DO NORTE-PR
128.	LILIAM CRISTINA ROQUE	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
129.	LIZIANE DENISE LEVA RIGONI	PROFESSOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
130.	LUAN SVERSUTE AGUIAR	AUTONOMO	PARAÍSO DO NORTE-PR
131.	LUCAS FERNANDO ALVES ROCHA	PROFESSOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
132.	LUCIANA ALENCAR DAMACENO	PROFESSOR	MIRADOR-PR
133.	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
134.	LUIZ CARLOS CAMPANER	CHEFE DE DEPARTAMENTO	PARAÍSO DO NORTE-PR
135.	LUIZ CARLOS FAVARO	PROFESSOR	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
136.	LURDES APARECIDA CORTEZ MENDES	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
137.	MADALENA DOMINGOS TENORIO	PROFESSORA	MIRADOR-PR
138.	MARCELA DESTEFANI BIANCHI	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
139.	MARCIA APARECIDA MARGONAR	PROFESSORA	PARÁISO DO NORTE-PR
140.	MARCIANO DA SILVA LIMA	ESTUDANTE	MIRADOR-PR
141.	MARIA DE FATIMA JARDIM	PROFESSORA	MIRADOR-PR
142.	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
143.	MARIA ELZA BOSSA RODA	SERVIDORA PÚBLICA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
144.	MARIA EUNICE DE SOUZA MACIEL	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
145.	MARIA JOSE HIDALGO DOS SANTOS	COMERCIANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
146.	MARIANA NONATA DE OLIVEIRA OLIVETI	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
147.	MERIS PATRICIA BRUMATTI	ATENDENTE COMERCIAL	PARÁISO DO NORTE-PR
148.	MILENA MARIA BENTO	CONSELHEIRA TUTELAR	PARAÍSO DO NORTE-PR
149.	MISLENE PAIVA LEITE	SERVIDORA PÚBLICA	PARAÍSO DO NORTE - PR
150.	NIVALDETE FORTUNATO BILACH	OUTROS	MIRADOR - PR
151.	NILSEN ROBERTO BAYER	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
152.	OVIDIO FORDIANI	SERVIÇOS GERAIS	PARÁISO DO NORTE-PR
153.	PAULA ALINE PIMENTEL	CONSELHEIRA TUTELAR	PARAÍSO DO NORTE - PR
154.	PAULO LEMES DE TOLEDO FILHO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
155.	PRISCILA DA SILVA STOLARIC	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
156.	QUEILA CINTIA PRIMÃO	SERVIÇO GERAIS	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
157.	RAUL PEREZ DE ALCHIMIN	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
158.	REDENILSON SANCHES ARSELI	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
159.	RENAN AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	PARÁISO DO NORTE-PR
160.	RENAN DIAS DE PAULA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
161.	RENATO COSTA CURTA	MECÂNICO	PARAÍSO DO NORTE - PR
162.	RENATO MARIN	SERVIÇOS GERAIS	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
163.	RICARDO CESAR ZUCCOLI GALLI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
164.	RICARDO GUANINI QUEIROS	ELETRICISTA	PARAÍSO DO NORTE-PR
165.	RICARDO JONESLEI PIVATO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
166.	RICARDO TONELLO CHARAMITARO	DESPACHANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
167.	RODRIGO FRANCISCO DE ALMEIDA	PEDAGOGO	PARAÍSO DO NORTE - PR
168.	RODRIGO TONELLO CHARAMITARO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
169.	ROGERIO CARLOS TASCA	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
170.	ROGERIO DIAS DOS SANTOS	CONTADOR	PARAÍSO DO NORTE-PR
171.	ROGERIO JUNIOR PIVATO	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
172.	ROSANE DA SILVA	CABELEIREIRO	PARAÍSO DO NORTE-PR
173.	ROSANA APARECIDA BUZETTI	COSTUREIRA	PARAÍSO DO NORTE - PR
174.	ROSANGELA LULI DE CARVALHO	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
175.	ROSELY APARECIDA CECCON	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
176.	ROSELY YURIKO SHIRUO	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
177.	ROZELY APARECIDA CHIQUETTI DE MARCCHI	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
178.	SANDRA CADIMO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
179.	SANDRO TESSARO DELCI	ESTUDANTE	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
180.	SERGIO EDUARDO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	PARAÍSO DO NORTE-PR
181.	SILVANA SOARES SIQUEIRA ROCHA	PROFESSORA	SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR
182.	SILVANIA FERRACIOLI YAZAWA	PROFESSORA	PARAÍSO DO NORTE-PR
183.	SIMARA APARECIDA DERIO BOEING	CARTÓRIA	MIRADOR-PR
184.	TANIA APARECIDA PORTANTE	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
185.	TATIANA APARECIDA GOMES	PROFESSORA	MIRADOR-PR
186.	TATIANE INES KLAUCK	ESTUDANTE	MIRADOR-PR
187.	TAYARA TIRAPELLI BUENO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
188.	VALDECI JOSE MILITÃO	SERVIDOR PÚBLICO	PARAÍSO DO NORTE-PR
189.	VALERIA RUFINO	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
190.	VALMIR DA SILVA PRATES	CARTEIRO	PARAÍSO DO NORTE-PR
191.	VANDERLEI FORTUNATO	OUTROS	MIRADOR - PR
192.	VANDIRA APARECIDA BARALDI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR
193.	VERÔNICA OLIVEIRA OLIVETI MODENA	ENGENHEIRO ARQUITETO	PARAÍSO DO NORTE-PR
194.	VILMA APARECIDA PACHECO STOLARIC	PROFESSORA	PARÁISO DO NORTE-PR
195.	VINICIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI	COMERCIANTE	PARAÍSO DO NORTE - PR
196.	YGOR NUNES BRAGANÇA	ESTUDANTE	PARAÍSO DO NORTE-PR

Ficam cientes os Senhores Jurados, na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, quanto ao contido nos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, com as modificações dada pela Lei 11.689/2008, a seguir transcrito:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais;
V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - Os militares em serviço ativo;
IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ao(s) 09 de Outubro de 2018. Eu_____, Carlos Alexandre Pacheco (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito - Presidente

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS. EDITAL de INTIMAÇÃO do(s) INTERESSADO(S), incluindo eventual cônjuge, se casado(s), for(em), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, que fiquem cientes da decisão proferida a presente Ação de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Inventário dos bens deixados por LINDOLFO FEITOSA LIMA, autuado sob nº 0002767-72.2015.8.16.0128, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, tendo os autores alegado em síntese que: Em data de 12 de julho de 2010, faleceu o Senhor Lindolfo Feitosa Lima, era brasileiro, solteiro, com 86 anos, natural de Canhoba/SE, filho de Izidoro Feitosa Lima e Maria dos Merces Lima; não deixando herdeiros, testamento, mas deixando um único imóvel urbano, situado em Cruzeiro do Sul-PR, sendo: data de terras n.º 02-remanescente, quadra 54, com 320 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria, com aproximadamente 60 metros quadrados, sito a Rua Odete Dornelas Sarrão, n.º 100, conforme Matrícula n.º 6828, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity-PR. Consoante dispõe o art. 1844 do CC, à falta de cônjuge, companheira, parentes, ultimadas as providencias relativas à herança jacente, o imóvel pertencerá ao Município. Assim que seja dado inicio ao procedimento, com a arrecadação do bem do falecido, o qual foi deferido em 15.07.2016, decisão de movimento 67.1, determinando a arrecadação do bem, que fora realizada pelo Oficial de Justiça e juntada aos autos em 14.06.2017. Sendo nomeado como curador do bem arrecadado o Sr. Jés Carlete. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, FOI PROFERIDA SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 743 do CPC e art. 1820 do Código Civil, DECLARO A VACÂNCIA dos BENS deixados por Lindolfo Feitosa Lima. Foi determinada a expedição do presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, , na forma lei. ADVERTÊNCIA: OS PRESENTES AUTOS TRAMITAM EXCLUSIVAMENTE POR VIA ELETRÔNICA "PROJUDI". Paranacity, 08 de outubro de 2018. Eu_____ Aline Andrade da Silva, E. Juramentada, o subscrevo. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM JUÍZA DE DIREITO

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN,** MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0001784-80.2009.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **ELIZEU DA SILVA** residente e domiciliado(a) à Rua Mario Guedes, n°690, Bairro Vista Alegre, PARANAGUÁ/PR, com incurso nas sanções do art.180,caput, do Código Penal e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia**:** " Em data e hora não precisadas nos autos, porém certo que entre os dias 02 e 04 de março, nesta cidade, o denunciado **ELIZEU DA SILVA**, juntamente com o adolescente Juan Marcos Neri Barreto, pondo em prática plano previamente entabulado, dirigiram-se até a loja denominada Vale-cel, localizada à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nesta cidade, e, enquanto o segundo permaneceu do lado de fora vigiando, o primeiro adentrou ao estabelecimento e, consciente de sua conduta antijurídica e em proveito próprio, ofendeu à venda à proprietária de referido estabelecimento quatro aparelhos celulares e quatro carregadores (devidamente descritos e avaliados nos autos respectivos de fls), mesmo sabendo da origem criminosa dos produtos, objetivando, assim, influenciar para que terceiro de boa fé os adquirisse." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, 9 de outubro de 2018
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN,** MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0001008-36.2016.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **CASSIANO REPETO GARCIA** residente e domiciliado(a) à Rua Londres, n°73, Bairro Parque Agari, PARANAGUÁ/PR, com incurso nas sanções do art.329 e art. 331, do Código Penal e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia**:** Primeiro fato:1º Fato: "Na data de 06 de fevereiro de 2016, não se sabendo precisar o horário, mas certo que entre as 04h00min e as 06h25min, na Rua 08 do Jardim Paranaguá, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **CASSIANO REPETO GARCIA**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **após-se à execução de ato legal** praticado pelos policias militares Tiago Auwarter Salvador e Fábio Modesto de Souza, consistente em obstar sua abordagem e o cumprimento do mandado de prisão nº 1690-31.2014.0009.0004, mediante violência e ameaça, eis que se debateu tentando impedir que a equipe policial colocasse as algemas, bem como proferiu ameaças de morte enfatizando que "em Curitiba já morreram quatro policiais. Aqui vai ser pior!", tendo sido necessário o uso de força moderada para contê-

lo, conforme se depreende do Auto de Resistência à Prisão acostado à fl. 22. 2º Fato: Após o fato anteriormente narrado, no interior da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, localizada no numeral 200 da Rua Vieira dos Santos , Centro Histórico, neste município e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **desacatou** os policiais militares Tiago Auwarter Salvador e Fabio Modesto de Souza, ofendendo-lhes, utilizando de palavras de baixo calão, chamando-os de "lixos" e "vermes", em razão de suas funções públicas." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, 9 de outubro de 2018
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da representante dos requeridos **MARCIANA DAMASIO**, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, sob **nº. 0008724-17.2016.8.16.0129**, em que é requerente MIGUEL DO ROSÁRIO DE LIMA e requeridos G. D, M. D. e V. D. representados por MARCIANA DAMASIO, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "Cumpre ressaltar que a parte requerente tem a intenção de registrar a criança, no entanto, existe por parte do requerente, dúvidas quanto a paternidade, assim resolve apresentar a presente ação para que possa, caso confirmada a paternidade, realizar o Registro. Por oportuno, a parte requerente, bem como a criança representada pela genitora, manifestam sua concordância em se submeterem à colheita de material para a realização do exame de DNA, colimando a comprovação dos fatos ora alegados.". **DESPACHO de eventos 9.1:** Considerando que a conciliação em processos dessa natureza é pouco provável e ainda, que a pauta deste Juízo está sobrecarregada, excepcionalmente, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, saliento que nada obsta de as partes informarem nos autos o interesse em conciliar. Sendo assim, citem-se os requeridos a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia.". **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do requerido **MURILO DA SILVA ABREU**, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de **ALIMENTOS,** sob **nº. 0011306-87.2016.8.16.0129**, em que é requerente V. I. N. A. representado por ADRIANE NUNES LOPES, e requerido MURILO DA SILVA ABREU, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "c) A concessão dos alimentos provisórios no importe de 40% do salário mínimo nacional, o que, hoje, corresponde a R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Por consequência, requer a expedição de Ofício empresa PoliService, endereço Avenida João Leopoldo Jacomel, nº 12813, telefone 41 3351-1919, para que promova o desconto do valor arbitrado judicialmente e deposite na Conta 00039864-8, Op. 013, Ag.0398, de titularidade de Adriane Nunes Lopes; d) A citação do requerido para que compareça a audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 693 e 695 do Código de Processo Civil. Não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da audiência, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de confissão no tocante a matéria fática e revelia;". **DESPACHO de eventos 9.1:** " Assim sendo, a fim de não prejudicar a sobrevivência do alimentado, num juízo de ponderação de valores é de prevalecer o direito à dignidade e sobrevivência do alimentado, nos termos da exegese do binômio necessidade/possibilidade, mostrando-se razoável, em sede cognição sumária, a fixação dos alimentos em 33% (trinta por cento) salário mínimo nacional vigente, excetuados os descontos legais, do requerido, quantia esta a ser depositada na conta de titularidade da genitora (Conta 00039864-8, Op. 013, Ag. 0398)**.** A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da requerida **PRISCILA DUARTE GRABARSKI**, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de **DIVÓRCIO** sob **nº. 0006702-49.2017.8.16.0129**, em que é requerente CRISTIANO DOUGLAS PEREIRA SANTANA GRABARSKI e requerida PRISCILA DUARTE GRABARSKI, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "b) Que seja dado recebimento a presente com procedência da ação para declarar a extinção do vínculo conjugal, com decretação do divórcio entre o requerente e a requerida, expedindo-se o competente oficio para averbação junto ao Registro Civil competente; c) A citação da Senhora PRISCILA DUARTE GRABARSKI, por edital e sendo localizada, que apresente resposta sob pena de revelia;". **DESPACHO de evento 8.1**.: 2. Cite-se para audiência de conciliação e ou mediação via CEJUSC (NCPC, artigo 165), observando-se antecedência mínima de 20 dias da audiência designada para efetivação da citação dos réus, nos termos do que dispõe o artigo 334 do NCPC. Frustrada a conciliação, mediação ou se todas as partes protocolarem manifestação que dispensam tal etapa, prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o artigo 335 do NCPC. 3. Conste do mandado de citação que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência (artigo 335 do NCPC), sob as penas do artigo 344 do NCPC **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da parte requerida BRUNA MENDES SANTOS, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, sob **nº. 0002240-83.2016.8.16.0129**, em que é requerente LAUDICEIA MENDES e requerida BRUNA MENDES SANTO , que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "O acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exonerar a Requerente de sua obrigação alimentar que tinha perante os Requeridos, ou caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que encarecidamente não se espera, requer que as obrigações mensais do mesmo perante a Requerida sejam minorados até o findar do deslinde processual. A citação dos Requeridos para que, querendo, apresente contestação no prazo legal sob pena de não o fazendo, sejam-lhes aplicados os efeitos da revelia e da confissão;". **DESPACHO de evento 18.1**: Ante o acima exposto, estando presentes os pressupostos exigidos para a concessão da medida, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de TUTELA ANTECIPADA, a fim de que seja suspenso o pagamento do quantum alimentar em favor da filha Bruna Mendes Santos, no percentual de 25% do salário mínimo nacional, permanecendo a obrigação quanto ao filho B. M. S., no percentual de 25% do salário mínimo nacional. **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAGUÁ - PROJUDI
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550 - Fone: (41) 3420-5025 - E-mail: par-6vj-s@tjpr.jus.br

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento à intimação expedida no movimento 69.1, com retorno negativo nos autos informados abaixo COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Processo:		0008258-38.2007.8.16.0129
Classe Processual:		Execução de Alimentos
Assunto Principal:		Alimentos

Exequente(s):		· ELIZANGELA RODRIGUES DE ARAÚJO · LUIZ RANGEL DE ARAÚJO NETO
Executado(s):		· FERNANDO DE SOUZA

EDITAL de intimação do executado **FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, sob **Autos nº. 0008258-38.2007.8.16.0129**, em que é exequente L. R. D. A. N. representado por ELIZANGELA RODRIGUES DE ARAÚJO e executado FERNANDO DE SOUZA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **VALDECI JOSÉ DE SOUZA ALBINI**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação do requerido VALDECI JOSÉ DE SOUZA ALBINI, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0001961-39.2012.8.16.0129**, em que é requerente G. B. A. representado por GIOVANA FARIAS BARBOSA e requerido VALDECI JOSÉ DE SOUZA ALBINI, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **M. M. D. S. representada por THAMARA JÉSSICA ROCHA MORAES**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação da requerente M. M. D. S. representada por THAMARA JÉSSICA ROCHA MORAES, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0002554-92.2017.8.16.0129**, em que é requerente M. M. D. S. representada por THAMARA JÉSSICA ROCHA MORAES e requerido GUILHERME DO CARMO SOUZA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o proprietário registral SOLENI ALVES FONSECA, CPF 337.991.828-88, e nem os acusados **DEMIVALDO GOMES DA SILVA,** RG 25.431.34-9 SSP-MA, nascido aos 01.07.1979, filho de Maria da Gloria Oliveira e Delfino Gomes da Silva, **EDINAEL FERREIRA ALVES,** nascido em 30.09.1984, filho de Francisca Ferreira e Renato Alves, **GIL ALVES,** RG 12.307.318-5, nascido em 10.02.1957, filho de Joana Alves e Pedro Alves, **VALDECY OLIVEIRA DA SILVA,** RG 12.307.318-5, nascido em 10.02.1957, filho de Jana Alves e Pedro Alves, **WALTO DA COSTA,** RG 33.820.112-9, filho de Rosa da Costa e Antônio da Costa Silva, **WECLEY WANDER CASTELO BRANCO,** RG 766085 SSP-TO, filho de Neuzy Neres Cavalcante e Itamar Castelo Branco, **JAILTON ALVES CASTELO BRANCO,** nascido em 03.03.1978, filho de Delsuite Alves da Silva e Joventino Castelo Branco, **JOSÉ RIBAMAR NEVES DA SILVA,** RG 001.574.137-MS, filho de Gilsonia Oliveira Neves e Derivam Alves da Silva, **JUSCELINO ALVES FERREIRA,** nascido em 03.09.1982, filho de Francisca Ferreira e Renato Alves, **e PAULO EDSON RODERO,** RG 4295579-5, nascido em 01.11.1970, filho de Aurélia Rodrigues Roman Rodero e Paulo Rodero Bofi, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor do r. despacho exarado nos autos de Alienação de Bens do Acusado nº. 7160-29.2018.8.16.0130, para, em caso de interesse, comparecer na Secretaria deste Juízo, provando a propriedade do veículo GM/ Caravan Comodoro, placa BQV-8284-SP, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos 2008.1854-3, sob pena de perdimento para o Estado. O prazo para o comparecimento será de 90 (noventa) dias e correrá a contar do término de publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 8 de outubro de 2018. Eu, ___, Diretor da Secretaria, digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 10 (dez) dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o acusado **ANDERSON PATRICK YOSHIO ARAUJO,** RG 24291111 SSP-PR, nascido aos 08.07.1979, filho de Maria Araújo das Merces, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor do r. despacho exarado nos autos de Processo Crime nº. 8792-66.2013, para levantar o valor depositado a título de fiança nos autos 8792-66.2013.8.16.0130, sob pena de perdimento para o Estado. O prazo para constituição será de 10 (dez) dias e correrá a contar do término de publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 8 de outubro de 2018. Eu, ___, Diretor da Secretaria, digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSÉ LUCAS DOS SANTOS,** RG. n. 12.336.533-0, nascido aos 10.04.1992, natural de Paranavaí-PR, filho de Inês Delfina dos Santos e José dos Santos, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 8629-18.2015, que o absolveu das sanções previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP, com fundamento no artigo 386, inc. VII, do CPP. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 9 de outubro de 2018. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) **GENIVAL AVELINO COSTA,** brasileiro(a), RG nº 969478/ MS, filho(a) de Expedita de Lima Costa e Lourival de Lima Costa, nascido(a) aos 02.07.1977, natural de Taquarussu/MS, residente na Rod. PR 218, Km 06, em Paranavaí/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO (A)** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 0003680-43.2018.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 65, caput, do DL nº 3.688/1941 c/c os arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.30/2006, pelos fatos ocorridos no decorrer do mês de novembro de 2017, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou

a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra Belmonte P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0018581-84.2016.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Jose Carlos dos Santos , residente no(a) R francisco garcia , 914 - distrito industrial - PARANAVAÍ/PR - Telefone: 44-9735-9572,** brasileiro(a), nascido(a) a 12.08.1980, filho(a) de Deolinda Jeremias dos Santos, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 22 de Novembro de 2018 às 13:00 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 1218-21.2015.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 306 e 309, ambos do CTB, à pena de 01 (um) ano de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 09 de Outubro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) **JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS,** brasileiro(a), RG nº 14.019.884-6, filho(a) de Sirlene Pereira dos Santos e Jose Evangelista Ribeiro dos Santos, nascido(a) aos 24.10.1999, natural de Terra Rica/PR, residente na Rua Cicero Pereira de Araújo, nº 299, Jd. Morumbi, em Paranavaí/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO (A)** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 0001939-65.2018.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 309, caput, da Lei nº 9.503/1997, art. 331, caput, do CP e art. 329, caput, do CP, todos c/c o art. 69, caput, do CP, pelos fatos ocorridos no dia 18 de fevereiro de 2018, na Av. Belo Horizonte, Centro, em Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra Belmonte P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006180-82.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **AURINDO DE SOUZA PEREIRA, residente no(a) Rua Ildefonso Alves Lima, n. 459, ou 495 - Jardim Campo Belo - PARANAVAÍ/PR - Telefone: 44-8811-1657 ou 9856-1242,** brasileiro(a), nascido(a) a 05.10.1972, filho(a) de Tereza de Souza dos Anjos e Luiz Pereira dos Anjos, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 22 de Novembro de 2018 às 12:40 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 5711-12.2013.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 171, caput c/c art. 14, inc. II do CP, à pena de 08 (oito) meses de reclusão, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 09 de Outubro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) **DIEGO ALAN RAITZ,** brasileiro(a), RG nº 10.624.601-7/PR, filho(a) de Aparecida dos Santos Raitz e Devair Raitz, nascido(a) aos 30.05.1995, natural de Maringá/PR, residente na Rua Pioneiro Durval Vieira Dantas, nº 164, Jardim Paraíso, em Maringá/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO(A)** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 0005746-30.2017.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, pelos fatos ocorridos na noite entre os dias 20 e 21 de janeiro de 2017, na casa situada na Rua Pernambuco, nº 2320, em Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra Belmonte P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) **WELLINGTON BARBOSA,** brasileiro(a), RG nº 15.254.211-9/PR, filho(a) de Tereza Maria Benvinda e João Edimilson Barbosa, nascido(a) aos 30.08.1987, natural de Barbalha/CE, residente na Rua Princesa Isabel, S/N, Centro, em Tamboara/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO (A)** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 0002871-53.2018.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 150, caput e § 1º c/c o art. 61, II, "f", ambos do CP, em liame com os arts. 5º, III e 7º, II, ambos da Lei nº 11.340/2006, pelos fatos ocorridos no dia 08 de março de 2018, na Rua Princesa Isabel, S/N, Centro, em Tamboara/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. 396, par. único, do Código de Processo Penal.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, aos 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra Belmonte P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0011442-47.2017.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLAUDEMIR SILVERIO DA SILVA, residente no(a) Avenida Miguel Gomar , 202 - Jardim Santos Dumont - PARANAVAÍ/PR - Telefone: 44-98811-1813 e 99829-5430 / 9738-7862,** brasileiro(a), nascido(a) a 23.11.1992, filho(a) de Simoni Cristina da Silva Silvério e Ademir Barbosa da Silva, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 22 de Novembro de 2018 às 13:20 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 2854-22.2015.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos

artigos 155, §4º, inc. I e IV do CP , à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão e 10 dias-multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 09 de Outubro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, RG nº 6.487.850/PR, filho de Irene Pereira dos santos e Paulo Ribeiro dos Santos, nascido em 18.07.1978, natural de Loanda/PR, residente na Av. Paulino Reck, nº 211, Residencial Mioto, em Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, INTIMADO do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 0012678-68.2016.8.16.0130**, que o condenou como incurso nas sanções do art. 129, caput e § 9º, em liame com os arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006, nos termos do artigo 387, do CPP, à pena de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto.
Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra Belmonte P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **GABRIEL RIBEIRO DE ANDRADE,** brasileiro, RG 13.289.686-0/PR, nascido aos 10.10.1996, natural de São João do Caiuá/PR, filho de Maria Cristina Sampaio e Antônio Ribeiro de Andrade, residente na Rua F, nº 172, Conj. Hab. Flavio Ettore Giovine, em Paranavaí/PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal de Paranavaí/PR, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento do valor apreendido, sob pena de reversão ao FUNREJUS, nos autos de **PC n. 0003030-64.2016.8.16.0130**.
Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 09 de outubro de 2018.
Eu, (Alessandra B. P. Peres), Técnica Judiciária, o subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560
Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil,assim considerado o inferior a 55 % da avaliação do imóvel penhorado.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0012187-34.2011.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e Executado(s) MARTINS MARISON & RIBEIRO LTDA - CNPJ 02.409.122/0001-61 .
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Uma escrivania em L, em MDF, na cor branca, medindo 2,80m, com três pequenas gavetas em um lado e nos demais aberta, usada; avaliada em R$170,00; b) Um pequeno balcão em MDF branco, 1,20m x 0,50m, usado, com três prateleiras; avaliado em R$160,00; c) Três pequenas prateleiras de fixar na parede; avaliadas em R$60,00; d) Uma cadeira de escritório, azul, usada; avaliada em R$40,00; e) Um computador INTEL CORE i3. 2., 10GB de memória RAM, HD 4GB de memória, CPU 3.10GHZ, com teclado intelbras e monitor de LED 14' marca Samsung; avaliado em 530,00; f) Uma impressora HP LASERJET P1006, de toner; avaliada em R$150,00; e g) Um cubo de som marca VOX STORM, avaliado em R$20,00.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais) em 14/11/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa executada, Sr. Luiz Marison Ribeiro, podendo ser encontrado na Rua Fernando Ferrari, 560 - São Vicente - PATO BRANCO/PR.
DÍVIDA: R$ 15.107,26 (quinze mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos) em 06/03/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 02 de Outubro de 2018. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0001735-52.2017.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e Executado(s) JUSSARA MACHADO - CPF 053.207.759-89 E VIVA INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 08.295.147/0001-68 .
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº 10 da quadra 1507, sita a Rua Angelo Gabriel, nesta cidade de Pato Branco/PR, com 394,21m², o qual confronta-se ao NORTE com o lote 11 com 20,00m; ao SUL com o lote 09 com 20,00m; ao LESTE com a Área de Reserva Legal com 13,20m e 9,76m e a OESTE com a Rua Angelo Gabriel com 11,00m e 5,36m. Contendo as redes públicas de água,luz, internet, ônibus circular, tudo de conformidade com o contido na matrícula de nº 41.156 do

1º CRI da Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, sendo avaliado em R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Benfeitoria: Uma casa residencial em madeira, feita de sobras, cobertura metade de zinco e outra metade de cimento amianto, com cinco pequenas peças, avaliada em R$8.000,00 (Oito mil reais).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) em 20/02/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 1.307,57 (um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) em 21/02/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 04 de Outubro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0005686-35.2009.8.16.0131 de Cumprimento de sentença em que é Exequente LAURIVALDO CELLA e Executado(s) INGRID MOECKE - CPF: 584.679.559-53.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, ano 1985, a gasolina, placas LXF-9569, em péssimo estado de uso e de conservação, sem condições alguma de uso, lataria, interior, parte elétrica e mecânica sem condições de utilização, cujo veículo serve somente como sucata.
OBSERVAÇÃO: Poderão participar do leilão das sucatas, somente pessoas jurídicas que atendam o disposto no artigo 330 do Código de Trânsito Brasileiro.
AVALIAÇÃO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 04/09/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
DÍVIDA: R$ 14.613,77 (quatorze mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos) em 19/01/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 08/10/2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0009618-50.2017.8.16.0131 de Cumprimento de Sentença em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A e Executado(s) AZIR LUIZ PALAVICINI - CPF 444.197.169-91 .
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº 01 da quadra nº 1060, sita a rua Pedro Boldrini, nesta cidade de Pato Branco/PR, com 250,64m², o qual confronta-se ao NORTE com o lote 02 com 24,34m; ao SUL com o lote 05 com 21,36m; ao LESTE com o lote 08 com 7,20m e a OESTE com a Rua Pedro Boldrini com 10,50m. Contendo as redes públicas de água, luz, asfalto, escola, posto de saúde, ônibus circular, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 26.421, o qual é avaliado em R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Benfeitoria: Uma casa em alvenaria com três quartos e uma sala com piso laminado, banheiro, cozinha, área de serviços e varanda com piso cerâmico, aberturas em ferro, cobertura em eternit, em bom estado, avaliada em R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 05/07/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos da executada.
DÍVIDA: R$ 85.237,19 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) em 12/07/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),

fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 04 de Outubro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0010658-43.2012.8.16.0131 de Cumprimento de sentença em que é Exequente ADERLI DE LOURDES PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO, JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO E WILSON PARZIANELLO e Executado(s) ANA CLAUDIA NUNES MARTINELLI - CPF 065.151.489-41, BEABÁ DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 05.220.060/0001-33, BLADEMIR SERGIO MARTINELLI - CPF 473.475.039-49, CARLOS HENRIQUE MARTINELLI - CPF 069.304.199-40, MARIA INES ZANIN MARTINELLI - CPF 648.667.779-15.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel Urbano: Uma área de terras com 10.072,20m², dentro de uma área maior que compreende o Imóvel Belmiro Caldatto, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco/PR, o qual em sua totalidade confronta-se ao NORTE por uma linha seca medindo 217,00m confronta com parte do mesmo lote 74; ao SUL por uma estrada vicinal medindo 181,00m confronta com parte do mesmo lote; ao LESTE por uma estrada vicinal com 94,00m confronta com o imóvel Granja Real 2ª parte e a OESTE com a PR 296 com 92,20m, tudo de conformidade com o contido na Matrícula nº 9.027 do CRI de Pato Branco/PR. A área do imóvel é de cobertura florestal, sendo composta por formações remanescentes e em regeneração da floresta araucária, predominando o estágio médio a avançado de regeneração, 30% da área é de reserva legal. Está localizada próxima a Faculdades (UTFPR e FADEP), em uma região com bastante desenvolvimento comercial e residencial, situada próxima do Parque Ambiental de Pato Branco/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 843.526,61 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) em 10/11/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 162.372,02 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e dois centavos) em 29/06/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 9.027, os seguintes registros: Av.8: Termo de compromisso de proteção de reserva legal; R-10: Penhora, autos nº 0010658-43.2012.8.16.0131, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que são exequentes ADELI DE LOURDES PARZIANELLO, JUENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO, JULTIR PARZIANELLO; R.14: Penhora, autos nº 0010053-29.2014.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que é exequente ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO; R-15: Penhora, autos nº 0002280-64.2013.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que é exequente LOURDES PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO, JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): GLAUCIO LUIZ ZILIO, PATRICIA LUIZA MOSCON FREISLEBEM E SEUS CÔNJUGES, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 05 de Outubro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0010053-29.2014.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO e Executado(s) ANA CLAUDIA NUNES MARTINELLI - CPF 065.151.489-41, BLADEMIR SERGIO MARTINELLI - CPF 473.475.039-49, CARLOS HENRIQUE MARTINELLI - CPF 069.304.199-40 E MARIA INES ZANIN MARTINELLI - CPF 648.667.779-15.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel Urbano: Uma área de terras com 10.072,20m², dentro de uma área maior que compreende o Imóvel Belmiro Caldatto, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco/PR, o qual em sua totalidade confronta-se ao NORTE por uma linha seca medindo 217,00m confronta com parte do mesmo lote 74; ao SUL por uma estrada vicinal medindo 181,00m confronta com parte do mesmo lote; ao LESTE por uma estrada vicinal com 94,00m confronta com o imóvel Granja Real 2ª parte e a OESTE com a PR 296 com 92,20m, tudo de conformidade com o contido na Matrícula nº 9.027 do CRI de Pato Branco/PR. A área do imóvel é de cobertura florestal, sendo composta por formações remanescentes e em regeneração da floresta araucária, predominando o estágio médio a avançado de regeneração, 30% da área é de reserva legal. Está localizada próxima a Faculdades (UTFPR e FADEP), em uma região com bastante desenvolvimento comercial e residencial, situada próxima do Parque Ambiental de Pato Branco/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 843.526,61 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) em 10/11/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 77.885,76 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em 12/07/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 9.027, os seguintes registros: Av.8: Termo de compromisso de proteção de reserva legal; R-10: Penhora, autos nº 0010658-43.2012.8.16.0131, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que são exequentes ADELI DE LOURDES PARZIANELLO, JUENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO, JULTIR PARZIANELLO; R.14: Penhora, autos nº 0010053-29.2014.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco em que é exequente ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO; R-15: Penhora, autos nº 0002280-64.2013.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco em que é exequente LOURDES PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO, JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao

arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): GLAUCIO LUIZ ZILIO, PATRICIA LUIZA MOSCON FREISLEBEM E SEUS CÔNJUGES, SE TIVEREM, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 04 de Outubro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0002280-64.2013.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ADERLI DE LOURDES PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO, JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO E WILSON PARZIANELLO e Executado(s) ANA CLAUDIA NUNES MARTINELLI - CPF 065.151.489-41, BLADEMIR SERGIO MARTINELLI - CPF 473.475.039-49, CARLOS HENRIQUE MARTINELLI - CPF 069.304.199-40, DOCEDI MARIA MARTINELLI - CPF 043.048.829-70, JANDIR SÉRGIO MARTINELLI - CPF 158.550.239-15 E MARIA INES ZANIN MARTINELLI - CPF 648.667.779-15.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel Urbano: Uma área de terras com 10.072,20m², dentro de uma área maior que compreende o Imóvel Belmiro Caldatto, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco/PR, o qual em sua totalidade confronta-se ao NORTE por uma linha seca medindo 217,00m confronta com parte do mesmo lote 74; ao SUL por uma estrada vicinal medindo 181,00m confronta com parte do mesmo lote; ao LESTE por uma estrada vicinal com 94,00m confronta com o imóvel Granja Real 2ª parte e a OESTE com a PR 296 com 92,20m, tudo de conformidade com o contido na Matrícula nº 9.027 do CRI de Pato Branco/PR. A área do imóvel é de cobertura florestal, sendo composta por formações remanescentes e em regeneração da floresta araucária, predominando o estágio médio a avançado de regeneração, 30% da área é de reserva legal. Está localizada próxima a Faculdades (UTFPR e FADEP), em uma região com bastante desenvolvimento comercial e residencial, situada próxima do Parque Ambiental de Pato Branco/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 843.526,61 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) em 10/11/2017, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 460.459,28 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) em 30/05/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 9.027, os seguintes registros: Av.8: Termo de compromisso de proteção de reserva legal; R-10: Penhora, autos nº 0010658-43.2012.8.16.0131, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que são exequentes ADELI DE LOURDES PARZIANELLO, JUENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO; R.14: Penhora, autos nº 0010053-29.2014.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que é exequente ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO; R-15: Penhora, autos nº 0002280-64.2013.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, em que é exequente LOURDES PARZIANELLO, ESPÓLIO DE JULTIR PARZIANELLO, JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO, WILSON PARZIANELLO.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): GLAUCIO LUIZ ZILIO, PATRICIA LUIZA MOSCON FREISLEBEM E SEUS CÔNJUGES, SE TIVEREM, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 05 de Outubro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Pato Branco - Paraná
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0005342-49.2012.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A e Executado(s) NELSON ANTONIO SEVERO - CPF 053.580.619-16.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo Marca/Modelo: VW/GOL SERIE OURO 2000, Renavam: 0074.334222-4, Chassi: 9BWCA15X81T022727, Placa: DAL-1497, Município: PATO BRANCO / PR, Ano de fabricação/modelo: 2000/2001, Combustível: Gasolina, Cor: Prata.
AVALIAÇÃO: R$ 8.449,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) em 09/03/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 208.663,53 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 22/06/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 27 de Setembro de 2018. Eu,.....(Daiano José Meira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Edital Geral

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº. 32/2018
A. prazo: de 45 (quarenta e cinco) dias
A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho, Nacional de Justiça e na Resolução nº. 34 de 24 de fevereiro de 2012, do Colendo Órgão Especial do TJPR, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.
B. No procedimento de eliminação será observado o seguinte:
1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco.
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os SETORES DE PROTOCOLO OU DISTRIBUIÇÃO, LOCALIZADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR, durante o horário de expediente, e deverão conter:
a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação;
b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e,
c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópias simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação E-DJ, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Pato Branco, PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital.
Seção Judiciária.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

_____
Flávia Molfi de Lima
Juíza de Direito

Nº DOS AUTOS	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AUTOR(A)(ES)	PROCURADOR(A)(ES) DO(S) AUTOR(A)(ES)	RÉU(S)	PROCURADOR(A)(ES) DO(S) RÉU(S)	DATA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO
1549366-2	14/06/2016	OI SA	LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	ADEMIR DE SOUZA	AURINO MUNIZ DE SOUZA	17/08/2018
1724193-7	09/08/2017	ITAMAR MACARINI E OUTROS	WILSON EDGAR KRAUSE FILHO	SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	LORENA MORO DOMINGOS	05/09/2018
1620425-6	30/11/2016	BANCO ITAUCARD SA	BRUNA OLIVEIRA DE JESUS, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO	NEURI VALDIR TESTA, EDMAR GERALDO DOSS, LUIZ THEODORO, COMERCIAL AGROVETERINÁRIA GRALHA AZUL DE ITAJEJARA D´OESTE LTDA	LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE	22/08/2018
1731097-1	28/08/2017	CDIPSUL-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.	JUAREZ CASAGRANDE JR	HEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	ESTADO DO PARANÁ	JAIR ROBERTO DA SILVA	23/08/2018
1707367-3	30/06/2017	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, FRANCISCO ADEMIR DE ANDRADE, IRACI CONSOLIN BAGGIO, JOSÉ ROBSON DA SILVA, GABRIEL MONTILHA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, RICARDO WYPYCH, PAULO EDUARDO DA SILVA	05/09/2018
1742032-7	05/10/2017	OI SA	LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	BERNADETE FÁTIMA GARCIA E OUTROS	AURINO MUNIZ DE SOUZA	06/09/2018
1708838-1	07/07/2017	ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI	CARLOS ALBERTO SILIBRANDI, FRANCIELI DIAS, MARCELO AUGUSTO MARCON	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANGELA ERBES	09/08/2018
1744988-2	29/09/17	ESTOFADOS PIACENTINI LTDA.	FÁBIO FORSELINI	ESTADO DO PARANÁ	JULIO CESAR COSTA SILVA	04/07/2018
1731438-2	04/09/2017	ITAÚ UNIBANCO SA	IANDRA DOS SANTOS MACHADO, BRUNA OLIVEIRA DE JESUS, JULIANO RICARDO SCHMITT	J C CAVASINI E COMPANHIA LTDA	LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	26/06/2018
1471260-0	11/11/2015	OI BRASIL TELECOM SA	BERNARDO GUEDES RAMINA	EDILMAR BARBOSA E OUTROS	EDMAR CORREA DA SILVA, AURINOMUNIZ DE SOUZA	04/07/2018
1570759-0	08/08/2016	MARIA JOSÉ FONSECA DA ROCHA, JD BEBIDAS LTDA (INTERESSADO)	CÁSSIO LISANDRO TELLES, FÁBIO FORSELINI	ESTADO DO PARANÁ	JULIO CESAR COSTA SILVA	05/07/2018
1741409-4	06/10/2017	TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	ESIEL MALDANER, RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIROTI AGUIRRE DE CASTRO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E OUTROS, CONSÓRCIO TUPA	ANGELA ERBES, MARÍLIA PILAR CÉZAR	16/08/2018
1509090-1	29/02/2016	ROGERIO GUZATTI	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUCAS SCHENATO, ERBES	ANGELA 31/07/2018
1724966-0	1785255-4	CLOVIS SANTO PADOAN (MAIOR DE 60 ANOS) E OUTROS	HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, GUILHERME MUSSI	BANCO DO BRASIL PR	GILBERTO FIOR, CLAUDINEI ALVES FERREIRA, KELY DALL´IGNA FOGAÇA HARLOS	08/08/2018
1548967-5	13/06/2016	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA	ADÃO MEDEIROS E OUTROS	ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO DA COSTA GAMBOGI	30/07/2018
1715293-3	25/07/2017	BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	LUCIANO ANGHINONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VANZIN E PENTEADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ALEXANDRE CAMARGO	FERNANDO PEGORARO ROSA	24/07/2018
1704310-2	26/06/2017	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA, BANCO GE CAPITAL SA (INTERESSADO)	MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE	LOJAS BERLANDA LTDA	LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA	11/07/2018
1613922-9	14/11/2016	ZILDOMAR PERONDI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA./T (INTERESSADO)	FELIPE MACIEL CHAVES, SHEILA CARMINATTI DO AMARAL	BANCO BANESTADO S.A.	ANDREY HERGET	05/07/2018

E que para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018). Eu, _____,

(Paulo César Caruso) Titular, que o digitei e subscrevi, por determinação da Portaria nº 01/2004.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 165/2018 - autos 0007665-51.2017.8.16.0131 EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007665-51.2017.8.16.0131 em que foi denunciado pelo Ministério Público, a pessoa SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, brasileiro filho de Irani Vargas Gertrudes e Eduida Ribeiro Gertrudes, portador do RG 9.424.486-2SSP/PR e CPF n°070.816.799-35, nascido em 19/09/1989 curso, nas disposições do ART. 15 da LEI n°10.826/03 (1 fato) ART. 155 §4, inciso I do Código Penal (2 fato) e ART. 155 § 4, Inciso I (por quatro vezes) em conformidade com o ART. 71 do Código Penal, (fato 3), todos de acordo com o ART. 69 do Código Penal. (1) Primeiro fato: No dia 29 de abril de 2017, por volta das 18h52min, o denunciado, por motivos incertos dirigiu-se até o posto de combustível Porto Crespo, localizado na BR 158, KM 341, n° 8243 Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade e comarca de Pato Branco, onde com consciência e vontade, portando arma de fogo não apreendida nos autos, efetuou disparos em lugar habitado, momento que disparou a arma de fogo por uma vez em direção a lanchonete do referido posto de combustível. (2) Segundo fato: Na data de 25 de maio de 2017, por volta das 00h58min na BR 158 n° 9350 Bairro Bela Vista, nesta Cidade e Comarca, onde situa-se o estabelecimento comercial Retibra, o denunciado, com consciência e vontade e animo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculos, eis que quebrou a janela frontal do estabelecimento para adentrar ao local, e subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em um notebook, marca HP 17 polegadas de cor preta e um monitor marca AOC, sendo que a res furtiva, não foi recuperada, tendo a mesma sido avaliada em 19.300,00(dezenove mil reais) já que o notebook continha instalado o software de repotenciamento de caminhões, marca Genius. (3) Terceiro fato: No dia de 31 de maio de 2017, por volta das 22h50min, na rua Marginal BR 158 n° 9380, Bairro Planalto, nesta Cidade e comarca, onde situa-se o estabelecimento comercial Borracharia Brasil, de propriedade da vítima Emerson Luiz Leonardi, o denunciado SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, com consciência e vontade e animo de assenhoreamento definitivo mediante rompimento de obstáculos eis que quebrou a janela do estabelecimento para adentrar ao local e subtraiu para si, coisa alheia móvel, sendo estes diversos objetos, tendo a res furtiva sido avaliada em 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), ainda em continuidade aproveitando-se que haviam diversos veículos estacionados no pátio do estabelecimento Borracharia Brasil, com consciência e vontade, subtraiu para si coisa alheia móvel, objetos consistentes nos valores de, 100,00(cem reais), 1.199,99 (mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e 80,00 (oitenta reais). Fica deste o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Raquel Juliane Soares (técnica judiciária), digitei. Eu (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 163/2018 - autos 0007665-51.2017.8.16.0131 EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007665-51.2017.8.16.0131 em que foi denunciado pelo Ministério Público, a pessoa SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, brasileiro filho de Irani Vargas Gertrudes e Eduida Ribeiro Gertrudes, portador do RG 9.424.486-2SSP/PR e CPF n°070.816.799-35, nascido em 19/09/1989 curso, nas disposições do ART. 15 da LEI n°10.826/03 (1 fato) ART. 155 §4, inciso I do Código Penal (2 fato) e ART. 155 § 4, Inciso I (por quatro vezes) em conformidade com o ART. 71 do Código Penal, (fato 3), todos de acordo com o ART. 69 do Código Penal. (1) Primeiro fato: No dia 29 de abril de 2017, por volta das 18h52min, o denunciado, por motivos incertos dirigiu-se até o posto de combustível Porto Crespo, localizado na BR 158, KM 341, n° 8243 Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade e comarca de Pato Branco, onde com consciência e vontade, portando arma de fogo não apreendida nos autos, efetuou disparos em lugar habitado, momento que disparou a arma de fogo por uma vez em direção a lanchonete do referido posto de combustível. (2) Segundo fato: Na data de 25 de maio de 2017, por volta das 00h58min na BR 158 n° 9350 Bairro Bela Vista, nesta Cidade e Comarca, onde situa-se o estabelecimento comercial Retibra, o denunciado, com consciência e vontade e animo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculos, eis que quebrou a janela frontal do estabelecimento para adentrar ao local, e subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em um notebook, marca HP 17 polegadas de cor preta e um monitor marca AOC, sendo que a res furtiva, não foi recuperada, tendo a mesma sido avaliada em 19.300,00(dezenove mil reais) já que o notebook continha instalado o software de repotenciamento de caminhões, marca Genius. (3) Terceiro fato: No dia de 31 de maio de 2017, por volta das 22h50min, na rua Marginal BR 158 n° 9380, Bairro Planalto, nesta Cidade e comarca, onde situa-se o estabelecimento comercial Borracharia Brasil, de propriedade da vítima Emerson Luiz Leonardi, o denunciado SAMOEL RIBEIRO GERTRUDES, com consciência e vontade e animo de assenhoreamento definitivo mediante rompimento de obstáculos eis que quebrou a janela do estabelecimento para adentrar ao local e subtraiu para si, coisa alheia móvel, sendo estes diversos objetos, tendo a res furtiva sido avaliada em 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), ainda em continuidade aproveitando-se que haviam diversos veículos estacionados no pátio do estabelecimento Borracharia Brasil, com consciência e vontade, subtraiu para si coisa alheia móvel, objetos consistentes nos valores de, 100,00(cem reais), 1.199,99 (mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e 80,00 (oitenta reais). Fica deste o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Raquel Juliane Soares (técnica judiciária), digitei. Eu (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 163/2018 - 0009398-23.2015.8.16.0131
O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 15 dias
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0009398-23.2015.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de JOSE ROBERTO VIDAL, inscrito no CPF nº 043.955.319-97, RG: 92614174 SSP/PR Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JOSE ROBERTO VIDAL, nascido aos 22/07/1980, natural de CAMPO MOURÃO/PR, filho de Vera Lucia de Oliveira Vidal e Pedro Vidal, para que apresente contrarrazões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 02 (dois) dias. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 02 de outubro de 2018. Eu, Lucimar Meia Casa (técnica judiciária), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 60 DIAS
Edital nº 164/2018
Autos nº 0006952-76.2017.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU JEFERSON JUNIOR BONETTI ANDRADE
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n°0006952-76.2017.8.16.0131. Em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JEFERSON JUNIOR BONETTI DE ANDRADE,

filho de Veronica Bonetti e de Lino Andrade, inscrito no CPF: 097.527.589-59, RG: 132876649 SSP/PR, como incurso nas sanções dos arts. 137 caput, do Código Penal, e absolve-lo das sanções do art. 329, caput, do Código Penal. Presente a atenuante da menoridade de 21 anos do réu na data do fato (artigo 65, inciso I, do Código Penal). Entretanto, deixo de diminuir a pena em razão da sua fixação no mínimo legal. Constando dos autos que o sentenciado, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JEFERSOM JUNIOR BONETTI ANDRADE, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, de que por sentença deste Juízo, datada de 05/06/2018 foi intimado o r. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Fabieli Molinete Costa, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

"Edital de CITAÇÃO da requerida NAIR RASERA FREGULHA, com prazo de trinta (30) dias."
Edital para a **CITAÇÃO** da requerida **NAIR RASERA FREGULHA,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 282.172.099-87, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente AÇÃO DE DIVISÃO sob nº 0000677-11.2017.8.16.0132, em que tramita por este Juízo de Peabiru-PR, movida por LUIZ CARLOS FONTINI e outros em face de NAIR RASERA FREGULHA, para que, querendo, ofereça resposta, sob forma de contestação, ***no prazo legal de 15 (quinze) dias,*** sob pena de revelia (art. 344, CPC), conforme breve resumo dos fatos alegados na inicial: "Os Requerentes juntamente com o Sr. Ademir Rasera, Corina dos Santos Rasera e Nair Rasera Fregulha, são proprietários dos quinhões 9 e 11, da subdivisão dos lotes n° 74, 76 e 78 da Gleba n° 5, da Colônia Mourão, Matricula n° 5353, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, Paraná, na condição de condôminos. De acordo com a declaração de imposto de renda, os Requerentes possuem 20%, cada um, do total da propriedade, sendo o restante 60%, pertencente aos demais. Conforme consta na Matricula n° 5353, a Sra. Nair Rasera Fregulha, encontra-se em lugar desconhecido, não tendo a família conhecimento de onde a mesma possa estar. Os Requerentes pretendem com a presente ação que seja realizada a divisão do imóvel, ficando cada um com sua quota parte, conforme memorial descritivo. O restante das quotas da Matricula n° 5353, ficará pertencendo a ADEMIR RASERA, CORINA DOS SANTOS RASERA E NAIR RASERA FREGULHA. O Sr. Ademir Rasera e a Sra. Corina dos Santos Rasera, nada se opõem com a divisão amigável. Nada será alterado a quota parte da Sra. Nair, ficando resguardados todos seus direitos. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO
Assinado Digitalmente

"Edital de CITAÇÃO da requerida **VERGILINA DE MELLO MORAES e esposo, se casada for**, da confinante DIRCE MARIA CORDEIRO e esposo, se casada for, bem como dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de trinta (30) dias."
Edital para a **CITAÇÃO** da requerida **VERGILINA DE MELLO MORAES,** cuja qualificação é ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, e seu esposo, se casada for, e da confinante **DIRCE MARIA CORDEIRO,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n. 364.789.978-04, estando em local incerto e não sabido, e seu esposo, se casada for; e dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** dos termos da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO sob nº 0002492-43.2017.8.16.0132, em que tramita por este Juízo de Peabiru-PR, movida por JOSENESIO BUENO DE GODOI e ODETE GRIGOLI DE GODOI em face de VERGILINA DE MELLO MORAES e esposo, referente ao(s) seguinte(s) imóvel(is) a saber: "***Data de Terras n.1373, da Quadra 76, com uma área de 600,00M2, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Peabiru, constante na Transcrição de Transmissões n.º 4.512 do CRI de Peabiru****;* bem como para que, querendo, ofereçam resposta, sob forma de contestação, ***no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia***. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO
Assinado Digitalmente

Edital de Citação - Criminal

Edital de citação do réu VANDERLÃ JOSE DE LIMA abaixo qualificado, com prazo de quinze (10) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos NU
0001961-88.2016.8.16.0132 de Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxico, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do réu **VANDERLÃ JOSE DE LIMA** que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **CITAÇÃO** do acusado **VANDERLÃ JOSE DE LIMA**, brasileiro, filho de João Francisco de Lima e de Marilene José de Lima, nascido aos 18/04/1974, em Araruna - PR, portador do RG nº 14.842.917-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 316.774.348-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação por intermédio de advogado constituído, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo**,** nos autos supra mencionados. Ainda, fica advertida a ré do contido no art. 367, do Código de Processo Penal, que prescreve: "*O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo*".
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2018. Eu _____ Elias Ossucci - Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO -
Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO
ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA N. A. D. S. B., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da requerida **N. A. D. S. B.,** brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 000408-66.2017.8.16.0133 de Ação de Guarda Judicial em que é Requerente: J. C. S. e Requerida: N. A. D. S. B., para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação nos autos, ficando esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados pelo autor. Pérola, 08 de outubro de 2018. Eu, (Zilmar José dos Santos), Analista que digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Zago Udenal
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO
ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TOMÉ AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da requerida **TOMÉ AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privada, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 0001823-21.2016.8.16.0133 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico C/C. Antecipação de Tutela em que é Requerente: Reinaldo Rocha Nicolau e Requeridos: Jucepar - Junta Comercial do Paraná e Outros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação nos autos, ficando esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados pelo autor (art. 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do mesmo diploma). Pérola,

28 de setembro de 2018. Eu, (Zilmar José dos Santos), Analista que digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Zago Udenal
Juiz de Direito

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ. -
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO
Rua XV de Dezembro, 157 - Centro.
EDITAL DE CITAÇÃO
(**EDENILSON CALDAS**)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1939-68.2009.8.16.0134 de Execução Fiscal em que é exequente MUNICIPIO DE PINHÃO e executado EDENILSON CALDAS, e por esse EDITAL CITA **EDENILSON CALDAS**, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R$ 308,88 (Trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo."Caso não seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Compulsando os autos verifica- se que o executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado no endereço informado. O exequente requereu a citação do executado por edital. Defiro o pedido, cite- se por edital, com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80). Pinhão, 05 de Outubro de 2018. Gabriel Leão de Oliveira. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos Oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ. -
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO
Rua XV de Dezembro, 157 - Centro.
EDITAL DE CITAÇÃO
(**CECILIA ORZECHOWSKI**)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 523-89.2014.8.16.0134 de Execução Fiscal em que é exequente MUNICIPIO DE PINHÃO e executada CECILIA ORZECHOWSKI, e por esse EDITAL CITA **CECILIA ORZECHOWSKI**, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R$ 539,19 (Quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo."Caso não seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Compulsando os autos verifica- se que o executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado no endereço informado. O exequente requereu a citação do executado por edital. Defiro o pedido, cite- se por edital, com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80). Pinhão, 08 de Outubro de 2018. Gabriel Leão de Oliveira. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos Oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ. -
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO
Rua XV de Dezembro, 157 - Centro.
EDITAL DE CITAÇÃO
(**SERLI APARECIDA MATUCHESKI**)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1137-94.2014.8.16.0134 de Execução Fiscal em que é exequente MUNICIPIO DE PINHÃO e executada SERLI APARECIDA MATUCHESKI, e por esse EDITAL CITA **SERLI APARECIDA MATUCHESKI**, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R$ 441,09 (Quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo."Caso não seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Compulsando os autos verifica- se que o executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado no endereço informado. O exequente requereu a citação do executado por edital. Defiro o pedido, cite- se por edital, com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80). Pinhão, 08 de Outubro de 2018. Gabriel Leão de Oliveira. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos Oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ. -
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO
Rua XV de Dezembro, 157 - Centro.
EDITAL DE CITAÇÃO
(**LIZANDRA MARIA KITCKI**)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 618-22.2014.8.16.0134 de Execução Fiscal em que é exequente MUNICIPIO DE PINHÃO e executada LIZANDRA MARIA KITCKI, e por esse EDITAL CITA **LIZANDRA MARIA KITCKI**, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R$ 855,60 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo."Caso não seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Compulsando os autos verifica- se que o executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado no endereço informado. O exequente requereu a citação do executado por edital. Defiro o pedido, cite- se por edital, com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80). Pinhão, 08 de Outubro de 2018. Gabriel Leão de Oliveira. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos Oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de decisão, prazo de 15 (quinze) dias.
Edital de intimação de decisão a sentenciada ausente, LARISSA TAINÁ MACHADO, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 144530306/PR, nascida em 03/06/1995, filha de Antonia Marina Machado e de Sebastião Cavalheiro, com último endereço informado nos autos na Localidade de Guarapuavinha, sn, Zona Rural Pinhão, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da decisão proferida nos autos de Execução de sentença nº 0001829-54.2018.8.16.0134, em que é executada, com o seguinte teor: "Preliminarmente, considerando-se a necessidade de esgotamento de todos os meios de intimação, intime-se, por edital, para que compareça em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar início ao cumprimento da pena ou para justificar e comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão cautelar de regime e expedição de mandado de prisão". Juiz do Feito: Dr. Vinícius de Mattos Magalhães, Juiz de direito. Pinhão, 09 de outubro de 2018. Eu (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz autorizada pela Portaria 06/2015.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 755, §3° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
Para que tome(m) conhecimento da presente ação nº 0004779-45.2018.8.16.0034 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR, CEP: 83306-090, foi declarada a INTERDIÇÃO de Marco Aurelio da Luz, portador do RG n° 8.66.751-7, e do CPF n° 008.185.709-89 residente no(a) Rua Heitor Pallú, 186, Guarituba, em Piraquara, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) Sr(a). Maria Aparecida Gonçalves dos Santos, portadora do RG n° 5.806.321-5 SSP/PR e do CPF n° 978.736.169-91. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) na prática dos atos de sua vida civil (...). Dispositivo da Sentença: "...Posto isto, nos termos do artigo 4°, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e §1°,do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, consequentemente, DECRETO a Curatela do MARCO AURELIO DA LUZ, nomeando como curadora MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759, do CPC. Arbitro ao curador especial nomeado o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, par. 3, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador; 3. Enviar por mensageiro, ou oficio o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1° Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz; 4.Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se dados no ambiente adequado da justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as 1iligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente." O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Paraná, com intervalo de dez dias. Piraquara, Estado do Paraná, 14 de Setembro de 2018. Eu,_____ (Gislene Soares de Almeida), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi. **Antonio Augusto Bozzi Ferreira** Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Piraquara
Edital Nº 01/2019
O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Piraquara, em cumprimento ao disposto
no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.
1.ADELAIDE BENTO - outros
2.ADEMAR JOSE PIALA - montador de maquinas
3.ADEMIR MANOEL GOMES TEIXEIRA - Servidor Publico
4.ADENILSON LEMES DA COSTA - Servidor Publico Estadual
5.ADILSON CORREA RAMOS - Vigilante
6.ADILSON ROQUE DA SILVA - outros
7.ADIR KARVOSKI - tecnico de mineração
8.ADRIANA ALVES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
9.ADRIANA CRISTINA CLARO DOS SANTOS - Professora
10.ADRIANA DA SILVA SANTI - Professora
11.ADRIANA ESTEVAM GONÇALVES - TELEFONISTA
12.ADRIANA FAUSTINO - professora
13.ADRIANA PAIVA NEVES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
14.ADRIANA RAMOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
15.ADRIANE DOS SANTOS GALVÃO - Telefonista
16.ADRIANE RODRIGUES MACHADO - Pedagogo
17.ADRIELE DOS SANTOS DIAS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
18.ADRIELLE DE OLIVEIRA COSTA LEMES - estudante
19.ADRIELLY GORETH FERREIRA - Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo)
20.AIRTON ESPINDOLA - Carpinteiro
21.Alceste Leandro Dias - Vigilante
22.ALCEU DE MATTIA - Gerente de relações de recursos humanos
23.ALESSANDRA CEVE DOS SANTOS - ESTUDANTE
24.Alessandra Coutinho de Oliveira - Alfaiate
25.ALESSANDRA NAIR VICENTE RIBEIRO - Auxiliar de setor de compras (administrativo)
26.ALEXANDRE APARECIDO DA FONSECA - outros
27.ALEXANDRE DA SILVA GABRIR - PROFESSOR ENSINO SUPERIOR
28.ALEX BARBOSA VIEIRA - Analista de sistemas (informática)
29.ALEX DA SILVA GABRIR - Guarda de vigilância
30.ALEX SANDRA ALVES DA SILVA - Alfaiate
31.ALVINO ROGERIO DA SILVA - Aposentado
32.AMANDA PIRES DE CAMARGO - outros
33.ANA CLAUDIA BATISTA DO NASCIMENTO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
34.Ana Marquele Pereira da Silva - Vendedor de comércio varejista
35.ANA PAULA DA SILVA ALVES DE PAULA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
36.ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Telefonista
37.ANDERSON DE OLIVEIRA - Tecnólogo em metalurgia
38.ANDERSON LUIZ CHIPAK - ANALISTA DE SISTEMAS
39.ANDERSON SIMÃO BARBOSA - metalurgico
40.ANDREA CRISTINA DE ALMEIDA GONÇALVES - ASSIST COML PERSON
41.ANDREA CRISTINA DE FATIMA DOS SANTOS - Professora
42.ANDRE ALVES RABELO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
43.ANDREA PAULA GOMES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
44.ANDRE FABIANO GOULARTE HEDLUND - vigilante
45.ANDRE MORAIS DE SOUZA - outros
46.ANDRESSA KIRSCHNICK - Tecnico Adm
47.ANGELA INES MOSSMANN - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
48.ANGELA MARIA LOURENÇO MEIRA ROSA - Professora
49.ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA - - TECNICO ADMINISTRATIVO

50.ANGELICA RODRIGUES HARTMANN - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
51.ANICELIA VITORINO MARQUES - Outros
52.ANNA DORCAS DE OLIVEIRA STIER - - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
53.ANTONIA CANDIDA DE JESUS PINA DOS SANTOS - Pedagogo
54.ANTONIA DE MELO RUZENSKI - PROFESSOR
55.ANTONIO BRAZNICK JUNIOR - aposentado
56.ANTONIO CARLOS ANDRETTA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
57.ANTONIO GONZAGA BRITO DA SILVA - Enfermeiro
58.ANTONIO XAVIER MORENO - Trabalhador rural
59.APARECIDA DIAS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
60.ARIVALDO DE OLIVEIRA - Mecanico
61.ARLINDO FURTADO GALEGO - Outros
62.ATALITA ALVES CHRISOSTOMO - Professor
63.AUZIKAR GALENO DOS SANTOS - psicólogo
64.BIANCA FAGUNDES TEIXEIRA - Outros
65.BRASILIO DE MEDEIROS - Professor
66.BRAZ JORGE DA LUZ JUNIOR - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
67.BRENDA RIBEIRO NUNES - Recepcionista atendente
68.BRUNA RUBIA LUZ ABREU - DO LAR
69.BRUNO CAMPOS FARIA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
70.BRUNO CÉZAR NADOLNY - Vigilante
71.CAMILA ELOI DA SILVA - Telefonista
72.CARLA FERREIRA DA LUZ - ENFERMEIRO
73.CARLA RUBIA GONÇALVES KOPKE DE CAMPOS - outros
74.CARLOS AUGUSTO DE JESUS - administrador
75.CARLOS FERNANDES DA CUNHA - estudante
76.CARLOS LIRA NASCIMENTO - Construtor civil
77.CARL RAINALT SICHELSCHMIDT - Aposentado
78.CARMEN BELUZZO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
79.CARMEN LUCIA VIEIRA SEVE - SERVIDORA PÚBLICA
80.CAROLINA SOARES DA SILVA FIGUEIREDO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
81.CAROLINE DE FREITAS - dona de casa
82.CECILIA PODEGURSKI - Técnico de enfermagem
83.CELENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
84.Celia de Oliveira Souza - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
85.CESAR ELIAS CAMARGO - outros
86.CHRISTOFFER HENRIQUE SANTOS - outros
87.CINTHIA REBLIN DA SILVA - Professora
88.CLARICE PEREIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
89.CLARISSA FARIAS BUBNIAK DE SA - Professora
90.CLAUDETE MORELIS RIBEIRO DA SILVA - Professor
91.CLAUDIA APARECIDA KRONIKOSKI ATHAYDE - dona de casa
92.CLAUDIA MICHELE GREGOLIN NANTES - outros
93.CLAUDINÉIA JULIO RODRIGUES - Professor
94.CLAUDINEI PAUPERIO - Analista de sistemas (informática)
95.CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
96.CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS - ANALISTA DE SISTEMAS
97.CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI - TECNICO ADMINISTRATIVO
98.CLAYTSON DURÃES - Fiscal de tráfego
99.CLEBER DA SILVA LOPATA - outros
100.CLEBER GONÇALVES CORDEIRO - Motorista de ônibus urbano
101.CLEDMILSON PEDRO DOS SANTOS - OUTROS
102.CLEIDI SCHINDLER - professor
103.CLEOMAR ALVES CONCEIÇÃO - outros
104.CLEONICE CÂNDIDO PEREIRA - outros
105.CLEUSA MARIA KLUPPELL DA SILVA - Professora
106.CLEVERSON DRUCZKOSKI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
107.CRISFÁBILE DOS SANTOS MOREIRA - Telefonista
108.CRISLAINE SANTOS FERREIRA - OUTRO
109.CRISTIANE ROQUE DA ROSA PADOAN - dona de casa
110.CRISTIANE SERAFIM DA SILVA - TECNICO EM ENFERMAGEM
111.CRISTIANE SOUZA DE DEUS DE ALMEIDA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
112.CRISTIAN KELLI FERREIRA - bancária
113.CRISTIANO GUIMARÃES PINHEIRO - Encanador
114.DAIANE CRISTINA DA TRINDADE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
115.DAMARIS DE ALMEIDA PADILHA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
116.DANIELA PIMENTA DA SILVA NASCIMENTO - Administrador
117.DANIELE BELÃO DE MEIRA - PROFESSORA
118.DANIELE FERNANDES DOS SANTOS - outros
119.DANIELLE KRISTINY SILVA LEMES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
120.DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
121.DAN WILLIAM DOS SANTOS - Administrador
122.DAVI GOMES DA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
123.DEBORAH MARIA MORDASKI - PROFESSORA
124.DEJAIR LOUZADA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
125.DENISE CARVALHO DE SOUZA PINHEIRO - PROFESSORA
126.Denise Cristina dos Santos - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
127.DENISE DE ANDRADE - AGENTE COMERCIAL
128.DEOCLECIO DE OLIVEIRA LOPES CAROLINA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
129.DIEFERSON DAYSON DEINA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
130.DIEGO OGG MEIRA - TECNICO ADMINISTRATIVO
131.DIEGO ROGONI - Analista de sistemas (informática)
132.DILCELIA APARECIDA PALHANO DO PRADO - PROFESSORA
133.DIOGO DE LARA RODRIGUES - outros
134.DIONE MARIA KOWALSKI SANTOS - TERAPEUTA OCUPACIONAL
135.DIRCE GARCIA DE LIMA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
136.DIVANEI DO LAGO BORGES DE SOUZA - PROFESSORA
137.DIVANIR APARECIDA FRANCO CRISOSTOMO - PROFESSORA
138.EDEN TSUYOSHI AIDA - APOSENTADO
139.EDILENE RAMOS DE AZEVEDO ANHAIA - outros
140.EDILSON DE OLIVEIRA - Vendedor de comércio varejista
141.EDINEIA CEBULSKI - outros
142.EDNA MARIA FERREIRA - OUTROS
143.EDSON DA SILVA - OUTROS
144.EDSON FERNANDO SONVEZZO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
145.EDSON PEREIRA MONTEIRO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
146.EDUARDO CAMARGO DE SOUZA - Estofador de móveis
147.EDUARDO CESARIO PEREIRA - MÉDICO
148.EDUARDO DE ALMEIDA FREITAS - outros
149.EDUARDO LOBO MENDES - Eletricista
150.EDUARDO LUIZ DA CONCEIÇÃO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
151.EDVALDO SILVA DOS SANTOS - Empresário
152.ELAINE EUZEBIO DE SOUSA - dona de casa
153.ELDER ALVES DE ALMEIDA - Administrador
154.ELIANA APARECIDA DE ARAUJO SILVA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
155.ELIANE CARVALHO RODRIGUES - outros
156.ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
157.ELIAS WANDEMBRUCK - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
158.ELI DENISE MAUS - OUTROS
159.ELIO BALTAZAR VIQUNHA - outros
160.ELISANGELA PEREIRA DA SILVA - ASS OPERAC EMPRESAS
161.ELISIANE DE CAMPOS DE OLIVEIRA ALBRECHT - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
162.ELISON ELVIS FERREIRA - FARMACÊUTICO
163.ELIZABETE DANETTI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
164.ELIZANDRA MARTINS ANTUNES VILLAS BOAS - OUTROS
165.ELIZETE MENDES LUCAS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
166.ELOISA RIBAS GODOY HULTMANN - DO LAR
167.ELOY JACINTHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
168.Emerson Souza Santos - Gari
169.EMILY FERNANDES DA SILVA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
170.EMMANUELLE FABIOLA RIBAS IMAMURA - Enfermeiro
171.ENDERSON DE MELLO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
172.ERALISA DE CAMPOS ZONNEVELD - secretário
173.ÉRISTON SCHYPULA - empresário
174.ESPARTAGOS ROZA SIQUEIRA - Agente administrativo
175.ESRON YOUKEN DOS SANTOS PEDROSO - outros
176.ESTER ILHÉO FARIA NOVASKI - outros
177.ESVETLÂNA VÊNUS STAUT CARLIN - outros
178.EVELIN DAYANE CARDOZO BARBARINE - outros
179.EVELISE MARIANE MARTINS - bancário
180.EVERTON NENEMANN - Outros
181.EZABEL DE SOUZA PAZ BIANCHI - tecnico de enfermagem
182.FABIANA CRISTINA DE LIMA DE OLIVEIRA - dona de casa
183.FABIANA DOS PASSOS - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
184.FABIANA OLIVEIRA LOPES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
185.FABIANE MICHELLI JARDIM LIMA - Alfaiate
186.FABIANO METCHKO - outros
187.FABIA REGINA BERNARDI CORREA - OUTROS
188.FABIO CONSOLI - PROFESSOR
189.FABIOLA STOCCO VIZENTIN - outros
190.FELIPE GILBERTO DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
191.FERNANDA BERLIM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
192.FERNANDA ESTEFANES DE QUADROS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
193.FERNANDA LIKES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
194.FERNANDA MARIA PAREDE SPOSITO - Professor de ensino profissionalizante no ensino de nível médio
195.FERNANDO CORDEIRO NOGUEIRA - Motorista de ônibus urbano
196.FLAVIA CRISTINA SEVERO GRANDO - NUTRICIONISTA

197.FLÁVIA VELOZO SARDINHA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
198.FLAVIO FERNANDO COSTA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
199.FLAVIO IVAN REZENDE - Vigilante
200.FLORISVALDO MARIANO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
201.FRANCIELE BELEM DOS SANTOS - COZINHEIRO
202.FRANCIELLI TAVARES BARBOSA - ESTAGIÁRIO
203.FRANCINE PONTES DA SILVA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
204.Francisco de Assis Brito - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
205.FRANCISLAINE APARECIDA MEIRA - servidor pyblico municipal
206.GABRIELA DALLAGO PEREIRA ALVES - Professor de ensino fundamental de primeira a quarta séries
207.GABRIEL APARECIDO MOREIRA DA SILVA - Estudante
208.GABRIEL LADANIUSKI - BANCÁRIO
209.GABRIEL LUIZ DODL - APOSENTADO
210.GILBERTO MAZON - CONTADOR
211.GILMAR ALEX KALINOSKI DA SILVA - TÉCNICOS EM MINERAÇÃO
212.GISELE MAPPELLI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
213.GISLAINE APARECIDA EUGENIO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
214.GRAZIELLE DE OLIVEIRA LASS PANNI - outros
215.GREICE MARQUES VELOSO - OUTROS
216.GRISELDA MONTEIRO FIATS - agricultor
217.GUILHERME DE MORAES NEJM - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
218.HAMILTON SUZUKI - Analista de sistemas (informática)
219.HENRIQUE ANTONIO HEY - POLICIAL MILITAR
220.Hilma Cybelle Cavalcante Silva Correira - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
221.HINGREDI BONAMIGO DA SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
222.IAGO SANTOS DA SILVA - Agente administrativo
223.ILAYNARA DA SILVA PEREIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
224.Indiara Beló - Estagiária
225.IRANEY SWISCZ PEREIRA - ENGENHEIRO
226.ISABELLA BASTOS CARRARO - Odontólogo
227.ISAIAS DA SILVA MAIER - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
228.ITALO FRANCISCO GOTTARDELLO NETO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
229.IVAN DE SOUZA SILVA - EMPRESÁRIO
230.IVANILDA DE OLIVEIRA JORDÃO - Técnico de enfermagem
231.IZABEL APARECIDA RIATO - vendedor
232.IZABEL MARIA SOARES DA GRAÇA GROSS - Nutricionista
233.JACKSON SAUCZEN ARAUJO - OUTROS
234.JAIR DIAS DE OLIVEIRA - Vigilante
235.JANAINA LEMOS CARDOZO DOS SANTOS CALISTRO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
236.JANE APARECIDA DE CAMARGO - outros
237.JANIO BONFIM SANTOS - TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO
238.JAQUELINE BRANCO - EMPRESÁRIO
239.JAQUELINE DE MELO MORAES DO NASCIMENTO CLARO - outros
240.JEAN TERTULIANO DA SILVA - estudante
241.JESSICA ARIANE SAUKIO CAUBA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
242.JESSIE KALINOSKI JOLY SCHYPULA - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
243.JHONATAN HENRIQUE EVANGELISTA - outros
244.JIZLAINE GONÇALVES DE LIMA - OUTROS
245.Joana Madalena de Oliveira Rosa - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
246.JOÃO EDUARDO FILIPAKI - Assistente de engenharia (construção civil)
247.JOÃO LUCAS ESSER BOROCZ - PROFESSOR
248.JOÃO LUIS MENDES FERREIRA - vendedor
249.JOÃO WOSNIAK PEREIRA - Técnico de enfermagem
250.JOÃO ZAPORA - COMERCIANTE
251.JONATHA DOS SANTOS TEIXEIRA - outros
252.Jorge Rodrigues de Souza - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
253.JOSE ALVES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
254.JOSE AUGUSTO DAIELLO RAMALHETE FILHO - ANALISTA DE INFORMATICA
255.JOSE GILVANI ALVES DE LIMA JUNIOR - Escultor
256.JOSIANE CAETANO DA SILVA - PROFESSOR
257.JOSIANE DE LIMA - PROFESSORA
258.JOSIANE WOLFF DA CONCEIÇÃO - Auxiliar de escritório
259.JOSIENE RAMOS DE SOUZA - Outros
260.Josuel Serafim da Silva - Motorista de carga a frete
261.JUAREZ BORGES FARIAS DE LIMA - COMERCIANTE
262.JUCELIA BENTO RIBEIRO - Dona de casa
263.JULIANA DUBINSKI DA CRUZ - GERENTE
264.JULIANA MELCHIORIOL OLIVEIRA COUTO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
265.JULIANE APARECIDA MILIORANÇA BARBOSA - outros
266.JULIA SCHWANER DALLMANN - ESTUDANTE
267.JULIO CESAR KERSCHER - outros
268.JUSCELINO ALVES DA CRUZ - professor de ensino médio
269.JUSSARA NUNES DE MIRANDA - Pedagogo
270.JUSSARA WILT - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
271.KAIO MURILO DOS SANTOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
272.KALINCA ADRIELI DE ALMEIDA RABELO - DONA DE CASA
273.KAMILA MORAES - Analista de sistemas (informática)
274.KARINA FABIANE MOREIRA - PROFESSORA
275.KARINA FONTANA DOS SANTOS - PROFESSORA
276.KARIN CRISTINA VIDAL CARDOSO DE FREITAS - PROFESSORA.
277.KARINE ARRUDA PIRES - PROFESSORA
278.KARLA JAMYLLE DE OLIVEIRA SOUZA BILESKI - Cabeleireiro
279.KASSIO GABRIEL JOLLI - Encanador
280.KATELIN CAROLINE FERREIRA - Advogado
281.LARISSA CRISTINA PROCAILO - ADMINISTRADOR
282.LEANDRO BREMER - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
283.LEANDRO DE OLIVEIRA BELGROWICZ - Professor
284.LEANDRO EDUARDO PRADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
285.LEANDRO FERREIRA MACEDO - OUTROS
286.LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
287.LELIANE CALEGARI MARQUES - ASSISTENTE SOCIAL
288.LEONARDO FELIPE DE PAULA - Funcionário público municipal superior
289.LEONARDO INACIO DE MORAES - PROFESSOR
290.LEONARDO RANGEL DA COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
291.LEONARDO VIEIRA RIBEIRO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
292.Leticia Lima Silva - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
293.LIDIANE MARIANO LEITE - outros
294.LILIANE SANTOS BOTASSO - PSICÓLOGA
295.LINEU AIRES DE ALENCAR - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
296.LINIKER LENON AZANHA MORAES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
297.LISANE MARIA GUNHA - PROFESSORA
298.LISANGELA MEIRA NASCIMENTO - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
299.LIZETE BRUDECK CORDEIRO - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
300.LUCIANA DOS SANTOS ALVES - PROFESSORA
301.LUCIANA GONÇALVES DE LIMA - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
302.LUCIANA MUHLENHOFF CARDOSO - TECNICO ADMINISTRATIVO
303.LUCIANE DE PAULA PISSININ - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
304.LUCIANE FERNANDES DE MORAES CICARELLO - Secretário
305.LUCIANO MONTEIRO ROCHA - Motoboy
306.LUCIANO RICARDO - Vendedor pracista
307.LUCIA SILVA DOS SANTOS - AUXILIAR ENFERMAGEM
308.LUCILA CONCEIÇÃO FERREIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
309.LUCIMARA DOS SANTOS - outros
310.LUCIMEIRE CARVALHO MOREIRA - outros
311.LUCIO SURIANI - COZINHEIROS
312.LUCRECIA DE SOUZA FARIAS - Vendeiro (comércio varejista)
313.LUIS CARLOS FERREIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
314.LUIS EDUARDO TULESKI ARTIGAS - BANCÁRIO
315.LUIS FERNANDO DUARTE SOARES - Fotojornalista
316.LUIS MARCELO GEISER - EDUCADOR SOCIAL
317.LUIZ AUGUSTO RODRIGUES BARBOSA - OUTROS
318.LUIZ CARLOS CIONI - Funcionário público municipal superior
319.LUIZ FERNANDO SALDANHA COLLECT - vendedor
320.LUIZ HENRIQUE KAVETSKI - TECNICO ADMINISTRATIVO
321.LUIZ PAULO ABRANOSKI - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
322.LUIZ SERGIO ANDRETTA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
323.MAGALY RIBEIRO STAUT - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
324.MAGDA KELLY DE LIMA SANTOS - OUTROS
325.MAISSON LUIZ FREITAS DOS PASSOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
326.MANOELY MARCONDES RAMOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
327.MARCELINO MASARU TAURA - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
328.MARCELO VALENGA IVANOSKI - - TECNICO ADMINISTRATIVO
329.MARCIA ADELAIDE IANESKO - outros
330.MARCIA CAMPOS DE OLIVEIRA - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
331.MARCIA CHRISTINE OLIVEIRA DA ROSA - PROFESSORA
332.MARCIA CRISTIANE FELIPPI OSTROSKI - Enfermeiro
333.MARCIA CRISTINA VIDORETO - Comerciante varejista
334.MARCIA DANIELA PINTO - Estudante
335.MARCIA DA SILVA CABREIRA - PROFESSORA
336.MARCIA HELENA MARINHO - Professor
337.MARCIA MARTINS DOS SANTOS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
338.MARCIA REGINA BARÃO ROCHA - PROFESSORA
339.MARCIA REGINA FABRO - PROFESSORA
340.MARCIA REGINA TORQUATO DA ROSA CORREIA BARROS - - TECNICO ADMINISTRATIVO
341.MARCIO MATEUS LACOUR - Gerente comercial
342.MARCO ANTONIO NASCIMENTO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
343.MARCO AURELIO CASETTA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
344.MARCO AURELIO PIMENTA DA SILVA - Analista de sistemas (informática)

345.MARCOS MARTINS DA SILVA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
346.MARCOS ROBERTO DE CAMARGO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
347.MARELIS DA SILVA PEREIRA - Representante comercial autônomo
348.MARIA CRISTINA MIGUEL ROXADELLI - secretário
349.MARIA CRISTINA QUINA DE MIRANDA - OUTROS
350.MARIA ELIZABETE SIMIAO CRUZ - TECNICO ADMINISTRATIVO
351.MARIA ELIZA CAVET - GERENTE
352.MARIA HELENA PIRES ZENI - PROFESSORA
353.MARIA JOSÉ DE SOUZA MACEDO CIRIACO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
354.MARIA JULIA DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO
355.MARIA MARGARETE FONTANA DOS SANTOS MIRANDA - PROFESSORA
356.MARIANA RUBINI SILVA CESCHIM - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
357.MARICLEIA FERREIRA ALMEIDA LUCAS - outros
358.MARILENE DE SOUZA - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
359.MARINA LUIZA DE CASTRO - Enfermeiro
360.Mario Jorge Vidal - Funcionário público estadual e distrital superior
361.MARLENE EGGRES TORRES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
362.MARLON MARCOLINO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
363.MARLON MARTINS DE SOUZA - TECNICO ADMINISTRATIVO
364.MARLON SOBRINHO MAYER - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
365.MARYNEIDE ALVES DE MELO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
366.MATHEUS HENRIQUE LAPCHENSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
367.MAURICIO BATISTA CRUZ - - TECNICO ADMINISTRATIVO
368.MAURI PAULO DEA - TECNICO ADMINISTRATIVO
369.MAYARA MAIKOT RESSEL - outros
370.MAYCON JAMER PEREIRA FORTUNATO - BANCÁRIO
371.MESSIAS JOSE DE MOURA - Vigilante
372.MICHELI BORGES DE SOUZA - PROFESSORA
373.MICHELLE DE FATIMA OLIVEIRA - dona de casa
374.MIGUEL GROSSI - TECNICO ADMINISTRATIVO
375.MIRIAN JORGE - Assistente social
376.MONIELLY COLARES SILVA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
377.MONIQUE CLENK MARTINS CORREA - PROFESSORA
378.MORGANA DA SILVA - outros
379.NADIA CARLA RUBBO - Administrador
380.NADIME SAMAHA - ESTUDANTE
381.NATALIA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO - outros
382.NEIDE EFIGENIA DE OLIVEIRA - outros
383.NEIVALDIR SIMIÃO - DESENHISTA TECNICO
384.NELMERSON FIRMIANO DIAS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
385.NEUCILEI DOS SANTOS FARIAS - Agente administrativo
386.NILTON FERREIRA JUNIOR - Administrador
387.NIVALDA LEONOR DA LOMBA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
388.ODINEI CORRÊA - outros
389.OLIVAL MONTEIRO - OUTROS
390.OSMAR ANTONIO VIEIRA - Servente de pedreiro
391.OZEIAS RODRIGUES ARCANJO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
392.OZILEI GARCIA FERNANDES - estudante
393.PALOMA DE MELO TABORDA - outros
394.PAMELA FERNANDES RIBEIRO CARDOSO - dona de casa
395.PATRICIA ALESSANDRA DE QUEIROZ - fiscal
396.PATRICIA BATISTA - PROFESSORA
397.PATRICIA DA COSTA LUCENA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
398.PATRICIA SGARIONI NASCIMENTO DURÃES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
399.PATRICIA XAVIER - Advogado
400.PATRICK ALMEIDA SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
401.PAULA AMORIM LARANJEIRA VILAR DE CARVALHO - ADMINISTRADOR
402.PAULO BANHOS DOELL - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
403.PAULO CESAR FERREIRA - POLICIAL MILITAR
404.PAULO IAZZETTI JUNIOR - EMPRESÁRIO
405.PAULO TOMAZ CANDIDO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
406.PEDRO RODRIGO ESSER BOROCZ - PROFESSOR
407.PERCI VELOSO HULTMANN - EMPRESÁRIO
408.PRISCILA PASSONI RIBEIRO - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
409.RACHEL DE ANDRADE - FISCAL
410.RAFAELA VIEIRA DA COSTA SCHUMACK - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
411.RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS - ENGENHEIRO
412.RAFAEL SANTANA DE SOUZA - EMPRESÁRIO
413.RAINIELLY ALFANIO CHAVES DE OLIVEIRA - estudante
414.RAQUEL ARLINDO VIANA - PEDAGOGO
415.RAQUEL BRESSIANINI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
416.RAQUEL ELOIZE CHARELLO SENDESKI - outros
417.RAQUEL MARSCHNER - PROFESSOR
418.RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS - Do lar
419.REGINALDO LUIS NASCIMENTO JUNIOR - Odontólogo
420.REGINA MULLER - Técnico de enfermagem
421.RENATA DE LIMA ESCONIESKI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
422.RICARDO MEURER - FISCAL TRIBUTARIO
423.RICHARD BOGADO CUSTODIO - TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO
424.RITA DE CASSIA LEONEL DUARTE - vendedor
425.RITA DE CASSIA RODRIGUES - AUX. DE ODONTOLOGIA
426.ROBERTA LOMBA OLIVEIRA - PROFESSORA
427.ROBERTO OSCAR LEHMANN - Contador
428.ROBERTO TEOBALDO VALIM - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
429.ROBINSON RUEDA - Representante comercial autônomo
430.ROBSON DE PAULA WALTRICK - ENGENHEIRO MECÂNICO
431.ROBSON SANTOS MOREIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
432.RODRIGO ANDREWS SILVA - outros
433.RODRIGO BARROS DE SOUZA - OUTROS
434.RODRIGO FRANCISCO REZ DE MACEDO - Técnico de telecomunicações (telefonia)
435.RODRIGO MACHADO CAPISTRANO - Professor de ensino superior na área de didática
436.RODRIGO PAVAN - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
437.ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
438.ROSANGELA CARRARO - PROFESSORA
439.ROSEMARY DA SILVA BARBALHO ANTONIO - Contador
440.ROSENY RIVELINI MORCIANI - BIBLIOTECARIA
441.ROSILETE BELÃO SIMIÃO RIBEIRO - PROFESSORA
442.RUBIA MARA GOMES DE FREITAS - Servidor Público Estadual
443.RUBIA MINEIA SCROBOTTE VERLINDE TORQUATO - TECNICO ADMINISTRATIVO
444.RUDIMAR PIASSON - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ENTIDADES RELIGIOSAS
445.RUTE JESS BERNAR - PROFESSORA
446.RUY GUILHERME FONSECA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS. DRT/PR
447.SABRINA ALVES DOS SANTOS SABINO - Professor
448.SABRINA MARTINS DE SOUZA - PSICÓLOGO
449.SALETE DO ROCIO ROCHA LACHOWSKI
450.SALETE PEREIRA DE LIMA - Dona de casa
451.SAMIELI SIQUEIRA DE SOUZA - outros
452.SAMUEL DA COSTA - Analista de sistemas (informática)
453.SAMUEL FRANCISCO DE ANDRADE - outros
454.SANDRA CRISTINA RODRIGUES - PROFESSOR
455.SANDRELI SOUZA SANTOS - outros
456.SANDRO MASCI FRARESSO - vigilante
457.SARA LUCIA RIBEIRO DA SILVA GALDINO - outros
458.SELMA CÉLIA SARGES DA SILVA - outros
459.SERENI NARSIZO DOS SANTOS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
460.SERGINHO MARTINS - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
461.SERLENE SOKOLOWSKI - Agente administrativo
462.SHARIZE STOBBE AMARAL - PROFESSORA
463.SHEILA GALHARDO PADILHA - PROFESSORA
464.SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
465.SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
466.SILVANA CUBAS DE JESUS THEODORO - Dona de casa
467.SILVANA DE SOUZA - TECNICO EM ENFERMAGEM
468.SILVANEIA ALVES DE MIRANDA - PROFESSOR
469.SILVIO CESAR HARMEL - Fotógrafo
470.SIMONE CRISTIANE CADORIN - ODONTOLOGO
471.SIMONE PEREIRA - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
472.SIRIA BEZERRA DA SILVA - Gerente comercial
473.SIRLEY SALVADOR - TECNICO ADMINISTRATIVO
474.SIUMARA PIALA - Esteticista
475.SOELI DO ROCIO BEETZ DE FARIA - PROFESSORA
476.SOILETE APARECIDA VARGAS DE LIMA - Administrador
477.SOLANGELA APARECIDA MARCONDES - agente de compras
478.SOLANGE SERAFIM ROMERO TRAPP - PROFESSORA
479.SONIA ALVES DA SILVA SILVEIRA - PROFESSORA
480.SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA - PROFESSORA
481.SONIA DE LIMA NASCIMENTO - OUTROS
482.SONIA GAVELETA - Administrador
483.SUELI LUIZ LOPES DE ANDRADE - PROFESSORA
484.Suzana Cristina de Castro - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
485.SUZANE RAMOS - Enfermeiro
486.TAIANE SOUSA AZEVEDO - Assistente social
487.TATIANA BAHR
488.TATIANA DO ROCIO MOREIRA - PROFESSORA
489.TELMA MARIA PIRES
490.THAIS PRISCILA BELO MACEDO - OUTROS
491.THALINE MENDES DE OLIVEIRA - PROFESSORA

492.THALITA DE LARA CAETANO CHIARELLI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
493.THIAGO BRITES DE BARROS - TECNICO ADMINISTRATIVO
494.THIAGO FERREIRA DE TOLEDO - Analista de sistemas (informática)
495.TIAGO RAFAEL WENTZEL - PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
496.TIAGO ROGERIO VITOR AKABOCI - Professor de ensino superior na área de didática
497.TICIANA LARA BOZZA CORDEIRO - TECNICO ADMINISTRATIVO
498.TOUFIC DUALIBY - outros
499.UBIRATAN GOMES - Gerente comercial
500.VALDECIR DUARTES FERNANDES - Carpinteiro
501.VALMIR CIESLAK - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
502.VALMIR LEMES DOS SANTOS - OUTROS
503.VALQUIRIA CORDEIRO - Enfermeiro
504.VANDA OLGA STELMATCHUK - PROFESSORA
505.VANDERLEI SOARES LIMA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
506.VANESSA CRISTINA OTOVOLF ROGONI - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
507.VANESSA DE LIMA - Professor de ensino profissionalizante no ensino de nível médio
508.VANESSA ELOISA MIRANDA SCHARAM - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
509.VANESSA SALGADO DE LIMA - PROFESSORA
510.VERA NICE DE AGUSTINHO - Funcionário público municipal superior
511.Verônica Helena dos Santos - ESTUDANTE
512.VITOR MOREIRA CORDEIRO - PROFESSOR
513.VIVIAN DE FATIMA DOS ANJOS RODRIGUES - Fiscal
514.VIVIAN PORTZ DE PAULA - FISIOTERAPEUTA
515.VORLEI FERREIRA - Construtor civil
516.WALBERT LEITE DOS SANTOS - COZINHEIROS
517.WANDERSON AMARAL MACHADO DA ROCHA - OUTROS
518.WASHINGTON WELGNER NUNES - engenheiro
519.WELLINGTON ADAN SOARES - outros re
520.WILKERSON LO MATOZO GARCIA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
521.WILLIAM SILVA PEREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
522.WILLIAM SODRE FRANCISCO - estudante
523.WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA - Gerente comercial
524.WILLIAN APARECIDO TELLES - OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
525.WILLIAN CESAR CHRISTO CUSTODIO - atleta
526.WILLIAN LEANDRO PINHAL - OUTROS
527.WILLIAN MORONI DE OLIVEIRA - estudante
528.WILLIAN OBERDAN BILINSKI - PROFESSOR
529.WILLIANS FERNANDES DE SOUZA - ADVOGADO
530.WILLIAN TAVARES - outros
531.Willyan Pereira Pacheco - Estudante
532.ZEQUIEL DA SILVA MACEDO - VIGILANTE
533.ZILDA MAFALDA SOARES DA SILVA - PROFESSORA

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)"

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, ao(s) 08 de Outubro de 2018 Eu, Ariosto
Teixeira Neto (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
Juiz(a) de Direito - Presidente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **ABEL VICENTE MIGUEL**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido **ABEL VICENTE MIGUEL** que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº **0008256-13.2017.8.16.0034**, em que é requerente **N.F.P.** em face de **ABEL VICENTE MIGUEL**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **ABEL VICENTE MIGUEL**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) A autora casou-se com o requerido em 06.07.2013, sob o regime de separação de bens obrigatória, sendo que dessa união não resultou filhos, conviveram por aproximado de 05 (cinco) meses, após a formalização do casamento, sendo que, na data de 10.12.2013, o requerido abandonou o lar, sem nunca mais retornar, bem como, dar notícias de seu paradeiro. Não existem bens a serem partilhados. DIANTE DO EXPOSTO, requer: A procedência do pedido, para que seja decretado o DIVÓRCIO das partes, voltando a autora a utilizar o nome de solteira, condenando-se o requerido nos ônus da sucumbência". - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 9 de outubro de 2018. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.

Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **DARIO SANTOS FERNANDES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido **DARIO SANTOS FERNANDES** que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº **0014173-47.2016.8.16.0034**, em que é requerente E.H.F. e P.S.F., de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **DARIO SANTOS FERNANDES**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Conforme termos de declaração, prestadas no âmbito do Procedimento Administrativo MPPR nº 0111.16.000534-9, a ora requerida M.G.H. teria comparecida à residência de P.S.F. vindo a deixar aos cuidados deste o menino E.H.F. Segundo relatado pelo então suposto pai a requerida M. teve um envolvimento breve com P.S.F., vindo a engravidar deste, estava separada do marido identificado como Dida, no entanto reatou com este. Seis meses após reatarem, "Dida" descobriu que o filho não seria dele, expulsando a genitora de casa, que na sequência se relacionou com Dario Santos Fernandes, tendo este registrado o bebê como se seu filho fosse. Realizado exame de DNA entre a criança e o requerente P.S.F., o laudo atestou positivamente a paternidade, diante disso requer seja regularizada a paternidade - reconhecendo-se P.S.F. como pai de E.H.F.(...)" - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 9 de outubro de 2018. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.
Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **CARLOS XAVIER SIMÕES**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido **CARLOS XAVIER SIMÕES** que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº **0011727-08.2015.8.16.0034**, em que é requerente **J.P.R.C.D.S.**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **CARLOS XAVIER SIMÕES**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) A genitora do Autor, sempre disse que este era filho de Carlos Xavier Simões, ora Requerido. Quando a mãe do Autor conheceu o Requerido, ambos eram solteiros, quando a Sra. I. engravidou, o Réu não aceitou e pediu para que ela abortasse, o que negou. O Réu sempre ajudou financeiramente a Sra. I. Quando o Autor chegou aos 17 anos, passou a receber os valores, até então tiveram bastante contato, inclusive este sempre deu dinheiro para o Autor, que variava entre R$ 1.500,00 a R$ 3.000,00, com frequência de duas vezes ao ano. O réu nunca negou a paternidade, mas se recusa a realizar o registro do Autor - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 9 de outubro de 2018. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.
Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **JOSÉ ALMEIDA DA LUZ**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido **JOSÉ ALMEIDA DA LUZ** que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº **0004314-51.2009.8.16.0034**, em que é requerente **L.R.B.A.D.L.** em face de **JOSÉ ALMEIDA DA LUZ**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** o executado **JOSÉ ALMEIDA DA LUZ**, atualmente em lugar incerto, para EFETUAR O PAGAMENTO do débito referente aos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de ser acrescido 10% (DEZ) por cento ao montante da condenação". - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 9 de outubro de 2018. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.
Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **ALFREDO ROGÉRIO SILVA NAVARRO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido **ALFREDO ROGÉRIO SILVA NAVARRO** que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº **0010895-04.2017.8.16.0034**, em que é requerente **K.A.N.** em face de **ALFREDO ROGÉRIO SILVA NAVARRO**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** o executado **ALFREDO ROGÉRIO SILVA NAVARRO**, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância reclamada, relativamente aos últimos meses de pensão alimentícia atrasada, anteriores ao ajuizamento da ação, ou seja, **junho, julho e agosto de 2017**, além daquelas que se vencerem no curso da presente demanda (SÚMULA 309/STJ), sob pena de prisão civil. No mesmo prazo acima mencionado, poderá o executado comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (NCPC, art. 528), e que, na hipótese de não pagamento ou não aceitação de sua justificativa por este juízo, poderá ser decretada a prisão civil do alimentante pelo prazo de um a três meses, além do título ser levado a protesto (§§ 1º e 3º, art. 528, NCPC). - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 9 de outubro de 2018. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.
Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital Nº 001/2018
O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM Juiz de Direito Substituto da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ACELINO OSLEI VALENTIM
2.ACIR RIBEIRO DA SILVEIRA
3.ACIR RICKLI
4.ADEMIR BISPO DOS SANTOS
5.ADEMIR DA SILVEIRA
6.ADRIA MARIA VEIGA
7.ADRIANA APARECIDA GUIMARAES
8.ADRIANA DE JESUS PORTELA
9.ADRIANA KARYEN TEIXEIRA ESTIVALLETTI
10.ADRIANA MARIA JACON
11.ADRIANA PIETROBELLI
12.ADRIANE BORATO KLOSTER GOMES
13.ADRIANE JEDE
14.ADRIANE MANFRON VAZ
15.ADRIANE MARIE SALM COELHO
16.ADRIANE MICHELE CORREA DOS SANTOS
17.ADRIANO DA COSTA VALADÃO
18.ADRIANO SZYMCZAK
19.AGOSTINHO GUTERWILL
20.AGUEDA APARECIDA MOREIRA
21.AIRTON TEIXEIRA
22.ALAN MARQUES DA ROSA
23.ALBERTO LUIZ PRINS
24.ALDO BRAGHINI JUNIOR
25.ALESSANDRA DA SILVA
26.ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES
27.ALESSANDRO LUCAS BARBOSA
28.ALEXANDRE FERREIRA
29.ALEXANDRE ROBERTO LAGES
30.ALEX RUPPELT MACIEL

31.ALEXSANDRA DE ARRUDA DE OLIVEIRA
32.ALEXSANDRA PEREIRA
33.ALEX SANDRO SMAHA
34.ALINE CRISTINA RODRIGUES
35.ALINE GONÇALVES SANTOS
36.ALINE PERGENTINO DOS SANTOS
37.ALISSON BARSZCZ
38.ALISSON DE SOUZA MARCONDES
39.ALLAIN CARDOSO SCHOLZE
40.ALLAN LEANDRO MONTEIRO
41.ALLAN RONALDO PORTELA DOS SANTOS
42.ALLESON LEITE BATISTA
43.ALLISON KUBISKI FERREIRA
44.ÁLVARO BUENO FILHO
45.ÁLVARO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
46.AMANDA CAROLINA GEREMIAS
47.AMANDA COSTA
48.AMANDA DE PAULA PIETROBELLI
49.AMANDA EDUARDA MACHADO
50.AMANDA LAÍS PIRES
51.AMANDA OLIVEIRA DE FRANÇA ARRUDA
52.AMELIA HARMATIUK DE OLIVEIRA
53.ANA CARLA COSTA PINTO
54.ANA CAROLINA ANTUNES DUTRA
55.ANA CAROLINA FRANCO RAINES
56.ANA CLÁUDIA CLAUSEN CHAVES
57.ANA CLAUDIA CORDEIRO ANDRADE
58.ANA CLAUDIA DOS SANTOS
59.ANA CLAUDIA PINTO
60.ANA EDUARDA SZAVKA
61.ANA ELIZE WEINERT
62.ANA ERONI GONÇALVES DOS SANTOS
63.ANA FLAVIA PADILHA
64.ANA GABRIELA RODRIGUES PEDROSO
65.ANA GABRIELLA DALLE CARBONARE
66.ANA KAREN DIAS GONÇALVES
67.ANA KAROLINE DE SOUZA GARCIA
68.ANA LUCIA GODOI LOURENCO DE OLIVEIRA
69.ANA LUCIA MADUREIRA
70.ANA MARIA AMORIM DE CASTRO
71.ANA MARIA BUENO
72.ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE
73.ANA PAULA ESMANIOTO
74.ANA PAULA MILANEZ
75.ANA PAULA PERPETUO DA SILVA
76.ANA RAQUEL DOS SANTOS
77.ANDERSON DE SOUZA MARQUES
78.ANDERSON JACIEL DANIUK
79.ANDERSON LEONOR
80.ANDERSON LUIS COSTA DORIGON
81.ANDERSON LUÍS KINCZEL
82.ANDERSON LUIZ CECATO STARK
83.ANDERSON MARCOS MENDES
84.ANDERSON NEVES RODRIGUES
85.ANDERSON RODOLFO DE ARAUJO
86.ANDREA DE FATIMA FELIX DA SILVA
87.ANDRÉA VIGINESKI
88.ANDRE FELIPPE FERREIRA COSTA
89.ANDREIA ANTUNES
90.ANDREIA CRISTINA HALLES DO VALLE
91.ANDREIA GARCIA
92.ANDRE KOSCIANSKI
93.ANDRELICE DIAS CARNEIRO
94.ANDRE LUIZ DINIZ BARBOSA
95.ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE FRANCISCO
96.ANDRE PINZ BORGES
97.ANDRESSA APARECIDA FABRI
98.ANDRESSA DOS SANTOS LIMA ROCHA
99.ANDRESSA FERNANDA SANTOS DA ROCHA
100.ANDRESSA PRISCILA SOARES DE MIRANDA
101.ANDREY ARAÚJO DOS SANTOS
102.ANDREY CASTILHO DE OLIVEIRA
103.ANELIZE REGINA CARRARO
104.ANGELA APARECIDA DOS REIS
105.ANGELA INES KLEIN
106.ANGELA MARIA FERREIRA
107.ANGELA MARIA HAVRECHAKI
108.ANGELICA SANTANA
109.ANGELINA MARINHO DE SOUZA
110.ANGELITA MARCHEL DE SOUZA
111.ANILDA ALBACH MACHADO
112.ANNA ABDON
113.ANTONIO AFONSO GABRIEL DE OLIVEIRA
114.ANTONIO ALDAIR BONFIM
115.ANTONIO CLAUDIO PERES DA SILVA
116.ANTONIO CLODOALDO DE PAULA FARIAS
117.ANTONIO NELSON MOCELIN LARA
118.ANTONIO RAMOS
119.ARIADNE STEFANY BRANDINI
120.ARIADNE WAURECK
121.ARIELEN DE ANDRADE WEINERT
122.ARNALDO KETZ
123.ARYADNNE LUYSE SCHACTAE DA SILVA
124.ARYON SPJIORIN NETO
125.AURELIO KOVALESKI
126.AVANIR FRANCISCO DE LIMA
127.BÁRBARA ISTSCHUK VOLPATO
128.BARBARA LEMOS DUTRA
129.BARNABY JONES JACINTO
130.BEATRIZ CAROLINA DE OLIVEIRA KLOSTER
131.BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES
132.BEATRIZ MARIE MEIJERINK
133.BEATRIZ RIBEIRO
134.BIANCA ANTUNES RODRIGUES
135.BIANCA APARECIDA DE JESUS BUENO
136.BIANCA DE ALBUQUERQUE SZEZERBICKI
137.BIANCA DE SOUZA LIMA
138.BIANCA DIAS DA ROSA GINEZ
139.BIANCA ELENICE DE AVILA
140.BIANCA LINHARES TELESKA
141.BRANDIZIO MORAES LACERDA
142.BRAYAN TUCHINSKI
143.BRIAND ALEX LEANDRO PINTO
144.BRUNA AMANDA RUIZ
145.BRUNA BALSANO
146.BRUNA CORDEIRO DOS SANTOS
147.BRUNA DE MELLO FARIAS
148.BRUNA HERDT BURG
149.BRUNA R PORTUGAL
150.BRUNA SCUDLAREK
151.BRUNA TABISZ CORTABITART
152.BRUNO GADOTTI LOBO
153.BRUNO HENRIQUE TAQUES PIMENTA
154.BRUNO KIOSHI IZUMI
155.CAMILA APARECIDA GUIMARÃES
156.CAMILA NADAL
157.CAMILA PEDROSO
158.CAMILLA SENGER
159.CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK
160.CARLOS ALBERTO FERREIRA CLARINDO
161.CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA
162.CARLOS EDUARDO CARDOSO
163.CARLOS HENRIQUE ILLA FONT
164.CARLOS KRUL
165.CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
166.CARLOS VINICIUS FERNANDES
167.CARLOS ZAHORBENSKI
168.CARMEM SEIDE NUNES DE SIQUEIRA
169.CAROLINA PALMEIRA RIBEIRO
170.CAROLINE HASS DA SILVA ALVES
171.CASSIANO MORO PIEKARSKI
172.CASSIO SEYITI WATANABE
173.CECILIA INTIMA
174.CECILIA MARENDA MAYER
175.CECILIA MIKUSKA
176.CECILIA SWIECH
177.CEDINEI LEMES DO CARMO
178.CELIA REGINA DE FREITAS
179.CELSO BIAZZOTO VIEIRA
180.CELSO BILYNKIEVYCZ DOS SANTOS
181.CELSO RICHTER
182.CESAR FELIPE AMARANTE ZELINSKI
183.CESAR NATALICIO KMIECIK
184.CESAR RICARDO STRACHEUSKI RICCI
185.CEULY BATISTA DA SILVA
186.CHRISTOPHER DE BRITO GABARDO
187.CÍCERO PEREIRA DA CRUZ
188.CILENE VOINAROSKI
189.CINTIA CAMARGO KONDZELSKI SCHAFRANSKI
190.CIRENE CORADASSI
191.CLARICE DE ALCANTARA CORREIA
192.CLARICE DE JESUS AMARO
193.CLARICE RAMTHUN CHRISTENSEN
194.CLARICE RUTESKI
195.CLAUDECIR CARVALHO
196.CLAUDEMIR CERONI
197.CLAUDENIR DOMBROSKI
198.CLAUDETE MARTINS DE ALMEIDA
199.CLAUDIA SABRINE PORTELA
200.CLAUDILENE APARECIDA PANDORF

201.CLAUDINEIA BEWZENKO
202.CLAUDINOR BITENCOURT NASCIMENTO
203.CLAUDIO DUARTE DE SOUZA
204.CLAUDIO HENRIQUE BRASILENSE CRUZ
205.CLAUDIO IAROSZ
206.CLAUDIONICE PARUBOCZ
207.CLAYTON KRASNHAK
208.CLAYTON ROGERIO MARQUES TEIXEIRA
209.CLEBER PEDROSO
210.CLEDISON DE ANDRADE
211.CLEDSON BECHER ROMANHUK
212.CLEIA CRISTIANE CASTRO BALABUCH
213.CLEIA CRISTINA PEREIRA SCHIESSL SGOBERO
214.CLEIDE IAROSZ
215.CLEITON JOSE SANTOS DE CASTRO
216.CLEONICE HORNES LANGA
217.CLEUNICE FERREIRA ALVES
218.CLEVER HEINZEN
219.CLEVERSON KRIEGER
220.CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA
221.CRISEVELYN MARJORIE MATOSO
222.CRISLAINE PALOVA CASTRO HORST
223.CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES STASZCZAK
224.CRISTIANE DA CONCEIÇÃO
225.CRISTIANE DE FATIMA BRACISIEWRCZ
226.CRISTIANO DELABERNARDA
227.CRISTINE ISABEL SIMÃO
228.DAFNY APARECIDA DE OLIVEIRA
229.DAIANE MARIA DE GENARO CHIROLI
230.DAISY XAVIER DE ASSIS
231.DALVA DE FATIMA BATISTA
232.DALVAN MELLEK BATISTA
233.DAMIANA APARECIDA DA SILVA RAMOS
234.DANIELA CORREA DA MAIA
235.DANIELA DE PAULA ALMEIDA
236.DANIELA GARBELINI LEGABAO
237.DANIEL ANTONIO PINHEIRO
238.DANIELE BRANCO NALIFICO
239.DANILO DE PAULA
240.DANILO GALVÃO MACHADO
241.DARIANE DE MOURA MAZUR
242.DARVINA SANDRA SOUZA CYPRIANO SOARES
243.DAVI CASTANHO
244.DAVID ALEXANDER CHIPANA MOLLINEDO
245.DAVID CARLOS STADLER JUNIOR
246.DAVID KEITI HATAKEYAMA
247.DAVI FUSAO
248.DEBORA DE FATIMA DOMINGUES SOARES
249.DÉBORA GUADALUPE FERNANDES
250.DEBORA MARIA PACHECO
251.DEBORA PEREIRA CORREIA
252.DENANCI DO ROCIO CABRAL
253.DENILSON JOSE MARCOLINO DE AGUIAR
254.DENISE DIAS BATISTA
255.DENISE GONÇALVES DE AVILA
256.DEONY DE CARVALHO DOS SANTOS
257.DIANA GALONE SOMER
258.DIEGO RUFINO BETTO
259.DIMAS VINICIUS TAVARES RODRIGUES CORDEIRO DE MIRANDA
260.DIOGO LUQUE FILHO
261.DIRCÉLIA APARECIDA CARNEIRO BORATO
262.DIRCIO SIEBRE DE OLIVEIRA
263.DIVA TEREZA ALVES ROCHA
264.DJULIANO MAICHAK
265.DOMINGAS MOREIRA DA SILVA
266.DOMINGOS ALCIDES DA LUZ
267.DORALICE JORGE DA SILVA
268.DORALICE SOARES DE SOUZA
269.DORIS ANGELICA DUTRA SANTOS
270.DOUGLAS POTHIN
271.DOUGLAS WELLINGTON MIGLIORINI
272.DRIANO CLEDER COPE
273.DUMARA REGINA DA ROSA RIBEIRO
274.EDEGAR NEVES
275.EDELOR INGLES DA LUZ
276.EDEVALDO RODRIGUES CARNEIRO
277.EDILAMAR MARIA HAGERS DOS SANTOS
278.EDILENE DE FATIMA DO NASCIMENTO
279.EDINEIA APARECIDA NUNES
280.EDINIR FERREIRA DE FREITAS
281.EDIPO FELIPE CORREIA
282.EDISON ANDRADE CARNEIRO
283.EDISON LUIZ SALGADO SILVA
284.EDITE MEIRA DE LARA
285.EDSON BARRETO SANTOS
286.EDUARDA LENIAR
287.EDUARDO BELISARIO SCHEFFER
288.EDUARDO BITTENCOURT SYDNEY
289.EDUARDO SIDINEI CHAVES
290.EDUARDO SILVA HASS
291.ELAINE DA SILVA CARRIEL
292.ELAINE WISNIEWSKI BEVERVANSO
293.ELENISE CARNEIRO FERREIRA
294.ELENISE NEGRÃO MARTINS ASSEMELHADOS
295.ELIANA APARECIDA FAGUNDES QUEIROZ BORTOLOZO
296.ELIANE APARECIDA DE LIMA SANTOS
297.ELIANE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
298.ELIANE FATIMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
299.ELIANE FERNANDES PIETROVSKI
300.ELIANE MALOSKI
301.ELIANE TRAMONTIN SILVEIRA MOLETA
302.ELIAS LEMES ALVES
303.ELISABETE FERREIRA
304.ELISANGELA COSTA GOMES PINTO
305.ELISANGELA DE FATIMA QUADROS VIDAL
306.ELISEU MARTINS
307.ELIS REGINA DUARTE
308.ELIZANDRA DE FATIMA IANCOSKI GOMES
309.ELLEN CRISTINA DUARTE CORREA
310.ELOI AGOSTINI JUNIOR
311.ELOIR APARECIDO BOSE
312.ELOIR JOSE DA SILVA
313.ELSON HERALDO RIBEIRO JUNIOR
314.EMANNUELI FELIX BUENO
315.EMERSON LUÍS BELOTTO
316.ENZO DE OLIVEIRA CAMARGO
317.ERALDO PETERS DOS SANTOS
318.ERICA ROBERTA LOVO DA ROCHA WATANABE
319.ESAÚ TELLES DOS SANTOS
320.ESMAIL DE JESUS ANTUNES DA SILVA
321.ESTER APARECIDA RODRIGUES
322.ESTER FERRI
323.EUGENIO KUK
324.EVA DE JESUS TEIXEIRA LEITE
325.EVANDRO EDUARDO BRODAY
326.EVANIR DE OLIVEIRA ALVES
327.EVELIN PADILHA GELINSKI
328.EVELISE TERUMI OGATTA YADOMI
329.EVERALDO XAVIER DA SILVA
330.EVERSON POSSIDONIO NIEVOLA
331.EVERTON LUIZ DE MELO
332.EVILINHA DO ROCIO RAMOS
333.EZEQUIEL COSTA SIQUEIRA
334.FABIANA FERNANDES MADALOZZO COPPLA
335.FABIANE DE CASTRO LEVANDOSKI
336.FABIO GERALDO MADALOZO MARTINS
337.FABIO HENRIQUE CAMARGO GLAUSER MOREIRA
338.FABIO HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA
339.FABIO SIDULOVICZ
340.FABRICIO ERNANI SANT'ANNA BRIGOLA
341.FELIPE DIOGO FERREIRA
342.FELIPE FERNANDES CORREIA
343.FELIPE MACHADO SOARES
344.FELIPE SEBASTIÃO JUSTUS
345.FERNANDA DOS SANTOS DIAS
346.FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA
347.FERNANDA LINO SYDOR
348.FERNANDA LOURENÇO PIRES
349.FERNANDA MAYER
350.FERNANDA PRESTES CARNEIRO
351.FERNANDA SCHAMNE FERNANDES
352.FERNANDA TAÍS DA SILVA NASCIMENTO
353.FERNANDA VIEIRA
354.FERNANDO LOPES
355.FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
356.FLAVIO MADALOSSO VIEIRA
357.FLAVIO RENATO NOVELIM TARARAN
358.FLORISBELA SILVESTRE DE LARA
359.FLORISVAL VALENTIM
360.FRANCIELE BEZERRA DA SILVA
361.FRANCIELE VIEIRA DOMINGUES DOS SANTOS
362.FRANCISCO DOS SANTOS
363.FREDERIC CONRAD JANZEN
364.GABRIELA LAGINSKI LIPPEL
365.GABRIELA MARQUES SIQUEIRA
366.GABRIELA MULINARI
367.GABRIEL DE ARAUJO MAYER
368.GABRIEL DE LIMA MARTINS
369.GABRIEL FERREIRA BARCELOS
370.GABRIELLE MENON STEINKE

371.GABRIEL VINICIUS VIMIEIRO SILVA
372.GENECILDA LOURENÇO GOTARDO
373.GENI DO NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS
374.GENOVEVA CONRADO
375.GEOVANA EDUARDA SILVA DA LUZ
376.GERALDO BOCHENEK
377.GERALDO MARÇAL
378.GERSON HENRIQUE DOS SANTOS
379.GERSSE ALVES DE OLIVEIRA
380.GETULIO FERREIRA
381.GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS
382.GILBERTO BOITA
383.GILBERTO IVAN HAAS SOARES
384.GILBERTO LUIZ FORNAZARI
385.GILBERTO RIBEIRO
386.GILBER VIEIRA DA SILVA
387.GILIAN DE LIMA COELHO
388.GILMARA DE ALMEIDA
389.GILMAR DE OLIVEIRA
390.GIOVANI DOS SANTOS
391.GIRCELIA SALLES FERREIRA
392.GISELE WERNECK DIVARDIN
393.GISLAINE APARECIDA FERREIRA
394.GISLAINE BATISTA DE SOUZA
395.GISLAINE GONÇALVES
396.GLACI LUZIA DE MEIRA HILGEMBERG
397.GLEDSON CARLOS DE QUADROS
398.GRACIELI FERNANDES DE OLIVEIRA
399.GUSTAVO FILIPE WACHILESKI
400.GUSTAVO HENRIQUE STORI
401.GUSTAVO WOICIZACK
402.HEDRIA WANESSA RAUSKY
403.HELCIUS WIECHETECK
404.HELENA BORGES DA SILVA COSTA
405.HELENA CHRISTINA DOS SANTOS
406.HELENICE APARECIDA COLAÇA
407.HELIANA MARIA DE LIMA RIBEIRO
408.HELIETY RODRIGUES BORGES BARRETO
409.HELIO BUENO
410.HELIO VOLTOLINI
411.HELITON RIBEIRO
412.HELITON SIGNORI DUBINSKI
413.HELYANE BRONOSKI BORGES
414.HENRIQUE RAIER DE LARA
415.HERYCK MARQUES DA SILVA
416.HEVELIN TRIZOTTE
417.HIGOR GOMES MARTINS
418.HILARIO ZAIAS
419.HUDSON AMARAL MENDONCA
420.HUDSON ANDRE BATISTA DOS SANTOS
421.HUMBERTO AKIRA NAKAMURA GUERZONI
422.IARA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA
424.IDINALDO GONÇALVES DA CRUZ
425.IEDAMARA YARED DA SILVA
426.IGOR JOSE FERREIRA
427.ILVA APARECIDA MARCONDES FERREIRA ORTIZ
428.INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI
429.INES VALDIVINA DA SILVA
430.IRENE RADKOWSKI
431.ISAAK FARIAS DOMINGUES
432.ISABEL RIBEIRO GRAVONSKI
433.ISAIAS CANTOIA LUIZ
434.ISAIAS RAMOS DE OLIVEIRA
435.ISAQUEL MAIA
436.IVANILDA PEDROZO STADLER
437.IVANIL JOSE DOS SANTOS SCHITIKOSKI
438.IVANIR PADILHA DE LIMA
439.IVETE AXT
440.IVETE KINTOPP
441.IVETE KOSINSKI
442.IVO LUIZ CHIARETTO SOBRINHO
443.IZABEL CRISTINA VIDAL SANTOS
444.IZAURA RODRIGUES ALEXANDRE
445.IZOLDE HILGEMBERG DE OLIVEIRA
446.JACIEL ROSA DE LARA
447.JACIENE RODRIGUES GONÇALVES
448.JACKSON LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA
449.JACKSON WILLIAM DA SILVA
450.JAIME ALBERTI GOMES
451.JAIR DE JESUS PIRES
452.JAIR PAES
453.JANAINA APARECIDA SOUZA
454.JANAÍNA LOUISE QUINT CAMILO DE SOUZA
455.JANE MARA DA SILVA FAGUNDES
456.JANETE DA SILVA TOME
457.JANETE HARDT
458.JAQUELINE APARECIDA GONÇALVES
459.JAQUELINE PEREIRA
460.JAQUELINE PIMPAO
461.JASON FELIPE DA ROSA BUENO
462.JEAN CARLOS MACHADO COSTA
463.JEANE RIBEIRO
464.JEFERSON LUIZ SALVADOR
465.JEFFERSON DA SILVA PRADO
466.JEFFERSON DE LIMA DE OLIVEIRA
467.JEFFERSON STARKE
468.JENISE TORRES PEREIRA
469.JEROSLAU PAULIKI
470.JESSE JONES HERMANN
471.JESSICA APARECIDA BONFIM
472.JESSICA APARECIDA LACERDA
473.JÉSSICA DE CARVALHO SCHMIGEL
474.JESSICA DE OLIVEIRA RIBAS
475.JESSICA LUANA MARAFIGO ZANDER
476.JESSICA MARIA MACHADO
477.JHONATAN APARECIDO DA SILVA
478.JOANA OLSZEWSKI
479.JOANICE DE JESUS KUSTER DE AZEVEDO
480.JOANILCE DA SILVA
481.JOÃO ARI DINIZ
482.JOÃO BATISTA CHERENETA
483.JOÃO DOS SANTOS
484.JOÃO JOSE DO NASCIMENTO
485.JOAO MARCOS HEGGLER
486.JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR
487.JOÃO MARIA ROSAS
488.JOAO MARIA SENEK PACHECO
489.JOAO MICHAILIV
490.JOAO NEY BARROS MOREIRA
491.JOÃO PEDRO FREITAS DOS SANTOS
492.JOÃO PEDRO KRELING CORREA
493.JOAO RICARDO SIQUEIRA DE ARAUJO
494.JOÃO VITOR LIMA OLIVEIRA
495.JOAQUIM ONOFRE DOS REIS JUNIOR
496.JOCELIA PEREIRA
497.JOCEMAR APARECIDA DA SILVA
498.JOCEMEURI CORA CANTO
499.JOCIANE CRISTINA CARNEIRO LOBO
500.JOCIELE CINTIA DE OLIVEIRA
501.JOEL ROCHINSKI
502.JOELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
503.JOILSON DA CUNHA
504.JOILSON SARAIVA
505.JOMARA APARECIDA DE MACEDO BAHLS
506.JONATHAN MAIAR DE FARIAS
507.JORGE TRINDADE DOS PASSOS
508.JORGE WILLIAM SCHNITZLER
509.JOSE ACIR FERREIRA DE SOUZA
510.JOSE ALTAIR BARBOSA DE PAULA
511.JOSE ALTAIR CAMARGO PORTELA
512.JOSE CARLOS CARBOLUCARELLI
513.JOSE CLEVERSON LEMES
514.JOSE EUCLIDES MOLETA
515.JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO DA CRUZ
516.JOSE KASNODZEI
517.JOSELBA DE FATIMA PEDROSO
518.JOSELENE GAVRONSKI
519.JOSELIA DO ROCIO KOZAKI
520.JOSE LOPES DOS SANTOS
521.JOSE LUIZ BORATO
522.JOSÉ LUIZ FERRARI
523.JOSE MARIA ANTUNES
524.JOSE MAURO GIROTO
525.JOSEMIRA FLORENCIO TEIXEIRA
526.JOSE MONTEIRO XAVIER JUNIOR
527.JOSE PITOLI NETO
528.JOSE ROBERTO OKIDA
529.JOSE SANTOS BUENO
530.JOSE SILVIO PEREIRA
531.JOSE TADEU SOARES
532.JOSÉ VALDEVINO DIAS VICENTE
533.JOSIANA DE FATIMA DOS SANTOS
534.JOSIANE DE FATIMA VIEIRA DE ASSIS
535.JOVAN SAVIO DA SILVA
536.JUCELIA APARECIDA ANNIES
537.JUCELI DA SILVA
538.JUDITH PEDROSO DE OLIVEIRA
539.JULIANA DO ROCIO COLMAN RIBEIRO
540.JULIANA RODRIGUES BORYÇA
541.JULIANA SOUSA MAESTRI

542.JULIAN FELIP
543.JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
544.JULIANO DOUGLAS PEDROSO PEREIRA
545.JULIANO ZIGUIMUNDO
546.JULIA RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS
547.JULIO CESAR CAMARGO
548.JULIO CESAR DA COSTA VEIGA
549.JULIO CESAR STIIRMER
550.JULIO CEZAR SANDRINI
551.JULIO RODRIGUES VAZ
552.JURANDIR MIKOTA
553.JUSSARA MACIEL LEPINSKI
554.JUSSARA RODRIGUES CIAPPINA
555.JUSSARA RODRIGUES DO PRADO
556.KAMILA RODRIGUES KANAWATE
557.KAREN ANDRESSA DE MATTOS
558.KAREN EMANUELLY LUTKMEIER DOS SANTOS
559.KARINE FRANCINE FERREIRA
560.KAROLINE APARECIDA DOS SANTOS
561.KASSIANE DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
562.KATIUSCIA ROCKENBACH
563.KATYA CRISTINA DE LIMA PICANCO
564.KAWANA ALEXSANDRA ALBUQUERQUE
565.KELEN SARA PINHEIRO ALVES
566.KELIN PACIESNY
567.KELLY FERRAZ
568.KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA
569.KELY KOZAKE
570.KENEDI RICARDO DE ALMEIDA
571.KETHLIN FERNANDA YASSUGUI COLAÇO
572.KETLEN CAMILLE ANHAIA DOS SANTOS
573.KIMBERLLY ELISANDRA GONÇALVES CARNEIRO
574.KLAYTON NOIMANN CHACARSKI
575.KLYSMANN LEAL MACENHAN
576.LAIS DIAS DE ALMEIDA
577.LAIS MIGUEL BATISTA DO PRADO
578.LAISSA FABIELI LUBCZYK
579.LARISSA DE OLIVEIRA OKAMA LOPES
580.LARISSA LOUISE CAMPANHOLI MARQUES
581.LAURITA DUTRA JANUARIO
582.LAYLA FRANCINE LIMA BARBOSA
583.LEANDRO FERREIRA CORREA
584.LEANDRO HENRIQUE CUIMACHOVICZ
585.LENI LACERDA DOS SANTOS
586.LENON ATILA DE SOUZA SAMPAIO
587.LEONARDO BRUSTOLIN MILIAN
588.LEONARDO PIAZZETTA PELISSARI
589.LEONARDO SCHOMBERGER HISSAGI KIKUCHI
590.LEON ELIAS DO NASCIMENTO
591.LEONILDO ANDRADE DE SANTANA
592.LESLIE ANDRA MONTEIRO
593.LETICIA CAROLINA IZAIAS DOS SANTOS
594.LETICIA DA SILVA DUTRA
595.LETÍCIA HORN ZAMBIAZI
596.LETICIA NAZARKO MAIA DO NASCIMENTO
597.LETICIA PUSZKA DE PAULA
598.LETICIA TRIERWEILER
599.LIARA KOWALSKI
600.LIGIA DOMBROSKI DOS SANTOS
601.LILIAN IULEK RUPEL
602.LINDENALVA FELTRIN CATELLI
603.LINDSEN JENIFFER MARTINS
604.LISETE DE FATIMA LACK NUNES
605.LISIA WEBER GALLO
606.LORAINE GREGORIO TEIXEIRA
607.LORENI DA LUZ ROSA
608.LOUISE CRUZ DE LINHARES
609.LUANA AMARAL TULLIO
610.LUANA BARONI
611.LUANA MOREIRA DA SILVA
612.LUANA PAINK
613.LUANA PATRICIA BANISKY
614.LUANE APARECIDA DA CUNHA EIDAM
615.LUCAS GONÇALVES DA ROSA
616.LUCAS JOSÉ CRUZ
617.LUCAS MAURICIO AMARO
618.LUCAS MORAES
619.LUCAS MOREIRA VAZ
620.LUCAS RAFAEL GASPAR
621.LUCAS RICARDO VUITIK MACHADO
622.LUCAS STELLA PEREIRA
623.LUCELIA GABRIEL DE OLIVEIRA
624.LUCIA CRISTINA PENNA BISCAIA
625.LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
626.LUCIANA CRISTINA PINTO
627.LUCIANA STURIALE SARTINI DE QUADROS
628.LUCIANE DOMINGUES DANILENKO
629.LUCIANE HENNEBERG
630.LUCIANE MENDES MONTEIRO
631.LUCIMARA TEREZINHA PADILHA
632.LUCINEIA DE SOUZA BUENO
633.LUIS ALBERTO WAMBIER ADIMARI
634.LUIS GUSTAVO VIEIRA GONCALVES
635.LUIS HENRIQUE FERREIRA SENGER
636.LUIS HENRIQUE GOEBEL
637.LUIS ROBERTO DE RAMOS
638.LUIZ ANTONIO PAZ
639.LUIZ ARTUR DALOSKI
640.LUIZ FERNANDO NERES FAGUNDES
641.LUIZ FRANCISCO DA SILVA
642.LUIZ HENRIQUE KINCESKI
643.LUIZ OSCAR DIAS COIMBRA
644.LURDES SANTANA VENANCIO
645.LUSIANA TEREZINHA VAUREK DIMBARRE
646.MAGDA CARLA VAZ DA SILVA
647.MARCELA DE SOUZA SILVA MARCELINO
648.MARCELLY COSTA TEIXEIRA
649.MARCELO ASSIS
650.MARCELO BUENO DE ANDRADE
651.MARCELO DINIZ DO PRADO CUNHA
652.MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
653.MARCELO JOSE GARCIA DE CAMARGO
654.MARCELO LUIZ TYBUSZEUSKY
655.MARCELO RIBEIRO DE PAULA
656.MARCELO VINICIUS OLEGARIO
657.MARCELO XAVIER NOGUEIRA
658.MARCIA APARECIDA CORDEIRO
659.MARCIA CAMARGO CAVALCANTE
660.MARCIA DE ARAUJO
661.MARCIA DO ROCIO SILVA
662.MARCIA FERREIRA
663.MARCIA MARIA DA LUZ BAGGIO
664.MARCIA MARTINS GONCALVES
665.MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA
666.MARCIA SILVANO - TECNICO EM ENFERMAGEM
667.MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS
668.MARCIO JOSE ANISKIEVICZ
669.MARCIO QUINT BUGALLO
670.MARCIO RONALDO CHAMPOSKI
671.MARCIO TAQUES - MOTORISTA PLANTONISTA
672.MARCOS ANDRE ALEIXO
673.MARCOS ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA
674.MARCOS EDUARDO SOARES
675.MARCOS LUIZ VIER
676.MARCOS ROBERTO KUSNICK
677.MARCOS VINICIUS BURGARDT DE SOUZA
678.MARCOS VINICIUS FIDELIS
679.MARIA ADRIANE KOSTRZEWICZ
680.MARIA ALICE DZULINSKI
681.MARIA APARECIDA DA SILVA
682.MARIA APARECIDA RIBEIRO DA LUZ
683.MARIA CAROLINA DEKI
684.MARIA CELIA DOS SANTOS
685.MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORRÊA
686.MARIA DA LUZ DA SILVA PEREIRA
687.MARIA DE SOUZA
688.MARIA EDINEIA FELIX DA SILVA MOURA
689.MARIA ELAINE KEMPA
690.MARIA ELISABETE WOGENEACK
691.MARIA FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
692.MARIA GOMES DA SILVA
693.MARIA JANINA PINHEIRO DINIZ
694.MARIA MARILEI SOISTAK CHRISTO
695.MARIANA CAVALARI DOS SANTOS
696.MARIANA VALE DE NORONHA VON HOLLEBEN
697.MARIANGELA APARECIDA ALVES
698.MARIA RITA DE FREITAS
699.MARIA ROZICLER MACHADO
700.MARIA SELIA BLONSKI
701.MARIENE DE SOUZA SILVA
702.MARILDA TABORDA DE CASTRO
703.MARILENE TEREZINHA BARBOSA
704.MARILIA MONGRUEL KAMINSKI
705.MARILURDES DO ROCIO DE MORAIS
706.MARINA DE PAULA MARTINS
707.MARINA HORST BONFIGLIO
708.MARINA KLOSTER
709.MARINA RACHEL CAPELINI
710.MARIO DA FONSECA PEREIRA
711.MARIZA CABRAL NUNES

712.MARLENE DE JESUS MACHADO
713.MARLI EVA ARRUDA
714.MARLI MARTYNYCHEN
715.MARLI TERESINHA MATTOS MEIRA
716.MARLI TERESINHA STETS MONTEIRO
717.MARLI TEREZINHA KVIATKOWSKI DOS SANTOS
718.MATEUS MORO CONKE
719.MATEUS PIENTEK FERREIRA
720.MATHEUS DE PAULA
721.MATHEUS FERNANDES
722.MATHEUS LUIZ DE OLIVEIRA
723.MATHEUS PEREIRA POSTIGO
724.MAURICIO ARAUJO DA SILVA
725.MAURICIO DE SOUZA CLAZER
726.MAURICIO DOS SANTOS KASTER
727.MAURICIO JUSCINSKI
728.MAURICIO KRZESINSKI JUNIOR
729.MAURICIO WISNIEWSKI
730.MAURILIO CAETANO DOS SANTOS JUNIOR
731.MAURO MARTINS DOS SANTOS
732.MAX GERHARD VATER NETO
733.MAX MAURO DIAS SANTOS
734.MELISSA ANDREA SMANIOTTO
735.MELYSSA GUTIERREZ KAPP
736.MICHELE CRISTINA DE MATTOS FERREIRA
737.MIGUEL DOMBROWSKI JUNIOR
738.MILAINE DA SILVA DUTRA
739.MIRIA GLADIS BATISTA
740.MOISES RICARDO ANTUNES
741.MONALISA TAINA DE OLIVEIRA
742.MONICA JASPER
743.MONIQUE FRANCIELY DE OLIVEIRA ROSA
744.MONISE BECKER DE FREITAS
745.MURILO CAUAN PRESTES CARNEIRO
746.MURILO CESAR ARAUJO DANTAS
747.NADIA VERONIQUE JOURDA KOVALESKI
748.NATHAN JUNIOR BASSO PALHÃO
749.NAYARA DE ALMEIDA
750.NEIDE DUARTE
751.NERCI FATIMA INGLES DE LARA
752.NEUCI APARECIDA PONTES
753.NEURI IVONE JENSEN
754.NEZILDA DE ALMEIDA SIEIRO
755.NILDA MARTINS
756.OROTILDE PEREIRA DOS SANTOS
757.OSMAR SCUDLAREK
758.OSMIR RIBEIRO DE CAMPOS
759.OSNI FRANCISCO PACHECO DO NASCIMENTO JUNIOR
760.OSVALDO MARTINHUK
761.PABLO AUGUSTO MONTEIRO
762.PAMELA CRISTINA SIQUEIRA
763.PAMELLA GOMES DO VALLE JANUARIO
764.PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
765.PATRICIA APARECIDA IZAEL
766.PATRICIA BAHLS DE ALMEIDA FARHAT
767.PATRICIA BINI
768.PATRICIA DE FATIMA MARTINS DIAS
769.PATRICIA DOS SANTOS SAUER
770.PATRICIA LUCIANE MACHADO SIQUEIRA
771.PATRICIA MARIA PADILHA
772.PATRICIA POSSATTI FERRIGOLO
773.PATRICIA RAMOS
774.PATRICIA TROCHMANN FANCHIN
775.PATRICIA TULCHOSKI MACEDO SCHAFHAUSER LADA
776.PAULA FAUTH MANHÃES MIRANDA
777.PAULO RICARDO ALVES RODRIGUES
778.PAULO RICARDO DA COSTA VIEIRA
779.PEDRO ARRUDA GUARINO
780.PETER EMANUEL PINTO
781.PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN
782.PRISCILA KULLER CLEMENTE
783.PRISCILA MACHADO DE PELEGRIN BERENGUEL
784.PRISCILLA PEDROSO GARBELINI
785.PRYSCILA HASS FERREIRA
786.RAFAELA TRINDADE BUFFARA
787.RAFAEL AUGUSTO BANISKI COSTA
788.RAFAEL DE OLIVEIRA
789.RAFAEL DOMBROSKI
790.RAFAELLA DE SOUZA CORDEIRO
791.RAFAEL MENDES
792.RAFAEL NIKOLAS DE MELO
793.RAFAEL TELLES FERREIRA
794.RAFAELY MARTINS SOARES
795.RAPHAEL ALEXANDRE LOVATO
796.RAPHAEL JONSON SERMANN
797.RAQUEL GORTE
798.RAQUEL SCHWAB
799.RAUL PEREIRA DIOGO
800.RAUL RUIVO INACIO
801.RAYANNE CLARICE RIBEIRO DA COSTA
802.REGIANE GONÇALVES
803.REGIANI APARECIDA CORREIA
804.REGINA NEGRI PAGANI
805.REGIS VALENTIM LEAL
806.RENAN SKAKUN
807.RENATA ALESSANDRA SOVINSKI
808.RENATO JOSE SVIERCOSKI
809.RENATO OLIRIO DOS SANTOS
810.RHAMON ERIC WITEK
811.RIAD VARGAS DE OLIVEIRA
812.RICARDO FELDE
813.RICARDO JACOB
814.ROBERLEY ARAUJO ASSAD
815.ROBERTA MONTEIRO SILVA
816.ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA
817.ROBSON GRUVALD
818.ROBSSON ROBERTTO ZACCHI
819.RODRIGO AZAMBUJA MACHADO DE OLIVEIRA
820.RODRIGO DE JESUS CAMARGO
821.RODRIGO FREHSE PEREIRA
822.RODRIGO LOPATIUK DE AGUIAR
823.RODRIGO PALLU MARTINS
824.RODRIGO STANISLAWCZUK GRANDE
825.ROGER FERREIRA BARBOSA DE PAULA
826.ROSA CRISTINA HOFFMANN
827.ROSE MARIA HASS DE ALMEIDA
828.ROSEMAR MORICY BATISTA
829.ROSENO SIEBRE
830.ROSILENE APARECIDA PRESTES
831.ROSINEIDE DE CARVALHO DA CRUZ
832.ROSSALA FADEL
833.ROSSANA JULIA BELLUSCI
834.ROZI DE FATIMA MOURA JORGE
835.ROZINHA ONESKO DE PAULA
836.RUBIA CARLA GOEDERT
837.RUI TADASHI YOSHINO
838.SAMANTHA GUERRERO SAGARDOY LIGOSKI
839.SAMUEL AIRON MOREIRA
840.SANDRA MARA DO ROCIO GUIMARÃES SANTANA
841.SANDRA MARA KAMINSKI TRAMONTIN
842.SANDRA MARA STILLI GAZANIGA
843.SANDRA MARA WOLFF
844.SANDRO DE MIRANDA
845.SANDRO FRANCO DE GODOY
846.SANDRO MURILO MARTINS SIMÃO
847.SAULO ROSA
848.SEBASTIÃO CELESTINO MACHADO
849.SEBASTIÃO CRISTOVÃO SPEKALSKI
850.SEBASTIÃO OSNI DA SILVA FERREIRA
851.SERGIO OKIDA
852.SERGIO RIBEIRO DOS PASSOS
853.SERLY APARECIDA MATTOS
854.SHEILA DE QUADROS
855.SHEILA GAVET
856.SHIH YUNG CHIN
857.SIDNEI CICERO TILPE
858.SILVANA DE CAMARGO MARTINS
859.SILVANA DO ROCIO DA CRUZ SANTOS
860.SILVANA DO ROCIO DA CRUZ SANTOS
861.SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA
862.SILVIO RICARDO RIBAS LOMBA
863.SIMONE APARECIDA KOVALEK DA SILVA
864.SIMONE DELEZUK INGLEZ
865.SINDIANARA DE FATIMA DIVARDIN
866.SIRLEI FERNANDA COSTA MARCHINI
867.SIRLENE SCHIMANSKI
868.SOELI APARECIDA FIOLA
869.SOLANGE APARECIDA ANTUNES DE LARA
870.SOLANGE DA SILVA PINTO
871.SONIA APARECIDA BERTASSONI
872.SONIA REGINA SELIGER
873.SONIA TEREZINHA SOVINSKI
874.STHEPHANNYE THAHYENNYE FRANCO PADILHA
875.SUELEN JANAINA DE OLIVEIRA
876.SUELI STREMEL MACENHAN
877.SUELI TEIXEIRA DE LARA
878.SUELLEN GARABELI
879.TAE EDLING CAMARGO
880.TAIZA ALISSUL SAUER DO CARMO
881.TALITA DINIANE BOCHENSKI

882.TALITA MENEZES DE ALMEIDA MACIEL
883.TANIA DE QUEIROZ GUERREIRO
884.TARCIZIO ALEXANDRE BINI
885.TARIK LINHARES TEBCHIRANI
886.TATIANA CAROLINA GOMES DUTRA DE SOUZA
887.TATIANA MELLO CANÇADO
888.TATIANE CARDOZO DE LARA
889.TEDDY WILLIAM TELESKA
890.TELMA PASSOS - COZINHEIRO
891.TERESINHA APARECIDA COSTA ROSA
892.TEREZINHA FONTOURA MAUKOSKI
893.TEREZINHA KAVA
894.TEREZINHA KLEIN
895.THAINARA KRUBNIKI AQUINO
896.THAISA RIBAS TAQUES
897.THAIS MOTA
898.THAYANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
899.THIAGO FLORENSKI DE OLIVEIRA
900.THIAGO GILBERTO DO PRADO
901.TIAGO FARIA SZCZEREPA
902.TIAGO VINICIUS SANCHES
903.TICIANA GONÇALVES PEREIRA CAMPILONGO
904.TRAJANO DORIA JORGE
905.VALDECI SOUZA DE ALMEIDA
906.VALDEMIRO MOREIRA
907.VALDENEI BRASIL
908.VALDERLEI JOSÉ PEREIRA
909.VALDIR DE SOUZA
910.VALDIR SOARES
911.VALERIA TAVARES
912.VALQUIRIA TULIO
913.VALTER ARCOVERDE SILVA
914.VANDA DE JESUS BEIK
915.VANDERLEIA GOMES DA SILVA
916.VANESSA RODRIGUES GOMES MEIER
917.VANESSA VIVANE REBELATO KISIELEWICZ
918.VERA LUCIA FREITAS DEZONET
919.VERA LUCIA GROBE
920.VIANEI DE OLIVEIRA
921.VICTOR GUILHERME ROSA
922.VILCEIA APARECIDA DA SILVA
923.VILMA APARECIDA KRAESKI
924.VINICIUS CAMARGO ANDRADE
925.VINICIUS MARCELLO
926.VINICIUS PICCIRILLO
927.VIRGINIA HELENA VAROTTO BARONCINI
928.VIRGINIA MARY GONÇALVES DE OLIVEIRA
929.VITALINA MARIA MENARIN
930.VITOR PAES DE ALMEIDA
931.VIVIANE CASTORINA BATISTA
932.VIVIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
933.VIVIANE LEÃO SAAD
934.WAGNER EDUARDO RICHTER
935.WALISON APARECIDO DE OLIVEIRA
936.WALTER DOMINGOS DOS SANTOS
937.WALTERVAN RIBAS
938.WESLEI RAFAEL POLICENE
939.WESLEY CARLOTA DOMINGUES
940.WILLIAN KOGUT HASSEN
941.WILLIAN MACIEL
942.WILLIAN TAINAN BIANCO
943.WILSON ALVES DE MORAES
944.WILSON PADILHA DE OLIVEIRA
945.XENIA CARLA PEREIRA VAZ LEITE SANTOS
946.YAROSLAU MIGUEL KUZICZ
947.YASMIN CRISTALINO HANDEL DOS SANTOS
948.YULO GOMES GONÇALVES
949.ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS
950.ZÉLIA KONOPASKI JACOBS
951.ZENEIDE AMARAL
952.ZENO MIGUEL PENDYK
953.ZIMA RICHTER GUERA
954.ZINA ZAKRZEWSKI

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018. Eu, João Matias de Andrade (Técnico Judiciário), digitei.
assinado digitalmente
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0023435.32.2014.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) LUIZ CARLOS BIGASKI, brasileiro, portador da CIRG nº 7.036.267-8-Pr., nascido aos 01/01/1972, em Ponta Grossa/PR., filho de Ernestina Bigaski e Adilson Bigaski, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 180, caput, do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal n° 0023435.32.2014.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.- Eu ,_____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0031349-21.2015.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) LUCAS BORGES DE RAMOS, brasileiro, portador do R.G. 13.226.166-0/PR, filho de Silvana Borges de Ramos, nascido aos 04/09/1996, em Ponta Grossa - Pr..- Foi proferida sentença em data de 23/09/2018, nos seguintes termos:
"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar LUCAS BORGES DE RAMOS, já qualificado
i) condenar Lucas Borges de Ramos, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal; definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1°, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, em regime aberto, a pena privativa de liberdade, substituída por uma restritiva de direito, "prestação de serviços à comunidade", da seguinte forma: 1 -da prestação de serviços à comunidade: deve o sentenciado ser encaminhado a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, ante a natureza da pena e por não se fazerem presentes os requisitos da prisão preventiva (artigo 312, CPP). Concedo-lhe, ainda, a justiça gratuita, nos
termos do artigo 98 do Código de Processo Penal, eis que se declarou pobre nos termos da lei e está assistido pela Defensoria Pública do Paraná. (...)."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente,
pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dezoito. Eu,_____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0007437-92.2015.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) LUIZ CARLOS ORTIZ, brasileiro, portador da CIRG nº 2.323.253-7-Pr., filho de Olanda Ortiz dos Santos e João Ortiz da Silva, nascido aos 01/06/1967, em Ortigueira/PR, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado, no valor de R$ 2.110,98 (dois mil, cento e dez reais e noventa e oito centavos), bem como efetue o pagamento das custas a que foi condenado, no valor de R$ 495,01 (quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo); valores atualizados até o mês de fevereiro/2017, sob as penas da lei.
Aos 09 de outubro de 2018.- Eu, , Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0024869-56.2017.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) DEIVID WILLIAN TERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do R.G. 49.945.584-8/PR, filho de Emilio Costa de Oliveira Filho e Silvana Terra de Oliveira, nascido aos 18/10/1985, em Andirá- Pr..- Foi proferida sentença em data de 05/09/2018, nos seguintes termos:
"Vistos, etc. ... Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar DEIVID WILLIAN TERRA DE OLIVEIRA, já qualificado
i) condenar Deivid Willian Terra de Oliveira , nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I c/c o artigo 14,incisos II, ambos do Código Penal; fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1°, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado, em regime aberto, a pena privativa de liberdade, substituída por duas restritivas de direitos, " prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade", da seguinte forma: 1 - da prestação de serviços à comunidade: deve o sentenciado ser encaminhado ao Pró-Egresso, desta Comarca, onde será encaminhado a entidade assistencial para prestar serviços à razão de uma hora por dia de condenação, na forma do artigo 46 e seus §§, do Código Penal; 2- interdição temporária de direito" -: consistente em proibição de frequentar bares, prostíbulos, casas dançantes e congêneres, com base no artigo 47, inciso IV do Código Penal.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por
não se fazerem presentes os requisitos da prisão preventiva. Concedo ao réu a justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o réu se declarou pobre nos termos da lei e é assistido pela Defensoria Pública. (...)."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente,
pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dezoito.- Eu,_____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0025227-26.2014.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) MARCELO DE FREITAS VIEIRA, vulgo "MC", brasileiro, portador do R.G. 7.869.979-5/PR, filho de Delcindo Rodrigues Vieira e Esli Mariano de Freitas, nascido aos 10/02/1981, em Palmas- Pr..- Foi proferida sentença em data de 27/08/2018, nos seguintes termos:
"Vistos, etc. ... Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para pronunciar EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCELO DE FREITAS VIEIRA, já qualificados
i) pronunciar Ezequiel Alves de Oliveira, com base no artigo 413, do Código de processo Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso no disposto no artigo 121 § 2º, incisos I e IV, c/c o artigo 14, inciso II e 29, caput, todos do Código Penal;
Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, eis que assim permaneceram durante toda a instrução processual. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Juízo competente. (...)."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dezoito.- Eu_____ Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da
Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná,
na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de
10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0002109-31.2008.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) MAICON RULIAN DO PRADO PINTO, brasileiro, portador da CIRG nº 10.462.682-Pr.,
filho de José Edison Teixeira Pinto e Sônia Lúcia Marinho do Prado, nascido aos 05/11/1988, em Ponta Grossa/PR, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado, no valor de R$ 908,51 (novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), bem como efetue o pagamento das custas a que foi condenado, no valor de R$ 1.062,15 (um mil e sessenta e dois reais e quinze centavos); valores atualizados até o mês de julho/2018, sob as penas da lei.
Aos 09 de outubro de 2018.- Eu Arleni Safraider Barbato,
Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0002109-31.2008.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) MAICON RULIAN DO PRADO PINTO, brasileiro, portador da CIRG nº 10.462.682-Pr.,
filho de José Edison Teixeira Pinto e Sônia Lúcia Marinho do Prado, nascido aos 05/11/1988, em Ponta Grossa/PR, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado, no valor de R$ 908,51 (novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), bem como efetue o pagamento das custas a que foi condenado, no valor de R$ 1.062,15 (um mil e sessenta e dois reais e quinze centavos); valores atualizados até o mês de julho/2018, sob as penas da lei.
Aos 09 de outubro de 2018.- Eu Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0011999-81.2014.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) LUCIANO MORAIS DE FREITAS, visa à
INTIMAÇÃO de OBERJAN INGECZAK, filho de Dirceu Ingeczak e Vera Aparecida Ingeczak, nascido em 29/11/1985, em Ponta Grossa - Pr, para que compareça em Cartório da Terceira Vara Criminal, pessoalmente ou por meio do seu procurador, no prazo de quinze (15) dias, a fim de restituir metade do valor apreendidos nos autos.
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão.
Aos, 09 de outubro de 2018.- Eu, , Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 0015521-77-2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) A APURAR, visa à
INTIMAÇÃO de TIAGO FERREIRA DO PRADO, filho de Otávio Ferreira do Prado e Carmen Lucia Ferreira do Prado, nascido em 05/09/1982,da decisão que negou o pedido de restituição do veículo: "... DESTA FORMA,, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM, RESERVANDO SUA ANÁLISE PARA O JUÍZO COMPETENTE.- COMO O BEM JÁ SE ENCONTRA NA DELEGACIA DE POLÍCIA, CONFORMSE VERIFICA DO MOVIMENTO 13, LÁ DEVERÁ PERMANACER ATÉ O ESCLARECIMENTO QUANTO À PROPRIEDADE...".
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão.
Aos, 09 de outubro de 2018.- Eu, , Arleni Safraider Barbato, Técnico de Secretaria, o digitei.
Arleni Safraider Barbato
Técnico de Secretaria
Aut. Portaria 04/2009

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

]

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*')Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 0021434-40.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da criança I.O.F., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** do requerido, **LUCAS ANTONIO FARIAS,** brasileiro, filho de Mauro Farias e Neuzi Terezinha Nahm Farias, demais qualificações ignoradas, *com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, querendo, *no prazo de 10 (dez) dias*, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/ c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seus conhecimentos e ignorâncias no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro - Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

]

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*')Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 0021434-40.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora das adolescentes K.O.B. e I.O.S. e da criança I.O.F., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida, **TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, filha de Natalicio José dos Santos e Jussara de Oliveira Santos, demais qualificações ignoradas, *com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, querendo, *no prazo de 10 (dez) dias*, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seus conhecimentos e ignorâncias no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro - Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

]

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*')Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA

DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 0021432-70.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança K.A.A.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida, **ANDRESSA DE ALMEIDA,** brasileira, filha de Ambrosio de Almeida e Vera Lucia Padilha de Almeida, demais qualificações ignoradas, *com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, querendo, *no prazo de 10 (dez) dias*, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seus conhecimentos e ignorâncias no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro - Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE CARLOS DOS SANTOS FRAUCHE, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0006342-31.2017.8.16.0189, em que é denunciado JOSE CARLOS DOS SANTOS FRAUCHE nascido aos 03/10/1963, filho de MARIA LOPES DOS SANTOS FRAUCHE e OSVALDIR PEREIRA FRAUCHE, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, portador do RG nº. 3768869 SSP/PR, como incurso nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigos 5° e 7°, incisos I e II, da Lei 11.340/06. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "No dia 01 de abril de 2017, por volta das 21:30hrs, no estabelecimento comercial, localiza& na Rua Tibiras, n.º 534, Balneário Monções, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná-PR, o denunciado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FRAUCHE, de forma livre, consciente e voluntária, ciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares entre eles existentes, com inequívoco ânimo de intimidar ameaçou a vítima Tereza de Jesus Santos de Camargo, sua ex convivente, com 62 (sessenta e dois) anos de idade à época dos fatos, eis que nascida Si 14/03/1955, portanto, pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade por Meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, tendo dito, em tom sério e intimidador, diante da vulnerabilidade da ofendida "vou tacar fogo nisso aqui" e "vou destruir tudo", " *razão pela qual se oferece a presente denúncia..."...* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.
Pontal do Paraná/Paraná, 09 de outubro de 2018.
CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei e (Luciane Colli Freitas), Téc. Jud., conferi.
BIANCA BACCI BISETTO
Juíza de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Pelo presente edital, fica o RÉU DESCONHECIDO OU INCERTO, com qualificação e endereço ignorados, CITADO
para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à referida Ação de Obrigação de Fazer c/cDanos Materiais e Morais c/c Pedido Liminar em favor do Requerente, sob pena de revelia e de serempresumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados, nos termos dos artigos 344 e 345, ambos doCódigo de Processo Civil.
Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição,bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos.Eu, Elícia Maria Verderio Fressatti Ortega, Analista Judiciária - Matrícula 50.786, digitei e subscrevo.
Porecatu, 10 de maio de 2018.
Diego Gustavo Pereira
Juiz Substituto.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARINALVA MONTEIRO BUENO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
O Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
Edital de Citação
Assistência Judiciária: sim
Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da publicação
Publicação: Diário da Justiça
Afixação: quadro de editais (local de costume)
Processo: Divórcio Litigioso n° 0001918-68.2018.8.16.0137
Autor: Pedro Pinto Bueno
Requerido: MARINALVA MONTEIRO BUENO, brasileira, nascida aos 24/03/1965, natural de Florestópolis/PR, filha de João Monteiro de Souza e Josefa Simeão de Souza, residente em local incerto e não sabido.
Motivo da citação editalícia: a requerida encontra-se em local incerto e não sabido.
Objeto do Edital:CITAÇÃO do requerido, com prazo de vinte (20) dias, para que querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar os pedidos constantes da peça inicial, sob pena de revelia, a contar do término do prazo do edital.
Resumo da inicial: o autor é casada com a requerida desde 15/01/1983, sob o regime da comunhão parcial de bens, desta união tiveram dois filhos, ambos maiores de idade. O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 17 anos, não havendo possibilidade de reconciliação. Na constância do casamento não adquiriram bens passíveis de partilha. Desde a separação de fato a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Advertência: Fica a requerida advertida das penas contidas no art. 344 do N.C.P.C. **"Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**
Porecatu, 09 de outubro de 2018. Eu_____ Ana Paula Moretti dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Walterney Amâncio
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Primeiro de Maio
Edital Nº 01/2018
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Julio Farah Neto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Primeiro de Maio, em
cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.
1.Adriane de Lourdes Estevãolissi - Escriturariа
2.Aguinaldo Ponsio Zaniboni - Agricultor
3.Ailton Cezar Caetano - Escrevente judicial
4.Ailton de Oliveira - Servidor Público
5.Alcides Antonio Alves - Empresário
6.Almir Bondezan - Agricultor
7.ALVARO ALBERT BATISTA CANDIDO - Escrevente judicial
8.AMANDA LARISSA DIAS - Estudante
9.ANA CLAUDIA TEIXEIRA - Estudante
10.ANTONIO APARECIDO DE SOUZA - Servidor Público Municipal
11.Antonio Carlos Monte - Agricultor
12.Aparecido Artoni - Empresário
13.Aparecido Fior - Bancário
14.Arildo Alexandre Vedovati Garcia - Func. Público Municipa
15.ARTHUR ALEXANDRE ARTONI
16.Augusto Edson Evangelista - Agrônomo
17.CARLA CRISTINA COSTA SILVA - Professora
18.Carlos Altair Baldo - Agricultor
19.Cláudio Antonio Prata - Aux. Escritório
20.Daniel Joaquim - Func. Público Estadual
21.Denise Caroline Pacca Bento - Escriturariа
22.Devanir Araújo Martins - Conselheira Tutelar
23.DIEISE CRISTINE SQUIZATO DOS ANJOS - Servidora Pública - Psicóloga
24.DIRCE BENITO BORBUREMA - Servidora Pública municipal
25.Dirce Benito Pereira - Secretária
26.Erasmo Carlos Piazentin Pinto - Func. Público Estadual
27.FABIO MARTINS ANIZELLI - Estudante
28.Flávio Bianchini - Comerciário
29.Flávio Seiji Futigami - Comerciário
30.Francielly Kelly de Lima - Servidora Estadual
31.Gilberto Marestoni - Func. Público Municipal
32.Helio Campana - Comerciante
33.HELOISA APARECIDA COUTO GOMES - Estudante
34.Iniz Vella Roman - Contador
35.ISIS GABRIELLE DOS SANTOS ANDRADE
36.Jaqueline Carmezini - Professora
37.João Baptista Filho - Empresário
38.João Carlos Celestrim - Mecânico
39.JONATHAN MANOEL COUTRIN - Vigilante
40.José Carlos Paiva - Agricultor
41.José Federice Neto - Agricultor
42.Julio Cezar Correia - Comerciário
43.Karina Hashimoto Vieira - Fermacêutica
44.LEIDE REGINA TONIN NISHIKAWA
45.LORENA BICAS BONDEZAM - Estudante
46.LUCAS ACACIO MOREIRA - Estagiário
47.Lucio Hernandes Torres - Comerciário
48.Lucio Roberto Carmezini - Professor
49.Luiz Carlos Sica - Comerciante
50.LUZIA DO CARMO DE SOUZA CELESTRIM
51.Marcela Ogawa Feitosa - Estagiaria
52.Marcos Antonio Nascimento Cremonezi - Estudante
53.Maria Crislaine Doroso - F. Público
54.Maria Gracia Martins - Professora
55.Marilene Calsavara de Oliveira - Professora
56.Marisa Abarca Carmezini - Professora
57.Milton Cezar Vieira - Comerciário
58.Milton Kioshi Ogawa - Agricultor
59.Milton Marques Martins - Empresário
60.Natal do Nascimento - Func. Público Municipal
61.NATHYELLEN CAMPANA GORRIS - Estudante
62.NEUSA CANDIDO DE OLIVEIRA FONSECA
63.Neusa Maria Renzi - Professora
64.Nivaldo de Souza - Agricultor
65.Odete Aparecida Muglio - Escriturariа
66.Paulo Lopera Torres - F. Público
67.Rafael Augusto Sefrin - Ser. Público Federal
68.Regina Akiko Ogawa Feitosa - Comerciária
69.Renato Junior Rodrigues Dias - Estudante
70.Roberto Squizato Faiçal - Contador
71.Rodrigo Zanqueta - Agrônomo
72.Rubia Aparecida Martelozo - Professora
73.SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS - Eletrotécnico
74.SARAH LIGIA BENITO DA SILVA
75.Saulo de Jesus - Agricultor
76.SELMA REGINA DE JESUS - Professora
77.Sidnei Chicarelli - Agricultor
78.SILMARA CANDIDA DE OLIVEIRA CARMEZINI - Professora
79.Sintia Elena Monteiro Machado - Professora
80.Sueli Gonçalves Martins - Conselheira Tutelar
81.SUELLEN CARLA GORRIS LEMES - Enfermeira
82.THARICK BRUNO ANGELO BONDEZAN
83.Tiago Campos - Estudante
84.Wilson Banhos Berardi - Agricultor
'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao(s) 09 de Outubro de 2018 Eu,
Gonçalo Faiçal Valim (Chefe de Secretaria), o digitei e subscrevi.
Juiz(a) de Direito - Presidente
Julio Farah Neto

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

O Doutor Cristiano Camargo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado doParaná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código deProcesso Penal:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que,por este Juízo e Secretaria Criminal desta comarca correm os autos de Boletim de OcorrênciaCircunstanciada autuado sob o nº 0000097-51.2017.8.16.0141, no qual é indiciada KARENCRISTINA MAYER, brasileira, convivente, filha de Regina Mayer, nascido aos 26/05/2000, natural, por infração ao(s) artigo(s) 14de Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabidoda Lei 10.826/03, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Intimação para, tomar ciência do teor do despacho proferido: "Intime-se a proprietária para que se manifeste 01 (UM) APARELHO DE TELEFONEacerca de seu interesse no bem apreendido, qual seja,CELULAR SMARTPHONE, DE COR PRETA, MARCA ALCATEL, COM VÁRIAS AVARIAS (RISCOS NATELA E EM TODA ESTRUTURA).E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital queserá publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.Realeza, 08 de outubro de 2018.Christiano CamargoJuiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ÚTEIS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam **os autos nº 0002198-29.2015.8.16.0142 de EXECUÇÃO FISCAL** - onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE REBOUÇAS e executada ELIZABETE SOUZA RIBEIRO**. E, como não foi possível citar a executada Elizabete Souza Ribeiro, CPF 072.094.979-35, qualificação completa desconhecida, por atualmente estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica:
CITADO dos termos da presente ação nº **0002198-29.2015.8.16.0142** de execução fiscal, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum - CEP 84550-000. OBJETIVO: Para em **05 (cinco) dias úteis**, contados do término do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da dívida fiscal no valor de R$ 579,99 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) acrescida das cominações legais - valor representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 46/2015 - natureza do débito: IPTU - ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora/arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), oportunidade em que terá o **prazo de 30 dias úteis para oferecer embargos (art. 16 da Lei nº 6.830/80)**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da executada Elizabete Souza Ribeiro, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça eletrônico. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Eu, Laís Fernanda Zem, Servidora Cedida, o digitei.
James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000105-82.1995.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.939,27. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA.AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000061-97.1994.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.424,24. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA.AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000030-14.1993.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 642,97. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA.AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000062-82.1994.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.122,72. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA e PEDRO NILSO WOTROBA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000144-11.1997.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA E PEDRO NILSO WOTROBA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.636,94. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA, LUIZ WOTROBA e PEDRO JOSÉ WOTROBA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000060-15.1994.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA, LUIZ WOTROBA e PEDRO JOSÉ WOTROBA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.549,32. Rio Negro, 08 de Outubro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS
Citando (a): **JAQUELINE RIBEIRO**Processo: **0000675-62.2018.8.16.0146** Parte Autora: **A.G.**
Objetivo: Citação editalícia da parte requerida **JAQUELINE RIBEIRO**, por todo o conteúdo da inicial e decisão liminar, bem como para que conteste, querendo, o pedido, no **PRAZO DE 15 DIAS**, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto no art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. " - **PRAZO PARA RESPOSTA: 15 DIAS**. Este processo tramita exclusivamente por via eletrônica, sendo vedada a juntada, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, em 01 de outubro de 2018. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude, o digitei e assinei.
(Assinado Digitalmente)**Juliana Caroline Andreatta**Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude

---

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANO CABRAL DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do executado FABIANO CABRAL DOS SANTOS, já qualificado nos autos, inscrito no CPF/MF. sob nº 291.076.518-05, atualmente em lugar ignorado, para pagar em 05 (cinco) dias ou garantir o Juízo, sob pena de penhora em seus bens, a quantia de R$ 112.154,54 (duzentos e doze mil, cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial de mov. 1.1, dos autos nº **0002413-60.2010.8.16.0148**, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FABIANO CABRAL DOS SANTOS, do seguinte teor: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº.(s) 02964732-1, que representa o valor total atualizado para 03/04/2010, de R$ 63.980,67 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 20 de Abril de 2010. (a) LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA - Procurador do Estado".
Rolândia, 05 de Outubro de 2018. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (*assinado digitalmente*)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICORDI & PORFIRIO LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
Edital de CITAÇÃO da executada RICORDI & PORFIRIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.591.774/0001-58, para que pague em 5 (cinco) dias, a quantia de R$ 3.322,58 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos), mais acréscimos legais, advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial, dos autos nº **0004194-44.2015.8.16.0148**, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra RICORDI & PORFIRIO LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas sob números 9/2015, 1369/2015 e 2077/2015, nos respectivos valores de R$ 827,77, R$ 719,99 e R$ 794,31. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 09 de Janeiro de 2015. (a) BRUNO LUNDGREN RODRIGUES - OAB/PR. 44.631 e ANGÉLICA PEREIRA - OAB/PR 63.121".
Rolândia, 05 de Outubro de 2018. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (*assinado digitalmente*)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO O Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 2000-71.2015 da Vara Cível da Comarca de Rolândia, em que são requerentes JOAQUIM NORBERTO DE CAMARGO e CÉLIA XAVIER DE CAMARGO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ELIANE CRISTINA XAVIER DE CAMARGO, brasileira, solteira, natural de Rolândia/PR, nascida em 29/11 /1982, filha de Joaquim Norberto de Camargo e Célia Xavier de Camargo, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Rolândia/PR, portadora de

retardo mental leve e esquizofrenia paranóide, CID 's n° F70.8 e F20, sendo-lhe nomeado Curadores Sr. JOAQUIM NORBERTO DE CAMARGO e CÉLIA XAVIER DE CAMARGO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rolândia, 16/09/2015. (A) MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito.

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA LEILA MORGANA CIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que por esta **SECRETARIA CÍVEL COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** registrada sob nº **0001405-73.2015.8.16.0180** que **BANCO DO BRASIL** move em face de **EK FORMATURAS LTDA - ME E ISADORA APARECIDA ZAVATTI DA SILVA ,** tendo por objeto o presente edital a **INTIMAÇÃO** de **FORMATURAS LTDA - ME ,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.684.219/0001-73 e ISADORA APARECIDA ZAVATTI DA SILVA , inscrito no CPF sob o nº 062.178.879-16, encontrando-se em local incerto e não sabido, intima-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (artigo 523, §1º, CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 08 de outubro de 2018. Eu, Juliano Ricardo Tibério - Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.
Leila Morgana Cian
Juíza de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001800-53.2018.8.16.0150, em que é noticiado **LEONOR ALLEBRANDT,** brasileiro, portador do RG nº 85440705 SSP/PR, CPF nº (NÃO CONSTA), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE o noticiado, acerca das Medidas Protetivas de Urgência deferidas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 14 de setembro de 2018. Eu _____ (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0002066-40.2018.8.16.0150, em que é Vítima **IVONE PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG nº 90114760 SP/PR, CPF nº 054.367.439-86, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE a vítima acima relacionada, acerca das Medidas Protetivas de urgência concedidas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 14 de setembro de 2018. Eu _____ (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal, desta comarca, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos do **TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 0001271-65.2017.8.16.0151,** figurando como noticiado, a pessoa abaixo qualificada**: EDILSON GOMES DA SILVA**, nascido(a) aos 02/03/1994, natural de Curitiba/PR, filho(a) de José Gomes da Silva ae Cleonice Tertuliano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O(A), acerca da Sentença de Extinção de Punibilidade, proferida em data de 13/06/2018 (evento 38).** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 9/10/2018. Eu _____, Rafael Zorzi, Técnico Judiciário, que o subscrevi.(a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal, desta comarca, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos do **TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 0001662-54.2016.8.16.0151,** figurando como noticiado, a pessoa abaixo qualificada**: ELENITA DOS SANTOS**, nascido(a) aos 22/04/1984, natural de Mundo Novo/MS, filho(a) de Joaquim dos Santos e Erotides de Morais dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O(A), acerca da Sentença de Extinção de Punibilidade, proferida em data de 31/03/2017 (evento 25).** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 9/10/2018. Eu _____, Rafael Zorzi, Técnico Judiciário, que o subscrevi.(a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal, desta comarca, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos do **TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 00001949-17.2016.8.16.0151,** figurando como noticiado, a pessoa abaixo qualificada**: RENATO RODRIGUES TAVARES**, nascido(a) aos 26/06/1990, natural de Paranavaí/PR, filho(a) de Sérgio Messias Tavares e Rosa Maria Rodrigues Tavares, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O(A), acerca da decisão de arquivamento, proferida em data de 06/12/2016 (evento 17).** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 9/10/2018. Eu _____, Rafael Zorzi, Técnico Judiciário, que o subscrevi.(a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal, desta comarca, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos do **TERMO CIRCUNSTANCIADO nº 0001950-02.2016.8.16.0151,** figurando como noticiado, a pessoa abaixo qualificada**: DIEGO LUIZ FAXINA**, nascido(a) aos 14/08/1990, natural de Loanda/PR, filho(a) de José Luiz Faxina e Valentina Tiago da Silva Faxina, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O(A), acerca da decisão de arquivamento, proferida em data de 06/12/2016 (evento 12).** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 9/10/2018. Eu _____, Rafael Zorzi, Técnico Judiciário, que o subscrevi.(a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA MOEMA SANTANA SILVA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO E MEIO ABERTO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, através do presente, procede a **INTIMAÇÃO** do(a) sentenciado(a) **ROSIMEIRE PITA MARASSI**, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG nº 7.306.220-9/PR, nascido em 04/12/1976, filho(a) de Valter Marassi e Tereza Pita da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de que através da r. Sentença proferida pelo Doutor Alexandre Afonso Knakiewicz, Juiz Substituto desta Comarca, datada de 28/02/2018, nos autos de Execução da Pena nº 0085817-18.2013.8.16.0014, foi declarada extinta a pena lhe imposta nos autos em epígrafe, nos seguinte temos: "**Ante o exposto, defiro o pedido e, ancorado nas disposições do Dec. nº 8.940/2016, concedo o indulto à sentenciada Rosimeire Pita Marassi, de modo que, na forma do artigo 107, I, do CP e art. 66, II, da LEP, julgo extinta sua punibilidade e a pena aplicada, sem exclusão do crime ou rescisão da condenação e de seus efeitos secundários, permanecendo o registro condenatório nos antecedentes criminais da acusada.**". E, como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o(a) referido(a) sentenciado(a), por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir de sua publicação, INTIMA-O acerca da referida sentença.
E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital que, será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nada mais. Dou fé. São Jerônimo da Serra/PR, ao(s) 8 de outubro de 2018. Eu, .Alan Benedito Proença, Técnico de Secretaria, o digite e subscrevi.
ALAN BENEDITO PROENÇA
Técnico de Secretaria
Portaria Judicial nº 22/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA MOEMA SANTANA SILVA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO E MEIO ABERTO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, através do presente, procede a **INTIMAÇÃO** do(a) sentenciado(a) **ELIZEU DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG nº 8.407.761-5/PR, nascido em 30/11/1972, filho(a) de Raul de Oliveira e Lourdes Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de que através da r. Sentença proferida pela Doutora Moema Santana Silva, Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2018, nos autos de Execução da Pena nº 0001112-47.2016.8.16.0155, foi declarada extinta a pena lhe imposta nos autos em epígrafe, nos seguinte temos: "**Ante o exposto, considerando o integral cumprimento da pena imposta ao sentenciado, declaro a EXTINÇÃO DA PENA imposta a ELIZEU DE OLIVEIRA, em decorrência de seu integral cumprimento**". E, como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o(a) referido(a) sentenciado(a), por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir de sua publicação, INTIMA-O acerca da referida sentença.
E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital que, será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça. Nada mais. Dou fé. São Jerônimo da Serra/PR, ao(s) 8 de outubro de 2018. Eu, .Alan Benedito Proença, Técnico de Secretaria, o digite e subscrevi.
ALAN BENEDITO PROENÇA
Técnico de Secretaria
Portaria Judicial nº 22/2018

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João do Ivaí
Edital Nº 1/2018
O(A) Doutor(a) Andréa de Oliveira Lima Zimath, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de São João do Ivaí, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ADENIZIA DE FATIMA CARVALHO GUEDES - Professora
2.ADRIANA CRISTIANE MIRANDA CAMPOS - Funcionária Pública
3.Alana Vilas Boas - Estudante
4.AMANDA JAKELINE PARDINHO FERREIRA - Funcionária Pública
5.AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS - Professor
6.Ana Carolina Miscalo - Estudante
7.Ana Claudia Brito - Comerciária
8.Ana Maria Magalhães - Professora - Escola Jovita Cruz
9.Ana Paula Queiroz - Estudante
10.ANDRESSA CORTEZ VITORIO - Comerciária
11.Antonia Maria dos Reis - Comerciante
12.Aparecido Nascimento da Silva - Auxiliar de Controle Operacional
13.Barbara Cristina Firmino do Carmo - Pedagoga
14.BARBARA YOHANA FERNANDES POLTRONIERI - Engenheira Civil
15.BEATRIZ DELDOTTO DIAS DA SILVA - Funcionária Pública
16.Beatriz Soares - Funcionária Pública
17.BIANCA SILVA DOS SANTOS - Comerciária
18.BRUNA ALBERTINI GABELONE - Estudante
19.BRUNA GIORDANO LOPES - Fisioterapeuta
20.BRUNO CEZAR DE CASTRO - Professor
21.Bruno Henrique A. Mechelini - Comerciário
22.CAMILA BARRADAS MARONESE - Enfermeira
23.CAMILA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA - Comerciária
24.CAROLINE CARVALHO MACHADO - Enfermeira
25.Celia Moradore Pereira - Comerciante
26.Celso Garcia Baptista - Professor
27.Celso Pereira Pardinho - Lavrador
28.Cierli Sergio Ferreira - Professor
29.CINTIA SONCELLA INOCENCIO - Vendedora
30.CIRINEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA - Professora
31.CLAUDENICE BATISTA FOREGATI - Funcionária Pública
32.Claudina Sartori - Professora
33.CLAUDINEIA BATISTA FOREGATI ROSA - Funcionária Pública
34.CLAUDINEI CRESPILIANO DOS SANTOS - Auxiliar Administrativo
35.Claudinei Marcos - Agricultor
36.CLEIDE MARA VIEIRA NATEL DOS SANTOS DA SILVA - Agente de Saúde
37.Cleide Mendes Cirioli - Comerciante
38.Cleomar Vieira dos Santos - Professora
39.Cleuza Maria de Araújo Previatti - Professora
40.CLEVERSON BARBOZA DE OLIVEIRA - Professor
41.CRISTIANE FERREIRA NEZIO - Professora
42.CRISTIANE MARTINS CARRETAS - Comerciária
43.DAIANY CARLA FROES EDUARDO - Assistente Social
44.Daniela dos Reis Carretas - Psicóloga
45.DANIELA SIMÕES DE OLIVEIRA - Professora
46.Davi Bavato Batista - Comerciante
47.David Pinheiro Lopes - Funcionario Publico
48.DEAMBRE NICOLAI PEREIRA FREZ - Contabilista
49.DEBORA ALINE CHAVIER - Professora
50.DEBORA CRISTINA TRINDADE - Professora
51.Debora Fernandes Ceron - Estudante
52.Dilma Rodrigues dos Santos - Comerciaria
53.Dione Albertini Cândido - Comerciario (acopar)
54.Diosley Silva Rodrigues Prattes - Agente de Saúde
55.Doralice da Silva Bozza - Professora
56.DOUGLAS GASPAROTI SILVA - Comerciário
57.Eder Rodrigo Paulino da Silva - Comerciário
58.EDGAR CAETANO FILHO - Comerciante
59.Edinaldo Joelson Rodrigues - Contador
60.EDIVANIA DE SOUZA RAPOSO - Professora
61.Edna Cristina Sartori Guedes - Professora
62.Edna Gomes Santos - Comerciante
63.Edvilson Bologuini Vieira - Comerciante
64.Eidinilda de Sousa Patrício - Agente de saúde
65.EIKI IVENS FROIS DA COSTA - Personal Trainer
66.ELIANDRO EVANGELISTA PERES DA COSTA - Profissional autônomo
67.ELIZABETE SELETI DE SOUZA - Professora
68.Elton Gomes Ferreira - Funcionário Público
69.Elza Aparecida Marson Calixto - Professora
70.Emanuelly Cabral Lemes Rodrigues - Estudante

71.EMILAINE PEREIRA PONTES VIEIRA - Comerciária
72.Emilio Vechi do Carmo - Comerciante
73.Fabio Moreira da Silva - Comerciante
74.Fernando Duarte Bosquesi - Comarciante
75.GEISIELE DE ROMA MARCOS - Estudante
76.GILLIANA MISCALO CHARALLO - Professora
77.Gilmar Rodrigues - Funcionário Público
78.GISELE DOS SANTOS NESPOLO - Professora
79.GISLAINE FRIGHETTO MARCOS ROSSI - Comerciante
80.Helcio Ribeiro de Lima - Professor
81.Helton Fabiano Vanjura - Funcionário Público
82.IOJANE CRISTINA BORGES MENECOZE - Professora
83.Iraci Pereira Modos - Funcionária Pública
84.IRMA NAIR SCHWINGEL IURINO - Cabeleireira
85.Israel Hamulak Paulovski - Comerciante
86.Ivens Rodrigues de Mello - Comerciário-acopar
87.Ivone Catarina da Silva - Professora
88.JANDRESMERE DE FATIMA GONÇALVES - Professora
89.JAQUELINE MENDONÇA - secretária
90.JESSICA ARAUJO - Nutricionista
91.Jessica Lopes Beletato - Estudante
92.Jesus Ribeiro Candido - Comerciante
93.João Carlos Gonçalves - Professor
94.JOÃO PAULO BELETATTO - Funcionário Público
95.JOÃO PAULO PEREIRA MODOS - Conselheiro Tutelar
96.João Vitor Sales da Silva - funcionário público
97.Joel Emerenciano Junior - Agricultor
98.JORGE RICARDO MORIGI PEREIRA - Comerciário
99.José Eneo Paralego Filho - Administrador
100.Josiane Martinucho - Comerciária
101.JOSIANE MOSTASSO LISBOA - Comerciária
102.JOSIELMA PEREIRA RUFINO - Professora
103.Josielson Ribeiro Esperandio - Comerciante (depósito Barracão)
104.Josimara Calegari - Professora
105.Josislaine Terezina dos Santos - Funcionária Pública
106.Juliana Aparecida Pereira Gudin - Comerciária
107.JULIANA VERRI DE CASTRO FERNANDES - Professora
108.KAREN APARECIDA VANZELLI MARTINS - Estudante
109.KARLA VANZELLI MARTINS - Funcionária Pública
110.KELMARA DUARTE DA ROCHA - Professora
111.LAURA ELOISE GARCIA LOPES - Fisioterapeuta
112.LEANDRA MARQUES DE PAULA - Estudante
113.LEILA MARIA SEGATO DE CASTRO MATOS - Professora
114.LETICIA JARDIM - Comerciante
115.LILIANA BARRADAS MARONESE - Estudante
116.LUANA BARRADAS ESTRELA MATIEL - Nutricionista
117.Luis Alberto Pedro Martins - Engenheiro Agrônomo
118.LUIS FERNANDO NOVAIS - Farmacêutico
119.Luiz Aparecido Moreira - Funcionário Publico
120.MAICON CESAR ROSSI - Comerciário
121.Marcelo Coser - Bancário
122.Marcelo Pavaneli - Vendedor
123.Maria Angela Rodrigues - Professora
124.Maria Batista da Silva Peres - Professora
125.MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES BARRADAS MARONESE - Professora
126.Maria das Dores Aparecida Moreira - Professora
127.MARIA JOCY OLIVEIRA SILVA MONTANHA - Estudante
128.MARIANE GUEIROS LEITE VIEIRA - Comerciária
129.Marina Sartori Uzelotto - Professora
130.Marlene Gionelli Bortoloci - Professora
131.Marli dos Santos - Funcionária Pública
132.MICHEL DE AZEVEDO RIBEIRO - Auxiliar Administrativo
133.Miqueias Ferro - Comerciário
134.Miriam Aparecida da Silva - Agente de Saúde
135.NEIVA GARCIA DE LIMA BELETATO - Professora
136.Neli Fonseca de Souza - Educadora Infantil
137.NILVA INES JORDAN - Funcionária Pública
138.OLIVIA REGINA FROES EDUARDO - Enfermeira
139.Otavio Justiniano dos Santos - Comerciante
140.PAMELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Estudante
141.Patricia Alves Felisbino - Comerciante
142.PATRICIA FRANÇA LUZETE DE FREITAS - Funcionária Pública
143.PAULA MEDRADO AGUIAR DOS SANTOS - Comerciária
144.Paulo Henrique dos Santos - Agricultor
145.PEDRO LUIS MORADORE - Agricultor
146.Queli Cristina Camili Ohashi - Funcionária Pública
147.RAFAEL MARCOS BOSQUESI - Comerciante
148.Regiane Aparecida Gonçalves - Professora
149.Regiane da Conceição Andrade de Abreu - Professora
150.Regina Ceris Simão - Fincionário Público
151.Renata Moradore Verri - Farmacêutica
152.ROBERTA APARECIDA FERREIRA JOLO - Comerciária
153.Roberto Freire da Silva - Funcionário Público
154.Rodolfo Willian Rodrigues de Lima - auxiliar administrativo
155.RODRIGO MASSON PAVATO - Comerciário
156.ROSANGELA MARIA GASPAROTI DE ARAUJO - Professora - CEMEI Vovó Bárbara
157.Rosineia Silva dos Reis - Professora
158.ROSYMARA FRIGHETTO DE SOUZA - Funcionária Pública
159.Roxane Maria Menicozi Kida - auxiliar administrativo
160.SALETE MARIA GASPAROTI DE LUCENA - Autônoma
161.Samuel Benfica dos Santos - Funcionário Público Municipal
162.SAMUEL OLIVEIRA DO LAGO ROSA - Comerciante
163.Selma dos Santos Silva - Funcionária Pública
164.SHEILA MARA ADONI - Professora
165.SIDNEIA ZANCANELA - Professora
166.SILMARA DE CASTRO KNUPP - Secretária
167.Sirineu Aparecido Pereira - Funcionário Público
168.Soriana Goulart de Souza Bortoloci - professora
169.SUELEM FERREIRA ADONI - Auxiliar administrativo
170.Sueli Silva - Cabeleireira
171.Taciane Ferreira Scheguera da Fonseca - professora
172.TANIA CRISTINA DO COUTO - Comerciária
173.TÂNIA LEVINA DIAS DA ROCHA SILVA - Bancária
174.THAIS FERNANDA BRITO DOS SANTOS - Estudante
175.THAIS NEVES LUIZ - Locutora de Rádio
176.THALIA THAINARA MONTEIRO FERREIRA - Bancária
177.Tiago Domingues de Oliveira - Professor
178.Uelinton Alex Tobias Moreira - Estudante
179.VALERIA DE ARAUJO PAULINO MARQUI - Funcionária Pública
180.VERONICA MATIAS FERNANDES SANTANA - Funcionária Pública
181.VITORIA ALEXANDRINA PEREIRA RIBEIRO - Estudante
182.Viviane Maria Menicoze Bonilha - Bancária

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,

ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, ao(s) 08 de Outubro de 2018 Eu,
Marcielly Pinto Hubner (Chefe de Secretaria), o digitei e subscrevi.
Andréa de Oliveira Lima Zimath
Juiz(a) de Direito - Presidente

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0018259-87.2018.8.16.0035. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0018259-87.2018.8.16.0035 de ação de Usucapião, requerida por Danielle Maoski Valaski Rocha e Marcos Antônio Rocha, tendo por objetivo o imóvel descrito como: *"imóvel situado no lugar denominado Papanduva do Rio Negro, no Município de Tijucas do Sul, Comarca de São José dos Pinhais, com área de 20.944,87m² = 2,0945 ha. Inicia-se no ponto denominado '01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=686.857,472 m e N= 7.122.386,223m, ponto este localizado junto a uma Estrada Municipal, Dai segue divisa com Rogerio de Deus Bueno com o azimute de 49°17'02" e a distância de 27,59 m até o 'ponto 02' (E=686.878,381 m e N=7.122.404,219 m); e com o azimute de 318°57'58" e a distância de 36,01 m até o 'ponto 03' (E=686.854,738m e N=7.122.431,384 m); Dai divisa com José Luiz Chicovis com o azimute de 44°42'29" e a distância de 37,01 m até o 'ponto 04' (E=686.880,777m e N=7.122.457,690m) e com o azimute de 45°09'11? e a distância de 109,32m até o 'ponto 05' (E=686.958,283 m e N=7.122.534,783m); Deste divide com João Carlos Rocha com os dados a seguir: -104°58'49"-51,74 m até o 'ponto 06' (E=687.008,265 m e N=7.122.521,409 m); 104°32'49"- 28,62 m até 'o ponto 07' (E=687.035,971 m e N=7.122.514,219 m); 104°32'49"-77,97m até o 'ponto 08'(E=687.111,442 m e N=7.122.494,635 m); 107°38'31"-18,34 m até o 'ponto 09' (E=687.128,922 m e N=7.122.489,076 m); Dai segue a margem do Rio Negro sentido a jusante com os seguintes dados:- 219°50'09"- 33,95m até o 'ponto 10' (E=687.107,171 m e N=7.122.463,004 m); e 208°46'27"-16,14 m até o 'ponto 11' (E=687,099,404 m e N=7.122,448,859m); Deste divide por linha seca com Marcelo Eduardo Rocha com os seguintes dados a seguir:-256°18'58"- 50,00m até o 'ponto 12' (E=687.050,823 m e N=7.122.437,031 m); 256°18'58"-133,42 m até o 'ponto 13' (E=686.921,190 m e N=7.122,405,468 m); 243°16'39"-62,51 m até o 'ponto 14' (E=686.865,360 m e N=7.122.377,361 m); E deste margeia a Estrada Municipal com o azimute de 318°19'47" e distância de 11,86 m até o 'ponto 01' (E=686.857,472 m e N= 7.122.386,223 m) ; Que foi início da descrição."* A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Rogério de Deus Bueno, José Luiz Chicovis, João Carlos Rocha e Marcelo Eduardo Rocha. Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam os mesmos - CITADO(S) e INTIMADO(S) através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelos autores nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2018. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2016.*(***Assinado digitalmente***)*

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0001679-65.2011.8.16.0119
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Executado: ANDRE BRUNER DA SILVA
Execuçao Penal n.º 0001679-65.2011.8.16.0119
Prazo de 15 (quinze) dias
O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ANDRÉ BRUNER DA SILVA, RG nº 8304270-2 PR, nascimento 26/08/1982, natural de Mandaguaçu/PR, filho de Silvia Maria Bruner Brochado da Silva e Donizete Pereira da Silva,** pelo presente **INTIMÁ-LO**para comparecer em audiência de justificativa neste juízo (1ª Vara Criminal de Sarandi/PR - Av. Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, Sarandi/PR) designada para o dia 29/10/2018 às 16h15min, referente a violações de área no dia 23/08/2018 bem como do rompimento do equipamento de monitoração eletrônica, ainda, nos termos da Portaria 05/2016 deste Juízo, o executado poderá aparesentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Do que, para constar, Eu,_____(**Elias Vitor da Silva Júnior**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Elias Vitor da Silva Júnior- Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDRESSA LEANDRA FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ser possível CITAR pessoalmente **ANDRESSA LEANDRA FERREIRA,** brasileiro, solteira, natural de Maringá/PR, nascida aos 08/06/1993, filha de ROSELI FERREIRA, RG: 126548591 SSP/PR, CPF: 108.406.109-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A(S) para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 0008669-07.2015.8.16.0160, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 133, "caput" c/c seu §3º. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 9 de outubro de 2018. Eu, ____ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Sertanópolis
Edital Nº 001/2018
O(A) Doutor(a) Karina de Azevedo Malaguido, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Sertanópolis, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ABRAÃO ESTEVÃO DA COSTA - Vendeiro (comércio varejista) 2.Adalberto Joaquim Gaspar - Confeiteiro 3.Adelio Rizzato - Empresário 4.Ademar Bauermamm Estevam - Empresário 5.Ademar Marques de Souza - Empresário 6.ADHEMIR MILANI - Lavrador 7.Adilson Aparecido Setti - Empresário 8.Adriana Evangelista - Agente Apoio 9.Adriana Regina da Fonseca Ausech - Professora 10.ADRIANO DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIO 11.ADRIANO JOAQUIM DOS SANTOS - Moleiro 12.AGNALDO ROGERIO CALEFI - EMPRESÁRIO 13.AGNALDO ROSSATO - LAVRADOR 14.ALAN ARMANDO - BANCÁRIO 15.ALAN CESAR GOUVEA - Auxiliar de faturamento 16.ALANNA SGARIONI - PROFESSORA 17.ALCIR DE OLIVEIRA TERRA - Chapa (movimentador de mercadoria) 18.Aldemar Marques de Souza - Professor 19.ALOISIO DO CARMO FRANCO - PROFESSOR 20.Aloísio do Carmo Franco - Professor 21.AMANDA LARISSA SECCO - ESTAGIÁRIA 22.ANA FLAVIA AFONSO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 23.Ana Lúcia Evangelista - Professora 24.ANA MARIA DE OLIVEIRA BINATTI - PROFESSORA 25.ANA PAULA PELIZARO - Professora 26.Anderson Campos - Funcionário Público Federal 27.ANDERSON JULIANI - Comerciante varejista 28.ANDERSON LEANDRO GARCIA ANIZELLI - COORDENADOR DE TI 29.ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA - PROFESSORA 30.ANDRÉA DORIGON ESPOLADOR - PROFESSORA 31.André Caetano Moura - Almoxarife 32.ANDREIA CRISTIANE CORREA - PROFESSORA 33.ANDREIA CRISTINA GUIMARÃES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 34.André Junior Dias - Balanceiro 35.ANDRE LUCAS GARCIA DO NASCIMENTO - EMPRESÁRIO 36.André Luiz Dalcin de Oliveira - Eletricista 37.André Luiz Rizato - Agricultor 38.ANGELA CAROLINA FRANCO SANTA ROSA - Professora 39.ANGELA CLOTILDE BENASSI - PROFESSOR 40.ANGELA MARIA MARQUES DE SOUZA VARESCHI - MONITORA 41.Angela Maria Pazinato Sherlowski - Assistente de Departamento 42.ANGELICA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA FAVORETO - DO LAR 43.Antonio Andrei Razaboni - Bancário 44.ANTONIO ANDREI RAZABONI - Bancário 45.ANTONIO APARECIDO LUIZ - EMPRESÁRIO 46.ANTONIO CASTILHO HIDALGO NETO - Lavrador 47.ANTONIO FRANCISCO DE MELO - Aposentado 48.Antonio Luiz Favarão - Agricultor 49.Antônio Milton da Silva - Pedreiro 50.Antonio Pissinati - Empresário 51.ANTONIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA - Pastor 52.Antonio Sofiati - Lavrador 53.APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA - CABELEIREIRA 54.Aparecida Rossato - Professora Aposentada 55.Arlete Cristina Ausech da Silva - Secretária 56.Arlindo Garcia Gomes - Pastor 57.BARBARA GABRIELE SILVA - Auxiliar financeiro 58.BRUNA NALDI CASAGRANDE - EMPRESÁRIA 59.Bruno Gasparoto de Oliveira - Empresário 60.BRUNO RAFAELI BALDÃO - Supervisor de Logística 61.Camilla Gobbo Sevidanis - Psicóloga 62.Carla Sanches Rossato - Agricultora 63.Carlos Espolador - Agricultor 64.Carlos Eugenio Jesus Scaramal - Prático em Farmácia 65.Carlos Maschio Espolador - Agricultor 66.CARLOS ROBERTO MARZOLA - Gerente de posto de venda 67.Carlos Vinicius Dias - Empresário 68.CATIANE CAETANO - Enfermeiro 69.Célia Regina Fachini dos Santos - Coordenadora do Rh (lca) 70.CESAR AUGUSTO JESUS DE ALMEIDA - Servidor Público Estadual 71.CESAR DE ALENCAR FERREIRA - PROFESSOR 72.CIBELE CRISTINA COLETO - FARMACÊUTICA 73.Cicero Domingos - Movimentador de Mercadorias 74.CLAUDECIR ZANON - LAVRADOR 75.CLAUDIA FATIMA DE MELO FAVARÃO - PROFESSORA 76.CLAUDIANE OLIVEIRA AMARAL - PROFESSORA 77.CLAUDIANE REIS MARÇAL PEREIRA - Comerciante varejista 78.Claudiney Gregorio da Silva - Funcionário Público 79.CLAUDIO HOFFMANN - Aposentado 80.CLAUDIO MARQUES - Aposentado 81.Claudio Roberto Baptista - Movimentador de Mercadorias 82.CLEBER WILSON ULIAN CARDOSO - Eletricista 83.CLEONICE CARDOSO DE SOUZA BIAZZI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 84.Cleonice Zanon - Professora 85.CLEUNICE MATIAS DE OLIVEIRA - Professora 86.CLEUSA MARA BARBOSA - Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios) 87.Cosetti Nayumi Matsuoca Ausechi - Gerente de Informática 88.Cricielly de Souza Fernandes - Empresário 89.CRISTIANE APARECIDA BRONZIN - PROFESSOR 90.CRISTIANO CLEMERSON LOPES - Vigilante 91.DAIANNI GONÇALVES EVANGELISTA - Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios) 92.Damião Benassi - Aposentado 93.DANIELLE GOMES BEZERRA - EMPRESÁRIA 94.Daniel Pereira dos Santos - Pedreiro 95.DANILO MORILHA MENDONÇA - EMPRESÁRIO 96.Danimar de Cesaro - Escriturário 97.DANIMAR DE CESARO - EMPRESÁRIO 98.DARCI LUIZ MOREIRA - Aposentado 99.DARCI PELIZARO - Agricultor 100.Davi Aparecido de Paula Dias - Representante Comercial 101.DEIZE MARIA ZARANTONELO - EMPRESÁRIA 102.DERCI HUNGRIO DA ROCHA - Professora 103.DIEGO LUCIANO RODOLFO - Professor de Música 104.Divino Soriani - Vendedor 105.Donizete Refundini - Movimentador de Mercadorias 106.DOUGLAS THALYS BRUNELI MARQUES - LAVRADOR 107.Edenilson de Souza - Movimentador de Mercadorias 108.Edilaine Piassa Apolinário - Analista de Custos 109.EDINEU MAZALI PRIMO - PEDREIRO 110.EDSON CARLOS DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO 111.Edson Mauro Ferreira - Empresário 112.EDSON VIEIRA ROSSATO - LAVRADOR 113.Elaine Cristina Ferreira - Professora 114.ELÉN CARLA COUTINHO - PROFESSORA 115.Elen de Cassia Ferreira - Professora 116.ELENICE APARECIDA REIS HOFFMANN - EMPRESÁRIA 117.Eleni Jorge Sebastião - Professora 118.ELESANDRA APARECIDA ALVES - COSTUREIRA 119.Elessandro Jose Poças - Empresário 120.ELIANE APARECIDA RODRIGUES - PROFESSORA 121.Eliane Maria Angelo Reis - Professora 122.Elias Belchior dos Santos - Operador de Máquinas 123.ELISANGELA GIROLDO ZULIAN - PROFESSORA 124.Elisangela Maria Biasi Bortholazi - Empresária 125.Elizabete Eva Almeida Dantas - Diretora 126.Emanoel Cintra de Oliveira - Motorista 127.EMILIO AUGUSTO FERRO - Engenheiro elétrico 128.ENAILE CALEGARI - ADVOGADA 129.EVANGELA MARA BONANI DA SILVA - Professora 130.Everton Albino - Auxiliar de Escritório 131.Fabiane Tatiane Poças - Empresária 132.Fabiano Cesar Scaramal - Empresário 133.FARNCISCO DE ASSIS ANGELO - Comerciante varejista 134.FATIMA APARECIDA SOUTO PISSINATI - Professor das séries iniciais 135.Fátima Maria Siqueira M. de Souza - Professora 136.FELIX DONIZETI RODRIGUES DOS SANTOS - PROFESSOR 137.Fernandes Momente Júnior - Fiscal 138.FERNANDO AMARO MARTINS - SERVIDOR PUBLICO 139.Fernando Cesar Caleffi - Analista Financeiro 140.FLAVIA DANIELA FANTIN - PROFESSORA 141.FLAVIA SIMONE BIAZOTTO SILVA - Chapa (movimentador de mercadoria) 142.FLÁVIO AMILTON FACHINI - LAVRADOR 143.Flávio Leandro Roverato - Bancário 144.FLAVIO LOURIVAL FACHINI - LAVRADOR 145.FRANCISCO ANDRADE - MOTORISTA 146.FRANCISCO CLAUDINO - Motorista 147.FRANQUELINA PEREIRA LEITE - Porteira 148.GABRIELA CARVALHO - ESTUDANTE 149.GABRIELA FAVARÃO FACHINI - Fisioterapeuta geral 150.Galeano Cobianchini Neto - Comerciante 151.GEDALVA MARIA GALINDO - Professora 152.GENI MACHADO RODRIGUES PEREIRA - ZELADORA 153.GEOVANA POÇAS BARBOSA - PROFESSORA 154.Gesiel Fernando Sgarioni - Pedreiro 155.GIANCARLO VENTURELLI - EMPRESÁRIO 156.GIDALTO LUCAS EVANGELISTA - EMRPRESARIO 157.GILBERTO LUIS CONCHON - Lavrador 158.Gilson Jayme de Melo - Motorista 159.GISELE FERREIRA VARESCHI - PROFESSORA 160.Glaudencio Martins Dantas Junior - Professor 161.GUERINO JOSÉ BORTHOLAZZI - AGRICULTOR 162.GUILHERME ANGELO SCHLLING - PROFESSOR 163.Guiomar Pantóia Furtuoso - Professora 164.Hélen A. Zanin - Empresária 165.Herbert Aurélio Rozaboni - Comerciante 166.HERCULES PEREIRA DA SILVA - AUXILIAR DE TRAFEGO 167.Inácio Teixeira - Aposentado 168.INGRID KUSSMAUL DOS SANTOS - Professora 169.ISABELA MARIA SANTA ROSA - Bibliotecária 170.Isabel Aparecida Pissinati Marzolla - Professora 171.ISABELY LOYSE RIBEIRO - Professora 172.ISLÂINE TOTTI OSTI - PROFESSORA 173.Israel Gomes Cordeiro - Funcionário Público 174.Ivan Carlos Pinto - Professor 175.Ivone Aparecida Razaboni Angelo - Professora 176.Jandre Aparecido Evangelista - Metalúrgico 177.JANE DALVA BALZANELLO - Professora 178.Janete Dancini - Professora 179.JEFERSON LUCAS JACINTO - PREOFESSOR 180.Jefferson Alexander do Prado - Auxiliar Administrativo 181.JENNIFER ELEN DA SILVA - PROFESSORA 182.João Alves Queiroz - Bancário 183.JOAO VALDIVINO BRONZIN - Lavrador 184.Joarli Poças Barbosa - Contador 185.José Alexandre da Silva - Empresário 186.José Arrigo - Agricultor 187.José Carlos Dias - Empresário 188.José Claudemir Pelizaro - Agricultor 189.José Davi Benassi - Mecânico 190.JOSE DIAS - LAVRADOR 191.José Elias Reis - Funcionário Público 192.JOSE MARCOS OLIMPIO - COMERCIANTE 193.José Mariano Filho - Movimentador de Mercadorias 194.José Roberto Tieppo - Engenheiro agrônomo 195.Josiane Aparecida da Silva Ferreira - Encarregada Financeira 196.Jovelino Mendes da Silva - Movimentador de Mercadorias 197.Joziani Clavero - Professora 198.JULIANA APARECIDA ORTIZ - PROFESSORA 199.Juliana Darcin - Secretária 200.Júnior César Terassi - Agricultor 201.JURACI ARRIGO LEITE - Professora Aposentada 202.Juscelina Fragoso dos Santos - Professora 203.KARINA ALBINO DE CARVALHO - Professora 204.KARINA APARECIDA ALMEIDA PINTO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 205.Karla Almeida - Professora 206.Kassiany Almeida Bezerra - Administrativo 207.KEROLYN FERREIRA CARDOSO - Professor das séries iniciais 208.KEROLYNIE THAIS HERNANDES CASAGRANDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 209.Laudelino de Souza Leite Neto - Motorista 210.Laurinda Costa Alves - Secretária 211.Lauro Casagrande - Agricultor 212.LEANDRO LUIZ VARESQUI LOMBARDI 213.LEANDRO MORAIS MIGLIOZI - COORDENADOR DE MONTAGEM 214.LEISEMAR BUENO PIRES ARMANDO - SECRETÁRIA 215.Lenilde Vaz Caetano - Auxiliar de Escritório 216.LEONARDO PLAZA DARCIN - AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL 217.LETICIA COGINOTTI MILANI - PROFESSORA 218.LIANA DOS SANTOS TEIXEIRA - Comerciante varejista 219.LOHAYNE THAIS PEREIRA FELICIO - PROFESSORA 220.LOURDES AGUILERA - Pedagoga 221.LUCAS DE OLIVEIRA FOFANO - Almoxarife 222.Lucas Izidoro do Nascimento - Pedreiro 223.Lucas José dos Santos - Funcionário Público 224.LUCAS ROMANIN BUENO DA SILVA - Eletricista 225.Lúcia Amélia Zanfrilli Marques de Souza - Diretora 226.Lucia Maria Manini Flores - Professora 227.LUCIANA APARECIDA MARTINOTI DOS SANTOS - PROFESSORA 228.Luciana Ferrari do Vale - Empresária 229.LUCIANA PEMPER DE OLIVEIRA - Chapa (movimentador de mercadoria) 230.LUCIANE MARTINS FERREIRA CARDOSO - PROFESSORA 231.LUCIELLEN APARECIDA REIS DE FRANCA - Enfermeira 232.Lucken Bueno Lucas - Professor Universitário 233.LUIZ ALEXANDRE PEREIRA - Vendedor - no comércio de mercadorias 234.Luiz Carlos Migoto - Agricultor 235.LUIZ CARLOS POÇAS - PROFESSOR 236.LUIZ CARLOS SANTA ROSA - PASTOR 237.Manoel Bento Patrocinio - MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS 238.Marcela Camila Picin de Melo - Professora 239.MARCELA HUNGRIO DA ROCHA GUIDE - PROFESSORA 240.Marciana Patricia Faquini - Assistente Financeiro 241.Marcilio Pelizaro -

Lavrador 242.MARCIO ANTONIO PICCIN - LAVRADOR 243.MARCIO APARECIDO LOPES - Contador 244.Márcio Lopes - Contador 245.MARCOS ANTÔNIO BUENO - BANCÁRIO 246.MARIA AGUILERA - Professora 247.MARIA APARECIDA EVANGELISTA - Agente Educacional 248.MARIA DE LOURDES TEDARDI - PROFESSORA 249.MARIA GABRIELY GOUVEA DOS SANTOS - PROFESSORA 250.MARIANA IORIO CASTANHEIRO - Professora 251.MARILSON DORIGON - Agricultor 252.Marisa Iório Castanheiro - Técnica em Enfermagem 253.MARIZA LUCIA SEVIDANIS - PROFESSORA 254.MARLENE DE FATIMA SOUZA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 255.MARTHA DE OLIVEIRA ZELLA 256.Matheus Guilherme Lima - Estudante 257.MATHEUS SANTANA DE BRITO 258.Mauro Barbieri - Agricultor 259.Mauro Buzzo - Gerente de Frota 260.MAURO SCAPIM - Comerciante varejista 261.Mauro Sergio Mariano - Movimentador de Mercadorias 262.MICHELE HOFFMANN DOS SANTOS - PROFESSORA 263.MILTON GADIEL PIRES - Comerciante varejista 264.MOACIR NEI SANTOS RAMANINI - GERENTE 265.NATALIA DE CASSIA FERREIRA - ASSISTENTE FINANCEIRO 266.NATALIA RISSI DE ALMEIDA - Professor das séries iniciais 267.NATALIN PEREIRA DE OLIVEIRA - LAVRADOR 268.Neide Rossato Godoi - Professora Aposentada 269.Nelson Batista Ferreira - Empresário 270.NEUSA BARBOSA - PROFESSORA 271.NILSA SIQUEIRA DE RIBEIRO MARTINS - PROFESSORA 272.NILZA MARIA DE SOUZA CORDEIRO - Professora 273.NIVALDO RIBEIRO DE AMORIN - Porteiro 274.Noberto Bianchini - Comerciante 275.Norberto Bianchini - Empresário 276.ODEMIR VERCEZI - LAVRADOR 277.OLINDA DE SOUZA MARTINS - Recepcionista auxiliar de secretária 278.Osmar Benedito Raimundo - Agricultor 279.OSMAR LONGHI - Agricultor 280.Osvaldo Alves - Bancário 281.OSWALDO DANCINI JUNIOR - Recepção de Matéria Prima 282.PATRÍCIA APARECIDA REIS FRANÇA - INSTRUTORA DE AUTO ESCOLA 283.PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA NICOLETI - PROFESSORA 284.PATRICIA DE SOUZA PESCADOR - Professora 285.PATRICIA MARQUES DE SOUZA - ENCARREGADA DE TELEMARKETING 286.PAULO CESAR FERREIRA - BANCÁRIO 287.PAULO MARQUES MIRA - Empresário 288.PEDRINA BÁRBARA - REVENDEDORA 289.Pedro Antonio Dama - Movimentador de Mercadorias 290.PEDRO ANTONIO RAFAELI CHERRI - Estudante 291.PEDRO ROGERIO GONÇALVES - Estudante 292.RAFAEL EUGÊNIO BARBIERI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 293.RAQUEL NOGUEIRA DALCIN - Cabeleireiro 294.Regiane de Paula Nogueira Ribeiro - Empresária 295.REINALDO MASCHIO ESPOLADOR - AGRICULTOR 296.RENAN CESAR FERNANDES ALBINO - Contador 297.RENAN VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 298.RENATA LETICIA TEIXEIRA - Manicure 299.RENATO SEVIDANIS APOLINARIO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 300.RICARDO ALBERT BOLSONI - AGRICULTOR 301.RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA - Analista de custos 302.RITA DE CASSIA SCARAMAL - Professora 303.Roberto Alves Queiroz - Jardineiro Autônomo 304.ROBERTO DE MORAES - LAVRADOR 305.Rogerio da Silva Fernandes - Movimentador de Mercadorias 306.ROGERIO FERNANDES DE ALENCAR FRANÇA - Açougueiro 307.Rogerio Longhi - Empresário 308.RONAN DARCIN - Estudante 309.ROSA BAÇO - ENCARREGADO DE PRODUÇÃO 310.ROSANGELA APARECIDA CORREA - Professora 311.ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS MENDONÇA - Professora 312.Rosângela Casagrande - Professora 313.Rosangela Galindo - Professora 314.ROSANGELA SOARES - EMPRESÁRIA 315.ROSE AGUILERA - PROFESSORA 316.ROSELI DE OLIVEIRA BUENO - Professora 317.ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA BEZERRA - Professor das séries iniciais 318.Rosemeiry Alves - Professora 319.ROZELI APARECIDA RAZABONI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 320.SANDRA APARECIDA VIGO - Professora 321.Sandra das Dores Alves da Costa - Cuidadora de Idosos 322.SANDRA MINEA POÇAS - PROFESSORA 323.SANDRA REGINA TIAGO MAZINI - Professora 324.SANTO SANTA ROSA - Contador 325.SARA ROSA LINO - Analista de controle de qualidade 326.Selma da Nascimento Pissinati - Professora Aposentada 327.Severino Ortega - Mecânico de Manutenção 328.SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA AOKI GONÇALVES - Professor das séries iniciais 329.SIBELI APARECIDA CASTANHEIRO 330.Silvana de Freitas R. Hernandes - Empresária 331.SILVANA FOLEIS - PROFESSORA 332.Silvia Regina de Campos - Operadora de Maquinas 333.SONIA MARIA DEMECIANO BENASSI 334.STEFANY ANDREW SANTOS - Auxiliar financeiro 335.Tania Mara de O. Almeida - Pedagoga 336.TANIA MORETTO ARRIGO DOS SANTOS 337.Tatiane Rodrigues Migoto - Encarregada de Crédito e Cobrança 338.THAILAINE KAROLINE PICININI - Professor das séries iniciais 339.THAIS FERREIRA VIEIRA - PROFESSORA 340.Thiago dos Santos Ferreira - Líder de Turma 341.THIMOTEO LUCAS MOREIRA DA SILVA - PROFESSOR 342.TIAGO DOS SANTOS FERREIRA - COORDENADOR DE PRODUÇÃO 343.Vacyr Rizzato - Comerciante 344.Valdecir Aparecido Torezan - Contador 345.VALDEMIR ANDRIOLI - EMPRESÁRIO 346.VALERIA CRISTINA DE SOUZA - PROFESSORA 347.VALÉRIA K. MORAIS - DO LAR 348.VALÉRIA VIGO - PREOFESSORA 349.VALQUIRIA CECILIO DA SILVA - COORDENADOR DE QUALIDADE 350.VANDELSON RIBEIRO - EMPRESÁRIO 351.Vanderlei Ferreira de Rezande - Encarregado de Dpto. 352.VANDERLEI JOSE ZANDOMENIGHI - EMPRESÁRIO 353.VANESSA SCARAMUCIA - ASSISTENTE DE CRÉDITO 354.Vera Lucia Ferreira Matos - Professora 355.VERCI DE LIMA - PORTEIRO 356.VINICIUS DADA RIZZATO - ENGENHEIRO DE PROJETOS 357.Vitor Vieira - Empresário 358.VIVIANE VENTURA DA SILVA - Professora 359.Wagner Roberto Tosi Correa - Líder de Turma 360.WANDERLEI BANHOS ROSSI - Agrônomo 361.WELLITON GONÇALVES DE OLIVEIRA - OPERADOR DE PRODUÇÃO 362.WILLIAM RIBEIRO DA CRUZ - Faturista.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV - os Prefeitos Municipais; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e II - os Governadores e seus respectivos Secretários; I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, ao(s) 08 de Outubro de 2018 Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Karina de Azevedo Malaguido

Juiz(a) de Direito - Presidente

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Edital de **Citação** de **Alto Padrão Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda (CPF: 07.895.670/0001-62)**, o qual se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **1774-55.2014.8.16.0163** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea/PR,** que é credora da dívida representada pelo valor de R$-1.920,92 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), mais acrescemos que houver. Requer a citação do devedor, para que no prazo legal de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, mais acréscimos legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, consignando que caso não ocorra o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, até efetiva satisfação do crédito. Outrossim, fica o devedor **CITADO** para que pague **no prazo de 05 (cinco) dias** pague a importância reclamada, mais acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora sob pena de ser convertido automaticamente em penhora independente de nova citação, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC/2015 c/c art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.

Eventuais embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Siqueira Campos, 09 de outubro de 2018.

Eu, (Daiane Aparecida Nunes de Lima), Escrevente Juramentada que o digitei, conferi e subscrevi.

VIVIANE CRISTINA DIETRIC

JUÍZA DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 143/2018
PRAZO: 15 DIAS CORRIDOS
AUTOS nº 0005226-28.2018.8.16.0165 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada
O DR. BRIAN FRANK, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada n° 0005226-28.2018.8.16.0165. Pelo presente, INTIMA-SE EDIVALDO DE OLIVEIRA SILVA para retirar a motocicleta na 18.ª Delegacia de Polícia (após a liberação do Instituto de Criminalística), sob pena de perda em favor do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para a intimação do requerido, que assinala o prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional - de Telêmaco Borba/PR. Aos 08 de outubro de 2018. Eu _____ Fernanda Silva Cardoso Cortez, Técnica Judiciária, o subscrevi.
BRIAN FRANK
JUIZ DE DIREITO

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO JUNIOR SIQUEIRA , nos autos de Processo Crime nº 0000360-52.2010.8.16.0166 , com o prazo de 60 (sessenta) dias. O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, FAZ SABER ao sentenciado FABIO JUNIOR SIQUEIRA, brasileiro(a), amasiado, Trabalhador rural, que por sentença datada de 22/05/2017, proferida nos autos do processo-crime nº 0000360-52.2010.8.16.0166, este Juízo determinou o arquivamento, prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM° Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 26 de Setembro de 2018 às 16:33:43. Terra Boa, 26 de Setembro de 2018. Eu, Gilmar Murata, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - PR, EDITAL DE INTIMAÇÃO do Acusado FELIPE BRAATZ**, com prazo de 15 (quinze) dias**
AO Dr. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .
FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR FELIPE BRAATZ, NASCIDO EM 04/12/1991, RG 144215664, CPF 075.763.279-36, filho de Catarina Zanella atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O(S)** para que compareça sito a Rua Osmar Ferrari, 289, fórum, Terra Roxa, para que proceda o levantamento do valor depositado a título de fiança, no prazo de ***15 (quinze) dias,*** referente ao deposito de fiança realizado em 11/03/2014, deposito judicial C.E.F: AG: 0722 0105556-0, referente ao autos 0000417-25.2014.8.16.0168. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 08/10/2018.
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório doCível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autosconsta, através da sentença de seq. 38.1, foi decretado a interdição da requerida GILDA DEARAÚJO VIEIRA, nomeando-lhe como curadora ELIANA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA,tendo em vista que a interditanda é portadora de Doença de Alzheimer, demência vascularmista, cortical e subcortical (CID F01.3) sendo pessoa dependente e incapaz para realizarqualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil epublique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, paraque chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, éexpedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei,art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIO Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone (45) 3252 - 3090
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0009050-77.2018.8.16.0170, requerido por JOAO BRATILLIER, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 49, proveniente da Parte do Lote Urbano nº 01,

integrante da Quadra nº. 1.011, com a área de 244,89 (duzentos e quarenta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Frigobrás, localizado neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e contendo as seguintes confrontações: AO NORTE, com a Rua Senador Acioly Filho, numa distância de 17,50 metros; AO LESTE, com o Lote Urbano nº 02, numa distância de 14,08 metros; AO SUL, com o Lote Urbano nº 20, numa distância de 17,50 metros; AO OESTE, com o Lote Urbano nº. 32, na distância de 14,08 metros. Cadastro Municipal nº. 2085, conforme matrícula 11.860 do 1° Oficio de Registro de Imóveis de Toledo, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
ADVERTÊNCIA - "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei.
Toledo, 5 de outubro de 2018.
MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone (45) 3252 - 3090
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RENATA DIAS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.
Edital de Citação da Executada **RENATA DIAS DE OLIVEIRA** devidamente inscrita no CPF sob o nº 057.489.459-40, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em), no prazo de 03 (três) dias uteis, o débito exequendo, devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, (artigos 829 e 231 do CPC) e no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, do CPC/2015), podendo a parte Executada oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 dias, contado na forma do art. 231 do CPC/2015[1] (art. 914 e art. 915, ambos do CPC); o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do Exequente; os benefícios do art. 916 do CPC.
ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
ALEGAÇÕES DO AUTOR: A exequente tornou-se credora dos Executados através da venda de produtos fabricados e comercializados pela mesma. Porem até a presente data os devedores não quitaram referida dívida.
PROCESSO: Autos nº 0010937-67.2016.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por ITAU UNIBANCO S.A em desfavor de RENATA DIAS DE OLIVEIRA.
VALOR: R$ 18.830,88.
Toledo, 05 de outubro de 2018.
Marcelo Marcos Cardoso
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JONAS DE RAMOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **ROBSON PETER DE ALMEIDA**, filho Salete Argenton de Almeida e João Batista de Almeida, nascido aos 17/10/1976, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 7.016.471-0/PR, CPF nº 024.082.049-50, residente em local incerto e não sabido, ***atualmente em lugar incerto e não sabido***.
Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, ***CITADO e INTIMADO***, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal-Procedimento Ordinário nº 0012834-33.2016.8.16.0170, incurso nas sanções do artigo 244, Caput do Código Penal, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 28 de agosto de 2018.
VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GETÚLIO ROXO DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **GETÚLIO ROXO DE SOUZA**, filho de Rosa Maria de Souza e Valdevino Roxo de Souza, nascido aos 05/09/1966, natural de Tamarana/PR, portador do RG nº 4.493.107-9/PR, CPF nº 633.705.499-72, residente em local incerto e não sabido, ***atualmente em lugar incerto e não sabido***.
Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, ***CITADO e INTIMADO***, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal-Procedimento Sumário nº 0002128-54.2017.8.16.0170, incurso nas sanções do artigo 306, *Caput*, §1º, inciso I da Lei 9.503/97, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de outubro de 2018.
VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO*PRAZO DE TRINTA (30) DIAS***(JUSTIÇA GRATUITA)**
CITAÇÃO do: **TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para, querendo, contestarem a ação de Usucapião sob nº. 0000759-88.2018.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por Adelso Caetano da Silva em face de Gilberto Burin, no prazo de quinze (15) dias, que começará fluir após o decurso do prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel *"Lote Rural nº 28, com a área total de 239,70m2, da 1ª Parte do 30º Perímetro da Fazenda Britânia, com as características e confrontações constantes na Transcrição nº 16.188, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR".***REQUERENTE:** Adelso Caetano da Silva. **REQUERIDO:** Gilberto Burin. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do CPC: *"Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).* Toledo, Paraná, 27 de setembro de 2018. Nada mais _____, *escrivã/juramentada*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EVERSON ABEL DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o réu **EVERSON ABEL DA SILVA,** brasileiro, nascido ao 27/07/1993,

filho de Maria Helena Ferreira da Silva e Francisco Abel Da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente **CITA-O (s) E INTIMA-O (s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), nos autos de **Processo Crime n. º0005692-75.2016.8.16.0170**, onde foi denunciado nas sanções do artigo 243, do ECA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, Julia Paludo Elger (estagiária), o digitei, e eu, ..., Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANGELO ROSANO ESPADIM GOMES, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o réu **ANGELO ROSANO ESPADIM GOMES,** brasileiro, nascido ao 30/03/1995, filho de Clelia De Fatima Nunes Gomes e Valdecir Espadim Gomes, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente **CITA-O (s) E INTIMA-O (s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), nos autos de **Processo Crime n. º0005692-75.2016.8.16.0170**, onde foi denunciado nas sanções do artigo 243, do ECA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, Julia Paludo Elger (estagiária), o digitei, e eu, ..., Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUCAS RAFAEL DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o réu Lucas Rafael Dos Santos, brasileiro, filho de Eleny Soares Dos Santos e Cicero Pereira Dos Santos, nascido aos 24/03/1996, portador do RG nº 13531847 SSP/PR, natural de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Pelo presente **CITA-O (s) E INTIMA-O (s)**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), nos autos de **Processo Crime 0004595-06.2017.8.16.0170**, onde foi denunciado nas sanções do artigo 155 e 330, do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de outubro de 2018. Eu, Julia Paludo Elger (estagiária), o digitei, e eu, ..., Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ:
PROCESSO CRIME: Nº ÚNICO: **0000275-49.2013.8.16.0170**
RÉU: **CARLOS MENDES FERREIRA**
PRAZO: 60 DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **CARLOS MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Maria Helena Mendes Ferreira da Cunha, portador do RG nº 10.338.029-4/PR, portador do CPF nº 097.827.129-73, natural de Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Fica pelo presente Edital pelo prazo de **60 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime n.º 0000275-49.2013.8.16.0170, fora o mesmo por sentença proferida em 30/09/2018, **CONDENADO nas sanções previstas no artigo 129, § 1º, I do Código a pena de 01 anos de reclusão no REGIME ABERTO**. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de outubro de 2018. Eu, ... (Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária) o digitei e o subscrevi.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
Réu(s): Cleiton de Moraes Dias
PRAZO: 90 DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Cleiton de Moraes Dias,** brasileiro(a), filho(a) de Janete Siqueira de Moraes e Valmir Dias, natural de Mundo Novo/MS, nascido(a) aos 23/02/1999, portador do RG n° 14.022.651-3/PR e CPF nº 115.358.839-01, **atualmente em lugar incerto e não sabido**
Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0003574-58.2018.8.16.0170, para querendo, apresentar recurso no prazo de 5 dias, tendo em vista a Sentença que: Posto isto, a denúncia, para **JULGO PROCEDENTE** o fim de **CONDENAR** o réu **Cleiton de Moraes Dias,** pela prática dos delitos previstos no artigo 33 caput da Lei nº 11343/06 a pena de 3 anos e 4 meses de reclusão no regime aberto e 166 dias-multa. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09/10/2018. Eu _____ (Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
Figueiredo Monteiro Neto
Juiz de Direito Substituto

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0013279-18.2011.8.16.0173** de **PROCEDIMENTO COMUM** em que o **BANCO DO BRASIL** move em face de **ATUAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME, ILZIANE SCARPETA GIL, MARCIA REGINA BELOTTI GIL e SEBASTIAO GIL.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ATUAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME (CNPJ: 07.815.908/0001-00), MARCIA REGINA BELOTTI GIL (CPF: 864.310.999-15) e de SEBASTIAO GIL (CPF: 329.414.129-72),** que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecerem, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação acima detalhada, ficando desde já advertidos de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela Requerente. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte requerente alega, resumidamente, que é credora dos requeridos da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representada pelo saldo devedor atualizado de R$ 298.864,20, através do Contrato de Abertura de Conta Corrente para desconto de títulos nº 064.507.512 e 064.507.346.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 8 de outubro de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0001030-35.2011.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e Requerida **GILBERT MARCONI.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **GILBERT MARCONI,** inscrito no CPF nº 044.337.089-33, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 4.114,28 (quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que é credora do requerido da quantia de R$ 2.750,00, e custas de protesto de R$ 563,85, perfazendo um total de R$ 3.313,85, representado por cheques, sacados contra o Banco do Brasil, agência 0645-9, conta 26.787-2.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 9 de outubro de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Des. Antônio Franco F. Costa, 3693 - Centro Cívico - Umuarama-Pr.
Fone (44) 3621-8404
Classe Processual: Insanidade Mental do Acusado
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Processo nº: 0001166-22.2017.8.16.0173
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Acusado(s): ELIAS APARECIDO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
O(a) Doutor(a) SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ELIAS APARECIDO DE SOUZA, RG: 139915089 SSP/PR e CPF 324.884.128-13, Nome do Pai: LORIZETE APARECIDO DE SOUZA, Nome da Mãe: DIRCE FRAGOZO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer no Complexo Médico Penal de Pinhais/Pr, situado na Av. Ivone Pimentel, s/n., Bairro Parque das Nascentes, próximo ao antigo Parque Castelo Branco, no Município de Pinhais/Pr, com antecedência mínima de trinta minutos, para realização de perícia médica agendada para o **dia 06.11.2018, às 09h.**, munido dos documentos pessoais (RG e CPF) e acompanhado por um familiar. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2018 às 13:18:24.
SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - RG Nº 14.396.732-8 SSP/PR; CPF Nº 060.032.829-59 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os **Autos nº 0007182-26.2016.8.16.0173** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que figurou como requerente **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS** e, requerida, **APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, sendo que por sentença deste Juízo, datada de 23 de janeiro de 2018, **foi decretada a interdição e curatela plena**, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil c/c arts. 2º, 6º, 84 e 85 da Lei nº. 13.146/2015, de **APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.396.732-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 060.032.829-59, residente e domiciliada na Rua Fernando de Noronha, 2043, Parque Tarumã, CEP 87508-245, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em razão de enfermidade (Sequela de AVE 164/169.4), tendo sido nomeado seu curador o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.432.030-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.276.199-68, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 2043, Parque Tarumã, CEP 87508-245, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), que ficará no exercício do cargo e deverá dispensar os cuidados necessários à curatelada, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. A presente publicação será feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 8 de outubro de 2018. Digitado por Cyntia Danielle Paiva Leite, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **CICERO LINDOLFO DA SILVA**
PRAZO DE 30 (trinta) dias

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0016374-46.2017.8.16.0173** de **A. de A.,** sendo parte requerente **L. E. C. DA S. representado por N. R. C.** e parte requerida: **CICERO LINDOLFO DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **CICERO LINDOLFO DA SILVA,** que se encontra em lugar ignorado, do r. despacho de movimento 56 e r. decisão de mov. 12, bem como para que compareça perante este Juízo, para audiência de conciliação designada (CEJUSC) para o dia **21 de Novembro de 2018 às 10:01 horas,**ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação.

DESPACHO: "1. Diante do esgotamento das tentativas de localização do requerido, paute-se nova audiência de conciliação junto ao CEJUSC e cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo da data da primeira publicação, observando-se, ainda, os demais preceitos contidos no art. 257 do Código de Processo Civil. 2. Diligências necessárias. Umuarama, 25 de setembro de 2018. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito".

DECISÃO: "Vistos. 1. Processe-se em segredo de Justiça. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Acolho a emenda de mov. 10. Observe a escrivania. 2. Diante da comprovação do parentesco das partes (mov. 1.4), bem como da notícia trazida pela parte autora, no sentido de que seu pai exerce atividade laborativa, como domador e, não vem contribuindo com sua manutenção, impõe-se a fixação de alimentos em seu favor. Não obstante isso, observo a falta de provas quanto as reais condições financeiras do réu. Note-se que dentre os documentos acostados a inicial, nenhum deles evidencia que o requerido aufere os rendimentos noticiados, no patamar de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Desse modo, a fixação dos alimentos no montante pleiteado, qual seja, 24% da remuneração do requerido, somados a 50% das despesas médicas e farmacêuticas, se mostra incoerente. Por tais razões, arbitro, liminarmente, os alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo nacional, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pelo réu, até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária. 3. Paute-se audiência de conciliação junto ao CEJUSC. 4. Cite-se o réu, por carta precatória, com prazo de 60 dias, e intime-se à parte autora, por seu Procurador, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de advogado. Oportunamente será redesignada nova data para instrução do feito. 6. Intime-se o representante do Ministério Público. 7. DIL NEC. Umuarama, 08 de fevereiro de 2018."

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o fiz digitar.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **GONSSALO FRANCISCO BEZERRA**
PRAZO DE 30 (trinta) dias

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0010744-09.2017.8.16.0173** de **A. de A.,** sendo parte requerente **L. M. R. B.** e parte requerida: **GONSSALO FRANCISCO BEZERRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **GONSSALO FRANCISCO BEZERRA,** que se encontra em lugar ignorado, do r. despacho de movimento 83, bem como para que compareça perante este Juízo, para audiência de conciliação designada (CEJUSC) para o dia **06 de Dezembro de 2018 às 10:32 horas,**ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação.

DESPACHO: "1. Paute-se audiência de conciliação, com fundamento no art. 334 do Código de Processo Civil, junto ao CEJUSC. 2. Considerando que as diligências efetuadas por este Juízo restaram inócuas, cite-se a parte ré, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, cientificando-a que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável (CPC, art. 335, I). 3. Intime-se a parte autora da data da audiência, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Umuarama, 12 de setembro de 2018. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o fiz digitar.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.
E D I T A L DE CITAÇÃO
CARLOS CESAR OLOSKI JURASKI

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0001190-47.2017.8.16.0174, propostos por N.G.K.J, representado (a) por Barbara Karpinski contra Carlos Cesar Oloski Juraski, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, provar que o fez, sob pena de multa de 10% e de honorários também em 10% (artigos 523 a 527 e 528, §1° e 8°, CPC); Após o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, iniciará novo prazo de 15 dias para, querendo, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC); Caso desejar atribuir efeito suspensivo a impugnação, sendo seus fundamentos relevantes e o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, deverá garantir o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes (art. 525, §6, CPC).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mateus Pedro Daldin, estagiário de Direito, sob supervisão da Sra. Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito **M.D**

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (15 dias)

Edital de Citação e intimação do réu - EDMAR CALOVI, nos Autos de Ação Penal nº 0001639-75.2012.8.16.0175.

A DRA ANA CRISTINA CREMONEZI - MM de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem , com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDMAR CALOVI, brasileiro, casado, gestor de contratos, portador do RG nº 86767074/PR, filho de Alexandre Calovi e Maria da Silva Calovi, natural de Urai/PR, onde nasceu em 10/07/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cite-se, intime-se e NOTIFICA- SE que foi denunciado nas sanções do artigo do artigo 102, da Lei nº 10741/2003 - Estatuto do Idoso (reiteradas vezes), combinado com o artigo 71 do Código Penal, para oportunizar

ao réu o oferecimento da defesa preliminar no prazo de 10 dias, visando a adequação parcial à nova legislação. Na resposta o réu poderá arguir defesa, além de serem apresentados documentos, justificações especificadas as provas pretendidas e arrolar testemunhas ate o Máximo de 08, as quais deverão ser devidamente qualificadas.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 09 de outubro de 2018. Eu, a) Elvis Vitoriano de Souza - técnico judiciário que o digitei e subscrevi.
ANA CRISTINA CREMONEZI
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Cível

AUTOS DE INTERDIÇÃO N° 0002067-18.2016.8.16.0175
ADVOGADO REQUERENTE; PARTE SEM ADVOGADO POR SE TRATAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÓRGÃO REQUERENTE
ADVOGADO REQUERIDO; PAULO SÉRGIO TAGATA OAB/PR N° 58.994
NOME DA INTERDITADA; CRISTINA DA SILVA
DISPOSITIVO; Ante o exposto, DECRETO a interdição de CRISTINA DA SILVA, declarando-o pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando - o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, na forma do artigo 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. Neste passo, nomeio para o encargo de Curador a sua irmã APARECIDA ANA DA SILVA CARVALHO. Fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COMARCA DE URAÍ
PRAZO - 20 (VINTE) DIAS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA HANS ANDREAS WERNWE
A DOUTORA**,** MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa AÇÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, sob nº **0001623-63.2008.8.16.0175**, promovida por ANTONIO JACOBINA DE FREITAS, HANS ANDREAS WERNWE e JOSÉ GAMA BEZERRA**, em face De BANCO BRADESCO S/A. Finalidade:** realizar a **INTIMAÇÃO** do autor HANS ANDREAS WERNWE para apresentação de documentos, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para o devido prosseguimento do feito. ADVIRTA-SE QUE Á NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO LEGAL PODERÁ ACARRETAR NA EXTINÇÃO DO PROCESSO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 9 de outubro de 2018**. Eu, Ketelen Cristina Placidino da Silva, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL
(90 dias)
Edital de intimação de sentença do réu VICENTE ANTONIO, nos autos de Ação Penal n° 0000207-21.2012.8.16.0175.
A DRª Ana Cristina Cremonezi - MM juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VICENTE ANTONIO, filho de Lina Bueno e José Antonio Neto, nascido em data de 10/08/1967, natural de Arapongas/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente cite-se, intime-o da sentença datada de 26/06/2018, que o condenou a pena de 07 meses de detenção, além do pagamento das custas processuais - a ser cumprida em regime semiaberto - por infração ao artigo 331 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 08 de outubro de 2018. Eu, Elvis Vitoriano de Souza - técnico judiciário que o digitei e subscrevi.
ANA CRISTINA CREMOZEZI
JUIZA DE DIREITO

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CURITIBA - 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Mariana Carvalho Pozenato Martins - Oficial - CPF 008.419.589-47
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 603/10º Andar - Fone: 41 3024-0512
Curitiba - Paraná CEP: 80.430180
Horário das 08:30 às 17:00 hrs - Site: www.cri.com.br

EDITAL

Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial registradora do 2º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Curitiba, estado do Paraná,

Faz saber aos terceiros eventualmente interessados que foram apresentados em cartório, com endereço na rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, centro, nesta cidade, requerimento e demais documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 216-A da Lei 6.015 de 1973 - Lei dos Registros Públicos, e Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça), subscrito por Maria de Lourdes Girardi Hochuli, Alexandre José Hochuli, André Gustavo Huchuli, Cristiano Cesar Hochili sua mulher Patrícia Pacífico Hochuli, com objetivo do reconhecimento do domínio através da **usucapião administrativa** sobre o lote de terreno nº 4, da quadra 27 da Planta Jardim Bacacheri, nesta cidade, com frente para a rua Nicarágua, 2775, devidamente descrito na matrícula 6.192, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis, , cujo imóvel tem como proprietários tabular Clotário Ferreira Santos e Nilcemaria Santos. Os documentos apresentados ficam franqueados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, inclusive para extração de cópia, na própria serventia, ficando vedada a retirada da serventia. O presente edital é publicado uma única vez, em atendimento ao contido no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015 de 1973; após a publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo sido apresentada impugnação será efetuado o registro do reconhecimento do domínio do imóvel, via usucapião, em favor dos requerentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Mariana Carvalho Pozenato Martins
Oficial do Registro